EDIÇÃO REPUBLICADA

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agronômica 4
Água Doce 12
Águas de Chapecó 18
Águas Frias 22
Águas Mornas 23
Alfredo Wagner 24
Alto Bela Vista 25
Anchieta 26
Angelina 27
Anitápolis 29
Antônio Carlos 32
Apiuna 34
Arabutã 37
Arroio Trinta 41
Ascurra 43
Balneário Arroio do Silva 50
Balneário Gaivota 51
Balneário Piçarras 54
Balneário Rincão 67
Bandeirante 70
Barra Bonita 74
Barra Velha 75
Benedito Novo 94
Biguaçu 96
Blumenau 105
Bom Jardim da Serra 110
Bom Jesus do Oeste 117
Bom Retiro 119
Botuvera 122
Braço do Trombudo 126
Brusque 186
Caçador 200
Caibi 224
Camboriú 226
Campo Alegre 247
Campo Erê 257
Campos Novos 259
Canoinhas 284
Capinzal 287
Chapadão do Lageado 297
Chapecó 300
Cocal do Sul 301
Concórdia 303
Cordilheira Alta 309
Coronel Freitas 322
Correia Pinto 324
Corupá 328
Cunha Porã 330
Curitibanos 335
Descanso 338
Doutor Pedrinho 345
Formosa do Sul 347
Forquilhinha 348
Fraiburgo 350
Garopaba 353
Garuva 356
Gaspar 362
Governador Celso Ramos 364
Guaraciaba 366
Guaramirim 367
Guarujá do Sul 370
Herval d'Oeste 377
Ibiam 385
Ibicaré 386
Ibirama 387
Ilhota 406
Imarui 407
Imbituba 411
Imbuia 415
Indaial 416
Ipira 423
Iporã do Oeste 424
Ipumirim 430
Irani 431
Iratí 432
Irineópolis 434
Itá 436
Itaiópolis 444
Itapema 445
Itapiranga 462
Itapoá 467
Ituporanga 476
Jacinto Machado 478
Jaraguá do Sul 480
Jardinópolis 495
Joaçaba 499
Lages 527
Laguna 529
Lajeado Grande 531
Lauro Muller 534
Lebon Regis 537
Leoberto Leal 544
Lindóia do Sul 546
Lontras 551
Luiz Alves 552
Luzerna 554
Macieira 563
Mafra 564
Maravilha 566
Massaranduba 567
Matos Costa 570
Meleiro 571
Modelo 575
Mondaí 579
Monte Carlo 580
Morro da Fumaça 583
Navegantes 585
Nova Erechim 733
Nova Itaberaba 734
Nova Trento 738
Nova Veneza 755
Novo Horizonte 758
Orleans 760
Paial 765
Palhoça 766
Papanduva 783
Passos Maia 785
Penha 786
Peritiba 874
Petrolândia 883
Pinhalzinho 884
Pinheiro Preto 891
Piratuba 906
Pomerode 907
Ponte Serrada 910
Porto Belo 911
Porto União 912
Pouso Redondo 938
Praia Grande 939
Presidente Castello Branco 942
Presidente Getúlio 947
Presidente Nereu 948
Princesa 950
Quilombo 964
Rancho Queimado 970
Rio do Campo 971
Rio do Oeste 973
Rio do Sul 975
Rio Negrinho 982
Romelândia 984
Santa Rosa do Sul 995
Santa Terezinha do Progresso 1001
Santiago do Sul 1004
Santo Amaro da Imperatriz 1012
São Bento do Sul 1018
São Bernardino 1026

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3137 | Segunda-feira - 11 de Maio de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

São Bonifácio 1029
São Carlos 1033
São Francisco do Sul 1034
São João Batista 1086
São João do Oeste 1095
São João do Sul 1098
São Joaquim 1099
São José 1100
São Lourenço do Oeste 1120
São Miguel da Boa Vista 1127
São Miguel do Oeste 1137
Saudades 1151
Schroeder 1152
Seara 1157
Serra Alta 1173
Sul Brasil 1200
Tangará 1201
Tigrinhos 1205
Tijucas 1206
Timbé do Sul 1208
Timbó 1209
Três Barras 1211
Treviso 1224
Treze Tílias 1225
Trombudo Central 1232
Tunápolis 1243
Turvo 1246
Urussanga 1251
Vargeão 1253
Vargem Bonita 1255
Videira 1256
Witmarsum 1260
Xanxerê 1261
Xavantina 1262
Xaxim 1263
Zortéa 1265

Consórcios

CIMVI 1267
Quiriri 1270

Edição Republicada

Devido a problemas técnicos ocorridos durante o processo de diagramação da edição 3137 de 11 de Maio de 2020, foram publicados para alguns municípios atos da edição anterior 3134.

Todo o conteúdo original encaminhado foi preservado sem alterações e esteve disponível desde a data da edição para consulta nos demais modos disponíveis no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

A edição original com os atos equivocados pode ser acessada através do link http://edicao.dom.sc.gov.br/2020/05/1589216960_edicao_3137_assinada.pdf

A relação de municípios corrigidos pode ser verificada a seguir:

Jardinópolis, Joaçaba, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Lauro Muller, Lebon Regis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Maravilha, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Morro da Fumaça, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Paial, Palhoça, Papanduva, Passos Maia, Penha, Peritiba , Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Pomerode, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa , Quilombo, Rancho Queimado, Rio do Campo, Rio do Oeste e Rio do Sul.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N? 47/2020

Publicação Nº 2470947

EXTRATO DE CONTRATO N° 47/2020, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA/SC – E DE OUTRO A EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, PROCESSO 15/2020, PREGÃO ELETRONICO 01/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA
Conforme Convênio 886181/2019 MAPA"

Valor: R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) . BASE LEGAL: fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e demais dispositivos legais atinentes ao tema.

Abdon Batista 08 de maio de 2020

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
PREFEITO MUNICIPAL

Agronômica

Prefeitura

260/2020

Publicação Nº 2470306

PORTARIA N.º 260/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 2º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, a Carga Horaria e salário dos contratos Temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- Professor de Educação Infantil;
II- Professor de Educação Física.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a alteração de carga horária, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a servidora municipal Sra. SELIS REGINA TESTONI VICENTIN, matrícula n.º 1099, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, , do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

261/2020

Publicação Nº 2470366

PORTARIA N.º 261/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 2º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, a Carga Horaria e salário dos contratos Temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- Professor de Educação Infantil;
II- Professor de Educação Física.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a alteração de carga horária, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a servidora municipal Sra. CAROLINE SANDER MARZANI CORRÊA, matrícula n.º 1096, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, , do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

262/2020

Publicação Nº 2470369

PORTARIA N.º 262/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 2º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, a Carga Horaria e salário dos contratos Temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- Professor de Educação Infantil;
II- Professor de Educação Física.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a alteração de carga horária, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a servidora municipal Sra. CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 1100, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, , do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

263/2020

Publicação Nº 2470403

PORTARIA N.º 263/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.
CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 2º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, a Carga Horaria e salário dos contratos Temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- Professor de Educação Infantil;
II- Professor de Educação Física.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a alteração de carga horária, passando

de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a servidora municipal Sra. GRACIELA VICTORIA, matrícula n.º 1094, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Infantil, , do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.
2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

264/2020

Publicação Nº 2470406

PORTARIA N.º 264/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 2º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, a Carga Horaria e salário dos contratos Temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- Professor de Educação Infantil;
II- Professor de Educação Física.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a alteração de carga horária, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais o servidor municipal Sr. LUCIANO FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1097, ocupante do cargo temporário de Professora de Educação Física, , do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

265/2020

Publicação Nº 2470408

PORTARIA N.º 265/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;

II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. ANA KAROLINE RUDOLF, matrícula n.º 1092, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

266/2020

Publicação Nº 2470412

PORTARIA N.º 266/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;
II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. DANIELA SCHAFER, matrícula n.º 1091, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

267/2020

Publicação Nº 2470415

PORTARIA N.º 267/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;
II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. DJENIFFER SABRINA KLAUMANN, matrícula n.º 1089, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

268/2020

Publicação Nº 2470419

PORTARIA N.º 268/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;
II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. EDUARDA APARECIDA HEIDERSCHEIDT, matrícula n.º 1105, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

269/2020

Publicação Nº 2470424

PORTARIA N.º 269/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;
II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. KARINE DIAS, matrícula n.º 1090, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

270/2020

Publicação Nº 2470426

PORTARIA N.º 270/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;
II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. TAINÁ CRISTINA GABE, matrícula n.º 1095, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

271/2020

Publicação Nº 2470429

PORTARIA N.º 271/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;
II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. THAINE MAGGIO, matrícula n.º 1093, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Sala, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

272/2020

Publicação Nº 2470431

PORTARIA N.º 272/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020, que adotou medidas restritivas no âmbito estadual e suspendeu as aulas das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual, e federal em todas as etapas de ensino;
Considerando os fundamentos do Art. 3º do Decreto nº 048/2020 de 07/05/2020, que fica suspenso a partir da data 07/05/2020 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presencias da Rede Municipal de Ensino, os contratos temporários celebrados através do processo Seletivo nº 001/2019, para a função de :
I- AUXILIAR DE SALA;
II- MERENDEIRA.

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 07/05/2020, (sete de maio de dois mil e vinte), a suspensão do contrato de trabalho da servidora municipal Sra. FRANCIELE TELLES BARRETO GONÇALVES, matrícula n.º 1102, ocupante do cargo temporário de MERENDEIRA, do quadro do município e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PR 03/2020 FMS

Publicação Nº 2470252

Fundo Municipal de Saúde de Agronômica – Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020
PREGAO PRESENCIAL Nº PR 03/2020 FMS
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA REVISTA ABCFARMA DE (A a Z) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PACIENTES USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Abertura dos envelopes e sessão do pregão: 25/05/2020 às 08:30h.
Local: Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Agronômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro.
Local para a obtenção do edital: na Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br ou pelo site www.agronomica.sc.gov.br.
Maiores informações: (47) 3542-0326.
Agronômica-Santa Catarina, 11 de maio de 2020.
OSMAR FREDERICO KORB
DIRETOR DEPARTAMENTO SAÚDE

Água Doce

Prefeitura

BALANCETE FINANCEIRO ABRIL 2020 FMAS

Publicação Nº 2470955

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Abril
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**28.072,18**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**25.678,73**
Receita Patrimonial	20.068,01	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**25.492,46**
Transferências Correntes	5.144,17	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.552,89
Transferências de Capital	2.860,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.939,57
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**186,27**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186,27
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**10.500,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.500,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**42.951,99**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**32.632,78**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.612,42	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.612,42
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	25.980,05	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.660,84
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	15.359,52	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	15.359,52
SALDOS ANTERIORES	**316.502,07**	**SALDOS ATUAIS**	**339.714,73**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	316.502,07	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	339.714,73
TOTAL	**398.026,24**	**TOTAL**	**398.026,24**

AGUA DOCE, 08/05/2020

LORETE L. P. GHISLENI
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO ABRIL 2020 FMS

Publicação Nº 2470932

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Abril
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**228.935,17**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**762.167,02**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	720,71	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**755.316,94**
Receita Patrimonial	1.021,77	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	464.677,45
Transferências Correntes	227.192,69	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	284.948,58
		INVESTIMENTOS	5.690,91
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.850,08**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.850,08
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**389.289,14**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	389.289,14		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.693.067,13**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.761.931,70**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	99.161,02	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	99.161,02
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	775.244,15	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	806.163,85
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	19.749,18	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	21.575,18
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	798.912,78	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	835.031,65
SALDOS ANTERIORES	**2.275.221,24**	**SALDOS ATUAIS**	**2.062.413,96**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.275.202,44	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.062.369,56
BANCO C/ MOVIMENTO	18,80	BANCO C/ MOVIMENTO	44,40
TOTAL	**4.586.512,68**	**TOTAL**	**4.586.512,68**

AGUA DOCE, 08/05/2020

LORETE L.P. GHISLENI
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

BALANCETE FINANCEIRO ABRIL 2020 SIMA

Publicação Nº 2470966

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Abril
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**84.864,50**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**88.631,36**
Contribuições	47.604,65	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**88.631,36**
Receita Patrimonial	4.329,86	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.631,36
Outras Receitas Correntes	11.023,06		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.906,93		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**181.945,28**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**186.560,11**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	67,73	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	67,73
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	88.631,36	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	93.246,19
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	93.246,19	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	93.246,19
SALDOS ANTERIORES	**2.213.609,42**	**SALDOS ATUAIS**	**2.205.227,73**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.213.609,42	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.205.227,73
TOTAL	**2.480.419,20**	**TOTAL**	**2.480.419,20**

AGUA DOCE, 08/05/2020

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Betha Sistemas

Exercício de 2020

2 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 02/2020	Bimestre Mar/Abr/2020	Total até Abr/2020
RECEITAS				
Receita Patrimonial	5.860,00	617,55	20.347,19	20.964,74
Transferências Correntes	190.578,00	0,00	16.316,17	16.316,17
Outras Receitas Correntes	200,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	115.980,00	1.430,00	4.290,00	5.720,00
TOTAL DA RECEITA :	312.618,00	2.047,55	40.953,36	43.000,91
DESPESAS				
Entidade: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE				
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ÁGUA DOCE	438.618,00	11.628,21	40.449,36	52.077,57
Total da Entidade:	438.618,00	11.628,21	40.449,36	52.077,57
TOTAL DA DESPESA :	438.618,00	11.628,21	40.449,36	52.077,57

AGUA DOCE , 08/05/2020

LORETE L. P. GHISLENI
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Publicação Nº 2470961

Betha Sistemas

Exercício de 2020

2 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 02/2020	Bimestre Mar/Abr/2020	Total até Abr/2020
RECEITAS				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.100,00	14.912,67	6.627,19	21.539,86
Receita Patrimonial	28.723,00	5.310,66	2.936,55	8.247,21
Transferências Correntes	2.380.929,00	296.393,75	443.803,61	740.197,36
Outras Receitas Correntes	12.550,00	5.544,94	1.926,79	7.471,73
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	51.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL DA RECEITA :	2.582.302,00	332.162,02	455.294,14	787.456,16
DESPESAS				
Entidade: FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE				
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE	8.123.704,50	1.958.855,80	1.416.701,55	3.375.557,35
Total da Entidade:	8.123.704,50	1.958.855,80	1.416.701,55	3.375.557,35
TOTAL DA DESPESA :	8.123.704,50	1.958.855,80	1.416.701,55	3.375.557,35

AGUA DOCE , 08/05/2020

LORETE L.P. GHISLENI
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

DOM/SC Assinado Digitalmente

Betha Sistemas

Exercício de 2020

2 º bimestre

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 02/2020	Bimestre Mar/Abr/2020	Total até Abr/2020
RECEITAS				
Contribuições	504.702,00	94.883,17	95.861,79	190.744,96
Receita Patrimonial	111.300,00	11.024,81	9.734,10	20.758,91
Outras Receitas Correntes	146.000,00	22.999,01	21.708,24	44.707,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	284.010,00	41.426,88	43.865,43	85.292,31
TOTAL DA RECEITA :	1.046.012,00	170.333,87	171.169,56	341.503,43
DESPESAS				
Entidade: FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE				
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA DE ÁGUA DOCE - SIMA	1.046.012,00	187.331,09	199.110,61	386.441,70
Total da Entidade:	1.046.012,00	187.331,09	199.110,61	386.441,70
TOTAL DA DESPESA :	1.046.012,00	187.331,09	199.110,61	386.441,70

AGUA DOCE , 08/05/2020

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº 072, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471816

DECRETO Nº 072/2020
De 11 de Maio de 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO POR MÉRITO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, III E VII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído a Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão por Mérito e Avaliação de Estágio Probatório dos servidores efetivos do município, designando os seguintes membros para sua composição, todos funcionários do município de Águas de Chapecó/SC:

I – JUREMA TEREZINHA DE SOUSA, que será a presidente;
II – MICHEL EICHELBERGER, que será o secretário;
III – ADEMIR PAULO NUNES, membro;
IV – JANICE FATTIO SEIDEL, membro;
V– CLEIMAR BOETTCHER, membro;
VI – LUIZ CARLOS COMEL, membro;
VII – SIMONE AVILA DOS SANTOS, membro;
VIII – RICARDO DREWS, membro;
IX – ROSANE JANETE KOPSELL DE SOUZA, membro;
X – PAULO SGNAULIN, membro.

Art. 2° - Compete a Comissão: verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar, fiscalizar e aplicar as avaliações. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art.3° - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art.4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 11 de Maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003-2020- AUDIÊNCIA PÚBLICA - ART. 9º LRF

Publicação Nº 2470104

EDITAL Nº 003/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e de acordo com art. 9º, § 4º e art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;

RESOLVE:
I – Publicar Edital, que tem por objeto Audiência Pública, instrumento de transparência da gestão fiscal, que será realizada para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do Município de Águas de Chapecó, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, que será realizada no dia 14 de maio de 2020, tendo jnício às 18h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Porto União, 920 – Centro, CEP: 89883-000 Município de Águas de Chapecó/SC.

II – A Audiência Pública terá por objeto a transparência da gestão fiscal, que será assegurada mediante o incentivo à participação popular.

III – Na Audiência Pública serão apresentados dados relativos à situação econômica e financeira do Município, os custos de manutenção da administração pública e os investimentos realizados.

IV – Poderão participar da Audiência Pública os cidadãos residentes no território do município e maiores de dezesseis anos.

Gabinete do Prefeito do Município de Águas de Chapecó,
Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004-2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - SAÚDE

Publicação Nº 2470105

EDITAL Nº 004/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA

SIMONE ÁVILA DOS SANTOS, Secretária de Saúde do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e, em especial o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE:
I – Publicar Edital, que tem por objeto Audiência Pública, instrumento de transparência da gestão, que será realizada para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas e os serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Águas de Chapecó, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, que será realizada no dia 14 de maio de 2020, tendo início às 18h20min, nas dependências do auditório da Câmara Municipal, sito a Rua Porto União, 920 – Centro, CEP: 89883-000 município de Águas de Chapecó/SC.

II – A Audiência Pública tem por finalidade, demonstrar o montante e fonte dos recursos aplicados no período, auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações e a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

III – Poderão participar da Audiência Pública os cidadãos residentes no território do município e maiores de dezesseis anos.

Águas de Chapecó/SC, 08 de maio de 2020.

SIMONE ÁVILA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471801

PORTARIA Nº 171/2020
De 11 de maio de 2020

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para os seguintes servidores, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
29	JUREMA TEREZINHA DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19.03.2019 a 18.03.2020	11.05.2020 a 09.06.2020
10776	FERNANDA LUIZA DOS SANTOS	TESOUREIRA	15.08.2019 a 14.08.2020	11.05.2020 a 20.05.2020 = 10 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 11 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2019

Publicação Nº 2470504

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº26/2019

Ata Nº:	26/2019
Detentora da Ata:	TOPE BRAZIL TEXTIL EIRELI

Objeto	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
Processo Nº	35/2019
Modalidade	Pregão Nº17/2019

Vigência da Ata	Início: 11/05/2020 Fim: 27/05/2020

PREÇOS REGISTRADOS]

Lote	Item	Qtde Licitada	Itens	Qtde a ser aditivada em 25%	unitário
1	1	370	Camisetas	92,00	27,20

Águas Frias – SC, 08 de maio de 2020
RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE EDITAL AUDIÊNCIA PUBLICA Nº 02/2020

Publicação Nº 2470634

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ÁGUAS FRIAS

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA Nº 02/2020

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto Estadual nº 515/2020 e Decreto Municipal nº 85/2020, que dispor sobre medidas de prevenção e combate ao (COVID-19), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará AUDIÊNCIA PUBLICA para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual) referente ao 1º (Primeiro) quadrimestre de 2020, e apreciação dos relatórios quadrimestrais do Fundo Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 21 de maio de 2.020, a partir das 08:00 horas, e será transmitida de forma eletrônica, ao vivo através de rede social, https://meet.google.com/sxw-cszm-fse?pli=1&authuser=0 denominada Google Meet,
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Sete de Setembro nº 512, em horário de expediente ou pelo Telefone 49-3332.0019.

Águas Frias - SC, em 07 de maio de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

Águas Mornas

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2020

Publicação Nº 2470421

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços. Processo nº 37/2020. Objeto: Contratação de empresa para a Pavimentação e Drenagem da Servidão Sebastião Lázaro Hass (à Av. Teófilo Bepler) na localidade da Santa Cruz da Figueira, com lajotas sextavadas de concreto, com 62,15 m de extensão por 3,50 m de largura, conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo e Contrato Nº 0530.301 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante do Edital. Preço Máximo: R$ 20.605,30. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 3245-7252, das 07 às 12 horas, ou pelo e-mail: licitacao@aguasmornas.sc.gov.br. Renovação do Registro Cadastral ou novo Cadastro do Município deverá ser agendamento pelo telefone whatsApp (48) 991531952 para as datas: 14/05/2020 e 18/05/2020, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 09:00 horas do dia 26/05/2020. Águas Mornas, 11 de maio de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Alfredo Wagner

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL N°10/2020

Publicação Nº 2470584

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço por Item / Registro de preço
Data de Abertura: 22 de Maio de 2020.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Referente a Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de metros cúbicos de cascalho folhelho, destinados a pavimentação primária de Estradas Vicinais do Município de Alfredo Wagner, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante do edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Licitações.
Alfredo Wagner, em 11 de Maio de 2020.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

Publicação Nº 2470926

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Bela Vista
CNPJ: 11.493.326/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Formulário de Prorrogação de Vigência Contatual (OP)

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34.028.316/0028-23

OBJETO: Estimativa de postais e envio de correspondências oficiais do Legislativo Municipal para o exercício de 2020

VALOR: R$ 2000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n.º 3.3.90.39.99.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 02 de maio de 2020 até 02 de dezembro de 2020.

Alto Bela Vista/SC, 08 de maio de 2020.
Rosicler T. P. Benincá
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista/SC

Anchieta

Prefeitura

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO N. 01/2020- APAE

Publicação Nº 2470254

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020

JUSTFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Anchieta/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.483.039/0001-02, com sede na Rua Olímpio Dal Magro, 333, Centro, Anchieta/SC, declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, apresentou Plano de Trabalho solicitando a continuidade da parceria firmada com o Município, sendo, que após os tramites legais, foi firmado o Termo de Fomento nº 01/2020, no dia 03 de março de 2020 (fls. 55-69).
Posteriormente solicitou alteração no Plano de Trabalho do Termo de Fomento n. 001/2020, propondo acrescentar um item novo de despesa, sem aumentar o valor à ser repassado, referindo-se à inclusão do pagamento de internet na especificação de despesa do Plano de Trabalho.
Diante disso foi encaminhado o requerimento para Comissão de Seleção e Julgamento, a qual apresentou parecer técnico às fls. 80/81, que se manifestou no seguinte sentido:

> Observa-se que conforme a Lei 13.019/2014, no Art. 57, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original e a clausula 5.1, do Termo de Fomento n. 001/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, também assegura a modificação, em qualquer de suas clausulas e condições, exceto quanto ao seu objeto.
> Diante do exposto, a presente Comissão entende que o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Pedido de Alteração da execução das metas cumpre todos os requisitos legais exigidos, considerando o interesse público e recíproco da parceria, somos favoráveis à alteração do plano de trabalho, através de termo aditivo, nos termos apresentados.

Diante disso, considerando o parecer da comissão de seleção e julgamento e a justificativa aqui apresentada, AUTORIZO a formalização do TERMO ADITIVO, com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Anchieta/SC – APAE de Anchieta/SC, de acordo com o Art. 57, da Lei 13.019/2014 e clausula 5.1, do Termo de Fomento n. 001/2020.
Publique-se esta justificativa e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Fomento n. 01/2020.
Anchieta - SC, 08 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

Angelina

Prefeitura

PORTARIA SME Nº 02/2020

Publicação Nº 2471394

Portaria SME Nº02/2020, de 08 de maio de 2020

Nomeia os Integrantes do Comitê Operativo de Emergência em Educação, durante a Pandemia - COVID-19.

Rosi Meri da Silva, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deporto do Município de Angelina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 02/2020 SME, que Instituiu o Comitê Operativo de Emergência em Educação, durante a Pandemia - COVID-19,

RESOLVE

Art.1º Nomear os servidores, abaixo relacionados, para comporem o Comitê Operativo de Emergência em Educação, durante a Pandemia - COVID-19, nos termos da Resolução Nº 02/2020 – SME, de 06 de maio de 2020:
· Rosi Meri da Silva Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
· Jéssica Martins Otto - Especialista em Educação
· Márcia Ventura Hammes - Técnica Educacional
· Camila de Medeiros Espindola - Diretora do CMEI Chapeuzinho Vermelho
· Édio Constante Diretor do NEM Ermelinda Goedert Pereira e CMEI Rio Novo
· Rosangela Aparecida Constante Assunção Diretora do NEM José João Heck e CMEI Cantinho Feliz
· Elizério May Diretor do NEM da Barra Clara e CMEI Barra Clara
· Rute Neves da Cruz Constante – Professora Anos Iniciais
· Serli Hoffmann Marchi - Professora Anos Iniciais.
· Regina Schappo Batista Professora Educação Infantil
· Andreia Brunilda Ribeiro Beretta - Professora Educação Infantil
· Gabriela Caldeira de Andrada - Professora Educação Infantil

Art. 2º A participação no Comitê Operativo de Emergência em Educação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Angelina, 08 de maio de 2020

Rosi Meri da Silva
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019

Publicação Nº 2470007

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 011/2019
CONTRATADA: Janete Miranda Paiano – ME
CNPJ: 04.768.604/0001-33
OBJETO DO CONTRATO: Operacionalização, com fiscalização, supervisão e gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos.
OBJETO DO ADITIVO: O presente ADITIVO prorrogará o prazo contratual por período de 01 (um) ano, a contar de 08/05/2020, conforme Clausula Decima Segunda.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Angelina/SC em 08 de maio de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

Publicação Nº 2470035

MUNICÍPIO DE ANGELINA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE - O Município de Angelina torna público que as 09:00 horas, do dia 25 de maio de 2020, estará recebendo propostas para aquisição de combustíveis e lubrificantes. O Edital encontra-se à disposição na Prefeitura Municipal e no endereço: www.angelina.sc.gov.br. Angelina/SC, em 11 de maio de 2020. Gilberto Orlando Dorigon – Prefeito Municipal.

Anitápolis

Prefeitura

PORTARIA 044/2020

Publicação Nº 2470192

PORTARIA Nº 044/2020

TRANSFERE LOTAÇÃO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art.58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Transferir a lotação do servidor OTTO PAULO PATERA, matrícula nº 1267, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria de Agropecuária, turismo e Meio Ambiente para a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 07 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 045/2020

Publicação Nº 2470193

PORTARIA Nº 045/2020

TRANSFERE LOTAÇÃO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art.58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Transferir a lotação do servidor ROBERTO BOHNE, matrícula nº 1079, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria de Agropecuária, turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 07 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 046/2020

Publicação Nº 2470195

PORTARIA Nº 046/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de competência prevista no Capítulo VI, Art. 15, Inciso I da Lei Municipal 505/00 de 28.12.00 e seção II, inciso VIII, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido progressão funcional por tempo de serviço à servidora ANALÚ FREITAS SCHMITZ, matrícula nº 902, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do quadro permanente de pessoal, passando da letra C-03 para D-04, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 07 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 047/2020

Publicação Nº 2470197

PORTARIA Nº 047/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de competência prevista no Capítulo VI, Art. 15, Inciso I da Lei Municipal 505/00 de 28.12.00 e seção II, inciso VIII, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido progressão funcional por tempo de serviço à servidora JAQUELINE WIEMES HEIDEMANN SCHREIBER, matrícula nº 901, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do quadro permanente de pessoal, passando da letra C-03 para D-04, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 07 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 048/2020

Publicação Nº 2470198

PORTARIA Nº 048/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de competência prevista no Capítulo VI, Art. 15, Inciso I da Lei Municipal 505/00 de 28.12.00 e seção II, inciso VIII, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido progressão funcional por tempo de serviço à servidora MARCIA VIRGINIA VANDRESEN HAHN, matrícula nº 905, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do quadro permanente de pessoal, passando da letra D-04 para E-05, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 07 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 049/2020

Publicação Nº 2470199

PORTARIA Nº 049/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de competência prevista no Capítulo VI, Art. 15, Inciso I da Lei Municipal 505/00 de 28.12.00 e seção II, inciso VIII, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido progressão funcional por tempo de serviço à servidora KARLA DE SOUZA, matrícula nº 915, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do quadro permanente de pessoal, passando da letra D-04 para E-05, a partir de 05 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 07 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 050/2020

Publicação Nº 2470201

PORTARIA Nº 050/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de competência prevista no Capítulo VI, Art. 15, Inciso I da Lei Municipal 505/00 de 28.12.00 e seção II, inciso VIII, artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido progressão funcional por tempo de serviço à servidora MICHELE BACK, matrícula nº 916, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do quadro permanente de pessoal, passando da letra D-04 para E-05, a partir de 05 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 07 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 051/2020

Publicação Nº 2470202

PORTARIA Nº 51/2020

NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 505/2000 de 28.12.00, alterada pela Lei nº 623/2005 de 01.07.05, Lei nº 504/2000 de 28.12.00 e seção II inciso VIII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004 e considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para exercer Cargo Público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, o seguinte aprovado em Concurso Público, para o Regime Estatutário.

AUXILIAR CONTÁBIL/FINANCEIRO II, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Colocação	Inscrição	Nome
3º	1425717	CRISTIANO GOULART SCHULTER

Art. 2º - O nomeado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC, sito na Rua Gonçalves Júnior – 260, centro de Anitápolis, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para TOMAR POSSE em seu respectivo cargo, munido dos documentos de conformidade com o Decreto nº 013/18 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da administração mediante deferimento do titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANITÁPOLIS EM 08 DE MAIO DE 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

PORTARIA N 269/2020

Publicação Nº 2470357

PORTARIA Nº 269/2020

Exonera pensionista.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a certidão de óbito;

RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar ZITA ZIMERMANN KOCH do cargo de PENSIONISTA, a partir de 26 de julho de 2019, pelo seu falecimento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/07/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 08 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 11 de maio de 2020.

PORTARIA N 270/2020

Publicação Nº 2470427

PORTARIA Nº 270/2020
Concede férias e licença prêmio a servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando os Decretos Municipais nº 39/2020 e 43/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias aos servidores abaixo nominados, a partir de 06 de maio de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
CHARLES EMERSON MACHADO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	02/02/2019 a 01/02/2020
ROSILMA HILLESHEIM JUNKES	ANIMADOR DA TERCEIRA IDADE	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	04/04/2019 a 03/04/2020

Artigo 2º - Conceder licença prêmio por 30 dias ao servidor abaixo nominado, a partir de 06 de maio de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
ROBERTA CORREIA LOURENÇO	ANIMADOR DA TERCEIRA IDADE	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	11/03/2010 a 10/03/2015

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 08 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 11 de maio de 2020.

PORTARIA N 271/2020

Publicação Nº 2470450

PORTARIA Nº 271/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 30 dias a servidora LINETE RITA VIEIRA NIEHUES DE FARIAS, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PEDIATRA, a partir de 08 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 08 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 11 de maio de 2020.

Apiuna

Prefeitura

DECRETO Nº 3499

Publicação Nº 2471811

DECRETO N° 3499/2020
de 04/05/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA UNIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O EXCESSO OU PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica e suplementado no orçamento vigente da unidade da Prefeitura Municipal de Apiúna, o valor de R$ 49.343,75 (Quarenta e nove mil trezentos e quarenta e três Reais e setenta e cinco centavos) da seguinte classificação orçamentária:

11	Encargos Gerais do Município	
001	Encargos Gerais do Município	
0028.0846.0001.0003	Contribuição ao Pasep	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
1000005	Aux. financeiro FPM complementação 2019 - 2020	493,43
	Subtotal	493,43
06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0782.0602.2060	Manutenção de Estradas e Equipamentos	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
1000005	Aux. financeiro FPM complementação 2019 - 2020	48.850,32
	Subtotal	48.850,32
	TOTAL	49.343,75

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 04 de Maio de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0303/2020

Publicação Nº 2470862

PORTARIA Nº 0303/2020
De 05 de maio de 2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORAS DA SECRETARIA DE
SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, art. 117,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 30 dias de férias para a servidora ANDRESSA BLAUTH, referente ao período aquisitivo de 05/05/2018 a 04/05/2019.
Art. 2º Conceder 30 dias de férias para a servidora PATRICIA PETERS SCHMIDT, referente ao período aquisitivo de 08/07/2018 a 07/07/2019.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0304/2020

Publicação Nº 2470864

PORTARIA Nº 0304/2020
De 07 de maio de 2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº. 95/2008, de 01/09/2008, considerando o Requerimento do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Apiúna,
RESOLVE

Art. 1º. – Determinar a instauração de Processo Administrativo, com o objetivo de apurar e/ou responsabilizar a servidora MARISTELA GRIGNANI, nomeada em 19 de agosto de 2013, como empregada pública no cargo de Agente Comunitário de Saúde tendo em vista às situações apontadas no Requerimento do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Apiúna de 05 de maior de 2020.
Art. 2º. - Designar Comissão Disciplinar para Avaliação de Processo Administrativo Disciplinar, sendo composta por: Presidente RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS, MARILEIA REZINI MERINI e VANESSA FULUVARNI ROZA, como membros e com as gratificações de 30% (trinta por cento) para o presidente e de 20% (vinte por cento) para os demais membros, não podendo ser cumulada com outras gratificações de mesma natureza e que vigorarão enquanto durar este procedimento.

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir o procedimento administrativo, dando ciência a Administração.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 07 de maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0305/2020

Publicação Nº 2470865

PORTARIA Nº 0305/2020
De 07 de maio de 2020

ESTABELECE O ABONO DA FREQUENCIA NA JORNADA DE TRABALHO
PARA A SERVIDORA LARA PAQUER

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n° 3483/2020 de 13 de abril de 2020 e Decreto n° 3466/2020 de 18 de março de 2020;
RESOLVE

Abonar a falta de frequência ao trabalho da servidora LARA PAQUER, enquanto durar a decretação de emergência no Município de Apiúna tendo em vista os artigos 2°, inciso V e artigo 4°, inciso I do Decreto n° 3483/2020, tendo em vista que a natureza das atribuições da função de Auxiliar de Desenvolvimento Em Educação Infantil é incompatível com a modalidade de teletrabalho.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 07 de maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0306/2020

Publicação Nº 2470866

PORTARIA Nº 0306/2020
De 07 de maio de 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES
DOUTEL RICARDO DE OLIVEIRA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, art. 137,
RESOLVE
CONCEDER licença para tratar de assuntos particulares para o servidor efetivo, DOUTEL RICARDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador de Máquina, contrato 74551-1, pelo período de 11/05/2020 a 31/12/2020.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 07 de maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0307/2020

Publicação Nº 2470867

PORTARIA Nº 0307/2020
De 07 de maio de 2020
CONCEDE REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO PARA A SERVIDORA
COMISSIONADA MARCIANE PETERS FERRARI

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 14, parágrafo único da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008 e artigo 41, inciso IV da Lei Complementar n° 78/2005 de 08/12/2005;
RESOLVE
Conceder para a servidora comissionada MARCIANE PETERS FERRARI, ocupante do cargo de Assessor de Saúde, o recebimento da remuneração do cargo efetivo de Analista em Auditoria e Regulação de Saúde tendo em vista o pedido de opção da servidora e o limite de acumulação permitida, na forma da Lei.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 07 de maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

2606

Publicação Nº 2471831

DECRETO Nº 2606, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito suplementar adicional por conta do provável Excesso de Arrecadação no valor de R$ 16.500,00 Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 955 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e 958 de 30 de dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã - SC, para o exercício de 2020 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Projeto Atividade	2.085	Atividades e Serviços de Vigilância em Saúde		
Modalidade	73	3390000000000000010885	Aplicações Diretas	16.500,00
TOTAL				16.500,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta do provável excesso de arrecadação na fonte especifica:

Fonte Financiadora: Excesso de Arrecadação na Fonte
Descrição da Fonte: 0.1.0885 – SUS União Covid19 ..... R$ 16.500,00
TOTAL ..... R$ 16.500,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 30 de abril de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

2607

Publicação Nº 2471832

DECRETO Nº 2607, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Abre crédito suplementar adicional por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 no valor de R$ 14.000,00 no Orçamento do Município de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 955 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e 958 de 30 de dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã - SC, para o exercício de 2020 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	11	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		
Unidade	01	Assessoria Operacional		
Projeto Atividade	2.001	Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito e Vice		
Modalidade	186	3350000000000000030000	Aplicações Diretas	14.000,00

TOTAL	14.000,00

Art. 2° Os créditos adicionais suplementar constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta do superávit financeiro na fonte especifica:
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro:
Descrição da Fonte: 0.3.0000 – Superávit Financeiro Recursos não Vinculados ..... R$ 14.000,00
TOTAL ..... R$ 14.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 30 de abril de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

2608

Publicação Nº 2471837

DECRETO 2605 de 11 de Maio de 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE ARABUTÃ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de outras medidas complementarespara dar continuidade ao enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 2604, de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações aos municípios em nota circular da Associação dos Municípios do Auto Uruguai Catarinense – AMAUC;

DECRETA:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes regras de funcionamento e controle:

I - disponibilizar álcool a 70% ou solução anticéptica similar para higienização de mãos na(s) entrada(s) dos estabelecimentos, de fácil visualização e acesso;
II- interromper o uso de bebedouros com jato inclinado;
III– manter a ventilação nos ambientes fechados, preferencialmente por ventilação natural;
IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
V – controlar o fluxo de clientes e assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento;

Art. 2º Os estabelecimentos de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes regras de funcionamento e controle:

I - realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquematendimento médico;
II - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;
III - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
IV - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso a álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
V -impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;
VI - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VII- orientar os usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco; VIII - proibir de uso de bebedouros com jato inclinado;
IX - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
X – supervisionar e fiscalizar o controle das medidas impostas.

Art. 3ºOs bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão adotar as seguintes regras de funcionamento e controle:

I -assegurar que permaneça, no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário;
II - deverá haver distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores, privilegiando, sempre que possível, a comercialização através de delivery;
III - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
IV - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
V - proibição de uso de bebedouros com jato inclinado;
VI - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
V – supervisionar e fiscalizar as medidas impostas;

Art. 4º O hospital deverá restringir as visitas externas, permitindo-as somente em situações essencialmente necessárias, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, devendo, ainda, providenciar meios para que as visitas ocorram virtualmente, por chamadas de vídeo ou similares, sempre que solicitadas.

Art. 5ºAs agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito deverão adotar as seguintes medidas de funcionamento e controle:

I -realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;
II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;
III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;
IV -impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local;
V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;
VI -orientar os clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;
VII -proibir de uso de bebedouros com jato inclinado;
VIII -manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
IX - manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas;

Art. 6º. As empresas que possuem veículos de fretamento para transporte de trabalhadores deverão adotar as seguintes medidas de funcionamento e controle:

I - a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados.; II - os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
III - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
IV - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 7º.Fica proibido em todo o território municipal, de forma excepcional a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação.

Art. 8º.Fica proibido em todo o território municipal, de forma excepcional a realização de eventos públicos e privados de todo o gênero.

Art. 9º.A título acautelatório, recomenda-se:

I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;
II -no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
III -que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares e passeios com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;
IV -que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de familiares.

Art. 10. Para a fiscalização e cumprimento das medidas propostas, ficam a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária do Município autorizadas a solicitarem apoio policial e de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desde Decreto, em caso descumprimento, das normas aqui previstas, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Postura do Município, sem prejuízo de outras medidas que por ventura se fizerem necessárias.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Art. 12. Os serviços públicos do município exercerão suas funções em regime de escala, de modo a reduzir a jornada de cada servidor ao no máximo de 6 horas diárias, de modo a evitar aglomeração dos servidores.

Art. 13. Os estabelecimentos citados nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desde Decreto, em caso descumprimento, das normas aqui previstas, poderão sofrer as penalidades e multas previstas no Código de Postura do Município, sem prejuízo de outras medidas que por ventura se fizerem necessárias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 12 de maio de 2020 vigorando até o dia 18 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

Arroio Trinta

Prefeitura

PORTARIA Nº 180 - DESLOCAR A SERVIDORA MUNICIPAL ALINE REGINA DE OLIVEIRA.

Publicação Nº 2471763

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Promove Lotação Provisória de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e com o art. 75 da Lei Complementar n° 1713/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arroio Trinta, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1994, de 17/04/2020 em seu Art. 10, em razão ao enfrentamento da pandemia do COVID 19;

RESOLVE:
Artigo 1.º - Deslocar a servidora municipal ALINE REGINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOPEDAGOGO, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, provisoriamente até serem retomadas as atividades na secretaria de origem, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 1994, de 17/04/2020, a partir de 29 de abril de 2020.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 29 de abril de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181 - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA JAQUELINE PIROLA.

Publicação Nº 2471764

PORTARIA Nº 181, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a Contratação Temporária por Prazo Determinado Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por excepcional interesse Público,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Autorizar a Prorrogação da Contratação Temporária por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.713 de 03 de novembro de 2014 e Processo Seletivo Edital nº 002/2019, a Servidora JAQUELINE PIROLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 094.614.369-20 e Identidade nº 6.638.856, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, por 40:00 (quarenta) horas semanais, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 horas e 13:30 as 17:30 de 2º a 6º feira, com vencimentos em Lei, pelo período de 06/05/2020, com término previsto para 05/05/2021.
Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 05 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182 - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA MARINA WERNER.

Publicação Nº 2471766

PORTARIA Nº 181, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a Contratação Temporária por Prazo Determinado Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por excepcional interesse Público,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Autorizar a Prorrogação da Contratação Temporária por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.713 de 03 de novembro de 2014 e Processo Seletivo Edital nº 002/2019, a Servidora MARINA WERNER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 075.551.169-79 e Identidade nº 5.304.440, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta – SC, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, por 10:00 (dez) horas semanais, no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 horas e 13:30 as 17:30 na 4ª feira e de 13:30 as 15:30 horas na 5ª feira, com vencimentos em Lei, pelo período de 06/05/2020, com término previsto para 05/05/2021.
Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 05 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183 - EXONERAR, A PEDIDO, SERVIDORA MUNICIPAL, SENHORA JESSICA VARGAS DA SILVA.

Publicação Nº 2471767

PORTARIA Nº 183, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Exonera Servidor Contratado por Prazo Determinado.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Exonerar, a pedido, servidora municipal, senhora JESSICA VARGAS DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 096.235.739-10 e Identidade nº 6.066.783, residente e domiciliada no Município de Videira – SC, admitido por contrato por prazo determinado, para exercer a função de PSICÓLOGO, conforme Portaria de Homologação de Contrato de Trabalho nº 185/2019, a partir de 20 de dezembro de 205 de maio de 2020.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 05 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Ascurra

Prefeitura

DECRETO N. 3558

Publicação Nº 2470557

DECRETO N. 3558 DE 04 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS EXECUTADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N°178/2017.
LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI, Prefeito de Ascurra, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002, e no estabelecido no Art. 9° da Lei Complementar 178/2017,
DECRETO:

Art. 1º Os valores referentes ao pagamento de Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais previstas na Lei Complementar n°178/2020, poderão ser parcelados em até 06 (SEIS) parcelas para pagamentos mensais e sucessivas.
§ 1º Ao parcelamento será acrescido 1% (um por cento) de juros ao mês, de acordo com o numero de parcelas concedidas, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFMs.
§ 2º O parcelamento deverá ser requerido pelo devedor ou responsável munido de instrumento de procuração ou autorização, que será a peça inicial do processo administrativo, o qual, se concluído favorável, resultará no parcelamento.
§ 3º O parcelamento só entrará em vigor após o contribuinte ou responsável comprovar o pagamento da primeira parcela.
§ 4º O atraso no pagamento de 2 (DUAS) parcelas mensais, sucessivas ou não, implicará no imediato cancelamento do parcelamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Ascurra, 07 de maio de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 01

Publicação Nº 2470560

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU/2020.

LAIRTON POSSAMAI, Prefeito Municipal, no uso dos deveres e poderes que lhe são conferidos, pelo artigo 234 § 1º do Código Tributário Municipal (Lei Comp1ementar nº043/2002), NOTIFICA, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2020 ocorreu o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.
NOTIFICA, outrossim, que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.
NOTIFICA também que, qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do presente edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Ascurra, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária, e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, e/ou envio do crédito tributário ao Cartório Extrajudicial competente para protesto, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.
NOTIFICA ainda que, os Carnês de IPTU serão entregues no endereço constante no cadastro imobiliário até a data de 31/05/2020.
NOTIFICA finalmente que, o IPTU poderá ser pago em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), até 15/06/2020; ou em 05 (cinco) parcelas, com vencimento em 15/06/2020, 15/07/2020, 17/08/2020, 15/09/2020 e 15/10/2020, e deverão ser pagos junto aos Bancos Credenciados.
Qualquer informação a respeito dos valores do IPTU poderá ser adquirida no SETOR DE TRIBUTOS ou pelos telefones 47– 3383.0222/3308-3750.

Município de Ascurra –SC em, 04 de MAIO de 2020.

LAIRTON POSSAMAI
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Os contribuintes que possuem endereço completo e correto receberão seus carnês até o dia 31/05/2020, quem não receber até esta data, deverá retirar no endereço situado na RUA BENJAMIN CONSTANT, 221 – CENTRO, junto ao SETOR DE TRIBUTOS, ou poderá imprimir diretamente no site do município: ascurra.sc.gov.br ou ascurra.atende.net

PORTARIA Nº 6893, DE 20/04/2020

Publicação Nº 2470667

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6893, de 20 de Abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3547, de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e da educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19);
CONSIDERANDO o art. 2º, II, "c" e "d", III da Lei Complementar nº 235 de 23 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do município de Ascurra, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),
RESOLVE:
Art. 1º - Promover a lotação provisória do servidor público municipal ADELIR RODRIGUES, do cargo efetivo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, para o exercício na Secretária de Obras e Serviços Urbanos em tempo indeterminado, especificamente durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Será devido o pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, enquanto perdurar a vigência da presente portaria, proporcionalmente ao período efetivamente laborado.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 20 de Abril de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.
Ascurra, em 20 de Abril de 2020.
Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 6894, DE 20/04/2020

Publicação Nº 2470670

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6894, de 20 de Abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3547, de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e da educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19);
CONSIDERANDO o art. 2º, II, "c" e "d", III da Lei Complementar nº 235 de 23 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do município de Ascurra, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),
RESOLVE:
Art. 1º - Promover a lotação provisória do servidor público municipal JOÂO VANDERLEI DIAS DA SILVA, do cargo efetivo de Motorista,

vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, para o exercício na Secretária de Obras e Serviços Urbanos em tempo indeterminado, especificamente durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Será devido o pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, enquanto perdurar a vigência da presente portaria, proporcionalmente ao período efetivamente laborado.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 20 de Abril de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.
Ascurra, em 20 de Abril de 2020.
Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 6895, DE 20/04/2020

Publicação Nº 2470671

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6895, de 20 de Abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3547, de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e da educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19);
CONSIDERANDO o art. 2º, II, "c" e "d", III da Lei Complementar nº 235 de 23 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do município de Ascurra, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),
RESOLVE:
Art. 1º - Promover a lotação provisória do servidor público municipal MAURO CORDEIRO DA SILVA, do cargo efetivo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, para o exercício na Secretária de Obras e Serviços Urbanos em tempo indeterminado, especificamente durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Será devido o pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, enquanto perdurar a vigência da presente portaria, proporcionalmente ao período efetivamente laborado.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 20 de Abril de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.
Ascurra, em 20 de Abril de 2020.
Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 6896, DE 20/04/2020

Publicação Nº 2470673

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6896, de 20 de Abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3547, de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e da educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19);
CONSIDERANDO o art. 2º, II, "c" e III da Lei Complementar nº 235 de 23 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do município de Ascurra, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),
RESOLVE:
Art. 1º - Promover a lotação provisória do servidor público municipal MARCOS VALÉRIO FREITAS MACEDO JUNIOR, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, para o exercício na Secretaria de Administração e Planejamento junto à Delegacia de Policia Civil e no Grupamento da Polícia Militar, em tempo indeterminado, especificamente durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 20 de Abril de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.
Ascurra, em 20 de Abril de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 6897, DE 20/04/2020

Publicação Nº 2470674

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6897, de 20 de Abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3547, de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e da educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19);
CONSIDERANDO o art. 2º, II, "c" e III da Lei Complementar nº 235 de 23 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do município de Ascurra, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),
RESOLVE:
Art. 1º - Promover a lotação provisória da servidora pública municipal IVONETE LUZIA VENTURA DEGRACIA, do cargo efetivo de Auxiliar

de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, para o exercício na Secretaria de Saúde e Assistência Social junto ao PSF Dr. Armando Zonta, em tempo indeterminado, especificamente durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Será devido o pagamento de adicional de insalubridade, em grau leve, enquanto perdurar a vigência da presente portaria, proporcionalmente ao período efetivamente laborado.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 20 de Abril de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.
Ascurra, em 20 de Abril de 2020.
Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 6898, DE 20/04/2020

Publicação Nº 2470676

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6898, de 20 de Abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 18 de dezembro de 2002; e
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3547, de 13 de Abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do magistério e da educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (covid-19);
CONSIDERANDO o art. 2º, II, "c" e III da Lei Complementar nº 235 de 23 de Abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do município de Ascurra, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19),
RESOLVE:
Art. 1º - Promover a lotação provisória da servidora pública municipal ROSANGELA SIBIRINO, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, para o exercício na Secretaria de Saúde e Assistência Social junto ao setor de Assistência Social e ao Centro de Referencia da Assistência Social-CRAS, em tempo indeterminado, especificamente durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Será devido o pagamento de adicional de insalubridade, em grau leve, enquanto perdurar a vigência da presente portaria, proporcionalmente ao período efetivamente laborado.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 20 de Abril de 2020.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.
Ascurra, em 20 de Abril de 2020.
Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 6925, DE 05/05/2020

Publicação Nº 2470689

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6925, de 05 de Maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE ANALISTA FINANCEIRO.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 34, da Lei Complementar Nº 117/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ascurra),
CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração do servidor público municipal DANIEL SANTANA,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido o servidor DANIEL SANTANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA FINANCEIRO.
Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo de ANALISTA FINANCEIRO até então ocupado pelo servidor DANIEL SANTANA.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra/SC, 05 de Maio de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Município de Ascurra/SC, em 05 de Maio de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA Nº 6926, DE 07/05/2020

Publicação Nº 2470692

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6926, de 07 de Maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE ANALISTA FINANCEIRO.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 34, da Lei Complementar Nº 117/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ascurra),
CONSIDERANDO, o pedido de Exoneração do servidor público municipal THIAGO PEGORETTI MOSER,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido o servidor THIAGO PEGORETTI MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA FINANCEIRO.
Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo de ANALISTA FINANCEIRO até então ocupado pelo servidor THIAGO PEGORETTI MOSER.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra/SC, 07 de Maio de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Município de Ascurra/SC, em 07 de Maio de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

PORTARIA, Nº 6927, DE 08/05/2020

Publicação Nº 2470280

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PORTARIA N.º 6927 de 08 de Maio de 2020.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE ANALISTA FINANCEIRO.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito Municipal de Ascurra, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto n.º 2845 de 28/06/2016;

CONSIDERANDO, a vaga em aberto para compor equipe da Secretária Municipal de Administração e Planejamento no cargo de ANALISTA FINANCEIRO;

CONSIDERANDO, o sexto candidato aprovado na ordem de classificação do certame regido pelo Edital nº 001/2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear por Concurso Público NYCHOLAS VAHLDICK, em caráter efetivo para o cargo de Analista Financeiro, constante do Anexo II, Grupo I Atividades de Nível Superior, Sigla ANS, nível XLVI-01, com carga horária de 40 horas semanais da Lei Complementar n.º 118 de 19/12/2011 e exercício na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 08 de Maio de 2020.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra/SC

Esta Portaria foi publicada na forma regulamentar e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento nesta data.

Ascurra, em 08 de Maio de 2020.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000
ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br E-mail: gabinete@ascurra.sc.gov.br

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020

Publicação Nº 2470053

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição de Materiais de Cama, Mesa e Banho, para atender necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Balneário Arroio do Silva, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 08h00min, do dia 25 de maio de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 08 de maio de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

ATA 05 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 50/2019

Publicação Nº 2470482

ATA 05

ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 50/2019

Às dez horas e três minutos do dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota conforme o Decreto nº 062/2019, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, para processamento e julgamento do Edital de Concorrência Publica 50/2019, Processo Licitatório 50/2019, que tem por objeto a "Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, bem como, a contratação de serviços pertinentes complementares, para atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de BALNEÁRIO GAIVOTA". As licitantes foram comunicadas para a continuidade dos procedimentos relativos à licitação, para entrega e realização da abertura do envelope nº. V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo a documentação das empresas classificadas na Concorrência 50/2019, conforme disposto em edital, através do Diário Oficial dos Municípios, por meio eletrônico e aviso no site da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota. Apresentou envelope e esteve presente a sessão apenas a empresa: 1) ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA, representante: Zelmar Inácio de Souza Vieira. Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram o envelope de habilitação, os qual foi encontrado devidamente lacrado. Em seguida, foi aberto o envelope de habilitação da empresa licitante, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL ,onde foi constatado que a referida empresa demonstrou atender a todas as exigências editalícias sendo, portanto considerada HABILITADA. Deste feito a empresa ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA, foi declarada vencedora do presente certame com nota final de 117,6 pontos. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

AGÊNCIA	Nota Técnica Final	Nota de Preços Final	NOTA FINAL
ASPEKTO COMUNICAÇÃO LTDA	87,6	30	117,6 pontos

MARCUS VINICIUS DA CUNHA
Presidente da Comissão

SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA
Membro

ELIZANDRO HOMEM DO AMARAL
Membro

ZELMAR INÁCIO DE SOUZA VIEIRA
Aspekto Comunicações Ltda

PORTARIA 090/2020

Publicação Nº 2470452

PORTARIA N. 090 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 81 ao 84 da Lei 045/1997, Lei n° 831/2014, em conformidade com o artigo 93 do Decreto 3.048/1999.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Catiane da Silva Senna portadora da matrícula n° 2787, sem prejuízo da remuneração, a contar de:

Licença Maternidade	Prorrogação da Licença Maternidade
02/05/2020 a 29/08/2020	30/08/2020 a 27/11/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02/05/2020.

Balneário Gaivota, 04 de Maio de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 091/2020

Publicação Nº 2470456

PORTARIA N. 091 DE 04 DE MAIO DE 2020.

EXTINGUE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 10 de Lei ° 341/2003 e alterações posteriores.

RESOLVE:
Art. 1º Fica extinta a Função Gratificada de Diretor de Escola concedida pela portaria n° 042/2020, a servidora Jessi da Rosa Turatti, portadora da matricula 2976, vinculada a Secretaria de Educação do Município de Balneário Gaivota.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 04/05/2020.

Balneário Gaivota, 04 de Maio de 2020

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 092/2020

Publicação Nº 2470458

PORTARIA N. 092 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBINO BERNARDINO DE MELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a alínea "b" do artigo 37 da Lei 905/2016;

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Eliane Boselli, matricula n° 2527 vinculada a Secretaria de Educação do Município de Balneário Gaivota para responder pela Direção da Escola de Ensino Fundamental Albino Bernardino de Melo a partir de 04 de Maio de 2020.
§ 1º Fica assegurada a referida servidora a concessão do adicional de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 37 da Lei 905/2016 e alterações, enquanto perdurar a situação prevista no caput.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de Maio de 2020.

Balneário Gaivota, 04 de Maio de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 093/2020

Publicação Nº 2470461

PORTARIA N. 093 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 81 ao 84 da Lei 045/1997, Lei n° 831/2014, em conformidade com o artigo 93 do Decreto 3.048/1999.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora Kaliandre Espindola dos Santos de Melo portadora da matrícula n° 3305, sem prejuízo da remuneração, a contar de:

Licença Maternidade	Prorrogação da Licença Maternidade
30/04/2020 a 27/08/2020	28/08/2020 a 25/11/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/04/2020.

Balneário Gaivota, 04 de Maio de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA 094/2020

Publicação Nº 2470462

PORTARIA N. 094, DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA usando da competência privativa que lhe confere o inciso V do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 045/97,

Considerando o disposto no Decreto Municipal 031, de 07 de Maio de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias antecipadas aos servidores abaixo relacionados, conforme disposição do inciso II do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 031, de 07 de Maio de 2020.

Art. 2º O terço constitucional será pago até 20 de dezembro de 2020 conforme disposição do parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 020, de 07 de Maio de 2020.

Matricula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
0132	Aldo Luiz Silveira	02/07/2019 a 01/07/2020	13/05/2020 a 27/05/2020
3183	Deise Silvano Daros	04/06/2019 a 03/06/2020	13/05/2020 a 27/05/2020
3186	Isabel Cristina Souza da Silva	07/06/2019 a 06/06/2020	13/05/2020 a 27/05/2020
0566	Lourivaldo Pacheco da Silva	18/06/2019 a 17/06/2020	13/05/2020 a 27/05/2020
3182	Mauro Atonio Souza Pereira	04/06/2019 a 03/06/2020	13/05/2020 a 27/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Gaivota, 08 de Maio de 2020.

RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

JEFERSON RAUPP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Balneário Piçarras

PREFEITURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 - DEFERIDOS PARCIALMENTE

Publicação Nº 2470951

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam **INTIMADOS**, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do DEFERIMENTO PARCIAL, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da irregularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:.

Realizada a vistoria *in loco*, foi constatado algumas divergências em relação as categorias, das Tabelas 1 à 10, do Anexo III, da Lei 712/2019, sendo que os imóveis estavam lançados com Revestimento Externo “Reboco” quando no local é “Pintura”; Estado de Conservação “Ótimo” quando é “Muito Bom” ou “Bom”, algumas situações estavam com as esquadrias como madeira ou alumínio quando seria “Vidro” ou “PVC”.
Diante das divergências cadastrais, foi efetuado o recalculo do lançamento do tributo, por esta Assessoria Fazendária, constatando-se que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma inadequada, razão pela qual fez-se o cálculo manual por amostragem, chegando-se em alguns casos em majoração do valor venal do imóvel e outros com minoração do valor venal.
Por essa razão foi recalculado os imóveis, conforme previsto na Instrução Normativa 002/2020, de 18/02/2020, sendo efetuado um novo lançamento para cobrança do IPTU de 2020, conforme os ditames legais, da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto nos Anexos III e IV, c/c art. 32 e no art. 35, da lei do IPTU que assim dispõe:

> “Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento”.
>
> “Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
> §1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
> §2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei”.

Destaca-se, ainda, que o Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.
3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2º do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.

4. Diante do disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em irregularidade o lançamento do IPTU/2020, que estava in loco com as características em desconformidade com o constante no cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo que houve o lançamento da diferença de pagamento quando cobrado a menor, bem como, os pagamentos já feitos a maior ao relançamento devem ser solicitado a devolução ou compensação dos valores através de processo administrativo, no Departamento de Arrecadação munido do boleto e respectivo pagamento, os carnês vencidos e não pagos houve a prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	**CPF/CNPJ**	**INSC. IMOBILIÁRIA**	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU**
Adilson Borgonha	895.519.239-87	01.07.037.0234.001 01.07.037.0234.002 01.07.037.0234.003 01.07.037.0234.004	786/2020	R$ 1.463,40 R$ 4.020,51 R$ 3.890,39 R$ 3.890,39
Jaime Teixeira Junior	756.172.349-00	01.01.011.0640.001 01.05.045.1245.001 01.02.015.0124.001 01.04.049.0012 01.04.049.0024 01.04.049.0118 01.02.015.0098 01.03.029.0094 01.02.050.0086.002 01.02.050.0086.001 01.03.008.0191.002 5 01.03.008.0191.002 2 01.03.008.0191.003 2 01.03.008.0191.005 01.03.008.0191.013 01.03.008.0191.034 01.03.008.0191.043	837/2020	R$ 2.969,06 R$ 857,95 R$ 1.356,52 R$ 3.185,32 R$ 3.041,76 R$ 5.146,84 R$ 3.878,73 R$ 1.626,43 R$ 1.257,42 R$ 1.295,20 R$ 2.966,80 R$ 2.948,15 R$ 2.948,15 R$ 2.966,80 R$ 2.354,08 R$ 2.615,64 R$ 2.615,64

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

***Nota**: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no* **ENDEREÇO ELETRONICO:**

2

WWW.PICARRAS.SC.GOV.BR, ***ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.***

Balneário Piçarras (SC), 06 de Maio de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 - INDEFERIDO

Publicação Nº 2470952

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam **INTIMADOS**, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do INDEFERIMENTO, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da regularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:

Efetuado o recalculo do lançamento do tributo por esta Assessoria Fazendária, se constatou que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma adequada, estando o cálculo juntado dentro do processo administrativo, tendo o lançamento obedecido os ditames da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto no art. 32 e no art. 35 da lei do IPTU que assim dispõe:

> "Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento".
>
> "Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
> §1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
> §2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei".

Destaca-se, ainda, que o Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.

2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no *caput* do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.

3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2º do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1º do art. 35 da referida lei.

4. Diante do disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em regularidade o lançamento do IPTU/2020, estando em conformidade com o cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	**CPF/CNPJ**	**INSC. IMOBILIÁRIA**	**PROCESSO ADMINISTRATIVO**	**VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU**
Gildete Vera Fernandes Piazera	399.981.189-72	01.08.008.0014.003	685/2020	R$ 3.469,41
Joine D Almeida Victorino	871.658.999-87	01.02.022.0203	778/2020	R$ 6.152,42
Orlando Zimmermann	003.710.419-53	01.04.039.0052.010	711/2020	R$ 1.731,94
Lucimar Maria Coradi Linhares	798.861.329-49	01.08.350.0334	852/2020	R$ 1.292,45
Maike Susana Schumann Herkenhoff	448.443.109-25	01.08.006.0026.025.001	683/2020	R$ 1.411,32
Regis Carvalho Esteves	636.727.589-49	01.07.035.0010.001.010 01.07.035.0010.005.060	623/2020	R$ 2.720,15 R$ 117,64
Marilane Bordin Teles	515.743.739-00	01.08.010.0114.001 01.08.010.0114.004	626/2020	R$ 2.011,89 R$ 3.052,79
Genoveva Francisconi Cruz	681.319.178-00	01.08.020.0182.035	1136/2020	R$ 4.222,50
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	606.027.329-72	01.08.020.0151.027	1164/2020	R$ 4.139,36
Cleide de Souza Pinheiro	003.628.239-10	01.07.035.0010.004.006 01.07.035.0010.005.162	756/2020	R$ 2.294,15 R$ 72,16
Levi Jones Pasold	818.141.199-49	01.08.188.0102 01.08.226.0034.024.001	192/2020	R$ 1.542,57 R$ 923,51
Luiz Carlos Cordazzo	347.682.899-91	01.02.008.0284.001 01.02.008.0090.001 01.03.007.0045.001 01.05.005.0193 01.08.386.1830 01.08.239.0176 01.08.239.0189 01.08.239.0202 01.08.239.0247 01.08.085.0130 01.08.085.0142 01.08.085.0236 01.08.088.0178 01.08.088.0190 01.08.088.0202	664/2020	R$ 7.214,83 R$ 11.824,50 R$ 7.607,39 R$ 1.301,60 R$ 750,34 R$ 609,57 R$ 609,57 R$ 609,57 R$ 609,57 R$ 564,79 R$ 564,79 R$ 634,57 R$ 564,79 R$ 564,79 R$ 564,79

2

		01.08.088.0236 01.08.088.0261		R$ 634,57 R$ 559,89
Luciano Ciardullo Mocciaro	607.380.220-04	01.02.006.0100.008.001 01.02.006.0100.009.001 01.02.006.0100.017.001 01.02.006.0100.016.001 01.02.006.0100.019.001 01.02.006.0100.018.001 01.02.006.0100.014.001 01.02.006.0100.015.001 01.02.006.0100.012.001 01.02.006.0100.011.001 01.02.06.0100.010.001 01.02.006.0100.007.001 01.02.006.0100.003.001 01.02.006.0100.002.001 01.02.006.0100.004.001 01.02.006.0100.006.001 01.02.006.0100.005.001 01.02.006.0100.013.001 01.02.006.0100.001.001	854/2020	R$ 715,10 R$ 715,10 R$ 735,07 R$ 741,44 R$ 1.585,70 R$ 1.191,13 R$ 715,10 R$ 715,10 R$ 715,10 R$ 715,10 R$ 715,10 R$ 1.217,85 R$ 241,77 R$ 241,77 R$ 241,77 R$ 241,77 R$ 241,77 R$ 715,10 R$ 1.848,14

3

SMV Administração de Bens Próprios LTDA-ME	20.231.496/0001-11	01.08.192.0485	843/2020	R$ 564,79
		01.08.192.0012		R$ 733,53
		01.08.192.0036		R$ 538,20
		01.08.192.0068		R$ 1.518,71
		01.08.192.0079		R$ 564,79
		01.08.182.0363		R$ 1.542,58
		01.08.182.0375		R$ 1.542,58
		01.08.182.0387		R$ 1.542,58
		01.08.182.0399		R$ 1.542,58
		01.08.182.0174		R$ 564,79
		01.08.182.0186		R$ 564,79
		01.08.182.0198		R$ 564,79
		01.08.182.0210		R$ 564,79
		01.08.183.0011		R$ 733,53
		01.08.183.0023		R$ 616,52
		01.08.183.0035		R$ 583,20
		01.08.183.0066		R$ 1.518,71
		01.08.183.0210		R$ 1.542,58
		01.08.183.0198		R$ 1.542,58
		01.08.183.0186		R$ 1.542,58
		01.08.183.0174		R$ 1.542,58
		01.08.183.0162		R$ 1.542,58
		01.08.183.0150		R$ 1.542,58
		01.08.183.0138		R$ 1.542,58
		01.08.183.0126		R$ 1.542,58
		01.08,183.0114		R$ 1.542,58
		01.08.183.0102		R$ 1.542,58
		01.08.183.0090		R$ 1.542,58
		01.08.183.0078		R$ 1.542,58
		01.08.183.0497		R$ 564,79
		01.08.183.0485		R$ 564,79
		01.08.183.0473		R$ 564,79
		01.08.183.0461		R$ 564,79
		01.08.183.0449		R$ 564,79
		01.08.183.0437		R$ 564,79
		01.08.183.0425		R$ 564,79
		01.08.183.0413		R$ 564,79
		01.08.183.0389		R$ 564,79
		01.08.183.0365		R$ 564,79
		01.08.184.0011		R$ 733,53
		01.08.184.0023		R$ 474,47
		01.08.184.0035		R$ 451,14
		01.08.184.0272		R$ 566,27
		01.08.184.0284		R$ 474,47

4

		01.08.184.0296		R$ 451,14
		01.08.184.0327		R$ 623,57
		01.08.184.0234		R$ 1.542,58
		01.08.184.0222		R$ 1.542,58
		01.08.184.0210		R$ 1.542,58
		01.08.184.0198		R$ 1.542,58
		01.08.184.0186		R$ 1.542,58
		01.08.184.0174		R$ 1.542,58
		01.08.184.0162		R$ 1.542,58
		01.08.184.0150		R$ 1.542,58
		01.08.184.0138		R$ 1.542,58
		01.08.184.0126		R$ 1.542,58
		01.08.184.0114		R$ 1.542,58
		01.08.184.0102		R$ 1.542,58
		01.08.184.0090		R$ 1.542,58
		01.08.183.0377		R$ 564,79
		01.08.184.0339		R$ 564,79
		01.08.184.0351		R$ 564,79
		01.08.184.0363		R$ 564,79
		01.08.184.0375		R$ 564,79
		01.08.184.0387		R$ 564,79
		01.08.184.0399		R$ 564,79
		01.08.184.0411		R$ 564,79
		01.08.184.0423		R$ 564,79
		01.08.184.0435		R$ 564,79
		01.08.184.0447		R$ 564,79
		01.08.184.0459		R$ 564,79
		01.08.184.0471		R$ 564,79
		01.08.184.0483		R$ 564,79
		01.08.184.0495		R$ 564,79
		01.08.184.0078		R$ 1.542,58
		01.08.184.0066		R$ 1.518,71
		01.08.183.0401		R$ 564,79
		01.08.202.0078.001		R$ 330,88
		01.08.202.0078.002		R$ 213,34
		01.08.202.0078.003		R$ 285,46

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

5

***Nota**: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no* **ENDEREÇO ELETRONICO:** WWW.PICARRAS.SC.GOV.BR, *ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.*

Balneário Piçarras (SC), 05 de Maio de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT
Fiscal de Tributos

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO IPTU 2020 DEF.

Publicação Nº 2470953

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO E/OU REVISÃO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Com fundamento no artigo 239 e 240, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 155/2019, ficam INTIMADOS, de forma global e impessoal, através de publicação única do presente Edital, os sujeitos passivos que interpuseram recurso à obrigação tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2020, abaixo relacionados, acerca do DEFERIMENTO, do processo administrativo de impugnação e/ou revisão de IPTU, diante da irregularidade do lançamento tributário, pelas seguintes razões:.

Realizada a vistoria in loco, foi constatado algumas divergências em relação as categorias, das Tabelas 1 à 10, do Anexo III, da Lei 712/2019, sendo que os imóveis estavam lançados com Revestimento Externo "Reboco" quando no local é "Pintura"; Estado de Conservação "Ótimo" quando é "Muito Bom" ou "Bom", algumas situações estavam com as esquadrias como madeira ou alumínio quando seria "Vidro" ou "PVC". Diante das divergências cadastrais, foi efetuado o recalculo do lançamento do tributo, por esta Assessoria Fazendária, constatando-se que o lançamento do IPTU do exercício de 2020 restou procedido de forma inadequada, razão pela qual fez-se o cálculo manual por amostragem, chegando-se em alguns casos em majoração do valor venal do imóvel e outros com minoração do valor venal.
Por essa razão foi recalculado os imóveis, conforme previsto na Instrução Normativa 002/2020, de 18/02/2020, sendo efetuado um novo lançamento para cobrança do IPTU de 2020, conforme os ditames legais, da Lei nº 712, de 14 de agosto de 2019, em especial o disposto nos Anexos III e IV, c/c art. 32 e no art. 35, da lei do IPTU que assim dispõe:

"Art. 32. Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 31 desta Lei, à titulo de "Bônus Adimplência", se os Créditos Tributários municipais de IPTU, referentes ao imóvel, tiverem sido pagos até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do Lançamento, conforme dispuser o Regulamento".

"Art. 35. Excepcionalmente no exercício de 2020, será concedido desconto no IPTU na proporção de dez por cento (10%), para os imóveis que porventura tenham o imposto lançado naquele exercício superior a dez por cento (10%), em comparação com o exercício de 2019.
§1º O valor do lançamento do IPTU do exercício de 2020, não poderá ser inferior ao imposto lançado no exercício de 2019, acrescido da variação do INPC/IBGE no período.
§2º O desconto constante deste artigo será aplicado após a concessão do benefício constante do artigo 32 desta Lei, ou seja, antes da concessão do benefício para pagamento em quota única, constante do artigo 31 desta Lei".

Destaca-se, ainda, que o Decreto no 06, de 13 de janeiro de 2020 fixou o percentual dez por cento (10%) de descontos referente ao art. 32 da Lei nº 712/2019 e datas de vencimento das parcelas do IPTU para o exercício de 2020.

Assim, nos termos da Instrução Normativa no 001/2020, constatou-se que:

1. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no art. 32 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
2. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no caput do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
3. O lançamento do IPTU do exercício de 2020 levou em consideração o disposto no §2o do art. 35 da Lei nº 712/2019, respeitando o §1o do art. 35 da referida lei.
4. Diante do disposto no §1o do art. 35 da Lei nº 712/2019, o IPTU no exercício de 2020 não poderá ser inferior ao IPTU do exercício de 2019 acrescido da variação do INPC/IBGE no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 que resultou em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Deste modo, encontra-se em irregularidade o lançamento do IPTU/2020, que estava in loco com as características em desconformidade com o constante no cadastro imobiliário municipal e com a Lei Complementar 155/2019 e Lei 712/2019, sendo que houve o lançamento da diferença de pagamento quando cobrado a menor, bem como, os pagamentos já feitos a maior ao relançamento devem ser solicitado a devolução ou compensação dos valores através de processo administrativo, no Departamento de Arrecadação munido do boleto e respectivo pagamento, os carnês vencidos e não pagos houve a prorrogado apenas o vencimento da cota única com 10% de desconto e da 1ª (primeira) parcela, para 20/03/2020, conforme Instrução Normativa n. 002/2020, pois interposto dentro do prazo de impugnação previsto no art. 30, da Lei 712/2019.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	INSC. IMOBILIÁRIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR DO LANÇAMENTO DO IPTU
Ronaldo Luis Olegario	438.350.820-00	01.08.004.0189.022	480/2020	R$ 3.177,06
Rogerio Heitor Olegario	438.392.150-72	01.08.004.0189.019	490/2020	R$ 3.062,72
Carla Adriane Kolenez	802.608.379-20	01.03.008.0191.003	884/2020	R$ 2.615,64
Adilson Borgonha	895.519.239-87	01.08.117.0458.001	785/2020	R$ 1.247,93
Gilberto Vizini Vieira	583.622.829-91	01.08.019.0123.008.001	442/2020	R$ 3.216,29
Marisa Kruscinsck	529.164.729-91	01.01.012.0081.028.001	681/2020	R$ 2.130,13
Stephane Paul Schebath	011.402.969-57	01.03.020.0141.003.001	476/2020	R$ 3.471,08

Flavio Martins Oliveira	291.174.029-72	01.08.005.0054.001.001	467/2020	R$ 3.580,44
Osmael Farias	872.368.429-15	01.08.069..1025.016.001	327/2020	R$ 1.978,24
Ari Osmar Barbosa	640.985.919-87	01.08.069.1025.039.001	704/2020	R$ 1.963,02
Carla Cristina da Silva Luders	036.834.459-20	01.08.069.1025.028.001	702/2020	R$ 1.996,83
Manfred Peter Joahann	464.018.309-72	01.08.005.0054.012.001	671/2020	R$ 2.987,65
Marcio Leopoldo Fischer	217.686.259-72	01.08.005.0054.011.001	552/2020	R$ 2.945,96
Eduardo Uller de Bittencourt	040.153.499-54	01.08.005.0054.016.001	759/2020	R$ 2.998,48
Maria Arlete Martim	557.859.309-78	01.01.011.0640.001.001	588/2020	R$ 3.078,28
Celeste Luiz Chemim	039.146.669-00	01.03.018.0107.007	613/2020	R$ 5.635,71
Afranio Duarte Basso	005.557.700-87	01.01.011.0640.022	523/2020	R$ 2.626,02
Sergio Osvaldo Weise	313.106.569-91	01.01.011.0640.011	811/2020	R$ 2.185,34
Elfriede Krause Nehls	304.289.049-04	01.08.051.0321.017	648/2020	R$ 3.744,90
Fernando Adami Tcacenco	199.888.340-04	01.08.282.0420.001.004	453/2020	R$ 1.196,95
Cintia Ruckl Hantschel	049.868.239-06	01.02.055.0451.001.005	687/2020	R$ 1.027.66
Rui Giesel	069.261.429-04	01.07.016.0272.004	618/2020	R$ 2.575,31
Karina Beatriz Fischer	540.138.529-34	01.07.016.0272.005	491/2020	R$ 2.622,08
Paulo Jose Alves	350.265.109-49	01.07.016.0272.003	498/2020	R$ 2.575,31
Andre Luiz Ortmann	485.144.899-68	01.08.051.0321.023	649/2020	R$ 3.744,90
Josiane Terezinha de Oliveira Santana	953.117.859-34	01.03.008.0191.030	614/2020	R$ 2.966,80
Arnaldo Genesio Gadotti	194.300.279-72	01.03.020.0106.004	660/2020	R$ 3.743,92
Paulo Damin	623.387.499-87	01.08.298.0139.001.004	484/2020	R$ 1.909,38
Amanda Felsky	003.369.949-66	01.03.020.0106.010	694/2020	R$ 3.743,92
Jose Roberto Lucon	382.897.258-68	01.08.002.0230.011.001	690/2020	R$ 7.834,45
Carlos Alberto Staben	002.482.589-15	01.08.002.0230.010.001	478/2020	R$ 7.944,17
Ernani Marino Petry	381.733.870-87	01.08.295.0511.006.001 01.08.295.0511.001.001	719/2020	R$ 687,86 R$ 703,51
Jucimara Terezinha Weiss	485.070.169,87	01.01.013.0026.001 01.01.013.0026.002 01.01.013.0026.003 01.04.043.0352.001 01.04.043.0352.002 01.04.043.0352.003	841/2020	R$ 4.024,89 R$ 1.576,34 R$ 1.164,26 R$ 1.946,18 R$ 443,60 R$ 750,88
Mercio Felsky	020.348.089-91	01.04.039.0052.005	693/2020	R$ 2.642,35
Catarina Tereza Grauppe	826.884.869-34	01.02.026.00088.0001	703/2020	R$ 1.616,47
Valdeti Santana	582.558.189-87	01.08.004.0189.021	393/2020	R$ 3.117,06
Julio Cesar dos Santos	181.125.879-49	01.04.039.0052.003	518/2020	R$ 1.713,06
Osmar Finato	464.628.059-00	01.03.021.0275.017.001	738/2020	R$ 2.308,60
Marcos Kuster	002.885.519-15	01.01.011.0021.003	429/2020	R$ 5.066,04
Norton Fuscaldo Albo	147.694.680-91	01.08.005.0054.004.001	662/2020	R$ 2.945,96
Milton Lucietto	347.043.299-68	01.03.020.0141.001.001	739/2020	R$ 3.330,25
Koller Incorporações LTDA	05.459.394/0001-64	01.03.020.0141.005.001	576/2020	R$ 3.398,84
Aderbal Manoel Goncalves	159.045.809-59	01.01.011.0021.003	706/2020	R$ 4.257,18
Mauro da Silva	953.238.729-34	01.08.270.0646	560/2020	R$ 1.055,68
Joel Proenca Santis	042.373.909-34	01.07.016.0272.006 01.08.270.0646.001	577/2020	R$ 2.622,08 R$ 1.055,67
Ana Paula Rengel Goncalves	072.886.479-78	01.03.008.0259.009	1130/2020	R$ 1.875,41
Vera Lucia Silva de Moraes	318.186.689-04	01.01.011.0012.004	1168/2020	R$ 4.222,50

NOTIFICA-SE, que da referida decisão cabe Recurso Ordinário, que deve ser interposto no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data da intimação.

Nota: Para os contribuintes que possuem endereço completo, foi enviada a guia de recolhimento, por AR, podendo ser entregue de forma pessoal, sendo o endereço dentro do Município de Balneário Piçarras. Podendo ainda, a segunda via ser impressa no endereço eletronico: www.picarras.sc.gov.br, ou se preferir pode solicitar por e-mail através do endereço arrecade@picarras.sc.gov.br.

Balneário Piçarras (SC), 05 de Maio de 2019.

EMANUELI PRAUCHNER BIGOLIN BERFT REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Fiscal de Tributos Assessora Fazendária

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Fazenda

TA 001/2020 REF. CONTRATO 002/2020 PMBP

Publicação Nº 2470276

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 001/2020 DE 14/04/2020
CONTRATO Nº 002/2020 PMBP DE 18/02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 PMBP
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 PMBP
HOMOLOGADO EM 10/02/2020
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Tomada de Preço nº 001/2020, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a executar a impermeabilização do telhado do ginásio Aurélio Solano de Macedo situado na rua 200/ Antônio Martinho Teles s/nº, centro Balneário Piçarras com fornecimento do material, conforme Edital, Termo de Referência e Projeto. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes através do oficio 041/2020, conforme previsto na Clausula Sétima do contrato, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o referido contrato a partir da data da de sua vigência, tendo seu vencimento atualizado até o dia 17/06/2020.
AMAN MANTA ASFALTICA LTDA
Balneário Piçarras, 14 de abril de 2020.
Leonel José Martins

TA 001/2020 REF. CONTRATO 029/2020 PMBP

Publicação Nº 2470236

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 001/2020 DE 06/03/2020
CONTRATO 029/2019 PMBP de 16/12/2019
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019 PMBP
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 PMBP
HOMOLOGADO EM 16/12/2019
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 058/2019, Tomada de Preços nº 008/2019, para contratação de empresas especializadas para a instalação de piso modular ginásio Aurélio Solano de Macedo situado na rua 200/ Antônio Martinho Teles s/nº, centro Balneário Piçarras com fornecimento do material. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes através do oficio 040/2020, conforme previsto na Clausula Sétima do contrato, fica prorrogado por 90 (noventa) dias o referido contrato a partir da data da de sua vigência, tendo seu vencimento atualizado até o dia 16/06/2020.
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP
Balneário Piçarras, 06 de março de 2020.
Leonel José Martins

TA 005/2020 REF. CONTRATO 01/2019

Publicação Nº 2470108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 005/2020 PMBP DE 30/04/2020
CONTRATO Nº 018/2019 PMBP DE 25/07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019 PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 PMBP
HOMOLOGADO EM 25/07/2019
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 027/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019 PMBP, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista e merendeira. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação através do oficio 74/2020 e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Balneário Piçarras, com base no Art. 65, §1° Lei Federal n ° 8.666/93, em face as paralizações por conta do COVID – 19, as atividades nas escolas estão suspensas, não sendo necessária a produção de merenda para os alunos da rede municipal. Fica suprimido o item 02 do referido contrato por 30 (trinta), no valor de R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais). A vigência deste termo aditivo inicia-se no dia 01/05/2020 e encerra-se no dia 31/05/2020.
MISERVI ADMISNISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
Balneário Piçarras, 30 de abril de 2020.
Leonel José Martins

TA 006/2020 REF. CONTRATO 005/2018 FUNSAN

Publicação Nº 2470375

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
TERMO ADITIVO 006/2019 DE 30/04/2020
CONTRATO Nº 005/2018 FUNSAN DE 11/09/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018 FUNSAN
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2018 FUNSAN
HOMOLOGADO EM 11/09/2018

O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 004/2018 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2018-FUNSAN, e tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais em FoFo e execução dos serviços de obras civis do reservatório elevado de 500 m³, complementação da implantação da adutora DN 500, travessias e implantação rede de distribuição de água Tratada no sistema de abastecimento de água de Balneário Piçarras em conformidade com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projeto, conforme anexos ao Processo. Conforme solicitação através do Memorando 116/2020 – Planejamento e justificativa técnica encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, documentos anexos a este termo, prorroga-se a vigência do referido contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do vencimento, passando a vigência atualizada até o dia 31 de agosto de 2020.

Balneário Piçarras, 30 de abril de 2020.

CONSTRUTORA E INCORPORADORA JARAGUA LTDA
AIRES DAMIÃO TESTONI – Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/PMBR/2020

Publicação Nº 2470636

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/PMBR/2020.
Tipo: MENOR PREÇO por lote.
Data e horário da sessão de abertura: 28/05/2020 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preço para futura contratação de serviço de lavação, lubrificação, limpeza, engraxamento e higienização da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Balneário Rincão e Fundo Municipal de Saúde (Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, Educação e Assistência Social e Samae), (Itens remanescente do Pregão Presencial 023/PMBR/2020), conforme especificações (Anexo I – Termo de Referencia do edital).
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou através do endereço eletrônico: http://balneariorincao.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Licitações/Editais.
Obs: Conforme Decreto Nº. 038/2020 de 12/04/2020.
Art. 3º. O expediente do setor de licitações será das 13:00 às 19:00 horas, realizando o atendimento por agendamento e através de e-mail.
§1º As publicações legais do setor de licitação serão realizadas no mural disposto na Secretaria de Saúde do Município aberto das 08:00 às 17:00 horas, sem prejuízo da demais publicações legais quando obrigatórias por lei.
§2º Nesse período, serão permitidos o protocolo de impugnação e recursos através do seguinte e-mail: licitação@baneariorincao.sc.gov.br, com todos os documentos definidos no edital e na legislação vigente.
§3º Será obrigatório o uso de máscaras e luvas durante a sessão de licitação, sob pena de não participação e desclassificação do certame caso a presença seja indispensável.
Balneário Rincão – SC, 08 de Maio de 2020.
Pregoeira
Gisele Ferreira.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/PMBR/2020

Publicação Nº 2470849

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/PMBR/2020.

O Município de Balneário Rincão – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de Pregão Presencial Nº. 040/PMBR/2020, que tem como objeto: Registro de Preço, para futuras aquisições de forma parcelada de baterias, pneus, câmaras de ar novas e futuras prestações de serviços de vulcanização e consertos, geometria, alinhamento, cambagem, balanceamento, troca de pneus, rodízio pneus, montagem de pneus de automóveis, máquinas, tratores caminhões, ônibus e socorro para manutenção da frota do Município de Balneário Rincão, Fundo Municipal de Saúde, Samae e Policia Militar, conforme especificações (Anexo I – Termo de Referencia do edital), fica retificado os valores dos itens abaixo especificados referente a planilha do Anexo I do Edital:
Onde se lê:
Item 17: Valor Total do item: R$ 7.732,80
Leia-se:
Item 17: Valor Total do item: R$ 2.700,00
Onde se lê:
Valor Total do Lote 01: R$ 175.924,18
Leia-se:
Valor Total do Lote 01: R$ 170.891,38
Onde se lê:
Valor Total da licitação: R$ 785.946,88
Leia-se:
Valor Total da licitação: R$ 780.914,08
Feita a retificação do Edital, fica mantido para as 14h00min (quatorze) horas do dia 22 (vinte dois) do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (22/05/2020 as 14h00min), a abertura do certame com o recebimento/protocolo dos envelopes (Habilitação e Proposta) até às 13h45 do destacado dia, por interesse público e conveniência administrativa, conforme previsto na Lei Nº. 8.666/93. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito.
Balneário Rincão, 08 de maio de 2020.
GISELE P. FERREIRA
PREGOEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/PMBR/2020

Publicação Nº 2470930

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/PMBR/2020.

O Município de Balneário Rincão – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que o Edital de **Pregão Presencial Nº. 041/PMBR/2020**, que tem como objeto: **Registro de Preços** para futuras contratações de serviços de horas máquinas e caminhões, incluindo operadores/motoristas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e do Samae do Município de Balneário Rincão SC**,** conforme especificações do Termo de Referencia do anexo ao edital**, ficam retificados os itens abaixo especificados referente a planilha do Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO	PMBR	SAMAE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
03	02	**Ampla Concorrência** Caminhão caçamba, basculante, traçado, trucado, com capacidade de carga mínima de 12,00 m³, incluindo operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.		2400	2400	R$ 116,25	R$ 279.000,00
04	01	**Exclusivo para ME e EPP** Caminhão caçamba, basculante, traçado, trucado, com capacidade de carga mínima de 12,00 m³, incluindo operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.	900		900	R$ 116,25	R$ 104.625,00
05	01	**Ampla Concorrência** Pá carregadeira com potencia igual ou superior á 195CV, com capacidade da caçamba igual ou superior á 2,8m³, incluindo operador - Ano de fabricação não superior a 10 anos.		850	850	R$ 171,25	R$ 145.562,50
06	01	**Exclusivo para ME e EPP** Pá carregadeira com potencia igual ou superior á 195CV, com capacidade da caçamba igual ou superior á 2,8m³, incluindo operador - Ano de fabricação não superior a 10 anos.	350		350	R$171,25	R$ 59.937,50
07	01	**Ampla Concorrência** Retroescavadeira com Tração nas 4 rodas, com operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.		2000	2000	R$ 127,50	R$ 255.000,00
08	01	**Exclusivo para ME e EPP** Retroescavadeira com Tração nas 4 rodas, com operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.	350		350	R$ 127,50	R$ 44.625,00
10	01	**Ampla Concorrência** Rolo compactador traçado mínimo de 11 toneladas - Ano de fabricação não superior a 10 anos.	1000		1000	R$ 213,33	R$ 213.330,00
11	01	**Exclusivo para ME e EPP** Rolo compactador traçado mínimo de 11 toneladas - Ano de fabricação não superior a 10 anos.		1000	1000	R$ 213,33	R$ 213.330,00

Leia-se:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO	PMBR	SAMAE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
03	02	**Ampla Concorrência** Caminhão caçamba, basculante, traçado, trucado, com capacidade de carga mínima de 12,00 m³, incluindo operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.		2475	2475	R$ 116,25	R$ 287.718,75
04	01	**Exclusivo para ME e EPP** Caminhão caçamba, basculante, traçado, trucado, com capacidade de carga mínima de 12,00 m³, incluindo operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.	825		825	R$ 116,25	R$ 95.906,25
05	01	**Ampla Concorrência** Pá carregadeira com potencia igual ou superior á 195CV, com capacidade da caçamba igual ou superior á 2,8m³, incluindo operador - Ano de fabricação não superior a 10 anos.		900	900	R$ 171,25	R$ 154.125,00
06	01	**Exclusivo para ME e EPP** Pá carregadeira com potencia igual ou superior á 195CV, com capacidade da caçamba igual ou superior á 2,8m³, incluindo operador - Ano de fabricação não superior a 10 anos.	300		300	R$171,25	R$ 51.375,00
07	01	**Ampla Concorrência** Retroescavadeira com Tração nas 4 rodas, com operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.		1763	1763	R$ 127,50	R$ 224.782,50
08	01	**Exclusivo para ME e EPP** Retroescavadeira com Tração nas 4 rodas, com operador - Com ano de fabricação não superior a 10 anos.	587		587	R$ 127,50	R$ 74.842,50
10	01	**Ampla Concorrência** Rolo compactador traçado mínimo de 11 toneladas - Ano de fabricação não superior a 10 anos.	1500		1500	R$ 213,33	R$ 319.995,00
11	01	**Exclusivo para ME e EPP** Rolo compactador traçado mínimo de 11 toneladas - Ano de fabricação não superior a 10 anos.		500	500	R$ 213,33	R$ 106.665,00

Feita a retificação do Edital, fica mantido para as **14h00min (quatorze) horas do dia 25 (vinte cinco) do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (25/05/2020 as 14h00min),** a abertura do certame com o recebimento/protocolo dos envelopes (Habilitação e Proposta) até às **13h45** do destacado dia, por interesse público e conveniência administrativa, conforme previsto na Lei Nº. 8.666/93. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito.

Balneário Rincão, 08 de maio de 2020.

GISELE P. FERREIRA
PREGOEIRA

Bandeirante

Prefeitura

DECRETO Nº 031/2020

Publicação Nº 2470025

Decreto n o 31 de 08 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bandeirante/SC;

DECRETA:
Art. 1 0 - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Bandeirante/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Wagner, objeto da Matrícula Imobiliária n° 14.776, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 2º - As ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 3º - Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e especifico Reurb-S e Reurb-E. São considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05(cinco) salários mínimos mensais vigentes no pais.

Art. 4º - O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, pela Lei 13.465/2017 – Reurb.

Art. 50 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se

Bandeirante/SC,8 de maio de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal, de Bandeirante

EDITAL ADEASC Nº 045/202

Publicação Nº 2470246

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO: N° 045/202

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através de este edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de LOTEAMENTO WAGNER EM FORMATO DE REURB-S, ATRAVÉS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIARIA, conforme Artigo 23, da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que o Loteamento Wagner, localizado no município de Bandeirante/SC, está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes no Referido Loteamento bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matricula nº 14.776, registrada na Comarca de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: O Loteamento Wagner, com área total de 37.752,00 m², conforme Matrícula n° 14.776, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, Propriedade do Sr. Claudio Wagner, com as seguintes configurações:

Imóvel: Loteamento "Wagner"
Proprietário: Claudio Wagner
Cartório: São Miguel do Oeste
CNS: 10.844-9
Matrícula: 14.776 do ORI de São Miguel do Oeste/SC
Área da Matrícula: 37.752,00m²
Área Total dos Lotes: 2.436,74m²
Área Rua "H": 754,94m²
Área Remanescente: 34.560,32m²
Quantidade Total de Lotes: 4
Quantidade Total de Quadras: 1

Quantidade Total de Ruas: 0
Local: Linha Prata
Município: Bandeirantes
Comarca: São Miguel do Oeste
Estado: Santa Catarina
Escala: 1/600
Data: Agosto de 2.019
Datum: Sirgas2000/UTM
Coordenadas e Azimutes: UTM

RESUMO FINAL DE AREAS
Área da Matrícula: 37.752,00m²
Área dos Lotes: 2.436,74m²
Área Rua "H": 754,94m²
Área Remanescente: 34.560,32m²

QUADRA A
LOTE: 01
Proprietária: Miguelina Pereira e Amantino Pereita
ÁREA (m²): 259,29
LOTE: 02
Proprietária: Simone Joras e Paulo Pereira
ÁREA (m²): 252,19
LOTE: 03
Proprietária: Melisa Fernandes e Marcelo Pereira
ÁREA (m²): 844,31
LOTE: 04
Proprietária: Maria Salete dos Santos e Plinio Fritzen
ÁREA (m²): 1.080,95
ÁREA TOTAL QUADRA A: 2.436,74

Com a totalidade de Área dos Lotes a regularizar de 2.436,74 m², sendo essa uma área, com uma concentração de 04 Lotes Urbanos de mais de 04 famílias ali residindo e com uma população de 16 pessoas situado no Loteamento Wagner, no Município de Bandeirante/SC, que são atendidos pela Rua "C" e Rua "H", que passaram ao Domínio Público Municipal de acordo com a Tabela de metragens acima citadas.

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção, e atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e no município tais quais:

A comunidade é atendida pela Escola de Educação Básica;
Arruamentos com partes das vias;
Energia Elétrica;
Agua potável;
Coleta seletiva de resíduos sólidos sendo realizados semanalmente pelo Município;
Telefonia fixa pela concessionária OI/Brasil Telecom;
Sinal de telefonia móvel OI/ Brasil Telecom, TIM e VIVO;
Transporte escolar cedido pelo município;
Atendimentos de transporte público coletivo entre outros;
Área a ser regularizada está totalmente integrada ao perímetro urbano municipal;
Áreas de Lazer e institucionais presentes na localidade.

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os confinantes externos conforme matriculas abaixo, terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

MATRÍCULA N° 26.247, propriedade de Flavio Rosalvo Kochham;
MATRÍCULA N° 39.157, propriedade de Alceu Krafczinski;
MATRÍCULA N° 39.156, propriedade de Valmir Petry;
MATRÍCULA N° 31.559, propriedade de Sérgio Moisés Berti;
MATRÍCULA N° 14.776, propriedade de Claudio Wagner.

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as

devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017, artigo 20 § 1o, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017 e §6º da Lei 13.465/2017 e decreto 9.310/2018.

Bandeirante/SC, 8 de maio de 2020.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: DJALMA MORELL

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 001/2020

Publicação Nº 2470782

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/2020.
Institui a Licença Ambiental de Operação parcial (LAOp).
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Bandeirante-SC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Lei Complementar nº 097, de 17 de outubro de 2019 e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 9.207, de 08 de novembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Bandeirante/SC, associado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER – Gestão Ambiental, aprova a implantação da Licença Ambiental de Operação parcial (LAOp), para fins de permissão de operação de parte específica da atividade ou empreendimento após efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, incluindo medidas de controle ambiental e as condicionantes para a operação.
§ 1º. A definição das atividades e empreendimentos passíveis de LAOp serão disponibilizadas conforme regulamentações normativas a serem publicadas pela equipe técnica do CONDER – Gestão Ambiental.
§ 2°. A permissão para operação parcial está vinculada à validade das licenças ambientais que permitem a instalação.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, aos 19 de março de 2020.

Paula Andrea Stringhini
Presidente do COMDEMA

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 002/2020

Publicação Nº 2470785

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002/2020.
Regula a concessão de prazo para apresentação de informações e/ou documentos, o pedido de prorrogação de prazo, e regulamenta a preclusão administrativa para os fins que especifica.
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Bandeirante-SC, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Lei Complementar nº 097, de 17 de outubro de 2019 e do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 9.207, de 08 de novembro de 2019,

Considerando o objetivo de proporcionar segurança jurídica, lisura e transparência aos processos administrativos municipais ambientais geridos pelo CONDER – Gestão Ambiental;

Considerando a necessidade de garantir a celeridade, a formalidade, e a eficiência destes processos no âmbito das atribuições do CONDER – Gestão Ambiental no Município de São Miguel do Oeste;

Considerando que é fundamental estabelecer prazos administrativos para otimizar o tempo de tramitação dos documentos e informações solicitadas pelo CONDER – Gestão Ambiental;

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que empreendedores (ou seu representante legal), apresentem as informações e/ou documentos solicitados para continuidade, complementação ou finalização das avaliações dos processos ambientais, para emissão de parecer.
I - Fica o CONDER – Gestão Ambiental autorizado a estipular prazos menores que 20 (vinte) dias úteis para apresentação das informações e/ou documentos, em situações de resolução simplificada do que se pede.
II - O prazo acima estipulado não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º A prorrogação do prazo definido no art. 1º desta resolução, pode ser solicitada pelo empreendedor (ou seu representante legal) antes do seu vencimento, acompanhada de justificativa.
I - A solicitação de prorrogação será por igual período, ou seja, até 20 (vinte) dias úteis;
II - Fica o CONDER – Gestão Ambiental autorizado a conceder ou indeferir a prorrogação do prazo, considerando a justificativa apresentada, a complexidade dos documentos e informações solicitadas, e as reais condições de atendimento no tempo aplicável.
III - A prorrogação de prazo não poderá ultrapassar consecutivamente mais de 40 (quarenta) dias úteis por despacho do CONDER – Gestão

Ambiental ou solicitação do interessado.
IV - Indeferida a prorrogação de prazo, o empreendedor (ou representante legal), possui 02 (dois) dias úteis para requerer a apreciação do pedido pelo diretor do CONDER – Gestão Ambiental.

Art. 3º Decorridos os 20 (vinte) dias úteis, ou finalizado o prazo da prorrogação, caso o empreendedor (ou representante legal) não apresente a documentação e informações solicitadas, o respectivo processo será arquivado por preclusão administrativa.

Art. 4º Em casos de manifestação do empreendedor após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, na ausência de prorrogação válida, este deverá protocolar novo pedido seguindo todos os trâmites iniciais de novo processo, mediante pagamento de nova taxa.

Art. 5º Em casos de arquivamento de processo por falta de documentação ou informações solicitadas não apresentadas no prazo, as referidas taxas não serão devolvidas.

Art. 6º Fica o CONDER – Gestão Ambiental, em consonância com os objetivos desta resolução, autorizado a resolver sobre casos específicos não previstos nesta norma regulamentadora.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, aos 18 de dias do mês de março de 2020.

Paula Andrea Stringhini
Presidente do COMDEMA

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 1222/2020

Publicação Nº 2470497

DECRETO Nº 1222/2020

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento das faturas de Água do Sistema de Abastecimentode Água Pública Comunitária".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 73, alínea VI, da Lei Orgânica do Município, de 11 de dezembro de 1997, e pela lei Municipal nº 737/2015;
CONSIDERANDO que o prazo de pagamento das faturas, referentes ao consumo de mês de abril, terminará em 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a os problemas ocorrido com o equipamento de leitura referente a substituição de equipamento;

CONSIDERANDO que o usuário não terá tempo hábil para efetuar o pagamento;

DECRETA:
Artigo. 1º. Fica Prorrogado o prazo de vencimento das faturas de água, alusivas ao mês de consumo de abril de 2020, para o dia 30 de maio de 2020.

Artigo. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 08 de maio de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – COMAT – ACÓRDÃOS DE JULGAMENTO 08 05 2020

Publicação Nº 2470568

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – COMAT – ACÓRDÃOS DE JULGAMENTO
SESSÃO DO DIA: 20/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1379/2020
CONTRIBUINTE: NILDA BERNARDES BORGES
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO SUSPENSÃO COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: CANCELAMENTO SUSPENSÃO COSIP. CONTRIBUINTE BUSCA CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA COSIP POR CONTA DA INEXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA.TRIBUTO QUE NÃO EXIGE A CONTRAPRESTACAO INDIVIDUALIZADA DE UM SERVICO AO CONTRIBUINTE, POIS SERVE AO CUSTEIO GERAL.IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU O POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE, ALEM DE CONSTITUCIONAL, A CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA TEM NATUREZA JURIDICA DE ´CONTRIBUICAO SUI GENERIS´. ISTO SIGNIFICA DIZER QUE, SEGUNDO O REFERIDO ENTENDIMENTO, TRATA-SE DE NOVA ESPECIE TRIBUTARIA, COM PRESSUPOSTOS E CARACTERES DIFERENCIADOS, POIS, SEGUNDO TAL POSICIONAMENTO, A COSIP NAO E TAXA, UMA VEZ QUE NAO EXIGE A CONTRAPRESTACAO INDIVIDUALIZADA DE UM SERVICO AO CONTRIBUINTE, POIS SERVE AO CUSTEIO GERAL. DAI PORQUE A AUSENCIA DE EFETIVA PRESTACAO DO SERVICO NAO E OBSTACULO PARA EXIMIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DA COSIP´ (TJSC, APELACAO N. 000416022.2011.8.24.0040, DE LAGUNA, REL. DES. FRANCISCO OLIVEIRA NETO, SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, J. 14-06-2016).ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE pedido do Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 20.02.2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1728/2020
CONTRIBUINTE: BANCO DO BRASIL S/A
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA SUSTENTA NÃO TER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS. EMPRESA DESTINA-SE AO MERCADO FINANCEIRO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA.A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a integralização de bens imóveis a título de capital social. Sustentou que não possui dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ é possível afirmar que não direciona suas atividades a exploração do mercado imobiliário. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§ 2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado procedente, não devendo incidir o ITBI na presente integralização. ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, dar provimento ao pedido da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 20/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 13079/2019
CONTRIBUINTE: REGINALDO DE SOUZA (PROTOCOLADO POR OTÁVIO)
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI – PAGAMENTO EM DUPLICIDAE
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTOS DISTINTOS REFERENTE A MESMA TRANSFERÊNCIA. PEDIDO DEFERIDO. Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores de R$ 407.76 (quatrocentos e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 463/2020
CONTRIBUINTE: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE IMPOSTO - IPTU
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA. MÍNGUA PROBATÓRIA. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS. PRAZO ESCOADO SEM CUMPRIMENTO. PARTE MANTEVE-SE INERTE. INDEFERIMENTO. INTERESSE DA PARTE. Tratando-se de pedido realizado pela parte, cabe a ela realizar a instrução de seu processo de forma satisfatória, o que, in casu, não ocorreu. A parte foi intimada a apresentar nova documentação por meio da Intimação Fiscal 08/2020 – COMAT, contudo,

deixou transcorrer o prazo sem o atendimento. Desta forma, seu pedido deve ser julgado improcedente tendo em vista o descumprimento de tal, não esclarecendo a suposta demolição no presente processo administrativo.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1457/2020
CONTRIBUINTE: ALCIDES DALRI
ASSUNTO: REVISÃO DE IMPOSTO - IPTU
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA. MÍNGUA PROBATÓRIA. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS. PRAZO ESCOADO SEM CUMPRIMENTO. PARTE MANTEVE-SE INERTE. INDEFERIMENTO. INTERESSE DA PARTE.Tratando-se de pedido realizado pela parte, cabe a ela realizar a instrução de seu processo de forma satisfatória, o que, in casu, não ocorreu. A parte foi intimada a apresentar nova documentação por meio da Intimação Fiscal 19/2020 – COMAT, contudo, deixou transcorrer o prazo sem o atendimento. Desta forma, seu pedido deve ser julgado improcedente tendo em vista o descumprimento de tal, não esclarecendo minuciosamente o seu pedido.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao pedido do contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 4205/2020
CONTRIBUINTE: PAULO CESAR CASAGRANDE
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: RESSARCIMENTO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI.NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM.A contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de ITBI em face da não transferência do bem imóvel, tendo em vista que a transmissão da posse para a sua propriedade não se efetivou, motivo pelo qual, não houve a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, e consequentemente não houve a transferência do bem para a sua propriedade. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem, para a propriedade da contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição da contribuinte deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte a fim de que lhe seja restituído o montante de R$ 5.107,76 (cinco mil cento e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 142/2020
CONTRIBUINTE: NILDA MIRANDA DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. INTIMAÇÃO INFRUTÍFERA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIENCIA DA REQUERENTE. PERDA DO OBEJTO. PEDIDO IMPROCEDENTE.No caso em tela, não foi possível verificar somente com base no requerimento, de que a contribuinte não tem condições financeiras para arcar com o imposto. Ademais, fora intimada para apresentar documentos hábeis para comprovar seu argumento, porém o AR restou infrutífero, retornando com a informação "não existe número". Tendo em vista a míngua probatória trazida pela parte, nada resta, se não julgar pela improcedência do pedido.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, negando-lhe total provimento em razão da míngua comprobatória, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1473/2020
CONTRIBUINTE: MARIA HELENA NAZARIO
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTODE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento do débito de COSIP dos anos de 2018 e 2020.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar o provimento ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelados o débitos de COSIP dos anos de 2018 e 2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Encaminhe-se cópia ao setor de cadastro.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2017/2020

CONTRIBUINTE: JANICE WINTER
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI – PAGAMENTO EM DUPLICIDAE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores de R$ 4.007,76 (quatro mil e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3015/2020
CONTRIBUINTE: ARQUITETURA PLANEJ CONSTRUCAO LTDA
ASSUNTO: BAIXA DO DÉBITO E NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: BAIXA DO DÉBITO E NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTRIÇÃO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL QUE NÃO DESNATURA A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. PROPRIEDADE. LIMITAÇÃO DE NATUREZA RELATIVA. AUSÊNCIA DE LEI ISENTIVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente de imóvel urbano não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações. Na verdade, a limitação da propriedade urbana por força do reconhecimento de área de preservação permanente, por si só, não conduz à violação do artigo 32 do CTN, que trata do fato gerador do tributo. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Inexistindo previsão legal para não incidência de IPTU e COSIP sobre a área de preservação permanente, certo é que o imposto deve ser cobrado. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento apresentado pelo Recorrente, ante a inexistência de lei que autorize a não incidência de IPTU e COSIP sobre áreas de preservação permanente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3332/2020
CONTRIBUINTE: SANTOS E NEGÓCIOS ADM. DE BENS LTDA.
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA.SUPOSTA DISPARIDADE ENTRE O VALOR VENAL E O SEU VALOR DE MERCADO. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. IMPROCEDÊNCIA.Tratando-se de pedido de revisão de lançamento do IPTU, dispõe o art. 2º, do Decreto 1353 de 14 de novembro de 2019, que o contribuinte poderá discutir tal lançamento até o dia 15/02/2020, em conformidade com o estabelecido pelo Código Tributário Nacional, prevendo mais de 60 (sessenta) dias para revisão do lançamento. In casu, o contribuinte realizou o protocolo, tão somente, em 11/03/2020, havendo claramente o escoamento do prazo pertinente para tal revisão. Assim, conforme o explanado e em consonância com o princípio da legalidade, nada resta, senão negar o pedido da contribuinte.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO PEDIDO, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3640/2020
CONTRIBUINTE: ADILSON JUSTINO TAVARES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PAGAMENTO DA PRIMEIRA E SEGUNDA PARCELAEM DUPLICIDADE. INOCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL. Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. No presente caso o pagamento dasprimeiras parcelas somando os valores de R$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos) foram realizadas em 10/02/2020 e 02/03/2020, respectivamente, e o requerimento em 13/04/2020, ou seja, antes do escoamento do prazo. O contribuinte demonstrou que pagou asprimeiras parcelas do tributo em duplicidade. Pedido de restituição do valor de R$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos)deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, dar provimento e determinar a restituição do valorde R$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos) pago em duplicidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 4138/2020
CONTRIBUINTE: LOURIVAL POLICARPO
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE TAXAS – PODER DE POLÍCIA
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO. TAXAS DE PODER DE POLÍCIA. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DA FATO GERADOR. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE VISTORIAS. IMPROCEDÊNCIA. EXERCÍCIO EFETIVO OU POTENCIAL. ENTENDIMENTO PACIFICADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Requereu o contribuinte o cancelamento de taxas decorrentes do Poder de Polícia (TAFF) sob o argumento que são nulas e inexigíveis em razão de que não ocorreu o fato gerador. Sustentou que nunca foi alvo de fiscalização durante os 10 (dez) anos em que exerceu suas atividades e, portanto, não ocorreu o fato gerador. Contudo, conforme entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (cf., por semelhança, o RE 416.601, rel. min. Carlos Velloso, Pleno, DJ de 30.09.2005). Matéria debatida no RE 588.332-RG (rel. min. Gilmar Mendes, Pleno, julgado em 16.06.2010. Cf. Informativo STF 591/STF) e a própria locução do inciso II do art. 145 o "potencial" exercício do poder de polícia já justifica a cobrança da exação. Não é necessária a presença física de fiscais no estabelecimento para que a cobrança se justifique. Improcedência patente do pedido.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao pedido da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 4154/2020
CONTRIBUINTE: RENILDO FREIRE CORTES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DA COTA ÚNICA. EM INOCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. No presente caso o pagamento das parcelas pagas a título de IPTU e COSIP somadas totalizam R$ 1.931,41 (mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos). Os pagamentos foram realizadas em 2020 e o requerimento foi protocolado em 28/04/2020, ou seja, antes do escoamento do prazo. Pedido de restituição do valor de R$ 1.931,41 (mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) pago a título de IPTU e COSIP em duplicidade deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, dar provimento e determinar a restituição do valor de R$ 1.931,41 (mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) pago em duplicidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 4204/2020
CONTRIBUINTE: PAULO CESAR CASAGRANDE
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ARGUMENTOS HÁBEIS A DESCONSTITUIR A BASE DE CÁLCULO. DECRETO 1305/2019. ENTREGA DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL INSCRITO NO CRECI E CNAI. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI.Qualquer contribuinte pode insurgir-se quanto a base de cálculo estabelecida pelo fisco municipal quando entender que o valor mensurado supera o de mercado. Inicialmente há que se destacar que a base de cálculo para fins de ITBI é o valor de mercado do bem. O contribuinte discordou do valor utilizando o argumento de que a transação dos imóveis ocorram sob valor menor. Ato continuo, apresentou a documentação exigida pelo art. 13 § 1º do Decreto 1305/2019, ou seja, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, em consonância com a norma NBR nº 14.653 - ABNT, realizado por profissionais do CREA ou CRECI desde que inscritos no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI em que o profissional esclarece que o valor de mercado é de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). Desta forma, o pedido deve ser julgado procedente, retificando-se a base de cálculo de ITBI para R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) o imóvel.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, retificando a base de cálculo do imóvel no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Realize-se o lançamento. Após, expeça-se a referida guia de recolhimento.

SESSÃO DO DIA: 07/05/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 4234/2020
CONTRIBUINTE: GISLENE LUIZA WEIMANN
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS BEM COMO COMPRA E VENDA DO. ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1328 DE 2013. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. RECONHECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. SÚMULA ADMINISTRATIVA 01/2020- COMAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.A própria Constituição Federal estabeleceu no inciso II do art. 156 que o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre com a transmissão da propriedade do imóvel quando da transferência junto a serventia registral. O compromisso de compra e venda e a promessa de cessão de direitos aquisitivos, dada a sua natureza de contratos preliminares no direito privado brasileiro, não constituem meios idôneos à transmissão, pelo registro, do domínio sobre o imóvel. Ao analisar o artigo 1º da Lei Municipal 1328/2013 juntamente com os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, torna-se inegável que o ITBI não incide sobre as negociações realizadas por meio de contratos de compra e venda, contratos de promessa de compra e venda, termos particulares de cessões de posse/propriedade, porquanto não existe uma transferência de direito real. Só incidirá o imposto sobre essas negociações quando o vendedor for, de fato, transferir a propriedade para o adquirente no registro de imóveis, a qual ocorrerá na maior parte das vezes por meio do registro da escritura pública ou por meio do registro da sentença proferida nos autos de uma ação de adjudicação compulsória.SÚMULA 01/2020 – COMAT - Não incide o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, realizadas por meio de contratos de compra venda, contratos de promessas de compra e venda, termos de cessão de propriedade/posse, e sob nenhuma outra forma que não a transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a despeito do inciso

III do art. 1º da Lei 1328 de 2013, bem como outras previsões em sentido contrário.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PROCEDENTEo pedido do Requerente para reconhecimento da não incidência/dispensa do pagamento do ITBI, a fim de que: i) SEJA RECONHECIDA a não incidência do ITBI sobre os contratos de promessa de compra e venda ou de cessões de direitos arrolados nos autos da ação de usucapião nº 0300582-07.2016.8.24.0006; ii) SEJA EXPEDIDA a respectiva guia de dispensa de recolhimento do imposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 13/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 882/2020
CONTRIBUINTE: PLANOS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - CNPJ 29.960.285/0001-94
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS – TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TAFF) E DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAL
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE TAFF. EMPRESA INATIVA NOS PERÍODOS DOS DÉBITOS. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. COMPROVANTES ANEXADOS. PROCEDÊNCIA PARCIALEMENTE RECONHECIDA.Sustenta o contribuinte que deixou de exercer atividades no exercício de 2018, porém, o município permaneceu efetuando a cobrança em nome do requerente, no entanto, em seu entendimento, essas cobranças seriam inexigíveis. Trouxe Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais do meses de janeiro de 2018 e 2019. Logrou êxito no cancelamento do débito de TAFF do exercício 2020, em razão da tempestividade do pedido. Já com relação ao exercício 2019, faltaram provas de que a empresa realmente não funcionou, sendo assim, que seja mantida a taxa e obrigações desse período. ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, dar provimento ao pedido de cancelamento do débito de TAFF do ano de 2020, porém, que seja mantida a taxa do exercício 2019, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 13/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 83/2020
CONTRIBUINTE: JORGE LUIZ GUIMARÃES MARANGONI
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS BEM COMO COMPRA E VENDA DO. ART. 1º DA LEI MUNICIAPAL 1328 DE 2013. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. ESCOAMENTO DO PRAZO DECAENCIAL. RECONHECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.A própria Constituição Federal estabeleceu no inciso II do art. 156 que o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre com a transmissão da propriedade do imóvel quando da transferência junto a serventia registral. O compromisso de compra e venda e a promessa de cessão de direitos aquisitivos, dada a sua natureza de contratos preliminares no direito privado brasileiro, não constituem meios idôneos à transmissão, pelo registro, do domínio sobre o imóvel. Ao analisar o artigo 1º da Lei Municipal 1328/2013 juntamente com os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, torna-se inegável que o ITBI não incide sobre as negociações realizadas por meio de contratos de compra e venda, contratos de promessa de compra e venda, termos particulares de cessões de posse/propriedade, porquanto não existe uma transferência de direito real. Só incidirá o imposto sobre essas negociações quando o vendedor for, de fato, transferir a propriedade para o adquirente no registro de imóveis, a qual ocorrerá na maior parte das vezes por meio do registro da escritura pública ou por meio do registro da sentença proferida nos autos de uma ação de adjudicação compulsória.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para reconhecimento da não incidência/dispensa do pagamento do ITBI, a fim de que: i) SEJA RECONHECIDA a não incidência do ITBI sobre os contratos de promessa de compra e venda arrolados nos autos da ação de usucapião nº 0000155-88.2013.8.24.0006; ii) SEJA EXPEDIDA a respectiva guia de dispensa de recolhimento do imposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 13/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1383/2020
CONTRIBUINTE: SAÚDE INTEGRAL EIRELI – ME
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA SUSTENTA NÃO TER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS. EMPRESA DESTINA-SE AO MERCADO DE SAÚDE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA.A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a integralização de bens imóveis a título de capital social. Sustentou que não possui dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ é possível afirmar que não direciona suas atividades a exploração do mercado imobiliário. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§ 2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado procedente, não devendo incidir o ITBI na presente integralização.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, dar provimento ao pedido da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 13/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1411/2020
CONTRIBUINTE: JAIR MAY
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO SUSPENSÃO COSIP
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: CANCELAMENTO SUSPENSÃO COSIP. CONTRIBUINTE BUSCA CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA COSIP POR CONTA DA INEXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA. TRIBUTO QUE NÃO EXIGE A CONTRAPRESTACAO INDIVIDUALIZADA DE UM SERVICO AO CONTRIBUINTE, POIS SERVE AO CUSTEIO GERAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU O POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE, ALEM DE CONSTITUCIONAL, A CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA TEM NATUREZA JURIDICA DE ´CONTRIBUICAO SUI GENERIS´. ISTO SIGNIFICA DIZER QUE, SEGUNDO O REFERIDO ENTENDIMENTO, TRATA-SE DE NOVA ESPECIE TRIBUTARIA, COM PRESSUPOSTOS E CARACTERES DIFERENCIADOS, POIS, SEGUNDO TAL POSICIONAMENTO, A COSIP NAO E TAXA, UMA VEZ QUE NAO EXIGE A CONTRAPRESTACAO INDIVIDUALIZADA DE UM SERVICO AO CONTRIBUINTE, POIS SERVE AO CUSTEIO GERAL. DAI PORQUE A AUSENCIA DE EFETIVA PRESTACAO DO SERVICO NAO E OBSTACULO PARA EXIMIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DA COSIP´ (TJSC, APELACAO N. 000416022.2011.8.24.0040, DE LAGUNA, REL. DES. FRANCISCO OLIVEIRA NETO, SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, J. 14-06-2016).Não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de suspensão dispostas no artigo 151 do Código Tributário Nacional – CTN, não há como deferir pedido para suspensão do tributo.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE pedido do Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 13/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1448/2020
CONTRIBUINTE: ERNESTO CARDOSO NETTO
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO IPTU
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: REVISÃO DE IPTU. CONTRIBUINTE BUSCA REVISÃO POR CONTA DA INEXISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, LUZ E INFRAESTRUTURA. CÁLCULO DO IMPOSTO QUE JÁ LEVA EM CONSIDERAÇÃO ESSAS QUESTÕES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.O artigo 10 da Lei 1.317/2013 apregoa que a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel alcançado pela tributação por meio da multiplicação de sua área tributável pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Planta de Valores Genéricos, e pela aplicação dos fatores de correção das Tabelas II, III, IV e V, do Anexo I, aplicáveis conforme as características do imóvel.Já os artigos 19 e 20 da mesma Lei apregoam que os valores unitários básicos dos terrenos são os fixados na Planta de Valores Genéricos e que estes serão definidos em função dos seguintes elementos, considerados em conjunto ou separadamente: I - características da região em que se situa o imóvel; II - oferta de serviços e equipamentos urbanos; III - preços praticados no mercado imobiliário; IV - diretrizes definidas no Plano Diretor e na Lei do Uso e Ocupação do Solo; e V - outros critérios técnicos utilizados nas avaliações imobiliárias.Nota-se das referidas normas, principalmente dos incisos I e II do artigo 20, que as características da região e a oferta ou não de serviços e equipamentos urbanos já são analisadas no momento da fixação do valor do imposto, por isso o fato do imóvel não ter água, luz e infraestrutura não é motivo suficiente para qualquer alteração posterior do lançamento tributário, uma vez que, repita-se, esses fatores já foram utilizados na formação do montante do tributo.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE pedido do Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 13/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 13543/2019
CONTRIBUINTE: ADMINISTRADORA DE BENS ALTONA S/A
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ARGUMENTOS HÁVEIS A DESCONSTITUIR A BASE DE CÁLCULO. DECRETO 1305/2019. ENTREGA DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL INSCRITO NO CNAI. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI.Qualquer contribuinte pode insurgir-se quanto a base de cálculo estabelecida pelo fisco municipal quando entender que o valor mensurado supera o de mercado. Inicialmente há que se destacar que a base de cálculo para fins de ITBI é o valor de mercado do bem. A contribuinte discordou do valor utilizando o argumento de que a transação dos imóveis ocorram sob valor menor. Ato continuo, apresentou a documentação exigida pelo art. 13 § 1º do Decreto 1305/2019, ou seja, Laudos de Avaliações imobiliárias assinado por profissional inscrito no CNAI em que o profissional esclarece que os valores de mercado dos bens são os seguintes: (i) imóvel M- 6263, R$ 652.679,10 (seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos); (ii) imóvel M-6265, R$ 666.362,12 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos, e (iii) imóvel M-6267, R$ 47.160,74 (quarenta e sete mil cento e sessenta reais e setenta e quatro centavos). Desta forma, o pedido deve ser julgado procedente, retificando-se a base de cálculo dos ITBI's conforme acima aludido.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, retificando a base de cálculo dos imóveis, da seguinte forma: (i) imóvel M-6263, R$ 652.679,10 (seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos); (ii) imóvel M-6265, R$ 666.362,12 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos, e (iii) imóvel M-6267, R$ 47.160,74 (quarenta e sete mil cento e sessenta reais e setenta e quatro centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Realize-se o lançamento. Após, expeça-se a referida guia de recolhimento.

SESSÃO DO DIA: 05/03/2020
PRESIDÊNCIA: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
PROCESSO Nº: 1347/2020
CONTRIBUINTE: CORSO CONSTRUTORA LTDA.
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ARGUMENTOS HÁBEIS A DESCONSTITUIR A BASE DE CÁLCULO. DECRETO 1305/2019. ENTREGA DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL INSCRITO NO CRECI. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI.Qualquer contribuinte pode insurgir-se quanto a base de cálculo estabelecida pelo fisco municipal quando entender que o valor mensurado supera o de mercado. Inicialmente há que se destacar que a base de cálculo para fins de ITBI é o valor de mercado do bem. A contribuinte discordou do valor utilizando o argumento de que a transação dos imóveis ocorram sob valor menor. Ato continuo, apresentou a documentação exigida pelo art. 13 § 1º do Decreto 1305/2019, ou seja, duas avaliações imobiliárias

assinadas por profissionais inscritos no CREA ou CRECI em que o profissional esclarece que o valor de mercado é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Desta forma, o pedido deve ser julgado procedente, retificando-se a base de cálculo de ITBI para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais o imóvel).ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, retificando a base de cálculo do imóvel no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Realize-se o lançamento. Após, expeça-se a referida guia de recolhimento.

SESSÃO DO DIA: 05/03/2020
PRESIDÊNCIA: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
PROCESSO Nº: 1422/2020
CONTRIBUINTE: CELSO DE SÁ LOPES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E DA SEGUNDA PARCELA. INOCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. No presente caso o pagamento da cota única no valor de R$ 532,35 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) foi realizado em 28/01/2020, e o requerimento em 30/01/2020, ou seja, antes do escoamento do prazo. O contribuinte demonstrou que apesar de ter pago a cota única do tributo, realizou também o pagamento do IPTU mês a mês, portanto, em duplicidade. Pedido de restituição do valor de R$ 59,15 (cinquenta e nove reais e quinze centavos) deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, dar provimento e determinar a restituição do valor de R$ 59,15 (cinquenta e nove reais e quinze centavos) pago em duplicidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 05/03/2020
PRESIDÊNCIA: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
PROCESSO Nº: 2197/2020
CONTRIBUINTE: SILENE KRAUSE CLEMENTINO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E DA PRIMEIRA PARCELA. INOCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. No presente caso o pagamento da cota única no valor de R$ 586,60 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) foi realizado em 07/02/2020, e o requerimento em 13/02/2020, ou seja, antes do escoamento do prazo. A contribuinte demonstrou que apesar de ter pago a cota única do tributo, realizou também o pagamento do IPTU mês a mês, portanto, em duplicidade. Pedido de restituição do valor de R$ 65,18 (sessenta e cinco reais e dezoito centavos) deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, darprovimento e determinar a restituição do valor de R$ 65,18 (sessenta e cinco reais e dezoito centavos) pago em duplicidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 05/03/2020
PRESIDÊNCIA: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
PROCESSO Nº: 2538/2020
CONTRIBUINTE: MFKB ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA SUSTENTA NÃO TER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS. EMPRESA DESTINA-SE AO MERCADO DE ENGENHARIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA.A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a integralização de bens imóveis a título de capital social. Sustentou que não possui dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ é possível afirmar que não direciona suas atividades a exploração do mercado de engenharia. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§ 2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado procedente, não devendo incidir o ITBI na presente integralização.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, dar provimento ao pedido da contribuinte, RECONHECENDO A NÃO INCIDÊNCIA do ITBI, no entanto, se o valor de mercado do bem ultrapassar o montante de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) que é o valor a ser integralizado, deverá incidir o ITBI, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 05/03/2020
PRESIDÊNCIA: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
PROCESSO Nº: 2829/2020, 2830/2020 e 2831/2020
CONTRIBUINTE: VIA TERRA OBRAS E MATERIAIS EIRELI
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL EM RAZÃO DE CISÃO EMPRESARIAL
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL VIA CISÃO EMPRESARIAL. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA SUSTENTA NÃO TER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS. EMPRESA DESTINA-SE AO MERCADO DE TERRAPLANAGEM. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA.A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a integralização de bens imóveis a título de capital social por meio de cisão empresarial. Sustentou que não possui

dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ é possível afirmar que não direciona suas atividades a exploração do mercado de terraplanagem e semelhantes. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§ 2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado procedente, não devendo incidir o ITBI na presente integralização por meio da cisão empresarial.

SESSÃO DO DIA: 12/03/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2400/2020
CONTRIBUINTE: ADELCIO JOSÉ MARQUES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA EM DUPLICIDADE. INOCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. No presente caso o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 74,01 (setenta e quatro reais e um centavo) foi realizado em 10/02/2020, e o requerimento em 18/02/2020, ou seja, antes do escoamento do prazo. O contribuinte demonstrou que pagou a primeira parcela do tributo em duplicidade. Pedido de restituição do valor de R$ 74,01 (setenta e quatro reais e um centavo) deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, dar provimento e determinar a restituição do valor de R$ 74,01 (setenta e quatro reais e um centavo) pago em duplicidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 12/03/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2469/2020
CONTRIBUINTE: SILVESTRE RANGHETTI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PAGAMENTO DA COTA ÚNICA EM DUPLICIDADE. INOCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. No presente caso o pagamento da cota única no valor de R$ 277,28 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) foi realizado em 10/02/2020, e o requerimento em 19/02/2020, ou seja, antes do escoamento do prazo. O contribuinte demonstrou que pagou a cota única do tributo em duplicidade. Pedido de restituição do valor de R$ 277,28 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, darprovimento e determinar a restituição do valorde R$ 277,28 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)pago em duplicidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 12/03/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2600/2018
CONTRIBUINTE: JOSE DA SILVA GUIMARAES
ASSUNTO: SUSPENSÃO CADASTRO IMOBILIÁRIO – TRANSFERÊNCIA TITULARIDADE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: SUSPENSÃO DO IPTU. SUSPENSÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE. IMÓVEL OCUPADO PELO MUNICÍPIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE PARA O MUNICÍPIO. CANCELAMENTO DOS IPTU'S.O Cadastro Imobiliário Fiscal tem por finalidade o registro das propriedades prediais e territoriais localizadas na zona urbana do Município e dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam. Nos casos em que ocorre a desapropriação do imóvel pelo Município, é inegável que a titularidade do cadastro imobiliário deve passar para o seu nome, porquanto passou a ser o titular do domínio útil e possuidor do imóvel.Quando o terreno registrado no cadastrado imobiliário existe, não há razão para suspender ou baixar o cadastro imobiliário.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o requerimento apresentado pelo Recorrente, no sentido de que o cadastro imobiliário seja transferido para a titularidade do Município, uma vez que agora pertencem a este, e de que os IPTU's referente aos imóveis sejam cancelados, bem como deixem de ser lançados, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 12/03/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2851/2020
CONTRIBUINTE: BANCO DO BRASIL S/A
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA SUSTENTA NÃO TER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS. EMPRESA DESTINA-SE AO MERCADO FINANCEIRO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA. A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a integralização de bens imóveis a título de capital social. Sustentou que não possui dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ é possível afirmar que não direciona suas atividades a exploração do mercado imobiliário. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§ 2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado procedente, não devendo incidir o ITBI na presente integralização.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, dar provimento ao pedido da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar

o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 12/03/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3087/2020
CONTRIBUINTE: JOSE VILMAR POLI
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS BEM COMO COMPRA E VENDA DO. ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1328 DE 2013. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. RECONHECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. SÚMULA ADMINISTRATIVA 01/2020- COMAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.A própria Constituição Federal estabeleceu no inciso II do art. 156 que o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre com a transmissão da propriedade do imóvel quando da transferência junto a serventia registral. O compromisso de compra e venda e a promessa de cessão de direitos aquisitivos, dada a sua natureza de contratos preliminares no direito privado brasileiro, não constituem meios idôneos à transmissão, pelo registro, do domínio sobre o imóvel. Ao analisar o artigo 1º da Lei Municipal 1328/2013 juntamente com os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, torna-se inegável que o ITBI não incide sobre as negociações realizadas por meio de contratos de compra e venda, contratos de promessa de compra e venda, termos particulares de cessões de posse/propriedade, porquanto não existe uma transferência de direito real. Só incidirá o imposto sobre essas negociações quando o vendedor for, de fato, transferir a propriedade para o adquirente no registro de imóveis, a qual ocorrerá na maior parte das vezes por meio do registro da escritura pública ou por meio do registro da sentença proferida nos autos de uma ação de adjudicação compulsória.SÚMULA 01/2020 – COMAT - Não incide o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, realizadas por meio de contratos de compra venda, contratos de promessas de compra e venda, termos de cessão de propriedade/posse, e sob nenhuma outra forma que não a transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a despeito do inciso III do art. 1º da Lei 1328 de 2013, bem como outras previsões em sentido contrário.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para reconhecimento da não incidência/dispensa do pagamento do ITBI, a fim de que: i) SEJA RECONHECIDA a não incidência do ITBI sobre os contratos de promessa de compra e venda arrolado nos autos da ação de usucapião nº 0000440-81.2013.8.24.0006; ii) SEJA EXPEDIDA a respectiva guia de dispensa de recolhimento do imposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 12/03/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3169/2020
CONTRIBUINTE: IZAIAS BERTHOLDE
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU – PAGAMENTO EM DUPLICIDAE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade do valor de R$ 574,08 (quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R$ 574,08 (quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 12/03/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 5832/2019
CONTRIBUINTE: DAVID PEDRO ESPINDOLA ESPOLIO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE IPTU SUPOSTAMENTE PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO RESSARCIMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA. PAGO, EM TESE, EM DUPLICIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE O IMPOSTO FOI PAGO DUAS VEZES. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DENTRO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. NÃO RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Para que o Requerente tivesse direito ao ressarcimento deveria apresentar os dois comprovantes de pagamento, pois o seu pedido se baseia nessa premissa. No presente caso o Requerente não apresentou nenhuma prova de que o imposto foi pago duas vezes, motivo pelo qual o pedido do contribuinte para ressarcimento do IPTU em tese pago em duplicidade deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 13494/2019
CONTRIBUINTE: TONY LUCAS ZAROS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: RESSARCIMENTO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI.NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM.O contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de ITBI em face da não transferência do bem imóvel, tendo em vista que não houve a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, em tempo hábil da emissão do imposto, e consequentemente não houve a transferência do bem para a sua propriedade. Conforme o

disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem, para a propriedade do contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, dar provimento ao pedido do contribuintea fim de que seja restituído o montante de R$ 4.607,76 (quatro mil seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/22/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 14379/2019
CONTRIBUINTE: JOSE ADEMIR BIALESKI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: RESSARCIMENTO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM.O contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de ITBI em face da não transferência do bem imóvel, tendo em vista que houve um erro na emissão da guia, motivo pelo qual, não houve a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, e consequentemente não houve a transferência do bem para a sua propriedade. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem, para a propriedade do contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição da contribuinte deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte a fim de que lhe seja restituído os montantes de (i) R$ 3.557,77 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1021/2020
CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA E CULTURAL ONZE DE MAIO
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA. ARTIGO 69, II, DA LEI 1317/13. CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS. PROCEDÊNCIA.
Isenção prevista no artigo 69, II, da Lei Municipal n. 1317/2013, a qual estabelece que serão isentos do pagamento do IPTU o imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para a prestação de serviços vinculados aos objetivos da entidade.Estando preenchidos todos os requisitos da Legislação, é inegável que a Requerente possui direito à isenção.Uma vez deferido o pedido de isenção, o benefício será mantido para os exercícios posteriores àquele do requerimento, devendo o contribuinte ser convocado, dentro do período decadencial do lançamento, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para sua concessão.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o requerimento apresentado pela Requerente, ante o cumprimento de todos os requisitos do artigo 69, II, da Lei 1317/2013, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1031/2020
CONTRIBUINTE: JOSÉ MARIA MARTINS
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento dos débitos materializados nos lançamentos nºs 169620/2018 e 223683/2019, bem como o ressarcimento do lançamento nº 49065/2020.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar o provimento ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelados os débitos materializados nos lançamentos nºs 169620/2018 e 223683/2019, bem como o ressarcido o lançamento de nº 49065/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/12/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1084/2020
CONTRIBUINTE: AUGUSTA OTILIA NOGUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO IPTU
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: REVISÃO DE IPTU. CONTRIBUINTE BUSCA REVISÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE O AUMENTO DO VALOR DO IPTU FOI SUPERIOR AO DA INFLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CÁLCULO DO AUMENTO REALIZADO COM BASE NO INDICADOR DA INFLAÇÃO INPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.O artigo 10 da Lei 1.317/2013 apregoa que a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel alcançado pela tributação por meio da multiplicação de sua área tributável pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Planta de Valores Genéricos.Já o artigo 20, parágrafo único da mesma Lei apregoa que os valores fixados na Planta de Valores Genéricos

serão atualizados, anualmente, no mês de dezembro do ano anterior ao do lançamento, com base na variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulada nos doze meses anteriores.Nota-se das referidas normas que a atualização dos valores é feita, anualmente, pelo INPC, ou seja, pode-se perceber que o aumento do IPTU segue a inflação.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE pedido do Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 13186/2019
CONTRIBUINTE: LOURDES KOLOSZUK MARTINS
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE TAFO E ISS
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE TAFO E ISS. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA. CANCELAMENTO DO PEDIDO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DO PROJETO. NÃO OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DOS TRIBUTOS. PROCEDÊNCIA.O Município só pode cobrar um tributo quando o fato gerador tiver se aperfeiçoado ou estiver em fase de aperfeiçoamento. No caso da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares – TAFO, o fato gerador só se aperfeiçoa quando o projeto é analisado. Em não havendo a análise do projeto ou da viabilidade, não há que se falar em cobrança da referida taxa. O fato gerador do ISS em decorrência de construção civil só ocorre com efetiva construção, por isso, nos casos em que a obra não se aperfeiçoa nem está em vias ocorrer, não há como se exigir o referido imposto.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Requerente para cancelamento do Imposto Sobre Serviço – ISS e das Taxas de Fiscalização de Obras Particulares – TAFO, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 06/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 14316/2019
CONTRIBUINTE: VALDIR TAVARES JUNIOR
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ARGUMENTOS HÁVEIS A DESCONSTITUIR A BASE DE CÁLCULO. DECRETO 1305/2019. ENTREGA DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL INSCRITO NO CRESCI. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI.Qualquer contribuinte pode insurgir-se quanto a base de cálculo estabelecida pelo fisco municipal quando entender que o valor mensurado supera o de mercado. Inicialmente há que se destacar que a base de cálculo para fins de ITBI é o valor de mercado do bem. O contribuinte discordou do valor utilizando o argumento de que a transação dos imóveis ocorram sob valor menor. Ato continuo, apresentou a documentação exigida pelo art. 13 § 1º do Decreto 1305/2019, ou seja, duas avaliações imobiliárias assinadas por profissionais inscritos no CREA ou CRESCI em que o profissional esclarece que o valor de mercado é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Desta forma, o pedido deve ser julgado procedente, retificando-se a base de cálculo de ITBI para R$ 90.000,00 (noventa mil reais) o imóvel.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido do contribuinte, retificando a base de cálculo do imóvel no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Realize-se o lançamento. Após, expeça-se a referida guia de recolhimento.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 30/2020
CONTRIBUINTE: NELSON ANTUNES CORREA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU – PAGAMENTO A MAIOR
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. PAGAMENTO A MAIOR. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade do valor de R$ 835,00 (oitocentos e trinta reais). Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R$ 835,00 (oitocentos e trinta reais), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 639/2020
CONTRIBUINTE: LEOMAR FRANTZ
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS BEM COMO COMPRA E VENDA DO. ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1328 DE 2013. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. RECONHECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. SÚMULA ADMINISTRATIVA 01/2020- COMAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.A própria Constituição Federal estabeleceu no inciso II do art. 156 que o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre com a transmissão da propriedade do imóvel quando da transferência junto a serventia registral. O compromisso de compra e venda e a promessa de cessão de direitos aquisitivos, dada a sua natureza de contratos preliminares no direito privado brasileiro, não constituem meios idôneos à transmissão, pelo registro, do domínio sobre o imóvel. Ao analisar o artigo 1º da Lei Municipal 1328/2013 juntamente com os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, torna-se inegável que o ITBI não incide sobre as negociações realizadas por meio de contratos de compra e venda, contratos de promessa de compra e venda, termos particulares de cessões de posse/propriedade, porquanto não existe uma transferência de direito real. Só incidirá o imposto

sobre essas negociações quando o vendedor for, de fato, transferir a propriedade para o adquirente no registro de imóveis, a qual ocorrerá na maior parte das vezes por meio do registro da escritura pública ou por meio do registro da sentença proferida nos autos de uma ação de adjudicação compulsória.SÚMULA 01/2020 – COMAT - Não incide o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, realizadas por meio de contratos de compra venda, contratos de promessas de compra e venda, termos de cessão de propriedade/posse, e sob nenhuma outra forma que não a transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a despeito do inciso III do art. 1º da Lei 1328 de 2013, bem como outras previsões em sentido contrário.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PROCEDENTEo pedido do Requerente para reconhecimento da não incidência/dispensa do pagamento do ITBI, a fim de que: i) SEJA RECONHECIDA a não incidência do ITBI sobre O DISTRATO referente ao apartamento 503 e à vaga de garagem nº 31, ambos do Edifício Residencial Costa D'Ouro, inscrições imobiliárias nº 01.01.048.0058.098 e 01.01.048.0058.039;ii) SEJA EXPEDIDA a respectiva guia de dispensa de recolhimento do imposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1182/2020
CONTRIBUINTE: DOUGLAS VALDRICH
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS BEM COMO COMPRA E VENDA DO. ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1328 DE 2013. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RESERVA DE JURISDIÇÃO. RECONHECIDA A NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. SÚMULA ADMINISTRATIVA 01/2020- COMAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.A própria Constituição Federal estabeleceu no inciso II do art. 156 que o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ocorre com a transmissão da propriedade do imóvel quando da transferência junto a serventia registral. O compromisso de compra e venda e a promessa de cessão de direitos aquisitivos, dada a sua natureza de contratos preliminares no direito privado brasileiro, não constituem meios idôneos à transmissão, pelo registro, do domínio sobre o imóvel.Ao analisar o artigo 1º da Lei Municipal 1328/2013 juntamente com os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, torna-se inegável que o ITBI não incide sobre as negociações realizadas por meio de contratos de compra e venda, contratos de promessa de compra e venda, termos particulares de cessões de posse/propriedade, porquanto não existe uma transferência de direito real. Só incidirá o imposto sobre essas negociações quando o vendedor for, de fato, transferir a propriedade para o adquirente no registro de imóveis, a qual ocorrerá na maior parte das vezes por meio do registro da escritura pública ou por meio do registro da sentença proferida nos autos de uma ação de adjudicação compulsória.SÚMULA 01/2020 – COMAT - Não incide o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis, realizadas por meio de contratos de compra venda, contratos de promessas de compra e venda, termos de cessão de propriedade/posse, e sob nenhuma outra forma que não a transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a despeito do inciso III do art. 1º da Lei 1328 de 2013, bem como outras previsões em sentido contrário.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PROCEDENTEo pedido do Requerente para reconhecimento da não incidência/dispensa do pagamento do ITBI, a fim de que: i) SEJA RECONHECIDA a não incidência do ITBI sobre os contratos de promessa de compra e venda arrolado nos autos da ação de usucapião nº 0000841-46.2014.8.24.0006;ii) SEJA EXPEDIDA a respectiva guia de dispensa de recolhimento do imposto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1556/2020
CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE ERACI JALITA ROBERTO E EODETE GNEIPEL
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU – PAGAMENTO EM DUPLICIDAE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade do valor de R$ 141,62 (cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos). Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R$ 141,62 (cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1640/2020
CONTRIBUINTE: BEATRIZ CORDOVA CHIES
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. ARGUMENTOS HÁBEIS A DESCONSTITUIR A BASE DE CÁLCULO. DECRETO 1305/2019. ENTREGA DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL INSCRITO NO CRECI. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI.Qualquer contribuinte pode insurgir-se quanto a base de cálculo estabelecida pelo fisco municipal quando entender que o valor mensurado supera o de mercado. Inicialmente há que se destacar que a base de cálculo para fins de ITBI é o valor de mercado do bem. O contribuinte discordou do valor utilizando o argumento de que a transação dos imóveis ocorram sob valor menor. Ato continuo, apresentou a documentação exigida pelo art. 13 § 1º do Decreto 1305/2019, ou seja, duas avaliações imobiliárias assinadas por profissionais inscritos no CREA ou CRECI em que o profissional esclarece que o valor de mercado é de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais. Desta forma, o pedido deve ser julgado procedente, retificando-se a base de cálculo de ITBI para R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais o imóvel.ACORDAM os membros daCOMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em

dar provimento ao pedido da contribuinte, retificando a base de cálculo do imóvel no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Realize-se o lançamento. Após, expeça-se a referida guia de recolhimento.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1791/2020
CONTRIBUINTE: INGRID FRANZ
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual a contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento do débito materializado no lançamento 41908/2020.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento 41908/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Encaminhe-se cópia da documentação aos Fiscais de Tributos e Setor de Planejamento.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2030/2020
CONTRIBUINTE: CELSO NOGUEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento do débito materializado no lançamento 283405/2019.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento 283405/2019, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Encaminhe-se cópia da documentação aos Fiscais de Tributos e Setor de Planejamento.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2037/2020
CONTRIBUINTE: ALOÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E NEGÓCIOS LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): EDILSON ARY DELFINO
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual a contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento do débito materializado no lançamento 45075/2020.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento 45075/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Encaminhe-se cópia da documentação aos Fiscais de Tributos e Setor de Planejamento.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2149/2020
CONTRIBUINTE: MAX HIENDLMEYER
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU – PAGAMENTO EM DUPLICIDAE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade do valor de R$ 69,19 (sessenta e nove reais e dezenove centavos). Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R$ 69,19 (sessenta e nove reais e dezenove centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 27/02/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2152/2020
CONTRIBUINTE: JORGE MARIO BORGHETTI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU – PAGAMENTO EM DUPLICIDAE

RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade do valor de R$ 680,43 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos). Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R$ 680,43 (seiscentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 22/04/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3286/2020
CONTRIBUINTE: ALOA EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE BAIXA DE IPTU – BAIXA ADMINISTRATIVA ANTES DO JULGAMENTO
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: DÍVIDA REFERENTE A IPTU. PEDIDO DE BAIXA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO ANTES DO JULGAMENTO PELA COMAT. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE. REQUERIMENTO PREJUDICADO.Considerando que o débito descrito no lançamento tributário em comento já foi baixado antes do julgamento do requerimento pela COMAT, é inegável que o pedido do Requerente para baixa não tem mais razão de existir, pois o objetivo já foi obtido.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o pedido do contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 23/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3413/2020
CONTRIBUINTE: MAGUIDA ESTEFANIIA GEBHARDT
ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO. PAGAMENTO MÊS À MÊS E DA PRIMEIRA PARCELA. INOCORRÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. No presente caso o pagamento da primeira parcela foi realizado em 11/02/2020 em duplicidade, e o requerimento em 13/03/2020, ou seja, antes do escoamento do prazo. A contribuinte demonstrou que apesar de estar pagando mês à mês o tributo, realizou também o pagamento do IPTU por duas vezes da primeira parcela, portanto, em duplicidade. Pedido de restituição do valor de R$ 33,61 (trinta e três reais e sessenta e um centavos) deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, darprovimento e determinar a restituição do valor de R$ 33,61 (trinta e três reais e sessenta e um centavos) pago em duplicidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 23/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3496/2020
CONTRIBUINTE: MARÉ MANDA PESCADOS LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA SUSTENTA NÃO TER COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS. EMPRESA DESTINA-SE AO MERCADO DE PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA.A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a integralização de bens imóveis a título de capital social. Sustentou que não possui dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ é possível afirmar que não direciona suas atividades a exploração do mercado de preservação de peixes, crustáceos e moluscos. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§ 2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado procedente, não devendo incidir o ITBI na presente integralização.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, dar provimento ao pedido da contribuinte, RECONHECENDO A NÃO INCIDÊNCIAdo ITBI, no entanto, se o valor de mercado do bem ultrapassar o montante de R$ 16.730.000,00 (dezesseis milhões e setecentos e trinta mil reais) que é o valor a ser integralizado, deverá incidir o ITBI, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 23/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3550/2020
CONTRIBUINTE: ALESSANDRA GISELLE DUTRA THOMAZ
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU DOS ANOS DE 2017 E 2019
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A LEGITIMIDADE. PESSOA DESCONHECIDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.Mormente, nas relações jurídicas deve prevalecer a máxima de que ninguém pode postular em nome próprio direito alheio. Não foi possível atestar somente com base na assinatura aposta no comprovante de abertura de protocolo que o indivíduo possui legitimidade. Ademais, a Súmula Administrativa

01/2019 – COMAT preceitua que nos casos em que o contribuinte deixa de apresentar os documentos pessoais de identificação, o pedido deve ser julgado improcedente. Tendo em vista a míngua probatória trazida pela parte, nada resta, se não julgar pela improcedência do pedido.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, negando-lhe total provimento em razão da ilegitimidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 23/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3798/2020
CONTRIBUINTE: SMV ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO ITBI
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: REVISÃO DE ITBI. IMPOSTO PAGO SOBRE O VALOR DO TERRENO E DAS BENFEITORIAS CONSTRUIDAS APÓS A COMPRA. ITBI. BASE DE CÁLCULO. COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO SEM A EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE O VALOR DA EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA APÓS A COMPRA. INTELIGÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES 110 E 470 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno, nos termos das Súmulas 110 e 470 do STF" (STJ. AgRg no Resp n. 1244921/RN, rela. Mina. Assusete Magalhães, Segunda Turma, j. 18-9-2014).No presente caso, o ITBI foi pago sobre o valor do terreno e da edificação, enquanto que o correto seria somente sobre o valor do terreno, pois na época da compra a edificação ainda não existia. Desta forma, o pedido de revisão do contribuinte deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros daCOMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido do contribuinte, a fim de que seja considerado como base de cálculo do ITBI, única e exclusivamente, o valor do terreno, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 23/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 12857/2019
CONTRIBUINTE: EVERSON RODRIGO DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO – TAFO E ISS E CANCELAMENTO DE DÉBITO – ISS
RELATOR: MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE TAFO E ISS. CANCELAMENTO DE DÉBITO - ISS. PEDIDO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO JÁ FOI OBJETO DE ANÁLISE. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA TAFO. VISTORIA REALIZADA. NÃO HÁ EDIFICAÇÃO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ISS. PEDIDOS PARCIALMENTE DEFERIDOS.O contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de TAFO e ISS incidente sobre construção civil, por meio de processo administrativo, alegando que não houve análise de seu pedido de construção, tampouco há construção no local até a atual data. Em diligência a COMAT obteve Laudo de Vistoria, onde fora confirmado a alegação do contribuinte, de que não há edificação no local. Contudo, o setor de planejamento municipal, afirmou que o projeto contendo pedido de licença de construção já fora objeto de análise, antes mesmo do pedido de restituição do valor referente a TAFO. Portanto, tendo em vista a inocorrência do fato gerador do ISS, torna-se inexigível a cobrança do tributo, devendo-se proceder a restituição do valor de 1.809,87 (um mil oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao lançamento nº 249711/2019, lançado à título de Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre construção civil. Em relação ao pedido de ressarcimento da TAFO, no caso em tela, é exigível o tributo, tendo em vista que houve, de fato, a ocorrência do fato gerador (análise do projeto pela Secretaria de Planejamento), então não há que falar em restituição do valor pago. Cabe destacar que o valor a ser restituído (R$ 1.809,87) deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC adotado pelo município para correção de seus mesmos débitos fiscais.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento parcial aos pedidos do contribuinte, devendo ser restituído o valor de R$ 1.809,87 (um mil oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao lançamento nº 249711/2019, lançado à título de Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre construção civil, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 16/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2074/2020
CONTRIBUINTE: CLÁDIO KANTOWICZ
ASSUNTO: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – DESINTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL EM RAZÃO EXTINÇÃO POR LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. DESINTEGRALIZAÇÃO DE CAPITALSOCIAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA POR LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIA. INCISO II, § 2º DO ART. 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMPRESA NÃO TINHA COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS. EMPRESA DESTINAVA-SE AO MERCADO DE POUSADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. NÃO INCIDÊNCIA RECONHECIDA.A contribuinte requereu administrativamente o reconhecimento da não incidência do ITBI sob a desintegralização de bem imóvel, pois a empresa fora extinta por liquidação voluntária. Sustentou que não possui dentre suas atividades preponderantes a compra e venda de bens imóveis. Analisando as informações constantes no CNPJ e Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial,é possívelafirmar que a empresa não está mais ativa e direcionava suas atividades a exploração do mercado de pousada. Desta forma, considerando a disposição constitucional acerca do tema (§2º do art. 156 da Constituição Federal), o pedido deve ser julgado procedente, não devendo incidir o ITBI na presente desintegralização por meio da extinção empresarial.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, dar provimento ao pedido do contribuinte, RECONHECENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI, na desintegralização do imóvel constantes na Matrícula Imobiliária nº 6.148, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 16/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 399/2020

CONTRIBUINTE: ALEXANDRE SANTIN
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO IPTU
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: REVISÃO DE IPTU. CONTRIBUINTE BUSCA REVISÃO POR CONTA DA METRAGEM EQUIVOCADA DO IMÓVEL NA BASE DE CÁLCULO. OCORRÊNCIA. NO CÁLCULO DO IPTU A ÁREA DO TERRENO É CONSIDERADA PARA FINS DO TRIBUTO. REVISÃO DO IPTU. PROCEDÊNCIA.Da análise da legislação que trata de IPTU, nota-se que a área do terreno influencia no valor do tributo, por isso é inegável que os valores lançados com a metragem errada devem ser revistos.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTEo pedido do Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 16/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1758/2020
CONTRIBUINTE: PAULO EVANDRO KORBER - CNPJ 25.299.797/0001-09
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ISS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PAGO INDEVIDAMENTE. PROCEDÊNCIA RECONHECIDA.Erro no momento da declaração. Imposto recolhido indevidamente para o município de Barra Velha. Item 17.19 da Lista de Serviços da Lei Complementar 024/2003, ISS devido no local da obra (Mafra - SC).Contribuinte comprovou o pagamento do imposto no local correto da incidência. Decisão pela direito de restituição do tributo pago indevidamente por parte do contribuinte.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade de votos, dar provimento ao pedido de restituição de ISS pago indevidamente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 16/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2819/2020
CONTRIBUINTE: ADEMAR DIONISIO NOVELETTO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE IPTU SUPOSTAMENTE PAGO EM DUPLICIDADE
RELATOR(A): RONIVAN PICHARKI
EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IPTU E COSIP. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade do valor de R$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos). Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1489/2020
CONTRIBUINTE: URSULINA HELENA BLASKA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: RESSARCIMENTO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM.A contribuinte protocolou pedido de ressarcimento de ITBI em face da não transferência do bem imóvel, tendo em vista que a transmissão da posse para a sua propriedade não se efetivou, motivo pelo qual, não houve a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, e consequentemente não houve a transferência do bem para a sua propriedade. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem, para a propriedade da contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição da contribuinte deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte a fim de que lhe seja restituído o montante de R$ 1.538,59 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 914/2020
CONTRIBUINTE: JOÃO TOMAZ
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento do débito materializado no lançamentos nº 52276/2020. ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar o provimento ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento nº 52276/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2019
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1470/2020
CONTRIBUINTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO NO IPTU DE 2020 E COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A LEGITIMIDADE. PESSOA DESCONHECIDA. INTIMAÇÃO INFRUTÍFERA. MÍNGUA COMPROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.Mormente, nas relações jurídicas deve prevalecer a máxima de que ninguém pode postular em nome próprio direito alheio. Não foi possível atestar somente com base na assinatura aposta no comprovante de abertura de protocolo que o indivíduo possui legitimidade. Ademais, a Súmula Administrativa 01/2019 – COMAT preceitua que nos casos em que o contribuinte deixa de apresentar os documentos pessoais de identificação, o pedido deve ser julgado improcedente. Ainda, no caso em tela, não foi possível apreciar o pedido, tendo em vista a míngua comprobatória. Ademais, fora trazer tais informações ao processor, porém o AR restou infrutífero, retornando com a informação "mudou-se". Tendo em vista a míngua probatória trazida pela parte, nada resta, se não julgar pela improcedência do pedido.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, negando-lhe total provimento em razão da ilegitimidade e da míngua comprobatória trazida pela parte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1536/2020
CONTRIBUINTE: FRANCISCO MARGARIDA DELFINO
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISS
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISS. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. PEDIDO PROCEDÊNTE.O Município só pode cobrar um tributo quando o fato gerador tiver se aperfeiçoado ou estiver em fase de aperfeiçoamento. O fato gerador do ISS em decorrência de construção civil só ocorre com efetiva construção, por isso, nos casos em que a obra não se aperfeiçoa nem está em vias ocorrer, não há como se exigir o referido imposto, nada restando senão julgar procedente o pedido do contribuinte.ACORDAM os membros daCOMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para cancelamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1603/2020
CONTRIBUINTE: NILSON APARECIDO FERRARI
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual a contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento do débito materializado no lançamento nº 45392/2020.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento 45392/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Encaminhe-se cópia da documentação ao Setor de Cadastro.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 1852/2020
CONTRIBUINTE: VITORIA SANCHUK TABORDA
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA.BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual a contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento dos débitos materializados nos lançamentos nº 45426/2020, 219353/2018 e 279466/2019.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, devendo ser cancelados os débitos materializados nos lançamentos 45426/2020, 219353/2018 e 279466/2019, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Encaminhe-se cópia da documentação ao Setor de Cadastro.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 2015/2020
CONTRIBUINTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP
RELATOR(A): MOISÉ CAMILO DIAS GONÇALVES

EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITOS. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o contribuinte teve julgado procedente seu pedido para cancelamento dos débitos materializados nos lançamentos 218997/2018 e 44859/2020.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em dar provimento ao pedido da contribuinte, devendo ser cancelado os débitos materializados nos lançamentos 218997/2018 e 44859/2020, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Encaminhe-se cópia da documentação aos Fiscais de Tributos e Setor de Planejamento.

SESSÃO DO DIA: 27/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3355/2020
CONTRIBUINTE: JORGE LUIS GOEDERT
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: REVISÃO DE ITBI. IMPOSTO PAGO SOBRE O VALOR DO TERRENO E DAS BENFEITORIAS CONSTRUIDAS APÓS A COMPRA. ITBI. BASE DE CÁLCULO. COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO SEM A EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE O VALOR DA EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA APÓS A COMPRA. INTELIGÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES 110 E 470 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno, nos termos das Súmulas 110 e 470 do STF" (STJ. AgRg no Resp n. 1244921/RN, rela. Mina. Assusete Magalhães, Segunda Turma, j. 18-9-2014). No presente caso, o ITBI foi pago sobre o valor do terreno e da edificação, enquanto que o correto seria somente sobre o valor do terreno, pois na época da compra a edificação ainda não existia. Desta forma, o pedido de revisão do contribuinte deve ser julgado procedente.ACORDAM os membros daCOMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido do contribuinte, a fim de que seja considerado como base de cálculo do ITBI, única e exclusivamente, o valor do terreno (R$ 129.082,35), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 3967/2020
CONTRIBUINTE: WILLIAN DO NASCIMENTO ZANELA
ASSUNTO: PEDIDO DE BAIXA DE COSIP – BAIXA ADMINISTRATIVA ANTES DO JULGAMENTO
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: DÍVIDA REFERENTE A COSIP. PEDIDO DE CANCELAMENTO. PAMENTO DO DÉBTI ANTES DO JULGAMENTO PELA COMAT. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE. REQUERIMENTO PREJUDICADO.Considerando que o débito descrito no lançamento tributário em comento já foi baixado antes do julgamento do requerimento pela COMAT, é inegável que o pedido do Requerente para cancelamento não tem mais razão de existir, pois o objetivo já foi obtido.ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o pedido do contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

SESSÃO DO DIA: 30/04/2020
PRESIDÊNCIA: RENATO FERREIRA
PROCESSO Nº: 10220/2019
CONTRIBUINTE: ADEMILSON OSNI PICCOLI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO LANÇAMENTO DE ITBI
RELATOR(A): MOISÉS CAMILO DIAS GONÇALVES
EMENTA: RESSARCIMENTO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS – ITBI. INTIMAÇÃO INFRUTÍFERA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR QUE NÃO HOUVE A TRANSFERÊNCIA DO BEM PARA A PROPRIEDADE DO REQUERENTE. PEDIDO IMPROCEDENTE.No caso em tela, não foi possível verificar somente com base no requerimento, de que o contribuinte não realizou a transferência do imóvel em questão. Ademais, fora intimado para apresentar Matrícula atualizada do imóvel, comprovante original de pagamento, bem como esclarecimento de seus pedidos, porém o AR restou infrutífero, retornando com a informação "não procurado". Tendo em vista a míngua probatória trazida pela parte, nada resta, se não julgar pela improcedência do pedido.ACORDAM os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, negando-lhe total provimento em razão da míngua comprobatória, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020 FMS

Publicação Nº 2471097

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 023/2020 - Dispensa de
Licitação nº 004/2020 PMBV
CREDENCIAMENTO Nº 005/2018
Contratada: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ 01.650.178/0001-40
Objeto: PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 1594, DE 10 DE JUNHO DE 2017. -
EM REGIME DE MUTIRÃO COMUNITÁRIO, RUA 1160
NO BAIRRO ITAJUBA. CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2018

Valor do Contrato: R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)
Data da assinatura: 08/05/2020
Barra Velha, 08 de maio de 2020.
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 PMBV

Publicação Nº 2470982

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 022/2020 – Pregão Presencial nº 012/2020 PMBV
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição de equipamentos para fabricação de blocos e pavimentos de concreto, para uso em diversos projetos da Secretaria Municipal de Obras do município, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 22/05/2020 às 14:00 horas. Data da Sessão Pública: 22/05/2020 às 14:15 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 07 de maio de 2020. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 39/2020

Publicação Nº 2470354

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 08/05/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 39/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI todos nomeados através da Portaria nº 002/2020. Aberta a sessão, verificou-se que protocolaram e entregaram os envelopes até o horário estipulado as empresas ARMANDO LUCCA EPP, DISBLU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, JHC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e MULTILUZ COMERCIAL EIRELI. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. A empresa ARMANDO LUCCA EPP enviou e protocolou seus envelopes e nenhum representante da mesma se fez presente na sessão. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
ARMANDO LUCCA EPP	Sem representante na sessão
DISBLU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	LEANDRO LUNGEN
JHC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI,	JONATA COSTA
GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	ERMÍNIO DE ARAÚJO
MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA

Todas as empresas apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação data pela LC nº 147/2014. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura dos envelopes identificados como de Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram as propostas e em seguida disponibilizaram para que os representantes presentes fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. Todas as propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram inseridos os valores das propostas no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as licitantes efetuado lances. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e os respectivos vencedores. A seguir, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam à abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas como primeira colocadas. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pelas empresas vencedoras encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim as licitantes estão HABILITADAS e, portanto, DECLARADAS VENCEDORAS do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou aos interessados se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens do certame as empresas vencedoras. O item 33 restou prejudicado pois não houve propostas para o mesmo. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

LICITANTES PRESENTES:

DISBLU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

JHC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI

GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

MULTILUZ COMERCIAL EIRELI

Biguaçu

Prefeitura

PORTARIA Nº 1088/2020

Publicação Nº 2471323

PORTARIA nº 1088 de 29 de abril de 2020

Suspende os contratos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal n° 63/2020 de 16 de março de 2020, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID -19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso I da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Suspende a partir de 01/04/2020 até 30/06/2020 os contratos dos seguintes servidores:

1. Adesma Aparecida Guesser da Cunha – Professor I 10HS – Ensino Fundamental
2. Andreia Dal Annio Reis - Professor I 10HS – Ensino Fundamental
3. Denise Cristina Miguel – Professor I 10HS – Ensino Fundamental
4. Joice Muller – Professor I 10HS – Ensino Fundamental
5. Joziane Maria Fernandes Costa - Professor I 10HS – Ensino Fundamental
6. Luiza Alvina Marcelino Schmitz - Professor I 10HS – Ensino Fundamental
7. Maria de Lourdes Lohn Coelho - Professor I 10HS – Ensino Fundamental
8. Marilange Maria Nunes Muller - Professor I 10HS – Ensino Fundamental
9. Rosimeri Ferreira dos Reis – Professor I 10HS – Ensino Fundamental
10. Sandra Mara de Andrade - Professor I 10HS – Ensino Fundamental
11. Vania Maria de Souza Dutra - Professor I 10HS – Ensino Fundamental
12. Vania Neuza Melo Vieira – Professor I 10HS – Ensino Fundamental
13. Ana Maria de Oliveira – Professor II 10HS – Educação Infantil
14. Andressa Amaral Machado – Professor II 10HS – Educação Infantil
15. Caroline Feix – Professor II 10HS – Educação Infantil
16. Claudia da Silva Agostinho - Professor II 10HS – Educação Infantil
17. Cristiane Brito de Araujo – Professor II 10HS – Educação Infantil
18. Elizandra da Silva Florenço Marques - Professor II 10HS – Educação Infantil
19. Fabiana Aparecida Miranda Coutinho – Professor II 10HS – Educação Infantil
20. Fabiana de Souza – Professor II 10HS – Educação Infantil
21. Giseli Maria Vicente Tavares – Professor II 10HS – Educação Infantil
22. Juliana Correa Feltz – Professor II 10HS – Educação Infantil
23. Katia Izaura Marcelino Fernandes – Professor II 10HS – Educação Infantil
24. Maria de Fatima dos Santos - Professor II 10HS – Educação Infantil
25. Priscila Bernardo do Espirito Santo – Professor II 10HS – Educação Infantil
26. Raquel Alaide Lima Ventura Batista – Professor II 10HS – Educação Infantil
27. Rosangela Siegel – Professor II 10HS – Educação Infantil
28. Sandra Regina Lisboa – Professor II 10HS – Educação Infantil
29. Schimeni Rose da Silva Pereira – Professor II 10HS – Educação Infantil
30. Shirley Martins Koning Bezerra – Professor II 10HS – Educação Infantil
31. Simoni Ocampos Balestra – Professor II 10HS – Educação Infantil
32. Sirlene de Melo – Professor II 10HS – Educação Infantil
33. Stela Maris Sperandio Silveira – Professor II 10HS – Educação Infantil
34. Taisy de Agapito Rosa Delgado – Professor II 10HS – Educação Infantil
35. Tatiana Ferreira Cristofolini - Professor II 10HS – Educação Infantil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/04/2020.

Biguaçu, 29 de abril de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1167/2020

Publicação Nº 2470638

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
82.892.308/0001-53

PORTARIA nº. 1167 de 08 de maio de 2020.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20001010.1.00026/07-6 nos assentamentos funcionais do servidor ROSELY DUARTE DE SOUZA detentor da matrícula nº 1243-1 e do cargo de provimento efetivo Professora I 30hs – Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais do servidor ROSELY DUARTE DE SOUZA, detentor da matrícula nº 1243-1 e do cargo de provimento efetivo de Professor I 30hs – Educação Infantil, correspondentes à 02 anos, 08 mês e 27 dias de tempo de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20001010.1.00026/07-6, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1168/2020

Publicação Nº 2470639

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
82.892.308/0001-53

PORTARIA nº. 1168 de 08 de maio de 2020.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20001010.1.00077/09-6 nos assentamentos funcionais do servidor KATIA MILENE WIESE PIRES detentor da matrícula nº 1739-1 e do cargo de provimento efetivo Professora I 40hs – Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais do servidor KATIA MILENE WIESE PIRES , detentor da matrícula nº 1739-1 e do cargo de provimento efetivo de Professor I 40hs – Ensino Fundamental, correspondentes à 02 meses e 18 dias de tempo de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20001010.1.00077/09-6, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1169/2020

Publicação Nº 2470640

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
82.892.308/0001-53

PORTARIA nº. 1169 de 08 de maio de 2020.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo Município de Ponte Serrara sob o nº 015/2019, 0621/2020 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina- IPREV e do INSS 20001010.1.00057/12-5 nos assentamentos funcionais do servidor Filomena Padoan detentor da matrícula nº 8077-1 e do cargo de provimento efetivo Especialista em Assuntos Educacionais – 40hs e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais do servidor FILOMENA PADOAN, detentor da matrícula nº 8077-1 e do cargo de provimento efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais – 40hs, correspondente à 02 anos, 11 meses e 10 dias de tempo de contribuição constantes na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo Município de Ponte Serrada sob o nº 015/2019; correspondente à 02 anos, 10 meses e 02 dias de tempo de contribuição constante na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV sob o nº 0621/2020 e correspondente à 16 anos, 03 meses e 03 dias de tempo de contribuição constante na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20001010.1.00057/12-5 para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1170/2020

Publicação Nº 2470641

PORTARIA nº 1170 de 08 de maio de 2020
Concede Readaptação ao(a) servidor(a), ocupante do cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) Evandro de Oliveira Dantas, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 53/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 8945-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º O(a) Servidor(a) desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando as funções inerentes ao cargo de Motorista.
§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 14/02/2020 a 04/08/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/02/2020.
Biguaçu, 08 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1171/2020

Publicação Nº 2470642

PORTARIA Nº 1171/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), RAQUEL AUREA GONÇALVES BORBA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4382/2020 em anexo, no período de 23/04/2020 a 08/05/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1172/2020

Publicação Nº 2470643

PORTARIA Nº 1172/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARISTELA SCHAPPO DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4710/2020 em anexo, no período de 24/04/2020 a 01/05/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1173/2020

Publicação Nº 2470644

PORTARIA Nº 1173/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), NILSON RODRIGUES FEIJO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40HS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4529/2020 em anexo, no período de 23/03/2020 a 04/04/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1174/2020

Publicação Nº 2470646

PORTARIA Nº 1174/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 30HS – ARTES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4535/2020 em anexo, no período de 03/04/2020 a 31/05/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1175/2020

Publicação Nº 2470647

PORTARIA Nº 1175/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), LEO INÁCIO LOHN, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS II - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4530/2020 em anexo, no período de 27/04/2020 a 08/05/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1176/2020

Publicação Nº 2470649

PORTARIA Nº 1176/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ALVIM LEVI SIQUEIRA NETTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 40HS – LÍNGUA PORTUGUESA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4320/2020 em anexo, no período de 14/04/2020 a 10/07/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1177/2020

Publicação Nº 2470650

PORTARIA Nº 1177/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANDREA NUNES AGUIAR, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4289/2020 em anexo, no período de 16/04/2020 a 22/04/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1178/2020

Publicação Nº 2470652

PORTARIA Nº 1178/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ZENILDE MARIA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de ESCRITURÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4702/2020 em anexo, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1179/2020

Publicação Nº 2470653

PORTARIA Nº 1179/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), CRISTIANE MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40HS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4713/2020 em anexo, no período de 25/04/2020 a 01/05/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1180/2020

Publicação Nº 2470696

PORTARIA Nº 1180 de 08 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, PAULA ANDREIA ECHER DOROSZ, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1181/2020

Publicação Nº 2471318

PORTARIA nº 1181 de 08 de maio de 2020
Concede Readaptação ao(a) servidor(a), ocupante do cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) MARIA TOMAZIA DA LUZ VERISSIMO, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 53/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 5205-2, ocupante do cargo temporário de FARMACEUTICO, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º O Servidor desenvolverá suas atividades por meio de trabalho remoto (home office), conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 87/2020 de 13 de abril de 2020.
§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 17/04/2020 a 16/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/04/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1182/2020

Publicação Nº 2471321

PORTARIA nº 1182 de 08 de maio de 2020.
AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A DIRIGIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os motoristas do Município devem atender prioritariamente as atividades de maior urgência ou aquelas que envolvam alguma particularidade de transporte;
CONSIDERANDO os expedientes anexos, encaminhados acerca de autorização para conduzir veículos por servidor de cargo diverso;
CONSIDERANDO que a administração municipal dispõe em seu quadro de funcionários de motoristas de todas as categorias;
CONSIDERANDO o que dispõe o prejulgado do TCE/SC nº 0984: "Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específicos de motoristas, se assim entender o interesse público".

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizado a dirigir veículos da municipalidade os servidores:

ADAILTON MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico,
ADENILSON LUIZ COELHO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
ADRIANO MEDEIROS FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
AIRTON VENTURA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
AGUINEI VILMAR CARDOSO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
ALEXSANDRA BATISTA JOÃO PORTELA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais IV;
AMAURY BORBA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente Gestão de Frotas;

ANA CLAUDIA MACIEL DA MAIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente da Criança e do Adolescente;
ANDERSON KLEITON DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias da Secretaria de Saúde;
ANDERSON OPUSZKA SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário, da Secretaria Municipal da Fazenda;
ANDERSON RODRIGUES DE FARIA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente Administrativo;
ANDREA MARGARIDA COELHO, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente da Saúde;
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA BARROS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Vigilância Epidemiológica;
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
ARTHUR FABIANO DE OLIVEIRA FARIAS, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
AURILIO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
BRUNO LOCKS BERNARDINO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
CARLOS EDUARDO FUZZI, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
CARLOS ENRIQUE FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
CAROLINA MOMM, ocupante do Cargo Efetivo de Contador;
CESAR MINA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
CESAR MURILO SOUTO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Plantonista;
CINTIA ROSA DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Monitor do Transporte Escolar;
CESAR VALMOR EIGI FUZINO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal do Meio Ambiente;
CLAUDEMIR AIRES, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente de Transportes;
CLAUDETE ALVIM QUERINO, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Integração do Ensino Profissionalizante;
CLAUDIO ADÃO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
CLARISSE FRANÇA ALVES, ocupante de Cargo Comissionado de Assessor de Ensino Fundamental;
CRYSTHIANO DAVID DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Acompanhamento Externo;
DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Administração;
DAVI JONATTAS DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Roçadeira Costal;
DAVI JOVELINO CORREIA, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
DÉCIO PELEGRINI, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos 2;
DIONEI AVANCINI DE FARIA, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Operacional,
DOUGLAS BATISTA DE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia,
DORIVAL MIGNONI, ocupante do Cargo Comissionado Assistente Técnico da FAMABI;
EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
ELIANE BARCELOS PULCENA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Turismo;
EMERSON EVERALDO SOARES, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Turismo;
ENIO BOLL, ocupante do Cargo Efetivo Operador De Maquinas E Equipamentos Pesados;
EURICO RILLO DE CAMPOS JÚNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
EVANDRO DE OLIVEIRA DANTAS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V - Servente;
EVELISE MARA SCHMITT, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador de Vigilância Social;
FABIANO TIAGO JOSÉ, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V Servente;
FABIO ARAUJO MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
FABIO LEANDRO MAFIOLETE, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Topografia;
FABIO SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
FERNANDA APARECIDA DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
FERNANDO FRANCISCO DE AMORIM, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Fisioterapia;
FERNANDO MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III - Jardineiro;
FELIPE FARIAS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Topografia;
FILLIPE PEREIRA FAGUNDES, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
FRANCIS BARP REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Ambiental;
FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III - Jardineiro;
FULVIO HENRIQUE, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
GABRIEL ANSELMO CARDOSO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
GABRIEL CITATIN DE MELO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico;
GEOVANY DUARTE MARIA, ocupante do Cargo Comissionado Chefe de Patrimônio;
GIOVANI RAFAEL GASPARETTO, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
GUSTAVO FREDERICO MARDER, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil,
GUILHERME ORLI DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Enfermagem;
HAMILTON REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
HERTO LUNARDELLI JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
ISOLETE SCHLEMPER WALTER, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos II;
IRINEU DAVI KUHNEN, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Manutenção de Obras em Geral,
ISRAEL SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Trator Agrícola;
JACKSON ANTONIO KUHN, ocupante do Cargo Temporário de Fiscal de Obras e Posturas;
JEAN ANDRE DE MARIA, ocupante do Cargo Efetivo de Pintor;
JEAN CARLO SANTANA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
JEDILSON CELSO FERNANDES, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
JOÃO ADEMIR LORENÇO, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Geral de Obras e Infraestrutura;
JOÃO FERNANDO DA CRUZ FILHO, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Transporte Escolar;
JOÃO JOSÉ MORFIM NETO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Obras;
JOEL AROLDO PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Saneamento;
JOILSON ANTONIO DA CRUZ, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
JONAS DE JESUS, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;

JORGE LUIZ DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
JORGE LUIZ COUTINHO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
JOSE LUIZ ALVES, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
JOSE VALDEMAR SILVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte;
JOSE RICARDO BIM GOMES, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Em Enfermagem Plantonista;
KELLY DE AQUINO MULLER COUTINHO, ocupante do Cargo Temporário Professor III;
KOWALSKY ADALBERTO DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Obras Públicas;
JOSUE BOUSON, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V - servente;
LAUDEMIR CLÓVIS PASTORELLO, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente de Defesa Civil;
LAURO LUIZ DE CAMPOS, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Obras;
LEANDRO DE SOUZA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário,
LÉO INACIO LOHN, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
LEO RICARDO MARTINS, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
LEONEL BRAZ BROCKVELD, ocupante do Cargo Temporário Técnico em Enfermagem;
LEONARDO SIMOES DA SILVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente Pedagógico;
LIAMARA SILVA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente da FAMABI;
LOURENI BATISTA GERHARDT, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente De Planejamento Participativo;
LUAN DE SOUZA PEREIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura;
LUCAS AZAMBUJA, ocupante do Cargo Temporário de Psicólogo;
LUIS FERNANDO DOS SANTOS CHAVES, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Saúde Animal;
LUIZ ANDRE PIMENTEL MACEDO, ocupante do Cargo efetivo de Vigia,
LUIZ FERNANDO CHALTEIN DE OLIVEIRA BELLO, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Veterinário;
LUIZ JOSÉ MARTINS JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MANOEL AIRTON PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
MANOEL CUSTÓDIO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
MANOELA LUCIANO DE AMORIM, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Veterinário;
MARCIA RODRIGUES DE AZEVEDO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretaria de Desenvolvimento Econômico
MARCIO ROBERTO DIAS DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Saúde II;
MARIANA MARIA KONS HOFFMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas;
MAYARA VOLPINI TURRA, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheira Civil;
MAYCON DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MILTON JOÃO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;
MOISES DE ANDRADE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
MOISES FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Vigia;
NILSON DE FARIAS, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Obras,
OSLI ROBERTO DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
OSMAR ESPINDOLA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;
OSNI GILBERTO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
OSEIAS MORAES INÁCIO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Serviços Urbanos,
PAULO GEAN CHAGAS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Administrativo FAMABI;
PAULO ROBERTO DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
PAULO RODRIGO FERREIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Comunicação;
PATRICK MACHRY, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos II;
PETERSON SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Operário Braçal;
RAFAEL DE OLIVEIRA PRAZERES, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Cadastro Técnico e Índices Urbanísticos;
RAFAEL EMILIO POLLMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Mecânico;
RAFAEL ROBERTO ROMAN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
RAFAEL RUDIGER, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Cadastro Técnico e Controle de Índice Urbanístico;
RENAN DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro II;
RICARDO JOSE DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Cultura, Esporte Turismo e Lazer;
RICARDO LUIZ DA ROSA, ocupante do cargo efetivo de Carpinteiro;
RICARDO ROBERTO VARGAS, ocupante do cargo efetivo de Operador de Patrola;
ROBERTO FABRICIO ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal,
ROBERVAL REIS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
ROBSON CLEITON DE SOUSA ocupante do Cargo Temporário de Vigia;
ROBSON TRAGIBO DE CAMPOS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
RODRIGO ALVARO STEIL, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Geral de Obras e Infraestrutura;
RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de gestão de Frotas;
RODRIGO JAIR MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
RONALDO FERNANDES JUNQUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;
RONEI JOSE DE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Trator Agrícola;
RONNIE MARKS MACIEL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
SADI PEIXOTO, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de administração de cemitérios,
SALMIR GONÇALVES, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente de Relações Institucionais;
SANDRO PERES MACHADO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Administração;
SAUL DE MELLO FERREIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Trânsito,
SINCLER BILCK, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
SUENY SELL, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
TATIANY BITTENCOURT JACINTO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Análise de Recursos Humanos;

THAYSA NUNES JOHANSON, ocupante do Cargo Comissionado de Corregedor Municipal;
THIAGO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
THIAGO VINÍCIUS NAHAS, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos I;
THOMAS SCHROEDER, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Florestal,
VALDIR VALDEMIRO BITTENCOURT, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Operacional;
VILMAR DE ASSUNÇÃO, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
VITOR MANOEL GONÇALVES, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
WILLYAN LUCIANO, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia.

Art. 2º. A presente autorização restringe-se aos veículos da municipalidade e em situações consideradas especiais, tais como a urgência do serviço e a indisponibilidade de motoristas.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Portaria nº 1153/2020.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO PE 36/2020

Publicação Nº 2471050

Despacho de revogação

O Município de Biguaçu comunica a Revogação do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico n° 36/2020 - FMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NO PROJETO SESC DURANTE 49 DIAS ÚTEIS, em razão da pandemia do Covid-19, por se tratar de evento público.

Biguaçu, 08 de maio de 2020.

Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária de Administração

TP72/2020-PMB

Publicação Nº 2470460

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2020- PMB
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de material, para a reconstrução do telhado da escola Básica Municipal Profª Olga de Andrade Borgonovo, no bairro Bom Viver, Prado, neste Município, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e termo de referência, anexos ao processo.
ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até 13:45 horas do dia 27/05/2020, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 27/05/2020, às 14:00 horas no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: site da PMB: https://biguacu.atende.net, ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30944100.
Biguaçu, 08 de maio de 2020.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.593/2020

Publicação Nº 2471000

DECRETO Nº12.593, DE 19 MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº12.125, DE 6 MARÇO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO imóveis DESTINADOs Ao CORREDOR ESTRUTURAL OESTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º O artigo 1º do Decreto n. 12.125, de 6 de março de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

XIII - o terreno situado nesta cidade, no Bairro da Velha, na Rua Frei Stanislau Schaette, contendo área de 2.094,42m², fazendo frente em duas linhas, sendo a primeira linha em 11,17m com o lado ímpar da referida rua, e a segunda em 40,10m com terras de Helio Ildefonso e Sá, fundos em 50,60m com terras de Hélio Ildefonso e Sá, estremando pelo lado direito em 37,00, sendo em 33,00 com terras de Marcos Dieter Moeller, e em 4,00m com terras de Carlos Roberto Pereira e, pelo lado esquerdo, em 42,20m, sendo em 33,80m com terras de José Manoel Matos, e em 8,40m com a testa da Rua Paranapanema; edificado com uma casa de alvenaria contendo 436,48m², padrão de acabamento médio, construída parcialmente em 1973, a qual apresenta fissuras e problemas decorrentes de mofo; edificada também com um telheiro contendo 82,36m² construído em estrutura de alvenaria e com cobertura de calhetão; imóvel este matriculado no 2° Ofício de Registro de Imóveis sob nº19.175 e inscrito no cadastro técnico sob n°4.1.20.0007.0375".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020

Publicação Nº 2471011

EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O HOSPITAL SANTA CATARINA.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de todas as ações e procedimentos referentes à doação de órgãos e tecidos para transplantes, de pacientes com óbito em morte encefálica e/ou coração parado, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS – SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-09/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

VALOR: R$ 102.264,24 (cento e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2016

Publicação Nº 2471013

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 74/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CALÇAMENTO E IMPLANTAÇÃO/REFORMA DE MEIO-FIO

PROCESSO: Concorrência nº 03-034/2015

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de abril de 2020 até 18 de abril de 2021

VALOR: Renova-se o valor contratual, que para o período, se mantém em R$ 1.838.522,47 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2020.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2016

Publicação Nº 2471014

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 75/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E POLARIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE CALÇAMENTO E IMPLANTAÇÃO/REFORMA DE MEIO-FIO

PROCESSO: Concorrência nº 03-034/2015

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de abril de 2020 até 18 de abril de 2021

VALOR: Renova-se o valor do contrato, que para o período acima mencionado se manterá em 1.351.335,55 (um milhão, trezentos e cinqüenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019

Publicação Nº 2471018

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PROCESSO: Concorrência nº. 03-019/2018

ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula quinta do contrato, excluindo a alínea 'b' do inciso I do §4º, e posteriormente, inclui-se o §12º, modificando a forma de pagamento da modalidade "produção"

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2019

Publicação Nº 2471019

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PROCESSO: Concorrência nº. 03-019/2018

ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula quinta do contrato, excluindo a alínea 'b' do inciso I do §4º, e posteriormente, inclui-se o §12º, modificando a forma de pagamento da modalidade "produção"

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2019

Publicação Nº 2471020

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PROCESSO: Concorrência nº. 03-019/2018

ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula quinta do contrato, excluindo a alínea 'b' do inciso I do §4º, e posteriormente, inclui-se o §12º, modificando a forma de pagamento da modalidade "produção"

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2019

Publicação Nº 2471022

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CRIAÇÃO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PROCESSO: Concorrência nº. 03-019/2018

ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula quinta do contrato, excluindo a alínea 'b' do inciso I do §4º, e posteriormente, inclui-se o §12º, modificando a forma de pagamento da modalidade "produção".

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2020.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 112/2020

Publicação Nº 2471023

EXTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº. 112/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A RACLI LIMPEZA URBANA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa, em caráter de urgência, para prestação dos serviços de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS, compreendendo os serviços de manutenção e/ou limpeza de dispositivos e elementos de drenagem pluvial; recomposição do pavimento; limpeza de barreiras e auxílio ao patrolamento e macadamização de vias públicas, dentre outros, através das operações descritas no Projeto Básico e pedido constantes no processo de dispensa n° 08-056/2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se firme contrato referente a licitação que será lançada pela Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana, relativa ao referido objeto – SEURB.

PROCESSO: Dispensa nº 08-056/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, IV, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia 16/04/2020.

VALOR: R$ 4.868.425,98 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2020.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2016

Publicação Nº 2471026

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 177/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE BLUMENAU GARCIA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE CAPANEMA, Nº 63, BAIRRO GARCIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (C.E.I.) PAULO TALLMANN.

PROCESSO: Dispensa nº 08-84/2016.

PRAZO: Prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021.

VALOR: Renova-se o valor da locação que se mantém em R$ 4.645,94 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 55.751,28 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018

Publicação Nº 2471027

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 278/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A KPMG ASSESSORES LTDA..

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ON LINE PARA INTEGRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE DADOS E APURAÇÃO CONCERNENTE AOS RECOLHIMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO AO INSS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 156/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 7 de dezembro de 2019 até 6 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2019.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2014

Publicação Nº 2471028

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEMED) E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA (SESI).

OBJETO: Instalação de um Centro de Educação Infantil para atendimento de aproximadamente 105 crianças, especialmente aquelas residentes no bairro ou nas proximidades do bairro Vorstadt, em Blumenau.

PRAZO: Prorroga-se de 04 de novembro de 2019 até 03 de novembro de 2020.

DATA: 18 de março de 2020.

INTIMAÇÃO COMEX - PEED 004/2019

Publicação Nº 2471032

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 004/2019
SERVIDORA: D.C.J.
ADVOGADO: NILSON DOS SANTOS - OAB/SC nº 16.612
DESPACHO: Intime-se o Procurador da servidora avaliada, para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 182 a 185 dos autos do PEEP nº 004/2019.

REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 401/2019 - FURB

Publicação Nº 2471033

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Revogação do Processo de Dispensa nº. 401/2019
Dispensa de Licitação n°. 401/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna pública a Revogação da Dispensa nº. 401/2019, veiculada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) na edição dos dias 29/10/2019 e 20/11/2019, pois devido à alta variação cambial do dólar, a administração alterou a forma de aquisição do

objeto. Objeto do processo em epígrafe: AQUISIÇÃO DE ESPECTROFLUORÍMETRO PARA USO NA CENTRAL LABORATORIAL DE ANALISE INSTRUMENTAL MULTIUSO E DE SERVIÇOS - CLAIMS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA COM RECURSOS DA CHAMADA PÚBLICA MCI/FINEP/CT-INFRA-PROINFRA-02/2014.

Blumenau, 07 de maio de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

ATA DO DIA 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470802

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2020

Ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se no gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra em Santa Catarina, localizada na Rua Manoel Cecílio Ribeiro número 68 no centro de Bom Jardim da Serra no estado de Santa Catarina de CEP 88640-000, o Senhor Maicon Liam Bombazaro, o Senhor Nelson Schmoeller , a Senhora Maria Verluza Medeiro, e a Senhora Geila Preza Vieira Ribeiro todos membros da comissão de monitoramento e avalição das parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Tal reunião se deu para analisar as prestações de conta referente aos empenhos nº 783 e 894 dois mil e vinte, e igualmente para analisar o plano de trabalho referente ao ano de dois mil e vinte. Com relação as prestações de contas, a comissão deliberou pela aprovação de ambas, pois não constava nenhuma irregularidade. Por fim a comissão deliberou, igualmente, pela aprovação do plano de trabalho para o ano de dois mil e vinte. Nada mais havendo a tratar, eu Maicon Liam Bombazaro, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Maicon Liam Bombazaro - Presidente da Comissão

Nelson Schmoeller - Membro da Comissão

Maria Verluza Medeiro – Membro da Comissão

Geila Preza Vieira Ribeiro - Membro da Comissão

DECRETO Nº 64/2020

Publicação Nº 2470487

DECRETO N° 64/2020
DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM DA SERRA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios.

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Corona vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3o, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando- se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto no parecer do CEE/SC Nº 009 de 14 e abril de 2020, criada a resolução para que sejam feitas atividades não presencias, que contempla o artigo 3º será comprovado por meio da viabilização de material de estudo de aprendizagem de fácil acesso.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036 de 16 de 02 abril de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Bom Jardim da Serra;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim da Serra.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais foi estabelecido a partir de 20 de abril de 2020, seguindo as orientações das autoridades sanitárias estaduais e municipais não há data prevista para o termino deste regime.

Art. 3º Conforme o disposto na Medida Provisória nº 934, de 2020, os estabelecimentos de ensino da Educação Básica ficam desobrigados, em caráter excepcional, de cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos na LDB, porém deverão organizar atividades escolares para o cumprimento de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas ao longo do ano.

§ 1º A carga horária letiva realizada durante o regime especial de atividades escolares não presenciais integra as 800 (oitocentas) horas anuais do Calendário Escolar de 2020.

§ 2º A carga horária letiva das atividades escolares não presenciais deve ser equivalente à carga horária do componente curricular integrante da matriz curricular por etapa de ensino.

Art. 4º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, a equipe gestora, juntamente com seus professores, terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais

I – Planejar e elaborar, as ações pedagógicas de acordo com os planejamentos anuais, semanal e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em atividades, correio eletrônico, whatsApp, Google Class Room, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – Organizar e planejar matéria didático concreto e impresso, de acordo com o planejamento semanal para os alunos que não tem acesso à internet . Preservando o direito do mesmo ao acesso ao mesmo material dos alunos que tem acesso a internet "aula remoto". O material chegara na residência dos alunos semanalmente através da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação (coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e motorista da educação). Com calendário definido com antecedência e disponibilização dos veículos da SME para efetuar a entrega devolução(por parte dos alunos) do material preservando as medidas de segurança (com desinfecção do material e uso de EPI) .

V – Para as crianças das creches (0 a 2 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas. Já para as crianças de (3,4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas, filmes e programas infantis pela TV e atividades em meios digitais e materiais impressos. Entrega para as famílias organizado pelos professores, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações

VI – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do coronavírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

VII – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, tendo em vista que as atividades propostas computarão como aula seguindo cronograma organizado pelos gestores, computando n3 horas diárias, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VIII – Os conteúdos estudados nas atividades escolares não presenciais poderão compor, nota ou conceito no boletim, para os alunos do Ensino fundamental/Anos Iniciais.

Art.5º Nos Plano de aula, o professor selecionara objetos de conhecimento e conteúdo, habilidades e competências a serem desenvolvidas durante o regime especial de atividades não presenciais, conforme Resolução do CEE/SC 009/2020 e o parecer CEE/SC 179/2020, contemplando :

I . objetivo de aprendizagem ser alcançados ou habilidades a serem desenvolvidas;

II. metodologias pratica pedagógica ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;

III. carga horaria correspondente a portaria contratual;

IV. data ou período de realização das atividades;

V. forma de registro da frequência do aluno, e;

VI. critérios, instrumentos e forma de avaliação.

Art. 6º De acordo com o disposto na Resolução CEE/SC nº 183/2013 e CME/Bom Jardim da Serra nº001/2020 a avaliação da aprendizagem é um processo continuo e acumulativo.

§ 1º No regime especial de atividades escolares não presenciais, avaliação ocorrerá por meio de diferentes instrumentos avaliativos, com o suporte do whatsapp, da plataforma virtual de aprendizagem, da devolução do material físico, em consonância com o planejamento do professor.

§ 2º A avaliação do conteúdo desenvolvido nas atividades escolares não presenciais ficará de acordo com planejamento elaborado pelo docente, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 7º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e as Diretrizes Municipais das instituições de ensino.

Art. 8º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação.

Art. 9º – Caberá aos gestores escolares e coordenação pedagógica de cada unidade escolar:

I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares.

II. Acompanhar a execução das atividades programadas para cada classe.

III. Orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades.

IV. Avaliar e diagnosticar o trabalho dos docentes.

V. Participar dos grupos de whatsapp.

VI. Participar do processo de formação online.

Art. 10º – A equipe escolar, procederá às adequações do plano de trabalho definido para o Trimestre letivo, de modo a garantir a consecução dos objetivos propostos e o desenvolvimento das atividades curriculares previstas para cada disciplina.

Art. 11º - Sem prejuízo dos trabalhos, ficam autorizados à realização de home office conforme a jornada de trabalho prevista no cargo:

§1º - Os agentes públicos que permanecerem em home office deverá estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§2º - Os agentes públicos que trabalharem em regime de home office ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vinculo institucional.

§3º - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não constitui direito adquirido do agente público, podendo ser rescindida a qualquer tempo, independentemente de notificação durante a vigência de decretos em decorrência do Covid-19.

§4º - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos, inclusive, produtividade.

§5º - A vinculação precária ao regime de trabalho via home office não acarretará a incidência de qualquer benefício ao agente público, tampouco será motivo para qualquer indenização, devendo o agente que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§6º - Os pontos dos agentes públicos que estiverem em trabalho pelo sistema home office, serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira, ou na instituição escolar.

§7º – A Chefia Imediata poderá convocar agentes públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este decreto inclusive presencial caso seja extremamente necessário, entre outros.

§8º– O não atendimento a convocação será considerado como ilícito funcional grave e sujeitará o agente público as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§9º Os trabalhos dos docentes Home Office deverão ser desenvolvidos durante o período de sua jornada de efetivo trabalho, equivalente a sua carga horaria contratual, não reserva direito a pagamento de horas extras

§10º Disponibilizar atividades semanais seguindo o cronograma proposto pela SME, aos que possuem acesso a internet e de forma impressa, a escola enviara a SME para que a mesma faça chegar até a residência dos alunos.

Art.12º - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:
I. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares previstas nesta Decreto;
II. Não participação do docente nos dias de convocação para participar de videoconferências, e atos previstos neste decreto acarretará em falta, a conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos exceto dispensados em ato legal.

Art.13º -Os agentes públicos que permanecerem em Home office deverão realizar formação continuada online quando proposta pela chefia imediata, e estar com o dispositivo de comunicação (whatsapp e e-mail) em funcionamento e conectado e os grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente para a realização de estudos de formação continuada.

Art.14º - A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim da Serra poderá disponibilizar link para acesso remoto aos seus agentes públicos, aos arquivos e programas, entre outros quando estiver trabalhando em regime de home office, ficando sob responsabilidade de cada agente
usuário a sua correta utilização, vedando-se a publicação de arquivos e informações, sem autorização da respectiva Chefia Imediata.

Art. 15º Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim da Serra, o planejamento para reingresso das atividades presenciais nas Unidades Educacionais da Rede de Ensino Municipal.

§1º -Acolhimento inicial do corpo docente, discente e demais profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

§2º - Avaliação diagnóstica dos conhecimentos e habilidades/competências dos educandos, considerando que pode ter ocorrido avanço ou regresso.

§3º - Analise do planejamento em consonância com o trabalho desenvolvido pelo docente no período de Aula Remoto.

§4º - Promover apoio aos docentes em relação a oferta de atividades de reforço aos educandos, que não obtiveram o aproveitamento satisfatório das atividades não presenciais, se for o caso.

§5º - Medidas sanitárias a serem adotadas para evitar a contaminação e propagação do COVID-19, nas Unidades Escolar de Ensino da Rede Municipal.

§6º - Apoiar os gestores das Unidades de Ensino de Ensino da Rede Municipal, na busca ativa dos alunos que abandonam o ano letivo se for o caso.

§7º - Reorganização do calendário Escolar juntamente com o CME.

§8º - Garantir a oferta de merenda escolar e transporte conforme a reorganização do Calendário Escolar.
Art.16º - Este Decreto tem validade a partir do dia 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Bom Jardim da Serra, 08 de maio de 2020

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA N. 09/2020

Publicação Nº 2470810

PORTARIA 09/2020
DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, MANTENDO-SE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA-SC.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra – SC, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso II, Artigo 27, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e outras Assembleias Legislativas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 50/2020 da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0013/2020/02PJ/SJA da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim – SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da sociedade bonjardinense.

RESOLVE:
Art. 1° As atividades legislativas do Poder Legislativo Municipal de Bom jardim da Serra serão retomadas a partir do dia 27 de abril de 2020.

Art. 2°. Permanece vedado o acesso ao público em geral às dependências da Câmara.

Parágrafo único: Casos urgentes poderão ser atendidos de maneira excepcional, sempre atendidas as medidas de higiene.

Art. 3° As atividades dos servidores poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, conforme determinado pela Presidência.

Art. 4º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão retomadas com a presença física dos vereadores e servidores essenciais ao desenvolvimenjto da sessão, com transmissão ao vivo pela internet, permanecendo vedados o acesso ao público nas sessões.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento no disposto neste artigo devem ser observadas obrigatoriamente as seguintes medidas de prevenção no ambiente de trabalho:

I – Disponibilização de álcool gel 70% para todos os servidores, vereadores e prestadores de serviços, com as devidas orientações, em todos as dependências do prédio;

II – Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes;

III – Manutenção de papel toalha e sabonete líquido em todos os lavatórios do prédio;

IV – Manutenção de janelas e portas abertas, sempre que possível, para ventilação constante dos ambientes;

V – Utilização obrigatória de máscaras por todos os servidores, vereadores e prestadores de serviço durante o exercício de suas atividades.

Art. 5º Os membros da mesa diretora e/ou o Presidente ficam autorizados a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como para o cumprimento desta Portaria.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com duração de 30 dias, podendo ser prorrogada pelo periodo que se julgar necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra, 27 de abril de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues
Presidente

PORTARIA N. 10/2020

Publicação Nº 2470820

PORTARIA 10/2020
CONCEDE OPÇÃO DE TELETRABALHO A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA-SC.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra – SC, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso II, Artigo 27, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e outras Assembleias Legislativas, bem como pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 50/2020 da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria n. 09/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a servidora ANGELA RODRIGUES IUNG, Secetrária Geral, a opção de teletrabalho.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com duração de 30 dias, podendo ser prorrogada pelo periodo que se julgar necessário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra, 27 de abril de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues
Presidente

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5441/2020

Publicação Nº 2471105

DECRETO Nº 5441/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020
"ALTERA O § 1º DO ART. 2º DO DECRETO Nº 5431/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica:

DECRETA:
Art.1º. Fica alterado o § 1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5431/2020 de 13 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Em relação aos serviços considerados não-essenciais, nos termos do Decreto Municipal nº 5413/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 525, de 25 de março de 2020, a partir de 11 de maio de 2020, os mesmos serão prestado com jornada normal de trabalho, sendo das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, respeitadas as normas de distanciamento e cuidados necessários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 08 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se

DECRETO Nº 5442/2020

Publicação Nº 2471153

DECRETO Nº 5442/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PARA O EXERCÍCIO 2020/2022, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC."

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica:

DECRETA:
Art.1º. Art. 1º. Ficam Nomeados os representantes para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Jesus do Oeste – SC, para o exercício 2020/2022, com os seguintes membros:

Representante de Instituição Financeira: Narcisio Geller;
Representante do Comércio e da Industria: Glaudir Mossmann;
Representante Comercial Agropecuário: Cleiton Feil;
Represntante de Fomento e Extensão Agrícola: Bruna Bastos;
Representante da Assistência Social: Roseli Simone Jandt;
Representante Fumageiro: Paulo Kohn;
Representante da Linha Rainha da Serra: Volnei Paoli e Estênio Serpa;
Representante da Linha Vista Alegre: Mario da Silva, Salete do Prado e Flávio Gerhard;
Representante da Linha Jundiá: Djalma Carvalho;
Representante da Linha Zimmermann: Ariel Lenhardt;
Representante da Linha 1º de Maio: Waldon Zielke;
Representante da Linha Lageado das Flores: Valdir V. Muller;
Representante de Entidade Religiosa: Norberto Bonni;
Representante da Linha Flor da Serra: Ildo Vargas;
Representante da Linha XV de Novembro: Mario Rudell;
Representante da Linha Valério: Arcílio Conrad;
Representante da Linha Lamb: Arsides Scapin;
Representante da Linha Baron: Saul Gonçalves.

Art. 2°. Ficam designados como Presidente o Sr. Mario Rudell, Vice-Presidente o Sr. Norberto Bonni, Secretária a Sra. Bruna Bastos e Vice--Secretária A Sra. Roseli Simone Jandt.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 08 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Bom Retiro

Prefeitura

2449.20 - L. CESSÃO USO BOMBEIROS

Publicação Nº 2470720

Lei Nº 2449/20 de 07.05.2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, do equipamento moto serra adquirido pelo Convênio Prefeitura Municipal de Bom Retiro/Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em 03.04.2012 com o código 008801 destinado ao serviço de Atendimento de Atividades Técnicas.

Art. 2° A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regida pelo Termo constante no anexo único e terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 07 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

648.05.20 - P. NOM. CARLOS E. LEPKALN

Publicação Nº 2470703

Portaria 648/20 de 05/05/20

Designa Advogado Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Considerando a atual conjuntura de pandemia, causada pelo vírus Sars-CoV-2, a qual já está presente em nosso Estado de Santa Catarina e que está afetando a forma em que vivemos.
Situações agora presentes em nosso cotidiano, como isolamento social, lockdown, obrigatoriedade do uso de máscaras, serviços de transporte público suspensos, entre outros, estão causando uma nova realidade, nunca enfrenta pelos gestores públicos ou pelo menos nos últimos 100 anos.
Desta forma, a Administração Pública deve se adaptar da melhor forma possível as novas condições causadas pela Covid-19, reafirmando o que foi dito anteriormente nenhum dos gestores públicos atuais enfrentou esse tipo de calamidade.
Assim, o gestor deve estar preparado para responder as novas demandas que lhe chegam da forma mais célere possível, pois se não o fizer, os riscos de agravamento da crise são enormes e iminentes, vidas humanas correm risco.
Por isso, se faz necessário para o bem do serviço público, que seja contratado um Advogado para assessorar diretamente o Prefeito Municipal na tomada de suas decisões.
Destaca-se mais uma vez, que se trata de situação nova trazida pela pandemia, para a qual nenhum gestor no ano passado sequer imaginava.
O auxílio jurídico para a tomada de suas decisões pelo gestor para que, mesmo com a melhor das intenções possíveis, não incorra em ilegalidades se faz necessário.
A forma de se precaver é a contratação de um Advogado para prestar assessoria, pois no afã de dar a resposta mais rápida e amenizar os estragos causados pela pandemia pode vir a cometer alguma ilegalidade indesejada.
Vidas humanas estão em jogo e a Administração Pública tem o dever de agir para protegê-las. Contudo, em momento algum se pode olvidar que as regras e os princípios administrativos devem ser respeitados.
Exposta e justificada a necessidade de contratação, passo a questão legal do tema.
A principal forma de provimento no serviço público é a contratação via concurso público.

Contudo, para a composição do quadro de pessoal da Administração Pública, a Constituição Federal prevê algumas exceções ao princípio do concurso público, permitindo formas alternativas de contratação.
Tais exceções são a nomeação para cargos em comissão, previsto no próprio artigo 37, inciso II, e a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no inciso IX do mesmo artigo.
Conforme disposto no artigo 37, XI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
[…]
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Como citado anteriormente, em virtude da pandemia, vivemos uma situação sui generis, a qual cria novos desafios para o gestor público.
A Constituição Federal autoriza a contratação por tempo determinado para atender situação temporária de excepcional interesse público, ante a pandemia, entendo que seja o caso em tela.
Conforme citado no artigo 37, IX, a Lei estabelecerá os casos em que é possível tal contratação em situações excepcionais.
Para regulamentar a norma constitucional prevista no artigo 37, IX, o Município de Bom Retiro editou a Lei N° 2019 de 04 de março de 2010, e que tem por objeto a contratação de pessoal em caráter temporário no âmbito municipal.
Em seu artigo primeiro a citada lei dispõe que:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público a contratar pessoal por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviços, observados os dispositivos desta Lei.
Desta forma, o poder público fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviços.
Contudo, há de se observar que a lei também regulamenta as condições de contratação, bem como sua forma. Então para que alguém possa ser contratado nestes casos excepcionais, deve-se observar o artigo segundo da mesma lei.
Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:
(...)
II – atender situações de emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecidas;
(...)
Estamos em situação de calamidade pública devido a Covid-19.
O Decreto Legislativo 06 de 2020 datado de 20 de março de autoria do Senado Federal reconhece formalmente que a nossa nação está em Estado de Calamidade Pública até o dia 31 de dezembro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
Logo, o requisito da Art. 2, II, da Lei Municipal 2019 de 04 de março de 2010 também está preenchido, permitindo assim que a contratação do Advogado seja possível por tempo determinado e sem necessidade de concurso público, em virtude do excepcional interesse público causado pela pandemia causada pela Covid-19.
A contratação também deve respeitar o disposto no Art. 3, II:
Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior obedecerão os seguintes prazos:
(...)
2 – nas hipóteses dos incisos II e III até seis meses;
(...)
Assim a contratação temporária para o cargo de Advogado não deve exceder o período de 6 meses.
A relação entre o Advogado e seu cliente é baseada na confiança.
O gestor deve escolher para lhe assessorar pessoas em quem possa confiar fielmente.
Por tratar-se de contratação de Advogado que assessorará diretamente o Prefeito, ela deve ser feita de pessoa em quem já tenha confiança.
Assim determino que seja contratado o Dr. Carlos Eduardo Lepkaln, Advogado militante no Município, para ocupar o cargo de Advogado existente nos quadros desta Prefeitura, na forma acima descrita, respeitando-se as referidas determinações legais.
Também determino que seja feita consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE, sobre a legalidade do presente ato, o qual passa a ter efeitos na presente data.
Quando da chegada da resposta a consulta ao TCE, ela deverá ser anexada ao presente documento e este deverá ser publicado.
Caso o entendimento do Tribunal seja pela impossibilidade de contratação na forma acima descrita, este ato deverá ser revogado. Mantendo-se seus efeitos até sua revogação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
05 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

649.04.20 - P. FÉRIAS CESAR A. FAUSTINO

Publicação Nº 2470705

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 649/20 de 06.05.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2019 (Dois Mil e Dezenove) a 2020 (Dois Mil e Vinte) ao funcionário Cesar Antônio Faustino, Ocupante do cargo de Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos – Padrão I – Nível 37, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para goza-las a contar do dia 07 de maio de 2020 com término no dia 05 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
06 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

650.05.20 - PORT. INTERROMPE FÉRIAS CESAR A. FAUSTINO

Publicação Nº 2470709

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 650/20 de 07.05.20

Interrompe Período de Férias por Necessidade do Serviço

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 01/03 de 02.12.03 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC);

Resolve:

Interromper férias do servidor Cesar Antônio Faustino, diante da necessidade imprescindível do serviço, concedido pela portaria nº 649/20 de 06.05.20, ora exercendo o cargo de Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Padrão I – Nível 37, restando-lhe 29 (vinte e nove) dias, onde será interrompida a contar do dia 08 de maio de 2020, conforme acordo estabelecido, devendo assim, o restante ser gozado em futuras negociações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
07 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2499 2020

Publicação Nº 2470258

DECRETO Nº 2499/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0015 - Urbanismo	
0452 - Servicos Urbanos	
0014 - AÇÕES DE URBANISMO	
40 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	
Cód. 319 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 03080008 - Superávit COSIP	25.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03080008 - Superávit COSIP	25.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 8 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 8 de maio de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2500 2020

Publicação Nº 2470260

DECRETO Nº 2500/2020

"Abre Crédito Suplementar Por ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 62.901,78 (sessenta e dois mil, novecentos e um reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001 - Divisão de Agricultura	
0020 - Agricultura	
0606 - Extensão Rural	
0020 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTRUA	
43 - ASSISTÊNCIA, APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. 201 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	62.901,78

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001 - Divisão de Agricultura	
0020 - Agricultura	
0606 - Extensão Rural	
0020 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTRUA	
43 - ASSISTÊNCIA, APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. 28 - 3319000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	19.901,78

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001 - Divisão de Agricultura	
0020 - Agricultura	
0606 - Extensão Rural	
0020 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTRUA	
43 - ASSISTÊNCIA, APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. 43 - 3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	21.000,00

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
001 - Divisão de Agricultura
0020 - Agricultura
0606 - Extensão Rural
0020 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTRUA

43 - ASSISTÊNCIA, APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. 121 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	22.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme abaixo especificado:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
002 - Divisão de Finanças	
0028 - Encargos Especiais	
0846 - Outros encargos Especiais	
0017 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
10 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Cód. 346 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000001 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938	2.000,00

Art. 4º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 3º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
002 - Divisão de Finanças	
0028 - Encargos Especiais	
0846 - Outros encargos Especiais	
0017 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	
10 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Cód. 114 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01000100 - Recursos Ordinários	2.000,00

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 8 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 8 de maio de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

OFICIO DE REAJUSTE DE VALORES Nº 01/2020 - PL Nº 55/2019

Publicação Nº 2470109

Botuverá, 08 de Maio de 2020

OFICIO Nº 01/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019-SRP

À MODELO PNEUS LTDA
Representante Legal: Igelso Ludovico Cecon
Referente: SOLICITAÇÃO DE REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Aos 08 (oito) dias do mês de Maio de 2020, às 09:00 horas, reuniu-se a COMISSÃO DE LICITAÇÕES, designada pela portaria nº 07/2020 de 20 de Janeiro de 2020, do Município de Botuverá/SC, na sala de reuniões da mesma, localizada na Rua. João Morelli, nº 66, bairro Centro, Botuverá/SC, composta pelos seguintes membros: Márcio Adriano de Oliveira - Pregoeiro, João Kennedy Paulini, Aurélio Augusto Batista Tormena e Maiara Jordão- Equipe de Apoio, para APRECIAR o pedido de reequilíbrio Econômico Financeiro pela empresa MODELO PNEUS LTDA - CNPJ Nº 94.510.682/0001-26, situada na Rua Marechal Humberto de Alencar castelo Branco, 56, Bairro Planalto, CEP: 95705-880, Bento Gonçalves/RS. Trata-se do Pregão Presencial para Aquisição de Pneus e Câmara de Ar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transportes e demais secretarias do Município de Botuverá/SC.

Em analise ao pedido, junto à planilha e listados os itens solicitantes, que nos autos dos documentos que a essa comissão foram apresentados, anexos à mesma, desde notas fiscais anteriores ao Processo Licitatório, e posteriores ao Processo, e visto que os valores percentuais solicitados, analisados junto ao mercado, dentro do prazo inicial da vigência da Ata de Registro de Preço Nº 27/2019, e até essa data, sofreram diversas variações e reajustes de valores das matérias primas para produção dos Pneus e demais produtos do Gênero.

Desta forma, esta Comissão, neste ato representados pelo pregoeiro Márcio Adriano de Oliveira, e pelo Assessor Jurídico Rodrigo Ivan Lazzarotti - OAB/SC 12298, DEFERIR o pedido de Reajuste, aja visto, a necessidade de continuidade do fornecimento dos materiais constantes na Ata de Registro de Preço, os itens que nos foram apresentados na solicitação.

Diante do exposto, ficarão ajustados os percentuais e valores solicitados, a parir da publicação deste, na data de 11 de Maio de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 53/2020

Publicação Nº 2470572

DECRETO Nº 053/2020, de 04 de maio de 2020

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020.

NILDO MELMESTET, Prefeito de Braço do Trombudo/SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Torna-se público para o conhecimento dos interessados a Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2020, conforme Anexo I desde Decreto, informando o cargo, a posição na classificação, nome e número de inscrição dos candidatos, nota final e a situação final.

Art. 2º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º - Registra-se e publique-se no Mural da Prefeitura de Braço do Trombudo e nos locais de Costume.

Braço do Trombudo/SC, em 04 de maio de 2020

NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

ANEXO I – DECRETO 053/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Professor de Educação Física

Clas.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
01	1984721	Regiane Carolina Valente de Liz Franz	6,13	Aprovado
02	1982355	Lucas Tadeu Doerner	6,00	Aprovado
03	1983297	Leticia Nadai da Silva	4,00	Aprovado
04	1981059	Daniela Conink Vermoehlen	4,00	Aprovado

Professor Matemática

Clas.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA	SITUAÇÃO
01	1983076	Mareni Rosana Hasse do Prado	6,00	Aprovado
02	1982385	Edson Peixer	5,70	Aprovado

DECRETO Nº 55/2020

Publicação Nº 2471025

DECRETO Nº 055/2020

Prorroga prazo para Pagamento da Taxa de Água referente ao mês de abril de 2020 para 30.05.2020.

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal do município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para Pagamento da Taxa de Água referente ao mês de abril de 2020 para o dia 30.05.2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 08 de maio de 2020 .

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	disco 87308018 (24801)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		57,4164	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		57,4515	2
2	disco 87305713 (24802)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		118,4266	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		118,4988	2
3	anel 87302761 (24803)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		35,2549	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		35,2764	2
4	anel 87302760 (24804)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		25,5608	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		25,5764	2
5	ANEL 83925620 (2314)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		0,9047	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		0,9053	2
6	JUNTA 83417133 (3173)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		9,5005	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		9,5063	2
7	RETENTOR 81866390 (3163)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		59,5490	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		59,5853	2
8	RETENTOR 81834073 (3161)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	CENTRALSUL		27,2304	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		27,4001	2
9	ANEL 81845713 (2312)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		12,7891	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		12,8969	2
10	VALVULA 81820047 (4214)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,8859	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Vargas		4,8888	2
11	ANEL 81845041 (2315)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,7080	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		1,6490	2
12	haste 83962811 (24805)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1.189,6092	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		1.190,3350	2
13	arruela9967990 (24806)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		15,6529	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		15,6724	2
14	pino 9967683 (24807)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		16,1245	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		16,1343	2
15	suporte esq. 9968009 (24808)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		682,6779	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		683,0944	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
16	suporte direito 9967991 (24809)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		683,4073	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		683,8242	2
17	parafuso 85805979 (24810)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		1,9065	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,9076	2
18	flange 85805980 (24811)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		175,7254	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		175,8326	2
19	cubo esq.85824351 (24812)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2.506,6686	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	FRT		2.508,1980	2
20	porca 85805962 (24813)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		12,4474	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		12,4550	2
21	Flange 85805983 - New Holland LB90 (22748)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		176,3072	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		176,4148	2
22	Tirante 85805975 - New Holland LB90 (22750)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		448,0157	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		448,2891	2
23	Pivo 85805977 - New Holland LB90 (22752)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		148,6335	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		148,7242	2
24	cubo direito 85834350 (24814)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2.254,8215	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	FRT		2.256,1972	2
25	parafuso 85805987 (24815)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		7,6582	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		7,6629	2
26	reparo 85805990 (24816)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		113,9154	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		113,9849	2
27	cubo 85806003 (24817)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		531,3679	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	FRT		531,6921	2
28	Rolamento 85806002 (18314)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		271,7917	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		271,9575	2
29	Prisioneiro 9968070 - New Holland LB90 (22755)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		6,5082	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fibam		6,5121	2
30	Porca 9968071 - New Holland LB90 (22756)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		8,8994	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fibam		8,9048	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
31	pivo 85805974 (24818)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		450,7111	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		450,9861	2
32	polia 75310005 (24819)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		479,6058	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rei		479,8984	2
33	esticador 75286363 (24820)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		419,0104	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Nytron		419,2660	2
34	correia 75206859 (24821)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GATES		105,6163	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Dayco		105,6808	2
35	polia j914494 (24822)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		256,1315	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rei		256,2877	2
36	Anel 9968052 (18515)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,0522	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		1,0529	2
37	cremalheira 75208365 (24823)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		329,0653	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tratorfreio		329,2661	2
38	parafuso 75208362 (24824)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		8,1108	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		8,1158	2
39	cabo 85826303 (24825)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		245,6091	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Superflex		245,7589	2
40	bomba combustivel 71100951 (24826)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		373,2003	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bosch		373,4280	2
41	helice 75264466 (24827)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		453,8834	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	FC		454,1603	2
42	bomba agua 71100619 (24828)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		331,2042	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bosch		331,4063	2
43	retentor 9968312 (24829)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		45,3888	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		45,4165	2
44	DISCO 9968290 (2363)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		32,6635	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		32,6834	2
45	disco 9968289 (24830)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		30,4274	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		30,4459	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
46	disco 9968288 (24831)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		353,5085	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		353,7242	2
47	anel 9968287 (24832)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		19,5885	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		19,6005	2
48	engrenagem 9968285 (24833)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1.411,2364	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	TGL		1.412,0974	2
49	rolamento9968304 (24834)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		35,4549	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		35,4765	2
50	rolamento 9968228 (24835)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		21,2562	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		21,2692	2
51	anel 9968230 (24836)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		18,5223	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		18,5336	2
52	rolamento 9968276 (24837)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		107,8855	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		107,9514	2
53	anel 9968302 (24838)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		31,5131	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		31,5323	2
54	anel 9968279 (24839)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		14,8510	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		14,8600	2
55	anel 9968291 (24840)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		5,5120	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		5,5153	2
56	defletor 9968292 (24841)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		338,9796	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		339,1864	2
57	mola 9968293 (24842)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		19,0845	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	SRC		19,0962	2
58	cabo freio de mao 85804646 (24843)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		298,8635	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Superflex		299,0458	2
59	conversor torque b.troca85817620 (24844)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2.263,6885	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		2.265,0696	2
60	caixa satelite 86584273 (24845)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2.409,3120	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	TGL		2.410,7820	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
61	engrenagem 81728114 (24846)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		283,5732	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	TGL		283,7462	2
62	arruela satelite 83989915 (24847)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		19,6471	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bejol		19,6591	2
63	arruela planetaria 81803424 (24848)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		43,7924	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bejol		43,8192	2
64	bucha 81800471 (24849)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		28,3334	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		28,3507	2
65	engrenagem 81803445 (24850)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1.106,7610	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	TGL		1.107,4362	2
66	CRUZETA 81876885 (4224)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		543,6088	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	New Century		543,9404	2
67	engrenagem 81803451 (24851)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1.151,6270	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	TGL		1.152,3296	2
68	capa 80510892 (24852)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		158,8322	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		158,9291	2
69	cone 80510884 (24853)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		325,5693	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		325,7680	2
70	cone 81803413 (24854)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		418,3121	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		418,5674	2
71	parafuso 83994579 (24855)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		190,7984	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		190,9148	2
72	coroa e pinhao 87958890 (24856)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4.803,2944	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	TGL		4.806,2250	2
73	rolamento 81824478 (24857)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		238,2811	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		238,4265	2
74	cone 82958961 (24858)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		201,7773	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		201,9004	2
75	capa 83912252 (24859)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		224,7151	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		224,8522	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
76	cone 81845711 (24860)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		146,1775	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		146,2667	2
77	capa 80052491 (24861)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		97,3828	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		97,4422	2
78	cilindro 87315528 (24862)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	CENTRALSUL		2.873,8406	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		2.875,5940	2
79	camisa 85800604 (24863)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	CENTRALSUL		2.447,1204	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		2.448,6135	2
80	haste85800603 (24864)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	CENTRALSUL		851,6965	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		852,2162	2
81	embolo 87404259 (24865)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	CENTRALSUL		249,4034	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		249,5555	2
82	sensor temp.agua 85811390 (24866)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		228,1078	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	12M		228,2470	2
83	sensor pre.oleo tras.85817672 (24867)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1.161,2889	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	CNH		1.161,9974	2
84	reparo cil.penetraçao 87315531 (24868)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		166,8387	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		166,9405	2
85	repara cil.caçamba 87315527 (24869)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		137,7891	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		137,8732	2
86	reparo cil.elevação longo87315535 (24870)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		216,4037	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		216,5358	2
87	reparo cil.elevação curto87315532 (24871)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		190,8239	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		190,9403	2
88	reparo do cil.giro 87315529 (24872)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		168,4482	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		168,5510	2
89	cilindro giro 87315529 (24873)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2.923,0106	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		2.924,7940	2
90	reparo cil.sapata87315528 (24874)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		174,0528	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		174,1590	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
91	reparo cil.caçamba diat.87315525 (24875)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		124,3329	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		124,4088	2
92	reparo cil.direção 85805990 (24876)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		99,2365	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		99,2971	2
93	retentor orig.85824344 (24877)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		76,4495	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		76,4962	2
94	Anel 9967678 - New Holland LB90 (22743)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		38,9648	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		38,9885	2
95	mola prato 9967679 (24878)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		6,3528	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		6,3566	2
96	mola prato 9967673 (24879)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		30,7181	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		30,7369	2
97	Espaçador 9967684 - New Holland LB90 (22741)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		18,0634	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		18,0744	2
98	Bucha 9967674 - New Holland LB90 (22742)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		21,7282	1

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		21,7415	2
99	Espaçador 9968010 - New Holland LB90 (22733)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		125,5343	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		125,6109	2
100	Luva 9968007 - New Holland LB90 (22735)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		158,7929	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		158,8898	2
101	Arruela 9968006 - New Holland LB90 (22732)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		30,8591	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		30,8779	2
102	Arruela 9967994 - New Holland LB90 (22739)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		52,9053	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		52,9376	2
103	Espaçador 9967993 - New Holland LB90 (22738)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		107,8790	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		107,9448	2
104	Luva 9967992 - New Holland LB90 (22737)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		115,3823	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		115,4527	2
105	Bucha 85803197 (18101)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		82,2016	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		82,2517	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
106	Bucha 85803193 - New Holland B110B (22839)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		39,8371	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		39,8614	2
107	Pino 85803192 - New Holland B110B (22840)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		127,3970	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		127,4747	2
108	Pino 85801079 - New Holland LB90 (22909)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		281,7310	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		281,9029	2
109	ESPAÇADOR 85801191 (3202)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		76,6110	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		76,6577	2
110	CALÇO 8274447 (3170)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		8,7506	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		8,7560	2
111	anel 85803198 (25118)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		5,2989	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		5,3021	2
112	Pino 85802872 (18106)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		147,8714	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		147,9616	2
113	Bucha 83912378 (18590)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		45,6601	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		45,6879	2
114	jg.reparo 87315521/r (24881)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		112,1445	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		112,2129	2
115	JUNTA ESFERICA 85801517 (2270)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		15,3946	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		15,4040	2
116	porca 16102311 (24882)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,4584	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,4587	2
117	JUNTA ESFERICA 85801544 (2271)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		15,5426	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		15,5521	2
118	porca 16102911 (24883)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,5944	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,5948	2
119	GARFO 11991971 (2272)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		34,6993	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		34,7204	2
120	PINO 85802738 (2273)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3,2960	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		3,2980	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
121	JUNTA ESFERICA 85801518 (2279)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		80,4241	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		80,4732	2
122	Pino 85803005 - New Holland B110B (22853)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		159,2780	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		159,3752	2
123	bucha 83910977 (24884)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,9375	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		4,9405	2
124	Pino 85813469 - New Holland B110B (22859)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		146,2676	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		146,3569	2
125	arruela 85818916 (24885)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,9118	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		4,9148	2
126	anel plastico 11069071 (24886)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,1132	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Wurth		2,1145	2
127	silencioso 87348962 (24887)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		513,6134	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Silenmak		513,9268	2
128	tubo 392301a1 (24888)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		117,9670	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Silenmak		118,0390	2
129	abraçadeira 401541a1 (24889)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		31,8359	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Silenmak		31,8554	2
130	suporte 87351104 (24890)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		73,7468	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Silenmak		73,7918	2
131	suporte 75264941 (24891)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		154,8511	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Silenmak		154,9456	2
132	parafuso614-10035 (24892)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		0,9432	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,9438	2
133	parafuso 614-10030 (24893)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		1,2731	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,2739	2
134	porca 829-1410 (24894)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		0,6396	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,6400	2
135	arruela 896-15010 (24895)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		0,1227	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,1228	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
136	coxim 117846a1 (24896)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		41,7695	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		41,7950	2
137	parafuso 814-16110 (24897)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		5,4153	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		5,4186	2
138	porca 832-10416 (24898)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		1,5833	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,5842	2
139	coxim87416967 (24899)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		129,4908	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		129,5698	2
140	Coxim 87416966 - New Holland LB90 (22722)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		129,6654	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		129,7445	2
141	LAMINA (8338)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	METISA		1.278,3200	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Metisa		1.279,1000	2
142	dente 135-8203 (24900)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	METISA		72,6238	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Metisa		72,6681	2
143	kg arame de mig (24901)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		28,2106	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Esab		28,2278	2
144	kg chapa 5/16" (24902)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		5,6098	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Gerdau		5,6132	2
145	pino 85801262 (24903)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		77,4641	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		77,5113	2
146	ARRUELA 83910977 (4228)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3,5091	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		3,5112	2
147	ANEL 75246056 (3138)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3,2571	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		3,2591	2
148	pino 83911000 (24904)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		291,9428	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		292,1209	2
149	ARRUELA 81901837 (3166)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		7,8135	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		7,8183	2
150	anel 83911020 (24905)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,9440	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		4,9471	2

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
151	PINO 83999466 (3224)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		66,7679	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		66,8087	2
152	arruela 83910629 (24906)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,0713	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		4,0738	2
153	ANEL 83910630 (3182)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		5,1247	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		5,1279	2
154	pino 85803141 (24907)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		105,6680	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		105,7324	2
155	espaçador 85803140 (24908)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		26,2846	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		26,3007	2
156	ANEL 85802992 (3213)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		9,1637	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		9,1692	2
157	pino 85803002 (24909)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		116,9902	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		117,0616	2
158	Pino 85815607 - New Holland B110B (22849)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM		228,7536	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		228,8932	2
159	Pino 85815698 (18600)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM		176,5990	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		176,7067	2
160	bucha 87910558 (24910)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		45,9707	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		45,9987	2
161	bucha 75248202 (24911)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		26,9177	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		26,9341	2
162	BUCHA 83902710 (3175)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		20,1771	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		20,1894	2
163	pino 85801056 (24912)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		38,7968	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		38,8204	2
164	anel 75245692 (24913)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM		2,6814	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		2,6830	2
165	conexão 85803312 (24914)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		9,0284	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		9,0339	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
166	conexão 85802803 (24915)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		15,6983	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		15,7079	2
167	reparo 87315521/R (24916)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		151,5813	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		151,6738	2
168	eletrodo OK48 4mm (24917)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		2,7080	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Esab		2,7096	2
169	kg.aço 1045 (24918)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		13,2231	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Gerdau		13,2312	2
170	pedra de retifica (24919)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		9,7848	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Vonder		9,7908	2
171	kg.tudo SKF (24920)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		36,3538	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Gerdau		36,3760	2
172	Bucha 85824469 - New Holland B110B (22811)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		26,3428	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		26,3589	2
173	mt.lixa 36 (24921)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		6,1774	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	3M		6,1812	2
174	parafuso 85806010 (24922)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,1244	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,1250	2
175	Rotula. (20163)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		142,7454	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		142,8325	2
176	barra de direção 85805974 (24923)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL		470,0611	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		470,3479	2
177	conexão 9967995 (24924)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		13,1972	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		13,2053	2
178	TERMINAL DIREÇÃO - MICRO ONIBUS MDY 1200 (6898)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,7884	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		0,7888	2
179	parafuso 12x110mm (24925)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		5,3636	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		5,3669	2
180	contrapino 3/8"x3" (24926)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		2,9207	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fixpar		2,9225	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
181	veda escapamento (24927)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	3M		4,8531	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Orbi		4,8560	2
182	mola 83931313 (24928)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		5,3833	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	SCR		5,3866	2
183	haste cromada (24929)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		362,2583	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		362,4794	2
184	bucha 65x50x40 (24930)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		42,6939	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		42,7200	2
185	rolete 83910599 (24931)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,9424	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		0,9430	2
186	embolo 87422784 (24932)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		282,6816	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		282,8541	2
187	anel 7049 (24933)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,8129	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		0,8134	2
188	contrapino 1/8"x2" (24934)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		1,0014	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fixpar		1,0020	2
189	anuela lisa 1/2 (12339)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		0,4782	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,4785	2
190	terminal M22512-04-04 (24935)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		8,0655	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		8,0704	2
191	capa fina 1/4" (24936)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		5,4870	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		5,4903	2
192	mangueira 1/4"x1 (24937)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		16,1892	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fluxotech		16,1991	2
193	banjo 100BM-12-04 (24938)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		17,0161	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		17,0265	2
194	engraxadeira 5/16" (24939)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		1,5702	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Yamaguchi		1,5711	2
195	caximbo 1/4" (24940)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		26,3232	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		26,3392	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
196	adaptador LMSOMO-08-06 (24941)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		34,1486	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		34,1694	2
197	aruela lisa 1.3/4" (24942)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		4,0716	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		4,0741	2
198	terminal M22411-06-08 (24943)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		17,6422	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		17,6530	2
199	terminal M22513-06-08 (24944)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		13,4611	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		13,4693	2
200	capa 00,06 (24945)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,7048	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		4,7076	2
201	mangueira 3/8"x1 T (24946)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	RTB		27,1959	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fluxotech		27,2125	2
202	CRUZETA 9968410 (3223)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DANA		54,1198	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	New Century		54,1528	2
203	fluido de freio tutela LHM (24947)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PETRONAS		100,6532	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tutela		100,7146	2
204	engraxadeira reta 3/8" (24948)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		1,5704	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Yamaguchi		1,5713	2
205	arruela lisa 2" (24949)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,7176	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		4,7205	2
206	arruela lisa 1.1/2" (24950)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,2749	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		2,2763	2
207	contrapino 3/32x1" (24951)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,8334	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fixpar		0,8339	2
208	porca 12mm (24952)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,7884	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,7888	2
209	anel trava 41mm (24953)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,0938	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Wurth		2,0951	2
210	parafuso 1/2x1.1/2" (24954)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,7621	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,7626	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
211	porca 1/2" (24955)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,7949	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,7954	2
212	pino 1545279 (24956)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM		121,1082	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		121,1821	2
213	arruela lisa 3" (24957)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		6,3782	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		6,3821	2
214	Anel 87711038 (24958)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		11,6590	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		11,6661	2
215	Retentor 87415728.. (19264)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		80,9478	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		80,9971	2
216	Pino K395093 (24959)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		22,1093	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		22,1228	2
217	Porca de Aço 87708454 (24960)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		262,4719	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		262,6321	2
218	Disco 887708434 (24961)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	UNITEC		366,9192	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		367,1431	2
219	Regulador de Travao 877708441 (24962)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		68,9787	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		69,0208	2
220	Anel 371145A1 (24963)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		56,5439	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		56,5784	2
221	Anel 87708438 (24964)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		100,1167	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		100,1778	2
222	Anel 371144A1 (24965)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		98,6948	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		98,7551	2
223	Anel Retentor 87708442 (24966)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		3,6386	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		3,6408	2
224	BUCHA 83910548 (3177)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		54,1720	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		54,2051	2
225	RETENTOR 83931289 (3187)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		9,0674	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		9,0729	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
226	Pino 85802975 - New Holland LB90 (22782)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		115,4081	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		115,4786	2
227	Anel 72246056 (24967)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3,5222	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		3,5244	2
228	Engraxadeira 70914465 (24985)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,5816	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Yamaguchi		0,5820	2
229	Pino 85815517 - New Holland B110B (22855)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM		238,5851	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		238,7307	2
230	Bucha 76021466 - New Holland LB90 (22913)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		60,9450	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		60,9822	2
231	Anel elastico 11069071 - New Holland LB90 (22779)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,3266	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		2,3280	2
232	Calço 85818916 - New Holland LB90 (22778)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,8277	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		4,8306	2
233	Espaçador 83910977 - New Holland LB90 (22777)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,7953	1

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		4,7982	2
234	BUCHA 83910634 (3183)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		33,6070	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		33,6275	2
235	Bucha 83910645 - New Holland B110B (22873)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		53,5581	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		53,5908	2
236	Reparo 87315529R (24986)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		172,8571	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		172,9626	2
237	Pino 83910599 (24987)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		6,9723	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		6,9766	2
238	Bucha 83998909 (24988)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		8,8342	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		8,8396	2
239	Eixo 85800990 (24989)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		106,2236	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		106,2884	2
240	Retentor 83910601 (24990)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		79,9525	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		80,0013	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
241	Haste 87433032 (24991)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		521,7904	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		522,1088	2
242	Bucha 85800303 - New Holland B110B (22876)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		55,2966	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		55,3303	2
243	BUCHA 81901896 (3167)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		47,9871	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		48,0163	2
244	Pino 75247594 - New Holland B110B (22867)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		62,4383	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		62,4764	2
245	Anel 75244879 (24992)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		6,3272	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		6,3310	2
246	Pino 85802993 - New Holland B110B (22865)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3,6191	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		3,6213	2
247	Pino 85802872 - New Holland LB90 (22910)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		106,3793	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		106,4442	2
248	Espaçador Aço 85801191 (24993)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		66,1607	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		66,2011	2
249	Calço de Aço 8274447 (24994)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		8,8154	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		8,8207	2
250	Pino 85803246 (24995)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		11,6910	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		11,6981	2
251	Anel Trava 85803195 (24996)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,2262	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		0,2263	2
252	Bucha 85803196 (18107)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		61,8178	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		61,8555	2
253	Pino 85801076 (18098)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		240,0840	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		240,2305	2
254	BUCHA 85801029 (3199)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		24,5719	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		24,5869	2
255	Bucha 85803197 - New Holland B110B (22838)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		80,8445	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		80,8938	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
256	Bucha 85803192 (24997)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		116,4616	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		116,5327	2
257	Bucha 85700728.. (18100)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		125,3999	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		125,4764	2
258	Anel Trava 85803198 (24998)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,9338	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		2,9356	2
259	Pino 85803194 (24999)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		19,8139	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		19,8260	2
260	BUCHA 83910551 (3178)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		41,5629	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		41,5882	2
261	Bucha 83910547 (25000)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		34,1564	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		34,1772	2
262	BUCHA 85800202 (3197)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		25,9745	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		25,9903	2
263	Vetante 87710130 (25002)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		19,9507	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		19,9629	2
264	BUCHA 83910557 (3179)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		109,8761	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		109,9431	2
265	Disco de Desbate 9" (25003)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		23,5832	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Norton		23,5976	2
266	Disco de Corte 9" (25004)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		21,3209	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Norton		21,3339	2
267	Libra Oxigênio (25005)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WHRITE MAR'		2,8114	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Air liquide		2,8131	2
268	Kg. Arame Mig (25006)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		24,3002	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Esab		24,3151	2
269	Kg. Lâmina (25007)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		3,6709	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	CBT		3,6732	2
270	Ponteira Cardan (25008)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		382,0411	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		382,2742	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
271	Luva. (25009)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		389,1183	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		389,3557	2
272	Eletrodo OK 48 3,25mm (6993)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		2,5981	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Esab		2,5996	2
273	Kg. Aço 1045 (25010)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FERROSUL		12,9840	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Gerdau		12,9919	2
274	Mangueira 75245967 (25011)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		249,3575	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	CNH		249,5096	2
275	Terminal M22493-06-08 (25012)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		25,3471	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		25,3626	2
276	Capa prens 00.06 (18604)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4,7498	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		4,7527	2
277	Mangueira 3/8x2T.. (18605)	MTS	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		27,2402	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fluxotech		27,2568	2
278	Anel 2-014. (19626)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,8724	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		0,8730	2
279	Anel 2-016 (19627)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,9047	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		0,9053	2
280	Anel 2-018 (19628)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,9173	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		0,9179	2
281	Bucha 3302759 (25013)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		43,1852	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		43,2115	2
282	Engradeira 1/4" (25014)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,8075	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Yamaguchi		0,8080	2
283	LT. Oleo 90 (25015)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		11,7947	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Lubrax		11,8019	2
284	Arruela Tração (25016)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		69,5215	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		69,5639	2
285	ARRUELA (1885)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		53,8166	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		53,8494	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
286	Pino/lubrificante 85813469 (25017)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		151,2256	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		151,3179	2
287	Retentor pinhão 84197602 (25018)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		193,1562	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		193,2740	2
288	Anel Viton 84197601 (25019)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3,6894	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		3,6916	2
289	tb. Cola 3M (25020)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	3M		8,1561	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	KS		8,1611	2
290	Retentor 85824345 (16184)	PC	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		28,8890	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		28,9066	2
291	Parafuso 85801575 - New Holland LB90 (22745)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,4559	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		2,4574	2
292	Anel Trava 32mm (25021)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,6013	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Wurth		1,6023	2
293	Contrapino 3/8x3.1/2" (25022)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3,1925	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fixpar		3,1945	2
294	Correia 8PK 1500 (23018)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GATES		76,1840	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Dayco		76,2305	2
295	Eletrodo OK48 4,00 mm (25023)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		2,7015	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Esab		2,7031	2
296	Eletrodo 600 duro (25024)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		5,9459	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		5,9495	2
297	Pedra retifica 36 mm (25025)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		9,9397	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Vonder		9,9458	2
298	Disco desbate 4" (25026)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		8,2076	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Norton		8,2126	2
299	Disco Corte 4" (25027)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	WORKER		10,4372	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Norton		10,4435	2
300	Anel Trava 46 mm (25028)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,8950	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Wurth		2,8968	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
301	Parafuso Sapata 5/8x2/32 (25029)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		3,7418	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		3,7441	2
302	Porca 5/8" NF (25030)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		1,7578	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,7589	2
303	Arruela Lisa 5/8" (25031)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		0,6527	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,6531	2
304	Porca fio 1,5 30mm (25032)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		12,3630	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		12,3705	2
305	Porca 5/8" NC (25033)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		1,6013	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,6023	2
306	Flange c/ porca 87708445 (25034)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		4.369,7477	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		4.372,4138	2
307	Prisioneiro de roda 85808260 (25035)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		14,1731	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fibam		14,1817	2
308	Porca satelite roda 87708452 (25036)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3.665,4449	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		3.667,6812	2
309	Trava 87708453 (19266)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		9,3571	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		9,3628	2
310	Dente AR1 211201 - New Holland LB90 (22786)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	METISA		79,4486	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Metisa		79,4971	2
311	Parafuso lâmina 5/8x2.1/2" (25037)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		3,0957	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		3,0976	2
312	Porca lâmina 5/8" (25038)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		1,1310	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,1317	2
313	Placa freio 877708433 (25039)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		293,9657	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		294,1451	2
314	Placa freio 87708435 (25040)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		399,9963	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		400,2404	2
315	Barra dire. comp. 87306934 (25119)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL		621,1835	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		621,5625	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
316	Junta esférica 85805975 - New Holland B110B (22816)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL		220,5340	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		220,6686	2
317	Porca 85805976 - New Holland LB90 (22751)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,7236	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		0,7241	2
318	Engraxadeira 9968021 (25041)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,9564	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Yamaguchi		0,9569	2
319	Parafuso 9968022 (25042)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	REX		1,7708	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		1,7719	2
320	Pivô 9968023 (25043)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		160,7064	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		160,8045	2
321	Porca 85805986 (25044)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,7044	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		0,7048	2
322	Pivô 9968025 (25045)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		160,5835	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		160,6815	2
323	Porca 85805982 (25046)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,7490	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		0,7495	2
324	Bucha 85805988. (24780)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		49,4154	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Italbronze		49,4456	2
325	Vedante 87710145 (25047)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		29,7872	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		29,8054	2
326	Rolamento K395101 (25048)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		266,8730	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		267,0359	2
327	Espaçador 87708447 - New Holland B110B (22893)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		57,0798	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		57,1146	2
328	Anel 800-1150 (25049)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,9193	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		1,9204	2
329	Engranagem 87708967 (25050)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		663,7226	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bejol		664,1276	2
330	Rolamento 87708444 (25051)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		587,1756	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		587,5338	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
331	Retentor 85827067 (18636)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		124,4370	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Arca		124,5129	2
332	Rolamento 9967687 (25052)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		308,9921	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		309,1806	2
333	Prisioneiro de roda 87710171 (25053)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		7,4452	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fibam		7,4497	2
334	Porca roda 9968071 (25054)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		9,6490	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Fibam		9,6549	2
335	Anel 85805711 (18315)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		6,7277	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		6,7318	2
336	Anel 85806006 (25055)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		7,1280	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		7,1324	2
337	Anel encosto 85806016 (25056)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		36,5989	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		36,6212	2
338	Kit. Diferencial 87708394 (25057)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3.689,8561	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bejol		3.692,1074	2
339	Eixo 87306930 - New Holland B110B (22829)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FORJADO		1.217,2001	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		1.217,9427	2
340	Corpo 85827070 - New Holland B110B (22830)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	YTP		252,3699	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		252,5239	2
341	Eixo 87306929 - New Holland B110B (22832)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	FORJADO		958,7085	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		959,2934	2
342	Cruzeta 85805996 - New Holland B110B (22831)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DIFERENCIAL		72,0677	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	New Century		72,1116	2
343	Arruela orig. 85805999 (25058)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		48,8848	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	CNH		48,9146	2
344	Anel 87306933 (25059)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,8799	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		1,8811	2
345	Arruela orig. 85817697 (25060)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		77,6583	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	CNH		77,7057	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
346	Mola Prato 9967997 (25061)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		8,5632	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		8,5685	2
347	Bucha 87306932 - New Holland B110B (22823)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		40,3153	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		40,3399	2
348	Bucha 9968019.. (24781)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		40,0830	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		40,1074	2
349	Retentor 87710130. (24782)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		23,5246	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		23,5389	2
350	Rotula 9968002 (25062)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		32,3727	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		32,3925	2
351	Mola prato 9968003 (25063)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		10,8316	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		10,8382	2
352	Anel 9968006 (25064)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		31,2148	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		31,2338	2
353	Bucha 9968010 - New Holland B110B (22808)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		131,0020	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		131,0819	2
354	Bucha 9968010 (25065)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		208,1956	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		208,3226	2
355	Bucha 9968007 (25066)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,6865	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		1,6876	2
356	Bucha 9967992 - New Holland B110B (22801)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		123,1364	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		123,2116	2
357	Bucha 9967993 - New Holland B110B (22802)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		125,0950	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		125,1714	2
358	Anel 9967994 (25067)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		57,3699	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		57,4049	2
359	Tirante 8730696927 (25068)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		369,7756	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Tanaka		370,0012	2
360	Coxim 87488318 (25069)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		133,7953	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		133,8769	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
361	Coxim 87488319 (25070)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		133,8399	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		133,9216	2
362	Filtro combustível 87303444 (25071)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	BALDWIN		250,0295	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		250,1820	2
363	Filtro óleo motor 87803260 (25072)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TURBO		155,7689	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		155,8640	2
364	Filtro combustível 84403847 (25073)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TURBO		111,4782	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		111,5462	2
365	Filtro óleo hifráulico 86989733 (25074)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DONALDSON		615,7477	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		616,1234	2
366	Filtro óleo hidráulico 84255607 (25075)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	DONALDSON		536,4677	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		536,7950	2
367	Filtro de ar 87682989 (25076)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TURBO		146,8102	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		146,8997	2
368	Filtro de ar 87682999 (25077)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TURBO		95,6766	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		95,7350	2
369	Filtro transmissão 86982180 (25078)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TURBO		526,4435	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Donaldson		526,7647	2
370	Correia 84278184 - New Holland B110B (22902)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		87,8045	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Gates		87,8581	2
371	Correia 87304910 (25079)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GATES		29,7479	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Gates		29,7660	2
372	Cilindro freio 84369307 (25080)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	GENAU		3.198,4020	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Genau		3.200,3534	2
373	Cotovelo 86579688 (25081)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		526,2354	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		526,5564	2
374	Cotovelo 86579686 (25082)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		154,2299	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		154,3240	2
375	Cotovelo 9840543 (25083)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		71,9439	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Manulli		71,9878	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
376	lg. Reparo 87654845 (25084)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		157,5718	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		157,6680	2
377	lg. Reparo 84209920 (25085)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		196,4464	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		196,5663	2
378	lg. Reparo 86428631 (25086)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		175,8352	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		175,9425	2
379	lg. Reparo 84155586 (25087)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		166,5027	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		166,6043	2
380	lg. Reparo 84154166 (25088)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		161,5792	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		161,6778	2
381	lg. Reparo 87428628 (25089)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		128,5984	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		128,6769	2
382	Pino 87402742 (25090)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		151,4715	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		151,5639	2
383	Pino 85801050 (25091)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		62,7032	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		62,7415	2
384	Pino 85801049 (25092)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		61,2871	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		61,3245	2
385	Ig. Reparo 85428627 (25093)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		133,4269	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		133,5083	2
386	Ig. Reparo 1542923C2 (25094)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		112,7386	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		112,8074	2
387	Articulação 85827740 (25095)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		10.422,4551	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		10.428,8141	2
388	Articulação 85827739 (25096)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		9.631,5360	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		9.637,4124	2
389	Cilindro direção 87710158 (25097)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3.418,6393	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	MSU		3.420,7251	2
390	Ig. Reparo 87710144 (25098)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		160,8285	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		160,9266	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
391	Cilindro mestre 87714038 (25099)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		3.224,6161	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Genau		3.226,5836	2
392	Pino 84360306 (25100)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		126,9701	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		127,0475	2
393	BUCHA 83910546 (3176)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		76,1783	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		76,2247	2
394	Pino 87577359 (25101)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	PIM		162,4839	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		162,5830	2
395	Raspador 83931281 (25102)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	AGEL		7,9426	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		7,9474	2
396	Pino 85802976 - New Holland B110B (22862)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		8,2852	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		8,2902	2
397	Bucha 85806009 (25103)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		13,9275	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Maiochi		13,9360	2
398	Parafuso 87710175 (25104)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,0357	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		2,0370	2
399	Cubo 85817698 (25105)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		560,5224	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	FRT		560,8644	2
400	Coroa 85806008 (25106)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		847,5728	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	FRT		848,0899	2
401	Parafuso 85805709 (18313)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,6462	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Rex		0,6466	2
402	Bujão 85806012 (25107)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		97,1435	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		97,2028	2
403	Engrenagem 85806014. (24776)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		148,4207	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bejol		148,5113	2
404	Roletes 85806015. (24777)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		0,9953	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bejol		0,9959	2
405	Aruela 9968084 (25108)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		6,1654	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Bejol		6,1691	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
406	Anel 9968083 (25109)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		1,5251	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		1,5260	2
407	Disco aço 181159A1 (25110)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		26,0197	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		26,0356	2
408	Disco Bronze 1811558A1 (25111)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		59,9564	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Unitec		59,9930	2
409	Anel Trava 181116A1 (25112)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		13,4619	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Wurth		13,4701	2
410	Pistão 358644A1 (25113)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		519,2696	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	RCB		519,5864	2
411	Anel vedador 358642A1 (25114)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		25,3021	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		25,3175	2
412	Anel teflon 87429984 (25115)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		9,9463	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		9,9523	2
413	Anel Trava 800-1150 (25116)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	TRATORGEL		2,1897	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Wurth		2,1910	2
414	Rolamento 358633A1 (25117)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	KOYO		252,4740	1
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	Timken		252,6281	2
415	Retentor 81349641 (25001)	UND	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (9617)	ARCA		72,3717	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA. (6241)	APC		72,4158	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2019

Número do Registro de Preços: 23/2019 **Data do Registro: 09/08/2019** **Válido até: 09/08/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de peças para manutenção das retroescavadeiras New Holland B110B e LB90 da Secretaria de Obras do município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

PROCESSO N° 35/2019

(6241) - OFICINA DE TRATORES UNIAO LTDA.

(9617) - MGS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Braço do Trombudo, 9 de Agosto de 2019.

Brusque

Prefeitura

DECRETO N. 8.608 -2020

Publicação Nº 2471300

DECRETO N. 8.608, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Modifica a ementa, altera e revoga dispositivos legais do Decreto n. 5.990, de 10 de março de 2009, que "Disciplina análise de pedidos de ressarcimento de danos em virtude de acidentes nas vias públicas municipais".

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º A ementa do Decreto n. 5.990, de 10 de março de 2009, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina análise de pedidos de ressarcimento de danos materiais a terceiros, em decorrência de acidentes em que se imputa a responsabilidade da Administração Pública Municipal." (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto n. 5.990, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os pedidos administrativos, em que se pleiteiam ressarcimento por danos ocorridos em virtude de acidentes causados a terceiros, onde se imputa a responsabilidade da Administração Pública Municipal, serão analisados observando-se o disposto neste Decreto." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º, o art. 5º e o art. 9º – A do Decreto n. 5.990, de 10 de março de 2009.

Art. 4º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto n. 5.990, de 10 de março de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO EDITAL Nº 02-2020- FCB- CANCELAMENTO

Publicação Nº 2471250

Extrato de Cancelamento do Edital n.º 02/2020/FCB

Brusque, 08 de maio de 2020.

Considerando o combate ao coronavírus e suas restrições de circulação e aglomeração de pessoas impostas pelas autoridades sanitárias do estado de Santa Catarina;

Considerando que não há previsão de liberação para o retorno de eventos em geral no estado de Santa Catarina;

Considerando que o Edital n.º 02/2020/FCB prevê apresentações em espaços alternativos;

Considerando as medidas de contenção financeira necessárias mediante a certa queda de arrecadação no município de Brusque, devido as medidas de isolamento social necessárias e impostas;

A Fundação Cultural de Brusque cancela o Edital n.º 02/2020/FCB através deste documento.

Obs: Propostas já entregues podem ser retiradas na Fundação Cultural de Brusque, em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira,

em até 30 dias à partir desta data.

Igor Alves Balbinot
Diretor – Designado responsável

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 018-2020-SAMAE

Publicação Nº 2471258

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2020
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 018/2020, na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço global, para Contratação de Empresa para a Execução de Obras de Terraplenagem, Obras de Contenções, Drenagem Superficial, Galerias Pluviais, Bueiros e Revestimento Primário da Implantação da Rua de Acesso à ETA Cristalina, da Terraplenagem e Drenagem das áreas - Área da ETA – Platô e da Área da Subestação, considerada Etapa 1 das Obras do Sistema de Produção de Água Tratada – Sistema Cristalina, localizada no Bairro Dom Joaquim, na cidade de Brusque, SC. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 16 de junho de 2020, às 14:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03-2020-LEGISLATIVO

Publicação Nº 2471256

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE - ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
OBJETO: aquisição de licença de uso, instalação, manutenção, treinamento, provimento de datacenter e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão em Ambiente WEB (programa de compras e licitações, programa de contabilidade pública, programa de recursos humanos e folha de pagamento, programa de portal da transparência e programa de patrimônio) e Gestão de Almoxarifado. PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até às 13h29 do dia 21 de maio de 2020, na recepção da Câmara Municipal, na Rua Eduardo von Buettner, 65, Centro – Brusque/SC (Fone: 47 3351.2891). ABERTURA DOS ENVELOPES: em seguida à entrega destes, às 13:30h, no mesmo dia (21/05/2020), no Salão Plenário, no endereço supracitado. OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital estará disponível na íntegra, na internet no endereço www.camarabrusque.sc.gov.br, (aba licitações) ou no endereço acima citado.

Ivan Roberto Martins
Presidente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 001/2020-SAMAE

Publicação Nº 2471269

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMAE NÚMERO 001/2020
Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar o funcionamento de todos os setores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde.

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 8.561, de 18 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos 8566/2020 e 8569/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus,

Considerando os Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020, o 525, de 23 de março de 2020 e o 535, de 30 de março de 2020, Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020;

Considerando Decreto 8557 nº de 17 de março de 2020, Decreto nº 8571 de 01 de abril de 2020, Decreto nº 8575 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 8579 de 06 de abril de 2020 e Decreto nº 8586 de 13 de abril de 2020 que estabelecem as medidas administrativas de enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer medidas transitórias para o trabalho remoto para servidores do SAMAE de Brusque, com início à partir de 11 de maio de 2020, com duração por período indeterminado ou até novas determinações das autoridades competente;

Art. 2º Poderão realizar trabalho remoto o servidor lotado na Autarquia que se enquadre no estabelecido pelo art. 3º e incisos do Decreto Nº 8.571 de 01 de abril de 2020 e no art. 5º e incisos do Decreto nº 8557 de 17 de março de 2020, cujas atividades possam ser desenvolvidas à distância, utilizando-se de meios tecnológicos para seu desenvolvimento.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas por meio da realização do trabalho remoto serão determinadas pela chefia imediata de cada

servidor.

Art. 4º Caberá aos servidores durante a realização do trabalho remoto desenvolver suas atividades no horário normal de expediente, registrando as atividades desenvolvidas diariamente em relatório, que deverá ser encaminhados de forma semanal por meio eletrônico ao RH do SAMAE no seguinte endereço rh03@samaebru.com.br;

Art. 5º Os servidores em regime de trabalho remoto deverão permanecer à disposição do SAMAE durante o horário de expediente, mantendo os dados para contato atualizados, podendo serem convocados para a realização de atividades presenciais, conforme necessidade de serviço ou a critério da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de comparecimento no SAMAE em qualquer que seja o departamento, os servidores convocados deverão, obrigatoriamente, registrar o ponto eletrônico, usar máscaras, evitar aglomeração de pessoas, manter o distanciamento recomendado, reforçar as medidas de higiene e fazer uso de álcool gel 70%.

Art. 7º O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa, será considerado como falta ao trabalho.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 07 de maio de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA N. 13.363 -2020

Publicação Nº 2471294

PORTARIA N. 13.363, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Substitui membro na Comissão referente a Processos Administrativos relacionados a denúncias sobre fraudes em licitação e contratos e demais termos firmados com a Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea a do 111 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Substituir Jéssica Patrícia Coimbra de Oliveira por Larissa Brunielli Teixeira Raiol Brito, na Comissão referente a Processos Administrativos relacionados a denúncias sobre fraudes em licitação e contratos e demais termos firmados com a Administração Pública Municipal, instituída pela Portaria n. 13.113, de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.364 -2020

Publicação Nº 2471295

PORTARIA N. 13.364, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Altera o art. 1º da Portaria n. 12.935, de 03 de maio de 2019 que "Nomeia Comissão Processante para o fim que especifica".

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, alínea a do 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto n. 5.990, de 10 de março de 2009 e alterações, e a Portaria n. 12.935, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Portaria n. 12.935, de 03 de maio de 2019, conforme segue:

"Art. 1º Nomear COMISSÃO PROCESSANTE, composta pelos servidores DANYELLE BREM MORAIS, FÁBIO CAETANO PEREIRA e MAGNOS ANTONIO RITTER, para apurar responsabilidade da Administração Pública Municipal quando da análise dos pedidos administrativos de ressarcimento de danos materiais, ocorridos em virtude de acidentes causados a terceiros." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.365 -2020

Publicação Nº 2471297

PORTARIA N. 13.365, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Prorroga mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea e do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 3.073, de 04 de março de 2008 e alterações,

Considerando o contido no Memorando n. 050/2020, expedido pelo Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Cultura - CMC, gestão 2018/2020, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 23-2020-IBPREV

Publicação Nº 2471263

Portaria n° 23/2020
Concede benefício de Aposentadoria Voluntária a
Maria Goreti Raiser

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, nomeado pela Portaria nº 13.279, de 03 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a, e §1° da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Municipal n°. 8.436/2019, e com fundamento no artigo 31, §3º; VI, 66 e 97 da Lei Complementar Municipal nº. 174 de 20/09/11, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 178 de 06 de dezembro de 2011, e no artigo 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988, e art. 36 da Lei Complementar Municipal n° 174/2011.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder benefício de Aposentadoria Voluntária a Maria Goreti Raiser, CPF 538.974.049-15.
Art. 2° - O benefício concedido por esta portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 08 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS CERCHIARI JUNIOR
Diretor-presidente
IBPREV

PORTARIA Nº 907-2020

Publicação Nº 2471272

Portaria nº 907/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4164849	3	SIMONE DE FREITAS	Secretaria de Saúde	27/04/2020	26/05/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 908-2020

Publicação Nº 2471273

Portaria nº 908/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) ANDRÉ GUSTAVO DE CARVALHO MAGALHÃES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/02/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humano

PORTARIA Nº 909-2020

Publicação Nº 2471274

Portaria nº 909/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) ELIS RAMONA PEREIRA CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 910-2020

Publicação Nº 2471275

Portaria nº 910/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) IVANETE REIS LIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 29/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 911-2020

Publicação Nº 2471276

Portaria nº 911/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) JACQUELINE TEIXEIRA GARCIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 06/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 912-2020

Publicação Nº 2471277

Portaria nº 912/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) JOEL DA SILVA BOMFIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 07/05/2020 a 05/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 04/11/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 913-2020

Publicação Nº 2471278

Portaria nº 913/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) JUDITE PAULO CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 07/01/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 914-2020

Publicação Nº 2471279

Portaria nº 914/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) LUIZ AGOSTINI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 29/10/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 915-2020

Publicação Nº 2471280

Portaria nº 915/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) MARISTELA COMPIANI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente

ao período aquisitivo iniciado em 29/03/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 916-2020

Publicação Nº 2471281

Portaria nº 916/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) SARA ALVES RAQUEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 12/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 917-2020

Publicação Nº 2471283

Portaria nº 917/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) TANIA MARIA VENTURA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 06/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/07/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 918-2020

Publicação Nº 2471284

Portaria nº 918/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio do(a) servidor(a) EDILA MARISTANE SANTOS PEDEBOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 07/05/2020 a 05/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 29/03/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 919-2020

Publicação Nº 2471285

Portaria nº 919/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) SANDRINE VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Consultório Odontológico, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 11/05/2020 a 08/08/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/04/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 920-2020

Publicação Nº 2471286

Portaria nº 920/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
929905	1	ELIS FERREIRA DE SOUZA	Secretaria de Saúde	06/05/2020	04/06/2020	30
422681	8	LAURA MACHADO WENTURINI	Secretaria de Saúde	06/05/2020	15/05/2020	10
85260	3	MARIA ELISA HORT	Secretaria de Saúde	06/05/2020	04/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 06/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 921-2020

Publicação Nº 2471287

Portaria nº 921/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias do servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
741485	0	ANDRE LUIZ DA SILVA CAMARGO	Secretaria de Saúde	07/05/2020	05/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 07/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 922-2020

Publicação Nº 2471289

Portaria nº 922/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000000814	2	BIANCA CHAVES MACHADO	Secretaria de Saúde	11/05/2020	22/05/2020	12
1039261	3	MARCO AURELIO LANG	Secretaria de Saúde	11/05/2020	20/05/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 923-2020

Publicação Nº 2471290

Portaria nº 923/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ROSNEI HOFFMANN SCHERER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Desportivo, lotado(a) na Fundação Municipal de Esporte, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 11/05/2020 a 09/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 16/03/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

EDSON GARCIA
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 924-2020

Publicação Nº 2471291

Portaria nº 924/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
121070	3	DOMINGOS PAVESI	Fundação Ecológica e Zoobot. de Brusque	08/05/2020	06/06/2020	30
4158989	2	GILSON SOUZA FERREIRA	Fundação Ecológica e Zoobot. de Brusque	08/05/2020	06/06/2020	30
882372	2	JAIME BERNARDO PEREIRA	Fundação Ecológica e Zoobot. de Brusque	08/05/2020	06/06/2020	30
9601	1	VILSON ANTONIO DE BARROS GIORDANI	Fundação Ecológica e Zoobot. de Brusque	08/05/2020	06/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ADEMIR JOSÉ JORGE
Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 925-2020

Publicação Nº 2471292

Portaria nº 925/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
707031	2	ROBERTO DE BRITO	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	08/05/2020	06/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 926-2020

Publicação Nº 2471293

Portaria nº 926/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) VITORINO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Trânsito e Mobilidade, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 12/05/2020 a 10/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 08 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RENATO BIANCHI
Secretaria de Trânsito e Mobilidade
Designado Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - FMS

Publicação Nº 2470533

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 13/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 05/2020 – FMS

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTES PARA O CORONAVÍRUS/ SARS-COV-2 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 11/05/2020 A PARTIR DAS 14H00MIN ATÉ O DIA 18/05/2020 ÀS 14H00MIN.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 18/05/2020 ÀS 14H00MIN.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: DIA 18/05/2020 ÀS 14H05MIN.

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 08 de maio de 2020.

ADEMAR SCHMITZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 – DISPENSA Nº 05/2020 - FMS

Publicação Nº 2471006

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO 14/2020 – DISPENSA – 05/2020 – FMS

EDITAL: DISPENSA Nº 05/2020
OBJETO: DIVULGAÇÕES E PRODUÇÕES DE MATERIAIS REFERENTES À PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

CONTRATADO:

VALMIR JOSÉ RODRIGHERI
VALOR PREVISTO: R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais).

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 08 de maio de 2020.

ADEMAR SCHMITZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 8.699

Publicação Nº 2470803

DECRETO Nº 8.699, de 4 de maio de 2020.

Revoga dispositivo do Decreto nº 8.669, de 17 de abril de 2020, que Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para manter o equilíbrio das contas públicas no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.669, de 17 de abril de 2020, que Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para manter o equilíbrio das contas públicas no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, conforme segue:

"Art. 1º .....

I – revogado;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 4 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.710

Publicação Nº 2470739

DECRETO Nº 8.710, de 7 de maio de 2020.

Substitui membro designado para compor Comissão de Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a Servidora Sandra Elisa Muncinelli designada pelo Decreto nº 7.394, de 31 de janeiro de 2018 para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Licitações para Chamamento Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo Servidor Clayton Luiz Zanella.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 7 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.711

Publicação Nº 2470730

DECRETO Nº 8.711, de 7 de maio de 2020.

Aprova "Loteamento Wetiuk" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o "Loteamento Wetiuk" situado na Rua José Rodrigues, Bairro dos Municípios, nesta cidade de Caçador/SC, de propriedade de Imóveis Zardo Ltda, com área total de 15.641,17m2 (quinze mil, seiscentos e quarenta e um metros e dezessete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 2016 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tudo em conformidade com o Mapa e o Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam assim distribuídas as áreas do "Loteamento Wetiuk":

I – 6.066,01m² (seis mil, sessenta e seis metros e um decímetro quadrado), destinados à formação de lotes;

II – 2.866,75m² (dois mil, oitocentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados), destinados à Área de Vias Públicas;

III – 791,31m2 (setecentos e noventa e um metros e trinta e um decímetros quadrados), de Área Institucional;

IV – 1.817,63m2 (um mil, oitocentos e dezessete metros e sessenta e três decímetros quadrados), de Área Verde;

V – 4.099,47m² (quatro mil, noventa e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), de Área Remanescente.

Art. 3º O registro do "Loteamento Wetiuk" no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Os serviços de Infraestrutura deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e são de total responsabilidade do loteador.

Art. 5º Ficam caucionados junto a Prefeitura Municipal de Caçador os lotes de nºs 11, 12 e 13 da Quadra C, avaliados individualmente em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) cada, totalizando R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) até que as obras de infraestrutura sejam totalmente concluídas, em cumprimento às exigências da Lei Complementar nº 128/2008 e suas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 7 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.712

Publicação Nº 2470736

DECRETO Nº 8.712, de 7 de maio de 2020.

Aprova desmembramento de terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 627,16m² (seiscentos e vinte e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 28.129 do Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Rua Juvenal Alves Fagundes, nesta cidade, de propriedade de Deoclides Silveira de Bittencourt e Ubaldina Aparecida Silva Silveira de Bittencourt, ficando após o desmembramento constituído de 02 (duas) áres, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – área 1 com superfície de 313,66m² (trezentos e treze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), tendo a frente em dois planos: o primeiro em linha reta com a Rua "3", medindo 2,25m, o segundo em linha curva com a Rua Juvenal Alves Fagundes, medindo 16,25m; fundos, com a área 2 do desmembramento, medindo 20,36m; lado direito, com o lote 147 (matrícula nº 28.128 de Imóveis Zardo Ltda), medindo 19,30m; e lado esquerdo, com a Rua Juvenal Alves Fagundes, medindo 10,50m.

II – área 2 com superfície de 313,50m² (trezentos e treze metros e cinquenta decímetros quadrados), tendo a frente com a Rua Juvenal Alves Fagundes, medindo 14,40m; fundos, com o lote 147 (matrícula nº 28.128 de Imóveis Zardo Ltda), medindo 10,70m; lado direito, a área 1 do desmembramento, medindo 20,36m; e lado esquerdo, com a Área Institucional, medindo 26,90m.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º O registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº 128, de 12/05/2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 7 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.713

Publicação Nº 2471266

DECRETO Nº 8.713, de 8 de maio de 2020.

Substitui servidora designada pelo Decreto nº 8.677/2020 para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a Servidora Adriana Bento Grobe designada pelo Decreto nº 8.677, de 22 de abril de 2020 para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 04/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 10/2020FMS – Dispensa nº 03/2020, pela Servidora Adriane Marlene Vezaro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 8 de maio de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - FMS

Publicação Nº 2470856

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO (TFD) UTILIZANDO-SE PARA TANTO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS
O Prefeito Municipal e o Secretário do Fundo Municipal de Caçador, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF, e:
CONSIDERANDO que o certame foi deflagrado no dia 05/03/2020 para recebimento das propostas até dia 20/03/2020 às 14h00 min., quando se iniciou a abertura das propostas através da plataforma eletrônica;
CONSIDERANDO, inicialmente, que é de notório conhecimento que a OMS decretou pandemia do novo Coronavírus devido ao aumento de casos de contaminação e a disseminação global, servindo como um alerta para que todos os países, sem exceção, adotem ações para conter a disseminação do problema e para cuidar dos pacientes adequadamente;
CONSIDERANDO que o certame foi iniciado em vista da demanda expressiva para prestação dos serviços de Tratamento Fora de Domicílio-TFD;
CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento licitatório até o encerramento da fase de adjudicação em 27/04/2020, transcorreu-se longo interstício de tempo e mudanças na demanda dos serviços em decorrência das ações para conter a disseminação do vírus COVID-19;
CONSIDERANDO a redução para prestação dos serviços de TFD e, consequentemente, da análise fática a Administração Pública vem utilizando frota própria para atender a demanda de deslocamento de pacientes desta municipalidade para outros Municípios;
CONSIDERANDO que o certame não foi devidamente homologado e está em fase de análise e vistoria dos veículos que seriam utilizados pelas licitantes detentoras das melhores ofertas para prestação dos serviços;
CONSIDERANDO a previsão do item 22.6 do Edital estabelecendo que "o Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado"; e

CONSIDERANDO, por fim, que a licitação será revogada diante da existência de razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta que são: a) reflexos das ações para contenção da disseminação do vírus COVID-19; b) redução da utilização dos serviços para prestação de transportes para usuários do TFD, os quais estão sendo realizados por frota própria da Administração e; c) inconsistências na plataforma eletrônica utilizada para condução do pregão eletrônico.
RESOLVEM, a bem do interesse público, REVOGAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.
Publique-se. Intime-se.
Caçador/SC, 29 de Abril de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO 49/2019

Publicação Nº 2471374

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019 - CONTRATADA: COMUNIDADE PAROQ. SÃO FCO ASSIS – MITRA DIOCESANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.059.758/0003-94 com sede na Rua Sete de Setembro S/N, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo senhor Dom Frei Severino Clasen, brasileiro, Bispo da Diocese de Caçador, inscrito no CPF sob o nº 521.510.507-34, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 49/2019 datado de 30 de abril de 2019, para Locação do imóvel de propriedade do contratado, com 3 salas comerciais, com aproximadamente 135,00 m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados), localizada na avenida Santa Catarina, s/nº 228 - 2º andar sendo as salas nº 09, 11 e 12, Centro em Caçador/SC, destinadas ao funcionamento da Junta Militar e Conselho Tutelar., referente ao processo licitatório nº 75/2019, na modalidade de Dispensa nº 19/2019. O presente Aditivo tem por objeto a Renovação Contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Administração, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, iniciando dia 30 de abril de 2020 e findando dia 30 de abril de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. O preço certo e ajustado entre as partes é de R$ 1974,40 para a totalidade do presente contrato pela locação do imóvel acima descrito.

EXTRATO 1º ADITIVO 50/2019

Publicação Nº 2471377

1º ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019 - CONTRATADA: COMUNIDADE PAROQ. SÃO FCO ASSIS – MITRA DIOCESANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.059.758/0003-94 com sede na Rua Sete de Setembro S/N, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo senhor Dom Frei Severino Clasen, brasileiro, Bispo da Diocese de Caçador, inscrito no CPF sob o nº 521.510.507-34, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC. Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Contrato nº 50/2019 datado de 30 de abril de 2019, para a Locação do imóvel de propriedade do contratado, com 1 sala comercial, localizada na Rua Conselheiro Mafra, nº 28, Centro em Caçador/SC, destinadas ao funcionamento do Arquivo da Prefeitura, referente ao processo licitatório nº 75/2019, na modalidade de Dispensa nº 19/2019. O presente Aditivo tem por objeto a Renovação Contratual, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Administração, documentos estes anexos ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) meses, iniciando dia 30 de abril de 2020 e findando dia 30 de abril de 2021, podendo ser renovado havendo interesse das partes nos termos na Lei 8.666/93. O preço certo e ajustado entre as partes é de R$ 2.303,40 para a totalidade do presente contrato pela locação do imóvel acima descrito.

EXTRATO CONVÊNIO 1-2020

Publicação Nº 2471009

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ, objetivando a transferência de recursos financeiros para custear a aquisição de equipamentos de monitoração e ventilação mecânica (monitoramento multiparamétricos da marca Mindray)", para enfrentamento da pandemia do Convid-19. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: o Município CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde transferirá à CONVENIADA o valor de R$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), repassados nos termos da Lei nº 3.596, de 27 de março de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura e publicação do presente termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado. Caçador, 30 de março de 2020.

Saulo Sperotto
PREFEITO MUNICIPAL

Elizabeth de Fátima Lima
ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE
Elizabeth de Fátima Lima – Diretora

EXTRATO CONVÊNIO 2-2020

Publicação Nº 2471017

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ, para custear a aquisição de equipamentos hospitalares "Monitores Multi Parâmetros", para enfrentamento da pandemia do Convid-19. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: o Município CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde transferirá à CONVENIADA o valor de R$ 377.757,30 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), repassados nos termos do art. 2º da Lei nº 3.600, de 09 de abril de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura e publicação do presente termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado. Caçador, 9 de abril de 2020.

Saulo Sperotto
PREFEITO MUNICIPAL

Elizabeth de Fátima Lima
ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE
Elizabeth de Fátima Lima - Diretora

LEI Nº 3.602

Publicação Nº 2470954

LEI Nº 3.602, de 8 de maio de 2020.

Acresce dispositivos à Lei nº 229, de 15 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos, disciplina a sua arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei nº 229, de 15 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos, disciplina a sua arrecadação e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A Poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, ao contribuinte que o solicitar.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O pagamento em atraso do parcelamento implicará nos acréscimos legais consoante dispõe o Código Tributário Municipal.

§ 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado na forma do §1º, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a um VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 4º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

§ 5º O parcelamento a que se refere o caput deste artigo não se aplica às situações previstas pelos artigos 11 e 12 desta lei."

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação, se necessário, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 8 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 32.517

Publicação Nº 2470680

PORTARIA Nº 32.517, de 28 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15633	Agnaldo Pelegrini de Souza	Professor de Educação Física	3,23

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 32.518

Publicação Nº 2470682

PORTARIA Nº 32.518, de 28 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
3382	Anderson Jose de Oliveira	Eletricista	9,16
15634	Carine Marla Bosetti	Professor Educação Física	1,23
15635	Daniele Carlos da Silva	Professor Educação Física	1,28
16070	Danieli Veis	Supervisor Programa de Atenção ao Idoso	2,37
15714	Mara Celis Iesbek Andrade Pagnussatt	Diretor de Esportes	3
14216	Mauricio Luiz Somensi	Professor Ensino Fundamental II	3,53
15856	Nycole Heller da Silva	Supervisor Programa de Atenção a Mulher	9,13
16050	Thauana Nayara Machado	Supervisor Programa de Atenção ao Idoso	5,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 32.519

Publicação Nº 2470686

PORTARIA Nº 32.519, de 28 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	8,53
17792	Celio Domingues	Auxiliar de Serviços Gerais	26,03
14105	Nilton Goes Junior	Agente de Serviços e Obras Especiais	40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 32.520

Publicação Nº 2470690

PORTARIA Nº 32.520, de 28 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurada no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14060	Claudete Natus	Assistente Administrativo	8
8550	Edson Ferreira Lopes	Auxiliar de Administração	16

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 32.521

Publicação Nº 2470693

PORTARIA Nº 32.521, de 28 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15294	Angela Cordeiro de Avila	Assistente Administrativo	2,09
7680	Lenita Thibes Stefan	Auxiliar de Administração	2,29

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DE FAZENDA.

PORTARIA Nº 32.522

Publicação Nº 2470697

PORTARIA Nº 32.522, de 28 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
16228	Carolina da Silva	Assistente Administrativo	16,04
14060	Claudete Natus	Assistente Administrativo	40
8550	Edson Ferreira Lopes	Auxiliar de Administração	27,27

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 32.523

Publicação Nº 2470700

PORTARIA Nº 32.523, de 28 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurada no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno ao Servidor abaixo relacionado e lotado no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10453	Alan Rocha Liegel	Operador de Estação Aeronáutica	1,5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 32.524

Publicação Nº 2470701

PORTARIA Nº 32.524, de 28 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
16071	Bruna Hagemann Leidens	Secretário Executivo de Assessoria	1,1
15857	Rodrigo Haymussi Carvalho	Assessor de Gabinete do Prefeito	6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 32.525

Publicação Nº 2470706

PORTARIA Nº 32.525, de 28 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados no GABINETE DO PREFEITO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
10453	Alan Rocha Liegel	Operador de Estação Aeronáutica	35
16203	Carlos Rogerio Leme Navarro	Operador de Estação Aeronáutica	35

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 32.534

Publicação Nº 2470711

PORTARIA Nº 32.534, de 28 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR-GERAL, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento das Servidoras abaixo relacionadas e lotadas na PROCURADORIA-GERAL, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14507	Eduarda Kutcher da Silva	Assistente Administrativo	6,09
4595	Joice Luiza Flores de Matias	Procurador Municipal	10,11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 32.542

Publicação Nº 2470714

PORTARIA Nº 32.542, de 28 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15096	Alessandro Iran Pacievitcz	Educador Social	27,24
16009	Divanete Eloisa Bachi	Educador Social	54,48
15732	Hermes Huçulak Carneiro	Motorista	2,2
16224	Lizandra Maboni	Educador Social	115,2
15021	Willian Jose Guzi	Educador Social	78,48

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.543

Publicação Nº 2470715

PORTARIA Nº 32.543, de 28 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15096	Alessandro Iran Pacievitcz	Educador Social	1,28
7665	Eloa Fatima de Paula	Auxiliar de Serviços Gerais	4
14083	Tarcisio Roberto Cavalcante	Motorista	8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.544

Publicação Nº 2470716

PORTARIA Nº 32.544, de 28 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, as Servidoras abaixo relacionadas e lotadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
16009	Divanete Eloisa Bachi	Educador Social	3,18
16224	Lizandra Maboni	Educador Social	39,06
15021	Willian Jose Guzi	Educador Social	39,2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.547

Publicação Nº 2470719

PORTARIA Nº 32.547, de 28 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o previsto nas Leis Ordinárias nº 1.889, de 22/04/2003 e nº 1.932, de 02/07/2003, que dispõem sobre o pagamento de gratificação de produtividade,

CONSIDERANDO o número e a natureza das ações fiscais mensais realizadas pelos Servidores no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Ordinária nº 1.932/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação de produtividade aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, especificando código, nome, cargo e pontuação, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Pontuação
12763	Gecione Correa Garcia	Fiscal Tributarista	1000
3277	Gizele Aparecida Bonassa Mandeli	Fiscal de Obras e Posturas	1000
12872	Gustavo Spuldaro Tanno	Fiscal Tributarista	1000
6814	Jaqueline Carneiro Pinzegher	Fiscal Tributarista	1000
13959	Juliana Sombrio	Fiscal de Obras e Posturas	1000
13315	Louise Pereira Ruppel	Fiscal de Obras e Posturas	1000
11776	Maicon Faccioni de Mello	Fiscal de Obras e Posturas	1000
12577	Mara do Amaral e Silva	Fiscal de Obras e Posturas	980
801	Nedival Rodrigues da Cruz	Fiscal de Obras e Posturas	1000

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 32.548

Publicação Nº 2470721

PORTARIA Nº 32.548, de 28 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e art. 11, do Decreto Municipal nº 4.949, de 08/08/2011, que regulamenta a prestação do serviço extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER o pagamento das horas creditadas em banco de horas e não compensadas à Servidora abaixo relacionada e lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em virtude de exoneração/rescisão, especificando código, nome do servidor, cargo e número de horas, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
14992	Jane Paula Pelepe	Assistente Administrativo	62,24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de fevereiro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 32.550

Publicação Nº 2470723

PORTARIA Nº 32.550, de 28 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 16 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
10832	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social	90
7785	Elizete Farias	Assistente Social	93
15732	Hermes Huçulak Carneiro	Motorista	141
1039	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social	39
15095	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social	102
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	102
14082	Rafael Nunes	Motorista	141
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	132
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	108
10097	Vinicius Marcelino Piccoli	Auxiliar Serviços Obras Públicas	120

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 28 de fevereiro de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.616

Publicação Nº 2470724

PORTARIA Nº 32.616, de 10 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a escala de serviço sob o regime de SOBREAVISO realizada pelos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação durante o mês de março de 2020, especificando data, dia da semana, período, número de horas da escala, nomes e cargos dos Servidores:

Data	Dia da semana	Período	Nº de Horas	Servidores em Sobreaviso	Cargo
01	Domingo	17h00 - 08h00	15 h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
02	Segunda-feira	17h00 - 08h00	15 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
03	Terça-feira	17h00 - 08h00	15 h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
04	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Iure França	Motorista
05	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
06	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Iure França	Motorista
07	Sábado	17h00 - 17h00	24 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Iure França	Motorista
08	Domingo	17h00 - 08h00	15 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Iure França	Motorista

09	Segunda-feira	17h00 - 08h00	15 h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
10	Terça-feira	17h00 - 08h00	15 h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Vinicius Marcelino Piccoli	Auxiliar de Serviços Obras Públicas
11	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
12	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Vinicius Marcelino Piccoli	Motorista
13	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24 h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
14	Sábado	17h00 - 17h00	24 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
15	Domingo	17h00 - 08h00	15 h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
16	Segunda-feira	17h00 - 08h00	15 h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Iure França	Motorista
17	Terça-feira	17h00 - 08h00	15 h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
18	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
19	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Vinicius Marcelino Piccoli	Auxiliar de Serviços Obras Públicas
20	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24 h	Lais Suellen Nascimento dos Santos	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
21	Sábado	17h00 - 17h00	24 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
22	Domingo	17h00 - 17h00	24 h	Elizete Farias	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
23	Segunda-feira	17h00 - 08h00	15 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Hermes Huçulak Carneiro	Motorista
24	Terça-feira	17h00 - 08h00	15 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Vinicius Marcelino Piccoli	Auxiliar de Serviços Obras Públicas
25	Quarta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Iure França	Motorista
26	Quinta-feira	17h00 - 08h00	15 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Vinicius Marcelino Piccoli	Auxiliar de Serviços Obras Públicas
27	Sexta-feira	17h00 - 17h00	24 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
28	Sábado	17h00 - 17h00	24 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
29	Domingo	17h00 - 08h00	15 h	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social
				Rafael Nunes	Motorista
30	Segunda-feira	17h00 - 08h00	15 h	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social
				Rodrigo de Paula	Motorista
31	Terça-feira	17h00 - 08h00	15 h	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social
				Vinicius Marcelino Piccoli	Auxiliar de Serviços Obras Públicas

Art. 2º. Em atendimento ao art. 1º fica prevista a realização de horas de sobreaviso na forma que segue, especificando código, nome, cargo e total de horas da escala:

Código	Nome	Cargo	Total de Horas do Sobreaviso
10832	Ana Paula de Castilha Souza	Assistente Social	90 h
7785	Elizete Farias	Assistente Social	135 h
15732	Hermes Huçulak Carneiro	Motorista	123 h
16232	Iure França	Motorista	108 h
1039	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social	105 h
15095	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social	108 h
14082	Rafael Nunes	Motorista	123 h
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	102 h
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	108 h
10097	Vinícius Marcelino Piccoli	Auxiliar de Serviços Obras Públicas	90 h

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 09 de março de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.676

Publicação Nº 2470727

PORTARIA Nº 32.676, de 31 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
12875	Adriele Belli Carlim Danese	Assistente Administrativo	33,31
15585	Daniel Lemos Barroso	Assistente Administrativo	16,29
12812	Deisiane Santana Telles	Assistente Administrativo	13,38
17788	Jean Francisco Hahn	Auxiliar De Serviços E Obras Especiais	21,41
17786	Jeverson Alves Lisboa	Auxiliar De Serviços E Obras Especiais	21,39
16108	Karin Rech Dos Santos	Assistente Administrativo	11,12
6647	Monica Senn	Recepcionista	2,07
1098	Rosilene Mannes	Assistente Administrativo	8,56

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Caçador, em 31 de março de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.677

Publicação Nº 2470733

PORTARIA Nº 32.677, de 31 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurada no período de 16 de fevereiro de 2020 a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
12875	Adriele Belli Carlim Danese	Assistente Administrativo	8
12812	Deisiane Santana Telles	Assistente Administrativo	1,14

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Caçador, em 31 de março de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.678

Publicação Nº 2470738

PORTARIA Nº 32.678, de 31 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1517	Iria Dos Prazeres De Souza	Auxiliar Serviços Gerais	6
709	Ivo Gilberto Olienik	Motorista Utilitário	6
1252	Maria Julieta Dos Santos	Servente Educação	6
3381	Odair Rebelo Do Nascimento	Eletricista	6
1827	Odair Santana	Motorista Caminhão	6,26
15681	Reinaldo Pereira	Técnico Em Agrimensura	14,04
16199	Silvana Schmidt	Assistente Administrativo	4,43

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Caçador, em 31 de março de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.685

Publicação Nº 2470748

PORTARIA Nº 32.685, de 31 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas
10465	Paulo Eduardo Estanislovski	Auxiliar de Administração	3,06

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 31 de março de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.686

Publicação Nº 2470756

PORTARIA Nº 32.686, de 31 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15096	Alessandro Iran Pacievitcz	Educador Social	62,48
16009	Divanete Eloisa Bachi	Educador Social	62,48
16224	Lizandra Maboni	Educador Social	54,48
15021	Willian Jose Guzi	Educador Social	71,56

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 31 de março de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.687

Publicação Nº 2470761

PORTARIA Nº 32.687, de 31 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15527	Admar Nhoatto	Diretor De Habitação	2,46
16224	Lizandra Maboni	Educador Social	13,08

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 31 de março de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.688

Publicação Nº 2470762

PORTARIA Nº 32.688, de 31 de março de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
10832	Ana Paula De Castilha Souza	Assistente Social	90
7785	Elizete Farias	Assistente Social	135
15732	Hermes Huçulak Carneiro	Motorista	123
16232	Iure França	Motorista	108
1039	Juçara Schneider Muller João	Assistente Social	105
15095	Lais Suellen Nascimento Dos Santos	Assistente Social	108
14082	Rafael Nunes	Motorista	123
14088	Rodrigo De Paula	Motorista	102
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	108
10097	Vinicius Marcelino Piccoli	Auxiliar Serviços Obras Públicas	90

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 31 de março de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.693

Publicação Nº 2470764

PORTARIA Nº 32.693, de 31 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de fevereiro 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	60
17792	Celio Domingues	Auxiliar Serviços Gerais	38,3
14105	Nilton Goes Junior	Agente de Serviços e Obras Especiais	40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador, em 31 de março de 2020.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 32.694

Publicação Nº 2470766

PORTARIA Nº 32.694, de 31 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço noturno apurado no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de adicional noturno aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista Caminhão	19,38
15633	Agnaldo Pelegrini De Souza	Professor Educação Física	6,09
15634	Carine Marla Bosetti	Professor Educação Física	2,43
15635	Daniele Carlos Da Silva	Professor Educação Física	2
15638	Lais Souza De Moraes	Professor Educação Física	2,24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador, em 31 de março de 2020.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 32.695

Publicação Nº 2470771

PORTARIA Nº 32.695, de 31 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
15644	Karla Vanessa Velasquez	Diretor De Turismo	11
15856	Nycole Heller Da Silva	Supervisor Programa De Atenção A Mulher	3,33

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador, em 31 de março de 2020.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 32.716

Publicação Nº 2470777

PORTARIA Nº 32.716, de 1º de abril de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurado no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 2020 na Secretaria de Administração,

CONSIDERANDO a ausência de ato e a necessidade de regularizar a situação funcional da Servidora,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de serviço extraordinário à Servidora abaixo relacionada e lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo, número de horas e mês do pagamento:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas	Mês de pagamento
16108	Karin Rech dos Santos	Assistente Administrativo	4,38	Março/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração de Caçador, em 1º de abril de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.770

Publicação Nº 2470779

PORTARIA Nº 32.770, de 29 de abril de 2020.

O DIRETOR DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional à Servidora abaixo relacionada, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
1966	Iracilda Maria Nora Costa	01/01/2018 a 31/12/2018	02/04/2020 a 01/05/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Diretor do PROCON, em 29 de abril de 2020.

Cristiano Zanchi – DIRETOR DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 32.777

Publicação Nº 2470780

PORTARIA Nº 32.777, de 30 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio aos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
14060	Claudete Natus	Assistente Administrativo	16/06/2013 a 16/06/2018	23/04/2020 a 22/05/2020
8550	Edson Ferreira Lopes	Auxiliar de Administração	16/06/2008 a 16/06/2013	29/04/2020 a 28/05/2020
8550	Edson Ferreira Lopes	Auxiliar de Administração	16/06/2013 a 16/06/2018	29/05/2020 a 27/06/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de Caçador, em 30 de abril de 2020.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 32.836

Publicação Nº 2470781

PORTARIA Nº 32.836, de 05 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso e dá outras providências,

CONSIDERANDO a prestação de serviços sob o regime de sobreaviso no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviços sob o regime de sobreaviso ao Servidor abaixo relacionado e lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº horas
1827	Odair Santana	Motorista de Caminhão	272

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Caçador, em 05 de maio de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 32.841

Publicação Nº 2470784

PORTARIA Nº 32.841, de 06 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

RE S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITOS a Portaria nº 32.763, de 24 de abril de 2020, somente no que se refere ao gozo de férias compreendido no período de 07/05/2020 a 26/05/2020, da servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, matrícula 14064, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Caçador, em 06 de maio de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470852

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 6 DE MAIO DE 2020.
Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Câmara Municipal de Caçador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nos arts. 18, inciso II e 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 299, de 5 de maio de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Caçador-SC,

RESOLVE:

Art.1º Os servidores que forem previamente autorizados poderão desempenhar suas atividades em trabalho remoto.
Parágrafo único. Para fins de controle, o setor de recursos humanos deverá manter atualizada listagem dos servidores em trabalho remoto.
§ 1º Em situação excepcional, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em escala de revezamento, pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada que não possa ser suprida no regime de teletrabalho.
Art. 2º O teletrabalho não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.
Art. 3º A Câmara providenciará os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho àqueles que solicitarem por não possuírem meios próprios para a sua execução.
Art. 4º O responsável pelo setor de Tecnologia da Informação Câmara Municipal providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, inclusive quanto ao acesso ao o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário.
Art. 5º São deveres dos servidores em trabalho remoto:
I - estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefone de contato e/ou programa de comunicação atualizados e ativos, a fim de garantir a efetiva comunicação;
II - cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo;
III - apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das suas atribuições;
IV - apresentar, no 1º dia útil do mês subsequente, ao setor de controle interno para análise e parecer, relatório descritivo mensal das atividades desempenhadas contendo nome, matrícula, mês a que se refere, data e respectiva descrição;
V - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.
§ 1º O parecer do setor de controle interno e os relatórios das atividades deverão ser encaminhados à Direção no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.
§ 2º Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a Direção deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.
§ 3º É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados aos setores competentes em modo virtual para o desempenho de suas atividades.
§ 4º Não será autorizada a realização de trabalho extraordinário para os servidores em teletrabalho.
Art. 6º As eventuais dúvidas ou divergências que surgirem serão dirimidas pela Presidência da Casa Legislativa.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 6 de maio de 2020.

Itacir João Fiorese,
Presidente.

Caibi

Prefeitura

73/2020

Publicação Nº 2470080

DECRETO Nº. 073/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010008.1.044 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SAÚDE
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(1222) – Fonte: 1638 SUS / FB – Farmácia Básica ..... R$ 4.100,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 da fonte 1638 SUS / FB – Farmácia Básica no valor de R$ 4.100,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 07 de maio de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

76/2020

Publicação Nº 2471214

DECRETO Nº. 076/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso II do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
154510015.2.059 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(1225) – Fonte: 3000 Superávit Recursos Ordinários ..... R$ 35.000,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2019 da fonte de recursos 3000 Superávit Recursos Ordinários no valor de R$ 35.000,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 08 de maio de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

LEI Nº 2.590/2020

Publicação Nº 2470661

LEI Nº 2590/2020, de 08 de Maio de 2020.
Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Caibi/SC, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único - As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.
Art.2º - Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:
I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) - Licença Prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
b) - Férias Coletivas ou férias normais individuais;
c) - Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.
II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) - A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) - A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) - A fixação de escalas de trabalho diferenciadas
d) - Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
III – Deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:
a) - designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
b) - deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;
IV – Suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio.
§1º - A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas
§2º - As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra "b") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.
§3º - Na hipótese de suspensão de servidores contratados por tempo determinando (inciso IV, letra "a"), em se tratando de profissionais do Magistério e da Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.
$4º - Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação; devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.
§ 5º - As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.
Art. 4º - Esta lei entra em vigora na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 5º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 08 de Maio de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

535/2020

Publicação Nº 2470301

,PORTARIA N°535/2020
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Parágrafo VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo edital nº 028/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 16/03/2020 á 31/12/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ELIANI RIBEIRO BERNARDINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	581/2020	08°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 16 de março de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

691/2020

Publicação Nº 2470316

PORTARIA N°691/2020

concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária TATIANE CATTONI WIGNER, matrícula nº. 11513-1, servidora EFETIVA no cargo de MONITOR (A), a partir de 07/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 07/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

692/2020

Publicação Nº 2470317

PORTARIA N°692/2020

concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária GABRIELI GALL, matrícula nº. 19178-2, servidora EFETIVA no cargo de MONITOR (A), a partir de 14/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 14/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

693/2020

Publicação Nº 2470318

PORTARIA N°693/2020

concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária EDENIR APARECIDA PATERNO, matrícula nº. 11603-1, servidora EFETIVA no cargo de PROFESSOR(A), a partir de 31/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 31/03/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

694/2020

Publicação Nº 2470319

PORTARIA N°694/2020

concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária REJANE VIGNOLI PINTO, matrícula nº. 11558-2, servidora EFETIVA no cargo de MONITOR (A), a partir de 06/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 06/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

695/2020

Publicação Nº 2470320

PORTARIA N°695/2020

concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária TATIANE CARESIA PEREIRA, matrícula nº. 11550-2, servidora EFETIVA no cargo de MONITOR (A), a partir de 17/03/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 17/03/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

696/2020

Publicação Nº 2470321

PORTARIA N°696/2020

concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária ANA PAULA DA ROCHA SIMAS, matrícula nº. 18955-4, servidora EFETIVA no cargo de MONITOR (A), a partir de 11/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 11/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

697/2020

Publicação Nº 2470322

PORTARIA N°697/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido,o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 783/2019 de 01/07/2019, firmado entre ROSANGELA DE OLIVEIRA LEOPOLDO BIER, matrícula nº 24342-1, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de ASSISTENTE SOCIAL a partir de 22/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 22/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 24 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

698/2020

Publicação Nº 2470324

PORTARIA N°698/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido,o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 1074/2019 de 04/11/2019, firmado entre BIANCA DRESCH CASAGRANDE, matrícula nº 24475-1, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de NUTRICIONISTA a partir de 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 30/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

699/2020

Publicação Nº 2470325

PORTARIA N°699/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 01/05/2020 à 30/04/2021:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
SUELEN DIRCE DA SILVA BARCELO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF 40 HORAS	687/2019	109/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

700/2020

Publicação Nº 2470326

PORTARIA N°700/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 04/05/2020 à 30/06/2020:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
JOCÁSSIO BATISTA SOARES	AGENTE DE ENDEMIA 40 HORAS	1078/2019	110/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

701/2020

Publicação Nº 2470328

PORTARIA N°701/2020

Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO ser contrato temporário;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/05/2020 à 31/01/2021:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
BRUNO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA 40 HORAS	038/2019	111/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 27 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

702/2020

Publicação Nº 2470329

PORTARIA N°702/2020
EXONERA ASSESSOR DE DEPARTAMENTO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/12/2009, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar,a pedido, NILSON ZANLUCKI NETO, matrícula nº 24514-1, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, a partir de 01/05/2020 com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrarà em vigor em 01/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 28 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

703/2020

Publicação Nº 2470330

PORTARIA N°703/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido,o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 334/2020 de 01/03/2020, firmado entre CLAYTON SARAIVA, matrícula nº 24678-1, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de TECNICO(A) ENFERMAGEM a partir de 24/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 24/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 28 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

704/2020

Publicação Nº 2470331

,PORTARIA N°704/2020
NOMEIA DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ADJUNTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ANDREA APARECIDA ANTUNES DE OLIVEIRA no cargo de DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ADJUNTO, com subsídios

previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 28 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

705/2020

Publicação Nº 2470333

,PORTARIA N°705/2020

REDUZ CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº19/2008, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Reduzir, a carga horária do (a) servidor (a) VIVIANE SEDREZ GERVASIO, matrícula nº 12442-5, que ocupa o cargo efetivo de PROFESSORA, passando de 40 horas para 20 horas semanais, a contar de 29/04/2020.

Art. 2º. Em razão da decisão proferida pelo mm. Juizo da 2ª Vara Civel da Comarca de Camboriu/SC, em relação à Ação Declaratória proposta pela servidora, autuada sob o n°. 0301515-76.2018.8.24.0005, a ação foi julgada improcedente e revogada a redução até então vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 29 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

706/2020

Publicação Nº 2470334

,PORTARIA N°706/2020
NOMEIA ASSESSOR(A) DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ELAINE CRISTINA GARCIA CARDOSO no cargo de ASSESSOR(A) DE DEPARTAMENTO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 30 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

707/2020

Publicação Nº 2470336

,PORTARIA N° 707/2020
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º.Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) EMANOEL CEZERINO, portador do CPF nº 505.490.069-15, matrícula nº. 16606-1, a contar de 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 30 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

708/2020

Publicação Nº 2470339

,PORTARIA N°708/2020
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Parágrafo VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo edital nº 013/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 30/04/2020 á 30/10/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIA SANDRA FERREIRA DE BRITO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	616/2020	66°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 30 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

709/2020

Publicação Nº 2470340

,PORTARIA N°709/2020
NOMEIA DIRETOR DO DISTRITO DE MONTE ALEGRE

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, NELSON ZEVARNICKI no cargo de DIRETOR DO DISTRITO DE MONTE ALEGRE, no período de 01/05/2020 à 31/05/2020, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 30 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

710/2020

Publicação Nº 2470342

PORTARIA N°710/2020
EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,
CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA
DE TRÂNSITO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 031/2010, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar,a pedido, TIAGO HENRIQUE HINCHEL, matrícula nº 21455-1, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,CONTROLE E ANALISE DE ESTATISTICA DE TRÂNSITO, a partir de 30/04/2020 com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 30 de abril de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

711/2020

Publicação Nº 2470343

,PORTARIA N°711/2020
NOMEIA COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei complementar nº078/2015 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, MARCELLO GONÇALVES DE OLIVEIRA no cargo de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA da Secretaria Municipal da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

712/2020

Publicação Nº 2470346

,PORTARIA N°712/2020
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Parágrafo VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo edital nº 013/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 04/05/2020 á 30/04/2021:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
GABRIELA PALHARES DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) ESF 40 HORAS	617/2020	34°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

713/2020

Publicação Nº 2470347

,PORTARIA N°713/2020
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Parágrafo VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo edital nº 013/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 04/05/2020 á 30/04/2021:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIANA DELCUL	ASSITENTE SOCIAL CAPS 40 HORAS	618/2020	05°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

714/2020

Publicação Nº 2470348

,PORTARIA N°714/2020
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Parágrafo VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo edital nº 013/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 04/05/2020 á 30/04/2021:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ADRIANA APARECIDA GODIN	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	619/2020	59°
ANA CRISTINA SCHMITZ PINTO	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	620/2020	54°
ELISALANDE DE CASSIA CORDEIRO BERNARDES	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	621/2020	57°
ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	622/2020	60°
JOSIANE DA CUNHA	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	623/2020	52°
MARCIA PORTO HENRIQUE	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	624/2020	36°
OSNILDO DIAS	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	625/2020	42°
ROSANA APARECIDA DE CASTILHO	TECNICO DE EFERMAGEM ESF 40 HORAS	626/2020	39°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

715/2020

Publicação Nº 2470349

,PORTARIA N°715/2020
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Parágrafo VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento e Assitência Social, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo edital nº 05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 04/05/2020 á 04/05/2021:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ADRIANE MUSSI BRANDÃO HUSCHER	ASSITENTE SOCIAL 40 HORAS	627/2020	06°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

716/2020

Publicação Nº 2470350

,PORTARIA N°716/2020
NOMEIA ASSESSOR(A) DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.026/2009, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, SAMARA ALBINO LESSA PILANTIR ROCHA no cargo de ASSESSOR(A) DE DEPARTAMENTO, a partir de 11/05/2020, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 11/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

719/2020

Publicação Nº 2470351

PORTARIA N°719/2020

"Retifica Portaria nº602/2020 de 06/04/2020"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a portaria Nº 602/2020 de 06/04/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em que designa o servidor WELLYNGTON DAVID DA SILVA, segue abaixo alteração;

Onde se lê:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
WELLYNGTON DAVID DA SILVA	TECNICO DE RADIOLOGIA 20 HORAS	601/2020	05°

Leia-se:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
WELLYNGTON DAVID DA SILVA	TECNICO DE RADIOLOGIA 40 HORAS	601/2020	05°

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

720/2020

Publicação Nº 2470352

PORTARIA N°720/2020
EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 033/2011, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar,a pedido, ALEX LUIZ SOBRINHO, matrícula nº 14757-2, do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, a partir de 04/05/2020 com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020 - FMS

Publicação Nº 2470563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 004/2020 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 030 a 032/2020 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E AO HOSPITAL CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 08/05/2020
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 - PMC

Publicação Nº 2470561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 008/2020 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 038/2020 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E CHUVEIROS DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 08/05/2020
1ª Publicação.

RESULTADO PR 13/2020 - PMC

Publicação Nº 2470534

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 07 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO DIA 04 AO 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470911

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO

PMC

Contrato Nº 013/2020
Processo: Tomada de Preços Nº. 006/2020
Contratado: A J POTTER & CIA LTDA
Data: 04/05/2020
Prazo: 3 meses
Valor: R$ 745.187,59 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADA DA RUA FLAMBOYANT NO BAIRRO MONTE ALEGRE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARMELEIRO NO BAIRRO TABOLEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.

Contrato Nº 014/2020
Processo: Tomada de Preços Nº. 006/2020
Contratado: L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME
Data: 04/05/2020
Prazo: 6 meses
Valor: R$ 57.241,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADA DA RUA FLAMBOYANT NO BAIRRO MONTE ALEGRE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARMELEIRO NO BAIRRO TABOLEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.

ADITIVO

PMC

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 001/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 021/2019
Contratado: L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME
Data: 06/05/2020
Fundamento: artigo 65, II da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESTRUTURA DA ANTIGA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOCALIZADA NA RUA OSVALDO MINELA, S/Nº - BAIRRO CEDRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual/execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 07 de maio de 2020 até 06 de julho de 2020, em virtude das paralisações ocorridas durante o período de isolamento social devido a COVID-19, além de ter um aditivo de valor em processo de aprovação para complementação dos serviços, conforme justificativa apresentada pela empresa e Secretaria de Obras.

Sétimo Termo Aditivo
Contrato: 053/2017
Processo: Tomada de Preço Nº. 008/2017
Contratado: A J POTTER & CIA LTDA
Data: 08/05/2020
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPERFILAMENTO ASFÁLTICO, PASSEIO E SINALIZAÇÃO DA RUA MANOEL ANASTÁCIO PEREIRA- BAIRRO CENTRO, CONFORME PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DA SUPRESSÃO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem suprimir o valor contratual da obra em R$ 21.178,05 (vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos), devido a necessidade de uma via de uma maior dimensão por causa do grande fluxo de veículos, havendo a necessidade de diminuição do passeio em um dos lados da via, mantendo a largura mínima exigida em toda a extensão e devido a alteração no trecho da calçada com início na frente do Colégio CECAM, onde foi optado em manter a calçada em concreto, executada recentemente pelo proprietário, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Municipal de Planejamento.

FME

Quinto Termo Aditivo
Contrato: 008/2019
Processo: Tomada de Preço Nº. 001/2019

Contratado: L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI - ME
Data: 07/05/2020
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE ENSINO E.B.M ANITA BERNARDES GANANCINI, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual em 30 (trinta) dias, vigorando do dia 08 de maio de 2020 a 07 de junho de 2020, em virtude da empresa ainda não ter conseguido finalizar os últimos serviços (instalação das grades e reforma dos banheiros dos professores) em tempo hábil, em especial, após o período de quarentena por conta do Covid-19, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação.

Nono Termo Aditivo
Contrato: 005/2019
Processo: Tomada de Preço Nº. 012/2018
Contratado: MARCIO DAURI SEVERIANO
Data: 08/05/2020
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES J.I.M PADRE SÉRGIO MAYKOT, E.B.M LUCINIRA MELO REBELO E G.E.M ANDRÔNICO PEREIRA. O MESMO SE FAZ NECESSÁRIO PARA DAR MAIOR QUALIDADE NA PREPARAÇÃO DAS MERENDAS QUE SÃO SERVIDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual em 30 (trinta) dias, vigorando do dia 11 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020, em virtude de ainda estar tramitando na Receita Federal o pedido de baixa da CNO das obras, sendo que a regularização é necessária para efetuar a última medição do contrato, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação.

FMS

Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 006/2018
Processo: Dispensa Licitatória Nº. 015/2018
Contratado: VANIA ISABEL SOUZA GARCIA
Data: 08/05/2020
Fundamento: artigo 57, II da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CASA DE ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 110M2, PARA A INSTALAÇÃO DO CAPS, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, SITIO NA RUA LAURO MULLER Nº250 NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem aditar o prazo contratual por 3 (três) meses, vigorando de 10 de maio de 2020 até 10 de agosto de 2020, e o valor contratual total no correspondente a R$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

TP 017/2020 - PMC

Publicação Nº 2470871

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2020 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS, ABERTURA DE VALAS, REATERRO, BOCAS DE LOBO E BUEIROS, CAIXAS DE LIGAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DAS RUAS RIO IGUAÇU, RIO JAPURÁ E RIO JURUÁ NO BAIRRO RIO PEQUENO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,08 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TP 018/2020 - PMC

Publicação Nº 2470873

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS RIO AMAZONAS - TRECHO III E RIO PARAÍBA NO BAIRRO RIO PEQUENO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 02 (dois) de Junho de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,08 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TP 019/2020 - PMC

Publicação Nº 2470875

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2020 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS GUSTAVO SIMAS E PAULO DALAGO NA LOCALIDADE DO BRAÇO , ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 04 (quatro) de Junho de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,08 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TP 020/2020 - PMC

Publicação Nº 2470877

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2020 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO MONTE ALEGRE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO, CONTRATO DE REPASSE 0.352.309-56/MCIDADES - URBANIZAÇÃO DO DISTRITO DO MONTE ALEGRE.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 08 (oito) de Junho de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,08 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TP 021/2020 - PMC

Publicação Nº 2470880

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2020 - PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA MONTE SAJAMA E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA, DRENAGEM PLUVIAL, MEIO FIO DA RUA MONTE CARAÍBA NO BAIRRO MONTE ALEGRE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 09 (nove) de Junho de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,08 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Camboriú Prev

PORTARIA N 18/2020 - MARCIA BERNARDES INACIO

Publicação Nº 2471241

PORTARIA Nº 018/2020
Concede Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à Servidora Pública Municipal MARCIA BERNARDES INACIO.

Elcio Rogério Kuhnen, Prefeito Municipal de Camboriú, Santa Catarina em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município no Processo de Aposentadoria n° 14/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por implemento de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no importe de R$ 1.045,00 mensais, para a servidora MARCIA BERNARDES INACIO, matrícula nº 11.751, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com vigência a partir de 01/06/2020, com fundamento nos termos do que dispõe o art. 40, § 1º, III, "b" da CF; art. 30, I, II e III e do art. 55, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Em 08 de maio de 2020.

Publicado no Mural Público Municipal
na data supra

Luana Rodrigues Luciano
Presidente do CAMBORIUPREV

Elcio Rogério Kuhnen Luana Rodrigues Luciano
Prefeito Municipal Presidente

PORTARIA N 19/2020 - ELEIR DE SOUZA SALSI

Publicação Nº 2471246

PORTARIA Nº 019/2020
Concede Aposentadoria Por Invalidez à Servidora Pública Municipal ELEIR DE SOUZA SALSI.

Elcio Rogério Kuhnen, Prefeito Municipal de Camboriú, Santa Catarina em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município no Processo de Aposentadoria n° 11/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no importe de R$ 1.045,00 mensais, para a servidora ELEIR DE SOUZA SALSI, matrícula nº 4.786, ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com vigência a partir de 01/06/2020, com fundamento nas disposições do art. 40, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/03; do art. 7º da EC nº 41/2003 e do art. 27, §§ 1º, 2º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Em 08 de maio de 2020.

Publicado no Mural Público Municipal
na data supra

Luana Rodrigues Luciano
Presidente do CAMBORIUPREV

Elcio Rogério Kuhnen Luana Rodrigues Luciano
Prefeito Municipal Presidente

PORTARIA N16/2020 - SONIA MARIA CARVALHO

Publicação Nº 2471235

PORTARIA Nº 016/2020
Concede Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à Servidora Pública Municipal SONIA MARIA CARVALHO.

Elcio Rogério Kuhnen, Prefeito Municipal de Camboriú, Santa Catarina em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município no Processo de Aposentadoria n° 12/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por implemento de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no importe de R$ 1.045,00 mensais, para a servidora SONIA MARIA CARVALHO, matrícula nº 2.450-01, ocupante do cargo de monitora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com vigência a partir de 01/06/2020, com fundamento nos termos do que dispõe o art. 40, § 1º, III, "b" da CF; art. 30, I, II e III e do art. 55, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Em 08 de maio de 2020.

Publicado no Mural Público Municipal
na data supra

Luana Rodrigues Luciano
Presidente do CAMBORIUPREV

Elcio Rogério Kuhnen Luana Rodrigues Luciano
Prefeito Municipal Presidente

PORTARIA N17/2020 - HELENA MARIA FANTIN ARNOLDO

Publicação Nº 2471237

PORTARIA Nº 017/2020
Concede Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à Servidora Pública Municipal HELENA MARIA FANTIN ARNOLDO.

Elcio Rogério Kuhnen, Prefeito Municipal de Camboriú, Santa Catarina em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município no Processo de Aposentadoria n° 013/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por implemento de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no importe de R$ 1.045,00 mensais, para a servidora HELENA MARIA FANTIN ARNOLDO, matrícula nº 11.758-02, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com vigência a partir de 01/06/2020, com fundamento nos termos do que dispõe o art. 40, § 1º, III, "b" da CF; art. 30, I, II e III e do art. 55, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 07/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Em 08 de maio de 2020.

Publicado no Mural Público Municipal
na data supra

Luana Rodrigues Luciano
Presidente do CAMBORIUPREV

Elcio Rogério Kuhnen Luana Rodrigues Luciano
Prefeito Municipal Presidente

Campo Alegre

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2020

Publicação Nº 2469492

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020 - Modalidade Pregão

Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos sete dias do mês de maio de 2020, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando eventual **aquisição de playgrounds coloridos em madeira plástica e brinquedos devidamente montados e instalados em praças públicas do município de Campo Alegre – SC,** conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa PLASGOMES INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 30.871.504/0001-48 em decorrência da homologação do processo licitatório nº 31/2020, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	01	UN	**Playground (Parque infantil), colorido devidamente montado e instalado contendo:** **6 (seis) torres com estrutura principal** com as medidas mínimas: colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba. **3 - (três) Plataformas** com as medidas mínimas: com 4 colunas em plástico medindo 110 mm x 110 mm, 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em madeira plástica, medida aproximada de 1050 mm x 1050 mm, altura do patamar em relação ao nível do solo 1400mm. **Telhado** (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede simples cor colorido. **1 – (uma) Plataforma** com as medidas mínimas: com 4 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm; 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) dimensão de 1300mm x 1300mm x 650mm em polietileno rotomoldado parede	25.240,99	25.240,99

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

			simples cor colorido. **1 – (uma) Plataforma** com as medidas mínimas: com 3 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 2800 mm; 1 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 3000 mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200 mm sem cobertura. **1 – (uma) Plataforma auxiliar** com as medidas mínimas: com 2 colunas em polímero medindo 110 mm x 110 mm x 2500 mm 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero, medindo 1050 mm x 1050 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 400 mm sem cobertura. **1 – (uma) Rampa de cordas** com as medidas mínimas: (com pega mão de segurança) com dimensão mínima de 1570mm x 800mm estrutura em aço tubular galvanizado, com diâmetro de 42,40mm e parede de 2,00mm de espessura, ângulo de inclinação 40º com pintura eletrostática, cor colorido sem ângulos retos. Corda de PET de diâmetro 16,00mm com fixador em polietileno injetado. **1 – (uma) Escalada tipo torcida** com as medidas mínimas: em aço tubular galvanizado com pintura eletrostática, com comprimento de 2600 mm e largura de 425 mm, para patamar com altura de 1400 mm. **1 - (um) Tobogã 2 Curvas** com as medidas mínimas: com ângulo de 90º diâmetro 750mm de polietileno rotomoldado cor Colorido, 1 Flange (Painel) medida externa mínimo 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido, 1 Seção de saída (ponteira) com diâmetro interno de 750mm parede dupla de polietileno rotomoldado cor colorido. **1 - (um) Escorregador espiral caracol** com as medidas mínimas: com seção		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

			de deslizamento de 3700mm de comprimento e largura com no mínimo 540mm, vista superior com diâmetro externo de 1600mm x 1900mm altura em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido. Tubo de sustentação em aço galvanizado, 01 Patamar (deck auxiliar) em madeira de plástica com no mínimo 861mmx710mm cor itaúba, 2 Guarda corpo com dimensão 800mmx900mm em polietileno rotomoldado com parede dupla cor colorido, Barra de acesso tubo metálico galvanizado com diâmetro de no mínimo 1.1/4 polegada x 1.5mm de parede x 765 de comprimento. **1 - (uma) Escada tipo horizontal** com as medidas mínimas: confeccionada em aço tubular galvanizado com diâmetro 1.1/4", e dimensão de 2000mm de comprimento e largura de 550mm com no mínimo 10 degraus, galvanizada pintura eletrostática, cor colorido. **1 - (um) Escorregador duplo** com as medidas mínimas: com no mínimo 2,50m de comprimento e 0,90m de largura seção de desaceleração de aproximadamente 50cm, barra transversal de segurança em polietileno rotomoldado, cor colorido. **1 - (um) Circuito de discos** com as medidas mínima: com estrutura em tubo com diâmetro de 42,4 mm em metal galvanizado com dimensão 960mm de largura x 2000 mm de comprimento, com 4 tubos como haste verticais, e 4 discos de 35cm de diâmetro em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, na parte inferior para fixação ao solo, com correntes galvanizadas a quente. **1 - (um) Tubo reto** com as medidas mínimas: com no mínimo 1600mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; 2 Flange (Painel) medida externa com no mínimo 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido.		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

			1 - (um) Tubo curvo com as medidas mínimas: 90º com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido, 2 Flange (Painel) medida externa com no mínimo 940 x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido. **1 - (uma) Rampa de tacos** com as medidas mínimas**:** (com pega mão de segurança), com no mínimo 7 tacos, dimensão 1750mm de comprimento X 790mm de largura, assoalho em madeira plástica na cor itaúba, estrutura de metal aço galvanizado perfil tubular quadrado 30mmx30mm e 2mm de espessura. **1 - (uma) Passarela curvada** com as medidas mínimas**:** (côncava) com dimensão de 1950mm x 820mm de largura com assoalho de madeira plástica cor itaúba, guarda corpo (Corrimão convexa) estrutura tubular de aço galvanizado, com tubos horizontais diâmetro de 1 polegada e parede de 1,95mm, barras verticais de diâmetro 3/8 de polegada pintura eletrostática cor colorido. **1 - (um) Ábaco** com as medidas mínimas: em polietileno rotomoldado parede dupla contendo números de 0 a 5 nas duas extremidades e no centro, 5 hastes de metal horizontal com bolinhas injetadas. **2 (dois) Par de pega mão** com as medidas mínimas: confeccionado em aço tubular diâmetro de 1", galvanizado, cor colorido. **1 - (uma) Escada, tipo marinheiro** com as medidas mínimas: em aço galvanizado pintura eletrostática com no mínimo 3 degraus, comprimento de 425 mm e largura de 400 mm. **4 - (quatro) Guarda corpo** com as medidas mínimas: dimensão 870mm x 770mm em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido. **1 - (um) Kit jogo da velha** com as medidas mínimas: com no mínimo 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de X e O, haste superior e inferior em aço		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

			galvanizado pintura eletrostática. **1 - (um) Coqueiro** com as medidas mínimas: decorativo com no mínimo 8(oito) folhas, acabamento de colunas em polietileno rotomoldado cor colorido.		
04	03	UN	**Brinquedo infantil** com as medidas mínimas: sobre mola em formato de cavalo, peça de plástico polietileno rotomoldado, com no mínimo 1200mm de comprimento (do bico a cauda), mola feita com aço galvanizado, revestido com pintura eletroestática, suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra.	1.120,00	3.360,00
05	05	UN	**Brinquedo infantil** com as medidas mínimas: sobre mola em formato de motocicleta, peça de plástico polietileno rotomoldado, (colorido), com no mínimo 320mm de largura total, 960mm de comprimento e 520mm de altura até o assento, em formato de motocicleta, mola feita com aço galvanizado revestido com pintura eletroestática, suporte âncora feito com aço galvanizado a fogo, para fixação da mola no brinquedo e para fixação da mola dentro ou sobre o concreto ou terra.	1.180,00	5.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 34.500,99**

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

PLASGOMES INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
EDSON ANDRE DALLABONA
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

Publicação Nº 2470547

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos oito dias do mês de maio de 2020, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapagem, consertos e vulcanização de pneus, para manutenção de caminhões, ônibus e máquinas da frota do município de Campo Alegre /SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA - ME, CNPJ: 07.564.353/0001-63 em decorrência da homologação do processo licitatório nº 34/2020, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	100	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 1000x20, radial, borrachudo	367,00	36.700,00
02	10	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 900x20, radial, borrachudo	355,00	3.550,00
03	06	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 7.50x16, comum, borrachudo	255,00	1.530,00
04	16	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 215/75R 17.5 radial, borrachudo	268,00	4.288,00
05	30	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 275/80R 22,5, Radial, borrachudo	398,00	11.940,00
06	100	Serviço	Vulcanização de pneus para caminhões	81,00	8.100,00
07	200	Serviço	Conserto de pneu, tipo "TIP TOP", com numeração de 5 a 9. (CARGA)	21,00	4.200,00
VALOR TOTAL					R$ 70.308,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA - ME
ROGÉRIO JAMYR BELOTTO
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020

Publicação Nº 2470551

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos oito dias do mês de maio de 2020, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços visando eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapagem, consertos e vulcanização de pneus, para manutenção de caminhões, ônibus e máquinas da frota do município de Campo Alegre /SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA, CNPJ: 14.320.587/0001-20 em decorrência da homologação do processo licitatório nº 34/2020, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
08	30	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 1400x24	1.185,90	35.577,00
09	10	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) - 17,5x25	1.489,90	14.899,00
10	12	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 12.5x80/18	639,90	7.678,80
11	10	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 19.5x24	1.489,90	14.899,00
12	100	Serviço	Vulcanização de pneus de máquinas agrícolas e terraplenagens	304,90	30.490,00
13	200	Serviço	Conserto de pneu, tipo "TIP TOP" com numeração de 5 a 9 (MÁQUINAS)	49,90	9.980,00
14	04	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) borrachudo 18.4 - 30	1.815,00	7.260,00
15	04	Serviço	Recapagem de pneu (à quente) 12.4 - 24	767,00	3.068,00
VALOR TOTAL					R$ 123.851,80

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA
JOÃO VITOR RICKEN OENNING
Representante legal

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

Publicação Nº 2470879

RESUMO DA ATA
(Pregão Eletrônico nº 37/2020)

Às 10h do dia 08/05/2020, reuniu-se a Pregoeira deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de tubos, calhas, pavers, lajotas e meio fio, em concreto, para utilização em atividades desempenhadas pela Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras do Município de Campo Alegre - SC. A ata completa está disponível no site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), administradora dos processos licitatórios, modalidade Pregão Eletrônico, do município de Campo Alegre - SC e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: http://goo.gl/e3mgKH.

Pregoeira e Equipe de Apoio

ERRATA - ADITIVO CONTRATUAL Nº 135/2019

Publicação Nº 2470957

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC
RETIFICAÇÃO ADITIVO CONTRATUAL Nº 135/2019
Na publicação do Aditivo Contratual nº 135/2019; publicado no dia 13/12/2019, no (DOM-SC), página nº 392, onde se lê: IMPLANTEST CONTRUTORA EIRELI e leia-se: IMPLANTEST CONSTRUTORA LTDA; e onde se lê: Carlos Alberto Lovemberger, leia-se: Paulo Sergio Macedo. Demais informações permanecem inalteradas. LUCILAINE MOKFA SCHWARZ -Secretária Municipal de Administração

ERRATA - ADITIVO CONTRATUAL Nº 44/2020

Publicação Nº 2470965

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC
RETIFICAÇÃO ADITIVO CONTRATUAL Nº44/2020
Na publicação do Aditivo Contratual nº 44/2020; publicado no dia 07/05/2020, no (DOM-SC), página nº 167, onde se lê: IMPLANTEST CONTRUTORA EIRELI e leia-se: IMPLANTEST CONSTRUTORA LTDA; e onde se lê: Carlos Alberto Lovemberger, leia-se: Paulo Sergio Macedo. Demais informações permanecem inalteradas. LUCILAINE MOKFA SCHWARZ -Secretária Municipal de Administração

ERRATA - APOSTILA Nº 5/2020

Publicação Nº 2470991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC
RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA APOSTILA Nº 5/2020
Na publicação da Apostila nº 5/2020; publicado no dia 29/04/2020, no (DOM-SC), página nº 150, onde se lê: APOSTILA nº 4/2020 e leia-se: APOSTILA nº 5/2020. Demais informações permanecem inalteradas. LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ -Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 17.996 DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470356

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.996 DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal, CRISTIANE DO ROCIO ODIA, matrícula funcional nº 000740, registro no sistema sob nº 955266, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 11 de maio de 2020 á 20 de maio de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 07 de maio de 2020 sob nº 001159.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 08 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 11/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.997 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.997 DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de resultado de Exame Médico Pericial nº 001, expedido em data de 07 de maio de 2020, devidamente assinado pelo Dr. Clévio Jorge Scheffer, CRM-SC 1867, RQE 15219, o qual na conclusão Médico Pericial o diagnóstico apontado que a Servidora Pública Municipal ANDRESSA FÁTIMA ZAK DE MELO, existe incapacidade para o trabalho, necessitando afastamento das atividades laborais, até a data de 07 de outubro de 2020;
Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 que Altera o Sistema de Previdência Social e Estabelece Regras de Transição e Disposições Transitórias, em especial o § 2º do artigo 9º;

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal ANDRESSA FÁTIMA ZAK DE MELO, matrícula funcional nº 000931, registro no sistema sob nº 955740, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, por motivo de doença, pelo período de 10 de maio de 2020 a 07 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A Licença concedida de que trata o caput deste artigo, será custeada pelos cofres públicos do Tesouro do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 08 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 11/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.998 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.998 DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCEDE PROGRESSÃO DE DESEMPENHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho ao Servidor Público Municipal, MARCOS ENGLER, matrícula funcional nº 000770, registro no sistema sob nº 722140, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de

Desempenho, passando do Nível 3 Sub-Nível 32, Referência "E" para o Nível 3 Sub-Nível 32 Referência "F" no valor de R$ 1.924,57 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e cincoenta e sete centavos) mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º A diferença de vencimentos apurada desde o mês em que o Servidor teria direito a Progressão Funcional, será paga quando o Município não estiver mais em Situação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, decorrente da pandemia da COVID-19, sendo o valor devidamente corrigido pelo INPC.
Parágrafo único. Quando do pagamento da diferença de vencimento obtida pela Progressão Funcional de que trata o caput deste artigo, será repassado ao IPRECAL o valor equivalente a Contribuição do Servidor Ativo e a Contribuição Patronal, na forma da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2018.

Art. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.973 de 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
08 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 11/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 17.999 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471390

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17.999 DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCEDE PROGRESSÃO DE DESEMPENHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal pela avaliação de Desempenho a Servidora Pública Municipal, DAIANE THAIS ROCHA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000676, registro no sistema sob nº 955107, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Progressão que trata o caput deste artigo desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação de Desempenho, passando do Nível 2A Sub-Nível 21A, Referência "A" para o Nível 2A Sub-Nível 21A Referência "B" no valor de R$ 1.480,13 (um mil, quatrocentos e oitenta reais, treze centavos) mensais, do Anexo V – Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º A diferença de vencimentos apurada desde o mês em que o Servidor teria direito a Progressão Funcional, será paga quando o Município não estiver mais em Situação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, decorrente da pandemia da COVID-19, sendo o valor devidamente corrigido pelo INPC.
Parágrafo único. Quando do pagamento da diferença de vencimento obtida pela Progressão Funcional de que trata o caput deste artigo, será repassado ao IPRECAL o valor equivalente a Contribuição do Servidor Ativo e a Contribuição Patronal, na forma da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 17.994 de 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
08 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 11/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.000 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.000 DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal JARBAS JORGE CATONI, matrícula funcional nº 000182, registro no sistema sob nº 368900, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, à disposição da Escola de Ensino Especial "Wilson José Liebl", mantenedora a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Alegre/SC., referente aos períodos aquisitivos: 20 de março de 2019 a 19 de março de 2020 = 15 (quinze) dias e 20 de março de 2020 á 19 de março de 2021 = 05 (zero cinco) dias.

Art. 2º O Servidor Público Municipal gozará as férias no período de 05 de maio de 2020 á 24 de maio de 2020, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de maio de 2020 sob nº 001131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2020.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 08 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 11/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 65/2019

Publicação Nº 2471830

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019

«ADITIVO_ORDINAL» TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA. - EPAGRI DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, com sede na Rua 1º de maio, 736, CEP 89980-000, CNPJ nº 83.026.765/0001-28, neste ato representada por ODILSON VICENTE DE LIMA, CPF nº 546.757.169-53, RG nº 312.584 e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0004-05 e Inscrição Estadual nº 250.556.782 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Servidão Ferdinando Tusset, sn, Bairro São Cristóvão Cep 89803-904 – Chapecó - SC, neste ato representada, em consonância com o Estatuto Social da Epagri, Roberson Fernando Grassi CPF nº 033.123.939-65 e RG nº 6.470.639-0;

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ATER Nº 200/2020, conforme os seguintes considerandos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente contrato encontra amparo legal na legislação vigente, a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei nº 12.337/02, Decreto nº 105/03 e suas alterações pertinentes às Licitações Públicas, tendo como origem A Dispensa/Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019, processo licitatório n. 1476/2019.
Parágrafo Primeiro: A fonte de recursos obedece às normas orçamentárias do município, e a dotação, de conformidade com os seguintes códigos: 06.01-2.020-3.3.90.39.99.00.00-100.
Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Os prazos de vigência deste contrato ficam mantidos nos exatos termos originais, podendo mediante termo aditivo serem prorrogados nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços de ATER, CONSIDERANDO as consequências do Decreto Estadual nº 525/2020 de 23/03/2020 e Decreto Municipal nº 1.881/2020 de 15/04/2020 que determinou a interrupção de inúmeras atividades econômicas no Estado de Santa Catarina e neste município visando ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, CONSIDERANDO a redução das receitas municipais, CONSIDERANDO a necessidade de realocação das dotações orçamentárias previstas para execução deste contrato para suprir as necessidades extraordinárias para atendimento das demandas decorrentes da pandemia, CONSIDERANDO a previsão legal contida na alínea "d" do inciso I e §1º ambos do art. 65 c/c da Lei nº 8.666/93, fica REDUZIDO no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre 50% do valor residual deste contrato de ATER no total de R$ 26.013,18 (vinte e seis mil e treze reais e dezoito centavos). Assim resultam em 06 parcelas de R$ 3.793,59 cada parcela, totalizando o valor efetivo para este Termo Aditivo de R$ 22.761,54 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
§1º As atividades previstas no PLANO ANUAL DE TRABALHO serão remanejadas visando à adequação dos custos da CONTRATADA com os novos valores acordados neste contrato, objetivando minimizar os prejuízos à população atendida;
§2º Fica acordado entre as partes que este aditivo poderá ter seu valor restabelecido aos patamares originais, tão logo a situação fiscal da municipalidade se normalize à situação anterior à pandemia.

II – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Campo Erê - SC, 05 de maio de 2020.

Odilson Vicente de Lima Prefeito Municipal

Roberson Fernando Grassi
Representante Legal - EPAGRI

TESTEMUNHAS:

Leonice de Fatima Comin CPF nº 991.321.509-97	Gilmar Fior de Medeiros CPF nº 743.984.409-25

Visto da assessoria jurídica

MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

Publicação Nº 2470824

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 344/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 21 de maio de 2020, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 344/2020 na modalidade de Pregão Presencial Nº 16/2020, tipo Menor preço - Unitário para a futura e eventual aquisição parcelada de serviços de lavagem e higienização dos veículos que compõe a frota municipal, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 08 de maio de 2020. Odenir Maffissoni – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.603/20 DE 06/05/2020. ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO NOMEADOS PELO DECRETO Nº. 8.295/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2469988

DECRETO Nº 8.603/20 DE 06/05/2020.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO NOMEADOS PELO DECRETO Nº. 8.295/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeada a pessoa a seguir relacionada para integrar o Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE GOVERNAMENTAL

Fundação Cultural Camponovense

Titular: Camila Girardi Borges.

Art. 2º - Os demais membros, bem como seus mandatos no Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI permanecerão inalterados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
06 de maio de 2020

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 8.602, DE 05 DE MAIO DE 2020. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2470042

DECRETO Nº. 8.602, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 182 da Constituição Federal de 1988, no Decreto-Lei Federal n. 3.365/41, em especial seu art. 5º, alínea "i" e art. 6º, na Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, alínea "f", art. 13, e incisos VII e VIII do art. 100, e demais legislação pertinente, e:

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, alínea "i", e o artigo 10 do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a continuidade na execução do projeto de alargamento e prolongamento da extensão projetada da Avenida Caetano Bellincanta Netto, para melhorar a fluidez e mobilidade urbana da cidade.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, objetivando o alargamento e prolongamento da extensão projetada da Avenida Caetano Bellincanta Netto, a área de terra que será objeto de intervenção pela municipalidade no alargamento da referida via pública, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos-SC conforme matrícula n. 1980, bem como a benfeitoria (casa) atualmente existente sobre o local.

Art. 2º. O valor atribuído à indenização pela benfeitoria observará o competente Processo de Avaliação, consoante valores de mercado apurados em laudos de avaliação administrativa elaborados por corretores independentes, sendo compensada a área de terra objeto de intervenção pela municipalidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. O presente Decreto será submetido ao Registro Público para as devidas averbações na matrícula correspondente à área a que se refere.

Art. 5º. Fica revogado o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto Municipal n. 7.885, de 21 de novembro de 2017.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 05 de maio de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

EDITAL Nº. 15/2020 – CLASSIFICAÇÃO FINAL MÉDICO COMUNITÁRIO ESF

Publicação Nº 2471320

EDITAL Nº. 15/2020 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

MÉDICO COMUNITÁRIO ESF

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, Sr. Silvio Alexandre Zancanaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DIVULGA a classificação inicial/provisória dos candidatos inscritos na Segunda Chamada Pública, edital de nº. 14/2020, nos termos do item 1.2 – Cronograma das etapas, publicado em 28 de abril de 2020, para o cargo de Médico Comunitário - ESF, a seguir:

NOME	IDADE	PONT.	CLASSIFICAÇÃO
BENEDITO WENCESLAU DE SOUSA FILHO	64	18	1º
FELISBERTO MORA	83	08	2º
JONAS NATALICIO DE LIMA MEDEIROS	58	08	3º
ELANIA LIMA DOS SANTOS BORGES	45	08	4º
IRONDI BITTENCOURT MARTINS	67	7,8	5º
ROBERTO DA MOTTA OLIVEIRA JUNIOR	30	1,7	6º
ITALO DE ALCANTARA BASTOS MORAIS	32	0,1	7º
JULIANA DIERINGS CRODA	24	0,1	8º
JULIANE RODRIGUES GUEDES	33	0	9º
EMILIE VON AHN BIERHALS GOWERT	31	0	10º
KARINE DE OLIVEIRA	27	0	11º
CARINA PEREIRA ACCO	27	0	12º
MARIA VICTORIA SCHWEDER DE LIMA	26	0	13º
GABRIELLA ANTUNES BELOTTO	26	0	14º
GEORGIA WESTPHAL	26	0	15º
EMELI FRANCO	26	0	16º
MURILO GIACOMELLI RIGO	25	0	17º
LEONEL SANDRINI PRONER	25	0	18º
BRUNO CESTONARO DO AMARAL	24	0	19º
MARTINA FIEDLER PICHLER VON TENNENBERG	24	0	20º
IZADORA MACIEL DE SOUZA	23	0	21º

Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Campos Novos/SC, 08 de Maio de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.628 DE 07/05/2020. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BARRA DO LEÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Publicação Nº 2471759

LEI Nº 4.628 de 07/05/2020.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BARRA DO LEÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada a praça pública, localizada no Distrito de Barra do Leão, neste Município de Campos Novos, de "PRAÇA TARCÍSIO CECATO".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para a confecção de placa indicativa a ser afixada no local.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 07 de maio de 2020.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

PORTARIA Nº2610/2019

Publicação Nº 2471282

PORTARIA Nº 2610/19 DE 29/11/2019
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO MATERNIDADE A SERVIDORA DANIELA ALVES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder afastamento por auxílio maternidade à servidora DANIELA ALVES no período de 11/11/2019 a 09/03/2020.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
29 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2622/2019

Publicação Nº 2471288

PORTARIA Nº2622/2019 de 02/12/2019
EXONERA A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) ANDREZA DE ARAUJO D'AGOSTINI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido (a) servidor (a) ANDREZA DE ARAUJO D'AGOSTIN do cargo de Auxiliar de obras. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
02 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2623/2019

Publicação Nº 2471296

PORTARIA Nº2623/2019 de 02/12/2019
EXONERA A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) GENI FATIMA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido (a) servidor (a) GENI FATIMA DE OLIVEIRA do cargo de Guarda. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
02 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2628/2019

Publicação Nº 2471299

PORTARIA Nº 2628/19 de 06/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA PIRES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA PIRES do cargo de Instrutor. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2629/2019

Publicação Nº 2471301

PORTARIA Nº 2629/19 de 06/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ALESSANDRA CASTRO DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ALESSANDRA CASTRO DE SOUZA do cargo de Instrutor. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2630/2019

Publicação Nº 2471302

PORTARIA Nº 2630/19 de 06/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) SAIONARA APARECIDA MARTINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) SAIONARA APARECIDA MARTINS do cargo de Instrutor. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2631/2019

Publicação Nº 2471303

PORTARIA Nº 2631/19 de 06/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) SAMARA LAGNI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) SAMARA LAGNI do cargo de Instrutor. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2632/2019

Publicação Nº 2471304

PORTARIA Nº 2632/19 de 06/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) FABIANE RIBAS LOPES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) FABIANE RIBAS LOPES do cargo de Motorista. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2633/2019

Publicação Nº 2471305

PORTARIA Nº 2633/19 de 06/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MARCIO SOARES BORGES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) MARCIO SOARES BORGES do cargo de Motorista. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2634/2019

Publicação Nº 2471307

PORTARIA Nº2634/2019 de 09/12/2019
EXONERA A PEDIDO O (A) SERVIDOR (A) RONALDO MORAIS TREVISOL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar a pedido (a) servidor (a) RONALDO MORAIS TREVISOL do cargo de Guarda. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
09 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2644/2019

Publicação Nº 2471308

PORTARIA Nº 22644/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) CLAIR PEDROSO DE OLIVEIRA DO CARGO DE AUXILIAR DE OBRAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) CLAIR PEDROSO DE OLIVEIRA do cargo de auxiliar de obras. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2645/2019

Publicação Nº 2471309

PORTARIA Nº 2645/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JOSE EDUARDO PINHEIRO DO CARGO DE AUXILIAR DE OBRAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) JOSE EDUARDO PINHEIRO do cargo de auxiliar de obras. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2646/2019

Publicação Nº 2471310

PORTARIA Nº 2646/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ALEX DE SOUZA BATISTA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ALEX DE SOUZA BATISTA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2647/2019

Publicação Nº 2471311

PORTARIA Nº 2647/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ALINE TEIXEIRA FONSECA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ALINE TEIXEIRA FONSECA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2648/2019

Publicação Nº 2471312

PORTARIA Nº 2648/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) CAMILA CORREA VELASQUES DE OLIVEIRA MACHADO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) CAMILA CORREA VELASQUES DE OLIVEIRA MACHADO do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2649/2019

Publicação Nº 2471313

PORTARIA Nº 2649/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) DAIANE ELIZIA FRANÇA DE SOUZA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) DAIANE ELIZIA FRANÇA DE SOUZA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2650/2019

Publicação Nº 2471315

PORTARIA Nº 2650/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) DAYANE MARIA MIGUEL DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) DAYANE MARIA MIGUEL do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2651/2019

Publicação Nº 2471317

PORTARIA Nº 2651/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ELAINE CRISTINA DA CRUZ DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ELAINE CRISTINA DA CRUZ do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2652/2019

Publicação Nº 2471319

PORTARIA Nº 2652/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) FLAVIA CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) FLAVIA CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2653/2019

Publicação Nº 2471322

PORTARIA Nº 2653/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) GISELE PAULA KAWKA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) GISELE PAULA KAWKA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2654/2019

Publicação Nº 2471324

PORTARIA Nº 2654/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) GISIANE PADILHA FREDERICI DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) GISIANE PADILHA FREDERICI do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2655/2019

Publicação Nº 2471325

PORTARIA Nº 2655/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JACKELINE CARNIEL DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) JACKELINE CARNIEL do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2656/2019

Publicação Nº 2471327

PORTARIA Nº 2656/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) KARINE IZABELITA MANTOVANI DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) KARINE IZABELITA MANTOVANI do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2657/2019

Publicação Nº 2471328

PORTARIA Nº 2657/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) KEILA APARECIDA FERREIRA LOPES FLESCH DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) KEILA APARECIDA FERREIRA LOPES FLESCH do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2658/2019

Publicação Nº 2471330

PORTARIA Nº 2658/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LUCI SANDRA ZIMMERMANN DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) LUCI SANDRA ZIMMERMANN DE SOUZA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2659/2019

Publicação Nº 2471332

PORTARIA Nº 2659/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) NATIELI RIBAS DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) NATIELI RIBAS DE OLIVEIRA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2660/2019

Publicação Nº 2471333

PORTARIA Nº 2660/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) NELCY FATIMA FONSECA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) NELCY FATIMA FONSECA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2661/2019

Publicação Nº 2471383

PORTARIA Nº 2661/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ONIVIA APARECIDA POLEZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ONIVIA APARECIDA POLEZA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2662/2019

Publicação Nº 2471382

PORTARIA Nº 2662/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) PATRICIA AMANTINA CANDIDO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) PATRICIA AMANTINA CANDIDO do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2663/2019

Publicação Nº 2471381

PORTARIA Nº 2663/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) PATRICIA PELISON RAMOS DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) PATRICIA PELISON RAMOS DA SILVA do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2664/2019

Publicação Nº 2471380

PORTARIA Nº 2664/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A)SERVIDOR (A) PAULINA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) PAULINA DOS SANTOS do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2665/2019

Publicação Nº 2471378

PORTARIA Nº 2665/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) PRISCILA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) PRISCILA DOS SANTOS do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2666/2019

Publicação Nº 2471376

PORTARIA Nº 2666/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ROSELI APARECIDA POGGERE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ROSELI APARECIDA POGGERE do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2667/2019

Publicação Nº 2471373

PORTARIA Nº 2667/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) SILVIO HENRIQUE DUARTE PINTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) SILVIO HENRIQUE DUARTE PINTO do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2668/2019

Publicação Nº 2471372

PORTARIA Nº 2668/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) VITORIA JARDELINA DO PRADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) VITORIA JARDELINA DO PRADO do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2669/2019

Publicação Nº 2471334

PORTARIA Nº 2669/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) WAGNER JUAN INACIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) WAGNER JUAN INACIO do cargo de auxiliar de serviços gerais. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2671/2019

Publicação Nº 2471336

PORTARIA Nº 2671/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ADELIR AMERICANO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ADELIR AMERICANO do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2672/2019

Publicação Nº 2471337

PORTARIA Nº 2672/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) AUREO DE JESUS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) AUREO DE JESUS do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2673/2019

Publicação Nº 2471339

PORTARIA Nº 2673/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) CARLA FABIANA MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) CARLA FABIANA MACHADO do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2674/2019

Publicação Nº 2471340

PORTARIA Nº 2674/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) FATIMA LOPES DOS SANTOS SCALSAVARA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) FATIMA LOPES DOS SANTOS SCALSAVARA do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2675/2019

Publicação Nº 2471342

PORTARIA Nº 2675/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) GABRIELA CRISTINA PIRES BORGES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) GABRIELA CRISTINA PIRES BORGES do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2676/2019

Publicação Nº 2471343

PORTARIA Nº 2676/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) GISELE APARECIDA PIRES RODRIGUES CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) GISELE APARECIDA PIRES RODRIGUES CORDEIRO do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2677/2019

Publicação Nº 2471344

PORTARIA Nº 2677/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) JESSIEINE DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) JESSIEINE DE SOUZA do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2678/2019

Publicação Nº 2471345

PORTARIA Nº 2678/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) LURDES DE FATIMA VARELA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) LURDES DE FATIMA VARELA DOS SANTOS do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2679/2019

Publicação Nº 2471346

PORTARIA Nº 2679/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MARIA MARINES DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) MARIA MARINES DOS SANTOS do cargo de Gari. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2680/2019

Publicação Nº 2471348

PORTARIA Nº 2680/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) DARIO RIBAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) DARIO RIBAS do cargo de Motorista. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2681/2019

Publicação Nº 2471349

PORTARIA Nº 2681/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) MOISES VALTER ANTUNES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) MOISES VALTER ANTUNES do cargo de Motorista. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2682/2019

Publicação Nº 2471375

PORTARIA Nº 2682/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) RODRIGO TESCK

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) RODRIGO TESCK do cargo de Motorista. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2683/2019

Publicação Nº 2471350

PORTARIA Nº 2683/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) ELIZANGELA APARECIDA DELAVY MARQUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) ELIZANGELA APARECIDA DELAVY MARQUES do cargo de Nutricionista. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2684/2019

Publicação Nº 2471351

PORTARIA Nº2684/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ADRIANA DE FATIMA GALIO MOREIRA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ADRIANA DE FATIMA GALIO MOREIRA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2685/2019

Publicação Nº 2471353

PORTARIA Nº2685/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ADRIANA PAULA SERENA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ADRIANA PAULA SERENA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2686/2019

Publicação Nº 2471354

PORTARIA Nº2686/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ADRIANE RIETTA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ADRIANE RIETTA do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2687/2019

Publicação Nº 2471356

PORTARIA Nº2687/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA AIDA INES ZANOTTO ANTUNES.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) AIDA INES ZANOTTO ANTUNES do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2688/2019

Publicação Nº 2471357

PORTARIA Nº2688/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ALDETE DA SILVA SOUZA TONIELLO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ALDETE DA SILVA SOUZA TONIELLO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2689/2019

Publicação Nº 2471358

PORTARIA Nº2689/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ALESSANDRA BERTAIOLI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ALESSANDRA BERTAIOLI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2690/2019

Publicação Nº 2471360

PORTARIA Nº2690/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ALINE AMALCABURIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ALINE AMALCABURIO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2691/2019

Publicação Nº 2471361

PORTARIA Nº2691/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ALMERINDA ANTUNES DE OLIVEIRA KORB.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ALMERINDA ANTUNES DE OLIVEIRA KORB do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2692/2019

Publicação Nº 2471362

PORTARIA Nº2692/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ANA MARIA AUXILIADORA FERREIRA FIRMINO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ANA MARIA AUXILIADORA FERREIRA FIRMINO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2693/2019

Publicação Nº 2471363

PORTARIA Nº2693/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ANA MARIA CAMARGO ZEN.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ANA MARIA CAMARGO ZEN do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2694/2019

Publicação Nº 2471364

PORTARIA Nº2694/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ANA MARIA GRASSI.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ANA MARIA GRASSI do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2695/2019

Publicação Nº 2471366

PORTARIA Nº2695/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ANA PAULA SUSIN DE MATOS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ANA PAULA SUSIN DE MATOS do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2696/2019

Publicação Nº 2471367

PORTARIA Nº2696/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO A SERVIDORA ANA ROSELY AMARAL.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ANA ROSELY AMARAL do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2697/2019

Publicação Nº 2471368

PORTARIA Nº2697/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR ARTEMIO GREEF JUNIOR.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) ARTEMIO GREEF JUNIOR do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2698/2019

Publicação Nº 2471369

PORTARIA Nº2698/19 de 13/12/2019
EXONERA POR TERMINO DE CONTRATO O SERVIDOR BRUNA LUIZA DEMETRIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art-1º Exonerar por termino de contrato a servidor (a) BRUNA LUIZA DEMETRIO do cargo de Professor regente. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2699/2019

Publicação Nº 2471370

PORTARIA Nº 2699/19 de 13/12/2019
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O (A) SERVIDOR (A) CAMILA DAROS DALMOLIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º- Dispensa sem justa causa o (a) servidor (a) CAMILA DAROS DALMOLIN do cargo de Professor regente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 68/2020

Publicação Nº 2470576

PORTARIA SAMAE CNO 068/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

DESIGNAR a servidora NÁDIA THOMÉ FILIPPI, Operadora de E.T.A./E.T.E., Padrão 7.1.E para exercer a Função de Chefe de Operações da E.T.A., retroagindo seus efeitos a 05/05/2020.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Publicação Nº 2470243

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa JEAN GUSTAVO VEIGA SJABELSKI, já qualificada.

I – DO RELATÓRIO

O Notificado foi vencedor do Processo Licitatório nº. PMC 01/2018, na modalidade Tomada de Preços, razão pela qual foi firmado o Contrato nº. PMC 21/2018. Conforme relatos anexados ao presente processo, nos dias 06 e 14 de fevereiro, a empresa não havia completado a linha escolar deixando alguns alunos sem acesso à escola.
Diante dos fatos narrados, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedidas as Notificações Extrajudiciais nº. 04 e 05/2020 para que o Notificado justificasse a falha na prestação de serviços, bem como regularizasse a linha de transporte escolar e comprovasse a disponibilidade de no mínimo 1 (um) veículo reserva, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no processo licitatório.
O notificado apresentou defesa, conforme Protocolos nº. 1.481/2020 e 1.816/2020, alegando em síntese que são inverídicos os fatos narrados, pelas razões seguintes:
- No dia 06/02/2020 o transporte escolar ocorreu normalmente;
- No dia 14/02/2020 houve um problema no veículo quando prestava um favor à Escola Bonetes de Cima, e isso ocorreu somente após ter deixado todos os alunos na escola.
Juntou também documentos.

II – DO MÉRITO

O Notificado juntou declaração oriunda da ERM Bonetes de Cima afirmando que houve transporte escolar normal no dia 06/02/2020, entretanto, tal declaração mostrou-se contrária aos demais relatos juntados ao processo, vejamos:
No dia 06/02/2020, a Sra. Elis Sarita, professora responsável pela ERM Bonetes de Cima, enviou mensagem de texto via whatsapp ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação (em anexo), relatando que o ônibus de transporte escolar estragou e por conta disso a linha não foi concluída, sendo que os pais de alguns alunos menores os levaram até a escola.
Ainda, conforme e-mail enviado no dia 28/04/2020 ao Departamento Jurídico da Prefeitura (em anexo), a mesma professora disse que no dia 06/02/2020 um pneu do ônibus furou, e por isso a linha da Escola Maria Izabel não foi concluída. Após o conserto do pneu, o motorista do ônibus prosseguiu com o transporte, porém alguns pais levaram seus filhos até a escola.
Denota-se, portanto, que de fato o ônibus teve problemas durante seu trajeto no primeiro dia de aula, e por conta disso não efetuou o transporte das crianças corretamente.
Por outro lado, a documentação juntada ao processo demonstra que o Notificado cumpriu a obrigação constante no item VII do contrato, a qual determina a manutenção de ônibus reservar para substituir veículo que apresente problemas. Ressalta-se que tal obrigação é necessária justamente para que não ocorram situações como a do dia 06/02/2020, em que o ônibus reserva poderia ter sido utilizado para completar a linha escolar e evitar prejuízos aos alunos.
Já em relação aos fatos do dia 14/02/2020, a alegação do Notificado é comprovada através do relato da Sra. Elis, contudo, nesse caso, diante do fato de que a falha no veículo ocorreu após a conclusão da linha escolar, ou seja, não houve prejuízo aos alunos, bem como que a falha não foi repetida no dia posterior, não há agravamento da penalidade a ser imputado ao notificado.
Nesse norte, importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.
Assim, considerando que não houve sérios prejuízos à Administração Pública, já que a falha foi sanada pelo Notificado, bem como que não há relatos de novos acontecimentos, entendo que a aplicação da penalidade de advertência mostra-se razoável e proporcional aos fatos.

III – DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no item VI, alínea "a", do Contrato nº. PMC nº. 21/2018, e no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 imponho a JEAN GUSTAVO VEIGA SJABELSKI a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a rescisão contratual e a aplicação de penalidades mais severas.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada.

Por fim, conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2020.
ROSEMARI SCHIESSL DOS PASSOS
Secretária Municipal de Educação

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019

Publicação Nº 2470247

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2019
Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, já qualificada.

I - RELATÓRIO

A Notificada foi vencedora do Pregão Eletrônico nº. FMS 33/2019, razão pela qual foram expedidas as Autorizações de Fornecimento nº. 818 e nº. 820/2019, em data de 07 de outubro 2019, objetivando a entrega de 9 (nove) mil sachês do medicamento Glicosamina 1,5g.
Ocorre que a Notificada havia entregado apenas 450 sachês do medicamento, e afirmou que não tinha previsão para atender o restante nem apresentou carta de justificativa do laboratório fornecedor.
Diante dos fatos narrados, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 34/2019 para que a notificada entregasse a totalidade do material solicitado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
Devidamente notificada em 04 de fevereiro de 2020, a empresa se manteve inerte, não apresentou qualquer justificativa a esta municipalidade e também não entregou os materiais. Diante disso, fora proferida decisão que determinou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, e aplicou as penalidades de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das autorizações de fornecimento nº. 818 e nº. 820/2019 e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 3 (três) meses.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A decisão recorrida foi proferida em 13 de fevereiro de 2020, sendo a recorrente notificada em 21 de fevereiro de 2020, consoante AR em anexo.
O art. 109, inciso I, alíneas '"e" e "f", da Lei Federal nº. 8.666/93, dispõe que, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
O presente recurso foi recebido em 12 de abril de 2020 (e-mail anexo), portanto, fora do prazo legal, evidenciando-se a sua intempestividade.
Por outro lado, em relação ao pedido de revisão, como bem exposto pelo Recorrente, sua viabilidade está prevista no art. 65 da Lei nº. 9.784/99, que assim prevê:
Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Assim, com fundamento na normativa acima transcrita bem como nos princípios da legalidade e autotutela que norteiam as atividades da Administração Pública, a fim de evitar demasiados prejuízos ou a inadequação da decisão proferida, recebo o presente pedido de Reconsideração.

III - DO MÉRITO

Analisando as razões apresentadas no processo, verifico que não assiste razão à Notificada.
Alega a Empresa que considera severa a penalidade aplicada, tendo em vista que não economizou esforços até conseguir realizar a entrega total dos medicamentos. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município tem causado prejuízos de ordem financeira à Empresa.
Afirmou que, embora com atraso, entregou todo o material solicitado bem como já efetuou o pagamento da multa aplicada.
De fato, como comprova o Despacho 12 do Memorando nº. 15.877/2019 oriundo da Farmácia Municipal da Policlínica (anexo), houve a entrega total do medicamento em data de 30 de março de 2020.
Em consulta ao Departamento de Tributos do Município, verifica-se também que a Empresa já efetuou o pagamento da multa contratual.
Ocorre que, apesar de a Empresa ter entregado todo o medicamento, isso só ocorreu após a aplicação das penalidades no presente Processo Administrativo. Ademais, entre a data de expedição das Autorizações de Fornecimento e o efetivo cumprimento da obrigação passaram-se mais de 5 (cinco) meses.
Conforme se vê no Despacho 14 do Memorando nº. 15.877/2019 oriundo da Farmácia Municipal da Policlínica (anexo), a demora na entrega do material causou prejuízos à Administração Pública, pois a farmácia municipal ficou todo este período sem o medicamento, já que só pode comprá-lo através do processo licitatório vigente. O fornecimento só foi possível através da entrega de requisição aos pacientes para retirada do medicamento em farmácias privadas, o que acaba sendo mais custoso ao Município.
Denota-se também que a Notificada limitou-se a alegar a severidade das penalidades, sem sequer apresentar justificativa plausível para a demora na entrega do material.
Frise-se que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade foram devidamente respeitados quando do julgamento do presente processo, visto que a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município foi aplicada em seu grau mínimo.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, mantenho a decisão proferida no presente processo em face de MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI.

Canoinhas, 30 de abril de 2020.
KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA FASE DE AMOSTRAS PREGÃO Nº PMC 33.2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2470507

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 33/2020 (ELETRÔNICO)
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, convoca os licitantes vencedores do processo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E SEMI-PERECÍVEIS DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PELO PERÍODO DE 12 MESES para entrega das amostras, conforme previsão no item 1.1 do termo de referência. A data estipulada para a entrega é de 18/05/2020 até 22/05/2020, no horário das 08h00min às 17h00min, na Secretaria de Educação, localizada no mesmo endereço da Prefeitura de Canoinhas. Informações (47) 3621-7705 ou email licitacao@pmc.sc.gov.br.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 20/2020 (PRESENCIAL) SIMPLIFICADO NOS TERMOS DO ART. 4G DA LEI 13.979/2020.

Publicação Nº 2470611

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 20/2020 (PRESENCIAL) SIMPLIFICADO NOS TERMOS DO ART. 4G DA LEI 13.979/2020.

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 15/05/2020, às 08h20min, licitação para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEIS, DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC, PARA AUXILIO NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19. Recebimento de propostas até às 08h15mim do dia 15/05/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO Nº FMS 02/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2470659

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO N. º FMS 02/2020 (ELETRÔNICO)
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 03 DO REGISTRO DE PREÇO PARA A COMPRA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO, NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, AMBULATÓRIO DE EPIDEMIOLOGIA, NOS PROGRAMAS EXISTENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, com sede a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o realinhamento do valor do Item: 03) ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA 2ML, que passa de R$ 8,04 a unidade para o valor de R$ 9,55 a unidade (fornecedor: BASCEL SOLUÇÕES LTDA). O realinhamento foi solicitado pelo fornecedor. A documentação para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro encontra-se apenso ao Processo, disponível aos interessados.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO PREGÃO Nº FMS 33/2019 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2470633

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO N. º FMS 33/2019 (ELETRÔNICO)
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 73 DO REGISTRO DE PREÇO PARA A COMPRA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO, NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, AMBULATÓRIO DE EPIDEMIOLOGIA, NOS PROGRAMAS EXISTENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, com sede a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, torna público o realinhamento do valor do Item: 73) PARACETAMOL 750 MG, que passa de R$ 0,10 a unidade para o valor de R$ 0,12 a unidade (fornecedor: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES). O realinhamento foi solicitado pelo fornecedor. A documentação para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro encontra-se apenso ao Processo, disponível aos interessados.
Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

ANULAÇÃO DE CONTRATO 0052/2020

Publicação Nº 2470430

Processo Licitatório Nº 0003/2020
Pregão Presencial Nº 0002/2020
CONTRATO Nº 0052/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa FIGUEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 07.727.710/0001-67, com sede à Rua Angelo Olivo, 725, Por do Sol, Capinzal/SC, telefone: 49 9 9915 6635, representada neste ato pelo Senhor GIOVANE FIGUEIRÓ DE JESUS, inscrito no CPF sob o n. 043.361.599-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

O Objeto do presente contrato consiste na " Contratação de empresa para realização de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Capinzal, a serem executados durante o ano letivo de 2020, para o itinerário, nos horários locais mencionados. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais".
Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.
GIOVANE FIGUEIRÓ DE JESUS
FIGUEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Daiane Toscan Helt
CPF: 006.295.229-36

Nome: Elaine Gotardo
CPF: 075.425.909-95

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 0061/2020

Publicação Nº 2470361

Anulação de publicação

Fica sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 0061/2020 que teve origem do processo licitatório nº 0041/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0016, sendo Contratante o Município de Capinzal – SC e Contratada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOM), Edição Nº 3086 e Publicação n° 2411821, de 20 de março de 2020. E, consequentemente também fica sem efeito a Errata de Publicação Edição n° 3121, Publicação n° 2457337, de 17 de abri de 2020 no que se refere as citações específicas do Contrato.

Capinzal, 08 de maio de 2020.

CONTRATO 0061/2020

Publicação Nº 2470365

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0061/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor ..... : 938.590,97 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos).
Vigência ..... : Início: 04/05/2020 Término: 04/05/2025
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 0016/2020 Processo_Licitatório....: 0041 / 2020
Objeto ..... : Operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, estatutários e contratados pela administração direta, do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Capinzal/SC, Fundo Municipal de Saúde e demais Fundos.

Capinzal, 08 de maio de 2020.

EDITAL Nº 023/2020

Publicação Nº 2470034

EDITAL Nº 023, DE 7 DE MAIO DE 2020.
Notifica recursos recebidos do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Fundo Nacional de Assistência Social	03/04/20	Índice de Gestão Descentralizada	1.845,45
Fundo Nacional de Saúde	15/04/20	Incentivo Financeiro Vigilância Saúde – Diversos	3.829,08
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	16/04/20	Salário Educação	115.137,60
Fundo Nacional de Habitação e Interesse Social - FNHIS	22/04/20	Loteamento Nova Capinzal	50.016,43
Fundo Nacional de Assistência Social	22/04/20	Piso Fixo de Alta Complexidade	412,57
Fundo Nacional de Assistência Social	22/04/20	Piso Fixo de Média Complexidade	1.218,95
Fundo Nacional de Assistência Social	22/04/20	Piso Fixo de Alta Complexidade I	937,65
Fundo Nacional de Assistência Social	22/04/20	Piso de Transição de Média Complexidade	348,20
Fundo Nacional de Assistência Social	22/04/20	Piso Básico Fixo da Complexidade	7.153,94
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	28/04/20	PNAE - Merenda Escolar – Ensino Fundamental	13.953,40
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	28/04/20	PNAE - Merenda Escolar - Creche	10.336,20
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	28/04/20	PNAE – Merenda Escolar – Pré Escola	8.193,80

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	29/04/20	PNATE – Transporte Escolar	6.845,99
Fundo Nacional de Assistência Social	29/04/20	Índice de Gestão Descentralizada	1.845,45

Capinzal - SC, 7 de maio de 2020.
Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário da Administração e Finanças

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0055/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 0021/2020

Publicação Nº 2470036

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0055/2020
Pregão Eletrônico Nº 0021/2020

OBJETO: Aquisição de peças originais linha de montagem e serviço de retífica para recuperação do Motor do Ônibus 17.230 motor X12 MWM, ano 2010, chassi 9532L82W8AR025298, Placas MIG 7544, do Transporte Coletivo Urbano deste Município. Com Recursos Próprios.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 22/05/2020 às 07h55min.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 22/05/2020 às 08h00min.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INFORMAÇÕES DO EDITAL: No site do Município de Capinzal: www.capinzal.sc.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
Contato: pelo telefone 49 3555-8707 e 3555-8769 ou pelo e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br.

Capinzal/SC, 08 de maio de 2020.

NADIR DURLI
SECRETÁRIO INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/SME

Publicação Nº 2470417

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

Veranice Maria Lovatel, Secretária de Educação de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e competência e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019 - COVID-19)";
CONSIDERANDO a Disposição de ações preventivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) pelo Município Capinzal, por meio do Decreto nº 27 de 18 de março de 2020 que inclusive suspende as atividades escolares.
CONSIDERANDO a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,
RESOLVE:
Art. 1º Criar a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - representada por Elena Casagrande Reck;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social - representada por Samara Leorato Cordeiro;
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar - representada por Alessandra Nelsi Weber;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - representada por Izolete dos Santos Riqueti;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - representada por Adriana Antunes da Costa Perin;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social - representada por Camila Surdi;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - representada por Luciana Milesqui Wilbert.
§1º A CIAE (Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar) tem a incumbência de definir critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE (Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar) destitui-se automaticamente e imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias, para o retorno das atividades escolares regulares.
Art. 2º No prazo de 48h, a contar da publicação desta resolução, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo à descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.
Art. 3º Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.
§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.
Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e, ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município, conforme norma reguladora.
Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", adquiridos com recursos do PNAE, não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica, mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
Parágrafo único - Para definição dos critérios de distribuição a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno e ainda as seguintes informações:
I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CADÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).
Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.
Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:
I – Nome do aluno, idade, ano/série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – Descrição dos itens que compõem o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar";
IV – Data de entrega;
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.
Parágrafo único – A CIAE poderá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.
Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único – Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.
Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.
Art.10º Casos não mencionados nesta Resolução e que por ventura venham a surgir, serão levados a apreciação da Comissão, que fará as deliberações necessárias, dentro da legalidade.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 07 de abril de 2020.
Veranice Maria Lovatel
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SUSPENSÃO CONTRATO 0050/2017

Publicação Nº 2470425

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2017
CONTRATO Nº 0050/2017

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06.
CONTRATADA: A empresa FEMATUR TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ 04.134.507/0001-99, com sede à Rua da Inconfidência, n° 607, na Cidade de Ouro/SC, contato através do telefone (49) 3555 1218, representada neste ato pelo Sr. LUCIMAR FERNANDES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 4.756.926 e inscrito no CPF-MF sob n°. 007.120.469-50, doravante simplesmente designada contratada.

O presente contrato, tem por objeto Contratação de empresa para realização de serviços de Transporte Escolar, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.
LUCIMAR FERNANDES DE LIMA
FEMATUR TRANSPORTE LTDA ME
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:
Nome: Daiane Toscan Helt
CPF: 006.295.229-36

Nome: Elaine Gotardo
CPF: 075.425.909-95

SUSPENSÃO CONTRATO 0053/2020

Publicação Nº 2470438

Processo Licitatório Nº 0003/2020
Pregão Presencial Nº 0002/2020
CONTRATO Nº 0053/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa VALQUIRIA CHRISTIANI PIERI inscrita no CNPJ sob o n° 05.910.495/0001-00, com sede à Rua Antonio Zortea Primo, 78, Zortea/SC, telefone: 49 9 9812 3424, representada neste ato pela Senhora VALQUIRIA CHRISTIANI PIERI, inscrita no CPF sob o n. 043.361.599-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

O Objeto do presente contrato consiste na " Contratação de empresa para realização de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Capinzal, a serem executados durante o ano letivo de 2020, para o itinerário, nos horários locais mencionados. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais".

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.
VALQUIRIA CHRISTIANI PIERI
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:
Nome: Daiane Toscan Helt
CPF: 006.295.229-36

Nome: Elaine Gotardo
CPF: 075.425.909-95

SUSPENSÃO CONTRATO 0054/2018

Publicação Nº 2470409

Processo Licitatório Nº 0007/2018
Pregão Presencial Nº 0006/2018
CONTRATO 0054/2018

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06.
CONTRATADA: A COMÉRCIO E TRANSPORTE CAPINZAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.068.575.0001-46, com sede na Rua Antônio Ferreira do Prado, 100, Loteamento Universitário, da Cidade de Capinzal/SC, contato através do telefone (49) 9 9115 9230 representada neste ato pelo seu Administrador VANDECIR JORGE DE OLIVEIRA LUZ, inscrito no CPF sob o n. 609.843.769-68, doravante simplesmente designada contratada.

O presente contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do município, no Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.
VANDECIR JORGE DE OLIVEIRA LUZ
Comércio e Transporte Capinzal LTDA
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:
Nome: Daiane Toscan Helt
CPF: 006.295.229-36

Nome: Elaine Gotardo
CPF: 075.425.909-95

SUSPENSÃO CONTRATO 0056/2018

Publicação Nº 2470410

Processo Licitatório Nº 0007/2018
Pregão Presencial Nº 0006/2018
CONTRATO 0056/2018

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06.
CONTRATADA: A empresa TRANSPORTES MAURÍCIO LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.159.325/0001-14, com sede na Rua João Batista Serena, 130 na Cidade de Capinzal/SC, contato através do telefone (49) 9 8843 0232, representada neste ato pelo seu Administrador MAURÍCIO RODRIGO JUNG, inscrito no CPF sob o n. 055.777.289-32, doravante simplesmente designada contratada.

O presente contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Transporte Escolar para atendimento da demanda educacional do município, no Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.
MAURÍCIO RODRIGO JUNG
TRANSPORTES MAURÍCIO LTDA-EPP
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:
Nome: Daiane Toscan Helt
CPF: 006.295.229-36

Nome: Elaine Gotardo
CPF: 075.425.909-95

SUSPENSÃO CONTRATO 0060/2020

Publicação Nº 2470413

Processo Licitatório Nº 0038/2020
Dispensa de Licitação Nº 0015/2020
CONTRATO Nº 0060/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06. CONTRATADA: A empresa TRANSPORTES MAURÍCIO LTDA-EPP inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.159.325/0001-14, com sede na Rua João Batista Serena, 130 na Cidade de Capinzal/SC, contato através do telefone (49) 9 8843 0232, representada neste ato pelo seu Administrador MAURÍCIO RODRIGO JUNG, inscrito no CPF sob o n. 055.777.289-32, doravante simplesmente designada contratada.

O Objeto do presente contrato consiste na Contratação da empresa TRANSPORTES MAURÍCIO LTDA-EPP, para prestação de serviços especializada para realização de Transporte Escolar Municipal, para o percurso definido como Linha 10, nos horários e locais mencionados, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.

MAURÍCIO RODRIGO JUNG
TRANSPORTES MAURÍCIO LTDA-EPP
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:
Nome: Daiane Toscan Helt
CPF: 006.295.229-36

Nome: Elaine Gotardo
CPF: 075.425.909-95

SUSPENSÃO CONTRATO 0099/2019

Publicação Nº 2470407

Processo Licitatório Nº 0050/2019
Pregão Presencial Nº0019/2019
CONTRATO Nº 0099/2019

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06. CONTRATADA: A COMÉRCIO E TRANSPORTE CAPINZAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.068.575.0001-46, com sede na Rua Antônio Ferreira do Prado, 100, Loteamento Universitário, da Cidade de Capinzal/SC, contato através do telefone (49) 9 9115 9230 representada neste ato pelo seu Administrador VANDECIR JORGE DE OLIVEIRA LUZ, inscrito no CPF sob o n. 609.843.769-68, doravante simplesmente designada contratada.

O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar, para atendimento a demanda educacional do Ensino Médio. Com Recursos Próprios.

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.
VANDECIR JORGE DE OLIVEIRA LUZ
Comércio e Transporte Capinzal LTDA
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Daiane Toscan Helt	Nome: Elaine Gotardo
CPF: 006.295.229-36	CPF: 075.425.909-95

SUSPENSÃO CONTRATO 0230/2018

Publicação Nº 2470420

Processo Licitatório Nº 0113/2018
Pregão Presencial Nº 0065/2018
CONTRATO Nº 0230/2018

TERMO DE SUSPENSÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06. CONTRATADA: CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME CNPJ-MF sob o nº 17.408.479/0001-00, com sede à Rua Alberto Maggioni, 1300, na Cidade de Cordilheira Alta/SC, CEP: 89819-000, neste ato representada pela Senhora SILVIA JAROZESKI, inscrita no CPF-MF sob o nº 044.432.609-00, doravante simplesmente designada contratada.

O Objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, para os percursos definidos como Linha 7 e 8, nos horários e locais mencionados.

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública expedido pelo Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, respectivamente; considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, disciplinadas pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020; considerando o situação de Emergência decretada no Município de Capinzal, através do Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2020, e demais legislações vigentes, com o mesmo propósito, e, considerando a instrução constante no Processo de Contratação n.º supracitado, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, pactuar as seguintes cláusulas e condições a seguir discriminadas:

Cláusula Primeira: Fica suspenso, a partir de 19 de março de 2020, o prazo de vigência do Contrato supracitado, até o cessamento das situações de calamidade e emergência pública, reconhecidas pelas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, nos termos das legislações acima declinadas, com fundamento no art. art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 e nos direitos e garantias fundamentais tutelados pela Constituição Federal.

Cláusula Segunda: Durante o período de suspensão não haverá de parte da contratada a prestação do serviço pactuado, razão pela qual não haverá pagamentos pelo contratante neste período, sendo que através do presente termo, as partes declaram estarem cientes e acordes que nada será devido durante o tempo de suspensão, dando recíproca e plena quitação no que tange ao referido período de suspensão contratual aqui pactuada.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições do contrato ora suspenso, desde que não conflitantes com o TERMO que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

Capinzal-SC, 08 de maio de 2020.

SILVIA JAROZESKI
CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Daiane Toscan Helt	Nome: Elaine Gotardo
CPF: 006.295.229-36	CPF: 075.425.909-95

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO N° 059, DE 07.05.2020

Publicação Nº 2470441

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 059, DE 07.05.2020
Dispõe sobre o fornecimento de Certidão aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, não atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6° da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO que o artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5° da CR assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 10 da Lei n° 12.527/11, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legitimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 11 da Lei n° 12.527/11, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível;

CONSIDERANDO a recorrente divulgação de notícias pela mídia, acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde solicitado, sem sequer conhecer as razões dessa omissão;

CONSIDERANDO que a negativa do serviço de saúde solicitado é transmitida ao cidadão por atendentes do SUS, de forma verbal e lacônica, de modo a não esclarecer qual o prazo de agendamento do atendimento solicitado, o tempo de espera para serviços de urgência e emergência, a previsão de contratação da especialidade médica requerida ou apresentar justificativas para o deferimento de exames ou entrega de medicamentos prescritos;

CONSIDERANDO que, nos termos da previsão constitucional e legal, é dever da Administração Pública fornecer informações escritas, quando solicitadas;

CONSIDERANDO o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem, como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO a Recomendação PRM/Caçador nº 21/2020, de 03 de fevereiro de 2020, proferida pelo Ministério Público Federal;

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art.70, alínea "n" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, sempre que requisitado, fornecerá Certidão a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, não atendidos no serviço de saúde solicitado.

Art. 2º Deverão constar da referida certidão as seguintes informações:
a) Nome do usuário;
b) CPF;
c) Endereço;
d) Número do cartão do SUS;
e) Unidade de saúde;
f) Data;

g) Hora; e
h) Motivo de recusa do atendimento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, designará servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo da unidade de saúde para emissão da Certidão.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de maio de 2020.
Marli Goretti Kammers
Prefeita Municipal

P O R T A R I A N° 179/2020

Publicação Nº 2470242

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 179/2020

CONSIDERANDO a designação de servidores ocupantes do cargo de Operador de Equipamentos, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes para Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO que os servidores da Secretaria Municipal da Saúde possuem direito adquirido a férias;

CONSIDERANDO que os serviços relativos ao transporte de pacientes não serão prejudicados,

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder e autorizar a gozar Férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 11.05.2020 à 09.06.2020, aos servidores públicos municipais, listados no art. 3º desta Portaria.

Art.2º O pagamento do adicional de 1/3 da remuneração, conforme art. 46 da LC nº. 008, de 23.12.99, se dará de acordo com as disposições do § 4º do Decreto nº. 033 de 31.03.2020.

Art. 3º Os servidores públicos municipais de que trata o art.1º, são os abaixo relacionados:

SERVIDORES PERIODO AQUISITIVO CARGO

Adelcio da Silva	15.09.2018 a 14.09.2019	Operador de Equipamentos
Adilcio Sebold	15.09.2018 a 14.09.2019	Operador de Equipamentos
Ricardo Claudino	05.07.2018 a 04.07.2019	Operador de Equipamentos

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de maio de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

P O R T A R I A N° 180/2020

Publicação Nº 2470269

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIAN° 180/2020

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99;

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, para a servidora JOICI DEMÉTRIO CAOVILLA, matriculada sob o n° 2609/01, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga -20 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias, no período de 06.05.2020 à 04.06.2020, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 27, II da Lei Municipal nº 0568 de 01.03.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de maio de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 181/2020

Publicação Nº 2470433

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 181/2020

CONSIDERANDO a concessão e autorização de férias em favor do servidor público JOELSIO MACHADO, conforme Portaria nº 139/2019, relativas ao período 2017/2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 144/2019 que suspendeu o gozo de férias do servidor, nos termos do §4º do art.78 da Lei Complementar nº 008/99;

CONSIDERANDO que o servidor tem direito a gozar 13 (treze) dias de férias, referente ao período remanescente.

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Autorizar o Servidor Público JOELSIO MACHADO, ocupante do cargo efetivo de Contador, na Secretaria Municipal da Fazenda, a gozar férias no período de 11.05.2020 à 15.05.2020, num total de 05 (cinco) dias, relativo ao período remanescente, de que trata a Portaria nº 139/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de maio de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO. PR3.2020

Publicação Nº 2471035

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Chapecó

Aviso de Licitação -
Processo nº 3/2020
Pregão Presencial (telepresencial)

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Data/Hora da abertura da Sessão: 20/05/2020, às 14h

Entrega dos envelopes: Observar orientações do Edital.

A sessão pública de abertura e julgamento das propostas e documentos de habilitação será realizada por videoconferência (telepresencial) em atendimento às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

A sessão pública por videoconferência será realizada através da ferramenta Hangouts Meet com participação aberta às licitantes e público em geral, seguindo as orientações do edital.

A íntegra do edital poderá ser obtida através de pedido pelo e-mail compras@cmc.sc.gov.br e no portal www.cmc.sc.gov.br, >transparência >licitações >consulta de licitações >entidade câmara municipal de chapecó.

Chapecó, 08 de maio de 2020.
Ildo Adão Antonini
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

DECRETO SAF/N. 343/2020

Publicação Nº 2470359

DECRETO SAF/Nº 343/2020, de 20 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, PELO PRAZO DE 90 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 45, I e XXIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando o Decreto Estadual nº 507/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 16/03/2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 515/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 17/03/2020;
CONSIDERANDO a queda de arrecadação em face da Pandemia;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de despesas;

DECRETA:
Art. 1º Ficam reduzidas, em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de abril de 2020, os pagamentos das Gratificações de Função concedidas aos Servidores da Secretaria de Educação.

Art. 2º Pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de abril de 2020, ficam reduzidos os pagamentos das Gratificações de Função no Município de Cocal do Sul, dos demais servidores, conforme Anexo I.

Parágrafo único – As reduções não se aplicam aquelas deferidas aos profissionais da saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de abril de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

ANEXO I

SERVIDORES COM FUNÇÃO GRATIFICADA - FG			
SEQ.	SERVIDOR	FG VIGENTE EML %	FG (%) A PARTIR DE 01/04/20 A 30/06/2020
1	KAUANNY CRISTINA FRANCISCO	10,00	5,00
2	AMANDA CAROLINE COLOGNI	30,00	25,00
3	GIANE CARVALHO CARNIATO	100,00	100,00
4	CRISTIANE PRUDENCIO RAMOS	20,00	15,00
5	SIMONI MARTINS DA SILVA	40,00	35,00
6	MARIA MARGARETI LENHANI	15,00	10,00
7	CREMELA PRUDENCIO RAMOS	20,00	20,00
8	MAGDA FREITAS	40,00	30,00
9	GIOVANA APARECIDA DA ROSA PEREIRA	20,00	10,00

10	ROMILDO FRANCISCO DOS SANTOS	35,00	25,00
11	EVANDRO CIPRIANI	20,00	10,00
12	SORAYA MONTEIRO AGUIAR	20,00	10,00
13	LUIZ FERNANDO MUFATTO	15,00	10,00
14	DOMINGOS GILNEI KOSSMANN SOARES	40,00	20,00
15	RAFAEL UGGIONI COLOMBO	17,00	7,00
16	SOENIA MARIA ZACCARON	20,00	5,00
17	FABIANO BOLSONI FRANCISCO	35,00	10,00
18	NELSON ROSSO	35,00	10,00
19	ANDREA GHISI ORTIGOSSA	40,00	40,00
20	REGINALDO FONTANELLA	12,00	5,00

EXTRATO CONTRATO 37/PMCS/2020

Publicação Nº 2470115

CONTRATO Nº: 37/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: MAQESFERA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 169/PMCS/2019
CONCORRÊNCIA Nº: 09/PMCS/2019

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso, de 01 (um) terreno, Área de terra de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) correspondente ao Lote 01 da Quadra "H", localizado na Área Industrial III, conforme matrícula nº 36.112 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC.
Assinatura: 06/05/2020
Vigência: Início: 07/05/2020 Término: 06/05/2030

EXTRATO CONTRATO 38/PMCS/2020

Publicação Nº 2470119

CONTRATO Nº: 38/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: COLATECH INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16/PMCS/2020
CONCORRÊNCIA Nº: 01/PMCS/2020

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso, de 01 (um) terreno, Área de terra de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) correspondente ao Lote 01 da Quadra "J", localizado na Área Industrial III, conforme matrícula nº 36.124 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC.
Assinatura: 06/05/2020
Vigência: Início: 07/05/2020 Término: 06/05/2030

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020 – FMS

Publicação Nº 2470801

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020 – FMS
Aquisição de bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de dieta alimentar Infatrini®, Novamil Rice® e APTAMIL AR®, em cumprimento as Decisões Judiciais nº 5003187-64.2019.8.24.0019, nº 0301074-52.2019.8.24.0019 e nº 0900200-52.2018.8.24.0019, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08he 15 min do dia 22/05/2020.
Início da Sessão: dia 22/05/2020 as 08he30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 08 de maio de 2020.
GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2020

Publicação Nº 2470973

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2020
CHAMADA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 2/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Processo Seletivo Público para o provimento de vaga temporária do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado:

Nº CPF	Nome	Cargo
057.504.069-62	Louise Macagnan Warnava	MÉDICO COMUNITÁRIO

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 8.6 do Edital de Processo Seletivo 2/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 08 de maio de 2020.
Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2020

Publicação Nº 2470975

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2020
CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado:

Nº CPF	Nome	Cargo
051.996.399-78	Cirlene Soares Batista	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 08 de maio de 2020.
Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2020

Publicação Nº 2470656

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar, no valor de R$ 20.912,34 (vinte mil novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

Concórdia SC, 08 de maio de 2020.
ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 - PMC

Publicação Nº 2470844

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020 PMC

OBJETO: Assegurar o compromisso, para possível aquisição de materiais de construção para manutenção das vias públicas, calçadas, parques e praças do Município, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital e e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.
VALIDADE: 08 de maio de 2020 a 07 de junho de 2020.

Fiscal Técnico-Administrativo: Edevandro da Rocha

Resumo dos Fornecedores		
Fornecedor	Lote	
CARLOS ENRIQUE LUSSANI ME CNPJ: 19.941.698/0001-78	03,04,05, 09,10,11	
CONCÓRDIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ:17.089.606/0001-48	01,02, 06, 07, 08	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 - FMS

Publicação Nº 2470842

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020 FMS

OBJETO: Assegurar o compromisso, para possível aquisição de material de de produtos farmacêuticos, correlatos, vitaminas e/ou suplementos vitamínicos, para atendimento da demanda existente nas unidades de saúde municipais, referente a programas oficiais contemplados pela Atenção Básica, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.
VALIDADE: 08 de maio de 2020 a 30 de outubro de 2020.

Fiscal Administrativo: Anderson Daniel M-ller
Fiscal Técnica: Daniele Eliza Bonassi Fronza

Resumo dos Fornecedores		
Fornecedor	Lote	
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:20.590.555/0001-48	02	
FF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:28.093.678/0001-85	03	
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ:00.802.002/0001-02	04	

Publicação Nº 2470496

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Abril
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**255.729,32**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**246.314,44**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.334,26
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.980,18
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.414,88**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.414,88
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**420.833,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**100.000,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	420.833,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	100.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**595.075,42**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**616.604,17**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ	2.776,55	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ	2.776,55
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	58.850,65	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	58.389,82
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	255.729,32	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	277.718,90
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	277.718,90	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	277.718,90
SALDOS ANTERIORES	**419.891,40**	**SALDOS ATUAIS**	**463.466,33**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	419.891,40	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	463.466,33
TOTAL	**1.435.799,82**	**TOTAL**	**1.435.799,82**

CONCORDIA, 06/05/2020

MAURO ACIR FRETTA
Presidente

DELAIR M. S. DALLEGRAVE
Contador CRC SC 022.843/O-5

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 32/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2470900

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON
PORTARIA Nº 32/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Extingue a aposentadoria concedida ao segurado inativo DIOMEDES FRANCISCO DA SILVA.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Extinguir a aposentadoria concedida ao segurado inativo DIOMEDES FRANCISCO DA SILVA, pela Portaria nº 010, de 16 de julho de 2003, em face do falecimento do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de fevereiro de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.
ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 8 de maio de 2020.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

PORTARIA Nº 33/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2470902

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON
PORTARIA Nº 33/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Extingue a aposentadoria concedida ao segurado inativo JOÃO CABRAL.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Extinguir a aposentadoria concedida ao segurado inativo JOÃO CABRAL, pela Portaria nº 32/2016, de 1º de julho de 2016, em face do falecimento do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de abril de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.
ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 8 de maio de 2020.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

PORTARIA Nº 34/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2470903

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON
PORTARIA Nº 34/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Extingue pensão por morte concedida à senhora IRACI WUNDER.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Extinguir a pensão por morte concedida à senhora IRACI WUNDER pelo Decreto nº 1.103/94, de 16 de março de 1994, em face do falecimento da mesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de março de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.
ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 8 de maio de 2020.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

Cordilheira Alta

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 58/2020 CONCORRÊNCIA 01/2020

Publicação Nº 2470428

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 58/2020
Concorrência n. 01/2020
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA, NAS RUAS ALBERTO MAGGIONI E LUDOVICO J. TOZZO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.
Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 15/06/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 15/06/2020.
O Edital contendo as especificações e condições de participação poderão ser retiradas no local onde será realizado a licitação, no Centro Administrativo Municipal, junto à Divisão de Licitações, e/ou pelo site: www.pmcordi.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (49) 335891000.

Cordilheira Alta - SC, 08 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2020

Publicação Nº 2470371

PORTARIA Nº 218/2020
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidos ao servidor municipal Sr. VALDEMAR NECKER DE MOURA, matricula n. 1337601, ocupante do cargo de Motorista, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 02/07/2018 a 01/07/2019, que serão gozadas a partir do dia 11/05/2020.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 08 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

VALDEMAR NECKER DE MOURA
Ciente em: ____/____/2020

PORTARIA Nº 219/2020

Publicação Nº 2470400

PORTARIA Nº 219/2020
"REVOGA PORTARIA Nº 212/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 70, inc. XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria n. 212/2020, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a concessão de insalubridade à Servidora Municipal Sra. CLÉDIA SALETE BARBIERI, matrícula n. 1352104.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 08 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

TF MÊS DE ABRIL/2020

Publicação Nº 2470118

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 01/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		1.283,85
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	770,31
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	513,54

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 02/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		2.269,66
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.361,80
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	907,86

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 03/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		65.727,88
4.1.7.1.8.03.11.01.00	Incentivo para Ações Estratégicas	3.630,00
4.1.7.1.8.03.11.02.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	8.400,00
4.1.7.1.8.03.11.03.00	Saúde da Família - SF	11.130,00
4.1.7.1.8.03.11.07.00	Saúde Bucal - SB	2.230,00
4.1.7.1.8.03.11.10.00	PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	13.903,96
4.1.7.1.8.03.11.11.00	Transferência de Recursos do SUS NASF	8.000,00
4.1.7.1.8.03.11.42.00	Incentivo Financeiro combate endemias - Vig em Saúde	2.800,00
4.1.7.1.8.03.21.02.00	Transf. do FNS BLMAC	3.533,35
4.1.7.1.8.03.41.01.00	Programa de Assist. Farmácia Básica	2.189,39
4.1.7.1.8.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	6.420,40
4.1.7.1.8.12.11.02.00	Transf. de Recurso FNAS- IGD-BF	1.430,00
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.236,47
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	824,31

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 06/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		7.845,32
4.1.7.1.8.05.41.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	6.925,24
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	552,05
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	368,03

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 07/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		774,60
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	464,76
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	309,84

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 08/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		2.698,60
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.619,16
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	1.079,44

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 09/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		218.810,85
4.1.7.1.8.01.21.01.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	132.587,85
4.1.7.1.8.01.21.02.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	66.293,93
4.1.7.1.8.01.21.03.00	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios	46.651,28
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	13.430,63
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	8.953,76
9.1.7.1.8.01.21.01.00	Dedução Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	-49.106,60

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 13/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		106.162,48
4.1.7.1.8.03.11.48.00	Emendas Parlamentares Individual	100.000,00
4.1.7.1.8.03.91.01.00	Transferência recursos CORONAVIRUS - Portaria MS 480	3.833,35
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.397,48
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	931,65

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 14/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		51.926,55
4.1.7.1.8.02.21.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	2.574,04
4.1.7.1.8.99.11.01.00	Apoio Financeiro aos Municípios	40.512,65
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	5.303,92
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	3.535,94

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 15/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		30.341,90
4.1.7.1.8.03.31.01.00	Ações Estruturantes em Vigilância Sanitária	819,17
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	17.713,64
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	11.809,09

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 16/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		49.833,97
4.1.7.1.8.05.11.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	21.281,70
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	17.131,36
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	11.420,91

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 17/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		1.795,66
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	1.077,40
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	718,26

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 20/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		59.025,61
4.1.7.1.8.01.21.01.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	34.593,49
4.1.7.1.8.01.21.02.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	17.296,75
4.1.7.1.8.01.21.03.00	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios	12.171,79
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	4.665,58
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	3.110,39
9.1.7.1.8.01.21.01.00	Dedução Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	-12.812,39

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 22/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		12.215,47
4.1.7.1.8.12.11.03.00	Transf. de Recurso FNAS-PSB PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	5.109,96
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	4.263,31
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	2.842,20

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 23/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		10.482,73
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	6.289,64
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	4.193,09

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 24/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		36.173,27
4.1.7.1.8.02.61.01.00	Cota parte fundo especial do petróleo - FEP	9.345,92
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	16.096,41
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	10.730,94

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 27/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		9.310,03
4.1.7.1.8.02.61.01.00	Cota parte fundo especial do petróleo - FEP	204,55
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	5.463,29
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	3.642,19

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 28/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		7.864,76
4.1.7.1.8.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	6.399,20
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	879,34
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	586,22

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 29/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		10.745,86
4.1.7.1.8.05.41.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	6.925,24
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	2.292,37
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	1.528,25

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Betha Sistemas
Exercício de 2020

Santa Catarina
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 30/04/2020

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		198.822,86
4.1.7.1.8.01.21.01.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	121.707,60
4.1.7.1.8.01.21.02.00	Cota parte Fundo de Participação dos Municípios	60.853,80
4.1.7.1.8.01.21.03.00	Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios	42.823,04
4.1.7.1.8.12.11.02.00	Transf. de Recurso FNAS- IGD-BF	1.430,00
4.1.7.5.8.01.11.01.00	FUNDEB 60%	10.251,18
4.1.7.5.8.01.11.02.00	FUNDEB 40%	6.834,12
9.1.7.1.8.01.21.01.00	Dedução Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	-45.076,88

Cordilheira Alta, 08/05/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANUELLE CELLA TOZZO
CONTADORA - CRC/SC023417/O-8

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 51/2020

Publicação Nº 2470662

Portaria N.º 051, DE 07 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre os serviços de tesouraria da Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta e ratifica o Decreto nº 157/2020 do Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Os serviços de tesouraria da Câmara de Vereadores serão realizados pelo Sr. André Rodrigues, servidor pública efetivo de Carreira do Poder Executivo municipal, colocado à disposição do Poder Legislativo durante o período de 08 de março a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Pelo desempenho das atividades junto a Câmara de Vereadores o servidor receberá a remuneração prevista na Lei Complementar nº 187/2019, sendo atribuídos 20% de gratificação de responsabilidade técnica sobre o vencimento do cargo de origem.

Art. 3º Fica ratificado e recepcionado no âmbito institucional desta Casa Legislativa o Decreto n.º 157/2020 do Poder Executivo de Cordilheira Alta/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 08 de maio de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 08 de maio de 2020.
Arduino Nardino
Presidente da Câmara de Vereadores

Coronel Freitas

Prefeitura

CONTRATO Nº 35/2020

Publicação Nº 2470065

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 35/2020
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020
Contratado: ATUAL INFORMÁTICA E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA ADMINITRAÇÃO MUNICIPAL
Valor: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).
Vigência: 31/12/2020.

DECRETO Nº 8697/2020

Publicação Nº 2470111

DECRETO Nº. 8.697, 05 De MAIO De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.27/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA
Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 27/2020 – Pregão Presencial Nº.15/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a Z L10 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, com o item Nº: 1 no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8698/2020

Publicação Nº 2470112

DECRETO Nº. 8.698, 05 De MAIO De 2020.
DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º. Fica cancelado o benefício da pensionista Lídia Maria Milani Zatti, em razão de seu óbito na data de 05/05/2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8699/2020

Publicação Nº 2470113

DECRETO Nº. 8.699, 08 De MAIO De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.32/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA
Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 32/2020 – Pregão Presencial Nº.18/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a ATUAL INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, com o item Nº: 1 no valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

PREGÃO PRESENCIAL RP FMS N° 03/2020

Publicação Nº 2470203

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial R.P FMS Nº 03/2020.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
Tipo: menor preço por lote.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 22/05/2020.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 22/05/2020.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 07 maio de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 22/2020

Publicação Nº 2470178

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial R.P Nº 22/2020.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DE MESA.
Tipo: Menor preço por item.
Entrega dos envelopes: até as 08h30min do dia 21/05/2020.
Abertura dos envelopes: na sequência às 08h30min do dia 21/05/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC), 06 de maio de 2020.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO Nº 1584/2020

Publicação Nº 2470770

DECRETO Nº 1584/2020
DE 08 DE MAIO DE 2020
NOMEIA GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORREIA PINTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO."

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. NAYANE RIBEIRO COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para atuar como Gestora de Controle e Fiscalização do Termo de Fomento nº 001/2020, firmado entre o Município de Correia Pinto e Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Correia Pinto.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento descrito no art. 1º:

I – Jaqueline das Graças Kruger;
II – Ednise de Fátima Rocha Nascimento;
III – Elisangela Diniz Grechoniaki.

Parágrafo único: Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar o monitoramento e avaliação do Termo de Fomento nº 001/2020, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física do atingimento dos objetivos, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1585/2020

Publicação Nº 2470774

DECRETO Nº 1585/2020
DE 08 DE MAIO DE 2020
"NOMEIA GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 006/2019 (PROJETO DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal. DECRETA.

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. NAYANE RIBEIRO COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para atuar como Gestora de Controle e Fiscalização, dos Termos de Colaboração nº 001 e 002/2020 da Associação Comunitária Dona Ema Sevei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório da Sociedade Civil, referente ao Edital Chamamento Público nº 006/2019.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração descrito no art. 1º:

I – Jaqueline das Graças Kruger;
II – Ednise de Fátima Rocha Nascimento;
III – Elisangela Diniz Grechoniaki.

Parágrafo único: Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar o monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física do atingimento dos objetivos, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1586/2020

Publicação Nº 2470775

DECRETO Nº 1586/2020
DE 08 DE MAIO DE 2020
"NOMEIA GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORREIA PINTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Sr. PAULO CESAR RAUSCH, Secretário Municipal de Saúde, para atuar como Gestor de Controle e Fiscalização do Termo de Fomento nº 002/2020, firmado entre o Município de Correia Pinto e Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Correia Pinto.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento descrito no art. 1º:

I – Aline Carolina Medeiros;
II – Ednise de Fátima Rocha Nascimento;
III – Elisangela Diniz Grechoniaki.

Parágrafo único: Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar o monitoramento e avaliação do Termo de Fomento nº 002/2020, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física do atingimento dos objetivos, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1587/2020

Publicação Nº 2470776

DECRETO Nº 1587/2020
DE 08 DE MAIO DE 2020
"NOMEIA GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA".

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. NAYANE RIBEIRO COELHO, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para atuar como Gestora de Controle e Fiscalização do Termo de Colaboração nº 003/2020 do Grupo Escoteiro Molina, Termo de Colaboração nº 004/2020 da Associação dos Bombeiros Comunitários de Correia Pinto, Termo de Colaboração nº 005/2020 da Associação de Pais e Professores – APP, Escola Básica Municipal Jornalista Caldas Junior, Termo de Colaboração nº 006 /2020 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Correia Pinto, Termo de Colaboração nº 007/2020 da Associação Comunitária Dona Ema Sevei, todos referente ao Edital nº 001/2020.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração descrito no art. 1º:

I – Jaqueline das Graças Kruger;
II – Ednise de Fátima Rocha Nascimento;
III – Elisangela Diniz Grechoniaki.

Parágrafo único: Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar o monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física do atingimento dos objetivos, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA - PROCESSOS DE PREGÃO PRESENCIAL NºS 12/2019, 04/2020 E 06/2020 - PMCP

Publicação Nº 2471057

Correia Pinto, 08 de maio de 2020.
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2020
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO
EMPRESA: CHRYSTIANM AUTOCENTER E TRANSPORTE LTDA ME CNPJ nº 02.705.164/0001-40.

Assunto: Descumprimento – Prestação de serviços em desacordo com o contrato administrativo

Na qualidade de responsável pela execução dos contratos do Munícipio de Correia Pinto/SC, venho por meio deste NOTIFICÁ-LA, por estar descumprindo os dispositivos contidos nas Atas de Registro de Preços nºs 06/2019 PMCP, 05/2020 PMCP e 06/2020 PMCP, todas vinculadas aos processos licitatórios de Pregão Presencial nºs 12/2019 – PMCP – (linha leve e Van/Kombi), 04/2020 PMCP (linha caminhão/caçamba) e 06/2020 PMCP (linha máquinas pesadas), respectivamente.

Dos fatos:
Vossa empresa comprometeu-se com o fornecimento de peças e a execução dos serviços de mecânica nos veículos que compõe a frota deste Município, no que se refere às linhas mencionadas acima, uma vez que sagrou-se vencedora nos processos de Pregão Presencial nºs 12/2019, 04/2020 e 06/2020.

Contudo, por meio do memorando nº 0108/2020, datado de 04 de maio de 2020 e subscrito pelo Secretário Municipal Sr. Roberson Edgar Bastos, representando as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras e Mobilidade Urbana, foi informado a este Setor irregularidades nos serviços prestados em determinados veículos, dando conta de atraso na entrega dos carros e maquinário consertados, e que estes permanecem apresentando os mesmos problemas mecânicos.

Além disso, informa que há indícios de descaso por Vossa Empresa em relação aos serviços contratados, na medida em que a frota do Município não está sendo atendida dentro de prazo "aceitável" para a execução dos serviços, havendo então demasiada demora na execução e conclusão dos serviços.

Ainda acrescenta que tais ocorrências resultam em prejuízo ao Município que não consegue atender às suas demandas, já que os veículos e máquinas em questão encontram-se "parados por tempo indeterminado" aguardando o necessário reparo.

Por fim, informa que há atraso até mesmo do atendimento aos pedidos de orçamento e que existem ainda pedidos em aberto sem qualquer atendimento por Vossa Empresa, tais como:

• Serviço na Motoniveladora Caterpilla nº 100, objeto do memorando nº 33 datado de 12 de fevereiro de 2020 - ordem de serviço aprovada, porém ainda não executado;
• Serviço na Saveiro – Placas MMH 3524, objeto do memorando nº 52/2020 datado de 27 de fevereiro de 2020 – orçamento em elaboração;
• Serviço no trator New Holland nº 59, objeto do memorando nº 52/2020 datado de 06 de março de 2020 – orçamento em elaboração;
• Serviço na Motoniveladora nº 22, objeto do memorando nº 73/2020 datado de 06 de abril de 2020;
• Serviço na Escavadeira nº 115, objeto do memorando nº 94/2020 datado de 24 de abril de 2020.
• Trator MF nº 58: Permanece apresentado diversos problemas, mesmo após a execução de serviços em meados de dezembro de 2019.

Considerações:

Ressalta-se que conforme artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como dos prazos constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas cabíveis ao caso.

Havendo irregularidades encontradas nos serviços prestados, representadas pela desídia na execução dos reparos e os constantes atrasos na conclusão dos serviços, sem qualquer justificativa, medida que se impõe é a presente notificação, para a regularização e adequação da assistência prestada por essa Empresa, sob pena das sanções previstas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

Diante disso, Vossa Empresa está NOTIFICADA para que no prazo de 48 HORAS, a contar do recebimento da presente, manifeste-se acerca dos fatos em questão.

Outrossim, os serviços pendentes de regularização, sejam por execução inadequada, ou pela falta de elaboração do respectivo orçamento, deverão ser regularizados e sanados no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme previsão no Edital e Ata de Registro de Preços.

Seguem, em anexo, memorando e ordens de manutenções emitidas do sistema de gerenciamento de frotas – Gax.

Obs.: Saliento que a presente NOTIFICAÇÃO será publicada nesta data no Diário Oficial dos Municípios.

Maurício Rodrigues Gogacz
DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Corupá

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2020

Publicação Nº 2470015

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0302020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: MARTINS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.512.190/0001-91, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 470, bairro Centro, no município de Corupá, estado de Santa Catarina, CEP 89278-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC PELO PRAZO DE 12 MESES COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0526.751-37 - FINISA FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I e demais anexos.
VALOR:

PRODTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE POSTES METÁLICOS COM CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO	UNIDADE	01	R$ 65.850,00	R$ 65.850,00
TOTAL				R$ 65.850,00

Data da Assinatura: 29/04/2020
Data da Vigência: 12 MESES

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DO EDITAL 006/2020 DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS

Publicação Nº 2471761

Classificação Prévia do Processo Seletivo Público Simplificado do Edital 006/2020 de Médico Clínico Geral 20 horas

Segue abaixo, Classificação Prévia do Processo Seletivo Público Simplificado do Edital 006/2020 de ACT´s (admitidos em caráter temporário).

O resultado refere-se ao cargo de Médico Clínico Geral 20 horas

A classificação final será publicada nos órgãos oficiais e competentes da Prefeitura de Corupá.

João Carlos Gottardi
Prefeito Municipal

Corupá, 11 de maio de 2020

Classificação Prévia do Processo Seletivo Público Simplificado Edital 006/2020

Médico Clínico Geral 20 horas

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do candidato	CPF	Data de nascimento	Pontuação total
01	01	Silvana Pinto de Oliveira	031.999.997-19	31/10/1973	4,0
02	02	Sara de Siqueira Bezerra	578.228.162-68	13/11/1974	1,0
03	07	Guilherme Carrad Rodrigues	005.937.580-99	31/08/1983	1,0
04	04	Gabriela Giacomini	085.123.519-00	16/02/1994	1,0
05	06	Isabelle Cristina Sorgatto Capelari	083.212.759-07	14/03/1995	1,0
06	08	Vanessa Damini	023.921.020-40	18/09/1995	1,0
07	05	Douglas Mauricio Spies Junior	049.514.409-62	06/09/1995	0,25
08	03	Allan Bis Mendonça	131.260.297-01	23/07/1990	0
Indeferido item 3.8 incompleto	09	Leandro Rebello	018.652.789-63	30/05/1979	-

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/19

Publicação Nº 2470470

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0002-13, estabelecida na Rua Marcionilo dos Santos, nº 1426, Bairro Corticeira, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no valor da Ata de Registro de Preços nº 058/2019 em função do constante realinhamento de preço do valor do Óleo Diesel e seus derivados tanto para mais como para menos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função deste não ser previsível no momento da contratação. O reajuste constante desta Cláusula corresponde à diminuição nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Conforme disposto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original e conforme aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor, reajusta-se o valor dos seguintes itens:
01 – Óleo Diesel S 10, do presente Processo Licitatório, para o valor de R$ 2,938 por litro;
02 – Óleo Diesel S 500, do presente Processo Licitatório, para o valor de R$ 2,892 por litro.
Data da Assinatura: 27/03/2020
Data da Vigência: 07/06/2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

Publicação Nº 2470012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

O Município de Cunha Porã, estado de Santa Catarina TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que fará realizar o Processo Licitatório nº 402/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 4/2020, com julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – EXECUÇÃO INDIRETA, DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA CELESC – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA, NO LOTEAMENTO SOCIAL ERNO HUNOFF, SITUADO NO BAIRRO AUGUSTO KEMPFER, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC. Os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação das empresas proponentes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 08h:30min. do dia 28 de maio de 2020 na sala do Departamento de Compras e Licitações, junto ao Paço Municipal situado à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC. A sessão pública de abertura e julgamento das propostas comerciais e habilitações dos proponentes será realizada a partir das 08h:45min. do dia 28 de maio de 2020, no mesmo local da entrega e protocolo. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site: www.cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã/SC, 08 de maio de 2020. Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

Publicação Nº 2470181

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

O Município de Cunha Porã, estado de Santa Catarina TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que fará realizar o Processo Licitatório nº 403/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 5/2020, com julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL – EXECUÇÃO INDIRETA, DA TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC, COM ÁREA TOTAL DE 375,00 M², TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 869930/2018 – OPERAÇÃO 1058440-74 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC.. Os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação das empresas proponentes deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente até às 08h:30min. do dia 29 de maio de 2020 na sala do Departamento de Compras e Licitações, junto ao Paço Municipal situado à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, município de Cunha Porã/SC. A sessão pública de abertura e julgamento das propostas comerciais e habilitações dos proponentes será realizada a partir das 08h:45min. do dia 29 de maio de 2020, no mesmo local da entrega e protocolo. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: licitacao@cunhapora.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site: www.cunhapora.sc.gov.br. Cunha Porã/SC, 08 de maio de 2020. Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 360, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470569

PORTARIANº 360, de 07 de maio de 2020.
RETIFICA A PORTARIA N° 324, DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL MAURO LUCIANO GALLI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o erro material contido na portaria N° 324, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever os seus atos, nos termos da Súmula nº 473 do STF;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica Retificada a Portaria N° 324, de 17 de abril de 2020, onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias a partir de 02 de abril de 2020 até 01 de maio de 2020, ao servidor Municipal MAURO LUCIANO GALLI, matrícula n° 746-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, referente ao período aquisitivo de 17.09.2007 a 17.09.2012.
Leia-se:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias a partir de 02 de abril de 2020 até 01 de maio de 2020, ao servidor Municipal MAURO LUCIANO GALLI, matrícula n° 746-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, referente ao período aquisitivo de 18.09.2012 a 17.09.2017.

Art.2º - As demais disposições contidas na portaria N° 324, de 17 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 361, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470600

PORTARIANº 361, de 07 de maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA MUNICIPAL SILVANE TEREZINHA SCHMENGLER.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 20 (vinte dias) a partir de 11 de maio de 2020 até 30 de maio de 2020 à servidora Municipal SILVANE TEREZINHA SCHMENGLER matrícula 2994-7 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 16.02.2019 a 15.02.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 362, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470604

PORTARIANº 362, de 07 de maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MUNICIPAL MAURO LUCIANO GALLI.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta dias) a partir de 11 de maio de 2020 até 09 de junho de 2020 ao servidor Municipal MAURO LUCIANO GALLI matrícula 746-3 ocupante do cargo de Professor de Ed. Física, referente ao período aquisitivo de 17.09.2019 a 16.09.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 363, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470617

PORTARIANº 363, de 07 de maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA MUNICIPAL ILUCI DONDOERFER WOLFF.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta dias) a partir de 11 de maio de 2020 até 09 de junho de 2020 à servidora Municipal ILUCI DONDOERFER WOLFF matrícula 549-5 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 19.04.2019 a 18.04.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 364, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470648

PORTARIANº 364, de 07 de maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA MUNICIPAL PATRICIA ANDREIA BAUMER APPELT.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta dias) a partir de 11 de maio de 2020 até 09 de junho de 2020 à servidora Municipal PATRICIA ANDREIA BAUMER APPELT matrícula 2996-3 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 15.02.2019 a 14.04.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 365, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470675

PORTARIANº 365, de 07 de maio de 2020.
DESIGNA OS SERVIDORES MUNICIPAIS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Infraestrutura;
CONSIDERANDO a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 040, de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Território do Município de Cunha Porã;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º.DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura no período de 60 (Sessenta) dias a partir do dia 11 de maio de 2020:

NOME	MATRÍCULA
CEBIDIO FREITAG	24-8
ESTELA LAIS RACHOR RAUBER DE OLIVEIRA	3754-0
DANIELA MACHADO RIBEIRO	3763-0
LUANA DEMETRIO	3722-2
LUCILENI JAHNEL	3719-2
RAQUEL MORAES DE OLIVEIRA	3721-4
MAURISETE BACHENDORF	3756-7
JANICE INES MACHADO PORTELA	3720-6
CLEONICE FERNANDES DOS SANTOS	3762-1
ANGELITA RIBEIRO HERBERTZ	3755-9

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 366, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470688

PORTARIANº 366, de 07 de maio de 2020.
DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL LÚCIA HELENA CASSEMIRO BAUMER CONTRATADA PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 77/2020;

CONSIDERANDO a demanda na secretaria de Saúde;
CONSIDERANDO a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 040, de 18 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Território do Município de Cunha Porã;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 048, de 31 de março de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º.DESIGNAR a servidora municipal LÚCIA HELENA CASSEMIRO BAUMER ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a partir de 11 de maio de 2020, exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2020.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2470980

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 15/2018
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CUNHA PORÃ/SC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 83.732.479/0001-88
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 15/2018, firmado no dia 01 de fevereiro de 2018, resultante do Processo Licitatório nº 129/2018, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 117/2018, bem como seus respectivos Termos Aditivos Primeiro e Segundo, e que tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM APROXIMADAMENTE 300M2, LOCALIZADO NA RUA MOURA BRASIL, Nº 859, 2º ANDAR, PARA FINS DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES VOLTADAS A SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO: CRAS, PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. INCLUINDO SALA DE REUNIÕES E UMA SALA COM ASCESSIBILIDADE PARA USO EVENTUAL.
Processo Licitatório: 129/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 117/2018
Data da rescisão do Contrato: 30/04/2020.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

Publicação Nº 2470787

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE ELETRODOS PARA USO NOS ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES DO 2º BBM DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 22/05/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 14:00 horas do dia 22/05/2020, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 30 de Abril de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

Publicação Nº 2471316

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA USO NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, PARA ENFRENTAMENTO/COMBATE AO COVID 19, CONFORME DECRETO LEI 13979/2020 E ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 18/05/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 16:00 horas do dia 18/05/2020, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 07 de Maio de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2020

Publicação Nº 2471314

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2020

O Fundo de Saúde do município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19 EM PACIENTES DURANTE TRIAGEM REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONFORME LEI 13.979/2020, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS EM ANEXO.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 18/05/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 18/05/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 08 de Maio de 2020.
Yara Aparecida Vilani Padilha
Presidente do Fundo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

Publicação Nº 2471103

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

O Fundo de Educação de Curitibanos, SC neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO SÃO LUIZ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 28/05/2020, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 28/05/2020, sito a Cel. Vidal Ramos, 860.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 08 de Maio de 2020.
Joelma Aparecida Vargas
Presidente do Fundo

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 30/2020

Publicação Nº 2470789

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	TOMADA DE PREÇO Nr.: 39/2020 - TP
CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	Processo Administrativo: 39/2020 Processo de Licitação: 39/2020 Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO BLOCO DIREITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 30/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 8 de Maio de 2020, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 225/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 39/2020, Licitação nº. 39/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- CONFORME RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, FICA ABERTO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÃO A CONTRA DA PUBLICAÇÃO DESTE DOCUMENTO, FINDANDO NO DIA 18/05/2020, CASO ASSIM AS EMPRESAS DESEJAREM, CONFORME LEI 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 8 de Maio de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

CRISTINA MELO MENEGOTTO - ..... - SECRETARIA

CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI - ..... - 1º MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA - ..... - 2º MEMBRO

CRISTIANO FRANÇA PEREIRA - ..... - 3º MEMBRO

PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN - ..... - 4º MEMBRO

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2020 - FMS

Publicação Nº 2471016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESCANSO/SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Descanso torna pública a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c art. 4° e ss, da Lei 13.979/2020: Contratada: CLARI TONSAK FELICETTI EIRELI, CNPJ n° 11.227.259/0001-96, com sede na Avenida Santa Helena, SN, centro, Descanso/SC. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de insumos de saúde (máscaras de tecido tricoline) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Valor: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Demais informações encontram-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 8 de maio de 2020.
Cléber Luiz Rech
Gestor FMS

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2020 - FMS

Publicação Nº 2471021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESCANSO/SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Descanso torna pública a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c art. 4° e ss, da Lei 13.979/2020: Contratada: JAIME LUIZ FONTANA ME, CNPJ n° 95.881.900/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 1715, Bairro São Jorge, São Miguel do Oeste/SC. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de insumos de saúde (macacões brancos tiflex) destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Valor: R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais). Demais informações encontram-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 8 de maio de 2020.
Cléber Luiz Rech
Gestor FMS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2020 - PMD

Publicação Nº 2471808

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado de recuperação e conserto de chassis e caçambas trincadas, desalinhadas e com desgastes naturais em embuchamentos, para os caminhões VW 24250 n° 60 e n° 61, placas MIB-2928 e MIB-2868, ano 2010/2011, pelo sistema de Registro de Preços, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. O recebimento dos envelopes de documentação e propostas ocorrerá até às 07:45 horas do dia 22/05/2020, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, situado na Avenida Marechal Deodoro, nº 146. A Sessão Pública para abertura dos envelopes de propostas terá início às 08:00 do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 11 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2020 - PMD

Publicação Nº 2471812

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

Objeto: aquisição de tubos em concreto para a manutenção das vias públicas urbanas e rurais, acesso a propriedades, escoamento de água e para o Programa de Proteção de Vertentes e Fontes de Água, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. O recebimento dos envelopes de documentação e propostas ocorrerá até às 09:15 horas do dia 22/05/2020, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, situado na Avenida Marechal Deodoro, nº 146. A Sessão Pública para abertura dos envelopes de propostas terá início às 09:30 do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 11 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2020 - PMD

Publicação Nº 2471817

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

Objeto: aquisição de veículo novo (zero quilômetro) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. O recebimento dos envelopes de documentação e propostas ocorrerá até às 13:15 horas do dia 22/05/2020, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, situado na Avenida Marechal Deodoro, nº 146. A Sessão Pública para abertura dos envelopes de propostas terá início às 13:30 do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 11 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020 - DESIGNA DATA PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

Publicação Nº 2471829

PROCESSO LICITATÓRIO 34/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 02/2020

Objeto: contratação de empresa para execução de obra de revitalização do Morro do Cristo, sito a Rua Pedro Lorenski, neste município, conforme projeto e memorial descritivo, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Considerando o transcurso do prazo do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, sem que houvesse interposição de recurso da fase habilitatória do certame, fica designado o dia 13 de maio de 2020, às 10:00 horas para realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes das propostas apresentados pelos licitantes. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço www.descanso.sc.gov.br., pelo fone/fax (49) 3623-0161 ou pelo e-mail: compras@descanso.sc.gov.br.

Descanso (SC), 11 de maio de 2020.
SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2128/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020 - ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2470905

DECRETO nº 2128/2020, de 08 de maio de 2020.
ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IX da Lei Orgânica de Descanso e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas internas em consonância com os decretos anteriores e a demanda administrativa do Município de Descanso;

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia mundial causada pelo contágio pelo Novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO, a imposição legal de ajustes nos contratos públicos, gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das medidas relacionadas ao trânsito de vendedores ambulantes no município de Descanso/SC, visando melhores efeitos práticos;

DECRETA:
Art. 1º Fica mantida a proibição de venda ambulante em todo o território do município de Descanso.
Art. 2º O ambulante que for flagrado efetuando vendas terá a mercadoria apreendida, sujeito à instauração de ação penal e prisão em caso de insistência na conduta vedada.
Parágrafo primeiro: As mercadorias perecíveis serão guardadas pelo Município, podendo ser retiradas até as 17:00 horas do mesmo do dia pelo proprietário.
I. As mercadorias perecíveis não retiradas no prazo estabelecido no caput, serão ser destinadas pelo município para famílias componentes do CAD único, junto à Assistência Social.
II. Caso não seja possível a destinação conforme o inciso I, as mercadorias deverão ser destinadas para programas de saúde, escolares, entidades públicas e por fim, entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo segundo: As mercadorias não perecíveis poderão ser retiradas pelo proprietário em até 3 (três) dias úteis.
I. A destinação das mercadorias não perecíveis que não forem retiradas no prazo do caput, serão objeto de destinação futura pela administração pública.
Art. 3º. A apreensão e constatação serão realizadas pela equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio policial, mediante a emissão de auto de apreensão e constatação, descrita de forma pormenorizada o produto, quantidade, se perecível ou não, nome do infrator, endereço, telefone, número do RG e do CPF.
Art. 4º. Ficam suspensos todos os contratos públicos excetuados os essenciais e que tenham necessidade de serem mantidos para fornecimento de serviços, funcionamento das atividades públicas e obras.
Art. 5º. Ficam suspensas as concessões de reajustes nos contratos públicos, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, excetuados os que forem mantidos sem incidência de suspensão.
Art. 6º. Casos excepcionais relacionados ao coronavírus poderão ser disciplinados pela comissão especial de acompanhamento de crise e equipe administrativa.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 08 de maio de 2020.
SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto na data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

DESEMPENHO RECURSOS ARRECADADOS CONVENIO DE TRANSITO Nº 0166/DEC TRAN/ASJUR/2020

Publicação Nº 2470795

MUNICIPIO DE DESCANSO
Relatório Abril/2020
Desempenho Recursos Arrecadados Convenio de Transito nº 0166/DEC TRAN/ASJUR/2020

Total arrecadado	5.298,84
Despesas (Tarifas Bancarias, FUNSET e CIASC)	1.265,61
Liquido a distribuir	4.033,23
Município - 35%	1.411,63
PCSC - 32,50%	1.310,80
PMSC - 32,50%	1.310,80

Aplicação Recursos Destinados PCSC

FORNECEDOR/CREDOR	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR
SIDIMAR MATTIELLO 09438053921	28.946.706/0001-60	Serviço para manutenção climatizador instalado no setor de trânsito da Polícia Civil Convênio Transito.	130,00
BANCO DO BRASIL		Tarifa bancaria	10,45
TOTAL			140,45

Aplicação Recursos Destinados PMSC

FORNECEDOR/CREDOR	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR

ADRIANA MARA DREHER	34.132.339/0001-63	Aquisição de 04 un conjunto agasalho padrão PMSC;01 fr coturno extra leve atalaia e 01 un calça operacional PMSC; para uso no setor da Policia Militar de Descanso,cfe af 615/2020.	903,00
TOTAL			903,00

PORTARIA Nº 15784/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER FÉRIAS À CLODINEI MENEGAT.

Publicação Nº 2470990

PORTARIA Nº 15784/2020, de 06 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS
à CLODINEI MENEGAT, Código: 488, ocupante do cargo (29) de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria dos Transportes, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2019 a 17 de fevereiro de 2020, sendo o período de gozo a contar de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, ou seja, 30 (trinta) dias, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos retroativos a 04 de maio de 2020.

Descanso - SC, 06 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15785/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER ESTABILIDADE À SERGIO LUIZ DALMAGRO.

Publicação Nº 2470996

PORTARIA Nº 15785/2020, de 08 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de 08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE
à SERGIO LUIZ DALMAGRO, Código: 3.179, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Transportes, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, submetido à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "85 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 08 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15786/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020 - CONCEDER ESTABILIDADE À CRISTIANE PREVIDE.

Publicação Nº 2471004

PORTARIA Nº 15786/2020, de 08 de maio de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com os artigos 50 a 52, referendos, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Descanso, alterações introduzidas pela Lei nº 462/2003, de 27.08.03, artigo 86 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, bem como a nova redação ao Art. 111 da Emenda a LOM nº 01/2003, Art. 41 da Constituição Federal de 1988, alterado pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, regulamentado pelo Decreto n° 806/2005, de 09.06.2005 e suas alterações pelo Decreto n° 826/2005, de 08.09.2005, e Decreto nº 2112/2020, de 26 de fevereiro de 2020, que homologa os relatórios das comissões especiais, resolve:

CONCEDER ESTABILIDADE

à CRISTIANE PREVIDE, Código: 3.196, ocupante do cargo(20) efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, submetida à avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo, no período do estágio probatório, durante o qual foi apurada a conveniência de sua confirmação, mediante a verificação de requisitos do cargo, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, obtendo conceito final de "90 - SD", referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2015, de 15 de maio de 2015, homologado pelo Decreto n° 1699/2015, de 09 de setembro de 2015.

Descanso - SC, 08 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RELATÓRIO FINAL - SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO.

Publicação Nº 2471015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO – CNPJ/MF 83.026.138/0001-97
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE PESSOAL
Avenida Marechal Deodoro, nº 146 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0161 e Fone/Fax 3623.0162 – E-mail: assessoriarh@descanso.sc.gov.br

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO.

RELATÓRIO FINAL

Conforme avaliação da comissão especial designada pela Portaria nº 12260/2016, de 21.06.2016,alterada pela Portaria nº 14362/19,consubstanciada pela Lei nº 462/2003, de 27.08.2003, alterado o capítulo "X", artigos 50, 51 e 52, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Emenda à Lei Orgânica do Município de Descanso nº 01/2003, que da nova redação ao artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Descanso, Edital 01/2015, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso.

Portaria	Código	Nome do servidor	Cargo	CO	Lotação	Admissão	CH	Ref.	T. Posse	1º S 2017	2º S 2017	1º S 2018	2º S 2018	1º S 2019	2º S 2019	FINAL
12870/2017	3179	Sergio Luiz Dalmagro	Motorista	01/15	SOSUCar/Cam/TanVW 14MAF8599	02.05.2017	40	TSA-06	279/2017	80	86	85	86	90	87	85 SD
12904/2017	3196	Cristiane Previde	Auxiliar Administrativo	01/15	SOSU- Dpto. Engenharia	15.05.2017	40	AOG-05	281/2017	94	94	94	95	78	90	90 SD

Descanso – SC, 08 de maio de 2020.

Comissão: Portaria **nº 14362/19 CP 01/2015**

Marilene Inês Heneka Pilatti

Mônica Regina Reichert Friederichs

Ivan Segheto

Determino a Divisão de Pessoal, em conjunto com a Secretaria de Administração, para que expeça as Portarias confirmando a estabilidade dos Servidores com conceito final "SD".

Descanso – SC _____/_____/_____

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO 01 AO CONTRATO 97-2019

Publicação Nº 2470788

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/2020-97/2019 - Contrato Nº: 97/2019
Contratante...: MUNICIPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
Contratada....: NILPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 04/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 13/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL, NA RUA SANTO ESTANISLAU, COM ÁREA DE 447 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 874498/2018- OPERAÇÃO 1060886-77-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL.

Descanso, 8 de Maio de 2020

Doutor Pedrinho

Prefeitura

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 44/2017

Publicação Nº 2470559

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 044/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO – QUANTITATIVO

Considerando-se o resultado do Pregão Presencial nº 27/2017, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 044/2017;

Considerando a necessidade de adequações no quantitativo do Objeto básico licitado para aulas de karatê que devido a pandemia do COVID-19 os atendimentos passaram a ser individualizados conforme recomendado nesta prática, aumentando assim o número de atendimentos semanais no município de Doutor Pedrinho;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro CHARLES WILSON TESKE, CPF sob nº 040.652.349-56, domiciliado à Rua Pedro Bonifávio Sabel, 275 - cidade de Gaspar – SC, CEP: 89.116-658 aqui denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

1.1 – Ficam acrescidos os seguintes quantitativos ao item 02 previstos na Claúsula1.1:

Item	Qtd.	Un	Especificação dos Serviços	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
02	60	horas	PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE KARATÊ.	50,00	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

2.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 044/2017, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 06 de maio de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES	CHARLES WILSON TESKE
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO	CONTRATADO

Testemunhas:
TARCISIO LENZI ELAINE R.E. WOLLERT

Câmara Municipal

PAUTA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 2470355

PAUTA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES NA OITAVA LEGISLATURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
- 11 DE MAIO DE 2020 -

I - Abertura da Sessão na forma Regimental
II- Tribuna Livre
- Sem inscritos;

III - Pequeno Expediente:
- Deliberação da Ata da Sessão anterior;
- Leitura do Expediente;

- Apresentação de proposição;

IV – Grande Expediente:
- Tema Livre;

V – Comunicação de Lideranças:
- Palavra aos Líderes;

VI – Ordem do Dia:
- Projeto de Lei Ordinária nº 012/2020 – "Autoriza a celebração de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Policia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências";
- Apresentação do parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- Apresentação do parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças;
- Primeira Discussão;
- Primeira votação simbólica;

VII– Palavra Livre:
- Palavra aos inscritos;

VIII – Encerramento, com convocação para Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2020.

JACKSON RODRIGO DE CASTILHO	GECIMARI CORDEIRO
Presidente da Câmara	Assessoria Legislativa (FG)

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 4949/2020

Publicação Nº 2470031

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4949, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 71 da Lei Orgânica do Município, o Art. 9.º do Estatuto dos Servidores Públicos e considerando o resultado do Concurso Público N.º 001/2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal JEAN CARLOS DESCHAMPS, para o Cargo de Médico Veterinário, com lotação na Secretaria Municipal Agricultura e meio Ambiente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento constante no grupo Técnico Científico - (TEC).

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto será utilizado os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 08 de maio de 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001/2020.

Publicação Nº 2470017

ATA DE REUNIÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 001/2020.
LOCAL e DATA: Paço Municipal, Sala do Secretaria de Planejamento, 04/05/2020.
MESA: Rodrigo Loch (Representante da Secretaria de Planejamento); Santa Barbara Comercio de Carvão e Derivados LTDA.
ORDEM DO DIA: Analise das propostas de adoção de áreas públicas, conforme edital 001/2020.

Iniciados os trabalhos, na presença da empresa Santa Barbara Comercio de Carvão e Derivadas LTDA, CNPJ 22.932.516/0002-98, representada por Ramon Stefano Goulart Salvaro, única participante do edital 001/2020, reunidos para analise das propostas de adoção de área publica, conforme requisito do edital 001/2020, quando aos itens 5, 6, 9 e demais, elaborado pela Secretaria de Planejamento, e fazendo vista a proposta apresentada, declaro que a vencedora para a adoção da Área Publica definida no item 2, é a empresa Santa Barbara Comercio de Carvão e Derivados LTDA, CNPJ 22.932.516/0002-98.

Nada Mais havendo a tratar, encero a presente ata, que segue assinada por Rodrigo Loch (representante da Secretaria de Planejamento), e pela empresa Santa Barbara Comercio de Carvão e Derivados LTDA.

RODRIGO LOCH
Representante da Secretaria de Planejamento

SANTA BARBARA COMERCIO DE CARVÃO E DERICADOS LTDA
Ramon Stefano Goulart Salvaro

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 58/PMF/2020

Publicação Nº 2470060

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC

MODALIDADE: Edital Tomada de Preço Nº. 58/PMF/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para construção de uma casa de madeira com área de 36,00 m², localizada na Rua Lavino Antônio Monteiro, 499, Bairro Vila Lourdes, Município de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 27 de maio de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 08 de maio de 2020.
VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FUNDAF 03/2020

Publicação Nº 2470061

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FUNDAF Nº 03/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNDAF Nº 02/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – DMPA COMUNICAÇÕES LTDA

DO OBJETO – Contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10, conforme proposta contratada, Edital de Concorrência nº. 150/FMS/2018 e seus anexos, que independente de sua transcrição, fazem parte integrante deste termo contratual.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato FUNDAF nº 02/2019 de 18/03/2020 para 18/03/2021.

DO VALOR - O valor pago permanece inalterado correspondendo a R$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente ao período aditado.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 16 de março de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO CHAMADA PÚBLICA 0001-2020

Publicação Nº 2470418

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2020 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2020
Objeto: O Município de Fraiburgo(SC), com base Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará a Chamada Pública para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de crédito, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO VIII) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital, para todos os fins e efeitos. Período de Credenciamento: Início no dia 22.05.2020 e estará aberto até 23.06.2020, a documentação deverá ser em envelope lacrado junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC, CEP 89580-000, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 07 h às 13 h). Informações Complementares: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.fraiburgo.sc.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, através do telefone: (49) 3256-3001.

Fraiburgo(SC), 08 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 107 - 2020

Publicação Nº 2470388

DECRETO Nº 107, DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei 2467 de 04 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2020 crédito adicional suplementar no valor de R$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.451.0016.1.018 – Pavimentação e Urbanização		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.9100 (254)	R$	573.000,00
Total	R$	573.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do artigo anterior correrão à conta do Contrato de Repasse nº 894405/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a união Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a execução de ações relativas a pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 08 DE MAIO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3137 e 11/05/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

RECURSOS FEDERAIS A PUBLICAR 2020

Publicação Nº 2470054

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
03.04.2020	FNAS	GESTÃO BF	5.001,50
06.04.2020	FNDE	PNATE	5.549,41
15.04.2020	FNS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.246,55
16.04.2020	FNDE	Salário Educação	215.125,52
20.04.2020	FNAS	CRAS	7.153,94
22.04.2020	FNAS	CREAS	937,65
22.04.2020	FNAS	CREAS	937,65
22.04.2020	FNAS	CREAS	325,39
22.04.2020	FNAS	CREAS	1.218,95
22.04.2020	FNAS	CREAS	412,57
28.04.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Ensino Fundamental	39.222,20
28.04.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar EJA	1.024,00
28.04.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Pré-escola	14.062,20
28.04.2020	FNDE	PNAE – Alimentação Escolar Creche	20.672,40
29.04.2020	FNDE	PNATE	5.549,41
29.04.2020	FNAS	GESTÃO BF	5.001,50
04.05.2020	FNS	INCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00
04.05.2020	FNS	INCREMENTO MAC	500.000,00
05.05.2020	FNS	SAMU	21.919,00
05.05.2020	FNS	AÇÕES ESTRATÉGICAS	12.000,00
05.05.2020	FNS	HEPATITES	2.500,00
05.05.2020	FNS	APS CAPTAÇÃO	18.069,65
05.05.2020	FNS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	54.600,00
05.05.2020	FNS	INFORMATIZAÇÃO APS	15.300,00
05.05.2020	FNS	MAC	143.463,76
05.05.2020	FNS	ACADEMIA DE SAÚDE	3.000,00
05.05.2020	FNS	APS DESEMPENHO	45.856,11
05.05.2020	FNS	APS CAPTAÇÃO PONDERADA	170.354,30
05.05.2020	FNS	FARMÁCIA BÁSICA	17.917,81
05.05.2020	FNS	AÇÕES ESTRATÉGICAS	17.890,00

Secretaria de Finanças

TERMO DE CONVOCAÇÃO ESTER PADILHA DE GOES

Publicação Nº 2470055

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Sr (a) ESTER PADILHA DE GOES

Cargo: Agente de Combate às Endemias
Classificação: 3º lugar

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº 0011 de 20 de agosto de 2019 e seu resultado homologado pelo Decreto nº 280/2018, convocamos-lhe a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de Agente de Combate às Endemias na vaga onde o município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 3 dias do Recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de Agente de Combate às Endemias ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação.
Entrega da cópia dos mesmos no setor RH:

a) 01 foto ¾ recente;	k) Atestado de Saúde Ocupacional;
b) Carteira Profissional;	l) Diploma de Formação Escolar;
c) Cartão PIS/PASEP;	m) Conta Bancária (BRADESCO);
d) CPF;	n) Endereço Completo (fatura de água, luz ou telefone)
e) Identidade;	o) Comprovante de Imunização
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;	
g) Certificado de Reservista (somente para Homens)	
h) Registro Civil de Nascimento ou Casamento;	
i) Registro dos Filhos menores de 14 anos;	
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;	

Fraiburgo, SC, 08/05/2020

Declaro que recebi e estou ciente da presente convocação.

Em _____ /_____/ _____ _____

ESTER PADILHA DE GOES

TERMO DE RENÚNCIA CAMILA FRIGOTTO

Publicação Nº 2470056

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de Agente Comunitário de Saúde para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital nº 0003 de 05 de março de 2018. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: CAMILA FRIGOTTO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Classificação: 9º Lugar
Data da Convocação: 06/05/2020
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: 08/05/2020

Fraiburgo (SC), 08 de maio de 2020.
CAMILA FRIGOTTO

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CC001/2020

Publicação Nº 2470825

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO Nº 053/2020

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por execução indireta sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa para execução de drenagens pluviais, pavimentação, passeios e sinalização viária em trecho da GRP396 - Estrada Geral do Ouvidor, com o fornecimento de materiais e mão de obra. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e nº 02 PROPOSTA serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, até as 14h00min do dia 10/06/2020. A sessão se dará a partir das 14h10min do dia 10/06/2020 no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, no horário das 13h00min às 18h00min, ou no endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba - SC, 08 de maio de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO 043/2020 – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

Publicação Nº 2471731

CONVOCAÇÃO 043/2020 – CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

Ilmo(a). Sr(a).
EMANUELE BARCELLOS CANDIDO
Candidato(a): 263098
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Classificação: 28º LUGAR

Garopaba, 08 de maio de 2020.

Senhor(a) Candidato(a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para, em atenção ao item 16.6 do Edital nº. 001/2015 de Concurso Público, manifestar interesse na vaga de AUXILIAR ADMINISTRATIVO para a qual foi Vossa Senhoria aprovado em 28º LUGAR.

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 DANIEL PASA

Publicação Nº 2471331

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – 001/2019

Ilmo (a). Sr (a): DANIEL PASA
Candidato nº: 163061
Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Classificação: 8ºLUGAR

Garopaba, 8 de maio de 2020.

Senhor (a) Candidato (a), DANIEL PASA

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para, em atenção ao item 13.6 do Edital nº. 001/2019 de Processo Seletivo, APRESENTAR, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta Convocação, os documentos listados no Anexo I.

A entrega de todos os documentos deverá se dar através de correspondência eletrônica (e-mail) para sms@garopaba.sc.gov.br ou pessoalmente através de envelope lacrado com identificação, na Guarita do Prédio , sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC.

A documentação deverá ser apresentada de forma legível e digitalizada, ou por qualquer processo de cópia.

Informamos ainda que no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta convocação, poderá Vossa Senhoria solicitar sua reclassificação para o final da lista de classificados.

Salientamos que o descumprimento do prazo implicará em sua exclusão e consequente desclassificação da vaga do Processo Seletivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido em ____ / ____ / ____

DANIEL PASA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019 PAULA SOARES

Publicação Nº 2471329

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – 001/2019

Ilmo (a). Sr (a): PAULA SOARES
Candidato nº: 162524
Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Classificação: 7ºLUGAR

Garopaba, 8 de maio de 2020.

Senhor (a) Candidato (a), PAULA SOARES

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para, em atenção ao item 13.6 do Edital nº. 001/2019 de Processo Seletivo, APRESENTAR, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta Convocação, os documentos listados no Anexo I.

A entrega de todos os documentos deverá se dar através de correspondência eletrônica (e-mail) para sms@garopaba.sc.gov.br ou pessoalmente através de envelope lacrado com identificação, na Guarita do Prédio , sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC.

A documentação deverá ser apresentada de forma legível e digitalizada, ou por qualquer processo de cópia.

Informamos ainda que no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta convocação, poderá Vossa Senhoria solicitar sua reclassificação para o final da lista de classificados.

Salientamos que o descumprimento do prazo implicará em sua exclusão e consequente desclassificação da vaga do Processo Seletivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido em ____ / ____ / ____

PAULA SOARES

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO)

Publicação Nº 2471338

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – 002/2019

Ilmo (a). Sr (a): ANA MARIA FERNANDES
Candidato nº: 179804
Cargo: ENFERMEIRO
Classificação: 3ºLUGAR

Garopaba, 8 de maio de 2020.

Senhor (a) Candidato (a), ANA MARIA FERNANDES

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para, em atenção ao item 13.6 do Edital nº. 002/2019 de Processo Seletivo, APRESENTAR, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta Convocação, os documentos listados no Anexo I.

A entrega de todos os documentos deverá se dar através de correspondência eletrônica (e-mail) para sms@garopaba.sc.gov.br ou pessoalmente através de envelope lacrado com identificação, na Guarita do Prédio , sito à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC.

A documentação deverá ser apresentada de forma legível e digitalizada, ou por qualquer processo de cópia.

Informamos ainda que no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis após o correspondente recebimento desta convocação, poderá Vossa Senhoria solicitar sua reclassificação para o final da lista de classificados.

Salientamos que o descumprimento do prazo implicará em sua exclusão e consequente desclassificação da vaga do Processo Seletivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido em ____ / ____ / ____

ANA MARIA FERNANDES

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PMG Nº 016/2020

Publicação Nº 2470436

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para a possível aquisição de pneus, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Garuva.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 22/05/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 08 de maio de 2020.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 076/2020

Publicação Nº 2470286

PORTARIA Nº. 076 de 08 de maio de 2020.

"Nomeia Comissão Permanente para análise e seleção dos estudantes aptos a serem contemplados com o Auxílio-transporte.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, os ofícios recebidos das Secretarias de Assistência Social e Educação, e da União Garuvense dos Estudantes (UGE),
Considerando, o art. 7° da Lei 2030 de 07 de março de 2018,

RESOLVE:
Art. 1O – Designam-se os membros para comporem a Comissão Permanente para análise e seleção dos estudantes aptos a serem contemplados com o Auxílio-transporte:

Titulares:
Pamela Casagrande – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Ana Patrícia da Rosa – Representante do quadro efetivo de Assistente Social do Município;
Miguel Bruner Neto – Representante da União Garuvense dos Estudantes (UGE).

Suplentes:
Marcia Solange Burei – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Diaime Elizandra Hacker da Rocha – Representante do quadro efetivo de Assistente Social do Município;
Beatriz Ribeiro Fernandes Pereira – Representante da União Garuvense dos Estudantes (UGE).

Art. 2O. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n° 155/2019.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1/2020 - LOCAÇÃO DAS IMPRESSORAS

Publicação Nº 2470579

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2020

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE GARUVA, inscrita no CNPJ sob o no81.144.610/0001-60, com sede na Rua Castro Alves, no 44, Centro, neste Município, CEP 89248-000, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARLI TEREZINHA LEANDRO SIMMERMAM, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº2.515.485-0 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 572.392.589-04, residente e domiciliada na Rua JoarezTavora, no 738, bairro Itamarati, neste Município, CEP 89248-000, e de outro lado a empresa CASA DO CARTUCHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.553.351/0001-80, com sede na Rua Almirante Jaceguay, n. 1320, bairro Costa e Silva, em Joinville/SC, CEP 89218-690 doravante denominada CONTRATADA, através de seus sócios administradores, representados neste ato, pelo Sr. MAICON CRISTIANO KARGER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 3138053, inscrito no CPF sob o nº 890.605.989-20 residente e domiciliado na Rua Almirante Jaceguay, 1358, bairro Costa e Silva, Município de Joinville/SC, CEP89218-690, ajustam o presente Contrato, em conformidade com a autorização contida na Dispensa de Licitação no 1/2020, de acordo com a Lei no 8.666/93 e suas alterações, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS e 1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA,a serem utilizadas na sede da Câmara Municipal de Garuva.

1.2. A franquia será de 6.000 (seis mil) páginas monocromáticas e de 1.000 (mil) páginas coloridas.

1.3. O custo excedente por página será de R$ 0,06 (seis centavos).

1.4. Os equipamentos locados, tanto coloridos quanto monocromáticos, deverão ter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Velocidade de impressão p&b: mínimo de 30 páginas por minuto.
b) Ciclo de trabalho: mínimo de 30.000 páginas por mês.
c) Frente e verso: automático na cópia, digitalização e impressão 1:1, 1:2, 2:1, 2:2, borda longa e borda curta.
d) Alimentador de originais: duplex com capacidade mínima de 50 folhas.
e) Vidro de originais: Tamanho mínimo 8,5" x 14"
f) Capacidade de papel: Bandeja auxiliar mínimo de 50 folhas, bandeja de papel mínimo de 500 folhas. Tamanhos de papel nas bandejas auxiliar e de papel: até 8,5" x 14".
g) Memória: mínimo de 256MB
h) Tempo de saída da primeira impressão p&b: máximo de 8,5 segundos.
i) Resolução: mínimo de 600 x6 00 dpi.
j) Processador: mínimo de 360 MHz
k) Conectividade: 10/100Base TX Ethernet, USB 2.0.
l) Linguagem de impressão: Adobe PostScript 3, PCL 5e, PCL6.
m) Sistemas operacionais suportados: Mac OS X versão 10.3 ou superior, Windows 2003 server, Windows 2008 server, Windows 7, Windows Vista, Windows XP, Windows 10.
n) Recursos requeridos: Digitalizar a cores,(Digitalização em rede para o PC, Digitalização para FTP, Digitalização para SMB, Digitalização para dispositivo de memória USB, Digitalização para aplicativo, Digitalização para email, Formatos de digitalização: JPEG, PDF, TIFF, TIFF de diversas páginas) Cópia, Encaminhamento de fax ao email, Digitalização de rede, Fax do PC (somente envio), Impressão, Digitalização para email, Digitalizar para/Imprimir de USB, Impressão de livreto, Tamanho de página personalizado, Ajustar à página, Várias páginas numa folha, Sobreposições, Impressão de pôster, Impressão desde dispositivo de memória USB, Impressão de provas, Redução/Ampliação, Ajuste ao tamanho da página, Impressão segura, Modo de economia de toner, Marcas d'água, Supressão de fundo, Cópia de livro, Criação de livreto, Cópia clone, Alceamento, Cópia de carteira de identidade, Várias páginas numa folha, Cópia de pôster, Redução/Ampliação.
o) No máximo 80.000 (oitenta mil) páginas impressas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de locação é de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de instalação das impressoras, a ser atestada mediante termo de recebimento ou documento que o substitua.

2.2. A CONTRATANTEpoderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique a sua decisão à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. A instalação das impressoras deverá ser concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura deste instrumento.

2.4. A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei no 8.666/93.

2.5. A documentação comprobatória de cumprimento dos requisitos mencionados deverá ser entregue à Comissão de Licitação em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação.
3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço mensal pela prestação dos serviços de locação será de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento se dará até o último dia útil de cada mês.

3.2. A primeira parcela será devida no último dia útil do mês em que as impressoras forem instaladas, exceto se a instalação ocorrer na segunda quinzena do mês, hipótese em que seu vencimento ficará prorrogado para o último dia útil do mês subsequente. As demais parcelas serão devidas, sucessivamente, no último dia útil de cada mês.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de boleto bancário e nota fiscal (recibo de locação), conforme acordado entre as partes,acompanhando demonstrativos,devidamente discriminados, quanto aos serviços executados.

3.4. O valor do aluguel acima convencionado será atualizado ANUALMENTE, de acordo com a variação acumulada do IGP-M / FGV, nos doze meses imediatamente anteriores ao do reajuste, ou de acordo com outro indexador oficialmente divulgado, seja de órgão privado ou público, aplicável às locações, que reflita adequadamente eventual desvalorização, a ser acordado entre as partes, desde que atendidos os pressupostos e limites da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O não pagamento das faturas na data supramencionadas sujeitará a CONTRATANTEà multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

3.6. Os boletos para pagamento serão enviados àCONTRATANTE, no mínimo10(dez) dias antes dos respectivos vencimentos, através do e-mail schutz@camaragaruva.sc.gov.br ou outro que vier a ser definido pela CONTRATANTE.
3.7. As partes têm acordado ainda, que se houver a necessidade de mudança de equipamento devido a volume de impressão ou características que necessitem de mudança (acessórios), estas poderão alterar o presente instrumento para se adequar à necessidade de ambos, tanto em valores, quanto a modelo de equipamento, mediante Termo Aditivo ao contrato.

3.8. Sobre o valor total da nota fiscal, serão retidos os tributos conforme determinação da legislação tributária vigente.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4. DAS RESPONSABILIDADES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA é responsável direta pelo FORNECIMENTO e EXECUÇÃO do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, restando impossibilitada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

4.1.2. A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a reparar equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos ou mau funcionamento, inclusive mediante realimentação e configurações, bem como, peças e componentes,em até 12 (doze) horas a partir do chamado identificado por escrito ou telefone, e, se necessário, a substituir o equipamento em até 36 (trinta e seis) horas.

4.1.3. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária, acidentária, civil e criminal referente aos seus colaboradores indicados para manutenção das máquinas objetos do presente contrato.

4.1.4. O colaborador da CONTRATADA, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE para a manutenção de equipamentos, fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.1.5. A CONTRATADA deverá dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade de qualquer natureza, não tendo a CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.

4.1.6. Sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

4.1.7. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, ficando responsável, também, pela respectiva guarda e transporte dos materiais, até o momento da instalação.

4.1.8. A CONTRATADA fornecerá ainda 1 (um) toner carregado, que ficará reservado à disposição da CONTRATANTE,para o caso de ser necessária a rápida substituição de eventual toner descarregado.

Parágrafo único. A substituição do toner mencionada neste item poderá ser realizada por colaborador da CONTRATANTE, por sua conta em risco, o qual será devidamente instruído e seguirá todas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

4.1.9. Todas as despesas pertinentes ao objeto deste contrato, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do objeto, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus colaboradores, quando em serviço.

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, ficando desde já designado o seu servidor JOSÉ CARLOS SCHUTZ para tanto, o qual não permitirá que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas neste documento, documentando todas as eventuais ocorrências.

Parágrafo único. O servidor designado para a fiscalização dos serviços poderá ser substituído, a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, fato este que deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico.

4.2.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer, às suas expensas, a energia elétrica, conexões, redes e computadores necessários para o funcionamento dos equipamentos, assim como papeis de qualidade, necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.

4.2.3. A CONTRATANTE se responsabilizará pela guarda dos equipamentos, zelando para que não ocorram danos, depredações, sinistros, roubos, e também se responsabilizará por danos causados pelo seu uso indevido.

4.2.4. Ao término deste contrato, a CONTRATANTE, deverá devolver os equipamentos à CONTRATADA em perfeitas condições de funcionamento, ressalvando o desgaste pelo uso normal, através de documentação fiscal competente e/ou declaração que a substitua.
5. DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os equipamentos serão entregues à CONTRATANTE devidamente instalados e em perfeito funcionamento, relatado través de Ordem de Serviço, que, após confirmação do recebimento, ficará fazendo parte integrante deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer por escrito o local de instalação dos bens, quando removidos da sua instalação original.

5.3. A CONTRATANTE permitirá o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA para inspeção, manutenção ou reparo dos equipamentos.

5.4. A CONTRATANTE deverá informar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer transferência da máquina entre endereços, objetivando a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.

5.5. Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irrecuperável dos bens objeto deste contrato, fica estipulado, para fins de indenização, o valor de 3(três) mensalidades a serem cobradas em um prazo de 30 (trinta) dias a partir do ocorrido ou conforme acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. No caso do item anterior, a substituição do equipamento se fará em no máximo 5 (cinco) dias, período em que a CONTRATANTE ficará isenta da cobrança dos aluguéis, sendo devido apenas o pagamento proporcional referente aos dias em que os equipamentos estiverem à disposição para uso.

5.7. Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA poderá dar-se pelo e-mail maiconkarger@casadocartucholtda.com.bre pelo WhatsApp (47) 991895474, sendo que a simples remessa de mensagens para tais endereços presume o recebimento da informação pela CONTRATADA, a qual se obriga a informar qualquer alteração.

6. DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

6.1. Os funcionários da CONTRATADA sempre serão identificados com cartão de identificação.

6.2. Dentro do recinto e dependências da CONTRATANTE, os funcionários da CONTRATADA estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e de segurança da CONTRATANTE.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato pelo fornecimento/execução do objeto fora de suas características originais, adulterado ou deteriorado, ou em desconformidade com a Cláusula Primeira do Contrato;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso em relação ao prazo definido no item 2.3 deste Contrato;

c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na entrega da documentação constante neste Contrato;

d) Multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

e) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se for o caso; e

f) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.2. A prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, a apresentação de documentos falsificados, adulterados ou inverídicos,

bem como a condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, sujeitará a CONTRATADA à resolução contratual, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.

7.3. O valor limite para a aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste Contrato.

7.4. As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas na forma desta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, precluindo-se o direito de manifestação em âmbito administrativo.

7.6. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Garuva, ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE,com apresentação do comprovante ao Departamento Financeiro. Fica resguardada ainda, à CONTRATANTE, a cobrança judicial do valor correspondente às multas não pagas ao fim do processo administrativo.

7.8. As multas acima previstas poderão ser descontadas diretamente de fatura a ser paga à CONTRATADA.

8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, por conveniência da CONTRATANTE. Neste caso, a parte interessada em resilir o presente contrato deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua resolução, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

9.1.Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes contratantes.

9.2. Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão nos termos da Lei.

9.3. A renovação do presente contrato se dará mediante termo aditivo ou formalização de novo contrato.

9.4. A CONTRATADA, facultativamente, poderá considerar rescindido o Contrato de Locação e retirar os equipamentos nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da CONTRATANTE, através de prévio aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando esta isenta de qualquer multa rescisória;

b) poratrasos nos pagamentos das mensalidades superior a 90 (noventa) dias;

c) em virtude da utilização indevida das máquinas;

d) em virtude de transferência entre estabelecimentos da CONTRATANTE,mudança de local ou instalação sem o prévio conhecimento da CONTRATADA; e

e) após o término de sua vigência, sem ônus para qualquer das partes, caso não ocorra a renovação expressa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3300000000000 – Despesas Correntes, elemento 3339000000000000 – Aplicações Diretas – sub elemento 333903912000000 – Locação de Máquinas e Equipamentos do orçamento do exercício de 2020, perfazendo o total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2020 e de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de 2021.

11. DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATANTE fica isenta de quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou secundária, decorrente do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

11.2. Ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE a retenção dos encargos legais aplicáveis, se for o caso.

12. DO FORO

12.1.As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Garuva/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados,firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Garuva, 8 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Garuva CONTRATANTE		CASA DO CARTUCHO LTDA CONTRATADA
José Carlos Schutz Testemunha		Paula Roberta Conte Testemunha

Dr. Orides Negrello Filho
Consultor Jurídico
OAB/PR 38.463

Gaspar

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 2 CONTRATO SAF-95/2019

Publicação Nº 2470249

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 CONTRATO Nº SAF-95/2019
Tomada de Preços nº.: 02/2019. OBJETO: prorrogação dos prazos de vigência (até 29/08/2020) e execução (até 06/05/2020) do contrato para reforma do CDI Dorvalina Fachini. CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA EIRELI (17.086.078/0001-73). ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI | Secretária de Educação

EXTRATO ADITIVO 3 CONTRATO SAF-95/2019

Publicação Nº 2470250

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO Nº 3 CONTRATO Nº SAF-95/2019
Tomada de Preços nº.: 02/2019. OBJETO: prorrogação do prazo de execução (até 05/07/2020) do contrato para reforma do CDI Dorvalina Fachini. CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA EIRELI (17.086.078/0001-73). JORGE LUIZ PRUCINIO PEREIRA | Secretário Interino de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

Publicação Nº 2470304

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
Início da vigência: 07/05/2020. Vencimento: 06/05/2021. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos para o Programa "Novo Esporte Gaspar – Iniciação Esportiva". Contratado(s): BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA (20.510.631/0001-68); ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELLI EPP (27.913.520/0001-41); FOOT COMERCIAL LTDA ME (11.397.879/0001-73); JS SIMÕES EIRELI ME (26.981.059/0001-00); K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI (19.444.651/0001-07); LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI (10.385.994/0001-65); S. SCHNEIDER (28.629.492/0001-06); SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (27.596.969/0001-23). Valor Total: R$ 71.165,04 (Setenta e Um Mil, Cento e Sescenta e Cinco Reais e Quatro Centavos).
Gaspar/SC, 07 de maio de 2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 41/2020

Publicação Nº 2471243

RESOLUÇÃO Nº 41/2020
Concede licença-prêmio a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no artigo 41, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Edilidade,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.305, de 9 de outubro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar) concedeu o direito de três meses de licença-prêmio ao servidor do Município após cada quinquênio ininterrupto no exercício de cargo público de provimento efetivo (artigo 112);

Considerando os termos do Ofício Interno nº 132/2020 subscrito pelo servidor Maurélio Soares, com despacho favorável da Presidência;

Considerando a possibilidade de conversão de 1/3 (um terço) da licença-prêmio em pecúnia nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Municipal nº 1.305/1991, bem como haver dotação orçamentária para suportar a despesa;

Considerando que o pedido do servidor respeita os termos da Resolução nº 77/2017
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Maurélio Soares, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, em razão de

licença-prêmio na forma do artigo 112 da Lei Municipal nº 1.305, de 9 de outubro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar), a qual possui por direito, seu afastamento do trabalho no período compreendido entre 15/05/2020 (inclusive) e 05/06/2020 (inclusive).

Art. 2º Conceder ao servidor Maurélio Soares a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) da licença-prêmio cujo período aquisitivo se concretizou em 05/02/2020, conforme permite o artigo 116 da Lei Municipal nº 1.305/1991.

Art. 3º As despesas originadas pela presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Gaspar: Órgão: 01 – Câmara de Vereadores de Gaspar; Unidade: 01 – Câmara de Vereadores de Gaspar; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 01 – Processo Legislativo; Atividade: 2.2002 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais; Modalidade: 3.1.90 – Aplicações diretas; Dotação: 3.1.90.11 – Vencimentos e Salários.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, em 4 de maio de 2020.

Ciro André Quintino Presidente	

SAMAE - Gaspar

PORTARIA N.30/2020

Publicação Nº 2470566

PORTARIA N. 30 DE 08 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARLENE CAMPOS DA SILVA

CLEVERTON JOÃO BATISTA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio a servidora MARLENE CAMPOS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados II, referente ao período aquisitivo de 13/01/2012 à 12/01/2017, que será gozada a partir do dia 11/05/2020 à 08/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 08 de Maio de 2020.
CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2015 - PROCESSO 043/2015 - 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015, OBJETO DO PROCESSO N.º 043/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. NATALÍCIO JOSÉ DE ÁVILA F

Publicação Nº 2470797

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2015

5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2015, OBJETO DO PROCESSO N.º 043/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. NATALÍCIO JOSÉ DE ÁVILA FILHO (NOVO REPRESENTANTE LEGAL).

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e o Sr. Natalício José de Ávila Filho, brasileiro, casado, RG nº 2.505.576, CPF nº 683.097.839-49, novo representante legal em substituição a Sra. Selma Francisca Gonçalves de Ávila, residente e domiciliado à Estrada Geral Areias de Baixo, nº 250, Bairro Areias de Baixo, CEP: 88190-000, Governador Celso Ramos/SC, infra-assinado, doravante denominado LOCADOR, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO VALOR GLOBAL PELO INDÍCE DO IGP-M, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 29/2015 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 02/04/2020 bem como aditar em 7,61% o valor do contrato, utilizando como base o índice de reajuste do IGP-M do mês de Fevereiro/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, sendo este imóvel crucial neste momento para o desenvolvimento das atividades inerente à Secretaria, pois nele funciona atualmente um Centro de Educação Infantil.

2.2. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):
"Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:
Prejulgado

0318
"Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis." O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis: Prejulgado
1660
"1. O locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/91). 2. Findo o prazo estipulado no contrato, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado (art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91)" 2.3. É de interesse público a prorrogação do contrato e ela se dará em conformidade com a cláusula 2ª do mesmo.

2.4. Baseando-se pelo art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial.
Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou:
(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve

o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (grifo nosso)

2.5. Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM, em conformidade com a cláusula 4ª do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será acrescido em 7.61% atualizando o valor global do contrato para R$ 66.944,16 (sessenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) ficando mensalmente o valor de R$ 5.578,68 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 28 de março de 2019.

JULIANO DUARTE CAMPOS	SR. NATALÍCIO JOSÉ DE ÁVILA FILHO
Prefeito municipal	CPF nº 683.097.839-49
Locatário	Locador

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATOS CONTRATOS 45 E 46.2020 PMGBA

Publicação Nº 2470033

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 45/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: VANDERLEI PERIN
Valor ..... : 304.672,59 (trezentos e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e cinq-enta e nove centavos)
Vigência ..... : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ANNA PRESOTTO PALÚ (BAIRRO STA TEREZINHA), NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - LINHA GUATAPAREMA, NA RUA CURITIBA - LINHA OURO VERDE, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, COM ÁREA DE 5.758,76 M², CONFORME , PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO.

Contrato Nº..: 46/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: JCV CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
Valor ..... : 229.243,84 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR (2ª ETAPA) NA RUA REINOLDO RITTER, EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALFREDO KASPER. A EXECUÇÃO ESTA OBRA INCLUI MÃO DE OBRA E MATERIAL, SENDO ÁREA CONSTRUÍDA 1.004,36M² E ÁREA COBERTA 1.135,20 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 40.2020 PMGBA

Publicação Nº 2470030

TOMADA DE PREÇO Nº 4/2020
PROCESSO Nº 40/2020 HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ANNA PRESOTTO PALÚ (BAIRRO STA TEREZINHA), NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - LINHA GUATAPAREMA, NA RUA CURITIBA - LINHA OURO VERDE, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, COM ÁREA DE 5.758,76 M², CONFORME , PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO.

CONTRATADO: VANDERLEI PERIN
VALOR DA DESPESA: R$ 304.672,59 (trezentos e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e cinq-enta e nove centavos)
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 41.2020 PMGBA

Publicação Nº 2470032

TOMADA DE PREÇO Nº 5/2020
PROCESSO Nº 41/2020 HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR (2ª ETAPA) NA RUA REINOLDO RITTER, EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL PADRE ALFREDO KASPER. A EXECUÇÃO ESTA OBRA INCLUI MÃO DE OBRA E MATERIAL, SENDO ÁREA CONSTRUÍDA 1.004,36M² E ÁREA COBERTA 1.135,20 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO.

CONTRATADO: JCV CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 229.243,84 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
==========

Guaramirim

Prefeitura

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA - BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Publicação Nº 2470848

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor BIQ BENEFÍCIOS LTDA referente aos empenhos nº 130-3-2020
e 130-4/2020, liquidados em 13/04/2020 no valor de R$ 11.561,11 e R$ 250,44.
Este pagamento refere-se eferente aquisição de cartões alimentação com recarga para substituir a tradicional cesta básica de acordo com o processo licitatório nº 23/2018. O objetivo é atender as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas nos serviços de Proteção Social Básica do município de Guaramirim - FMAS.
O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para a recarga dos cartões de alimentação das cesta básicas atendidas por famílias carentes.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 08/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA - SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIREL

Publicação Nº 2470635

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao ar. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI referente ao empenho nº 1054, liquidado em 20/02/2020, no valor de R$ 192,96.
Este pagamento refere-se Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar nas Unidades de Ensino Municipais.
O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para continuação da alimentação escolar nas Unidades de Ensino Municipais.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC 08/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA 5R TONERS

Publicação Nº 2470594

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor 5R TONERS E INFORMÁTICA LTDA referente aos empenhos nº 876-1/2020, 876-2-2020, liquidados no dia 21/02/2020 e 13/03/2020, no valor de R$ 215,53 e R$ 190,05.
Este pagamento refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM - SC.
O pagamento do referidos empenhos foram realizados antecipadamente para continuação dos trabalhos realizados e para continuação dos mesmos.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 08/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA AV COMERCIO ATACADISTA EIRELE

Publicação Nº 2470565

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor A.V COMÉRCIO ATACADISTA EIRELE referente aos empenhos nº 1170, 1339 liquidados e nos valores relacionados na tabela abaixo.

EMPENHO	DATA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR LIQUIDADO
1170	05/03/2020	R$ 15,00
1339	02/03/2020	R$ 3.444,53
TOTAL		R$ 3.459,53

O pagamento dos referidos empenhos foram realizados para aquisição de géneros alimentícios para alimentação escolar nas Unidades de Ensino Municipais.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 08/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA NORIO MOMO EPP

Publicação Nº 2470570

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93,justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NORIO MOMO EPP referente ao empenho nº 879-3/2020 ,liquidado em 10/03/2020, no valor de R$ 256,80.
Este pagamento refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE RASTREADORES VEICULARES COM SISTEMA WEB PARA ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC Histórico CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO DE RASTREADORES VEICULARES COM SISTEMA WEB PARA ATENDER A SECRETARIAE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC.
O pagamento do referido empenho foi liquidado antecipadamente para continuação dos seviços referente ao contrato assinado.
Tendo em vista o acima justificado,assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 08/05/2020 .
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA PANIFICADORA E CONFEITARIA KENOS

Publicação Nº 2470581

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor PANIFICADORA E CONFEITARIA KENOS LTDA - EPP referente aos empenhos nº 1263 no valor de R$ 688,40 e o de nº 1674 no valor de R$ 786,30 liquidados no dia 24/02/2020 e 03/03/2020.
Este pagamento refere-se AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O COFFEE BREAK DA FORMAÇÃO DE MERENDEIRAS, QUE ACONTECEU NA CÂMARA DE VEREADORES.
O pagamento dos referidos empenhos foram realizados antecipadamente para cumprir o prazo do contrato assinado.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 08/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - COMERCIAL VARANDAO LTDA ME

Publicação Nº 2470545

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art da Lei 8666/93, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL VARANDAO LTDA ME referente aos empenhos nº 39-0/2020,2038-0/2020,982-0/2020,liquidados e nos valores relacionados na tabela abaixo

EMPENHO	DATA DE EMISSÃO	VALOR LIQUIDADO
2039-0/2020	01/04/2020	R$ 5.500,50
2038-0/2020	01/04/2020	R$ 5.108,30
982-0-2020	26/02/2020	R$ 5.038,00
TOTAL		R$ 15.646,80

Este pagamento refere-se aquisição de material para manutenção das salas do prédio da Prefeitura Municipal de Guaramirim e reposição de estoque do almoxarifado central.
O pagamento dos referidos empenhos foram realizados antecipadamente para para continuar os trabalhos em andamento.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Guaramirim - SC, 08/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

69/2020

Publicação Nº 2470685

DECRETO Nº 69/2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.646/2019 de 19 de novembro de 2019.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.626,57 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2020, destinado ao reforço dos seguintes itens orçamentários:
Órgão 08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
Unidade 01- Departamento de Urbanismo:
Atividade: 0801.15.452.019.2.020
3.3.90.00-00.00.3077- Aplicações Diretas ..... R$ 21.626,57

Soma ..... R$ 21.626,57

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica utilizado o recurso do Superávit Financeiro do exercício de 2019, recursos COSIP, no valor de R$ 21.626,57.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 08 DE MAIO DE 2020.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - 19 E 20/2020 PREF

Publicação Nº 2471823

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 20/2020 - Pregão Presencial Nº. 13/2020
Objeto: Aquisição de material e serviço para ampliação e readequação do Sistema de Distribuição Urbana de Energia Elétrica do municipio de Guaruja do Sul, em conformidade com projetos fornecidos pela Concessionária de Energia Elétrica - CELESC (Rua Otavio Diehl, Rua Padre Reus, Rua Padre Francisco Poppe e Rua Edvino Winter).
Propostas e Habilitação: 19/05/2020 (13:15 Documentação - 13:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 11 de maio de 2020.
Claudio Júnior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 21/2020 - Pregão Presencial Nº. 14/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa para realização de Transporte Coletivo (dentro e fora dos limites do município), para utilização em atividades afins e necessárias ao município de Guarujá de Sul (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social).
Propostas e Habilitação: 20/05/2020 (13:15 Documentação - 13:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira,

na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 11 de maio de 2020.
Claudio Júnior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREF 06/2020

Publicação Nº 2470846

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL - PREFEITURA

Processo Nº.: 17/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020

No dia 8 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL - PREFEITURA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.027.045/0001-87, com sede administrativa localizada na AVENIDA JOÃO PESSOA, 1265, bairro CENTRO, CEP nº. 89940-000, nesta cidade de Guarujá do Sul/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER , inscrito no CPF sob o nº. 061.266.679-48, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2020, Processo Licitatório nº. 17/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de material para execução de drenagem pluvial em ruas diversas do perímetro urbano do município de Guarujá do Sul. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10537	LDR ESTRUTURAS METALICAS LTDA	3
6297	ROCHA BRITAGEM LTDA - ME	1, 2
9470	SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 92/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LDR ESTRUTURAS METALICAS LTDA	33.704.695/0001-41	GIOVANA REGINATTO	061.194.749-86
ROCHA BRITAGEM LTDA - ME	82.824.194/0001-04	HERIBERTO PAGNUSSATTI	060.843.829-40
SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME	11.244.011/0001-33	FABIO ROVANI	007.408.009-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de material para execução de drenagem pluvial em ruas diversas do perímetro urbano do município de Guarujá do Sul.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO TOTAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6297 - ROCHA BRITAGEM LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Brita graduada simples	M3.		150,000	72,0000	10.800,00
2	Pedra Rachão	M3.		250,000	57,5000	14.375,00

Fornecedor: 10537 - LDR ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Grade de ferro em barra chara para boca de lobo, 75 x 72 cm	UN		40,000	215,0000	8.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro, próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Detentora da Ata.

4.2. DETENTORA DA ATA:

4.2.1. A Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços, nos quantitativos solicitados, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a municipal ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista na legislação específica.

4.2.2. Observar rigorosamente todas as normas de prevenção e segurança inerente ao respectivo ramo de atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

5.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais e/ou serviços, serão fornecidos de acordo com a necessidade, sendo que a entrega e/ou prestados deverão ser conforme o constante no Termo de Referência /Anexo I, bem como demais informações.

6.2. A entrega será diretamente na Secretaria ou Departamento, constante na Autorização de Fornecimento.

6.3. Toda e qualquer despesa decorrentes da entrega dos materiais e/ou serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em até 5 dias, após a entrega do solicitado ou execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deve-se em observância ao Protocolo do ICMS n° 85, de 09 de julho de 2010.

7.3. Os materiais e/ou serviços sem Nota Fiscal Eletrônica serão recusados por não estarem acompanhados de documento fiscal hábil.

7.4. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Município de Guarujá do Sul, segundo as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, idependente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. À Detentora da Ata que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos e, ainda nos termos do arigo 7°, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convovada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarujá do Sul,8 de Maio de 2020.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LDR ESTRUTURAS METALICAS LTDA	CNPJ: 33.704.695/0001-41	_____
ROCHA BRITAGEM LTDA - ME	CNPJ: 82.824.194/0001-04	_____
SOMAPRINT IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME	CNPJ: 11.244.011/0001-33	_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL - PREFEITURA

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA N. 16.2020

Publicação Nº 2471007

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 16/2020.
NOMEIA AUXILIAR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, ILÁRIO BAUMGARDT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ELIVELTON ZAMBIAZI DOS SANTOS, classificado em 1º lugar no Concurso Público 01/2020, no quadro permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Complementar nº 60/2019, para ocupar o cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
Em sua 14ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 1º Período, 57ª Instalação Legislativa.

ILÁRIO BAUMGARDT
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS
Secretário Executivo

PORTARIA LEGISLATIVA N. 17.2020

Publicação Nº 2471012

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 17/2020.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, ILÁRIO BAUMGARDT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:
Art. 1º O funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores retorna ao horário normal a partir de 13 de abril de 2020, com atendimento presencial ao público, de segunda à sexta-feira das 07h30min. às 11h30min. e 13h00min às 17h00min.
§ 1º As Sessões Ordinárias serão realizadas toda terça-feira às 19 horas, com acesso restrito aos Vereadores e Servidores sem a presença de público, respeitando as medidas de prevenção ao COVID-19.
§ 2º As reuniões de Comissões seguem nos mesmos horários disposto no Regimento Interno, e a critério dos respectivos Presidentes.
Art. 2º Fica revogada a Portaria Legislativa nº 15/2020 de 23 de abril de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
Em sua 14ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 1º Período, 57ª Instalação Legislativa.

ILÁRIO BAUMGARDT
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS
Secretário Executivo

Herval d'Oeste

Prefeitura

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Publicação Nº 2470227

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
TIPO: MAIOR PERCENTUAL OFERTADO RECEITA BRUTA MENSAL

OBJETO
Outorga de Concessão Onerosa de serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Herval d'Oeste.

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 09:00 horas do dia 29/06/2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
Prefeitura Municipal situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Sessões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Lei Municipal nº 3.366/2019 de 27 de setembro de 2019, demais normas legais e complementares e legislação vigente pertinente à matéria.

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 08 de maio de 2020.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO

PORTARIA Nº 684/2020

Publicação Nº 2471053

PORTARIA Nº 684/2020

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 19 (DEZENOVE) DIAS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS, conforme Portaria Nº 243/2020, ao Servidor LUIZ HENRIQUE GIOCOMIN DALOSSO VALGRANDE (MATRÍCULA 3087), ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, Nível – 11, Referência "D", anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 11 de janeiro de 2018 e 11 de janeiro de 2019, para serem gozadas a partir de 11 de maio de 2020 a 29 de maio de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 11 de Maio de 2020.
Américo Lorini
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 019/2020

Publicação Nº 2470116

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
Unidades Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Empresa: MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA ME
CNPJ/MF Nº 75.306.829/0001-16
Endereço: Rua Santos Dumont, nº 564 – Centro.
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 019/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MERCADO E CONFECÇÕES SS DURIGON LTDA ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 564- Bairro Centro – município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 75.306.829/0001-16, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Sergio Antonio Durigon, CPF: 250.325.429-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a ata de Registro de Preços nº 016A/2019, que tem por objeto de Registro de Preços para o eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para uso das diversas Secretarias e Fundos da Administração Municipal pelo período de 12 meses, em decorrência do Processo Licitatório nº 048/2019, na Modalidade de Pregão Presencial nº 022/2019 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do item abaixo registrados para o fornecedor :

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ADITIVADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
166	SUCO DE FRUTA, CONCENTRADO E INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PRIMEIRA LINHA NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO DIVERSOS SABORES EMBALAGEM RESISTENTE BEM VEDADA, COM NO MÍNIMO 500 ML. E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BELLA VITA	UND	250	R$3,50	R$ 875,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com o acréscimo nos quantitativos o valor total dos itens registrados passará de R$ 462.887,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).para R$ 463.762,60 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) representando um acréscimo de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base nos artigo no artigo 65 inciso II §1º ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Federal 13.987/2020 e Legislação Complementar,

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

Todos os demais itens e cláusulas que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 23 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF: 162.730.799-00
Pelo Município

SÉRGIO ANTÔNIO DURIGON
Sócio Administrador
CPF nº 250.325.429-20
Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

TERMO ADITIVO Nº 020/2020

Publicação Nº 2470117

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 00.867.301/0001-06
Rua Santos Dumont, 186 sala 02 - Centro
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 020/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020
Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d'Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 17.799.033/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida a Rua Santos Dumont, 186 sala 02 – Centro no Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 00.867.301/0001-06, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor Celso Antônio Bevilaqua, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 294.789.529-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 031/2019, Processo Licitatório nº 038/2019, que tem por objeto a prestação de serviços na área de análises clínicas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Este termo aditivo tem por objeto a inclusão de horas técnicas adicionais, para a importação dos dados do SOAP/E-SUS em conformidade com o sistema de gestão em saúde;

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Horas adicionais	Valor total Estimado
4	Horas de customização, adaptação ou evolução do produto (a ser consumida sob demanda)	R$ 130,00	470	R$ 61.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo 65 inciso I ·, da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vêm assinadas pelos representantes legais das partes.

Herval d'Oeste, 24 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito
CPF: 162.730.799-00
Contratante

CELSO ANTONIO BEVILAQUA
Sócio Administrador
CPF: 294.789.529-00
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

TERMO ADITIVO Nº 023/2020

Publicação Nº 2470121

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38.
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro.
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA. ME
CNPJ/MF nº 23.518.341/0001-59.
Rua Nilo Peçanha, nº 163 – Centro.
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 023/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Herval d'Oeste, através de sua UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO LORINI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 167.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAXI MÓVEIS E PAPELARIA – ME estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 163 – Centro, no município de Herval d' Oeste, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 23.518.341/0001-59, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. LUCIANO PILATTI, brasileiro, inscrito no CPF nº 021.948.939.46, doravante denominada, CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao processo licitatório nº 090/2019, na modalidade pregão presencial nº 044/2019, mediante registro de preços, que tem por objeto a eventual e/ou futura aquisição de Conjuntos de Mesas e Cadeiras Escolares, Carrinhos de Bebês e Processador de Alimentos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 12(doze) meses, incluindo o serviço de montagem e instalação dos objetos da licitação, do tipo menor preço por item, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este TERMO ADITIVO tem por objeto o aditivo de 25 cadeiras ao item 006.

06	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO: Cadeira Fixa de Aproximação com espuma injetável. ENCOSTO - Estrutura do encosto injetado em polipropileno copolímero. - Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível micro celular de alta resistência, isento de CFC, com 40 mm de espessura média; - Revestimento em vinil e/ou CEC fixado e com costuras verticais; - Encosto com contracapa em polipropileno copolímero injetado; ASSENTO - Madeira do Assento em compensado multilaminado com espessura aproximada de 12 mm, moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal para evitar o estrangulamento da corrente sanguínea nas pernas. - Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível micro celular de alta resistência, isento de CFC, e aproximadamente 45 mm de espessura; - Revestimento em vinil e/ou CEC fixado e com costuras verticais; - Assento com bordas protegidas por perfil de PVC que proporciona melhor acabamento e estética, além de proteger a cadeira contra impactos; ESTRUTURA - Estrutura da cadeira em tubo industrial redondo com diâmetro aproximado de 25,40 mm e parede 1,90 mm, dobrados em formato "S", suporte do encosto em tubo de aço industrial oblongo de aproximadamente 20 mm x 48 mm, parede 1,50 mm unidos por solda do tipo MIG; -Sapatas em polipropileno copolímero injetado na cor preta com formato do tubo, proporcionando maior resistência e durabilidade; ACABAMENTO- Os componentes metálicos devem possuir tratamento de superfície antiferruginoso com fosfato de zinco, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta, evitando assim o descolamento da mesma; - A tinta utilizada para a pintura deve ser em epóxi-pó, na cor preto liso semi-brilho. NORMAS -Essa poltrona deve atender a requisitos das normas NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, que trata da ergonomia e a requisitos da ABNT NBR 13962 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que normatiza os móveis para escritório, cadeiras, classificação, características físicas e dimensionais para que se obtenha um melhor conjunto em termos de conforto, ergonomia e durabilidade. Estar de acordo com as normas da ABNT e NBR, a cadeira não apresentar pontos de cisalhamento acessíveis ao usuário que sofram influência de mecanismo de acúmulo de energia ou do peso do corpo do usuário. - Todo o conjunto da cadeira se apresenta perfeitamente nivelado e firme, fabricado com materiais puros e pigmentos atóxicos. DIMENSÔES APROXIMADAS DA CADEIRA: Altura da Cadeira: 800 mm Profundidade da Cadeira: 550 mm Largura da Cadeira: 480 mm Altura do Encosto: 270mm Largura do Encosto: 365mm Profundidade do Assento: 395mm Largura do Assento: 440mm Altura do Assento: 430mm. (DISPONIBILIZAR CATÁLOGO DE CORES)	UN	25	R$ 170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com base no artigo 57, parágrafo 1º incisos II e IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 06 de maio de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF nº 162.730.799-00
Pelo Município

LUCIANO PILATTI
Sócio Administrador
CPF nº 021.948.939.46
Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

TERMO DE AJUSTE Nº 005/2020

Publicação Nº 2470122

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP.
CNPJ/MF Nº 24.170.620/0001-37
Rua do Comércio, s/n, às margens da Rodovia SC 283.
CONTRATADA

TERMO de ajuste Nº 005/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO LORINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua do Comércio, s/n, às margens da Rodovia SC 283 – Município de Planalto Alegre - Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob nº 24.170.620/0001-37, neste ato representado por seu Administrador, Sr. ANDRE LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.501.609-06, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, referente à ata de Registro de Preços nº 025B/2019, que tem por objeto o eventual fornecimento de material de higiene e limpeza para uso das diversas secretarias municipais pelo período de 12 meses, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2019, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para o fornecimento material de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando o acordo entre as partes, são repactuados os valores para o fornecimento de material de higiene e limpeza, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR REGISTRADO(R$)	%	VALOR REAJUSTADO (R$)
111	PAPEL TOALHA C/ 1000 FLS	UND	GUIPEL	R$ 7,15	+ 22,05 %	R$ 8,73

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na Cláusula 24, inciso 24,2 do contrato original, no "artigo 65, inciso II, alíneas d" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste TERMO DE AJUSTE não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para o fornecimento dos itens previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas da ARP Nº 025B/2019, que não foram modificados por força deste Termo de Ajuste, permanecem em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF: 162.730.799-00
Pelo Município

ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Administrador
CPF: 005.501.609-06
Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia.
CPF: 687.857.399-87.

Heloise Borsoi Favretto.
CPF: 051.249.579-30

TERMO DE AJUSTE Nº 006/2020

Publicação Nº 2470124

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.505.263/0001-40
Rua Colibri nº 425 - Bairro Salto Weissbach
CONTRATADA

TERMO de ajuste Nº 006/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO LORINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Colibri nº 425 - Bairro Salto Weissbach – Município de Blumenau - Estado de Santa Catarina inscrita no CNPJ sob nº 03.505.263/0001-40, neste ato representado por seu Administrador, Sra. MARILEUSA APARECIDA STINGHEN, portadora do CPF nº 633.595.539-34, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, referente à ata de Registro de Preços nº 047H/2019, que tem por objeto o eventual Fornecimento de Material Médico Hospitalar para uso nas diversas Unidades de Saúde (UBS), incluindo a UPA 24 horas do Município de Herval d'Oeste pelo período de 12(doze) meses, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019, pelo sistema de registro de preços, e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para o fornecimento de Material Médico Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando o acordo entre as partes, são repactuados os valores para o fornecimento de material de médico hospitalar, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR REGISTRADO(R$)	%	VALOR REAJUSTADO (R$)
02	COLETOR URINA 2/TS	UND	MEDSONDA	R$ 2,61	+ 39,0 %	R$ 3,62
07	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA Nº 6	UND	MEDSONDA	R$ 0,72	+ 19,0 %	R$ 0,85
09	EQUIPA. NUTRIÇÃO ENTERAL	UND	MEDSONDA	R$ 0,84	+ 22,0 %	R$ 1,02
10	ESPARADRAPO 10 X 4,5	UND	CREMER	R$ 5,20	+ 4,0 %	R$ 5,40
55	TESTE DE GRAVIDEZ C/ 100	UND	BIOCON	R$ 59,40	+ 8,25 %	R$ 64,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no "artigo 65, inciso II, alíneas d" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste TERMO DE AJUSTE não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para o fornecimento dos itens previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas da ARP Nº 047H/2019, que não foram modificados por força deste Termo de Ajuste, permanecem em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI	MARILEUSA APARECIDA STINGHEN
Prefeito Municipal	Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF: 633.595.539-34
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia.	Heloise Borsoi Favretto.
CPF: 687.857.399-87.	CPF: 051.249.579-30

TERMO DE AJUSTE Nº 007/2020

Publicação Nº 2470125

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE CURITIBA
TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE ME.
CNPJ/MF Nº 07.270.992/0001-16
Rua Manoel Maximo dos Santos, nº 42, Bairro Cajuru
CONTRATADA

TERMO de ajuste Nº 007/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO LORINI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Manoel Maximo dos Santos, nº 42 - Bairro Cajuru – Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.270.992/0001-16, neste ato representado por seu Administrador, Sra. TARCILA F. P. M. DE ANDRADE, portadora do CPF nº 035.776.539-73, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, referente à ata de Registro de Preços nº 031F/2019, que tem por objeto a eventual aquisição de Materiais Elétricos para Conservação e Manutenção da Iluminação Pública no município pelo período de 12(doze) meses, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019, na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, pelo sistema de registro de preços, e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Presente termo tem por objeto a repactuação dos valores contratados para o fornecimento de Material Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Considerando o acordo entre as partes, são repactuados os valores para o fornecimento de material de médico hospitalar, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR REGISTRA-DO(R$)	%	VALOR REAJUSTADO (R$)
34	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 150W E-40 SANLIGHT	UND	SANLIGHT	R$ 12,70	+ 60,3 %	R$ 20,35
35	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 250W E-40 SANLIGHT	UND	SANLIGHT	R$ 12,90	+ 68,0%	R$ 21,67
36	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 400W E-40 SANLIGHT	UND	SANLIGHT	R$ 14,50	+ 68,4 %	R$ 24,41

62	RELE FOTOELÉTRICO SANLIGHT	UND	SANLIGHT	R$ 9,20	+ 40,3 %	R$ 12,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no "artigo 65, inciso II, alíneas d" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste TERMO DE AJUSTE não supre a necessidade de emissão de autorização escrita, para o fornecimento dos itens previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas da ARP Nº 031F/2019, que não foram modificados por força deste Termo de Ajuste, permanecem em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 28 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal
CPF: 162.730.799-00
Pelo Município

TARCILA F. P. M. DE ANDRADE
Administrador
CPF: 035.776.539-73
Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia.
CPF: 687.857.399-87.

Heloise Borsoi Favretto.
CPF: 051.249.579-30

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA CT 068/2019

Publicação Nº 2470114

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Os abaixo-assinados, um Membro Representante da Contratante, designado pela Portaria n. º 0679/2011 e o outro Representante da Contratada – PHF Construtora Eireli, para execução da Contratação de empresa especializada para a construção de Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal, em estrutura pré moldada, com 828,15m² com fornecimento de material e mão de obra., Processo Licitatório n.º 092/2019, na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2019, Contrato 068/2019 e Termos Aditivos, no Município de Herval d' Oeste, neste Estado, tendo em vista que o objeto encontra-se concluído conforme comunicação escrita do contratado, declaro e atesto o que segue:

1. Que da vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;
2. Que face ao exposto, concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória, iniciando-se a contagem do prazo de até 90 (noventa) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Herval d' Oeste (SC), 07 de maio de 2020.

_____
Luiz Valgrande
Analista de Execução de Obras Públicas
CREA 68.214-8

_____
Representante da Contratada

Representante da Contratante

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3445/2020

Publicação Nº 2470020

DECRETO Nº 3445, DE 24 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0641/2019:
DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro consolidado no valor de R$ 69.085,03 (Sessenta e nove mil e oitenta e cinco reais e três centavos), no orçamento de 2020 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes programações de despesas:

Suplementação:

Órgão:	03	Fundos Municipais
Unidade Orçamentária:	0301	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Saúde Com Qualidade
Projeto/Atividade:	2032	Manut. Bloco Atenção Básica
Modalidade de Aplicação:	33900000	Aplicações Diretas
Fonte:	1338	Superávit Financeiro Recursos SUS União-
Valor: Red.: 44		69.085,03 08- PAB FIXO

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do Fundo Municipal de Saúde apurado no exercício anterior.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 24 DE ABRIL DE 2020.

IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

Alcindo Perosa
Secretario de Administração e Fazenda

Ibicaré

Prefeitura

EDITAL TOMADA DE PREÇO 3 - 2020 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUAS DE GRAMADOS DOS LEITE

Publicação Nº 2470984

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBICARE
EDITAL DE LICITACÃO – PROCESSO LICITATORIO Nº 35/2020 PMI
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 3/2020 PMI
O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), por intermédio do Prefeito Municipal Sr. GIANFRANCO VOLPATO, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e forma de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 26 de maio de 2020, às 09:30 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações, na Rua Dom Pedro II, 133, centro, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica sobre o leito das Ruas 4, 5 e 6, na Comunidade de Gramado dos Leite, no Município de Ibicaré. (Conforme projeto anexo).
Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (01), e a Proposta de Preços (02), deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, até as 09:00 horas do dia 26 de maio de 2020.
Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Edital completo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal através do E-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br, site: www.ibicare.sc.gov.br, FONE : 049-3538-0222.

Ibicaré – SC, 08 de maio de 2020
Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158-2020

Publicação Nº 2470821

PORTARIA Nº 158, de 08 de maio de 2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Complementar nº 1230 de 15 de março de 2000 em seu Artigo 56, Inciso I, § 1º ao 4º.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MILTON PAULO PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 01, classe "D", Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo I – Atividades e Serviços Gerais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Licença de que trata o caput deste artigo, será por período indeterminado em virtude da Pandemia de Coronavírus.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 08 de maio de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº : 52/2020 CONTRATANTE : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2469989

Contrato Nº : 52/2020
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI
CNPJ ..... : 11.920.102/0001-41
Licitação : Pregão Presencial 47/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA (ZERO HORA) SOB ESTEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA - SC.
Vigência : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 08/05/2020
Valor R$: 475.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais)
Dotação : 100 - 05.001.1010.3449052400000000000.01830000
FISCAL: RAMIRO DIEGO STAUDINGER

CONTRATO Nº: 12/2020 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA

Publicação Nº 2470459

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 12/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA
Contratada: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA - numero inscrição CNPJ 06.106.005/0001-80.
Licitação: Dispensa de Licitação 13/2020
Objeto: Aquisição emergencial 2.000 mascara bigodeira descartável, para subsidiar as ações do Fundo Municipal de Saúde e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19).
Vigência: Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 08/05/2020
Valor R$: 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais)
Dotação: 325 - 09.001.2057.3339030360000000000.01381700
FISCAL: IZABEL PETERSEN

DECRETO Nº 4.510, DE 07 DE MAIO DE 2020 - HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2470076

DECRETO n° 4.510, de 07 de maio de 2020.
"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 01/2020, tendo em vista o relatório de avaliação e resultado final publicado no site www.ibirama.sc.gov.br, acompanhado pela Comissão Coordenadora do Concurso Público, nomeada através do Decreto Municipal nº 4.420, de 07 de novembro de 2019, no qual consta a seguinte classificação, cujo inteiro teor constitui o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 07 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL do Edital de Concurso Público nº 01/2020, conforme segue:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Agente Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota Discursiva		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1947267	John Maicon Uessler	8,00	Aprovado	7,00	Aprovado	7,70	Aprovado
2	1914088	Francielle Meneghelli	7,00	Aprovado	8,50	Aprovado	7,45	Aprovado
3	1934716	Jefferson Flores	7,00	Aprovado	8,00	Aprovado	7,30	Aprovado
4	1912559	Kelvin Priebe	7,80	Aprovado	5,50	Aprovado	7,11	Aprovado
5	1911841	Robert Willian Krambeck	7,60	Aprovado	5,50	Aprovado	6,97	Aprovado
6	1905134	Stefani Mohr	7,20	Aprovado	6,00	Aprovado	6,84	Aprovado
7	1903398	Igor Mohr	7,40	Aprovado	5,50	Aprovado	6,83	Aprovado
8	1937441	Cleandro Godinho Boeira	7,40	Aprovado	5,25	Aprovado	6,76	Aprovado
9	1915992	Leonida Elisa De Oliveira	7,40	Aprovado	5,25	Aprovado	6,76	Aprovado
10	1946096	Antonio Rafael Pachechne	6,80	Aprovado	6,50	Aprovado	6,71	Aprovado
11	1906033	Giovani Dinei Lourenco	6,80	Aprovado	6,50	Aprovado	6,71	Aprovado
12	1904104	Priscila Da Luz	7,40	Aprovado	5,00	Aprovado	6,68	Aprovado
13	1942153	Emanuel Roberto Da Silva	6,40	Aprovado	7,25	Aprovado	6,66	Aprovado
14	1912119	Felipe Wolfart	6,80	Aprovado	6,25	Aprovado	6,64	Aprovado
15	1937594	Fernanda Vianna De Souza Schulz	6,40	Aprovado	7,00	Aprovado	6,58	Aprovado
16	1903373	Eduardo Zakrzewski	7,20	Aprovado	5,00	Aprovado	6,54	Aprovado
17	1936800	Jardel Phillipe Paul	7,00	Aprovado	5,25	Aprovado	6,48	Aprovado
18	1903515	Vitoria Schlup	7,00	Aprovado	5,25	Aprovado	6,48	Aprovado
19	1929029	Natalia Helena Silveira	6,80	Aprovado	5,50	Aprovado	6,41	Aprovado
20	1906257	Lucas Paulino Spiess	7,00	Aprovado	5,00	Aprovado	6,40	Aprovado
21	1942135	Maryana Schmidt Pinto	7,00	Aprovado	5,00	Aprovado	6,40	Aprovado
22	1925893	Mirielen Fonseca Da Silva	6,80	Aprovado	5,25	Aprovado	6,34	Aprovado
23	1910516	VIVIANE REGINA CALIKEVSTZ	6,80	Aprovado	5,25	Aprovado	6,34	Aprovado
24	1913282	Cirlei Lucia Braatz	6,60	Aprovado	5,25	Aprovado	6,20	Aprovado
25	1926282	Barbara Rafaela Mohr	5,60	Aprovado	7,50	Aprovado	6,17	Aprovado
26	1908846	Patrick Persuhn Ganal	6,20	Aprovado	6,00	Aprovado	6,14	Aprovado
27	1907254	Samuel Henrique Krieger	6,40	Aprovado	5,50	Aprovado	6,13	Aprovado
28	1946739	Rosana Oliveira Da Silva	6,60	Aprovado	5,00	Aprovado	6,12	Aprovado
29	1947109	Chrystofer Ludgero Leandro	6,60	Aprovado	5,00	Aprovado	6,12	Aprovado
30	1916299	Larissa Luize De Abreu	6,60	Aprovado	5,00	Aprovado	6,12	Aprovado
31	1910376	Charles Conzatti	6,40	Aprovado	5,25	Aprovado	6,06	Aprovado
32	1932461	Douglas Da Silva	6,40	Aprovado	5,25	Aprovado	6,06	Aprovado
33	1905927	Dener Thiago Ancini	6,40	Aprovado	5,00	Aprovado	5,98	Aprovado
34	1925530	Djulia Caroline Ristow	6,40	Aprovado	5,00	Aprovado	5,98	Aprovado
35	1942510	Luan Carlos Vanzuita	6,40	Aprovado	5,00	Aprovado	5,98	Aprovado
36	1909413	Caroline Ribeiro Dos Santos	6,20	Aprovado	5,00	Aprovado	5,84	Aprovado
37	1945274	Mateus Tottene	6,20	Aprovado	5,00	Aprovado	5,84	Aprovado
38	1935419	Sheila Fernanda Busnardo	5,60	Aprovado	6,00	Aprovado	5,72	Aprovado
39	1942934	Vivina Koepsel Bambinetti	6,00	Aprovado	5,00	Aprovado	5,70	Aprovado
40	1908297	Dulceneia De Mattos Da Silva Porto	6,00	Aprovado	5,00	Aprovado	5,70	Aprovado
41	1903598	Gustavo Ceola	5,80	Aprovado	5,25	Aprovado	5,64	Aprovado

42	1915861	Ricardo Kugler	5,80	Aprovado	5,25	Aprovado	5,64	Aprovado
43	1944896	Tamires Kolm	5,60	Aprovado	5,25	Aprovado	5,50	Aprovado
44	1917988	Daniela Braatz	5,60	Aprovado	5,00	Aprovado	5,42	Aprovado
45	1927717	Marina Quisinski	5,40	Aprovado	5,00	Aprovado	5,28	Aprovado
46	1917007	Eduarda Adam	5,20	Aprovado	5,00	Aprovado	5,14	Aprovado
	1921750	Ivangela Claudino Flait	7,00	Aprovado	3,75	Reprovado	6,03	Reprovado
	1943652	Leonardo Felipe Martins	6,60	Aprovado	3,75	Reprovado	5,75	Reprovado
	1946850	Givanildo Januario Da Silva	6,40	Aprovado	3,50	Reprovado	5,53	Reprovado
	1922187	Carlos Eduardo Franca	6,40	Aprovado	3,50	Reprovado	5,53	Reprovado
	1906123	Cristiane Rachadel	6,20	Aprovado	3,75	Reprovado	5,47	Reprovado
	1903361	Juliana Aparecida Alves De Andrade	6,60	Aprovado	2,00	Reprovado	5,22	Reprovado
	1936515	Heloisa Schmoelz	4,80	Reprovado	6,00	Aprovado	5,16	Reprovado
	1943645	Alexandre Fernandes Vargas	5,80	Aprovado	3,50	Reprovado	5,11	Reprovado
	1925605	Jandir Cipriano	6,20	Aprovado	2,50	Reprovado	5,09	Reprovado
	1919042	Ana Paula Stedile	6,40	Aprovado	2,00	Reprovado	5,08	Reprovado
	1947250	Jocimara Steuck	6,00	Aprovado	2,75	Reprovado	5,03	Reprovado
	1942347	Ivanor Gross	6,00	Aprovado	2,50	Reprovado	4,95	Reprovado
	1920119	Vitoria Possamai	4,80	Reprovado	5,25	Aprovado	4,94	Reprovado
	1907374	Helga Henkels	5,80	Aprovado	2,50	Reprovado	4,81	Reprovado
	1915725	Kelly Nehring	5,20	Aprovado	3,25	Reprovado	4,62	Reprovado
	1913026	Anderson Schlichting	5,40	Aprovado	2,75	Reprovado	4,61	Reprovado
	1909921	Marlene Reblin	4,80	Reprovado	4,00	Reprovado	4,56	Reprovado
	1942065	Rogerio Salasar Rodrigues	4,80	Reprovado	4,00	Reprovado	4,56	Reprovado
	1910349	Mayra Caroline Ribeiro Dos Santos	5,20	Aprovado	3,00	Reprovado	4,54	Reprovado
	1942755	Joao Pedro Fronza Zluhan	4,20	Reprovado	5,00	Aprovado	4,44	Reprovado
	1908688	Patricia Filandiani	5,20	Aprovado	2,00	Reprovado	4,24	Reprovado
	1923753	Janderlei Fanslau	5,20	Aprovado	1,50	Reprovado	4,09	Reprovado
	1912649	Elizandra Sabrine Schmidtes	5,20	Aprovado	1,50	Reprovado	4,09	Reprovado
	1921504	Lucicleuma Sousa Oliveira	4,00	Reprovado	3,50	Reprovado	3,85	Reprovado
	1916690	Fernanda Steuck	4,40	Reprovado	2,50	Reprovado	3,83	Reprovado
	1935618	Jamily Santos Tolentino	5,40	Aprovado	0,00	Reprovado	3,78	Reprovado
	1916066	Douglas Alan Holderried	4,80	Reprovado	1,00	Reprovado	3,66	Reprovado
	1947041	Bruna Franca Debroski	5,20	Aprovado	0,00	Reprovado	3,64	Reprovado
	1939710	Kamila Zanella Bayer	4,80	Reprovado	0,50	Reprovado	3,51	Reprovado
	1920820	Simara Schroeder	4,00	Reprovado	2,00	Reprovado	3,40	Reprovado
	1928710	Cilene Schmeider	4,60	Reprovado	0,50	Reprovado	3,37	Reprovado
	1946485	Gilberto Avilar Teixeira	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1903139	Elvis Machado	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1945620	Ana Paula Stein Breischadt	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1905026	Gleyson Costa Macedo	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1904214	Renan Hackbarth De Souza Neves	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1945971	Mariani Formagi	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1910621	Bruna Day	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1944885	Pedro Gabriel Campos De Oliveira	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1907257	Junior Darolt	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1905894	Ana Paula Alves	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1944104	Jaqueline Cristina Correia	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1908945	Kathelen Cristina Silva Do Nascimento	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1937615	Daniela Izidio Alves	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1906642	Cindy Luana Dos Santos Persuhn	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

	1922254	Leticia Dalagnelo Lopes	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1946436	Crislaine Camila St-epp	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1945739	Larissa Rasch	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 001 - Micro Área 04 – Serra São Miguel

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1920608	Fernando Silva	6,80	Aprovado	6,80	Aprovado
2	1946778	Camila Bernardes Ribeiro	5,70	Aprovado	5,70	Aprovado
3	1913564	Barbara Trombotto Bighetti	5,70	Aprovado	5,70	Aprovado
4	1905195	Ana Carolina Stheinheuser	5,50	Aprovado	5,50	Aprovado
5	1905425	Clarice Lange Eggert	5,30	Aprovado	5,30	Aprovado
6	1909338	Janaina Voss De Souza	5,00	Aprovado	5,00	Aprovado
7	1923686	Juliana Anastacio Nunes	5,00	Aprovado	5,00	Aprovado
8	1935886	Debora Diogo	5,00	Aprovado	5,00	Aprovado
	1946004	Franciele Cordeiro Vieira Forbice	4,80	Reprovado	4,80	Reprovado
	1903932	Jéssica Tainara Pianesser	4,50	Reprovado	4,50	Reprovado
	1908586	Bianca Aparecida Silveira Da Luz	4,40	Reprovado	4,40	Reprovado
	1931153	Simone Ramos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 01 - Micro Área 04 – Ponto Chic

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
	1944974	Kelly Cristina Da Silva Raiol Dias	4,00	Reprovado	4,00	Reprovado
	1927697	Marise Quisinski	3,50	Reprovado	3,50	Reprovado
	1920909	Iris Caroline De Oliveira	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 02 - Micro Área 03 - Dalbérgia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1909992	Bruno Felipe Galdino Trainotti	7,90	Aprovado	7,90	Aprovado
2	1906090	Gislene Vanderlinde	7,30	Aprovado	7,30	Aprovado
3	1945093	Iria Morlo	6,60	Aprovado	6,60	Aprovado
4	1915214	Schaiane Conzatti	5,80	Aprovado	5,80	Aprovado
5	1902984	Daiana Baasch Wisinheski	5,80	Aprovado	5,80	Aprovado
6	1928633	Marcia Schramm Nardi	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
7	1913086	Eduarda Nardi	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
8	1907435	Daiane Heidemann	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
9	1944331	Debora Cristina Ponticelli	5,40	Aprovado	5,40	Aprovado
10	1914516	Eliane Kroplin Voss	5,30	Aprovado	5,30	Aprovado
11	1907515	Patricia De Fatima Kollross	5,00	Aprovado	5,00	Aprovado
	1937755	Larissa Hoffmann	4,90	Reprovado	4,90	Reprovado
	1929004	Patricia Maciel De Oliveira	3,80	Reprovado	3,80	Reprovado
	1915673	Carla Renata Goedert Modinger	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 03 - Micro Área 02 – Ponto Chic

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1941802	Natalia Pereira	7,80	Aprovado	7,80	Aprovado
	1945264	Jade Emily Ferreira Schifter	4,80	Reprovado	4,80	Reprovado

	1917500	Fabricio Fogolari	3,30	Reprovado	3,30	Reprovado			
	1935143	Daniela Diana De Brito Paes	3,30	Reprovado	3,30	Reprovado			

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 03 - Micro Área 03 – Ponto Chic

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1945119	Henrique Vendrami	7,90	Aprovado	7,90	Aprovado
2	1933421	Amanda Da Silva	7,30	Aprovado	7,30	Aprovado
3	1936208	Ivonei Denzer	6,60	Aprovado	6,60	Aprovado
4	1941693	Emanuelly Brey Mewes	6,40	Aprovado	6,40	Aprovado
5	1908387	Clarice Pimenta	6,20	Aprovado	6,20	Aprovado
6	1914250	Joice Domingos	5,90	Aprovado	5,90	Aprovado
7	1935939	Viviane Semiano Kissner	5,50	Aprovado	5,50	Aprovado
	1944566	Sonia Baenteli Ringenberg	4,90	Reprovado	4,90	Reprovado
	1911474	Rosane De Fatimasouza Vaz Pinto	4,10	Reprovado	4,10	Reprovado
	1945221	Rose Vieira	3,10	Reprovado	3,10	Reprovado
	1943688	Regiane Aparecida Da Silva Keunecke	2,00	Reprovado	2,00	Reprovado
	1936502	Sandra Rodrigues De Brito	0,00	Reprovado	0,00	Reprovado
	1945990	Luciane Costa	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 04 - Micro Área 05 – Padre Anchieta

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1933946	Renan Marlon Schlegel	8,40	Aprovado	8,40	Aprovado
2	1943216	Gilmar Augusto Massmann	6,80	Aprovado	6,80	Aprovado
3	1941609	Damaris De Andrade Quintino	6,40	Aprovado	6,40	Aprovado
4	1906854	Bianca Naiara Eger	5,00	Aprovado	5,00	Aprovado
	1924027	Maicon Clauberg	3,70	Reprovado	3,70	Reprovado
	1925018	Henry Joao Erhardt	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 05 - Micro Área 01- Progresso

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1947089	Williand Schmitz	7,50	Aprovado	7,50	Aprovado
2	1903229	Ana Luisa Dos Santos	6,50	Aprovado	6,50	Aprovado
	1907343	Valtenir Lopes Da Silva	4,50	Reprovado	4,50	Reprovado
	1911764	Rosane Cruz Da Silva	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 05 - Micro Área 03 – Rafael Baixo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1910662	Maria Olete Gesser Correia Da Silva	5,40	Aprovado	5,40	Aprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 06 - Micro Área 05 – Areado

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1944123	Jessica Maise Schnaider	5,50	Aprovado	5,50	Aprovado
	1930992	Camila Vicente Dos Santos	4,20	Reprovado	4,20	Reprovado
	1942336	Grazielly Silveira Lima Matos	4,20	Reprovado	4,20	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 07 - Micro Área 05 – Centro velho

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1944074	Marcilene Selbmann	7,20	Aprovado	7,20	Aprovado
2	1932368	Jeane Hoeller Polli	6,50	Aprovado	6,50	Aprovado
3	1903946	Fabricio Iaginski	6,50	Aprovado	6,50	Aprovado
4	1910485	Joicilene Maas	5,90	Aprovado	5,90	Aprovado
5	1903121	Tamires Suelem Koepsel	5,80	Aprovado	5,80	Aprovado
6	1915804	Salete De Fatima Nehring	5,40	Aprovado	5,40	Aprovado
	1907853	Lizandra Aparecida Fernandes	3,50	Reprovado	3,50	Reprovado
	1918061	Tatiana Marilia Alves	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Agente Comunitário de Saúde (CLT) ÁREA 07 - Micro Área 07 – Centro novo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1944851	Joao Paulo Penz	7,50	Aprovado	7,50	Aprovado
2	1916963	Eugênio de Sá Felício	7,20	Aprovado	7,20	Aprovado
3	1906729	Janaina Diogo Da Silva	6,50	Aprovado	6,50	Aprovado
4	1932755	Marilene Da Silva	6,10	Aprovado	6,10	Aprovado
5	1908556	Thiago Guilherme Da Silva	5,90	Aprovado	5,90	Aprovado
6	1912727	Marcelo Henrique Mohr	5,50	Aprovado	5,50	Aprovado
	1912334	Heloisa Cristiane Krause	4,20	Reprovado	4,20	Reprovado

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1941525	Ilson Dopke	6,80	Aprovado	6,80	Aprovado
2	1928331	Bianca Day	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
3	1923993	Daiane Santos Costa	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
4	1921961	Maile Bahia Dos Santos	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
5	1935816	Leonard Kolm	5,40	Aprovado	5,40	Aprovado
6	1905755	Samara Tatiane Amancio Rodrigues De Moura	5,40	Aprovado	5,40	Aprovado
7	1929144	Silvana Karsten	5,20	Aprovado	5,20	Aprovado
8	1916953	Deivid Conzatti	5,00	Aprovado	5,00	Aprovado
	1917834	Fabio Francisco Vendramin	4,80	Reprovado	4,80	Reprovado
	1941407	Denair Alves Jahnz	4,40	Reprovado	4,40	Reprovado
	1916607	Jhonatan Montibeller	4,40	Reprovado	4,40	Reprovado
	1944830	Marcileia Zwang	4,00	Reprovado	4,00	Reprovado
	1903119	Claudia Regina Pereia Bayer	3,20	Reprovado	3,20	Reprovado
	1903089	Kauane Pereira	3,20	Reprovado	3,20	Reprovado
	1942581	Alcione De Andrade	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1920952	Larissa Gislayne Rodrigues Hereck	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1941474	Ellen Andrade Do Amaral	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1905777	Lucileno Mattos De Oliveira	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1943691	Leticia Lange	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1934308	Elaine Staroscky Bilk	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1925091	Elson Correa Junior	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1946879	Jaquelini Rodrigues	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Auxiliar Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Discursivas		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1911744	Xaiane Pontes Martins	8,60	Aprovado	10,00	Aprovado	9,02	Aprovado
2	1905123	Adilson Cunha Junior	8,50	Aprovado	10,00	Aprovado	8,95	Aprovado
3	1913537	Lucas Figueredo	8,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,60	Aprovado
4	1926699	Claudir Cesar Waiss	7,70	Aprovado	10,00	Aprovado	8,39	Aprovado
5	1904151	Delmar De Amaral	7,70	Aprovado	10,00	Aprovado	8,39	Aprovado
6	1916661	Karina Lunelli	7,70	Aprovado	10,00	Aprovado	8,39	Aprovado
7	1917029	Taina Rowe Kienen	7,60	Aprovado	10,00	Aprovado	8,32	Aprovado
8	1946031	Bruna Krause Mielbratz	7,60	Aprovado	10,00	Aprovado	8,32	Aprovado
9	1930382	Sandro Almir Cunha Krambeck	7,50	Aprovado	10,00	Aprovado	8,25	Aprovado
10	1933256	Inas Khodr Chiah	7,30	Aprovado	10,00	Aprovado	8,11	Aprovado
11	1946970	Greice Kelly Pinho	7,30	Aprovado	10,00	Aprovado	8,11	Aprovado
12	1916549	Joao Leonardo Barth	7,30	Aprovado	10,00	Aprovado	8,11	Aprovado
13	1937684	Emanuel Dallabona Schlup	7,30	Aprovado	10,00	Aprovado	8,11	Aprovado
14	1932197	Laercio Springer	7,20	Aprovado	10,00	Aprovado	8,04	Aprovado
15	1910596	Alex Manenti	7,20	Aprovado	10,00	Aprovado	8,04	Aprovado
16	1939506	Larany Cristina Penz	7,10	Aprovado	10,00	Aprovado	7,97	Aprovado
17	1947272	Solange Von Zeschau	7,00	Aprovado	10,00	Aprovado	7,90	Aprovado
18	1927262	Naimar Da Cunha	7,00	Aprovado	10,00	Aprovado	7,90	Aprovado
19	1947219	Janete Fernandes	6,90	Aprovado	10,00	Aprovado	7,83	Aprovado
20	1947079	Yan Gabriel Tottene	6,90	Aprovado	10,00	Aprovado	7,83	Aprovado
21	1945930	Gabriela Correia	6,90	Aprovado	10,00	Aprovado	7,83	Aprovado
22	1910696	Giovana Fridrich De Almeida	6,90	Aprovado	10,00	Aprovado	7,83	Aprovado
23	1908135	Thalita Vieira Miranda	6,80	Aprovado	10,00	Aprovado	7,76	Aprovado
24	1906131	Tailane Da Conceicao Rodrigues	6,80	Aprovado	10,00	Aprovado	7,76	Aprovado
25	1906015	Camila Gisele Da Silva	6,80	Aprovado	10,00	Aprovado	7,76	Aprovado
26	1932208	Lucas Habitzreuter	6,80	Aprovado	10,00	Aprovado	7,76	Aprovado
27	1905498	Brian Jacinto Carpes	6,80	Aprovado	10,00	Aprovado	7,76	Aprovado
28	1925435	Amanda Karine Ristow	6,70	Aprovado	10,00	Aprovado	7,69	Aprovado
29	1946404	Luiz Fernando Petris	6,70	Aprovado	10,00	Aprovado	7,69	Aprovado
30	1947180	Cintia Mara Schmidt	6,60	Aprovado	10,00	Aprovado	7,62	Aprovado
31	1920259	Ricardo Olimpio Santana	6,60	Aprovado	10,00	Aprovado	7,62	Aprovado
32	1940626	Fernanda Bet	6,50	Aprovado	10,00	Aprovado	7,55	Aprovado
33	1925556	Mario Sergio Rodolfi Junior	6,50	Aprovado	10,00	Aprovado	7,55	Aprovado
34	1910891	Georgia Dos Santos	6,40	Aprovado	10,00	Aprovado	7,48	Aprovado
35	1912805	Ruhan Gabriel Paul	6,40	Aprovado	10,00	Aprovado	7,48	Aprovado
36	1923262	Giovana Tottene Pinto	6,40	Aprovado	10,00	Aprovado	7,48	Aprovado
37	1940599	Fabiana Da Silva	6,30	Aprovado	10,00	Aprovado	7,41	Aprovado
38	1931192	Tuani Rowe Kienen	6,30	Aprovado	10,00	Aprovado	7,41	Aprovado
39	1928100	Erick Augusto Baucke	6,20	Aprovado	10,00	Aprovado	7,34	Aprovado
40	1907505	Karina Valenca Monge	6,20	Aprovado	10,00	Aprovado	7,34	Aprovado
41	1908184	Bruno Mauricio Suchenski	6,20	Aprovado	10,00	Aprovado	7,34	Aprovado
42	1916035	Luiza Maria Muller	6,10	Aprovado	10,00	Aprovado	7,27	Aprovado
43	1917445	Anderson Tottene	6,10	Aprovado	10,00	Aprovado	7,27	Aprovado
44	1943221	Luis Felipe Kuster	6,10	Aprovado	10,00	Aprovado	7,27	Aprovado
45	1913175	Elisangela Cristovao Da Silva	6,00	Aprovado	10,00	Aprovado	7,20	Aprovado
46	1941337	Gilberto Pires	6,00	Aprovado	10,00	Aprovado	7,20	Aprovado
47	1904429	Jennifer Bianca Steffen Rodrigues	6,00	Aprovado	10,00	Aprovado	7,20	Aprovado

48	1945226	Helen Cristina Cardoso Monteiro	5,90	Aprovado	10,00	Aprovado	7,13	Aprovado
49	1935529	Graziela Da Silva	5,80	Aprovado	10,00	Aprovado	7,06	Aprovado
50	1933589	Maise Prachthäuser Goncalves	5,70	Aprovado	10,00	Aprovado	6,99	Aprovado
51	1904769	Sonia Margarete Dalfovo	5,60	Aprovado	10,00	Aprovado	6,92	Aprovado
52	1920368	Catia Andreia Correia	5,50	Aprovado	10,00	Aprovado	6,85	Aprovado
53	1930355	Paola Cristina Baucelli	5,50	Aprovado	10,00	Aprovado	6,85	Aprovado
54	1921472	Elrita Nass	5,30	Aprovado	10,00	Aprovado	6,71	Aprovado
55	1946083	Alini Oliani	5,20	Aprovado	10,00	Aprovado	6,64	Aprovado
56	1942067	Edcarlos Mendes Da Anunciacao	5,20	Aprovado	10,00	Aprovado	6,64	Aprovado
57	1911254	Marta Maria Laydner De Oliveira De Souza	5,20	Aprovado	10,00	Aprovado	6,64	Aprovado
58	1923180	Gabriela Da Silva	5,10	Aprovado	10,00	Aprovado	6,57	Aprovado
59	1945308	Klivia Gomes Pantoja	5,10	Aprovado	10,00	Aprovado	6,57	Aprovado
60	1920113	Gleiciani Mansoni Bennert	5,10	Aprovado	10,00	Aprovado	6,57	Aprovado
61	1909707	Ana Caroline Machado Ricardo	5,10	Aprovado	10,00	Aprovado	6,57	Aprovado
62	1925594	Jorge Luis Pereira De Freitas	5,10	Aprovado	10,00	Aprovado	6,57	Aprovado
63	1947116	Paloma Cristina Meneghelli	5,00	Aprovado	10,00	Aprovado	6,50	Aprovado
64	1926842	Natalimuniz Santos	5,00	Aprovado	10,00	Aprovado	6,50	Aprovado
	1910236	Luciana Goncalves	4,90	Reprovado	10,00	Aprovado	6,43	Reprovado
	1923067	Ana Elisia Amaral Costa	4,80	Reprovado	10,00	Aprovado	6,36	Reprovado
	1947118	Erick Ludgero Leandro	4,80	Reprovado	10,00	Aprovado	6,36	Reprovado
	1942631	Luana De Amorim De Almeida	4,70	Reprovado	10,00	Aprovado	6,29	Reprovado
	1907593	Monica Maria Ventura Da Silva	4,50	Reprovado	10,00	Aprovado	6,15	Reprovado
	1944481	FRANCIÉLE CÍRICO FOGOLARI	4,50	Reprovado	10,00	Aprovado	6,15	Reprovado
	1933012	Giovana Da Silva Dallabona	4,40	Reprovado	10,00	Aprovado	6,08	Reprovado
	1903434	Joana da Silva Conzatti Voigt Fusinato	4,30	Reprovado	10,00	Aprovado	6,01	Reprovado
	1937509	Lucas Gorges Possamai	4,20	Reprovado	10,00	Aprovado	5,94	Reprovado
	1925469	Maiara Basilio Correa	4,10	Reprovado	10,00	Aprovado	5,87	Reprovado
	1912929	Viviany Souza Dos Santos	4,00	Reprovado	10,00	Aprovado	5,80	Reprovado
	1946035	Janaina Da Silva	3,30	Reprovado	10,00	Aprovado	5,31	Reprovado
	1943807	Elindiana Pereira De Souza	3,10	Reprovado	10,00	Aprovado	5,17	Reprovado
	1907210	Celenita Ana Bozzetto	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1903150	Divanir Aparecida Da Silva	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1947081	Nara Priscila Bertolucci Pereira	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1947273	Luciana Correa Feliciano	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1935532	Marcio Wippel	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1905161	Jaqueline Conzatti Dos Santos	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1910416	Diego Bilk	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1946625	Filipe Fernando Da Cunha	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1934958	Jessica Carolina Quintino	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1905902	Paulo Sergio Paul	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1907637	Bruna Da Silva	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1942164	Sharon Barboza	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1939236	Vanessa Germano De Moraes	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1904128	Gustavo De Sousa Andrade	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1919055	Alan De Souza Da Silva	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1916631	Lara Eloisa Kaun	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1916654	Gustavo Almir Possami	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1911460	Eduarda Strey	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1913845	Jonathan Vic Pinheiro Dos Santos	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado

	1944545	Amanda Milmersted	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1903166	Mayara Aparecida Da Silva Machado	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1941785	Vitoria Gabriela De Pinho	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado
	1929869	Bruno Eskelsen Ignaczuk	0,00	Ausente		Ausente	0,00	Reprovado

Auxiliar Odontológico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1943528	Talita Luana Schlup	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
2	1904975	Alexandra De Souza	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
	1903291	Mariele Conzatti Ribeiro Dos Santos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Operador de Máquinas e Veículos (Ambulância e Vans com capacidade de transporte acima de 08 (oito) passageiros)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Prática		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1905228	Luan Oliani	7,70	Aprovado	10,00	Aprovado	9,08	Aprovado
2	1927308	Gilmar De Azevedo	7,60	Aprovado	10,00	Aprovado	9,04	Aprovado
3	1941786	Marcelo Dias	7,60	Aprovado	10,00	Aprovado	9,04	Aprovado
4	1913844	Rodrigo Radunz	7,50	Aprovado	10,00	Aprovado	9,00	Aprovado
5	1907394	Cosme Dos Santos	7,10	Aprovado	10,00	Aprovado	8,84	Aprovado
6	1905508	Lauro Leonardo Correia da Silva	7,10	Aprovado	10,00	Aprovado	8,84	Aprovado
7	1903100	Diego Jose Bueno	6,60	Aprovado	10,00	Aprovado	8,64	Aprovado
8	1940238	Jean Paulo Lopes	6,30	Aprovado	10,00	Aprovado	8,52	Aprovado
9	1942134	Rubens Fusinato	8,70	Aprovado	8,25	Aprovado	8,43	Aprovado
10	1934714	Leonardo Goncalves	6,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,40	Aprovado
11	1941768	Douglas Da Silva De Oliveira	8,10	Aprovado	8,00	Aprovado	8,04	Aprovado
12	1920002	Cleiton Alfredo Fanslau	5,10	Aprovado	10,00	Aprovado	8,04	Aprovado
13	1907962	Marcio Henrique Suchenski	7,90	Aprovado	8,00	Aprovado	7,96	Aprovado
14	1905090	Jean Roberto Da Silva	4,80	Aprovado	10,00	Aprovado	7,92	Aprovado
15	1928921	Danrley Schmeider	7,30	Aprovado	8,25	Aprovado	7,87	Aprovado
16	1947276	Alexandre Borges Dos Santos	6,70	Aprovado	8,00	Aprovado	7,48	Aprovado
17	1933290	Acir Avelino Pinto	5,80	Aprovado	8,50	Aprovado	7,42	Aprovado
18	1931541	Vinicius Da Silva Bitencourt	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	7,36	Aprovado
19	1907938	Wiegand Koepsel	7,20	Aprovado	7,00	Aprovado	7,08	Aprovado
20	1940848	Renato Medeiros Dias	5,70	Aprovado	6,75	Aprovado	6,33	Aprovado
	1927343	Dalmir Sartor	0,40	Aprovado	Ausente	Reprovado	0,16	Reprovado
	1921962	Edcris Oliveira Dos Santos	7,60	Aprovado	Ausente	Reprovado	3,04	Reprovado
	1905839	Charles Frech	7,50	Aprovado	Ausente	Reprovado	3,00	Reprovado
	1932576	Cleberson Roling	7,10	Aprovado	Ausente	Reprovado	2,84	Reprovado
	1923782	Irolmino Nascimento	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1913889	Fabiano Dos Santos Longo	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1916776	Roney Cicero De Mendonca	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1916988	Anderson Paride Meneghelli	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1905945	Rudolfo Herley Maciel Borges	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1941037	Andre Celestino	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1906594	Fernando Jost	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1916519	Paulo Henrique Ibanhes	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1947128	Gleison Luis Sichelero	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Operador de Máquinas e Veículos (Caminhões, Ônibus e Micro Ônibus com capacidade de transporte acima de 20 passageiros)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Prática		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1907096	Jonas De Souza	7,10	Aprovado	10,00	Aprovado	8,84	Aprovado
2	1945172	Arquimedes Ismael Kruger	7,10	Aprovado	10,00	Aprovado	8,84	Aprovado
3	1933344	Rodrigo Severino	7,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,80	Aprovado
4	1939560	Gerson Schwarzrock	7,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,80	Aprovado
5	1924432	Jardel Adriano Kowalski	6,70	Aprovado	10,00	Aprovado	8,68	Aprovado
6	1944005	Andre Junglos	8,40	Aprovado	8,75	Aprovado	8,61	Aprovado
7	1921713	Frank Schlichting	6,50	Aprovado	10,00	Aprovado	8,60	Aprovado
8	1906121	Gediel Clayton De Oliveira	6,50	Aprovado	10,00	Aprovado	8,60	Aprovado
9	1946954	Sergio Kozoriz	6,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,40	Aprovado
10	1933299	Gilberto Peixe	6,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,40	Aprovado
11	1908746	João Vicente Sant' Ana Neto	5,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,00	Aprovado
12	1904675	Fabio Kruger	5,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,00	Aprovado
13	1945486	Valdecir Tambosi	6,90	Aprovado	8,50	Aprovado	7,86	Aprovado
14	1944296	Jonathan Uhlmann	7,20	Aprovado	8,00	Aprovado	7,68	Aprovado
15	1932564	Fernando Crispim De Moura	7,20	Aprovado	8,00	Aprovado	7,68	Aprovado
16	1942916	Anderson Meztner	4,20	Aprovado	10,00	Aprovado	7,68	Aprovado
17	1947234	Jonathan Jose Kienen	4,10	Aprovado	10,00	Aprovado	7,64	Aprovado
18	1908796	Ludieri De Oliveira	6,10	Aprovado	8,50	Aprovado	7,54	Aprovado
19	1920265	Edibert Harbs	3,20	Aprovado	10,00	Aprovado	7,28	Aprovado
20	1936576	Vanderlei Da Silva Nunes	5,80	Aprovado	7,50	Aprovado	6,82	Aprovado
21	1913894	Cristiano Andre Correia	6,40	Aprovado	7,00	Aprovado	6,76	Aprovado
22	1908435	Gabriel Ringenberg	4,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,64	Aprovado
23	1905104	Ediva Iuncek	6,00	Aprovado	7,00	Aprovado	6,60	Aprovado
24	1910636	Luis Carlos Strey	4,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,56	Aprovado
25	1938358	Ivan Roberto Alfarth	6,20	Aprovado	6,75	Aprovado	6,53	Aprovado
26	1914912	Jorge Machado	3,50	Aprovado	7,00	Aprovado	5,60	Aprovado
28	1944127	Valdir Pereira	0,40	Aprovado	10,00	Aprovado	6,16	Aprovado
27	1944571	Maicon Belarmino	4,80	Aprovado	6,00	Aprovado	5,52	Aprovado
	1938757	Valdecir Burato	0,40	Aprovado	Ausente	Reprovado	0,16	Reprovado
	1942292	Valmir Batista Couto	7,40	Aprovado	Ausente	Reprovado	2,96	Reprovado
	1903782	Anderson Bruno Da Silva	4,40	Aprovado	Ausente	Reprovado	1,76	Reprovado
	1903502	Ivanor Moretto	3,90	Aprovado	Ausente	Reprovado	1,56	Reprovado
	1947242	Jair Vansuita	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1904216	Valdemir Dos Santos	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1904867	Ronei Maas	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1908889	Adailton Bertotti	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1915273	Willian Andre	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1906973	Guilherme Feliphe Brick Bornhausen	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1913150	Deividi Dos Santos Tomaz	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Operador de Máquinas e Veículos (Demais Veículos).

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Prática		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1909034	Edinei Avila de Moraes	7,00	Aprovado	10,00	Aprovado	8,80	Aprovado
2	1905244	Ricardo Da Silva	6,90	Aprovado	10,00	Aprovado	8,76	Aprovado
3	1911074	Luiz Carlos De Oliveira	6,40	Aprovado	10,00	Aprovado	8,56	Aprovado
4	1904001	Rodrigo Pinsegher	7,10	Aprovado	8,00	Aprovado	7,64	Aprovado
5	1936144	Josemar Da Silva	6,80	Aprovado	8,00	Aprovado	7,52	Aprovado

6	1906362	Natanael Elias Da Costa	5,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,96	Aprovado
7	1935364	Sirlei Martins Pereira	4,70	Aprovado	8,00	Aprovado	6,68	Aprovado
	1933768	Cirilo Pokrywiecki	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1913168	Julcimara Dos Santos	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1945065	Dyego Pripra Pereira	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1915067	Gabriel Jardel M-ller	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Operador de Máquinas e Veículos (Retroescavadeira, Carregadeira, Trator de Pneu).

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Prática		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1944516	Flavio De Castro	6,80	Aprovado	10,00	Aprovado	8,72	Aprovado
2	1943050	Marcos Alexandre Da Luz Silva	5,30	Aprovado	10,00	Aprovado	8,12	Aprovado
3	1914405	Dirlei Angelo	5,20	Aprovado	10,00	Aprovado	8,08	Aprovado
4	1923181	Iraldo Kolm	7,00	Aprovado	8,25	Aprovado	7,75	Aprovado
5	1916274	Altair Quisinski	4,70	Aprovado	7,75	Aprovado	6,53	Aprovado
6	1922321	Mairon Denzer	4,30	Aprovado	8,00	Aprovado	6,52	Aprovado
7	1918812	Jaime Pereira	4,60	Aprovado	7,75	Aprovado	6,49	Aprovado
	1919274	Ronald Maass	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Operador de Máquinas e Veículos (Trator de Esteiras, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Prática		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1932988	Maicon Jose Brogni	6,40	Aprovado	10,00	Aprovado	8,56	Aprovado
2	1921930	Julio Cesar Fusinato	6,10	Aprovado	10,00	Aprovado	8,44	Aprovado
3	1947049	Jossoan Testoni	5,60	Aprovado	10,00	Aprovado	8,24	Aprovado
4	1920792	Ademir Mewes	7,80	Aprovado	8,25	Aprovado	8,07	Aprovado
5	1932644	Rafael Maueski	7,00	Aprovado	8,00	Aprovado	7,60	Aprovado
6	1909118	Eli Bittelbrun Leandro	6,10	Aprovado	8,50	Aprovado	7,54	Aprovado
	1911867	Ricardo Weber	6,80	Aprovado	Ausente	S/ nota	2,72	Reprovado
	1908359	Jair Pereira	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1941810	Pedro Paulo Dos Anjos	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1941482	Alceu Paulo De Bairos	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1933885	Marcos Bento Inacio	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1905874	Eduardo Voss	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1934448	Marcal Lucas Frare	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1905688	Alexsandro Vetter	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1936694	Gustavo Frutuoso Alves	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1913869	Hismael Andre Da Silva	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Pedreiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Prática		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1941384	Dilson Carlos Medeiros	6,50	Aprovado	10,00	Aprovado	8,60	Aprovado
2	1921940	Jaison Sartor	6,80	Aprovado	9,00	Aprovado	8,12	Aprovado
	1907653	Anderson Bell	6,70	Aprovado	Ausente	S/ nota	2,68	Reprovado
	1946059	Sergio Rodrigo Heusser	6,50	Aprovado	Ausente	S/ nota	2,60	Reprovado
	1904024	Daniel Pereira Silverio	5,30	Aprovado	Ausente	S/ nota	2,12	Reprovado
	1915522	Marcelo Erdmann	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Professor - Matemática

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1908487	Gabriela Allein	6,00	Aprovado	8,60	Aprovado	6,78	Aprovado
2	1908240	Ana Paula Poffo Koepsel	6,00	Aprovado	8,40	Aprovado	6,72	Aprovado
3	1942610	Carmen Lucia Negretti	6,20	Aprovado	6,16	Aprovado	6,19	Aprovado
4	1916368	Eduardo Kruger	6,40	Aprovado	4,56	Aprovado	5,85	Aprovado

PROFESSOR – Artes

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1908498	Gretchen Meri Becker	7,20	Aprovado	8,00	Aprovado	7,44	Aprovado
2	1919133	Alice Krieck	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
3	1903952	Lissandra Krenkel Da Silva	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
4	1912371	Luiza Cristina Pereira	7,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,70	Aprovado
5	1945309	Talita De Gracia Borges	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
6	1946062	Jucelene Koprowski	7,00	Aprovado	4,04	Aprovado	6,11	Aprovado
7	1932945	Adrieli Marilha Dolsan Steffen	5,20	Aprovado	8,00	Aprovado	6,04	Aprovado
8	1903206	Jislaine Da Silva	5,20	Aprovado	6,00	Aprovado	5,44	Aprovado
9	1903591	Vanessa aparecida Moraes Bruder Ancini	5,40	Aprovado	4,68	Aprovado	5,18	Aprovado
10	1944810	Keteli Cristina Bianchatti	5,80	Aprovado		S/ nota	4,06	Aprovado
11	1944670	Ana Cristina De Borba Hoppe	5,60	Aprovado		S/ nota	3,92	Aprovado

PROFESSOR – Ciências

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1945899	Adriana Jochem	7,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,72	Aprovado
2	1907454	William Paul	7,40	Aprovado	8,00	Aprovado	7,58	Aprovado
3	1903477	Taise Lunelli	6,60	Aprovado	9,32	Aprovado	7,42	Aprovado
4	1916452	Jefferson Ribeiro	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
5	1905954	Agnaldo Duwe	5,80	Aprovado	6,00	Aprovado	5,86	Aprovado
	1947363	Joanilsa Heidemann Junglos	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1920262	Naira Costa Soares Barbosa	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

PROFESSOR – Educação Física

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1940576	Ira Ivanor Zermiani	7,00	Aprovado	8,00	Aprovado	7,30	Aprovado
2	1911224	Josiane Geisler	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
3	1935747	Riva Maicon Rosemann	6,80	Aprovado	7,20	Aprovado	6,92	Aprovado
4	1944808	Saraele Spancerski De Moura	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
5	1923498	Mirila Arícia Trainotti	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
6	1944624	Ivan Petersen	6,00	Aprovado	7,60	Aprovado	6,48	Aprovado
7	1928993	Caroline Kravetch Ratico	5,80	Aprovado	8,00	Aprovado	6,46	Aprovado
8	1910410	Luelen Holler	6,40	Aprovado	6,29	Aprovado	6,37	Aprovado
9	1906480	Cristian Rengel	6,40	Aprovado	6,00	Aprovado	6,28	Aprovado
10	1918211	Joilson Santos Morais	5,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,18	Aprovado
11	1914594	Anderson Schaff	5,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,18	Aprovado
12	1928357	Diego Klettemberg	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
13	1927131	Jardel Fernandes	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado

14	1939001	Leonice De Melo	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
15	1904583	Barbara Heloisa Marques	5,00	Aprovado	8,00	Aprovado	5,90	Aprovado
16	1917022	Anderson Mikael Sardagna	5,40	Aprovado	6,00	Aprovado	5,58	Aprovado
17	1916186	Jonathan Martin Koch	5,20	Aprovado	6,00	Aprovado	5,44	Aprovado
18	1903258	Rafael Pereira	5,20	Aprovado	6,00	Aprovado	5,44	Aprovado
19	1907010	Angela Carla Baucelli	5,00	Aprovado	6,00	Aprovado	5,30	Aprovado
20	1904492	Robson Lauro Da Silva	5,00	Aprovado	5,80	Aprovado	5,24	Aprovado
21	1916929	Marina Aparecida Carvalho	5,40	Aprovado	4,00	Aprovado	4,98	Aprovado
22	1922079	Alisson Marques Dos Santos	5,40	Aprovado	4,00	Aprovado	4,98	Aprovado
23	1923249	Tainara Berkenbrock	6,20	Aprovado	2,00	Aprovado	4,94	Aprovado
24	1911307	Ygor Duarte	5,00	Aprovado	4,52	Aprovado	4,86	Aprovado
25	1926902	Guilherme Masculino Gorges	6,00	Aprovado		Aprovado	4,20	Aprovado
26	1915874	Oseas Sehnem	6,00	Aprovado		Aprovado	4,20	Aprovado
27	1917292	Michael Tizon Cristovao	6,00	Aprovado		Aprovado	4,20	Aprovado
	1910745	Monica Aparecida Manenti Bennert	4,60	Reprovado	8,00	Aprovado	5,62	Reprovado
	1905023	Thais Pitol Da Silva	4,40	Reprovado	8,00	Aprovado	5,48	Reprovado
	1931887	Vaneza Martendal Haverroth	4,60	Reprovado	6,00	Aprovado	5,02	Reprovado
	1932431	Aline De Oliveira Duarte	4,40	Reprovado	6,00	Aprovado	4,88	Reprovado
	1944842	Rosania Branger	4,20	Reprovado	6,00	Aprovado	4,74	Reprovado
	1947196	Tiago Diogo Da Silva	4,60	Reprovado		S/ nota	3,22	Reprovado
	1947101	Thais Durda	4,60	Reprovado		S/ nota	3,22	Reprovado
	1933192	Malena Reblin De Andrade	4,40	Reprovado		S/ nota	3,08	Reprovado
	1928811	Paloma Jacinto	4,00	Reprovado		S/ nota	2,80	Reprovado
	1924991	Karine Ponchielli Dos Reis Machado	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1922953	Fernando Kissner	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

PROFESSOR – Geografia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1908600	Kleber Luis Eleuterio	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
2	1939118	Eduardo Silvester Strubel	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado

PROFESSOR – História

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1902995	Douglas Schifter	7,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,72	Aprovado
2	1904502	Cristiano Pessatti De Matos	6,40	Aprovado	8,72	Aprovado	7,10	Aprovado
3	1906720	Marileia Frech	5,80	Aprovado	7,10	Aprovado	6,19	Aprovado
4	1946931	Sandro Savitsky	5,20	Aprovado	8,00	Aprovado	6,04	Aprovado
5	1943768	Jair Silvio Dos Santos	5,40	Aprovado	4,60	Aprovado	5,16	Aprovado
6	1935611	George Carlos Weidmann	5,40	Aprovado	4,00	Aprovado	4,98	Aprovado
	1946290	Marcio -essler	4,80	Reprovado	6,00	Aprovado	5,16	Reprovado
	1904768	Antonio Marcos Morlo	3,80	Reprovado	8,00	Aprovado	5,06	Reprovado
	1909963	Napoleao Moreira De Castilho Neto	3,60	Reprovado	7,60	Aprovado	4,80	Reprovado
	1923323	Rosangela Do Pinho	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1916045	Genison Santos	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

PROFESSOR – Inglês

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		

1	1943943	Jones Helmann Fortes	8,00	Aprovado	4,90	Aprovado	7,07	Aprovado
2	1910747	Bruno Leno Moser	7,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,70	Aprovado
3	1919717	Josiane Piske	6,80	Aprovado	5,20	Aprovado	6,32	Aprovado
4	1920110	Simara Toretti Rocha	7,60	Aprovado		Aprovado	5,32	Aprovado
5	1922390	Tuany Starke Mesquita Pinto	6,20	Aprovado		Aprovado	4,34	Aprovado

PROFESSOR – Língua Portuguesa

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1903170	Cristina Constancia Cavalcanti Vieira	6,80	Aprovado	8,00	Aprovado	7,16	Aprovado
2	1914151	Viviane Steinheiser Burger	5,00	Aprovado	8,00	Aprovado	5,90	Aprovado
3	1944692	Bruna Paula Zimmermann	5,40	Aprovado	5,80	Aprovado	5,52	Aprovado
4	1946194	Luciana De Souza Dos Santos	5,40	Aprovado	4,90	Aprovado	5,25	Aprovado
	1943281	Cristiane Cleonice Comelli	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

PROFESSOR – Pedagogo (Educação Infantil e Ensino Fundamental)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Títulos		Nota final	Situação final
			Nota	Situação	Nota	Situação		
1	1910016	Regiane Eufrasia Sant'' Anna Do Nascimento	9,80	Aprovado	5,80	Aprovado	8,60	Aprovado
2	1904662	Juliana De Gracia	8,20	Aprovado	8,00	Aprovado	8,14	Aprovado
3	1946891	Tami Cristina Faria Makiyama	8,00	Aprovado	8,00	Aprovado	8,00	Aprovado
4	1945773	Rivana Marta Rosemann	8,00	Aprovado	7,64	Aprovado	7,89	Aprovado
5	1911668	Vanessa Mattos Alexandre	7,80	Aprovado	8,00	Aprovado	7,86	Aprovado
6	1905075	Aline Cristina Pereira Meneghelli	7,40	Aprovado	8,00	Aprovado	7,58	Aprovado
7	1926851	Ana Paula Vanelli	7,20	Aprovado	8,00	Aprovado	7,44	Aprovado
8	1903549	Kellin Petersen	7,00	Aprovado	8,00	Aprovado	7,30	Aprovado
9	1916490	Chirles Veridiana Rath	7,00	Aprovado	8,00	Aprovado	7,30	Aprovado
10	1934434	Vanessa Gramkow	7,00	Aprovado	8,00	Aprovado	7,30	Aprovado
11	1942349	Andreia Bertelli	7,00	Aprovado	8,00	Aprovado	7,30	Aprovado
12	1908949	Elenice De Souza	6,80	Aprovado	8,00	Aprovado	7,16	Aprovado
13	1932420	Luiza Feuser Oderdeng	6,80	Aprovado	8,00	Aprovado	7,16	Aprovado
14	1936556	Joice Daniela Pereira Nunes	7,40	Aprovado	6,52	Aprovado	7,14	Aprovado
15	1908318	Lidziani Rech	6,80	Aprovado	7,92	Aprovado	7,14	Aprovado
16	1908561	Tatiana Ferreira Sardagna	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
17	1906029	Jaqueline Selbmann Adam	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
18	1920474	Jaqueline Denzer De Liz E Souza	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
19	1945418	Scheila Schroeder Dagostin	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
20	1907694	Silvia Zils Andrade	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
21	1928258	Karina Cunha Domingos	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
22	1918483	Eliane Da Silva Barbosa Botzan	6,60	Aprovado	8,00	Aprovado	7,02	Aprovado
23	1904882	Cheila Heusser Dietrich	7,40	Aprovado	6,00	Aprovado	6,98	Aprovado
24	1943488	Glaucia Michele Wilhelm Krug	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
25	1910728	BRUNA MARINHEIRO DE ALCÂNTARA	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
26	1932784	Neide Dos Santos Beuting	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
27	1905319	FRANCIELE GONÇALVES JOENCK	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
28	1946885	Irene Marize kammer Zandonai	6,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,88	Aprovado
29	1916162	Elisangela Dos Santos Batista	7,20	Aprovado	6,00	Aprovado	6,84	Aprovado
30	1929399	Isabel Knopf Gabriel	6,20	Aprovado	8,00	Aprovado	6,74	Aprovado
31	1913771	Fernanda da Silva Ferreira	6,20	Aprovado	8,00	Aprovado	6,74	Aprovado

32	1904246	Kesly Christine Oliveira Kamaroski	6,20	Aprovado	8,00	Aprovado	6,74	Aprovado
33	1916562	Ana Paula Borges Rotta	6,20	Aprovado	8,00	Aprovado	6,74	Aprovado
34	1905554	Franciele Goncalves	6,40	Aprovado	7,50	Aprovado	6,73	Aprovado
35	1917463	Graziele Sebold	7,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,70	Aprovado
36	1946746	Cristiane Pripra Rode Penz	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
37	1928974	Mara Cristiane Filagrana	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
38	1919701	Valdenice Terezinha Da Silva	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
39	1915033	Raquel Kunzer Przygoda	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
40	1904224	Sintia Paloma Stark	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
41	1918475	Patricia Cristina Hoppe	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
42	1947159	Crislaine Schade	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
43	1907525	Maria Madalena H-lse	6,00	Aprovado	8,00	Aprovado	6,60	Aprovado
44	1946857	Morgana Grabowski Leite	7,20	Aprovado	5,08	Aprovado	6,56	Aprovado
45	1944073	Sirlei Ulmann	6,80	Aprovado	6,00	Aprovado	6,56	Aprovado
46	1919317	Sueli Alves	7,40	Aprovado	4,60	Aprovado	6,56	Aprovado
47	1945553	Marciana Kleinschmidt	6,80	Aprovado	6,00	Aprovado	6,56	Aprovado
48	1947287	Maria Ivonete Kozoriz Savitsky	6,00	Aprovado	7,69	Aprovado	6,51	Aprovado
49	1943692	Joana Goncalves De Araujo	5,80	Aprovado	8,00	Aprovado	6,46	Aprovado
50	1918434	Ivonir De Oliveira	5,80	Aprovado	8,00	Aprovado	6,46	Aprovado
51	1942586	Daiane Fischer	7,00	Aprovado	5,10	Aprovado	6,43	Aprovado
52	1905337	Lucilene Kleinschmidt	6,60	Aprovado	6,00	Aprovado	6,42	Aprovado
53	1903781	Nelci R.S. Bublitz	5,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,32	Aprovado
54	1905166	Samara Oliani de Andrade	5,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,32	Aprovado
55	1904529	Caroline Aparecida Pereira Francisco	5,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,32	Aprovado
56	1918445	Iraci Ancini	5,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,32	Aprovado
57	1939834	Karina Vissovati	5,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,32	Aprovado
58	1909089	Francieli Heinzen Krueger	5,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,32	Aprovado
59	1903493	Dayane Felicio Lucas	6,40	Aprovado	6,00	Aprovado	6,28	Aprovado
60	1920598	Noeli De Fatima Gelinski	6,40	Aprovado	6,00	Aprovado	6,28	Aprovado
61	1937703	Maristela Gutz	5,80	Aprovado	7,16	Aprovado	6,21	Aprovado
62	1910587	Sinaia Bosse	5,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,18	Aprovado
63	1915329	Marileia Aparecida Da Costa Dos Santos	5,40	Aprovado	8,00	Aprovado	6,18	Aprovado
64	1920521	Viviane Wagner	6,20	Aprovado	6,00	Aprovado	6,14	Aprovado
65	1945709	Maike Jennrich Kruger	7,00	Aprovado	4,00	Aprovado	6,10	Aprovado
66	1939853	Maike Suzan Dreger	7,00	Aprovado	4,00	Aprovado	6,10	Aprovado
67	1925850	Arianne Baumgarten Cascaes Amorim	6,80	Aprovado	4,36	Aprovado	6,07	Aprovado
68	1946718	Solange Pereira	6,60	Aprovado	4,80	Aprovado	6,06	Aprovado
69	1926187	Janaine Alionso Cipriani	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
70	1918257	Paola Sarana Graziela Da Silva	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
71	1927067	Camili Diniz Da Silva	6,00	Aprovado	5,76	Aprovado	5,93	Aprovado
72	1918810	Jaine Casas	5,00	Aprovado	8,00	Aprovado	5,90	Aprovado
73	1938622	Soraia Maira Friske	5,00	Aprovado	8,00	Aprovado	5,90	Aprovado
74	1937778	Patricia Bagatoli Kreusch	5,80	Aprovado	6,00	Aprovado	5,86	Aprovado
75	1943481	Marilene Aparecida Ferreira Koerich	5,80	Aprovado	6,00	Aprovado	5,86	Aprovado
76	1944368	Fernanda De Brito Xavier	5,80	Aprovado	6,00	Aprovado	5,86	Aprovado
77	1916515	Cristiane Brehmer	5,00	Aprovado	7,80	Aprovado	5,84	Aprovado
78	1928506	Sandra Iara Amorim Pinto	6,60	Aprovado	4,00	Aprovado	5,82	Aprovado
79	1910345	Andreia Sardagna	6,40	Aprovado	4,40	Aprovado	5,80	Aprovado
80	1911117	Michelle Saionara Da Silva	5,20	Aprovado	7,14	Aprovado	5,78	Aprovado

81	1905100	Maria Cristina Golfeto	7,40	Aprovado	2,00	Aprovado	5,78	Aprovado
82	1920267	Leane Marinei Sant Ana Taschner	5,60	Aprovado	6,00	Aprovado	5,72	Aprovado
83	1914949	Franciane Schaefer	5,40	Aprovado	6,10	Aprovado	5,61	Aprovado
84	1917754	Patrícia Cristóvan da Silva	5,40	Aprovado	6,00	Aprovado	5,58	Aprovado
85	1935526	Jessica Kloth	5,40	Aprovado	6,00	Aprovado	5,58	Aprovado
86	1904327	Jaqueline Cardozo	5,40	Aprovado	6,00	Aprovado	5,58	Aprovado
87	1904255	Rosecler De Oliveira Alexandre	5,40	Aprovado	6,00	Aprovado	5,58	Aprovado
88	1927557	Francieli Tottene Nitsche	5,40	Aprovado	6,00	Aprovado	5,58	Aprovado
89	1944529	Joice Maria Loos	6,00	Aprovado	4,40	Aprovado	5,52	Aprovado
90	1904756	Lizandra Rafaela Da Silva	5,40	Aprovado	5,74	Aprovado	5,50	Aprovado
91	1916208	Edilani Dos Santos Batista	5,40	Aprovado	5,70	Aprovado	5,49	Aprovado
92	1922345	Andresa Hanck	5,20	Aprovado	5,69	Aprovado	5,35	Aprovado
93	1903837	Nádia Sueli dos Santos Krenkel	5,00	Aprovado	6,00	Aprovado	5,30	Aprovado
94	1917184	Carla Krieger	5,00	Aprovado	6,00	Aprovado	5,30	Aprovado
95	1907350	Rozane Garcia	5,60	Aprovado	4,08	Aprovado	5,14	Aprovado
96	1922670	Stefanie Schroeder	6,40	Aprovado	1,60	Aprovado	4,96	Aprovado
97	1945659	Andreza Rossi	5,20	Aprovado	4,20	Aprovado	4,90	Aprovado
98	1947249	Elisangela Dos Passos Maba	6,00	Aprovado	2,00	Aprovado	4,80	Aprovado
99	1904037	Ana Maria Martins Ribeiro	6,00	Aprovado	2,00	Aprovado	4,80	Aprovado
100	1925804	Ana Paula Moser	5,60	Aprovado	1,68	Aprovado	4,42	Aprovado
101	1912351	Luana Braatz	7,20	Aprovado		S/ nota	5,04	Aprovado
102	1914906	Daniele Carlos	7,00	Aprovado		S/ nota	4,90	Aprovado
103	1947111	Jessica Fernandes	6,80	Aprovado		S/ nota	4,76	Aprovado
104	1913862	Daiane Dreger	6,40	Aprovado		S/ nota	4,48	Aprovado
105	1903357	Denis Wuschitza	6,40	Aprovado		S/ nota	4,48	Aprovado
106	1913625	Franciele Pinto	6,00	Aprovado		S/ nota	4,20	Aprovado
107	1946077	Roseli Korte	5,80	Aprovado		S/ nota	4,06	Aprovado
108	1939920	ariana floriano	5,60	Aprovado		S/ nota	3,92	Aprovado
109	1921587	Juliete Starke Machado	5,60	Aprovado		S/ nota	3,92	Aprovado
110	1946884	Silvana Schulenburg	5,60	Aprovado		S/ nota	3,92	Aprovado
111	1946863	Joice Semiano	5,60	Aprovado		S/ nota	3,92	Aprovado
112	1908911	Matilde Solange Nunes Dos Santos Dias	5,20	Aprovado		S/ nota	3,64	Aprovado
113	1942268	Rayana Selva	5,20	Aprovado		S/ nota	3,64	Aprovado
114	1904064	Jaqueline Pavanello Klitzke	5,20	Aprovado		S/ nota	3,64	Aprovado
	1922057	Eliciane Lourenco De Souza	4,80	Reprovado	8,00	Aprovado	5,76	Reprovado
	1915066	Talita Aparecida Mazzini	4,00	Reprovado	8,00	Aprovado	5,20	Reprovado
	1912665	Catia Back Ramos	4,60	Reprovado	6,00	Aprovado	5,02	Reprovado
	1920601	Rafaela Reich	4,80	Reprovado	4,90	Aprovado	4,83	Reprovado
	1909294	Suelen Luchtenberg	4,20	Reprovado	6,10	Aprovado	4,77	Reprovado
	1929787	Nicacia Claudiano De Gracia	4,20	Reprovado	2,00	Aprovado	3,54	Reprovado
	1903327	Josiane Borges	4,80	Reprovado		S/ nota	3,36	Reprovado
	1946893	Gessica Francieli Schmidt	4,00	Reprovado		S/ nota	2,80	Reprovado
	1947152	Adriane Sirlei Hentges Hoepers	4,00	Reprovado		S/ nota	2,80	Reprovado
	1946405	Eliane Da Silva Pereira	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1922836	Lucimar Dos Santos	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1947215	Luciana Dos Santos Persuhn	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1914226	Joice Da Silva	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1945405	LUANA RECH	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1941822	Edson Lima Moraes	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

	1944627	Ravena Lisboa Moraes	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado
	1905527	Natalia Krueger Claudiano	0,00	Ausente		S/ nota	0,00	Reprovado

Psicólogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1909017	Suelen Fusinato	8,00	Aprovado	8,00	Aprovado
2	1944977	Fernanda Araujo De Souza Francez	8,00	Aprovado	8,00	Aprovado
3	1928671	Petra Larissa Hummel Lange	7,00	Aprovado	7,00	Aprovado
4	1946761	Paola Caroline Da Silva	6,60	Aprovado	6,60	Aprovado
5	1916968	Raquel Reif	6,60	Aprovado	6,60	Aprovado
6	1908051	Tuani Taisa Fausto	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
7	1912941	Karin Kugler Wuestefeld	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado
8	1909547	Daiana Marquez Policarpo	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
9	1942411	Rafaela Goulart	5,20	Aprovado	5,20	Aprovado
	1910468	Ailton Luiz Pereira Takayama	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1918683	Francieli Chaves	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1905943	Tuana Barbosa Maciel Borges	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1916071	Helen Rejane Fontana	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1912392	Paulo Daniel De Sant`anna	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1921941	Gabriela Lara De Souza	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1905509	Carolina Portes	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1904192	Gabriela Betoni Oliveira Luz	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Técnico em Segurança do Trabalho

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final
			Nota	Situação		
1	1910077	Juliano Somavilla De Oliveira	7,60	Aprovado	7,60	Aprovado
2	1914273	Glauco Denni Alves Rodrigues	7,40	Aprovado	7,40	Aprovado
3	1937846	Rodrigo Zandonai	7,40	Aprovado	7,40	Aprovado
4	1943871	Cristopher Onorio Demetrio	6,80	Aprovado	6,80	Aprovado
5	1926470	Marlise Aparecida Luiz	6,60	Aprovado	6,60	Aprovado
6	1941371	Fernando Francear Zeferino	6,40	Aprovado	6,40	Aprovado
7	1908506	Guilherme Fernando Bilk Berk	6,20	Aprovado	6,20	Aprovado
8	1938734	Manfredo Baehr	5,80	Aprovado	5,80	Aprovado
9	1945584	Bruna Leitzke Morlo	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
10	1943190	Gelson Petersen	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado
11	1936540	Morison Raulino Trentini	5,40	Aprovado	5,40	Aprovado
12	1916648	Claudio Meneghelli	5,00	Aprovado	5,00	Aprovado
	1905384	Laerson Menegazzo	4,80	Reprovado	4,80	Reprovado
	1928271	Adilso Bogo	3,80	Reprovado	3,80	Reprovado
	1944469	Margareth Baehr	3,80	Reprovado	3,80	Reprovado
	1904647	Jones Kimmel	3,60	Reprovado	3,60	Reprovado
	1945534	Davi Nunes Dos Santos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1905635	Stephano Dean Pessoa Lins	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1903029	Laiana Neri De Souza	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1917448	Abigail Farias Abreu	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1918651	Raylan Neres Reis	0,00	Ausente	0,00	Reprovado
	1947014	Eduarda Ferreira Viana	0,00	Ausente	0,00	Reprovado

Vigia									
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota final	Situação final			
			Nota	Situação					
1	1924090	Vilson Hoffmann	8,70	Aprovado	8,70	Aprovado			
2	1908139	gilmar caetano da silva	8,50	Aprovado	8,50	Aprovado			
3	1945053	Jaime Maahs	8,10	Aprovado	8,10	Aprovado			
4	1946958	Jadiel Martins	8,10	Aprovado	8,10	Aprovado			
5	1942246	Elisandro Rodrigo Dionisio	8,00	Aprovado	8,00	Aprovado			
6	1914201	Cristiano Mendes Da Silva	7,80	Aprovado	7,80	Aprovado			
7	1930020	Everton Felipe Dobler	7,80	Aprovado	7,80	Aprovado			
8	1904166	Anselmo Da Silva	7,60	Aprovado	7,60	Aprovado			
9	1929397	Cleverton Henrique Ramos Silva	7,60	Aprovado	7,60	Aprovado			
10	1909502	George De Lima Ferreira	7,50	Aprovado	7,50	Aprovado			
11	1945573	Joao Marcos Orela	7,40	Aprovado	7,40	Aprovado			
12	1942341	Tiago Da Cunha	7,40	Aprovado	7,40	Aprovado			
13	1903049	Gelindo Dos Santos	7,30	Aprovado	7,30	Aprovado			
14	1946094	Paulo Andrade	7,00	Aprovado	7,00	Aprovado			
15	1947163	Mauricio Soares Kisielewicz	6,90	Aprovado	6,90	Aprovado			
16	1942927	Adilson Schulz	6,80	Aprovado	6,80	Aprovado			
17	1945198	Lindomar Dionisio	6,70	Aprovado	6,70	Aprovado			
18	1946650	Gilmar Braatz	6,40	Aprovado	6,40	Aprovado			
19	1903161	Douglas Correa	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado			
20	1909719	Fabiano Parma	6,00	Aprovado	6,00	Aprovado			
21	1905842	Ramon Eleuterio	5,90	Aprovado	5,90	Aprovado			
22	1917156	Paulo Victor Barbosa	5,60	Aprovado	5,60	Aprovado			
23	1931830	Marisandra De Oliveira	5,50	Aprovado	5,50	Aprovado			
24	1918220	Muhammad Adeel Bhatti	5,10	Aprovado	5,10	Aprovado			
25	1917262	Bruna Fagundes Ferreira	5,10	Aprovado	5,10	Aprovado			
	1944419	Joviano Ribeiro	4,10	Reprovado	4,10	Reprovado			
	1937544	Marcos Antonio Dos Santos	3,80	Reprovado	3,80	Reprovado			
	1911903	Alessandra Aparecida De Moraes	3,70	Reprovado	3,70	Reprovado			
	1945020	Sergio Vansuita	2,80	Reprovado	2,80	Reprovado			
	1943427	Carlos Ronaldo Persuhn	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1945928	Pedro Pedrozo Da Luz Filho	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1930218	Evandro Passos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1930018	Marcos Rodrigo Rosa	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1937520	Vilmar Pedro Mazo Junior	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1944816	Moacir De Lima	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1903923	Selmo Martins Da Silva	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1904933	John Kaille Patte Ndili	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1947160	Eduardo De Souza	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1946689	Rodrigo Carlos Chappo	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1911558	Eduardo Schmitz Dos Santos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1918115	Hemerson Moraes Dos Santos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1943622	Kalebi Antonio Nunes Da Silva	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1920669	Emily De Jesus Bastos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			
	1907110	Cristian Oliveira Dos Santos	0,00	Ausente	0,00	Reprovado			

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Agente Administrativo – vaga cotas deficientes físicos

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Nota Discursiva		Nota final	Situação final	
			Nota	Situação	Nota	Situação			
1	1910376	Charles Conzatti	6,40	Aprovado	5,25	Aprovado	6,06	Aprovado	

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020									
PROFESSOR – Pedagogo (Educação Infantil e Ensino Fundamental) – vaga cotas deficientes físicos									
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota teórica		Prova de título		Nota final	Situação final	
			Nota	Situação	Nota	Situação			
1	1903781	Nelci Regina dos Santos Bublitz	5,60	Aprovado	8,00	Aprovado	6,32	Aprovado	

Candidato apresentou a documentação comprobatória com atestados e laudo médicos que apontam as lesões físicas permanentes, mas que não desabilita o candidato de exercer as funções impostas pelas atribuições ao cargo proposto.

De acordo com a legislação brasileira, sendo que o município de Ibirama não possui lei específica para tal, 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas aos portadores de deficiência física devidamente comprovada.

Assim sendo, o referido candidato possui direito a contratação, em caso de abertura de vagas no período de vigência do Concurso 01/2020, entre os cadastros reservas, na chamada entre o 5º (quinto) e o 19º (décimo nono colocado) da lista de classificação definitiva.

Ibirama, 07 de maio de 2020.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 13/2020

Publicação Nº 2470454

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
FMS

DL - Processo Licitatório 13/2020.
Base legal: Lei Federal nº 13.979/20, Art. 4º.
Objeto: Aquisição emergencial 2.000 mascara bigodeira descartável, para subsidiar as ações do Fundo Municipal de Saúde e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19). Contratada: STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, numero inscrição CNPJ 06.106.005/0001-80. Ibirama, 08 de maio de 2020. Izabel Petersen – Secretaria.

Ilhota

Prefeitura

RESCISÃO CONTRATO 008-2020 - AMPLIAÇÃO DA VOVÔ JUCA - SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

Publicação Nº 2471820

Processo de Licitação: Tomada de Preço 014/2019
Contrato: 008/2020 - FME

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 008/2020 - FME, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA E A SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento público, a Prefeitura Municipal de Ilhota, com sede à Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160 – Centro – Ilhota/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/301-53, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Senhor Erico de Oliveira, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 334820 e inscrito no CPF sob o nº 291.364.239-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através do presente, RESCISÃO AMIGÁVEL o Contrato n° 008/2020 - FME firmado com a Senhora Simone Santos, C.I 2.614.948-6 SSP/SC, CPF 753.443.199-91, pessoa física de direito privado, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n° 008/2020 - FME, cujo objeto do processo licitatório visa o(a) "REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÔ JUCA, LOCALIZADA NA RUA LEOBERTO LEAL, N° 272, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC" celebrado em 13 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS – A rescisão contratual está pautada na ausência do item de fundação do tipo estaqueamento na planilha orçamentária, sendo que os projetos e o orçamento foram executados pela AMFRI (Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí). Diante dos fatos a empresa contratada não aceitou em fornecer o item faltante na planilha de orçamento com o preço fornecido pelo SINAPI, aplicado o percentual de desconto empregado na licitação de 27,54% e acrescido o BDI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO – A rescisão é fundada no inciso XVII, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78, da Lei n° 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – DA PLENA QUITAÇÃO – A empresa declara que não teve prejuízo, danos e não tem nada a receber do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei n° 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Este Termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - As partes elegem o FORUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 07 de maio 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE

SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: Andréa Cordeiro Quintino
Secretária de Educação
CPF: 914.312.479-87

Assinatura:
Nome: Daisy Christiane Pereira
Engenheira Fiscal
CPF: 026.546.389-01

Imarui

Prefeitura

DECRETO Nº. 040, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470284

DECRETO Nº. 040, DE 08 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Imaruí,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento do Poder Executivo, exercício 2020, na importância de R$ 516.948,94 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE – 06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
PROJ/ATIV. – 2.008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	5.169,48
Total da Entidade				155.169,48

ÓRGÃO – 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE – 14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROJ/ATIV. – 2.100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	50.000,00
Total da Entidade				50.000,00

ÓRGÃO – 16	SAMAE			
UNIDADE – 16.01	SAMAE			
PROJ/ATIV. – 2.300.	MANUTENÇÃO DO SAMAE			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	311.779,46
Total da Entidade				311.779,46

Total Geral	516.948,94

Art. 2º Para a Suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, totalizando o valor do recurso:

Recurso	Descrição	Valor
0.6.180	Superávit - CESSAO ONEROSA Lei 13.885/2019	516.948,94
	Total	516.948,94

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar os anexos do Plano Plurianual, 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Imaruí, 08 de maio de 2020.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

LEI Nº. 2.100, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470289

LEI Nº. 2.100, DE 08 DE MAIO DE 2020.
CRIA O PROJETO CASA DE ARTESANATO "NOSSA TERRA, NOSSA ARTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" do Município de Imaruí, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município.

§ 1º A Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" funcionará em local específico para atendimento dos objetivos do caput e dentro dos limites urbanos do município de Imaruí.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá dispor um imóvel de sua propriedade, ao qual despesas com aluguel, luz, água já estão sendo pagas, mas sem uso adequado, à Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" e a isentará do recolhimento de IPTU e taxas, disciplinando, caso necessário, a cessão por meio de decreto ou outro ato correlato.

§ 3º Por conveniência da administração pública, o local de funcionamento da Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" poderá ser mudado.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Parágrafo único. Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção, confecção e comercialização de alimentos, tal qual a descrição de artesão está contida na Lei Federal nº 13.180/2015 bem como o disposto na Portaria nº 1007-SEI/2018;

Art. 3º A Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" será implantada para atender a demanda e às necessidades dos artistas e artesãos do nosso Município, com as seguintes providências:

I – Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II – Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural e divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região;

III – Valorização e incentivos aos artistas locais, apresentando seus produtos para os consumidores, na perspectiva do aumento da renda familiar;

IV – Fortalecimento de associações de artistas, sejam artesãos ou artistas plásticos no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos;

V – Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI – Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VII – Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 4º A Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" terá como alvo todos os cidadãos que têm como profissão ou atividade secundária a confecção de artesanatos, indústria caseira, plástica, do Município de Imaruí, compreendendo a área urbana e rural.

Art. 5º O artista/artesão que utilizará o espaço reservado a Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte", terá que contribuir com um dia de serviço em benefício da referida casa.

Art. 6º A Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, com a participação de todos os artesãos atendidos nesta.

Art. 7º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Imaruí e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte".

Art. 8º Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa de Artesanato "Nossa Terra, Nossa Arte" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade pela criação, fabricação e/ou por defeito em produto comercializado.

Art. 10. 0 artesanato será objeto de política específica no âmbito municipal, que terá como diretrizes básicas:

I – A valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;

II – A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III – A integração da atividade artesanal com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros

setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV – Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V – O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII – A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VIII – Incentivar e apoiar o artesão de Imaruí, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional, por um período mínimo de um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento;

IX – Incentivar o artesão local a constituir um MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão diversos direitos, inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social;

X – Comemorar no dia 19 de março o dia do artesão, com atividades voltadas para este público.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e termos de cooperação entre Secretarias afins com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 08 de maio de 2020.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

LEI Nº. 2.101, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470296

LEI Nº. 2.101, DE 08 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento do Poder Executivo, exercício 2020, na importância de R$ 516.948,94 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
UNIDADE – 06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
PROJ/ATIV. – 2.008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	150.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	5.169,48
Total da Entidade				155.169,48

ÓRGÃO – 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE – 14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROJ/ATIV. – 2.100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	50.000,00
Total da Entidade				50.000,00

ÓRGÃO – 16	SAMAE			
UNIDADE – 16.01	SAMAE			
PROJ/ATIV. – 2.300.	MANUTENÇÃO DO SAMAE			
Dotação	Cód.resumido	Recurso	Descrição	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00		6.180	Aplicações Diretas	311.779,46
Total da Entidade				311.779,46

Total Geral	516.948,94

Art. 2º Para a Suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, totalizando o valor do

recurso:

Recurso	Descrição	Valor
0.6.180	Superávit - CESSAO ONEROSA Lei 13.885/2019	516.948,94
	Total	516.948,94

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar os anexos do Plano Plurianual, 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 08 de maio de 2020.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Imbituba

Prefeitura

PORTARIA PMI/SEAD Nº 323/2020

Publicação Nº 2470536

PORTARIA PMI/SEAD Nº 323, de 08 de maio de 2020.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical dos servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;
Considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados, através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matr.	Nome	CPF	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Prot.
10546	Rogério Miranda Cordeiro	632.034.130-00	Assistente Operacional	6.1 A	6.2 A	5.756/2020
6258	Mariza Martins Moreira	031.977.589-51	Servente Merendeira	1.2 E	1.3 E	5.782/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de maio de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal
(Interina)

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 324/2020

Publicação Nº 2470601

PORTARIA PMI/SEAD Nº 324, de 08 de maio de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, ainda o Memorando nº 7.668/2020 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 14/2018, admitida em 08 de fevereiro de 2019 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 104/2019, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Ana Paula Vicente	Prof. II Ed. Infantil – 40h	080.801.299-16	18/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 08 de maio de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 325/2020

Publicação Nº 2470655

PORTARIA PMI/SEAD Nº 325, de 08 de maio de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento por Término de Contrato de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, ainda o Memorando nº 7.668/2020 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar por término de contrato, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 14/2018, admitida em 18 de fevereiro de 2019 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 122/2019 e em 19 de fevereiro de 2019 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 130/2019, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Maria Isabel Rocha Damázio (Matr. nº 10391)	Prof II Ed. Especial – 20h	037.387.689-04	11/05/2020
Maria Isabel Rocha Damázio (Matr. nº 10396)	Prof II Ed. Especial – 20h	037.387.689-04	11/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 08 de maio de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 326/2020

Publicação Nº 2470838

PORTARIA PMI/SEAD Nº 326, de 08 de maio de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento a pedido de Professora, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, ainda o Memorando nº 7.739/2020 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 21/2019, admitida em 03 de fevereiro de 2020 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 109/2020 e em 04 de fevereiro de 2020 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 110/2020, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
Maria Hortência Rocha Proença (Matr. nº 11005)	Prof II Língua Inglesa – 10h	599.739.867-68	06/05/2020
Maria Hortência Rocha Proença (Matr. nº 11006)	Prof II Língua Inglesa – 10h	599.739.867-68	06/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 08 de maio de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 327/2020

Publicação Nº 2470853

PORTARIA PMI/SEAD Nº 327, de 08 de maio de 2020.
Dispõe sobre o Desligamento a pedido de Fiscal de Obras e Posturas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, ainda o Memorando nº 7.739/2020 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Desligar a pedido, o abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2020, nomeado/admitido em 09 de abril de 2020 através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 290/2020, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	CPF	Desligamento
João Victor Ferreira de Sousa	Fiscal de Obras e Posturas	109.228.009-01	08/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 08 de maio de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 328/2020

Publicação Nº 2471741

PORTARIA PMI/SEAD Nº 328, de 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidores de carreira em funções gratificadas/representação, junto aos órgãos superiores correspondentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando o Memorando nº 7.775/2020, ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 11 de maio de 2020, os (as) servidores (as) de carreira abaixo descritos (as), nas respectivas funções gratificadas junto aos órgãos superiores correspondentes, de acordo com o quadro abaixo.

MATR.	NOME	ÓRGÃO	FUNÇÃO
4	ADELAIDE DE AGUIAR BENTO MIRANDA	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Moacyr Orige
5375/8608	ALCIONE FREITAS MANOEL DA SILVEIRA	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Alceu Rochadel
32	ALTAIR SOARES QUERINO CANTO	SEDUCE	Secretário do Centro Municipal de Educação Infantil Cidália Soares Menezes
5211	ANA JANDIRA NASCIMENTO GONÇALVES	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Altona
8590	ANA MARIA MARTINS	SEDUCE	Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Altona
7564	ANA PAULA OLIVEIRA INÁCIO	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Doraci da Silva Spillere (Araçatuba)
8626	CAMILA LUCIANA DOS SANTOS	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Domingos Frasson
80	CELIANE FIGUEIREDO INOCENTE	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Mãe
1220	CLÉLIA BITTENCOURT DE SOUZA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus (Sambaqui)
6037	ELIETE SILVA DE SOUZA	SEDUCE	Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol
5374	GISELI VIEIRA EMÍDIO CORRÊA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol (Araçá)
6033/8591	IZABEL AVELINO DOS SANTOS	SEDUCE	Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Perfeito (Vila Nova)
204	JANE MERI MARTINS	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Sol (Araçá)
6028	JOSIANA CARDOSO DA COSTA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Domingos Frasson

5212	JOSIMARY NASCIMENTO GONÇALVES DE ÁVILA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Lopes
4068	KATIUCIA ÁVILA PORTO COSTA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Doraci da Silva Spillere
267/7484	LENICE DA SILVA GONÇALVES	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Moacyr Orige
4281	MÁRCIA MARIA DE ABREU	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus (Sambaqui)
8583	MARLI RAMOS COELHO DE MELLO	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Perfeito (Vila Nova)
7628	MARLI TEIXEIRA COUTO	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Mãe
403	NÁDIA APARECIDA MIGUEL DE ABREU	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Lopes
6029	ODETE MENDONÇA MARTINS	SEDUCE	Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Mãe
5737	RAFAELA PEREIRA DE MELLO	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Virginia Soares
462	RAQUEL TEREZINHA DUARTE INÁCIO	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Alceu Rochadel (Ribanceira)
8148	ROSALBA ROCHA DA SILVA	SEDUCE	Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Alceu Rochadel
8429	RUDNEI DE CAMPOS TIM	SEDUCE	Supervisor de Segurança Patrimonial da Educação
8586	SAMIRA RICARDO PIRES	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Cidália Soares Menezes
512	SANDRA REGINA SOUZA DE ÁVILA	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Juci de Souza dos Santos (Arroio)
9998	SIMONI BARBOSA DE ANDRADE	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Virgínia Soares
7574	SINARA LAZARIN MARQUES MATIAS	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Juci de Souza dos Santos (Arroio)
529/1785	SONIA MARIA TEIXEIRA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Altona
8612	SUELY DA SILVA	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Marilene Polachini (Vila Alvorada)
5214	TATIANE DE CARVALHO PACHECO	SEDUCE	Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Clara Heitch Soares (Guaiúba)
8589	TATIANE SÁ DE SOUZA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Perfeito
6034	VANUSA MACHADO DE MORAES SILVA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Marilene Polachini (Vila Alvorada)
574	VERA MÁRCIA CAMPOS CAETANO DA ROSA	SEDUCE	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Clara Heitch Soares (Guaiúba)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 11 de maio de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal
(Interina)

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Imbuia

Prefeitura

EDITAL 09/2020

Publicação Nº 2470530

MUNICÍPIO DE IMBUIA – SC
PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Imbuia, SC, torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:30h de 26/05/2020, estará selecionando melhor proposta para contratação sob regime de empreitada GLOBAL, de empresa especializada de engenharia (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a EXECUÇÃO DE 1.179,92M², NUMA EXTENSÃO DE 146,20M, DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MARCOS DA SILVA, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC. Cópia do Edital deverá ser obtida no endereço acima citado ou pelo Site www.imbuia.sc.gov.br ou e-mail adriana@imbuia.sc.gov.br; Informações fone: (47) 3557-2419 no Dep. de Licitações. Em 11/05/2020. Amilton Machado - Prefeito Municipal.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2230/2020

Publicação Nº 2471389

. DECRETO Nº 2230/20
. De 08 de maio de 2020
Revoga Decreto nº 2223/2020 - Regulamenta a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais no âmbito do Poder Executivo Municipal para fins de enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2223/2020 que regulamenta a modalidade de teletrabalho do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de maio de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2020

Publicação Nº 2470008

. LEI COMPLEMENTAR Nº 236
. de 08 de maio de 2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 216, DE 29 DE JUNHO DE 2018, "QUE CRIA A NOVA LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n. º 216, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Excetuam-se a essa regra, os estabelecimentos cujas atividades se classificam como NÃO SE APLICA de acordo com a classificação da lei estadual 17.071/17 SC, e se enquadrem nas regras da liberdade econômica, conforme determina a lei federal 13.874/19."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de maio de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2020

Publicação Nº 2470009

. LEI COMPLEMENTAR Nº 237
. de 08 de maio de 2020
Autoriza o Executivo Municipal a utilizar o banco de dados/documentação das isenções concedidas no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2019, para concessão de isenções no exercício de 2020, e dá outras providencias.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o banco de dados/documentação das isenções concedidas no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2019, para concessão de isenções no exercício de 2020.
Parágrafo único. A presente autorização não impede que munícipes que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 225 da Lei Complementar nº 79/2007 - Código Tributário Municipal neste ano de 2020, possam pleitear a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos da referida Lei.
Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 08 de maio de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

PORTARIA N° 446/20

Publicação Nº 2470387

PORTARIA Nº 446/20

De 22 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Leoni Silva

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Saúde em 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2009/2014 à servidora Leoni Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias sendo usufruídos de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020;
- 60 (sessenta) dias já usufruídos de 07 de junho de 2017 à 05 de agosto de 2017.

Prefeitura de Indaial, em 22 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 448/20

Publicação Nº 2470389

PORTARIA Nº 448/20

De 22 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Valdir Tomio

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 21 de janeiro de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2006/2011 ao servidor Valdir Tomio, ocupante do cargo de Eletricista de Manutenção do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 60 (sessenta) dias sendo usufruídos de 04 de março de 2020 a 02 de maio de 2020;
- 30 (trinta) dias a serem usufruídos em época oportuna e de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 22 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Secretário Interino de Obras
(Decreto nº 2133 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 449/20

Publicação Nº 2470390

PORTARIA Nº 449/20

De 22 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Maria Elenir Gonçalves Fusinato

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Saúde em 17 de abril de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2000/2005 à servidora Maria Elenir Gonçalves Fusinato, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias sendo usufruídos de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020;
- 30 (trinta) dias em pecúnia e pagos em folha de pagamento do mês de junho de 2008;
- 30 (trinta) dias a serem usufruídos em época oportuna e de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 22 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 468/20

Publicação Nº 2470392

PORTARIA Nº 468/20

De 23 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Olivia Guerreiro

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 15 de outubro de 2019, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2004/2009 à servidora Olivia Guerreiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 60 (sessenta) dias sendo usufruídos de 22 de abril de 2020 a 20 de junho de 2020;
- 30 (trinta) dias a serem usufruídos em época oportuna e de acordo com a Administração Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 23 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 483/20

Publicação Nº 2470394

PORTARIA Nº 483/20

De 27 de abril de 2020

Regulamenta Situação Funcional/Licença Prêmio

Jucélia Teresinha Furtado Michelson

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 88, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 04 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Regulamentar a situação funcional, com relação a Licença Prêmio da servidora Jucélia Teresinha Furtado Michelson, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 09 de outubro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2000/2005

- 15 (quinze) dias de já usufruídos de 02 de março de 2020 à 16 de março de 2020;
- 15 (quinze) dias em pecúnia e pagos em folha complementar do mês de dezembro de 2005;
- 30 (trinta) dias em pecúnia e pagos em folha de pagamento do mês de setembro de 2007;
- 30 (trinta) dias em pecúnia e pagos em folha de pagamento do mês de julho de 2008.

Prefeitura de Indaial, em 27 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 499/20

Publicação Nº 2470395

PORTARIA Nº 499/20

De 28 de abril de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Armin Voigt

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pelo servidor, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2000/2005 ao servidor Armin Voigt, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 90 (noventa) dias sendo usufruídos de 10 de março de 2020 a 07 de junho de 2020.

Prefeitura de Indaial, em 28 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
Secretário Interino de Obras
(Decreto nº 2133 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 503/20

Publicação Nº 2470396

PORTARIA Nº 503/20

De 29 de abril de 2020
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família/

Mirela Camila Koepsel de Andrade

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei complementar 105/10, artigos 80 e 88 § 7º, alterados pela Lei Complementar nº 223 de 17 de abril de 2019 e demais dispositivos legais em vigor, como também CONSIDERANDO o atestado médico anexo do Dr. Ricardo Medeiros Sperb, CRM/SC 3859 de 18 de março de 2020. RESOLVE:

Homologar 03 (três) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora, Mirela Camila Koepsel de Andrade, ocupante do cargo de Técnica de Saúde Bucal do quadro de pessoal desta Prefeitura, para acompanhamento de seus filhos Enrico de Andrade e Enzzo de Andrade, do dia 18 de março de 2020 a 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 29 de abril de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 504/20

Publicação Nº 2470399

PORTARIA Nº 504/20

De 29 de abril de 2020

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 1.406/15 de 20 de maio de 2015, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando Comunicação Interna nº 17/20 confeccionada pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária em 27 de abril de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária com efeitos ao período de 01 de maio de 2020 até 31 de maio de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Daniel Reis Pedroso de Albuquerque	Fiscal de Saúde	10,16 e 17 (24 horas/cada); 11,12,13,14,15,18,19 e 20 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Maria Dalva Brassiani Mafra	Fiscal de Saúde	23,24,30 e 31 (24 horas/cada); 21,22,25,26,27,28 e 29 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Guilherme Luiz Ventura	Fiscal de Saúde	01,02,03 e 09 (24 horas/cada); 04,05,06,07 e 08 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Luci Marques	Técnica Sanitarista	01,02,03 e 09 (24 horas/cada); 04,05,06,07 e 08 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Paulo Ricardo Dornelles	Fiscal de Saúde	23,24,30 e 31 (24 horas/cada); 21,22,25,26,27,28 e 29 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Luciana Pinto Brassiani	Fiscal de saúde	23,24,30 e 31 (24 horas/cada); 21,22,25,26,27,28 e 29 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Melita Gunther Kalk	Fiscal de Saúde	10,16 e 17 (24 horas/cada); 11,12,13,14,15,18,19 e 20 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Rogério Brassiani	Fiscal de Saúde	01,02,03,09,10,16,17,23,24,30 e 31 (24 horas/cada); 04,05,06,07,08,11,12,13,14,15,18,19,20,21,22,25,26,27,28 e 29 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 29 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 514/20

Publicação Nº 2470401

PORTARIA Nº 514/20
De 29 de abril de 2020
Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Maria Elenir Gonçalves Fusinato
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando Solicitação confeccionada pela servidora em 14 de abril de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2000/2005 à servidora Maria Elenir Gonçalves Fusinato, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias a serem usufruídos a partir de 22 de maio de 2020 a 20 de junho de 2020;
- 30 (trinta) dias sendo usufruídos de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020;
- 30 (trinta) dias em pecúnia e pagos em folha de pagamento do mês de junho de 2008.

Prefeitura de Indaial, em 29 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 527/20

Publicação Nº 2470402

PORTARIA Nº 527/20
De 30 de abril de 2020
Retifica Portaria 421/20

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Epidemiológica
SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 1.406/15 de 20 de maio de 2015, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando documento confeccionado pela Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica em 26 de abril de 2020, resolve:

Retificar a portaria nº 421/20, que Normatiza a Escala de Plantão e Sobreaviso da Secretaria de Saúde – Vigilância Epidemiológica, que passa a ter a seguinte redação:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica com efeitos ao período de 01 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
João Ronaldo Duarte dos Santos	Técnico em Enfermagem	11,12,18,19,20,21,25 e 26 (24horas/cada); 13,14,15,16,17,22,23,24,27, 28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Nicole Morgana Vogel	Técnica em Enfermagem	04,05,10,18 e 19 (24 horas/cada); 01,02,03,06,07,08,09,13,14,15,16 e 17 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Regina Ledo Beneri de Albuquerque	Enfermeira IV	04,05,10,11,12,25 e 26 (24 horas/cada); 01,02,03,06,07,08,09,22,23,24, 27, 28,29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada).

Prefeitura Municipal de Indaial em 30 de abril de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 097/2018

Publicação Nº 2470027

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 097/2018
CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: visa a supressão de quantidades nos itens 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.2.2., 4.2.5., 4.3.1., 4.3.2., 5.1.3., 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4., 5.3.1., 5.3.2., 5.4.1., 5.4.2., 6.1.5., 6.2.1., 6.2.2., 6.2.3., 6.2.4., 6.2.5. e 10.6. da planilha de quantidades e preços unitários e totais da proposta de preços apresentada, no valor total de R$ 548.798,72 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
VALOR: R$ 6.361.583,45
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020
.

TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 038/2016

Publicação Nº 2470029

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 038/2016
CONTRATADA: CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: visa a concessão de reajuste contratual.
VALOR: R$ 2.343.208,04
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020.

Ipira

Prefeitura

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Publicação Nº 2470541

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PMI
Tomada de Preço nº 001/2020 - PMI

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro, referente a Tomada de Preço nº 001/2020, que objetiva: a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução da obra de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Ipira SC, com área de 259,65 m², em atenção a Operação nº 1060767-59 - Contrato de Repasse nº 873989/2018 – Programa de Proteção Social Básica - Ministério da Cidadania/CAIXA; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIMO CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 327.700,12.

Ipira (SC), 08 de maio de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

CONTRATO 47/2020

Publicação Nº 2470564

08/05/2020 07/04/2021 08/05/2020 2020 11 2718 47/2020 0 1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no município de Ipira SC, em atenção a Operação nº 1060767-59 - Contrato de Repasse nº 873989/2018 - Programa de Proteção Social Básica - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Ministério da Cidadania/CAIXA, conforme disposto no Anexo "E" deste Edital. 327700,12 8013 DIMO CONSTRUCOES LTDA J 1 14 2020 0 41 C 0 0 4 TP 1 2020 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO 70/2020

Publicação Nº 2470986

DECRETO Nº 70 DE 30 DE ABRIL DE 2020.
REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 24 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa prevista no art. 109, incisos XXXI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 044 de 24 de março de 2020 que "Declara Situação de Emergência nas Áreas do Município de Iporã Do Oeste/SC, Afetadas Por Estiagem – COBRADE, Conforme In/Mi 02/2016. Estiagem – 1.4.1.1.0".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 30 de abril de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 68/2020

Publicação Nº 2471045

DECRETO Nº 68 DE 28 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMÔNIAIS, EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA PORTARIA-STN N. 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, PARA O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis, e com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida no art. 51, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO as determinações da Portaria n. 548, de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que dispõem sobre os prazos- limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual;
CONSIDERANDO proporcionar maior transparência sobre as contas públicas;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 092/2016 de 31 de maio de 2016, o Decreto Municipal nº 18 de 23 de janeiro de 2017, e o Decreto Municipal nº 12 de 02 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema para evidenciação dos procedimentos contábeis dos itens cujo prazo inicial estabelecido era de 01/01/2020;
CONSIDERANDO ainda, a decretação e reconhecimento de Emergência Internacional em Saúde Pública feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde – respectivamente referendada pela União, Estados e Municípios Brasileiros, e aí, incluído Iporã do Oeste – SC, trazendo consigo inúmeros impactos sociais e econômicos, exigindo cautela dos gestores quanto ao controle e gestão dos recursos públicos,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 12/2018 que estabelece o cronograma de ações a adotar, evidenciando os aspectos que seguem a sua cronologia, no seguinte item:

ITEM	Prazos máximos – Município com até 50 mil habitantes
Estoques	
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, por unidade gestora.	Preparação até 31/12/2022. ---------- Registros 01/01/2023. ---------- Siconfi-2024.

Art. 2º Os Procedimentos Contábeis referidos neste decreto serão adotados, com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 092/2016, 18/2017 e 12/2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 28 de abril de 2020.
Registre-se e publique-se
LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO Nº 061-2020

Publicação Nº 2470837

TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santo Antônio, nº 100, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Lúcio Mallmann, portador do CPF n° 831.980.599-68, adiante nomeado CREDENCIANTE, e a empresa OLCIR ORTH 10272882941, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Comunidade Taipa Alta, S/N, Bairro Interior, Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.899-000, inscrita no CNPJ sob nº. 32.423.734/0001-70, neste ato representada pelo Srº Olcir Orth, portador do CPF n° 102.728.829-41, adiante nomeada CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do Processo Administrativo nº 016/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 05, de 29 de Janeiro de 2020 e pelas condições que estipulam a seguir:

I - DO OBJETO
1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE INCENTIVOS DE HORAS MAQUINAS E OUTROS SERVIÇOS PARA EXPANSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS PROPRIEDADES RURAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.775/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0199/2019.

II - DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	R$ UNITÁRIO
01	Serviço com caminhão caçamba com capacidade de carga de 10.000 a 14.000 kg	Hora	155,00
10	Serviço de plantio e semeadura	Hora	175,00
11	Serviço de Colheita de Forragem	Tonelada	24,00

III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do termo será do dia da sua assinatura até o dia 31.12.2020.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura para o exercício vigente.

4.2. Os recursos financeiros serão das receitas próprias, receitas vinculadas e demais recursos disponíveis.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do termo contratual por não cumprimento do mesmo.

5.3. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.4. O credenciado não poderá cobrar do Munícipe, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores credenciados sob os serviços

a serem prestados.

5.5. Atender os munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

5.6. Permitir acesso de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura no acompanhamento na execução dos serviços;

5.7. Fornecer todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, sem, entretanto, a eles se limitarem.

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O incentivo econômico/financeiro será por conta da disponibilidade de recursos financeiros e liberados e agendados através de solicitação, conforme caracterização de prioridade, autorizados e vistados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.2. A prestação dos respectivos serviços deverá ser efetuada dentro do prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento.

6.4. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência às empresas alheias à relação contratual.

6.5. A Contratada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.6. A detentora da ATA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A quantidade de serviços descrita no edital de credenciamento é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total.

6.8. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços.
6.9. A contratante não poderá terceirizar os serviços, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

VII - MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

VIII – DOS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS

8.1. Os beneficiários dos serviços são todos os munícipes de Iporã do Oeste, que enquadrarem-se no Art. 2º da Lei Municipal nº 1775/2017 e cumpram os requisitos do Decreto Municipal nº 004/2019, cujo interessado deverá formalizar o seu pedido junto ao Setor da Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2. O beneficiário dos serviços possui o direito de escolher dentre os credenciados, quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados em suas necessidades e no grau de confiança da credenciada.

IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. DO CREDENCIADO:
9.1.1. É do beneficiário dos serviços a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas dos serviços em sua totalidade ao Credenciado.

9.2. DO SUBSIDIO:
9.2.1. O incentivo econômico/financeiro regulamentado pelo Decreto nº 0199/2019, será pago diretamente ao beneficiário/produtor em conta corrente, que será informada e cadastrada junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente no momento da requisição do pedido de incentivo.

X – DAS PENALIDADES
10.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade;

XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº Henrique Kickow (Secretário Municipal de Agricultura), inscrito no CPF sob o nº 077.920.889-79, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Iporã do Oeste/SC, 7 de Maio de 2020.

LUCIO MALMANN	OLCIR ORTH
PREFEITO MUNICIPAL	OLCIR ORTH 10272882941
CREDENCIANTE	CREDENCIADA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

HENRIQUE KICKOW
CPF: 077.920.889-79
Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

DOUGLAS ALBERTO MALLMANN
OAB/SC – 31.568
Advogado/Assessor Geral

TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO Nº 062-2020

Publicação Nº 2470841

TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santo Antônio, nº 100, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Lúcio Mallmann, portador do CPF n° 831.980.599-68, adiante nomeado CREDENCIANTE, e a empresa TESSARO TERRAPLENAGEM EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha Cruzinhas, S/N, Bairro Interior, Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.910-000, inscrita no CNPJ sob nº. 18.368.319/0001-30, neste ato representada pelo Srº Geraldo Tessaro, portador do CPF n° 627.129.939-34, adiante nomeada CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do Processo Administrativo nº 016/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 05, de 29 de Janeiro de 2020 e pelas condições que estipulam a seguir:

I - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE INCENTIVOS DE HORAS MAQUINAS E OUTROS SERVIÇOS PARA EXPANSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS PROPRIEDADES RURAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.775/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0199/2019.

II - DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	R$ UNITÁRIO
01	Serviço com caminhão caçamba com capacidade de carga de 10.000 a 14.000 kg	Hora	155,00
03	Serviço com escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 14.000 a 18.000 kg	Hora	260,00

06	Serviço com retroescavadeira de pneus com peso operacional acima de 6.000 kg	Hora	175,00
08	Serviço de horas maquinas de trator sobre esteiras com peso operacional de 14.000 a 18.000 kg.	Hora	270,00

III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do termo será do dia da sua assinatura até o dia 31.12.2020.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura para o exercício vigente.

4.2. Os recursos financeiros serão das receitas próprias, receitas vinculadas e demais recursos disponíveis.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do termo contratual por não cumprimento do mesmo.

5.3. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.4. O credenciado não poderá cobrar do Munícipe, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores credenciados sob os serviços a serem prestados.

5.5. Atender os munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.

5.6. Permitir acesso de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura no acompanhamento na execução dos serviços;

5.7. Fornecer todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços, sem, entretanto, a eles se limitarem.

VI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O incentivo econômico/financeiro será por conta da disponibilidade de recursos financeiros e liberados e agendados através de solicitação, conforme caracterização de prioridade, autorizados e vistados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.2. A prestação dos respectivos serviços deverá ser efetuada dentro do prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

6.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento.

6.4. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência às empresas alheias à relação contratual.

6.5. A Contratada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.6. A detentora da ATA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A quantidade de serviços descrita no edital de credenciamento é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total.

6.8. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços.
6.9. A contratante não poderá terceirizar os serviços, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

VII - MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1. O termo contratual de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório o edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

VIII – DOS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS

8.1. Os beneficiários dos serviços são todos os munícipes de Iporã do Oeste, que enquadrarem-se no Art. 2º da Lei Municipal nº 1775/2017 e cumpram os requisitos do Decreto Municipal nº 004/2019, cujo interessado deverá formalizar o seu pedido junto ao Setor da Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2. O beneficiário dos serviços possui o direito de escolher dentre os credenciados, quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados em suas necessidades e no grau de confiança da credenciada.

IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. DO CREDENCIADO:
9.1.1. É do beneficiário dos serviços a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas dos serviços em sua totalidade ao Credenciado.

9.2. DO SUBSIDIO:
9.2.1. O incentivo econômico/financeiro regulamentado pelo Decreto nº 0199/2019, será pago diretamente ao beneficiário/produtor em conta corrente, que será informada e cadastrada junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente no momento da requisição do pedido de incentivo.

X – DAS PENALIDADES

10.1. A credenciada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade;

XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº Henrique Kickow (Secretário Municipal de Agricultura), inscrito no CPF sob o nº 077.920.889-79, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Iporã do Oeste/SC, 7 de Maio de 2020.

LUCIO MALMANN	GERALDO TESSARO
PREFEITO MUNICIPAL	TESSARO TERRAPLENAGEM EIRELLI
CREDENCIANTE	CREDENCIADA

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

HENRIQUE KICKOW
CPF: 077.920.889-79
Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

DOUGLAS ALBERTO MALLMANN
OAB/SC – 31.568
Advogado/Assessor Geral

Ipumirim

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA A ABERTURA E O JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 02/2019/PM

Publicação Nº 2470678

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA A ABERTURA E O JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 02/2019.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, a comissão de licitação reuniu-se para dar prosseguimento a Licitação supramencionada. Entretanto, apresentou-se para o credenciamento a empresa TIAGO RODIO- MEI, neste ato sem representante presente. Ato continuo a Presidente da Comissão apresenta os envelopes da documentação de habilitação e proposta comercial, devidamente lacrados, que foram rubricados pela comissão de licitação. Dando continuidade ao embate licitatório foram abertos os envelopes da documentação e proposta, os quais foram abertos e conferidos pela Comissão de licitação. Em seguida a Comissão analisou a documentação e constatou que a empresa TIAGO RODIO- MEI, apresentou a documentação de habilitação e proposta comercial em conformidade com o edital, estando assim habilitada para as fases seguintes do certame. Comunica-se desta forma a empresa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que será assinada pela Comissão de licitação.

Laudecir Francio — Presidente
Jucilene Caliari — Equipe de Apoio

DECRETO N? 2.495 DE 07 DE MAIO DE 2.020/PM

Publicação Nº 2470089

DECRETO N° 2.495 de 07 de maio de 2.020
Acrescenta Inciso V ao art. 1º do Decreto nº 2489 de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara no Município de Ipumirim-SC, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.140 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a retomada gradual das atividades econômicas no Município de Ipumirim, com a flexibilização do isolamento social, de acordo com os diversos Decretos expedidos pelo Governador do Estado, em especial o Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o teor da Nota de Esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia, em 3 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os critérios a serem observados para a produção de máscaras artesanais.

DECRETA
Art. 1º - Acrescenta Inciso V ao artigo 1º do Decreto nº 2489 de 15 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguin te redação:

"Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras, adquiridas em estabelecimentos próprios ou produzidas de forma artesanal, a toda população no território do Município de Ipumirim- SC, como medida de proteção à transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), no desempenho de atividades e no acesso a:;

I – estabelecimentos considerados essenciais;
II – estabelecimentos comerciais e industriais;
III – repartições públicas e privadas;
IV – táxis, veículos de aplicativos ou de transporte compartilhado de passageiros.
V - Ruas, vias e logradouros públicos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim-SC, 07 de maio de 2.020
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

Irani

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2470005

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020/FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020/FMS
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atender a Estratégia de Saúde da Família - ESF, em regime de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira quando úteis, no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h30 às 17h30.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: D & G SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, CNPJ: 35.289.261/0001-58.
VALOR TOTAL: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 180 dias.
Irani, SC, 08 de maio de 2020.
DILCE SALETE ZENARO – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Publicação Nº 2470221

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional para prestar 486h de consultoria especializada em BOVINOCULTURA DE LEITE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE
VALOR TOTAL: R$ 12.757,50 (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
Irani, SC, 08 de maio de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Publicação Nº 2470224

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional para prestar 540H de consultoria especializada em CAPRINOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE
VALOR TOTAL: R$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
Irani, SC, 08 de maio de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES – PREFEITO MUNICIPAL

Iratí

Prefeitura

PREGÃO RP Nº 028/2020-PMI - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE PEÇAS DIVERSAS, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS PERIÓDICOS NA CARREGADEIRA KOMATSU, CÓD. PAT. Nº 1306, DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC

Publicação Nº 2471810

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 057/2020
Processo Licitatório Nº 057/2020
Edital: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 028/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE PEÇAS DIVERSAS, PARA MANUTENÇÃO E REPAROS PERIÓDICOS NA CARREGADEIRA KOMATSU, CÓD. PAT. Nº 1306, DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 22/05/2020
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 22/05/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, 3349-0143, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 11 de maio de 2020.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 29/2020

Publicação Nº 2471270

RESOLUÇÃO Nº 29, de 08 de maio de 2020.
Altera o Calendário das Sessões Ordinárias para os Meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que, o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o Calendário das Sessões Ordinárias, desta Casa de Leis, para o período compreendido entre os dias 02 de fevereiro de 2020 a 17 de julho de 2020, que passara a vigorar conforme demonstrado a seguir:

MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
DATA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA
07	18:00	01	18:00	06	18:00	03	18:00	08	18:00
11	18:00	08	18:00	13	18:00	10	18:00	14	18:00
18	18:00	15	18:00	20	18:00	17	18:00	21	18:00
25	18:00	22	18:00	27	18:00	24	18:00	28	18:00
		29	18:00			31	18:00		

OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
DATA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA
05	18:00	03	18:00	07	18:00

13	18:00	09	18:00	14	18:00
19	18:00	16	18:00	21	18:00
26	18:00	23	18:00		
		30	18:00		

Art. 2º - A alteração do Calendário das sessões ordinárias se faz necessário, tendo em vista, que devido a pandemia, esta casa de leis antecipou o recesso Parlamentar previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica Revogada a Resolução nº 26/2019.

Irati - SC, em 08 de maio de 2020.
Vereadora Cleusa B. Fortuna
Presidente

Irineópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 172/2020

Publicação Nº 2470046

PORTARIA N º. 172/2020.
"DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001, consoante o anexo VI, quadro III – Quadro de Gratificação de Funções Específicas, da Lei Complementar n º 057/2012, de 27/03/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 075/2013, de 20/11/2013,

RESOLVE:
Art 1st - DESIGNAR o servidor LUCIANO SOARES EUZEBIO, ocupante do cargo de Motorista (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, para, a contar de 09/03/2020, exercer a Função Específica de Motorista de Caminhão, percebendo gratificação mensal de acordo com os percentuais previstos em Lei.

Parágrafo único. A gratificação ora concedida será paga em estrita observância aos critérios e disposições contidas na Lei Complementar nº 075/2013 de 20/11/2013.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/03/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis, 07 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 173/2020

Publicação Nº 2470048

PORTARIA N.º 173/2020.
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art 1st - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 188/2018 de 05/06/2018, com trabalhos reiniciados em 03/03/2020, conforme Portaria nº 102/2020, tendo como indiciada a servidora ROSANI APARECIDA NOGATH.

Art 2nd - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/05/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 07 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 174/2020

Publicação Nº 2470050

PORTARIA N.º 174/2020.
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1st - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 03/05/2020, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos

ao Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 485/2019 de 03/12/2019, tendo como indiciada a servidora CHAIANE HEDIVIG BORUCH.

Art 2nd - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/05/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 07 de Maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 175/2020

Publicação Nº 2470052

PORTARIA Nº. 175/2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 01/97, de 30/12/1997 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

ACACIA ROSANE KRUGER NIGRIN	04/05/2020	A	02/06/2020
ADELAIR DA APARECIDA FLORÊNCIO GEVIESKI	02/05/2020	A	31/05/2020
JAQUELINE APARECIDA SCHLEGER	06/05/2020	A	04/06/2020
JOSILAINE MONTOSKI	14/05/2020	A	28/05/2020
MARCELO GIROTTO DE CARVALHO	27/05/2020	A	10/06/2020
RONALDO BRANCO DE OLIVEIRA	04/05/2020	A	02/06/2020
VIOMAR BINDER	07/05/2020	A	05/06/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 07 de Maio de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Publicação Nº 2470793

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
O Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no dia 22 de maio de 2020, para contratação de empresa para prestação de serviços mensais de sobreaviso para atendimentos médico-veterinário, para os agricultores do município. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 22 de maio de 2020 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510. Itá-SC, 08 de maio de 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA 179/2020

Publicação Nº 2470262

PORTARIA Nº 179/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 73 da Lei Complementar nº 035/2006, de 11 de Dezembro de 2006, alterada pela LC 042/08, de 30 de Maio de 2008,

CONSIDERANDO, solicitação anexa da servidora, e autorização do Prefeito Municipal,

RESOLVE:
Prorrogar a licença sem vencimentos do servidor HERMES ROANI, ocupante do cargo permanente de Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental, Nível 317, Classe NA-02 da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, para tratar de assuntos particulares, com retorno previsto para 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 180/2020

Publicação Nº 2470264

PORTARIA Nº 180/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 73 da Lei Complementar nº 035/2006, de 11 de Dezembro de 2006, alterada pela LC 042/08, de 30 de Maio de 2008,

CONSIDERANDO, solicitação anexa da servidora, e autorização do Prefeito Municipal,

RESOLVE:
Prorrogar a licença sem vencimentos da servidora MARGARIDA SALVI, ocupante do cargo permanente de Zeladora, Nível 50, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NA-02 da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, para tratar de assuntos particulares, com retorno previsto para 01/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 181/2020

Publicação Nº 2470265

PORTARIA Nº 181/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 002/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar por prazo determinado de 03/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Adriana Bruckmann da Silva
Função : Professor – Pós Graduada – Ensino Fundamental – Matemática
Carga Horária : 25 horas semanais
Vencimento : R$ 2.195,37 mensais
Art. 2º - Conceder adicional de Regência de Classe de 10% (dez por cento), conforme estabelece o Parágrafo 1º, do art. 41, da LC 118/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 182/2020

Publicação Nº 2470267

PORTARIA Nº 182/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 002/2019,

CONSIDERANDO, a licença maternidade da servidora Márcia Calvi

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar por prazo determinado de 03/02/2020 até o retorno da servidora acima citada, em licença maternidade,, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Janaína Ravadelli
Função : Professor – Graduada – Ensino Fundamental – Educ. Física
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.527,20 mensais
Art. 2º - Conceder adicional de Regência de Classe de 10% (dez por cento), conforme estabelece o Parágrafo 1º, do art. 41, da LC 118/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 183/2020

Publicação Nº 2470268

PORTARIA Nº 183/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 03/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Endriane Miorando Wathier
Função : Auxiliar de Classe
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 184/2020

Publicação Nº 2470271

PORTARIA Nº 184/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 03/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Andressa Baú
Função : Auxiliar de Classe
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 185/2020

Publicação Nº 2470272

PORTARIA Nº 185/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 03/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Vanise Maria Kieling
Função : Auxiliar de Creche

Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.443,07 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 186/2020

Publicação Nº 2470279

PORTARIA Nº 186/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 002/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 03/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Ivone Teresinha Nossal Bevilaqua
Função : Professora – Pós Graduada – Séries Iniciais Ens. Fundamental
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.756,30 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 187/2020

Publicação Nº 2470281

PORTARIA Nº 187/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015 e Teste Seletivo 002/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 03/02/2020 a 22/12/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Larissa Tacca Valcarenghi
Função : Professor – Graduada – Ensino Fundamental – Libras
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.527,20 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 188/2020

Publicação Nº 2470282

PORTARIA Nº 188/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita,

RESOLVE :
Designar a servidora DEISE FÁTIMA CALVI, ocupante do cargo permanente de Professora de Séries Finais do Ensino Fundamental, Nível 317, Classe IN-00, da Lei Complementar Nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015, para exercer a função de Preparadora Física do Grupo de Idosos da Secretaria de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 189/2020

Publicação Nº 2470285

PORTARIA Nº 189/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Art. 1º – Revogar a Portaria Nº 523/17, de 01 de Junho de 2017, que nomeava a servidora JOSEANE PASSONI, ocupante do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Fazenda, Código 61017, Nível CC-030, da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010.
Art. 2º – Nomear a servidora para exercer a função de Diretora Geral de Compras, Código 61017, Nível CC-060, da Lei Complementar Nº 066/2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 190/2020

Publicação Nº 2470287

PORTARIA Nº 190/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Art. 1º – Revogar a Portaria Nº 477/17, de 24 de Abril de 2017, que nomeava a servidora DENISE MARIA DALLA VECCHIA RUDNISKI, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Departamento Financeiro, Código 61014, Nível CC-020, da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010.
Art. 2º – Nomear a servidora para exercer a função de Diretora do Departamento de Fazenda, Código 61007, Nível CC-030, da Lei Complementar Nº 066/2010, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 191/2020

Publicação Nº 2470290

PORTARIA Nº 191/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor NEURI JOÃO SIMON ocupante do cargo permanente de Agente de Serviços Gerais, Nível 55 da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NB-04, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 07/02/2020 a 07/03/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Joaquim Reichmann – CRM-SC-4312.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 192/2020

Publicação Nº 2470292

PORTARIA Nº 192/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 56, da Lei Complementar nº 35/06, de 11 de Dezembro de 2006,

RESOLVE :
Conceder licença para tratamento de saúde, à servidora CRISTIANE MATILDE RECHERS HARTMANN ocupante do cargo permanente de Agente Comunitária de Saúde, Grupo F – Agente |Comunitária de Saúde- Nível 55, da Lei Complementar Nº 125/2015, de 22 de Dezembro de 2015, Classe NA-02, da Lei Complementar Nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 10/02/2020 a 24/02/2020, conforme atestado subscrito pelo médico Dr. Mardos Dias de Paula – CRM-SC-5108.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 193/2020

Publicação Nº 2470294

PORTARIA Nº 193/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, e Teste Seletivo 001/2019,

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado de 10/02/2020 a 31/01/2021, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Silvana Maria Viott
Função : Zeladora

Carga Horária : 40 horas semanais
Vencimento : R$ 1.298,44 mensais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 194/2020

Publicação Nº 2470295

PORTARIA Nº 194/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Art. 1º – Nomear DENISE SIMON, portadora da Carteira de Identidade nº 3.743.587-SSP-SC, para o cargo comissionado de Coordenadora de Projetos Pedagógicos, Código 61022, Nível CC-010 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 03/02/2020;
Art. 2º – Interromper período de estágio probatório que a servidora estava submetida por ter assumido vaga no Concurso Público 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 195/2020

Publicação Nº 2470297

PORTARIA Nº 195/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Ita, Lei Complementar nº 34/2006, de 11 de Dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 66/2010, de 08 de Junho de 2010,

RESOLVE :
Art. 1º - Nomear EMANUELA CRISTINA SARTORETTO, portadora da Carteira de Identidade nº 3.995.020-SSP-SC, para o cargo comissionado de Gerente de Oficinas Educativas, Código 61014, Nível CC-020 da Lei Complementar Nº 066/2010, de 08 de Junho de 2010, a partir de 03/02/2020;
Art. 2º – Interromper período de estágio probatório que a servidora estava submetida por ter assumido vaga no Concurso Público 001/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA 196/2020

Publicação Nº 2470300

PORTARIA Nº 196/2020

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como as Leis Complementares nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 118/2015, de 22 de Setembro de 2015,

CONSIDERANDO, o afastamento para tratamento de saúde da servidora Patrini Biessek

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar em caráter emergencial de 05/02/2020 a 14/02/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:
Servidor (a) : Katia Adriana Carvalho Shigueta
Função : Professor – Graduado – Ensino Fundamental – Geografia
Carga Horária : 20 horas semanais
Vencimento : R$ 1.527,20 mensais
Art. 2º - Conceder adicional de Regência de Classe de 10% (dez por cento), conforme estabelece o Parágrafo 1º, do art. 41, da LC 118/2015.
Art. 3º - Conceder auxílio transporte de 10% (dez por cento) sobre o salário base, conforme prevê o art. 41 da LC 118/2015, para deslocamento da área urbana para a área rural, durante o período letivo de 2020, referente a 15 (quinze horas).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINITRATIVO 014/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

Publicação Nº 2470993

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINITRATIVO 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ-SC, com sede na Rua 01, no. 357, sala 01, Centro, Itá-SC,com CNPJ no. 10.561.999/0001-00, através de seu presidente Infra firmado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público a seguinte publicação:
CONTRATADO: GLÁUCIA PANDOLFI DE QUADROS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.301.007/0001-20, com sede na Rua João Seliaz Vaz, nº 35, Bairro Santa Maria, Chapecó-SC, Cep: 89.812-250
Objeto: O presente objeto da dispensa de licitação refere-se à substituição de peças e manutenção da máquina copiadora marca Brother 8912DW, patrimônio nº 283, para manutenção das atividades desempenhadas junto ao Poder Legislativo Municipal de Itá-SC,de acordo com as especificações na lista abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço unit.
01	01	Un	KIT. FOTOC. CILINDRO PARA MÁQUINA COPIADORA BROTHER 8912DW	249,00
02	01	Un	PELÍCULA FUSORA BROTHER 8912DW	140,00
03	01	Un	ROLO DE PRESSÃO BROTHER 8912DW	159,00
04	01	Un	MÃO-DE-OBRA	100,00
TOTAL				648,00

VALOR GLOBAL: R$648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais)

Forma de Pagamento: TED (Transferência Eletrônica Disponível) com emissão Nota Fiscal.

Itá, SC, 07 maio de 2020.
CLÉO CARLOS MOCELLIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ-SC

Itaiópolis

Prefeitura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

Publicação Nº 2470308

Nº ADITIVO: 4º
Nº CONTRATO: 08/2019
CONTRATANTE: Município de Itaiópolis
CONTRATADA: Cla Engenharia Ltda.
OBJETO: acréscimos de serviços e materiais no valor de R$ 16.558,72 para a Rua Ulle Weigle.
Itaiópolis, 07/05/2020 Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

Publicação Nº 2470277

Nº ADITIVO: 5º
Nº CONTRATO: 02/2019
CONTRATANTE: Município de Itaiópolis
CONTRATADA: Construtora Fortunato Ltda.
OBJETO: acréscimos de serviços e materiais no valor de R$ 5.365,53, para a Rua Antonio Becker Filho.
Itaiópolis, 07/05/2020 Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Publicação Nº 2470298

Nº ADITIVO: 6º
Nº CONTRATO: 03/2019
CONTRATANTE: Município de Itaiópolis
CONTRATADA: Construtora Fortunato Ltda.
OBJETO: acréscimos de serviços e materiais no valor de R$ 35.195,10 para a Avenida Getúlio Vargas.
Itaiópolis, 07/05/2020 Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020

Publicação Nº 2470239

Dispensa de Licitação nº 04/2020 – Objeto: contratação de empresa para implantação da Plataforma EAD, para a Secretaria Municipal de Educação. Contratada: Resolve Consultoria e Desenvolvimento em Informática Ltda. EPP. Valor Total: R$ 10.633,00. Período: 05/05/2020 a 31/08/2020, podendo ser prorrogado até 31/12/2020. Itaiópolis, 05 de maio de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2470235

OBJETO: aquisição de um Gerador de Ozônio com Soprador, para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis. Contratada: SLO3 Comércio e Soluções em Ozônio Eireli. Valor: R$ 4.800,00. Itaiópolis, 07 de maio de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

Itapema

Prefeitura

PUBLICAÇÃO 157 - 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042.2019 - SANTOS E SANTANA

Publicação Nº 2470130

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 042/2019 – 4° TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para conclusão da Unidade Básica de Saúde localizada à Rua 810-A no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: SANTOS E SANTANA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (trinta) dias, a partir de 15 de abril de 2020, ou seja, até 13 de junho 2020, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

Itapema, 06 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 158 - 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042.2019 - SANTOS E SANTANA

Publicação Nº 2470131

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 042/2019 – 5° TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para conclusão da Unidade Básica de Saúde localizada à Rua 810-A no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: SANTOS E SANTANA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

DO ACRÉSCIMO: Os valores inicialmente contratados sofrem o acréscimo de R$ 55.727,05 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2020

Itapema, 08 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 159 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016.2019 - J.B.C.M

Publicação Nº 2470132

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 016/2019 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de plataforma integrada de suporte operacional composta por módulos de gestão integrada de unidades educacionais, visando a implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da evasão e inassiduedade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, composto por equipamentos, softwares e serviços, conforme especificações descritivos do anexo I do edital n° 04.024.2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: J.B.C.M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 03 de abril de 2020, ou seja, até 02 de abril de 2021, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 160 - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035.2019 - PLM

Publicação Nº 2470134

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 035/2019 – 6° TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária das Ruas 700 e 706, Bairro Várzea, no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de abril de 2020, ou seja, até 26 de junho de 2020, conforme solicitação e justificativa anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 161 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073.2018 - GEOMAIS

Publicação Nº 2470136

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 073/2018 – 2° TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia para execução e fornecimento de PRODUTOS E SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, GEOPROCESSAMENTO, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E A OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de abril de 2020, ou seja, até 25 de outubro de 2020, conforme solicitação e justificativa anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020

Itapema, 02 de abril de 2020..
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 162 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012.2020 - INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL

Publicação Nº 2470137

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 012/2020 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Aquisição de livros didáticos, do Programa Escola da Inteligência, para as "EMEB Francisco Vitor Alves", "EMEB Educar" e "EMEB Maria de Lourdes Malmann" visando desenvolver a saúde emocional utilizando a metodologia da teoria multifocal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA ME

DO ACRÉSCIMO: Os valores inicialmente contratados sofrem o acréscimo de R$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 163 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017.2019 - PLM

Publicação Nº 2470142

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 017/2019 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para complementação à macrodrenagem nas sub--bacias 22, 23 e 25 localizadas nos Bairros Morretes e Jardim Praia Mar do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de abril de 2020, ou seja, até 01 de outubro de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 164 - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045.2018 - VALSOUZA LTDA EPP

Publicação Nº 2470140

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO
CONTRATO 045/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para manutenção e reforma da infraestrutura da EMEB Bento Elói Garcia localizada no Bairro Morretes no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: EMPREITEIRA VALSOUZA LTDA EPP

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de abril de 2020, ou seja, até 05 de junho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020.

Itapema, 01 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 165 - 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025.2018 - BETHA

Publicação Nº 2470143

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO
CONTRATO 025/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no anexo I do edital do Pregão 04.028.2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

DO ACRÉSCIMO:
- Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso dos sistemas abaixo elencados, para utilização da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema (FAACI):

- Pela preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação do sistema será pago o valor total de R$ 1.281,27 (mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

DO PRAZO: A vigência contratual rege-se pelo prazo disposto na Clausula Segunda do quinto Termo Aditivo ao Contrato 025/2018.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020.

Itapema, 01 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 166 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043.2019 - BALTT

Publicação Nº 2470146

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO 4° TERMO ADITIVO
CONTRATO 043/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para pavimentação, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária da Rua 313-B, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:
- Os valores inicialmente contratados sofrem o acréscimo de R$ R$ 56.888,67 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).
- Os valores inicialmente contratados sofrem a supressão de R$ 23.937,04 (vinte e três mil novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos).
- O valor resultante do presente termo é de R$ 32.951,63 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) a ser acrescido.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020.

Itapema, 17 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 167 - 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 040.2018 - PROC. 065.2017 - CREDENCIAMENTO SAÚDE 005.2017 - CLINTEMED

Publicação Nº 2470148

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 040.2018 - PROC. 065.2017 - CREDENCIAMENTO SAÚDE 005.2017

OBJETO:A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidades:
G3 - SUB-GRUPO 01
03.01.01.007-2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA:CLINTEMED SERVICOS MEDICOS S/S

DO PRAZO: O termo de credenciamento 040/2018 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir do dia 21 de março de 2020 até o dia 20 de março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

Itapema, 12 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 168 - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 006.2019 - PROC. 065.2017 - CREDENCIAMENTO SAÚDE 005.2017 - CHEROBIN

Publicação Nº 2470150

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 006.2019 - PROC. 065.2017 - CREDENCIAMENTO SAÚDE 005.2017

OBJETO: O presente termo aditivo visa dar continuidade na prestação dos Serviços Médicos de Ortopedia e Traumatologia - objeto do Credenciamento nº. 005/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidades:
G3 - SUB-GRUPO 01 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADO: CLÍNICA ORTOPEDICA CHEROBIN LTDA

DO PRAZO: O termo de credenciamento 006/2019 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 05 de março de 2020 até o dia 05 de março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020.

Itapema, 04 de março de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 169 - 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025.2018 - BETHA

Publicação Nº 2470153

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO
CONTRATO 025/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no anexo I do edital do Pregão 04.028.2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

DO REAJUSTE: O valor dos sistemas será reajustados de acordo com clausula do contrato original em 6,82% relativo ao IGPM (Indíce Geral de Preço ao Consumidor) do período.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020.

Itapema, 24 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 170 - 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040.2019 - C R ARTEFATOS DE CIMENTO

Publicação Nº 2470155

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 040/2019 – 3° TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para implantação do parque linear na orla do Bairro Centro (trecho 02 e trecho 03), no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de maio de 2020, ou seja, até 04 de julho 2020, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020

Itapema, 29 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 171 - 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098.2018 - EMEB F. V. ALVES

Publicação Nº 2470157

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO 11° TERMO ADITIVO
CONTRATO 098/2018

OBJETO:Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para manutenção e reforma da infraestrutura da EMEB Francisco Vitor Alves, localizada no Bairro Morretes do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: OBRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DA SUPRESSÃO: Os valores inicialmente contratados sofrem a supressão de R$ 11.387,00 (onze mil trezentos e oitenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

Itapema, 29 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 172 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013.2020 - PLM

Publicação Nº 2470158

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 013/2020 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao contrato n° 013/2020 referente ao Pregão n° Nº. 04.107.2019, Processo 160/2019, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para recuperação e manutenção das vias pavimentadas e pavimentação asfáltica de vias não pavimentadas do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

DO VALOR: O valor do presente termo é de R$ 2.528.591,37 (dois milhões quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), conforme solicitação da secretaria competente através do documento acostado nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

Itapema, 30 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 173 - 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039.2018

Publicação Nº 2470367

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2018

OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços da Concorrência Pública 03.002.2017, Processo 172/2017, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 03.002.2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: FC TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA LTDA ME
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2020, ou seja, até 23 de abril de 2021, conforme solicitação acostada aos auto
DO REAJUSTE: Os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão reajustados em 6,8178% pelo índice IGPM do período, conforme CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2020

Itapema, 12 de abril de 2020.

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2018

OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços da Concorrência Pública 03.002.2017, Processo 172/2017, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 03.002.2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: AUTO FOSSA PEREQUE LTDA EPP
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2020, ou seja, até 23 de abril de 2021, conforme solicitação acostada aos autos.
DO REAJUSTE: Os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão reajustados em 6,8178% pelo índice IGPM do período, conforme CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal,.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2019

Itapema, 12 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2018

OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços da Concorrência Pública 03.002.2017, Processo 172/2017, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 03.002.2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA EIRELI EPP
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2020, ou seja, até 23 de abril de 2021, conforme solicitação acostada aos autos.
DO REAJUSTE: Os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão reajustados em 6,8178% pelo índice IGPM do período, conforme CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2020

Itapema, 12 de abril de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

PUBLICAÇÃO 174 - 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039.2018 - VJ

Publicação Nº 2470368

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 039/2018

OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços da Concorrência Pública 03.002.2017, Processo 172/2017, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de hora máquina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 03.002.2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: V J TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2020, ou seja, até 23 de abril de 2021, conforme solicitação acostada aos autos.
DO REAJUSTE: Os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão reajustados em 6,8178% pelo índice IGPM do período, conforme CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2020

Itapema, 12 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA DE ITAPEMA

PUBLICAÇÃO 175 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062.2019 - ICATU

Publicação Nº 2470372

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 062/2019 – 2° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de estação de tratamento de esgoto ETE na Escola Municipal de Educação Básica - EMEB Luiz Francisco Vieira, na Escola Municipal de Educação Básica - EMEB Maria Linhares de Souza e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Alto São Bento, Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Abelhinha Feliz 1 e no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Ilhota, conforme especificações constantes no anexo I e X do Edital Nº. 04.078.2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: ICATU ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir de 03 de maio de 2020, ou seja, até 31 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020.

Itapema, 30 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 176 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063.2019 - GUIA

Publicação Nº 2470163

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 063/2019 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços do Pregão n° Nº. 04.102.2018, Processo 167/2018, objetivando a Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.102.2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: GUIA VEÍCULOS LTDA
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 05 de abril de 2020, ou seja, até 04 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020.

Itapema, 03 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 177 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064.2019 - GMX

Publicação Nº 2470164

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 064/2019 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços do Pregão n° Nº. 04.102.2018, Processo 167/2018, objetivando a Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.102.2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: GMX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 05 de abril de 2020, ou seja, até 04 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020.

Itapema, 03 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 178 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065.2019 - CONTINENTE

Publicação Nº 2470165

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 065/2019 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços do Pregão n° Nº. 04.102.2018, Processo 167/2018, objetivando a Contratação empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.102.2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: CONTINENTE RENT A CAR LTDA EPP
PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 05 de abril de 2020, ou seja, até 04 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020.

Itapema, 03 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 179 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2020 - SANTOS E SANTANA

Publicação Nº 2470167

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 001/2020 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO:Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma das Unidades Escolares localizadas nos Bairros Alto São Bento, Meia Praia e Morretes do Município de Itapema, discriminadas conforme LOTES a seguir, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

LOTE I : Unidade Escolar CMEI Abelhinha Feliz I
LOTE II : Unidade Escolar EMEB Maria Linhares de Souza
LOTE III : Unidade Escolar EMEB Educar
LOTE IV : Unidade Escolar CMEI Pequeno Príncipe

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: SANTOS E SANTANA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (sessenta dias) dias, a partir de 06 de maio de 2020, ou seja, até 04 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 180 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002.2020 - V J

Publicação Nº 2470168

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 002/2020 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO:Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma das Unidades Escolares localizadas nos Bairros Alto São Bento, Meia Praia e Morretes do Município de Itapema, discriminadas conforme LOTES a seguir, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

LOTE I : Unidade Escolar CMEI Abelhinha Feliz I
LOTE II : Unidade Escolar EMEB Maria Linhares de Souza
LOTE III : Unidade Escolar EMEB Educar
LOTE IV : Unidade Escolar CMEI Pequeno Príncipe

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: V J TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (sessenta dias) dias, a partir de 06 de maio de 2020, ou seja, até 04 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 181 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003.2020 - AÇU

Publicação Nº 2470169

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 003/2020 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO:Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma das Unidades Escolares localizadas

nos Bairros Alto São Bento, Meia Praia e Morretes do Município de Itapema, discriminadas conforme LOTES a seguir, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

LOTE I : Unidade Escolar CMEI Abelhinha Feliz I
LOTE II : Unidade Escolar EMEB Maria Linhares de Souza
LOTE III : Unidade Escolar EMEB Educar
LOTE IV : Unidade Escolar CMEI Pequeno Príncipe

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (sessenta dias) dias, a partir de 06 de maio de 2020, ou seja, até 04 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 182 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007.2020 - POLIBOX

Publicação Nº 2470170

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATO 007/2020 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para ampliações das unidades escolares: CMEI Clube do Mickey, EMEB Bento Elói Garcia, localizadas no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro anexos ao processo

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 60 (sessenta dias) dias, a partir de 13 de maio de 2020, ou seja, até 11 de julho de 2020, conforme solicitação anexa aos autos..

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

Itapema, 02 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 183 - 42º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140.2005 - AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Publicação Nº 2470381

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DO 42° TERMO ADITIVO
CONTRATO 140/2005.

OBJETO:Prestação de serviços, na forma de Concessão dos Serviços Públicos de Engenharia Sanitária de limpeza urbana.

CLÁUSULA 1ª - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O ANO DE 2020

1.1. A Concedente aprovou as Planilhas de composição de preço para 2020 apresentadas pela Concessionária no Ofício Itap-121 de 06/12/2019, que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição. Assim, o preço dos serviços, a partir de janeiro de 2020, serão os seguintes:

a) Coleta regular, transporte e descarga de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis – R$ 410.486,48/mês (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) por mês

b) Coleta seletiva, transporte e descarga de resíduos domiciliares sólidos recicláveis – R$ 109.377,39/mês (cento e nove mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) por mês

c) Coleta regular, transporte e descarga de resíduos sólidos depositados em contêineres – R$ 2.772,99/mês (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) por mês

d) Transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de limpeza urbana e de praias - R$ 555.881,11/mês (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos) por mês

e) Serviços de relação com os usuários e cobrança de tarifas – R$ 107.253,56/mês (cento e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) por mês.

f) Serviço de implantação das 08 (oito) unidades de Sistema Mecanizado de Contentores - SCS - R$ 2.987,77/mês (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por mês. Esse valor representa o parcelamento do total dos investimentos para a implantação, dividido por 131 meses (quantidade de meses que restam para completar o primeiro período de vigência do prazo do Contrato)

g) Serviço de operação de 08 (oito) unidades de SCS já instaladas - R$ 24.694,41/mês (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês

h) Serviços Gerais de Limpeza, realizados nas vias urbanas pavimentadas, com remoção e transporte dos resíduos; executadas por equipe composta de equipamentos, mão de obra e ferramentas adequadas e de acordo com cronograma estabelecido pela Concedente, compreendendo.

h.1) Capina mecanizada – R$ 354.887,30/mês (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) por mês

h.2) Roçada – R$ 65.230,00/mês (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta reais) por mês.

h.3) Pintura de meio-fio – R$ 44.132,44/mês (quarenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) por mês

h.)4 Serviço de limpeza de bocas de lobo com equipamento hidrojato – R$ 95.585,62/mês (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) por mês

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020.

Itapema, 07 de fevereiro de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 184 - CONTRATO 018.2020 - AMFRI

Publicação Nº 2470378

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 018/2020
PROCESSO 073/2020

DO OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - Gestão do CIM-AMFRI", cujo objeto se refere à promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela assembleia geral do CIM-AMFRI.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI

DO VALOR: R$ 240.231,92 (duzentos e quarenta mil duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: O presente CONTRATO terá vigência durante o exercício financeiro de 2020, cujo termo inicial é a data da sua assinatura e o termo final é 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020.

Itapema, 03 de abril de 2020.
JOÃO LUIS EMMEL
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICAÇÃO 185 - CONTRATO 019.2020 - ORBENK

Publicação Nº 2470172

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 019/2020
PROCESSO 222/2018

DO OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços fruto do Pregão n° Nº. 04.140.2018, Processo 222/2018, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço especializados de recepcionista para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.140.2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 1.315.660,80 (um milhão trezentos e quinze mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

PRAZO: O presente termo terá validade de 12 (doze) meses, a partir do dia 09 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020.

Itapema, 07 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

PUBLICAÇÃO 186 - CONTRATO 020.2020 - C R ARTEFATOS DE CIMENTO

Publicação Nº 2470174

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 020/2020
PROCESSO 037/2019

DO OBJETO: O presente contrato tem como origem a Ata de registro de Preços da Concorrência Pública nº 03.003.2019, Processo 37/2019, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de drenagem pluvial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 7.552.627,40 (sete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

PRAZO: O presente termo terá validade de 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020.

Itapema, 14 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

PUBLICAÇÃO 187 - CONTRATO 021.2020 - V J TERRAPLANAGEM

Publicação Nº 2470176

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 021/2020
PROCESSO 017/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma e ampliação da sede da casa doce cuidar localizada no Bairro Morretes do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADA: V J TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

DO VALOR: Valor total do serviço ora contratado é de R$ 119.343,61 (cento e dezenove mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos)

PRAZO: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento, até o dia 16 de julho de 2020, em conformidade com a Lei

8666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020.

Itapema, 17 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 188 - CONTRATO 022.2020 - GETEDU

Publicação Nº 2470177

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 022/2020
PROCESSO 090/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada, para implementação do sistema de ensino à distancia - EAD a fim de possibilitar que aulas remotamente sejam ministradas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do vertiginoso aumento de casos de Covid-19, em atendimento aos Decretos Municipais 014/2020 e 015/2020, Decreto Estadual 515/2020, Portaria 214/SES/2020 da Secretaria de Saúde do estado, bem como, Lei Federal 13.979/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA

DO VALOR: O valor total do presente termo é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), incluindo a implementação do sistema e serviço técnico profissional (conforme descritivo anexo aos autos do processo).

PRAZO: O prazo contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93 e alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2020.

Itapema, 22 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 189 - CONTRATO 023.2020 - ERROL

Publicação Nº 2470191

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DO CONTRATO 023/2020
PROCESSO 032/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implementar ações para o Programa Itapema de Oportunidades, que objetiva desenvolver estratégias e ações para inserir os usuários da Assistência social no mercado de trabalho e facilitar o acesso às oportunidades por meio do emprego formal e o desenvolvimento do empreendedorismo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.022.2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

CONTRATADA: ERROL PICKERING ME

DO VALOR: O valor global do presente termo é R$ 52.990,00

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020.

Itapema, 14 de abril de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 194 - TERMO DE CREDENCIAMENTO 005.2019 - PROC. 065.2017 - CREDENCIAMENTO SAÚDE 005.2017

Publicação Nº 2470474

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 007/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G3 – SUB GRUPO 01 – CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR / Médico em cirurgia vascular
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: LUIZ FELIPE SALIBA
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 006/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G7 – SUB GRUPO 01 – ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS / Cirurgião Dentista - Prostesista
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: GERALDO MULLER DOS SANTOS
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 005/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G3 – SUB GRUPO 01 – CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR / Médico otorrinolaringologista. G2 - SUB-GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA / Laringoscopia
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: ADRIANO ULISSES CALDART
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 008/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G3 – SUB GRUPO 01 – CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR / Médico clínico geral CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: PAULA FONTES GARCIA
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 009/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G3 – SUB GRUPO 01 – CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR / Médico otorrinolaringologista
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: PNEUMOCLINICA DOENÇAS RESPIRATORIAS S/S LTDA ME
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 010/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G3 – SUB GRUPO 01 – CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDICA E NÍVEL SUPERIOR / Médico ginecologista e obstetra

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: MARQUES E DEBON LTDA
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 011/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G3 - SUB-GRUPO 02 – ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO/Fisioterapeuta
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: FISIOCLINICA ITAPEMA LTDA
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 012/2020

OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G3 - SUB-GRUPO 02 – ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO/Fisioterapeuta
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CONTRATADO: PATRÍCIA HOLLWEG
DO PRAZO: 12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2020

2° ADITIVO AO TERMO CREDENCIAMENTO 043/2018
OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G2 – SUB GRUPO 04 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA / Radiologia e Diagnóstico por imagem;
CONTRATADO: ULTRAMAMO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
DO PRAZO: O termo de credenciamento 043/2018 será prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 18 de abril de 2020 até o dia 17 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020

2° ADITIVO AO TERMO CREDENCIAMENTO 080/2018
OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G2 - SUB-GRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA / G2 - SUB-GRUPO 11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES
CONTRATADO: SÃO LUCAS CARDIO LTDA
DO PRAZO: O termo de credenciamento 080/2018 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 30 de maio de 2020, ou seja, até o dia 29 de maio de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020

2° ADITIVO AO TERMO CREDENCIAMENTO 081/2018
OBJETO: A presente Ordem de Serviço visa atender ao Credenciamento nº. 05/2017 que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde, para a prestação de serviços complementares à Prefeitura Municipal de Itapema, nas seguintes especialidades da tabela SIA/SUS:
Especialidade: G2 - SUB-GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA
CONTRATADO: CIP - CENTRO INTEGRADO DE PATOLOGIA LTDA
DO PRAZO: O termo de credenciamento 081/2018 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 30 de maio de 2020, ou seja, até o dia 29 de maio de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020

Itapema, 07 de maio de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO 195 - PROCESSO 082.2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04.031.2020

Publicação Nº 2471031

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 082/2020 – PREGÃO – 04.031.2020
ATA REGISTRO DE PREÇOS 031/2020

OBJETO: Registro de Preços – Aquisição de materiais ambulatoriais complementares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.035.2020

VALOR TOTAL: R$ 25.855,08 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Empresas:
CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI
MERCOVIA SINALIZACAO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
S3 SINALIZACAO VIARIA EIRELI
SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA EPP
WHSUL SINALIZACAO LTDA

PRAZO: 12 (doze) meses.

Itapema, 07 de maio de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita de Itapema

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470498

DECRETO Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2020.
INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ELETRÔNICAS, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA no uso de sua competência privativa que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar nº 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n. 525, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, do Estado de Santa Catarina, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332 (DOESC nº 21.228, de 24 de março de 2020), que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 37, de 18 de março de 2020, de nº 38, de 19 de março de 2020, de nº 39, de 25 de março de 2020, de nº 40, de 25 de março de 2020, de nº 43, de 31 de março de 2020, de nº 47, de 07 de abril de 2020, de nº 51, de 12 de abril de 2020, e de nº 55, de 17 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Santa Catarina, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 59. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
IV - enviar à Câmara Municipal, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e plurianuais do Município até as seguintes datas: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 004, de 05.11.2007)
a) o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato;
b) o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até o dia 10 de outubro de cada ano;
c) o Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 10 de novembro de cada ano.
(...).

CONSIDERANDO o art. 9o da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que

(...)
§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1o A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
(....)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapiranga-SC.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Itapiranga, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, as prestações de contas, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e cumprimento das metas fiscais.

§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico e-Ouv - disponível no sítio eletrónico do município.
II – via Lei de Acesso a Informação – LAI - disponível no sítio eletrónico do município;
III – por e-mail oficial do Município.

§ 2º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do § 1º desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

§ 3º A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada a confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 2º Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo único. O Edital de convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:
I - Data e horário da realização;
II - Objetivo;
III - Meios de coletas de dados e manifestações;
IV - Endereço eletrônico;
V - Outras informações relevantes.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no sitio eletrônico oficial do Município, para acesso via internet.

Art. 4º Todas as Audiências Públicas realizadas, serão divulgadas, no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 08 de maio de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 67, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470830

DECRETO N° 67, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES, BEM COMO RESPONDER A QUESTIONAMENTOS E RESOLVER EVENTUAIS OMISSÕES DE DOCUMENTOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.153, de 15 de dezembro de 2003 e Edital nº 1/2020, de 17 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação;

Decreta:
Art. 1° Ficam com o presente Decreto designados os senhores, ELENICE ANA KIRCHNER, Secretária Municipal; IVAIR PAULO TAVARES, Diretor do Departamento de Recursos Humanos; DENISE FRIEDRICH, Coordenadora Pedagógica Ensino Fundamental e MARILENE SEHNEM FERNANDES, Coordenadora de Programas da Educação, para sob a presidência do 1º designado, compor a Comissão para análise e processamento das solicitações, bem como responder a questionamentos e resolver eventuais omissões de Documentos para Progressão Funcional dos Membros do Quadro do Magistério Municipal de Itapiranga, de conformidade com o amparo mencionado no preâmbulo deste Decreto.

Parágrafo único. Esta designação não conta ônus para os cofres municipais, por se tratar de serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 08 de maio de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretaria de Administração.

EDITAL Nº 03/2020 - CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2470831

EDITAL Nº 03/2020
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Itapiranga, SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e conforme Decreto Municipal nº 66, de 08 de maio de 2020, faz saber, que será realizada a Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2020, no seguinte local, data e horário:
Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, sem participação de público, com transmissão ao vivo, pela página do município no Facebook: @municípiodeitapiranga
Link para a live - https://www.facebook.com/prefeitura.itapiranga/
Data: 27 de maio de 2020
Horário: 14 horas

Assim, ficam convocados todos os munícipes para, querendo, participarem desta Audiência Pública virtual.

Itapiranga, SC, 08 de maio de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

GELSON PETRY
Presidente da Câmara de
Vereadores

EDITAL Nº 04/2020 - CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2470833

EDITAL Nº 04/2020
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapiranga, SC, em atendimento ao disposto no art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e conforme Decreto Municipal nº 66, de 08 de maio de 2020, faz saber que será realizada a Audiência Pública de Prestação de Contas dos relatórios de receita e despesa e serviços prestados referente o 1º quadrimestre de 2020, no seguinte local, data e horário:
Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, sem participação de público, com transmissão ao vivo, pela página do município no Facebook: @municípiodeitapiranga
Link para a live - https://www.facebook.com/prefeitura.itapiranga/

Data: 27 de maio de 2020
Horário: 14 horas e 30 minutos

Assim, ficam convocados todos os munícipes para, querendo, participarem desta Audiência Pública virtual.

Itapiranga, SC, 08 de maio de 2020.
DAVINO RAUBER
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 112/2020

Publicação Nº 2470514

Portaria nº 112, de 7 de maio de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39 de 12/07/2011;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Gestante no período de 7/5/2020 até 2/11/2020, à servidora Cleunice Bourscheid matrícula nº 15124/03, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 7 de maio de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 113/2020

Publicação Nº 2470516

Portaria nº 113, de 7 de maio de 2020

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39 de 12/07/2011;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder Licença Gestante no período de 7/5/2020 até 2/11/2020, à servidora Eliane Cristina Carneiro matrícula nº 15049/01, ocupante do cargo de Servente.
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 7 de maio de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

TERMO DE EXERCICIO Nº 29/2020

Publicação Nº 2470749

TERMO DE EXERCÍCIO 29/2020

Mauri Klein portador do RG nº 3.746.517, CPF nº 044.855.839-45, entrou em exercício no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo sob matrícula nº 15663/01 e enquadrado no nível 512 classe A-02, no dia 7 de maio de 2020, conforme disposto no Decreto nº 9 de 22 de janeiro de 2020, que homologa a classificação final do Concurso Público nº 05/2019 e nomeado pela Portaria nº 109 de 4 de maio de 2020.

Itapiranga SC, 7 de maio de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Mauri Klein
Servidor Municipal

TERMO DE POSSE Nº 29/2020

Publicação Nº 2470743

TERMO DE POSSE 29/2020

Mauri Klein portador do RG nº 3.746.517, CPF nº 044.855.839-45, tomou posse no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo sob matrícula nº 15663/01 e enquadrado no nível 512 classe A-02, no dia 7 de maio de 2020, conforme disposto no Decreto nº 9 de 22 de janeiro de 2020, que homologa a classificação final do Concurso Público nº 05/2019 e nomeado pela Portaria nº 109 de 4 de maio de 2020.

Itapiranga SC, 7 de maio de 2020.
Jorge Welter
Prefeito

Mauri Klein
Servidor Municipal

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4428, DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470194

DECRETO MUNICIPAL Nº 4428, DE 06 DE MAIO DE 2020
Exonera Chefe de Seção, da Divisão de Dívida Ativa, da Secretaria da Fazenda.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1° Fica exonerada a Sra. Sônia Maria de Mira Farias, no cargo de Chefe de Seção, da Divisão de Dívida Ativa, da Secretaria da Fazenda.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 06 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4430, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470204

DECRETO MUNICIPAL Nº 4430, DE 07 DE MAIO DE 2020
Nomeia Chefe da Divisão de Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada a Sra. Sônia Maria de Mira Farias, no cargo de Chefe da Divisão de Dívida Ativa, da Secretaria da Fazenda.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 07 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4431, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470208

DECRETO MUNICIPAL Nº 4431, DE 07 DE MAIO DE 2020
Nomeia Chefe da Divisão de Expedição de Documentos e Atendimento.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada a Sra. Sheron Scholze Rosa, no cargo de Chefe da Divisão de Expedição de Documentos e Atendimento.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 07 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4432, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470099

DECRETO MUNICIPAL Nº 4432, DE 08 DE MAIO DE 2020
Exonera Assessor Especial de Urbanismo, da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Sr. Delly Lima Maciel Neto, do cargo de Assessor Especial de Urbanismo, da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4433, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470190

DECRETO MUNICIPAL Nº 4433, DE 07 DE MAIO DE 2020

Revoga o Decreto Municipal nº2222, de 06 de junho de 2014.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º Fica revogado Decreto Municipal nº2222, de 06 de junho de 2014.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2020.

Itapoá, 07 de maio de 2020
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EDITAL 004/2020 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Publicação Nº 2470823

EDITAL 004/2020 DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO
TERMO DE CIÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

A Autoridade Ambiental Fiscalizadora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Fiscalização, vem por meio deste, INTIMAR/NOTIFICAR os autuados citados nos Processos Administrativos decorrentes dos Autos de Infrações Ambientais abaixo listados nos termos da Lei Complementar Municipal N0 021/2008, Art. 39:

§ 2º. Não tendo sido encontrado, o infrator, nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a comunicação da decisão será feita via edital oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, por um período de dez dias, após o que, as providências legais serão tomadas.

Considerando o Decreto Municipal de Itapoá-SC n.º 4359, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território Municipal de Itapoá/SC. em virtude do COVID-19, portanto, a entrega de documentos, solicitação de informação, denúncias ou abertura de qualquer protocolo se dará preferencialmente via digital pelo link <https://www.itapoa.sc.gov.br/> (Portal do Cidadão) ou pelo telefone (47) 3443-2780; o atendimento presencial na SEMAI será somente em casos de extrema necessidade. O interessado deverá aguardar em local predeterminado pela SEMAI, fazendo uso de máscara, sendo o atendimento de um contribuinte por vez. Somente poderá adentrar à recepção quando autorizado por funcionário da SEMAI.
Caso queira, o autuado, apresentar as Alegações Finais deverá ser enviado pelo e-mail: controleambiental@itapoa.sc.gov.br no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme edital, ou no setor de protocolos da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAI, localizados na Avenida Beira Mar 3, nº 1412, Jardim Perola do Atlântico, Itapoá/SC – CEP 89.249-000, no seu horário de atendimento das 07h30min às 13h30min. de segunda a sexta-feira, endereçando para a Autoridade Ambiental Fiscalizadora do Secretaria de Meio Ambiente.
A presente relação também estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Itapoá, em: http://www.itapoa.sc.gov.br/cms/diretorio/index/codMapaItem/106786, e será fixada no mural da sede da Secretaria de Meio Ambiente no endereço acima informado. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no mesmo endereço.

RELAÇÃO DOS AUTUADOS:

Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Local
Espólio de Artemiro Bordignon	385.683.819-87	0238/2017	Balneário: Itapoá Quadra: 071 Lote: 0004
João Alves de Oliveira	737.526.739-15	0450/2018	Balneário: Praia das Palmeiras Quadra: 067 Lote: 0018
Ida Vitalina Soccol	000.691.759-34	0294/2018	Balneário: Saí Mirim Quadra: 094 Lote: 0007
Osvaldo Siems	153.817.819-20	180	Balneário: Pérola Quadra: 007 Lote: 0013
Valdomiro Serra de Bulhões	136.715.969-53	0440/2018	Balneário: Itapoá Quadra: 064 Lote: 0005
Alfredo Chaves	256.140.969-49	0441/2018	Balneário: Brasília Quadra: 083 Lote: 0002
Espólio de Urissau Alves de Carvalho	121.878.109-25	0449/2018	Balneário: Praia das Palmeiras Quadra: 076 Lote: 0002
Espólio de Sebastião F. do Nascimento Filho	639.406.637-00	0445/2018	Balneário: Nascimento Quadra: 009 Lote: 0006
Espólio de Sebastião F. do Nascimento Filho	639.406.637-00	0442/2018	Balneário: Nascimento Quadra: 009 Lote: 0008
Espólio de Sebastião F. do Nascimento Filho	639.406.637-00	0444/2018	Balneário: Nascimento Quadra: 009 Lote: 0011

Itapoá 30 de abril de 2020.

Telma Mª Teixeira Bauer
Diretora do departamento
de controle ambiental

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 028/2020 - MÉDICO 20HORAS

Publicação Nº 2470538

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO MÉDICO CLÍNICO GERAL 20HS Nº 028/2020.

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão o Processo Seletivo de Profissional Médico, para atuar nas Unidades Básicas de Saúde

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 016/2007 de 03 de dezembro de 2007, torna público, pelo presente Edital, as normas do procedimento que nortearão o Processo Seletivo de Profissional Médico, para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, em Caráter Temporário, para complementação do quadro de médico da Secretaria de Saúde.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar 01 candidato, mais cadastro reserva, para serem contratados em caráter temporário, para o cargo de Médico Clínico Geral, conforme as condições previstas no Artigo 2º da Lei Complementar Municipal Nº 016/2007.

1.2. Os candidatos deverão atender as atribuições contidas na Lei 155/2003, anexo VI;

1.3. As exigências para o desempenho das atribuições são: a) ter aptidão física e mental, comprovada em avaliação realizada pelo médico do trabalho custeado pelo próprio candidato; b) ter disponibilidade para trabalhar nos horários e locais informados pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.4. Retribuição Mensal para habilitado: R$ 5.401,21 (Cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e um centavos), para 20 horas semanais;

1.5. O contratado fará jus:

a) Ao vale-transporte municipal para deslocar-se ao trabalho, desde que comprove a necessidade por meio de comprovante de residência e não utilize veículo próprio;

b) Ao auxílio-alimentação no valor de R$ 448,40 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

c) À férias e 13º salários proporcionais;

d) Insalubridade no valor de R$ 252,85 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

1.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o preenchimento da vaga por concurso

público. No cadastro reserva, os eventuais contratos serão realizados conforme a necessidade de cada substituição.

1.7. A relação contratual decorrente deste Edital tem natureza administrativa, vinculando-se ao regime geral de previdência social, ficando o contratado obrigado a cumprir as normas disciplinares constantes do Regulamento do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Leis Municipais nº 155/2003 e 044/2014;

1.8. Os contratados, durante a prestação de serviço temporária, serão avaliados continuamente, observados os seguintes fatores: assiduidade, cumprimento com prazos e produtividade. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório, o contrato poderá ser rescindido, com aviso antecipado de 30 dias conforme Lei Complementar Municipal nº 16/2007.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições estarão abertas conforme especificado abaixo:
Data: 18 e 19 de maio de 2020;
Local: Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Mariana Michels Borges, 201, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, das 07:30h às 13:30h.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Para realização da inscrição serão necessários cópia dos documentos abaixo especificados, entregues em ENVELOPE IDENTIFICADO, LACRADO, contendo todos os documentos solicitados na ordem descrita abaixo:

3.2. Documentos Obrigatórios:

a. Cédula de identidade e CPF;
b. Diploma do Curso de Graduação e/ou CRM;
c. Título de eleitor;
d. Certidão de Quitação Eleitoral – emitida pelo site do TRE www.tre-sc.jus.br
e. Comprovante de residência

3.3 - Documentos Opcionais:

a. Certificados dos cursos de aperfeiçoamento ou especialização na área médica;
b. Atestado de Tempo de Serviço na área médica, através de Carteira de Trabalho, ou declarações de prefeituras

3.4. A falta de qualquer das informações citadas no item 3.2, implicará na nulidade da inscrição;

3.5. Os cursos de especialização serão computados como horas de curso, independente do ano de conclusão;

3.6. Não serão computados os Cursos de aperfeiçoamento anteriores ao ano de 2014 e nem com carga horária inferior a 20 horas;

3.7. O atestado de tempo de serviço deverá constar obrigatoriamente o período trabalhado, expresso em início e término da portaria ou do contrato administrativo, citando dia, mês e ano do início e dia mês e ano do término de cada portaria ou contrato;

3.7.1 - A falta de qualquer informação relacionada no item 3.7 implicará na desconsideração do documento apresentado para contagem de tempo de serviço;

4. CLASSIFICAÇÃO:

4.1. A Classificação acontecerá de acordo com a somatória de pontos obtidos no cômputo dos títulos apresentados;
.
4.2. A contagem dos pontos obedecerá aos seguintes critérios:
a) Não será considerada fração para pontuação de tempo de serviço ou curso;
b) Para cada mês de tempo de serviço computar-se-á 02(dois) pontos;
c) Para cada 20 (vinte) horas de curso de aperfeiçoamento frequentado na área computar-se-á 01 (um) ponto;

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para os classificados:
a) Maior tempo de experiência;
b) Maior número de horas de curso;

c) Maior idade.

6. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A listagem classificatória será publicada no site da prefeitura www.itapoa.sc.gov.br, no dia 21 de maio de 2020.

7. DA RECONSIDERAÇÃO (Recursos)

7.1. A contar da publicação da classificação, o candidato terá 01 (um) dia útil, para solicitar reconsideração, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapoá, Rua Mariana Michels Borges, 201, Itapema do Norte, município de Itapoá, das 07:30 às 13:30hs.

7.2. A reconsideração somente será analisada com base na documentação apresentada na data da inscrição, não sendo aceita a inclusão de nova documentação;

7.3. No dia 26 de maio de 2020, será publicada a classificação final com as reconsiderações, se houverem.

8. DAS VAGAS EM GERAL

8.1. Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
8.1.1- Não responderem à Convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de cinco dias úteis;
8.1.2- Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria de Saúde;
8.1.3- Não aceitarem a vaga oferecida;
8.1.4- Desistirem da vaga;
8.1.5- Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

8.2. Na hipótese de abrir vaga no decorrer do ano e não havendo candidato classificado no processo seletivo a admissão ocorrerá por novo edital publicado pela Secretaria de Saúde;

09. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O candidato deverá revisar a documentação e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após o envio, responsável pela mesma;

9.3. O candidato que, no ato da inscrição ou admissão, prestar declarações falsas ou inexatas, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes;

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria de Saúde.

9.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 02 (dois) anos.

Itapoá, 08 de maio de 2020.

Sandra Regina Medeiros da Silva Secretária de Saúde	Marciane Rech Enfermeira III
Noeli Schwetler Saidelos Auxiliar de Serviços Gerais Readaptada	Susinei Ribeiro Schultz Agente Administrativo II

LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470149

LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 04 DE MAIO DE 2020
Altera a Lei Municipal Nº 007, de 30 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
LEI
Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Educação repassarão mensalmente à APAE os valores de R$14.986,69 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e R$3.016,00 (três mil e dezesseis reais) respectivamente, reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor.
Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social repassará mensalmente à APAE o valor de R$14.986,69 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). (NR)
Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas decorrentes do presente convênio terão enquadramento nas seguintes rubricas:
I – Gabinete do Prefeito – rubrica 3.3.3.50 - Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos;
II – Fundo Municipal de Educação – rubrica 3.3.3.50 – Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos.
Art. 4º As despesas decorrentes do presente convênio terão enquadramento na seguinte rubrica:
I – Fundo Municipal de Assistência Social – rubrica 3.3.3.50 - Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos; (NR)
Art. 3º Ficam autorizadas as adequações das leis orçamentárias decorrentes das alterações da presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Itapoá, 04 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

LISTA ATUALIZADA EM 08 DE MAIO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2470480

LISTA ATUALIZADA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA a lista atualizada das inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 13hs do dia 08/05/2020.
- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:31	Lucelia Fatima Barra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:34	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:43	Bruna Caroline G. dos Santos	Técnico de Enfermagem
21/03 – 10:54	Camila de Melo Spinola	Técnico de Enfermagem
21/03 – 16:32	Elaine Turin	Técnico de Enfermagem
23/03 - 01:40	Ronaldo de Souza	Técnico de Enfermagem
23/03 – 13:36	Daniele Soares Nominato	Técnico de Enfermagem
23/03 – 14:32	Isabel Cristina Pereira	Técnico de Enfermagem
25/03 – 08:50	Viviane Kowalczuk	Técnico de Enfermagem
26/03 – 10:25	Tatiane dos Santos B. Cicarello	Técnico de Enfermagem
26/03 – 19:43	Silmara de Farias	Técnico de Enfermagem
06/05 – 12:10	Diego Ramão Camargo	Técnico de Enfermagem
06/05 – 13:08	Keli Cristina de Lima	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro
20/03 – 14:24	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro
25/03 – 13:29	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
26/03 – 11:20	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
30/03 – 09:42	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro

14/04 – 15:04	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
27/04 – 12:08	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro
05/05 – 19:14	Andresa Luana Silva Bautz	Enfermeiro
06/05 – 17:31	Daniele Barbosa Teixeira Silva	Enfermeiro
28/04 – 10:15	Marina Medeiros da Silva	Médico 40hs
28/04 – 10:17	Brenda Camelo Ferreira	Médico 40hs
28/04 – 10:32	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20hs

Itapoá, 08 de Maio de 2020.
Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

PORTARIA N°6212/2020

Publicação Nº 2470003

PORTARIA Nº 6.212/2020.
De: 06 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) CRISTINA BASTOS PEQUENO, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – D, com vencimentos integrais, a partir de 30.03.20 e término em 14.04.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 30.03.20.

Itapoá - SC, 06 de maio de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6213/2020

Publicação Nº 2470006

PORTARIA Nº 6.213/2020.
De: 06 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) ELAINE NUNES NEVES BURBELLO, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – E, com vencimentos integrais, a partir de 06.04.20 e término em 06.06.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 06.04.20.

Itapoá - SC, 06 de maio de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6214/2020

Publicação Nº 2470011

PORTARIA Nº 6.214/2020.
De: 06 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) ELIZANGELA REGINA DA SILVA WROBEL, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – A, com vencimentos integrais, a partir de 28.04.20 e término em 15.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 28.04.20.

Itapoá - SC, 06 de maio de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6215/2020

Publicação Nº 2470013

PORTARIA Nº 6.215/2020.
De: 06 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) RAQUEL DE MELO SILVA, investido(a) no cargo efetivo de ENFERMEIRO I, no nível salarial VII – D, com vencimentos integrais, a partir de 15.04.20 e término em 15.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 15.04.20.

Itapoá - SC, 06 de maio de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6216/2020

Publicação Nº 2470014

PORTARIA Nº 6.216/2020.
De: 06 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) VINICIUS FRANCO MARTINS, investido(a) no cargo efetivo de FISCAL SANITÁRIO I, no nível salarial V – A, com vencimentos integrais, a partir de 15.03.20 e término em 12.06.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 15.03.20.

Itapoá - SC, 06 de maio de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 59, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470019

DECRETO Nº 59, DE 08 DE MAIO DE 2020.
"Declara deserto o Processo Licitatório nº 25, de 20 de abril de 20, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2020".

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Ituporanga-SC, e

Considerando o não comparecimento de nenhum interessado ao processo licitatório;

DECRETA:
Art. 1° Declara DESERTO o Processo Licitatório nº 25, de 20 de abril de 2020, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2020, para aquisição de pilares de concreto e telhas metálicas para reforma e ampliação da edificação que abriga a Secretaria de Infraestrutura, devido as péssimas condições da mesma como pode ser observado no relatório de vistoria – Art 7216890-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Ituporanga, 08 de maio de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício do Município

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 14/2020/PMITENDO EM VISTA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO N. 25/2020 - PREGÃO 07/2020 FOI DESERTO, SOLICITO ABERTURA DE NOVA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS PARA REFORMA DA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA A SECRETARIA DE INFRA-ESTR

Publicação Nº 2470314

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL RP nº 14/2020
Processo: 31/2020/PMI
Objeto: TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO N. 25/2020 - PREGÃO 07/2020 FOI DESERTO, SOLICITO ABERTURA DE NOVA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS PARA REFORMA DA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO QUE ABRIGA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 21 de maio de 2020 até as 14h30min. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 21 de maio de 2020 às 15h00min no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 15h30min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações. Ituporanga, 11 de maio de 2020 – Gervasio Jose Maciel – Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1.095, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2470073

PORTARIA Nº 1.095, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008,

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a servidora MAIARA LAIS ATANAZIO SOUZA, ocupante de cargo em caráter temporário de PROFESSOR I, na Secretaria de Educação, nomeada pela Portaria nº 994 de 20 de abril de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2020.

Ituporanga, SC, 22 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 994, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2470071

PORTARIA Nº 994, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

GERVÁSIO MACIEL, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 005/2020,

RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário MAIARA LAIS ATANÁZIO SOUZA, no cargo de PROFESSOR I, na Secretaria de Educação, com desempenho de suas funções no CEI Leandro dos Santos, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2020.

Ituporanga, 20 de abril de 2020.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretário de Educação

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N° 041 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471772

DECRETO N°. 041 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 10º, Inciso III da Lei Municipal nº 909 de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica incluída no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), por conta do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 83,11 (Oitenta e Três Reais e Onze Centavos), conforme abaixo especificado, a qual passa integrar o Orçamento Municipal com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 01- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das Creches
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0712(133) – Aplicações Diretas ..... R$ 83,11
TOTAL GERAL: ..... R$ 83,11

Art. 2º - Os recursos destinados à suplementação do artigo anterior ocorrerão por conta do superávit financeiro do Exercício de 2019 de recursos transferidos pelo FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, através do Programa Brasil Carinhoso (vinculação 00.0712) da Unidade Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, creditados em Conta Bancária específica nº 15.885-2, Agência 2192-X do Banco do Brasil.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 04 de Maio de 2020.

Jacinto Machado/SC, 04 de Maio de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO N° 042 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471775

DECRETO N°. 042 DE 04 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO EM CURSO, ORIUNDO DE RECURSOS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 10º, I, da Lei Municipal nº 909 de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado do exercício de 2020, na dotação orçamentária abaixo discriminada, na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), por conta do provável excesso de arrecadação, como segue:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: (12) – 3.3.90.00.00.00.0725 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL GERAL ..... R$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, ocorrerão por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2020, de recursos de Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com a interveniência da Casa Civil e o Município de Jacinto Machado, conforme Termo de Convênio nº 2020TR000384, para "auxilio no custeio para manutenção dos serviços de saúde da Unidade de Saúde, com a contratação de exames para pacientes do

Município de Jacinto Machado", conforme Proposta de Trabalho nº 22563.

Parágrafo Único: A contratação das despesas de que trata o presente Decreto fica condicionada ao efetivo ingresso do valor na conta bancária específica do convênio até o limite dos valores da vinculação 01.0725, acrescida ao Projeto/Atividade 2.020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 04 de Maio de 2020.

Jacinto Machado/SC, 04 de Maio de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. B. CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 002/2019.

Publicação Nº 2470022

Convocação de Processo Seletivo 002/2019.

Pelo presente, fica Vossa(s) Senhoria(s), Michelle Franzoi Ayala de Moura, convocados(as) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da ciência desta, a fim de tratar da vossa admissão no serviço público conforme Processo Seletivo 002/2019 no Cargo de Agente de Endemias – 40h.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Publicação Nº 2471805

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

COMUNICADO DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por intermédio do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, torna público aos interessados que a Comissão Especial de Credenciamento da referida licitação designada pele Portaria 249/2020,estará realizando a abertura dos envelopes entregues de acordo com item 6 do edital conforme segue:

LOCAL DA ABERTURA: no dia 12 de maio as 8h30min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC.

Jaraguá do Sul, 11 de maio de 2020.
Neivor José Bussolaro
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Inovação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2020

Publicação Nº 2471758

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2020

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 15/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento),drenagem pluvial,sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua Carlos Oeschler - Bairro Ilha da Figueira (início no entrocamento com a Rua José Thedoro Ribeiro até o entrocamento com a Rua Gabriel Oeschler),com extensão total de 440,00m (quatrocentos e quarenta metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 176.528,57 (cento e setenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) referentes à mão de obra e R$ 411.899,99 (quatrocentos e onze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 588.428,56 (quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo à medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem a efetiva execução.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa do objeto desta licitação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário do exercício de 2020, previsto no item 4.1 deste contrato.
DO PRAZO: O prazo para execução das obras será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução das obras previsto no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Maurício Vogelsanger.
Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 218/2020 AO CONTRATO Nº 303/2016

Publicação Nº 2470854

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 218/2020 AO CONTRATO Nº 303/2016

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016 e Processos: 046/2016-FC, 022/2016-FME, 002/2016-FUJAMA, 010/2016-ISSEM PREVIDÊNCIA/ ASSISTÊNCIA, 030/2016-FMS, 133/2016-SAMAE
FUNDAMENTO: artigo 57 inciso IV da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDAÇÃO CULTURAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, FUJAMA – FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE, ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
DO OBJETO: O presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, para licença de uso de softwares para a Gestão Pública Integrada, compreendendo os Sistemas de: Planejamento (PPA, LDO E LOA), Gestão Contábil, Controle Financeiro, Tesouraria, Compras e Licitações, Patrimônio, Controle de Frotas, Estoque, Gestão Pessoal (Recursos Humanos, Folha, Saúde Ocupacional), Gestão Tributaria (IPTU, ITBI, Gestão de Obras, Gestão de Fiscalização, Gestão de ISS e Econômicos, Gestão de Divida Ativa, Gestão de Receitas e Taxas Diversas, Contribuições e Melhorias), Gestão Escritura Fiscal do ISS – Web, Atendimento ao Cidadão – Web, Nota Fiscal Eletrônica – Web, Protocolo – Web, Procuradoria Jurídica e Portal da Transparência – Web, bem como serviços de implantação e treinamento, tudo em conformidade com o Anexo X – Projeto Básico, e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços, previstos no item 5.2 da cláusula quinta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 434/2017, prorrogado pela cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo nº 201/2018, prorrogado pelo Sétimo Termo Aditivo nº 190/2019, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses compreendendo o período de 23/05/2020 com término em 22/11/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: O valor pactuado no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original, acrescido pelo item 3.1 da cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo nº 020/2017, acrescido pelos itens 5.1 e 5.2 da cláusula quinta do Segundo Termo Aditivo nº 198/2017, acrescido pelos itens 3.1 e 3.2 da cláusula terceira e suprimido pelo item 4.1 da cláusula quarta do Terceiro Termo Aditivo nº 434/2017, suprimido pelo item 3.1 da cláusula terceira do Quarto Termo Aditivo nº 201/2018, acrescido pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo nº 362/2018, reajustado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo nº 452/2018, acrescido pelo item 3.1 do Sétimo Termo Aditivo nº 190/2019, acrescido pela cláusula segunda do Oitavo Termo Aditivo n º 162/2020, acrescido pela cláusula terceira do Nono Termo Aditivo nº 191/2020, fica o valor total de R$ 1.084.941,34 (um milhão, oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) para o período de 06 (seis) meses.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
Prefeitura Municipal				
04.126.0300.2.061	Manutenção dos serviços de TI	3.3.90	62	0.1.00.0080
04.126.0300.2.061	Manutenção dos serviços de TI	3.3.90	62	0.3.00.0080
Fundação Municipal de Meio Ambiente				
18.126.0300.4.154	Manutenção das atividades administrativas	3.3.90	01	0.6.06.0428
18.126.0300.4.154	Gestão de Sistemas de Informação - Fujama	3.3.90	07	0.2.06.0428
Instituto de Seguridade Servidores Municipais (ISSEM) Fundo Municipal de Assistência e Saúde (FMASA) Fundo Municipal Previdência Social (FMPS)				
90.126.0300.4.310	Gestão de sistemas de informação - FMPS	3.3.90	08	Próprio
80.126.0300.4.357	Gestão de sistemas de informação - FMASA	3.3.90	23	Próprio
Fundo Municipal de Saúde				
10.126.0300.2.690	Gestão de sistemas de informação – Saúde	3.3.90	12	0.1.02.0002
Samae – Serv. Autônomo Mun. de Água e Esgoto				
17.126.0300.4.408	Gestão de sistemas de informação - Samae	3.3.90	10	Próprio
Fundação Cultural Fundação Municipal de Esportes Fundo Mun. Desenvolv. Rural Fundo Municipal Direitos Difusos Fundo Municipal Rotativo Habitacional Fundo Municipal de Turismo Fundo Municipal de Desenvolv. Econômico Fundo Municipal da Criança e Adolescência Fundo Municipal da Assistência Social Câmara Municipal Instituto Jourdan				

04.126.0300.2.061	Manutenção dos serviços de TI	3.3.90	62	0.1.00.0080

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Argos José Burgardt, Cesar Humberto Rocha, Antídio Aleixo Lunelli, Alceu Gimar Moretti, Ademir Izidoro, Márcio Erdmann e Ernesto Muniz de Souza Júnior.

Argos José Burgardt
Secretário Municipal da Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 205/2020 AO CONTRATO Nº 119/2020

Publicação Nº 2470679

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 205/2020 AO CONTRATO Nº 119/2020

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 320/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e IV C/C artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária, nas Ruas 2101 José Scheuer no Bairro Amizade, 974 Guilherme Ignácio Hruschka no Bairro São Luis e 1208 Maria Nanete Menel no Bairro Estrada Nova, com extensão total de 1.177,49 m (hum mil cento e setenta e sete vírgula quarenta e nove metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
RATIFICAÇÃO DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, suspenso em 20/03/2020 através da Ordem de Paralisação da Obra; bem como considerando o reinício das atividades em 01/04/2020, vide a Ordem de Reinício; e, ainda, que o prazo de execução não havia encerrado, sendo o prazo remanescente de mais 111 (cento e onze) dias para a execução dos serviços, a contar do dia 01/04/2020, prazo de execução do presente contrato termina em 20/07/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que reduz os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 4.649,98 (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondentes a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) de redução em relação ao valor do contrato original. Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 27.618,86 (vinte e sete mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo e supressão, o valor total da obra fica em R$ 1.935.908,38 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil novecentos e oito reais e trinta e oito centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1418	Pavimentação Rua JGS 481-Gerhard Gumz	4.4.90 – Aplicações Diretas	749119	0.3.00.0080

Os valores a serem suprimidos previstos no item 3.1 serão anulados do Empenho nº 2.160/2020.
DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 19 de setembro de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e ao gestor do contrato, designados pelo Decreto Municipal nº 13.639/2020 e nº 13525/2020, os servidores Marcelo Gumboski e Carla Eduarda Scheuer Keiser, a fiscalização e a gestão da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Jaime Barbosa Soares Filho.

Otoniel da Silva
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 206/2020 AO CONTRATO Nº 274/2019

Publicação Nº 2470683

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 206/2020 AO CONTRATO Nº 274/2019

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: J. LOPES CONSTRUÇÕES LTDA
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma em uma área de 2.081,41m² e ampliação com área de 386,96 m², demolição das paredes internas dos sanitários do pátio central, nivelamento das circulações ao piso das salas e fechamento lateral da quadra coberta; construção de refeitório, cozinha, despensa, lavanderia, sanitários, abrigo de lixo e GLP na EMEB Jonas Alves de Souza, localizada na Rua 59 - Irmão Leandro, nº 3339 - Bairro Tifa Martins, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 27/04/2020 com término em 25/06/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 24 de agosto de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e ao gestor do contrato designados pelo Decreto Municipal nº 13.751/2020, o servidor pública Engenheiro Civil Dalton Uhlendorf e o Sr. Irio Rigel, respectivamente, a fiscalização e gestão da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Jerson Lopes de Oliveira.

Ivana Atanásio Dias
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 207/2020 AO CONTRATO Nº 284/2019

Publicação Nº 2470684

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 207/2020 AO CONTRATO Nº 284/2019

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 098/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e IV C/C artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação em concreto armado, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares na Rua Antônio Bernardo Schmidt, Bairro Ilha da Figueira em Jaraguá do Sul/SC, com extensão total de 564,50m(quinhentos e sessenta e quatro virgula cinquenta metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Considerando que o prazo de execução do contrato original previsto no item 6.1 da cláusula sexta, foi suspenso através das Ordens de Paralisação recebida na data de 20/08/2019, bem como o reinício das atividades em 16/10/2019. Tendo em vista que o saldo remanescente do prazo é de mais 136 (cento e trinta e seis) dias para a execução dos serviços, compreendendo o período de 16/10/2019 a 28/02/2020. Com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais 70 (setenta) dias, a contar de 29/02/2020 com término em 08/05/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 10.743,53 (dez mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo, o valor total da obra fica em R$ 733.017,96 (setecentos e trinta e três mil e dezessete reais e noventa e seis centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1383	Pavimentação Rua Antônio Bernardo Schmidt	4.4.90 – Aplicações Diretas	216	0.1.00.0080

DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo,

para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 07 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e a gestora do contrato, designados pelo Decreto Municipal nº 13.079/2019, os servidores Ivan Andreias Wolter e Carla Eduarda Scheuer Keiser, a fiscalização e gestão da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Jaime Barbosa Soares Filho.

Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 220/2020 AO CONTRATO Nº 553/2019

Publicação Nº 2470699

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 220/2020 AO CONTRATO Nº 553/2019

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 233/2019
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e VI C/C artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de enrocamento no Ribeirão Francisco de Paula, nos fundos da E.M.E.F. Anna Towe Nagel, localizada na Rua: Marcos Emílio Verbinem nº 320 no Bairro Água Verde, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Considerando que o prazo de execução do contrato original previsto no item 6.1 da cláusula sexta, foi suspenso através das Ordens de Paralisação recebidas nas seguintes datas: 21/11/2019 e 06/03/2020, bem como o reinício das atividades das nas seguintes datas: 10/12/2019 e 28/04/2020, respectivamente. Tendo em vista que o saldo remanescente do prazo é de mais 01 dia para a execução dos serviços, compreendendo o período de 28/04/2020 a 28/04/2020. Com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29/04/2020 com término em 28/05/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que reduz os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 10.339,00 (dez mil trezentos e trinta e nove reais), correspondentes a 1,40% (um inteiros e quarenta centésimos por cento) de redução em relação ao valor do contrato original. Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 23.960,13 (vinte e três mil novecentos e sessenta reais e treze centavos), correspondentes a 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo e supressão, o valor total da obra fica em R$ 751.088,74 (setecentos e cinquenta e um mil oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361.0350.1114	Contenção encosta EMEB Anna Nagel	4.4.90 – Aplicações Diretas	116	0.1.01.0001

Os valores a serem suprimidos previstos no item 3.1 serão anulados do Empenho nº 18.417/2019.
DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 27 de julho de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e ao gestor do contrato, designados pelo Decreto Municipal nº 13.335/2019 e nº 13286/2019, os servidores Carolina Missfeldt e Irio Rigel, a fiscalização e a gestão da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

SIGNATÁRIOS: Ivana Atanásio Dias e Jaime Barbosa Soares Filho.

Ivana Atanásio Dias
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 223/2020 AO CONTRATO Nº 602/2019

Publicação Nº 2470702

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 223/2020 AO CONTRATO Nº 602/2019

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 194/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos I e IV C/C artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua 662 Pedro João Meurer, Tifa Monos, com extensão total de 166,87m (cento e sessenta e seis vírgulas oitenta e sete metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08/04/2020 com término em 06/06/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que reduz os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 52.155,57 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) de redução em relação ao valor do contrato original. Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 20.907,27 (vinte mil novecentos e sete reais e vinte e sete centavos), correspondentes a 7,81% (sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo e supressão, o valor total da obra fica em R$ 236.515,86 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1399	Pavimentação Rua 662-Pedro João Meurer	4.4.90 – Aplicações Diretas	225	0.3.00.0080

Os valores a serem suprimidos previstos no item 3.1 serão anulados do Empenho nº 19.201/2019.
DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 05 de agosto de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 5.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à comprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e a gestora do contrato, designados pelos Decretos Municipais nº 13.079/2019 e nº 13.265/2019, respectivamente, os servidores Giovani Sievert e Carla Eduarda Scheuer Keiser, a fiscalização e gestão da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Jaime Barbosa Soares Filho.

Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 212/2020 AO CONTRATO Nº 283/2019

Publicação Nº 2470691

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 212/2020 AO CONTRATO Nº 283/2019

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 66/2019.
FUNDAMENTO: artigo 57, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia,com fornecimento de materiais e mão de obra para

pavimentação asfáltica, drenagem pluvial,sinalização viária,terraplanagem e serviços complementares na Via Verde,Rua 500 e Ciclovia Parque Via Verde – Bairro Ilha da Figueira, com extensão total de 2.368,27 (dois mil,trezentos e sessenta e oito virgula vinte e sete metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
DO PRAZO: Considerando o prazo de execução dos serviços previstos no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 006/2020, fica prorrogado, com fundamento no artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 27/04/2020 com término em 26/06/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO ACRÉSCIMO: Com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93, integra o presente Termo Aditivo a Planilha (Anexo I) que acresce os serviços, constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que fazem parte do presente, no valor de R$ 481.750,82 (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a 9,91% (nove inteiros e noventa e i, centésimos por cento) de acréscimo em relação ao valor do contrato original. Em consequência do acréscimo, o valor total da obra fica em R$ 5.341.582,77 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de recursos do exercício de 2020, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.1310	Pavimentação Via Verde	4.4.90 – Aplicações Diretas	193	0.1.00.0080

DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação e complementação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como a proporção dos valores acrescidos neste termo aditivo, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade até 25 de agosto de 2020, conforme item 12.1.1 da cláusula décima segunda do contrato, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia referida no item 3.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento. A liberação do pagamento dos valores decorrentes do contrato está condicionada à 3omprovação da obrigação prevista no item 5.1 deste termo aditivo contratual, competindo ao fiscal e ao gestor do contrato designados pelo Decreto Municipal nº 13.073/2019, servidores públicos Engenheiro Civil Ivan Andreias Wolter e Carla Eduarda Scheuer Keiser, a fiscalização da presente obrigação por parte da contratada.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Jaime Barbosa Soares Filho.

Otoniel da Silva
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 227/2020 AO CONTRATO Nº 104/2020

Publicação Nº 2470708

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 227/2020 AO CONTRATO Nº 104/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL e o FUJAMA.
CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de atendente de protocolo, de forma contínua, destinados para apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Secretaria de Administração (Setor de Protocolo) e Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente/Fujama, do Município de Jaraguá do Sul – SC.
DA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO: Com fundamento no Ofício nº 031/2020 da 15ª Delegacia Regional de Polícia, fica, a partir de 11/05/2020, alterado o local de trabalho de 03 (três) atendentes de protocolo, passando das dependências da Secretaria de Administração (Setor de Protocolo) para as dependências da 15ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN)/Delegacia Regional de Polícia (Central de Atendimento). Ressalta-se que as alterações de posto de trabalhos não geram custos adicionais aos CONTRATANTES.
DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em razão da alteração de local de trabalho e da previsão no Convênio de Trânsito, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue:

Classif. Funcional	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
33.002.06.183.0410.2258	Manutenção das atividades do Programa Polícia Civil	3.3.90	524	0.1.11.0072

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários decorrentes das alterações de locais de trabalho correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020 e 2021, a saber:

Classif. Funcional	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso

33.002.06.183.0410.2258	Manutenção das atividades do Programa Polícia Civil	3.3.90	524	0.1.11.0072

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul.
SIGNATÁRIOS: Argos Jose Burgardt, Cesar Humberto Rocha e Ronaldo Benkendorf

Argos Jose Burgardt
Secretário Municipal de Administração

Cesar Humberto Rocha
Presidente do FUJAMA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 211/2020 AO CONTRATO Nº 210/2016

Publicação Nº 2470687

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 211/2020 AO CONTRATO Nº 210/2016

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016-FMS.
FUNDAMENTO: Artigo 57 inciso IV C/C artigo 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADO: OLOS TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: O presente contrato consiste na pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para a execução dos serviços de solução de processamento de dados para o Fundo Municipal de Saúde incluindo a administração do banco de dados, sem limites de quantidade de estações de trabalho, serviço mensal de processamento de dados e gerenciamento do banco de dados, treinamento, bem como serviços de implantação/conversão, tudo em conformidade com o Anexo X – Projeto Básico, e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
DO PRAZO: Com fundamento no artigo 57 inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços, previstos no item 5.1 da cláusula quinta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 242/2017, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 345/2017, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 139/2018, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo nº 397/2018, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo nº 180/2019, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses compreendendo o período de 01/05/2019 com término em 30/06/2020. Em caráter excepcional devidamente justificado no Ofício nº 293/2020/SEMASA (anexo), com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços, previstos no item 5.1 da cláusula quinta do contrato original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 242/2017, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo nº 345/2017, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo nº 139/2018, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo nº 397/2018, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo nº 180/2019, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do presente termo aditivo, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses compreendendo o período de 01/07/2019 com término em 30/09/2020. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: O valor pactuado no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo nº 242/2017, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Segundo Termo Aditivo nº 345/2017, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo nº 139/2018, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Quarto Termo Aditivo nº 397/2018, inalterado pelo item 3.1 da cláusula terceira do Quinto Termo Aditivo nº 180/2019, reajustado pelo Primeiro Termo de Apostila nº 011/2019, permanece inalterado, conforme demonstrativo dos serviços abaixo:

Serviços	UND	QTDE	Valores Unitários	Valores para 12 meses
Serviço mensal de Processamento de Dados e Gerenciamento do Banco de Dados, conforme condições definidas no Projeto Básico (Anexo X)	Mês	04	26.411,71	105.646,84
Suporte Técnico	Horas	166,68	145,42	24.238,60
Valor global R$				129.885,44

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício 2020, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.001.10.126.0300.2690	Gestão de sistemas de informação – Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	12	0.1.02.0002
15.002.10.126.0300.2690.	Gestão de sistemas de informação – Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	21	0.2.38.0090
15.003.10.126.0300.2690	Gestão de sistemas de informação – Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	37	0.1.02.0002
15.004.10.126.0300.2690	Gestão de sistemas de informação – Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	54	0.2.06.0366
15.005.10.126.0300.2690	Gestão de sistemas de informação – Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	65	0.1.02.0002

As demais cláusulas permanecem inalteradas

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Alfredo Roeder Júnior.

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO EX-OFFICIO Nº 08/2020/CONCULTURA/JS

Publicação Nº 2470914

RESOLUÇÃO EX-OFFICIO Nº 08/2020/CONCULTURA/JS

Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado dos prazos de execução dos projetos culturais aprovados no Concurso nº 05/2018/SECEL – Edital de Apoio a Projetos Culturais

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.428/2017, de 26/07/2017 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507/2020, de 16 de março de 2020 que Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.709/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020 que Declara Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul e Dispõe de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.744/2020, de 9 de abril de 2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências. Em seu Artigo Primeiro: Fica mantido no Município de Jaraguá do Sul a Situação de Emergência pelo período em que vigorar o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, e no artigo 8º, da Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020;
CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2019/CONCULTURA/JS, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre os projetos deferidos, após a análise dos recursos, no Edital 05/2018/SECEL, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a concessão obtida para a premiação dos projetos culturais, através da aprovação da Lei Municipal nº 8087/2019, de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO os projetos aprovados no Concurso 005/2018-SECEL – Edital de Apoio a Projetos Culturais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil (texto extraído do Decreto Municipal nº 13.709/2020);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (texto extraído do Decreto Municipal nº 13.709/2020);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 (texto extraído do Decreto Municipal nº 13.709/2020).

RESOLVE:
Art. 1º – Suspender por tempo indeterminado os prazos de execução dos projetos culturais aprovados pelo Concurso nº 05/2018/SECEL – Edital de Apoio a Projetos Culturais.

Art. 2º – O período de suspensão conforme Art. 1º, dependerá do comportamento do coronavírus em Santa Catarina, assim sendo as definições de recuperação do cronograma dos prazos de execução dos projetos serão retomados posteriormente.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 8 de maio de 2020.

Silvia Regina Toassi Kita
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

PROCON - PESQUISAS DE PREÇOS - MAIO 2020 - CESTA BÁSICA

Publicação Nº 2470857

PROCON JARAGUÁ DO SUL — PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CESTA BÁSICA – MAIO 2020

Pesquisa Realizada entre os dias 04/05/2020 a 07/05/2020

Supermercado	Açúcar Refinado 1kg	Arroz 1kg	Banana Branca 1kg	Batata Suja 1kg	Café 500ml	Carne (coxão mole) 1kg	Farinha de Trigo 1kg	Feijão Preto 1kg	Leite Tipo C 1lt	Manteiga 200gr	Óleo de Soja 900ml	Pão Francês 1kg	Tomate 1kg
Angeloni	R$ 2,35	R$ 2,39	R$ 4,59	R$ 5,15	R$ 7,35	R$ 30,99	R$ 2,29	R$ 5,89	R$ 2,69	R$ 7,99	R$ 3,79	R$ 10,99	R$ 5,85
Bertoli	R$ 2,65	R$ 2,65	R$ 2,30	R$ 3,50	R$ 6,60	R$ 29,50	R$ 2,85	R$ 5,95	R$ 2,80	R$ 7,50	R$ 4,25	R$ 6,99	R$ 3,90
Brasa	R$ 2,29	R$ 2,75	R$ 3,99	R$ 4,99	R$ 7,28	R$ 26,99	R$ 2,49	R$ 4,85	R$ 2,49	R$ 8,49	R$ 3,79	R$ 3,99	R$ 2,98
Condor	R$ 1,94	R$ 2,09	R$ 1,78	-	R$ 4,49	R$ 23,90	R$ 1,78	R$ 3,89	R$ 2,98	R$ 6,29	R$ 3,39	R$ 8,99	R$ 3,49
Cooper	R$ 2,29	R$ 2,59	R$ 1,98	R$ 3,98	R$ 7,49	R$ 23,98	R$ 2,19	R$ 5,59	R$ 2,79	R$ 5,98	R$ 3,95	R$ 7,90	R$ 2,98
Fort	R$ 1,95	R$ 2,29	R$ 3,28	R$ 3,98	R$ 4,79	R$ 29,98	R$ 1,98	R$ 5,49	R$ 2,49	R$ 6,89	R$ 3,45	-	R$ 3,89
Giassi	R$ 2,28	R$ 2,68	R$ 4,98	R$ 4,78	R$ 6,58	R$ 29,80	R$ 2,18	R$ 4,40	R$ 2,85	R$ 6,98	R$ 3,38	R$ 9,90	R$ 4,78
Gumz	R$ 2,90	R$ 2,45	R$ 1,98	R$ 1,79	R$ 6,48	R$ 21,90	R$ 2,49	R$ 3,98	R$ 1,79	R$ 7,46	R$ 3,98	R$ 5,89	R$ 1,79
Hiper Mais	R$ 2,19	R$ 2,49	R$ 3,47	R$ 4,49	R$ 6,59	R$ 22,79	R$ 2,19	R$ 4,89	R$ 2,49	R$ 6,49	R$ 3,35	R$ 7,99	R$ 3,78
Rancho Bom	R$ 2,79	R$ 2,69	R$ 3,99	R$ 3,69	R$ 6,99	R$ 25,98	R$ 2,69	R$ 4,99	R$ 2,47	R$ 6,95	R$ 3,45	R$ 6,99	R$ 2,99
Menor Preço	**R$ 1,94**	**R$ 2,09**	**R$ 1,78**	**R$ 1,79**	**R$ 4,49**	**R$ 21,90**	**R$ 1,78**	**R$ 3,89**	**R$ 1,79**	**R$ 5,98**	**R$ 3,39**	**R$ 3,99**	**R$ 1,79**

Os preços informados referem-se ao produto mais barato encontrado no estabelecimento no dia da pesquisa, sem considerar a marca, correspondendo ao preço praticado à vista.

E-MAIL: procon@jaraguadosul.sc.gov.br - Rua Leopoldo Malheiros, nº15 – Centro – Jaraguá do Sul/SC – 89251-470 Tel:(47) 3275-1425 ou 3275-3237 – Horário de Atendimento: Agendado.

PROCON - PESQUISAS DE PREÇOS - MAIO 2020 - COMBUSTÍVEIS

Publicação Nº 2470858

PROCON JARAGUÁ DO SUL

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTIVEIS – MAIO 2020

Nome	Bandeira	Bairro	Gasolina comum	Gasolina aditivada	Álcool comum	Diesel S500	Diesel S10	GNV	Gás GLP 13kg
AMIZADE	BRANCA	Jaraguá Esquerdo	3,628	3,628	3,198	-	2,999	-	-
CIDADE	BR	Barra do Rio Cerro	3,658	3,798	-	3,048	3,098	-	69,90
CIDADE	BR	Barra do Rio Molha	3,658	3,798	-	3,048	3,098	-	69,90
CIDADE	BR	Centro	3,658	3,798	-	3,048	3,098	-	69,90
CIDADE	BR	Rau	3,658	3,798	-	3,048	3,098	-	69,90
CIDADE	BR	Vila Lenzi	3,658	3,798	-	3,048	3,098	-	69,90
DELTA	BRANCA	Vila Baependi	3,629	3,629	-	2,769	2,799	-	-
Emmendorfer	SHELL	CENTRO	3,649	3,849	-	-	2,989	-	-
FLEX	BRANCA	Baependi	3,629	3,629	2,999	-	2,799	-	-
GRID	BRANCA	CENTRO	3,619	3,659	2,999	2,779	2,879	-	
JJ POSTO	BRANCA	Chico de Paula	3,639	3,683	3,079	3,079	3,129	-	-
JUNINHO	BRANCA	Centenário	3,629	3,629	2,999	-	2,799	-	-
JUNINHO K7	BRANCA	Barra do Rio Cerro	3,629	3,629	2,999	2,759	2,799	-	-
MAIOCHI	IPIRANGA	CENTRO	3,659	3,859	-	-	3,199	-	
MIME	SHELL	Barra do Rio Cerro	3,659	3,859	-	3,049	3,149	-	-
MIME	SHELL	Centro Behling	3,659	3,859	-	3,049	3,149	-	-
MIME	SHELL	Chico de Paula	3,659	3,859	2,999	3,049	3,149	-	69,99
MIME	SHELL	Ilha da Figueira	3,659	3,859	2,999	3,049	3,149	-	69,99
MIME	SHELL	Rio Cerro II	3,659	3,859	2,999	3,049	3,149	-	69,99
MIME	SHELL	Vieira	3,659	3,859	-	3,049	3,149	-	69,99
MIME	SHELL	Vila Lalau	3,659	3,859	2,999	3,049	3,149	-	-
MIME	SHELL	Vila Nova	3,659	3,859	2,999	3,049	3,149	2,99	69,99
M7 Garibaldi	DIBRAPE	Garibaldi	3,759	-	-	2,899	2,949	-	-
M7	DIBRAPE	Santa Luzia	3,659	3,759	-	2,899	2,949	-	70,00
NETO	BR	Vila Baependi	3,629	2,899	-	2,759	2,799	2,69	-
NETO II	BR	Rio Cerro I	3,659	3,769	-	2,799	-	-	-
N.S.Rosário	SHELL	Nereu	3,759	3,859	-	2,899	2,999	-	-
PEZZINI	IPIRANGA	Vila Baependi	3,648	3,998	2,998	-	2,999	-	-
PRIME	BRANCA	Czerniewicz	3,619	3,619	-	-	2,759	-	69,90
RIO DA LUZ	BRANCA	Rio da Luz	3,657	3,798	2,999	-	2,069	-	69,90
POSTO Z19	IPIRANGA	Amizade	3,659	3,659	3,399	-	2,839	-	-
VICENZI	BRANCA	Santo Antônio	3,649	3,749	3,599	2,799	2,849	-	73,00
ZANDONÁ	IPIRANGA	Centenário	3,649	3,849	3,299	2,739	2,839	2,99	-
ZELUCAS	SHELL	Ilha da Figueira	3,659	3,859	-	2,899	2,999	-	-
Menor preço			**3,619**	**2,899**	**2,998**	**2,739**	**2,069**	**2,929**	**69,90**

Obs:
1) Os preços acima refletem os praticados para vendas à vista, entre os dias 04/05/20 a 07/05/20;
2) Nos postos de bandeira branca, consultar a distribuidora de origem junto aos postos, que são obrigados a identificar nas bombas qual a distribuidora de origem do combustível, conforme a Portaria 116/00 da ANP.

E-MAIL: procon@jaraguadosul.sc.gov.br
Rua Leopoldo Malheiros, nº 15 – Centro – Jaraguá do Sul/SC – 89251-490 – Tel: (47) 3275-1425 / 3275-3237
Horário de Atendimento: 08:00hs às 12:00hs / 13:00hs as 17:00hs - Agora com horário agendado.

PROCON - PESQUISAS DE PREÇOS - MAIO 2020 - HIGIENE

Publicação Nº 2470860

PROCON JARAGUÁ DO SUL — PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

HIGIENE – MAIO 2020											
Pesquisa Realizada entre os dias 04/05/2020 a 07/05/2020											
Supermercado	**Absorvente 8 a 10 unid.**	**Aparelho Barbear 2 unid.**	**Condicionador 350ml**	**Cotonetes 75 unid.**	**Creme Dental 90g**	**Desodorante Rollon 50ml**	**Escova Dente adulto média**	**Fio Dental 25-50m**	**Papel Higiênico 4x30m**	**Sabonete 90g**	**Shampoo 350ml**
Angeloni	R$ 2,85	R$ 12,90	R$ 6,99	R$ 1,65	R$ 2,49	R$ 5,99	R$ 2,35	R$ 9,79	R$ 4,59	R$ 1,49	R$ 4,69
Bertoli	R$ 1,95	R$ 2,70	R$ 7,95	R$ 1,35	R$ 1,95	R$ 5,95	R$ 1,99	R$ 3,60	R$ 1,86	R$ 0,99	R$ 5,30
Brasa	R$ 2,49	-	R$ 9,49	R$ 1,49	R$ 2,49	R$ 8,49	R$ 3,39	R$ 4,09	R$ 6,99	R$ 1,19	R$ 7,49
Condor	R$ 1,99	R$ 5,02	R$ 7,58	R$ 1,44	R$ 1,99	R$ 5,95	R$ 1,99	R$ 7,90	R$ 4,85	R$ 1,09	R$ 4,99
Cooper	R$ 2,89	R$ 3,29	R$ 8,71	R$ 1,72	R$ 2,25	R$ 7,25	R$ 2,35	R$ 6,59	R$ 4,99	R$ 1,39	R$ 4,68
Fort	R$ 2,90	R$ 3,99	R$ 5,49	R$ 1,98	R$ 1,89	R$ 4,99	R$ 2,49	R$ 5,99	R$ 1,99	R$ 0,95	R$ 3,99
Giassi	R$ 4,28	R$ 3,85	R$ 6,68	R$ 1,48	R$ 3,28	R$ 7,58	R$ 4,58	R$ 7,98	R$ 4,98	R$ 1,35	R$ 6,78
Gumz	R$ 4,13	R$ 4,98	R$ 7,98	R$ 2,25	R$ 3,25	R$ 9,66	R$ 2,98	R$ 8,87	R$ 6,48	R$ 1,98	R$ 4,92
Hiper Mais	R$ 1,85	R$ 4,29	R$ 8,89	R$ 1,59	R$ 2,59	R$ 7,19	R$ 2,99	R$ 8,99	R$ 2,25	R$ 0,89	R$ 6,49
Rancho Bom	R$ 2,68	R$ 3,79	R$ 6,99	R$ 1,79	R$ 2,59	R$ 5,69	R$ 2,99	R$ 6,99	R$ 3,99	R$ 1,09	R$ 4,79
Menor Preço	**R$ 1,85**	**R$ 3,29**	**R$ 5,49**	**R$ 1,35**	**R$ 1,89**	**R$ 4,99**	**R$ 1,99**	**R$ 3,60**	**R$ 1,86**	**R$ 0,89**	**R$ 3,99**

Os preços informados referem-se ao produto mais barato encontrado no estabelecimento no dia da pesquisa, sem considerar a marca, correspondendo ao preço praticado à vista.

E-MAIL: procon@jaraguadosul.sc.gov.br - Rua Leopoldo Malheiros, nº15 – Centro – Jaraguá do Sul/SC – 89251-470 Tel:(47) 3275-1425 ou 3275-3237 – Horário de Atendimento: Agendado.

PROCON - PESQUISAS DE PREÇOS - MAIO 2020 - LIMPEZA

Publicação Nº 2470861

PROCON JARAGUÁ DO SUL — PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

LIMPEZA – MAIO 2020											
Pesquisa Realizada entre os dias 04/05/2020 a 07/05/2020											
Supermercado	**Água Sanitária 1lt**	**Álcool 1lt**	**Amaciante 2lt**	**Desinfetante 500ml**	**Detergente 500ml**	**Esponja Aço 60g (pcte)**	**Esponja Louça unidade**	**Limpa Vidros 500ml**	**Lustra Móveis 200ml**	**Sabão Pedra unidade**	**Sabão Pó 1kg**
Angeloni	R$ 2,49	R$ 7,79	R$ 5,95	R$ 2,85	R$ 1,75	R$ 1,65	R$ 0,85	R$ 6,45	R$ 5,59	R$ 2,25	R$ 3,75
Bertoli	R$ 2,30	R$ 7,30	R$ 3,92	R$ 2,25	R$ 1,15	R$ 1,40	R$ 0,79	R$ 2,98	R$ 4,45	R$ 1,45	R$ 4,10
Brasa	R$ 2,59	R$ 19,98	R$ 3,98	R$ 2,29	R$ 1,39	R$ 1,49	R$ 2,75	R$ 3,89	R$ 6,39	R$ 2,98	R$ 4,99
Condor	R$ 2,79	R$ 4,39	R$ 4,59	R$ 2,29	R$ 1,35	R$ 1,39	R$ 1,64	R$ 3,09	R$ 4,49	R$ 1,17	R$ 5,49
Cooper	R$ 2,39	R$ 6,88	R$ 4,29	R$ 2,59	R$ 1,39	R$ 1,69	R$ 1,29	R$ 4,29	R$ 5,48	R$ 1,69	R$ 6,59
Fort	R$ 1,99	R$ 4,79	R$ 4,19	R$ 2,49	R$ 1,49	R$ 1,20	R$ 0,45	R$ 3,99	R$ 4,79	R$ 1,85	R$ 5,39
Giassi	R$ 2,28	R$ 5,28	R$ 7,18	R$ 2,28	R$ 1,34	R$ 1,67	R$ 1,15	R$ 2,88	R$ 3,45	R$ 1,48	R$ 7,28
Gumz	R$ 3,15	R$ 9,80	R$ 4,49	R$ 2,94	R$ 2,05	R$ 2,42	R$ 1,76	R$ 8,57	R$ 7,98	R$ 2,10	R$ 7,37
Hiper Mais	R$ 2,29	R$ 5,49	R$ 4,49	R$ 1,15	R$ 2,29	R$ 0,99	R$ 0,65	R$ 8,59	R$ 7,99	R$ 1,19	R$ 4,19
Rancho Bom	R$ 2,69	R$ 7,69	R$ 3,99	R$ 2,58	R$ 1,49	R$ 1,79	R$ 0,99	R$ 5,39	R$ 4,99	R$ 1,95	R$ 5,99
Menor Preço	**R$ 1,99**	**R$ 4,39**	**R$ 3,92**	**R$ 1,15**	**R$ 1,15**	**R$ 0,99**	**R$ 0,45**	**R$ 2,88**	**R$ 3,45**	**R$ 1,17**	**R$ 3,75**

Os preços informados referem-se ao produto mais barato encontrado no estabelecimento no dia da pesquisa, sem considerar a marca, correspondendo ao preço praticado à vista.

E-MAIL: procon@jaraguadosul.sc.gov.br - Rua Leopoldo Malheiros, nº15 – Centro – Jaraguá do Sul/SC – 89251-470 Tel:(47) 3275-1425 ou 3275-3237 – Horário de Atendimento: Agendado.

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020

Publicação Nº 2470230

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020
Contrato Nº 03/2019 – Aditivo I

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

CONTRATADO: Primer Produção e locação Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação e instalação de equipamentos compatíveis com o cabeamento e outros materiais já instalados na CÂMARA, inclusa a manutenção preventiva e corretiva com substituições de peças, serviço especializado para operar os aparelhos e o sistema global de televisão, fornecimento dos demais aportes necessários para o bom funcionamento da TVL da CÂMARA em todos os quesitos (operação dos aparelhos, produção, veiculação, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais de TV, comutação, exibição, edição e interligação do sistema de Ilha de Edição com Exibidor de Programação, de acordo com as especificações mínimas constantes no Edital, seus anexos e com as condições proposta pela CONTRATADA.

VALOR DO TOTAL DO CONTRATO: R$ 285.987,72 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 01/05/2020 até 01/05/2021

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC

SIGNATÁRIOS: ISAIR MOSER e ILSON ANTÔNIO BETTIN

Jaraguá do Sul, 30 de abril de 2020.
ISAIR MOSER
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

Publicação Nº 2470241

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020
Contrato Nº 03/2015 – Aditivo V

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

CONTRATADO: RHM Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos Ltda ME

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, dos aparelhos de ar condicionado de janela e split instalados no edifício sede da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul

VALOR DO TOTAL DO CONTRATO: R$ 50.928,41 (Cinquenta mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 11/05/2020 até 10/05/2021

FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC

SIGNATÁRIOS: ISAIR MOSER e MARCELO RICARDO KOCH

Jaraguá do Sul, 06 de maio de 2020.
ISAIR MOSER
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 5.622/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470274

DECRETO Nº 5.622/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 1064/2020 – QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2020 DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 71, IV:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Função: 12– Educação
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Criança na Escola
Projeto/Atividade: 1.058 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1019, com o Valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Função: 12– Educação
Sub Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0006 – Criança na Escola
Projeto/Atividade: 1.059 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o Pré Escolar
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1019, com o Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º As fontes de recursos utilizadas para a cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º é remanejado de dotação a seguir:

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Função: 12– Educação
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Criança na Escola
Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1001, com o Valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 04 de maio de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.623/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470275

DECRETO Nº 5.623/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o art 5º, da lei 1046/19 de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 – SAÚDE
Sub Função 301 – ATENÇÃO BASICA
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção da Saúde Publica – Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 3438 com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - Para suplementação da conta que trata o art. 1º, fica utilizado recursos do superávit financeiro do exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 04 de Maio de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.624/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470278

DECRETO Nº 5.624/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.
INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PPEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação

de COVID-19.

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, que "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências".

CONSIDERANDO que, no dia 30 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 535, que "Altera o Decreto nº 525, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 562 "Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº1.5.1.1.0 –doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 18.332 (DOESC nº 21.228, de 24 de março de 2020), que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 5.574/2020; n° 5.576/2020; n° 5.577/2020; n° 5.578/2020; n° 5.579/2020; n° 5.581/2020; n° 5.584/2020; n° 5.585/2020 e 5.586/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Santa Catarina, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;

CONSIDERANDO o Art. 35 da Constituição Federal do Brasil, CFB, (...) que define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias:
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseq-ente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 335 de 23 de maio de 2001, que define os prazos para elaboração e devolução das peças orçamentárias do Município;

CONSIDERANDO o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. § 1o A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
(....)
CONSIDERANDO o Art. 9o da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que
(...)
§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jadinópolis- SC.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Jardinópolis. - SC, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:
I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico e-Ouv - disponível no site do município de jardinopolis: ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br;
II – via Lei de Acesso a Informação – LAI - disponível no site do município de https://www.jardinopolis.sc.gov.br;
III – por e-mail oficial do Município.

§ 2º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

§ 3º A ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada a confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 2º Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo único - O Edital de convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:
I - Data e horário da realização;
II - Objetivo;
III - Meios de coletas de dados e manifestações;
IV - Endereço eletrônico;
V - Outras informações relevantes.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no link oficial do Município, para acesso via internet, inclusive na Casa Legislativa Municipal, quando esta estiver em funcionamento presencial.

Art. 4º A Audiência Pública realizada, será divulgada, no sítio eletrônico oficial do Município, com link de acesso a partir da página inicial, e ficará disponível por um período mínimo de 5 anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis- SC,
07 de maio de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete

EXTRATO PROCESSO 49-2020

Publicação Nº 2471822

Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 49/2020
Edital: Pregão P/COMPRAS E SERVICOS Nº 20/2020
Tipo: Menor preço - Global
Objeto: Aquisição de um veículo minibus a diesel com 11 lugares (10+1) ano 2009 modelo 2020, câmbio manual de 6 marchas, direção eletro-hidráulica, tração dianteira, freios ventilados e sólidos, tanque de combustível de no mínimo 65 lts, com tacógrafo, ar condicionado na cabine e passageiros, piloto automático, controle de tração, bancos reclináveis todos com cinto de segurança 3 pontos, cor branca.
Entrega dos Envelopes : 08:00 do dia 21 de maio de 2020
Abertura dos Envelopes : 08:00 do dia 21 de maio de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida Getulio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segundas à Sextas-feiras, das 07:00 às 13:00 horas, pelo fone (49)33370004 ou pelo SITE www.jardinopolis.sc.gov.br.
Jardinópolis, 07 de maio de 2020
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO N° 5.937 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471222

DECRETO N° 5.937 DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL 5.314 DE 30/12/19 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R$ 79.633,69 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), provenientes da UG Prefeitura, destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Atividade: 2.119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0. 3.00.0000 - R$ 79.633,69 (15)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 08 de maio de 2020.

Dioclésio Ragnini
Prefeito

Publicação Nº 2470466

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA BOLSA ATLETA 2020

(Atendida a Lei Municipal Nº 4.675 de 19 de fevereiro de 2016)

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, por meio do Fundo Municipal de Esportes, neste ato representado por seu prefeito Sr. Dioclésio Ragnini, observadas as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 4.675 de 19 de fevereiro de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ainda na tentativa de tornar o Esporte do Município minimamente lesado pela atual situação econômica do País, neste ato, torna público o Edital de inscrições para o Programa Bolsa Atleta.

1. DO OBJETO

1.1 O Programa Bolsa Atleta tem como objetivo valorizar e beneficiar atletas amadores de alto rendimento representantes do Município de Joaçaba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, atenderá as modalidades constantes dos programas do Município, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.

1.2 O Programa Bolsa Atleta consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Esportes.

1.3 O Bolsa Atleta será concedido em caráter individual, ao atleta ou paratleta amador com registro federativo no estado de Santa Catarina, que desenvolve suas atividades esportivas (treino) no Município de Joaçaba.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para a concessão de recursos do Programa Bolsa Atleta, o atleta deverá dispor, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I. Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
II. Estar em plena atividade desportiva não-profissional de rendimento, por meio de declaração da entidade;
III. Não receber salário na condição de atleta, apresentando-se como comprovante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV. Estar regularmente matriculado em curso de ensino público ou privado, devendo apresentar semestralmente atestado de frequência à Superintendência Municipal de Esportes, com exceção do atleta que comprovadamente já concluiu o ensino médio;
V. Apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;
VI. Apresentar autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;
VII. Não estar, o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
VIII. O atleta deve também comprometer-se a representar o Município em campeonatos predeterminados no seu programa, e eventos promovidos ou considerados de interesse do município, cedendo os direitos de imagem e utilizando, obrigatoriamente, em seu uniforme, distribuído pela entidade, a logo do Município de Joaçaba.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

2.3 A concessão do Programa Bolsa Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

2.4 A Bolsa Atleta será concedida para atletas e paratletas nas seguintes categorias:

I - Categoria Atleta Estadual: Valor Anual 33 UFRM
Pré-Requisitos:
a) Ter obtido até a quarta colocação, no ano imediatamente anterior àquele que está pleiteando a bolsa, nos eventos estaduais da FESPORTE: OLESC / JOGUINHOS / JASC / PARAJASC, ou;
b) Ter obtido até a quarta colocação, no ano imediatamente anterior àquele que está pleiteando a bolsa, nos campeonatos estaduais das suas federações ou evento equivalente, devidamente homologado pela federação da modalidade, caso o campeonato estadual não existir. E que o evento tenha pelo menos cinco municípios participantes;
c) Realizar no mínimo 10 horas de treinamento semanal, realizado em 3 dias distintos, no município;
d) O Paratleta deverá realizar 02 treinos semanais, em dias distintos, no município.

II - Categoria Atleta Nacional: Valor Anual 46 UFRM
Pré-Requisitos:
a) Ter obtido até a quarta colocação, no ano imediatamente anterior àquele que está pleiteando a bolsa, nos eventos nacionais da confederação ou, eventos equivalentes devidamente homologados pela Confederação e, que o evento tenha tido participação de, no mínimo, cinco Estados da Federação;
b) Realizar no mínimo 12 horas de treinamento semanal, em 3 dias distintos, no município;
c) O Paratleta deverá realizar 02 treinos semanais, em dias distintos, no município.

III - Categoria Atleta Internacional: Valor Anual 60 UFRM
Pré-Requisitos:
a) Ter obtido até a quarta colocação, no ano imediatamente anterior àquele que está pleiteando a bolsa, nos eventos internacionais ou no mundial da sua modalidade, com **pré-classificação em nível nacional**, sendo tais competições referendadas pela Confederação da respectiva modalidade esportiva ou, em evento equivalente, devidamente homologado pela Confederação. Estes eventos devem ter tido participação de, no mínimo, cinco países;
b) Realizar no mínimo 15 horas de treinamento semanal, realizado em 3 dias distintos, no município;
c) O Paratleta deverá realizar 02 treinos semanais, em dias distintos, no município.

2.5 É vedada a concessão de Bolsa Atleta aos atletas com idade superior a 55 anos.

2.6 Serão admitidos treinos on-line, desde que orientados e planejados pelos seu técnicos. O técnico deverá protocolar junto a prestação e contas do atleta, o programa de treino realizado.

3. DO PROTOCOLO

3.1 Os documentos deverão ser entregue em envelope lacrado, devendo ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município de Joaçaba, no período de **11/05 a 09/06/2020, das 13h às 19h.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

3.2 Dúvidas acerca do edital poderão ser sanadas no período de **11/05 a 08/06/2020** junto a Superintendência de Esportes, com agendamento de horários.

3.3 Após o protocolo não haverá possibilidade de alteração de documentos.

3.4 O período de análise dos projetos será de **10/06 a 18/06/2020,** sendo que a Divulgação final da seleção dos classificados será por publicação no Diário Oficial no dia **22/06/2020**.

3.5A assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta será realizada no dia **03/07/2020,** em local e horário a serem informados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES

4.1 As despesas provenientes da execução deste Programa Bolsa Atleta serão custeadas por conta do Orçamento do exercício financeiro de 2020.

Órgão: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Proj./Atividade: 2.128 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000

4.2 Os recursos financeiros disponibilizados para rateio através do presente edital atenderão ao limite máximo global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). No caso do somatório dos valores conquistados pelos participantes ultrapassar o limite da classificação parcial, haverá uma redução proporcional para os participantes.

4.3 O valor do Programa Bolsa Atleta será definido pela Comissão de Seleção, nos termos do apresentado no plano de aplicação e de trabalho, tendo como teto o valor equivalente de até 60 (sessenta) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) anuais, por atleta. Valor atual da UFRM R$ 112,54 (cento e doze reais e cinquenta e quatro centavos).

4.4 Para celebração dos respectivos termos, a Comissão de Seleção procederá os atos de ajustes dos valores até o limite fixado neste Edital.

4.5 A concessão da Bolsa Atleta em nenhuma hipótese será cumulativa, prevalecendo sempre a competição superior a qual o atleta irá competir.

4.6 Caso a competição ou evento da FESPORTE não tenha ocorrido por motivos em que o atleta não tenha dado causa em ano anterior imediatamente ao presente pleito, será considerada, excepcionalmente, para efeitos de classificação, o último ano em que houve a competição oficial da FESPORTE.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrição, os candidatos ao Programa Bolsa Atleta deverão entregar no protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba, em **envelope lacrado** e com a devida identificação do atleta no envelope, categoria pleiteada e programa Bolsa Atleta.

5.2 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

a) Ficha de inscrição padrão (Anexo I deste Edital), preenchida e assinada, com cópia de toda a documentação pessoal exigida: cédula de identidade (RG), CPF e 01 (uma) foto 3x4 recente e de qualidade;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a concessão do bolsa atleta (Anexo II);
c) Declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta serão utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com a sua manutenção pessoal e esportiva de acordo com o plano de trabalho e declaração do técnico atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva (Anexo III).
d) Autorização dos pais ou responsáveis legais em caso de atleta ou paratleta menor de 18 anos, para Inscrição no Programa (Anexo IV) e cópia da cédula de identidade (RG) e CPF dos pais ou responsáveis;
e) Autorização de uso de imagem e voz (Anexo V);
f) Currículo esportivo (Anexo VI), constando o histórico do atleta no ano de 2019, com a sua respectiva classificação, juntamente com o documento comprobatório;
g) Apresentar o Atestado de Matrícula Escolar ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio;
h) Termo de Compromisso (Anexo VII) com suas obrigações de atleta, onde compromete-se a representar o Município em competições oficiais pré-estabelecidas no planejamento anual, bem como apresentação do planejamento dos treinos, constando datas, locais de início e término dos treinos, para o período de concessão do Programa Bolsa Atleta 2020.
i) Declaração que não recebe salário na condição de atleta profissional e de que não cumpre punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade.

5.3 No ato de assinatura do Termo cada atleta contemplado pelo Programa Bolsa Atleta deverá apresentar conta bancária individualizada e em seu nome para recebimento do recurso.

6. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

O Programa Bolsa Atleta será disponibilizado para o Exercício Financeiro de 2020, onde os valores totais correspondem ao tempo entre o mês de homologação da bolsa até o mês de dezembro do ano corrente, sendo que o montante total será dividido em **02 (duas) parcelas.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) BOLSISTAS

7.1 Representar exclusivamente o município de Joaçaba, nas equipes da Superintendência de Esportes quando solicitado; ou entidade do município de Joaçaba em competições promovidas e/ou consideradas de interesse da mesma.

7.2 Divulgar nas atividades esportivas, competições, entrevistas e ações, mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba como parceiro e apoiador;

7.3 Todos os bolsistas, comunicados com 05 dias úteis de antecedência, ficam obrigados a participar de eventos municipais realizados pela Superintendência de Esportes, dentro do ano de vigência da parceria, destinados à população em geral, através de atividades pré-estabelecidas pela entidade municipal. Exemplo de eventos: tardes de lazer, eventos esportivos, aberturas de eventos esportivos etc.

7.4 Todos os bolsistas contemplados devem utilizar em seus uniformes de treinamento, passeio, jogo e de impressos, a logo oficial do Município de Joaçaba (Anexo XI).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

7.5 O Bolsista deverá divulgar, em seu sítio na internet, se tiver, e redes sociais, em locais visíveis, a parceria celebrada com o poder público.

7.6 O bolsista fica obrigado à participar de pelo menos 1(uma) competição promovida pela FESPORTE ou pelo menos 1 (uma) competição promovida pela sua federação ou confederação representando o município de Joaçaba.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 O benefício do Bolsa Atleta poderá ser cancelado em caso de:

I - não ser apresentada a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
II - não haver participação dos treinos e das competições da entidade sem justificativa;
III - quando o atleta não mais representar o Município de Joaçaba;
IV - quando o atleta passar a representar outro Município, Estado ou País;
V - ocorrer à dispensa de seleções representativas de Joaçaba, por indisciplina ou a seu pedido;
VI - verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
VII -em caso de o atleta apresentar atestado médico de doenças que não estão relacionadas com as atividades esportivas.

8.2 O não cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° 4.675/2016e no presente edital implicam na suspensão da bolsa atleta e a devolução dos recursos recebidos no corrente ano**.**

8.3 Ocorrendo o desligamento, o atleta poderá ser substituído, sendo concedido o Bolsa Atleta, pelo tempo que faltar para completar o período, ao substituto.

9. DO REPASSE

9.1 O valor correspondente ao exercício de 2020, será dividido em dois pagamentos iguais, sendo as transferências bancárias realizadas em 02 (duas) parcelas conforme cronograma em anexo.

9.2 A liberação das parcelas nas datas estipuladas somente se dará após o atleta protocolar a prestação de contas da parcela anterior, devendo a mesma ser aprovada pelos fiscais e órgão competente.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Os atletas beneficiados deverão protocolar a prestação de contas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba e esta encaminhará à comissão de fiscalização que, por sua vez analisará e encaminhará posteriormente à Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, que remeterá, visando a sua devida aprovação. **As prestações de contas deverão ser protocoladas conforme datas descritas no cronograma em anexo.**

10.2 O envelope para a prestação de contas deverá conter:

a) Declaração do atleta de que os recursos recebidos através do Programa Bolsa Atleta **foram utilizados** para custear as despesas do atleta beneficiado com a sua manutenção pessoal e esportiva de acordo com o plano de trabalho e declaração do técnico atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva (Anexo III).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

b) Relatório de Atividades esportivas, constando as atividades desenvolvidas (Anexo IX) e com fotos comprobatórias, de acordo com o plano de trabalho, inclusive os treinos online, previamente elaborados pelo técnico.

10.3 O atleta afastado por motivo de saúde deverá apresentar atestado médico original.

10.4 Os documentos apresentados deverão estar legíveis, sem rasuras ou dobraduras, podendo, se dentro do prazo, serem trocados sem nenhum prejuízo para o atleta bolsista;

10.5 O não cumprimento, quando da solicitação dos requisitos mencionados no presente item, implicam no não pagamento da próxima parcela do recurso.

11. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

10.6 O acompanhamento das parcerias formadas será realizado de acordo com a Lei Municipal nº 5250/2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.

12. DO CRONOGRAMA

Os prazos para protocolo dos documentos e atos mencionados no presente edital seguem o cronograma apresentado no Anexo X.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Caso um dos atletas vier a desistir (ex.: mudança de cidade) ou seja excluído, a OSC – Organização da Sociedade Civil a que está vinculado, poderá indicar um novo atleta para substituí-lo, sem prejuízo da OSC e do orçamento anual do programa bolsa atleta. Esta substituição poderá ocorrer somente para atleta na mesma categoria de classificação ou abaixo.

13.2 Para celebração dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 4.675 de19 de fevereiro de 2016 e Lei Municipal 5250/2019.

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Joaçaba (SC) 11 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA

RONY EDSON LENZ
SUPERINTENDENTE
MUNICIPAL DE ESPORTES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA 2020.

I Identificação (nome do atleta)			UF	***Colar foto 3x4 colorida do atleta***
Modalidade esportiva que pratica:				
Nome do pai e/ou responsável:			Sexo ☐ masculino ☐ feminino	
Nome da mãe e/ou responsável				
Data de nascimento / /	CPF	RG *(incluir UF)*		
Estado civil	Naturalidade	Nacionalidade		
Modalidade Desportiva Praticada	Nº do Registro na Federação/Confederação			
E-mail do atleta				
Endereço completo do atleta				
Cidade	CEP	Telefones (fixo e celular)		

Modalidades

Categoria:	☐ Jogos Estudantis de SC - OLESC	☐ Jogos Abertos de SC - JASC	☐ Joguinhos Abertos de SC	☐ Jogos Escolares- JESC
Atleta vinculado à Associação/Entidade? ( ) Sim Qual? ( ) Não				
Já recebeu "Bolsa Atleta" anteriormente? ( ) Sim Quando? ( ) Não				

III - Dados complementares *(preencher, no caso de dispor de conta bancária)*

Nome do Banco	Agência	Nº da Conta

_____
Assinatura do Presidente da Entidade/Técnico

_____
Assinatura do atleta

Joaçaba, ____ de _____de 2020.

Anexar neste formulário os documentos relacionados abaixo:
Cópia do documento de Identidade e CPF do Atleta;
Copia do documento de Identidade e CPF dos pais do atleta se for de menor de idade

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO II

REQUERIMENTO SOLICITANDO BOLSA ATLETA

Joaçaba, ____ de _____ de 2020.

Exmo. Sr.
Dioclésio Ragnini
Prefeito de Joaçaba/SC

Senhor Superintendente,

Em consonância com a Lei Municipal nº 4.675/2016, solicitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento à Comissão de Seleção, para que se proceda a análise do Programa BOLSA ATLETA , do pleito e de todas as exigências determinadas na Lei Supra, bem como emissão de parecer sobre a solicitação de repasse financeiro para o exercício de 2020.

Atenciosamente,

_____
(NOME DO ATLETA E ASSINATURA)

_____
Pai ou Responsável (para menores de 18 anos)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ESPORTIVA
ATLETA VINCULADO E INDIVIDUAL

Declaramos que o (a) atleta _____ da modalidade _____ vinculado à (nome da associação)_____, utilizará os recursos recebidos do Programa Bolsa Atleta para custear as despesas com a sua manutenção pessoal e esportiva, de acordo com o plano de trabalho.

Outro sim, declaramos que o atleta está em plena atividade esportiva não profissional, preparando-se para representar o município de Joaçaba em todos os eventos esportivos. O planejamento de trabalho e participação é coordenado pela comissão técnica da modalidade e executado individualmente obedecendo ao cronograma desenvolvido.

Os treinamentos acontecem conforme tabela abaixo:

Dias da semana	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Horários							
Locais							

Joaçaba (SC), _____ de _____ de 2020.

_____ _____

Presidente/Técnico **Atleta**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu _____, registrado(a) sob o n° de Carteira de Identidade _____-SSP/_____ e CPF nº _____, responsável legal, na qualidade de _____ (pai, mãe ou tutor), do menor _____, registrado sob o n° de Carteira de Identidade _____-SSP/_____, nascido(a) em _____ de _____do ano de _____, AUTORIZO a inscrição do mesmo no Programa Bolsa Atleta, organizado pela Superintendência Municipal de Esportes de Joaçaba – Santa Catarina, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização na forma da Lei.

Joaçaba - SC, _____de _____de 2020.

_____

Assinatura do Responsável Legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DO (A) ATLETA

Eu_____, atleta da modalidade de _____, autorizo o direito de uso da minha imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como utilizarei a marca oficial do município, conforme modelo do Anexo XI do Edital de Inscrições para o Programa Bolsa Atleta 2020, em uniformes de treinos e competições.

Joaçaba (SC), ___ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Atleta ou do Responsável para menores de 18 anos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO VI
CURRICULO ESPORTIVO - ATLETA

DADOS PESSOAIS

Nome:	
Data De Nascimento:	Sexo: ( ) M ( ) F

Filiação Esportiva (Opcional)

Associação / Clube:
Técnico Responsável:
Tempo de Atuação Esportiva:

Resultados Obtidos Em 2019

Joaçaba - SC, _____de _____de 2020.

_____ _____
Assinatura do Responsável Legal **Assinatura do Atleta**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO - ATLETA

Eu _____, inscrito sob o n° de Carteira de Identidade _____e CPF nº _____, me comprometo a cumprir o calendário esportivo, representando a cidade de Joaçaba nos treinos e nas competições descritas no Planejamento anual, abaixo:

Descrição das competições:

☐ Jogos Estudantis de SC - OLESC	☐ Jogos Abertos de SC - JASC	☐ Joguinhos Abertos de SC	☐ Jogos Escolares-JESC
☐PARAJASC	☐Outros		

Descrição dos treinos

Dias da semana	2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira	Sábado	Domingo
Horários							
Locais							

Ainda, comprometo-me a promover as prestações de contas conforme o edital do Programa Bolsa Atleta 2020, enviando os documentos comprobatórios como fotos, inscrição nos eventos, notícias nos jornais, documentos fiscais e outros.

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do Programa Bolsa Atleta, bem como a devolução dos valores recebidos no corrente ano.

Joaçaba - SC, _____de _____de 2020.

_____ _____

Assinatura do Responsável Legal **Assinatura do Atleta**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrito sob o n° de Carteira de Identidade _____e CPF nº _____, venho por meio deste documento, afirmar que:

- ✓ não recebo nenhum tipo de salário proveniente de condição de atleta.
- ✓ não estou cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da modalidade conforme Lei Municipal nº 4.675/2016 Art. 4,VIII.

Por estas informações acima descritas serem verdadeiras firmo a presente declaração e me comprometo que se houver qualquer mudança em tal realidade que comunicarei imediatamente à Superintendência Municipal de Esporte através de documento protocolado na mesma. Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do Programa Bolsa Atleta, bem como a devolução dos valores recebidos no corrente ano.

Joaçaba - SC, _____de _____de 2020.

_____

Assinatura do Atleta

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO IX
MODELO DE RELATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I Identificação (nome do atleta)	
Modalidade esportiva que pratica:	
Modalidade Desportiva Praticada	Nº do Registro na Federação/Confederação

Foto do evento (campeonato, atividade esportiva)	Descrição da atividade

Foto do evento (campeonato, atividade esportiva)	Descrição da atividade

Assinatura do Atleta

Assinatura do Técnico

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO X
CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	11/05/2020
2.	Período para protocolização dos documentos	11/05 a 09/06/2020
3.	Período de recursos quanto ao edital	11/05 a 22/05/2020.
4.	Período de resposta aos recursos do edital	13/05 a 08/06/2020.
5.	Período para solicitações de informações acerca da interpretação do edital	11/05 a 08/06/2020.
6.	Análise da documentação pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	10/06 a 18/06/2020.
7.	Divulgação dos atletas contemplados e inabilitados	22/06/2020
8.	Data para recursos quanto à avaliação da Comissão de Seleção.	23 e 24/06/2020
9.	Data de resposta aos recursos da avaliação	26/06/2020.
10.	Divulgação dos atletas contemplados	29/06/2020
11.	Assinatura do Termo de Fomento e início da execução do projeto	03/07/2020
12.	Publicação do Extrato do Contrato	06/07/2020
13.	Pagamento da primeira parcela de fomento	13 a 15/07/2020
14.	Prestação de contas da primeira parcela	01/09/2020
15.	Pagamento da segunda parcela de fomento	10 a 15/09/2020
16.	Prestação de Contas da segunda parcela	10/12/2020

É de responsabilidade do representante legal do atleta a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício, no caso de interposição de recurso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO XI

LOGO PARA UNIFORMES

LOGO PARA BANNER

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

ANEXO XII
MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PROGRAMA BOLSA ATLETA 2020

Termo de Adesão, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal Nº 4.675 de 19 de fevereiro de 2016, que entre si celebram de um lado o Município de Joaçaba, por meio da Superintendência de Esportes**,** CNPJ 21.672.486/0001-84, situado na Rua Luiz Specht, 203 Joaçaba–SC, representada nesta ato pelo Prefeito Municipal Sr. Dioclésio Ragnini, portador da carteira de identidade nº XXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado o atleta XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXX, CPF nº XXXXXX, doravante denominado **BENEFICIÁRIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO como objetivo valorizar e beneficiar atletas amadores de alto rendimento representantes do Município de Joaçaba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, assegurando ao Beneficiário o pagamento da Bolsa Atleta, por meio do Programa Bolsa Atleta 2020, cuja utilização será para sua manutenção pessoal e esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O presente Termo visa o estabelecimento de bases para a adesão e para promover o repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento conforme plano de trabalho apresentado pelo convenente, parte integrante deste Termo, cuja finalidade é o Programa Bolsa Atleta.

1.2 O concedente efetuará repasse financeiro no valor de R$_____, em 2 (duas) parcelas sendo: a primeira parcela de R$_____, com vencimento em _____; e a segunda parcela de R$_____, com vencimento em _____ , ambas no exercício em curso.

1.3 As despesas provenientes da execução deste convênio serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade (Superintendência de Esportes), do orçamento do exercício financeiro de 2020.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

O Programa Bolsa Atleta será disponibilizado para o Exercício Financeiro de 2020, onde os valores totais correspondem ao tempo entre o mês de homologação da bolsa até o mês de dezembro do ano corrente, sendo que o montante total será dividido em **02 (duas) parcelas.**

CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) BOLSISTAS

4.1 Representar exclusivamente o município de Joaçaba, quando solicitado ou OSC do município de Joaçaba em competições promovidas e/ou consideradas de interesse da mesma.

4.2 Divulgar nas atividades esportivas, competições, entrevistas e ações, mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba como parceiro e apoiador;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

4.3 Fica obrigado a participar de eventos municipais realizados pela Superintendência de Esportes, dentro do ano de vigência da parceria, destinados à população em geral, através de atividades pré-estabelecidas pela entidade municipal, sendo comunicado com 05 dias úteis de antecedência. Exemplo de eventos: tardes de lazer, eventos esportivos, aberturas de eventos esportivos etc.

4.4 Utilizar em seus uniformes de treinamento, passeio, jogo e de impressos, a logo oficial do Município de Joaçaba.

4.5 Divulgar, em seu sítio na internet, se tiver, e redes sociais, em locais visíveis, a parceria celebrada com o poder público.

4.6 Participar de pelo menos 1(uma) competição promovida pela FESPORTE ou pelo menos 1 (uma) competição promovida pela sua federação ou confederação representando o município de Joaçaba.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 O benefício do Bolsa Atleta poderá ser cancelado em caso de:

I - não ser apresentada a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
II - não haver participação dos treinos e das competições da entidade sem justificativa;
III - quando o atleta não mais representar o Município de Joaçaba;
IV - quando o atleta passar a representar outro Município, Estado ou País;
V - ocorrer à dispensa de seleções representativas de Joaçaba, por indisciplina ou a seu pedido;
VI - verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
VII -em caso de o atleta apresentar atestado médico de doenças que não estão relacionadas com as atividades esportivas.

5.2 O não cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° 4.675/2016 e Edital de Inscrições para o Programa Bolsa Atleta 2020 implicam na suspensão da bolsa atleta e a devolução dos recursos recebidos no corrente ano**.**

5.3 Ocorrendo o desligamento, o atleta poderá ser substituído, sendo concedido o Bolsa Atleta, pelo tempo que faltar para completar o período, ao substituto.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os atletas beneficiados deverão protocolará a prestação de contas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba esta encaminhará à comissão de fiscalização que por sua vez analisará e encaminhará posteriormente à Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, que remeterá, visando a sua devida aprovação. As prestações de contas deverão ser protocoladas conforme datas descritas abaixo:
- Prestação de Contas da segunda parcela: _____;
- Prestação de Contas da segunda parcela_____.

6.2 O envelope para a prestação de contas deverá conter:

a) Declaração do atleta de que os recursos recebidos através do Programa Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com a sua manutenção pessoal e esportiva de acordo com

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES

o plano de trabalho e declaração do técnico atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

b) Relatório de Atividades esportivas, constando as atividades desenvolvidas e com fotos comprobatórias, de acordo com o plano de trabalho, , inclusive os treinos online, previamente elaborados pelo técnico.

6.3 O atleta afastado por motivo de saúde deverá apresentar atestado médico original.

6.4 Os documentos apresentados deverão estar legíveis, sem rasuras ou dobraduras, podendo, se dentro do prazo, serem trocados sem nenhum prejuízo para o atleta bolsista.

6.5 O não cumprimento, quando da solicitação dos requisitos mencionados no presente item, implicam no não pagamento da próxima parcela do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O acompanhamento das parcerias formadas será realizado de acordo com a Lei Municipal 5250/2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Caso um dos atletas vier a desistir (ex.: mudança de cidade) ou seja excluído, a entidade poderá indicar um novo atleta para substituí-lo, sem prejuízo da entidade e do orçamento anual do programa bolsa atleta. Esta substituição poderá ocorrer somente para atleta na mesma categoria de classificação ou abaixo.

8.2 Para celebração dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 4.675 de19 de fevereiro de 2016 e Lei Municipal 5250/2019.

8.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Edital, esgotadas as vias administrativas.

Joaçaba (SC) _____de 2020.

_____	_____
DIOCLÉSIO RAGNINI Prefeito de Joaçaba	RONY EDSON LENZ Superintendente Municipal De Esportes
_____	_____
Assinatura Atleta	Assinatura Responsável Legal
_____	_____
Assinatura TESTEMUNHA	Assinatura TESTEMUNHA

LEI Nº 5.335 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470828

LEI Nº 5.335 DE 07 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ATRAVÉS DO FUNREBOM, CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, autorizado a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, objetivando a Cessão de Uso de um veículo Fiat Strada Working, Placa MKD-0598 ano/modelo 2012/2013.

Parágrafo único – O bem patrimonial de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, tem por finalidade exclusiva o uso nos serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes.

Art. 3º As despesas relativas à operação, bem como a manutenção e conservação do bem ora cedido e as obrigações legais e encargos que venham ocorrer pelo uso do mesmo, responsabilizando-se pelos reparos, manutenção ou qualquer outra, correrão por conta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 07 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

PORTARIA Nº 6.379

Publicação Nº 2470806

PORTARIA Nº 6.379 DE 05 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) JUCIMARA LENHARDT DA COSTA, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019 (60 dias), por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 04 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 05 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.380

Publicação Nº 2470808

PORTARIA Nº 6.380 DE 05 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) FABIANO RODRIGO ZILIO, Motorista, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação do Corpo de Bombeiros Militar, referente ao período de 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 01 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 01 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 05 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.381

Publicação Nº 2470809

PORTARIA Nº 6.381 DE 06 DE MAIO DE 2020

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar eventual descumprimento das obrigações contratuais em desfavor da empresa Jeferson Luiz Balan, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme memorando n° 04/2020 da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos e memorando nº 47/2020 da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, ANDRE LUIZ DRI, LIGIA ADRIANE DAROLD DA SILVA E RAFAEL MARTINI VEIGA para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 5.858 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 06 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.382

Publicação Nº 2470812

PORTARIA Nº 6.382 DE 06 DE MAIO DE 2020

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar a responsabilidades dos fatos registrados no Boletim de Ocorrência nº 0153031/2020 – BOPM 02033.2020.0000395, bem como, possível reparação de valores, conforme processo protocolado sob o nº 1425/2020 e Parecer Jurídico.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, HELLEN CHRISTIAN WIEST DABROWSKI, LUCI TEREZINHA HEBERLE E MATHEUS FELIPE SURDI para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 5.858 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 06 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.383

Publicação Nº 2470814

PORTARIA Nº 6.383 DE 06 DE MAIO DE 2020

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar eventual responsabilidade da Sra. Nilce Terezinha Medeiros Inocente da Costa pelo acidente envolvendo o veículo Fiat Palio Weekend, Placa MLU 2478 e eventual cobrança dos valores a título de conserto, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme memorando nº 103/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social e memorando nº 61/2020 da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, DIANE CARINA MATANA, LUIZ FERNANDO VACCARI E SIDNEI JOSE GEMELLI, para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 5.858 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 06 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.384

Publicação Nº 2470815

PORTARIA Nº 6.384 DE 06 DE MAIO DE 2020

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º INSTAURAR "Sindicância", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de possibilitar a apuração dos fatos mencionados no Inquérito Civil nº 06.2014.00008049-3, com a divisão dos servidores investigados, conforme memorando nº 64/2020 da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, ANDRE LUIZ DRI, LIGIA ADRIANE DAROLD DA SILVA E RAFAEL MARTINI VEIGA para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298

de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 5.858 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 06 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.385

Publicação Nº 2470816

PORTARIA Nº 6.385 DE 06 DE MAIO DE 2020

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º INSTAURAR "Sindicância", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de possibilitar a apuração dos fatos mencionados no Inquérito Civil nº 06.2014.00008049-3, com a divisão dos servidores investigados, conforme memorando nº 64/2020 da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, HELLEN CHRISTIAN WIEST DABROWSKI, LUCI TEREZINHA HEBERLE E MATHEUS FELIPE SURDI para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 5.858 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 06 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.386

Publicação Nº 2470818

PORTARIA Nº 6.386 DE 06 DE MAIO DE 2020

"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,

Art. 1º INSTAURAR "Sindicância", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de possibilitar a apuração dos fatos mencionados no Inquérito Civil nº 06.2014.00008049-3, com a divisão dos servidores investigados, conforme memorando nº 64/2020 da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, DIANE CARINA MATANA, LUIZ FERNANDO VACCARI E SIDNEI JOSE GEMELLI, para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 5.858 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho

de 2010.

JOAÇABA(SC), 06 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Câmara Municipal

BALANCETE FINANCEIRO ABRIL 2020

Publicação Nº 2471414

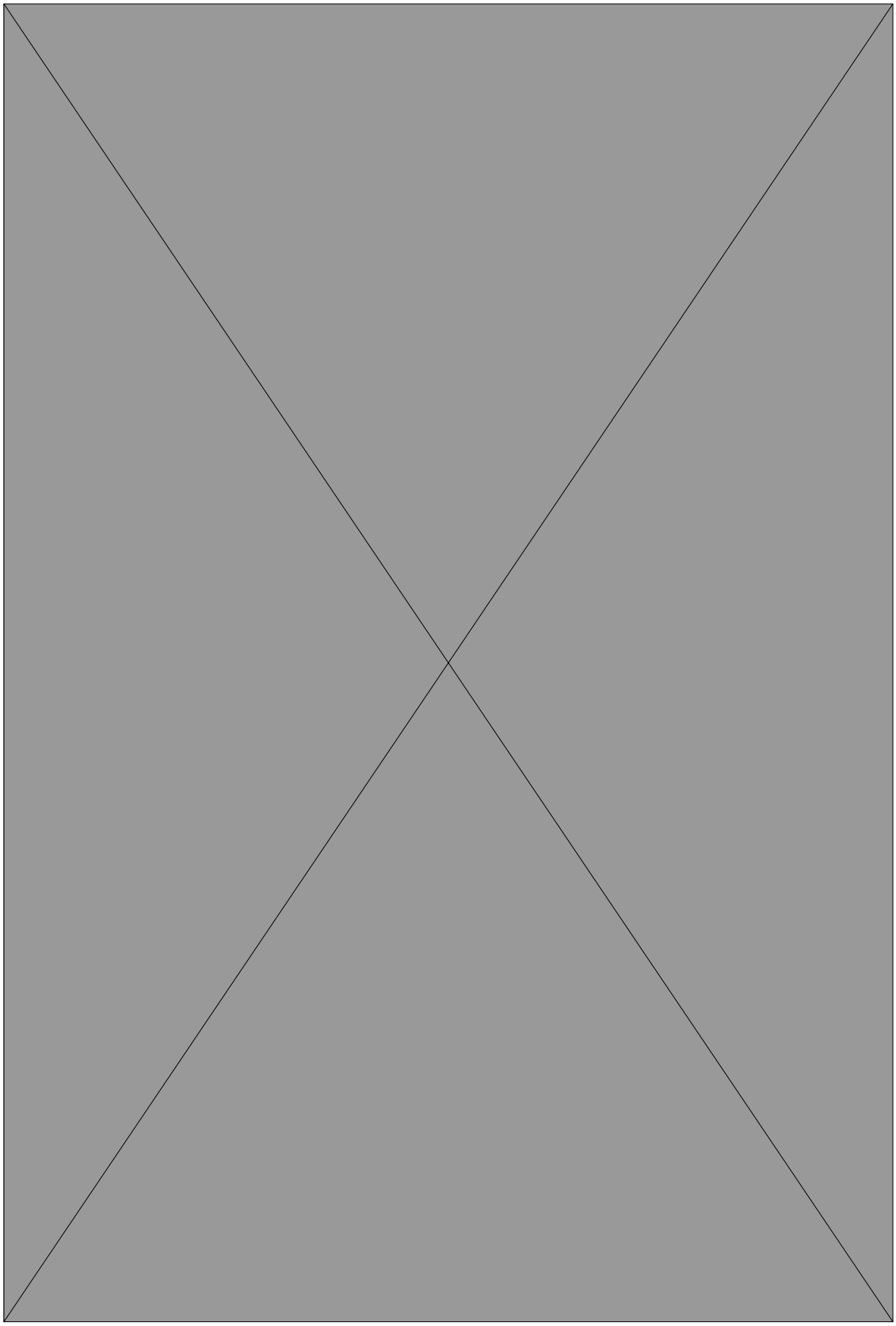

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 187/2020

Publicação Nº 2471100

PORTARIA SIMAE. JHL – Nº 187/2020 08.05.2020

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna- SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Complementar 76/2003, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado conforme Edital nº JHL 01/2018 e a classificação em segundo lugar, na forma do Art. 4º da Lei Complementar nº 193/10 de 06 de setembro de 2010 e nos termos do § 1º, do art. 13, da LC n. 76/2003, do Município de Joaçaba-SC, o Sr: Lucas Ramon Sartori, para o Cargo Auxiliar de Controle Operacional, Padrão-5, Nível-1, Referência-A, lotado na Diretoria Técnica, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, com vencimentos a partir da data da tomada de Posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

Joaçaba-SC, 08 de maio de 2020.
Diante da necessidade dos serviços, tendo em vista a aprovação em 2º Lugar de Lucas Ramon Sartori no Concurso Público de que trata o Edital SIMAE JHL n.º 01/2018, para o Cargo de Auxiliar de Controle Operacional de acordo com a Portaria JHL-150/2018 de 02/05/2018, que homologa resultado final do Concurso, comunicamos que V.Sª deverá comparecer ao escritório do SIMAE, sito à Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso.

Lages

Prefeitura

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 03/2019 - EMEPLAN - SEMASA

Publicação Nº 2470332

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:2° TERMO ADITIVO AO CONTRATON. º 03/2019 – SEMASA
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrita no CNPJ sob n. º 05.532.421/0001-87, com sede no Município de Lages/SC.

CONTRATADA: EMEPLAN – EMPRESA DE MÃO DE OPBRA ESPECIALIZADA DO PLANALTO LTDA -, inscrita no CNPJ sob n. 80.646.748/0001-03, sediada à rua Governador Jorge Lacerda, nº 187-sobreloja, bairro Centro, CEP 88501-120, Lages/SC. Contato: (49) 3222-0938/3875, e-mail: emeplan.planalto@yahoo.com.br

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretário de Águas e Saneamento (SEMASA), Exmo. Sr. Jurandi Domingos Augustini, portador CPF nº 084.485.239-20 doravante denominado CONTRATANTE e a EMEPLAN – EMPRESA DE MÃO DE OPBRA ESPECIALIZADA DO PLANALTO LTDA, neste ato, representada pelo Sr.Pedro José Garcia, portador do CPF n. 098.693.799-15, que assina ao final, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato 03/2019, em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2018, correlato à Concorrência Pública nº 01/2018, conforme parecer jurídico n° 0736/2019 do tipo Menor Preço Mensal, em regime de empreitada por preço unitário aberta em 22/01/2019 e homologada em 14/05/2019, consoante as seguintesalterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa de Consultoria Especializada para Execução de Serviços de Leitura Informatizada de Hidrômetros por Microleitores de dados portáteis ou outro equipamento similar, com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, correspondente a entrega de documentos na cidade de Lages e no distrito de Santa Terezinha do Salto.

Em atenção ao pedido de reajuste contratual, interposto pela CONTRATADA, documento ratificado pelo gestor do contrato, autorização anotada no ofício n° 34/2020; expediente remetido ao setor de contabilidade para ser efetuado o cálculo pertinente ao reajuste, nos termos do PARECER CONTÁBIL/SAF/CONT/OF.49/2020; e com parecer jurídico n° 304/2020, Adita-se, da seguinte forma:

• REAJUSTE contratual, com base no índice IGP-DI (FGV) período de 01/2019 a 01/2020, de 7,6776%.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 28 de abril de 2020
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

PE 28/2020 PML, TP 01/2020 SMS

Publicação Nº 2470763

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 28/2020 SMS
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática – Tablets 8” para uso da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Notebooks para uso nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação.
Abertura: 22/05/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 194.482,08

Modalidade: Tomada de Preços 01/2020 SMS
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Adequação e Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com fornecimento de material.
Abertura: 03/06/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 219.483,80
Da retirada dos Editais: www.lages.sc.gov.br
Lages, 11 de maio de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

RERRATIFICAÇÃO CC 02/2020 PML

Publicação Nº 2470783

RERRATIFICAÇÃO

REF:concorrência pública Nº 02/2020 – pml
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE: CICLOFAIXA ASFÁLTICA NA RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, BAIRRO MARIA LUIZA, JARDIM DAS CAMÉLIAS E RESTINGA SECA; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA RAIMUNDO CORREIA, BAIRRO SANTA RITA E, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA BASÁLTICA IRREGULAR NAS RUAS JOÃO DIMAS RIBEIRO E MANOEL LINO DE JESUS.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no Edital em comento:
Nos subitens 16.6.1 e 16.7.1, passar a considerar a redação:
Comprovar, através de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Licitante, a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado. Em consequência, adia-se a data de abertura da sessão, marcada para o dia 11/05/2020 às 09:00 horas, para o dia 15/06/2020 às 09:00 horas. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Lages, 11 de maio de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

DECRETO Nº 6.237/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2471392

DECRETO Nº 6.237/2020, de 08 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna e autorizado pelo artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.128/2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, readequando a dotação orçamentária no valor de R$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), nas seguintes classificações:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica
08-4.4.90.00.00.00.001.0002. – Aplicações diretas ..... R$ 419.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica autorizado o uso em igual valor de recursos no orçamento vigente, da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica
2- 3.1.90.00.00.00.00.001.0002– Aplicações diretas ..... R$ 419.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

PORTARIA 004/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - ALTERA O ARTIGO 8º, VI E ARTIGO 11 DA PORTARIA 003/2020 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2471393

PORTARIA 004/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

ALTERA O ARTIGO 8º, VI E ARTIGO 11 DA PORTARIA 003/2020 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto nos Decretos Municipais nº 6.217/2020 e 6.221/2020, estabelece as normas de gestão interna da Secretaria e o atendimento ao público, até segunda ordem.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.221, de 12 de abril de 2020, que dispõe acerca da aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), estabelece o escalonamento do comércio de rua, bem como, regras para o funcionamento dos serviços públicos, disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelecendo e dando outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do atendimento aos munícipes, em prestígio ao princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:
Art. 1º O artigo 8º, VI, da Portaria 003/2020 – Secretaria de Assistência Social e Habitação, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...):
VI - Conselhos Municipais (CMDI, CMAS, COMSEA) - Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18h, por meio do número (48) 9.9110-6368.

Art. 2º O artigo 11, da Portaria 003/2020 – Secretaria de Assistência Social e Habitação, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 Fica determinado o batimento de ponto digital eletrônico aos servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação e unidades vinculadas, dispensados àqueles em sistema "Home Office" ou teletrabalho e em rodízio de funcionário.
Parágrafo único. O servidor deverá higienizar, com álcool de concentração não inferior a 70%, disponibilizado no local, suas mãos e o equipamento antes de efetuar o batimento de ponto digital eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Laguna/SC, 08 de maio de 2020.

PATRICIA DA SILVA PAULINO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PREGÃO 11/2020-PML - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 2470799

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 11/2020-PML-REPUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de serviço de vigilância eletrônica aos próprios públicos do Município, no dia 22 de maio de 2020, às 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme edital disponível no portal laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail pmlcompras88@gmail.com, telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, em 08 de maio de 2020.
Samantha Claudino Sampaio - Pregoeira

PREGÃO 14/2020-PML

Publicação Nº 2470839

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 14/2020-PML
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para o fornecimento de alimentos para a Merenda Escolar e os demais programas das várias Secretarias e Conveniadas do Município, no dia 26 de maio de 2020 às 09:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, no portal laguna.sc.gov.br, conforme pedido ao e-mail pmlcompras88@gmail.com, telefone (48)3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, em 08 de maio de 2020.
Samantha Claudino Sampaio - Pregoeira.

Lajeado Grande

Prefeitura

DECRETO Nº 023 DE 07 DE MAIO DE 2020 DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONA

Publicação Nº 2470159

DECRETO Nº 023 DE 07 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 98, inc. "I" da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.
CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Lajeado Grande/SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 013/2020 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as Ações em virtude da pandemia do COVID-19, de que trata sobre a antecipação do Recesso Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino.
CONSIDERANDO que no dia 11 de abril de 2020 o Governo do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Estadual n. 554/2020, que, dentre outras medidas, determinou a suspenção das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino até dia 31 de maio de 2020.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n. 9.394/96, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino.
CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias.
CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação do vírus, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.
CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 32, §4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações

dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057/2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade à distância na educação básica;
CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.
CONSIDERANDO que trabalho à distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo.
CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 012/2001 e suas atualizações, que dispõe sobre o plano de cargos dos profissionais da Educação do Município de Lajeado Grande/SC e dá outras providências;
CONSIDERANDO a notória queda da receita municipal verificada no período de quarentena e a necessidade de adoção de medidas administrativas menos gravosas aos servidores para contenção imediata de gastos com pessoal, diante da situação de emergência decorrente do enfretamento ao coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução n. 001/2020 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema municipal de ensino de Lajeado Grande-SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (covid19).
Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais fica estabelecido da seguinte forma:
I - de 19 de março a 02 de abril de 2020 - antecipação do recesso escolar de julho/2020. De 03 a 17 de abril, suspensão das atividades escolares conforme Decreto 554/2020 do Governo Estadual.
II – de 03 à 17 de abril suspensão das atividades escolares conforme o Decreto 554/2020 do governo estadual.
III – de 22 de abril à 31 de maio de 2020 – continua suspensão das aulas presenciais de acordo com os Decreto Estadual n. 554/2020 e Decreto Municipal 018/2020 de 15 abril de 2020, porém com oferta de 25% da carga horária semanal, de atividades não presenciais aos alunos em todos os níveis, etapas e modalidades.
§ 1º. A oferta da modalidade de ensino não presencial para todas as etapas da educação básica terá caráter excepcional e perdurará, até 31 de maio de 2020.
§ 2º. Nesse momento de excepcionalidade as atividades serão unificadas para toda a rede pública municipal de ensino, desenvolvidas por ano e disciplinas.
Parágrafo único: os professores seguirão o planejamento anual que estava em execução antes da paralização e darão a sequência aos conteúdos e atividades referentes a cada etapa e/ou modalidade. As atividades propostas durante este período correspondem a 25 % da carga horária semanal das aulas presenciais.
Art. 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas de prevenção à disseminação do vírus, os docentes em conjunto com a Secretária da Educação e gestores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:
I -Planejar, elaborar e executar as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III - Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.
IV - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI - As gestoras apresentarão seus planos de ação para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.
§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais do ensino fundamental da rede pública municipal será objeto de análise e estudo e decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.
§ 2º. Quanto à etapa da educação infantil a avaliação obedecerá ao caput do art. 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, bem como que as atividades a serem desenvolvidas obedeçam às propostas do currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantindo os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio não presencial no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição posterior.
§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, a rede municipal de ensino deverá registrar em seu planejamento qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.
§ 5º. Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB, a rede municipal de ensino considerará como um dia letivo realizado, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola.
§ 6º. A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em lei.
§ 7º. A proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet considerará as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, aqueles que não disponham de meios de acesso não devem ser prejudicados.
§ 8º. Os estudantes que não disponham de meios de acesso à internet para desenvolvimento das atividades realizarão estas por meio de material didático pedagógico a ser fornecido pela unidade escolar a que pertence.
Art. 4º. Todo o planejamento e o material didático adotado estão em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da rede pública municipal de ensino e reflete os conteúdos anteriormente programados para o período.
Art. 5º. Em razão da instituição do regime especial de atividades escolares não presenciais a Secretaria Municipal de Educação, deverá seguir o Plano de Ação com todas as medidas necessária para minimizar os impactos da pandemia.
Art. 6º. Os atos decorrentes da aplicação deste Decreto serão devidamente registrados pela rede pública municipal de ensino e ficarão à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Conselho Municipal de Educação.
Art. 7º. O conteúdo do presente Decreto será divulgado por meio da Imprensa oficial do Município Lajeado Grande/SC, nas redes sociais de cada unidade escolar e em grupos de aplicativo de mensagem.
Art. 8º.A Secretaria de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais e suas respectivas alterações, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.
Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as determinações do Governo do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogadas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), e ainda, serem reavaliadas a qualquer momento.
Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, em 07 de maio de 2020.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora designado

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO Nº 078/2020

Publicação Nº 2470694

DECRETO Nº 078/2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o Estado de Calamidade reconhecido em todo o Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Legislativo nº 18332/2020 e Decreto nº 562 do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 50/2020, que declara situação de emergência no Município de Lauro Muller;

Considerando o disposto no art. 132, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R$ 167.774,03, para fazer face às despesas em decorrência do Coronavírus, que acarretam declaração de situação de emergência em Lauro Muller,

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto o Crédito Extraordinário:

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.01 - Fundo Municipal de Saúde
2.060 - Manutenção do Bloco Atenção Básica – COVID-19
3.3.90.00.00.00.5038 ..... Aplicação Direta .....R$ 167.774,03
TOTAL ..... R$ 167.774,03

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Extraordinário, autorizado no Art. 1º parágrafo 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de recursos financeiros do Ministério da Saúde, consoante Ação: Enfrentamento da emergência da Saúde Nacional (Crédito Extraordinário)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 06 DE MAIO DE 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

DECRETO Nº 079/2020

Publicação Nº 2470672

DECRETO Nº 079/2020.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR FONTANELLA, Prefeito Municipal de Lauro M-ller, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lauro M-ller/SC;

DECRETA:
Art. 10 Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Lauro M-ller/SC, através de um processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana e Rural de núcleos informais, situados no município de Lauro M-ller, dos bairros, Itanema, Mina Nova, Barro Branco, Rio Bonito, km 01, Bela Vista, Arizona, Bairro Fazenda, Centro, Santa Bárbara, Cairú, Sumaré, Içarense, Guatá, conforme descrição das matrículas dos imóveis citados abaixo e as demais identificadas.

• Matricula nº 423 – proprietária Nora Lage S/A Serviços Técnicos Emp. e Participação
CNPJ nº 42.329.672/0001-95;
• Matriculas nº 427, 449, 594 – proprietária Imobiliária Nora Lage LTDA.
CNPJ nº 42.514.950/0001-84

Art. 20 Conforme Lei federal 13.465/2017 - art. 53 parágrafos único, com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 30 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 06 DE ABRIL DE 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

DECRETO Nº 080/2020

Publicação Nº 2470698

D E C R E T O Nº 080 /2020
DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA A SER APLICADA NO TRANPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente,

Considerando o disposto no Decreto nº 043/2020, que regulamenta a concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município;

Considerando que, por meio do Decreto nº 042/2020, foi instituída uma Comissão para analisar e definir os valores, preços e orçamentos a serem aplicados na concessão de serviços públicos;

Considerando o estabelecido pela Comissão acima mencionada em reunião realizada no dia 10 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor da passagem do Sistema de Transporte Coletivo de Lauro Muller, em todos os percursos e linhas disponíveis no valor de R$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. O valor da passagem fixada neste decreto deverá ser aplicado pela empresa responsável por operacionalizar a concessão do serviço de transporte coletivo municipal a partir do primeiro dia de operação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

LAURO MÜLLER, 08 de maio de 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - JULGAMENTO RECURSOS INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO

Publicação Nº 2470778

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, junto à SECRETARIA DE SAÚDE, faz saber a quem possa interessar que a publicação da JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

Não houve interposição de recursos contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Lauro Muller (SC), 07 de maio de 2020.

Josiane Girardi
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - LISTA DE ISENTOS

Publicação Nº 2470769

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
LISTA DE CANDIDATOS ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, junto à SECRETARIA DE SAÚDE, faz saber a quem possa interessar que a publicação da LISTA DE CANDIDATOS ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE ISNCRIÇÃO, conforme segue.

Médico da Saúde da Família - ESF

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Isenção	Isento
1986192	29/03/1995	Nadine Hellmann Delfino	Doador de Medula Óssea	sim
1984526	17/11/1994	Patrick Wanderson Silva Dos Santos	Doador de Medula Óssea	sim
1984438	07/10/1990	Renan Nola Schmoeller	Doador de Medula Óssea	sim
1985839	19/12/1994	Suzana Kniphoff De Oliveira	Doador de Sangue	sim

Lauro Muller (SC), 06 de maio de 2020.

Josiane Girardi
Presidente da Comissão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/FMS/2020

Publicação Nº 2470376

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/FMS/2020

Data e horário da sessão de abertura: 18/05/2020 às 11h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de EPI's, para atendimento das demandas de estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.
Lauro Muller/SC, 08 de maio de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

PORTARIA Nº 386/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471777

PORTARIA Nº 386/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária ROSENEL TEREZINHA GRANEMANN DIAS, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 01/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 387/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471778

PORTARIA Nº 387/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária LUCAS PATRICK DE SOUZA PEPPES, Conselheiro Tutelar, com lotação no Gabinete do Prefeito, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 01/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 388/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471780

PORTARIA Nº 388/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR ANDREIA GUEDES, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 04/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 389/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471782

PORTARIA Nº 389/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ERICA FERNANDA RIBEIRO CORDEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
16/07/2015 A 15/07/2016	04/05/2020 A 21/05/2020	18
16/07/2016 A15/07/2017	22/05/2020 A 08/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 390/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471783

PORTARIA Nº 390/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GESSI GREIN DE LARA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saíude, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2013 A 31/12/2013	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2014 A 31/12/2014	22/05/2020 A 08/06/2020	18
01/01/2015 A 31/12/2015	09/06/2020 A 26/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 391/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471784

PORTARIA Nº 391/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ISOLENE TEIXEIRA DE ARAUJO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2015 A 31/12/2015	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2016 A 31/12/2016	22/05/2020 A 08/06/2020	18
01/01/2017 A 31/12/2017	09/06/2020 A 26/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 392/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471786

PORTARIA Nº 392/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IVONETE MOREIRA DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2014 A 31/12/2014	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2015 A 31/12/2015	22/05/2020 A 08/06/2020	18
01/01/2016 A 31/12/2016	09/06/2020 A 26/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 393/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471787

PORTARIA Nº 393/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARGARETE CARLIN PAHL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2015 A 31/12/2015	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2016 A 31/12/2016	22/05/2020 A 08/06/2020	18
01/01/2017 A 31/12/2017	09/06/2020 A 26/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 394/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471790

PORTARIA Nº 394/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA HELENA FOGAÇA SOSTIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2016 A 31/12/2016	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2017 A 31/12/2017	22/05/2020 A 08/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 395/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471791

PORTARIA Nº 395/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILCEA GORETI FABIAN CORREA SUBTIL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2017 A 31/12/2017	04/05/2020 A 21/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 396/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471794

PORTARIA Nº 396/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ROSANE DE SOUZA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2015 A 31/12/2015	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2016 A 31/12/2016	22/05/2020 A 08/06/2020	18
01/01/2017 A 31/12/2017	09/06/2020 A 26/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 397/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471796

PORTARIA Nº 397/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SALETE MARTINS DIAS CARNEIRO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2014 A 31/12/2014	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2015 A 31/12/2015	22/05/2020 A 08/06/2020	18
01/01/2016 A 31/12/2016	09/06/2020 A 26/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 398/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471797

PORTARIA Nº 398/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARISA SCARATTI MOCELLIN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
07/03/2019 A 06/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 04 de maio de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 399/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471799

PORTARIA Nº 399/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILCEA GORETTI FABIAN CORREA SUBTIL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/08/2018 A 31/07/2019	22/05/2020 A 20/06/2020	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 400/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471800

PORTARIA Nº 400/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RENATO JOSE MACHADO DO PRADO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
14/08/2018 A 13/08/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 04 de maio de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 044/2020

Publicação Nº 2471231

DECRETO N.º 044, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 32, Inciso III da Lei nº 1.440 de 27 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 131.910,19 (centro e trinta e um mil, novecentos e dez reais e dezenove centavos) com a seguinte classificação funcional e programática:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCAIL	131.910,19
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	131.910,19
Função	08	Assistência Social	131.910,19
Sub-função	244	Assistência Comunitária	131.910,19
Programa	0009	Assistência Social	131.910,19
Projeto/Atividade	2.029	Proteção Social Básica – CRAS/PAIF/SCFV	131.910,19
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	66.910,19
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	66.910,19
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	66.910,19
Fonte de Recurso	0.3.0035	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS União	66.910,19
Detalhamento	0333	Piso Básico Fixo - PSB FNAS	25.000,00
Detalhamento	0018	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	41.910,19
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	65.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	65.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	65.000,00
Fonte de Recurso	0.3.0035	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS União	65.000,00
Detalhamento	0333	Piso Básico Fixo - PSB FNAS	65.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			131.910,19

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme saldo da conta bancária nº 6.806-3 – Banco do Brasil, excluído o valor comprometido, na seguinte fonte:

Descrição Fonte de Recursos/Detalhamento	Código Fonte/Detalhamento	Valor
Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS União/Piso Básico Fixo - PSB FNAS	0.1.0035.0333	90.000,00
Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS União/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	0.1.0035.0018	41.910,19
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO UTILIZADO		131.910,19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 08 de maio de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PMLL - RETIFICADO

Publicação Nº 2471030

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - RETIFICADO
TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de retroescavadeira para auxiliar e agilizar os trabalhos de conservação e manutenção das estradas vicinais, do Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 013/2020. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 21 de maio de 2020. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 08/05/2020. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PR 11/2020

Publicação Nº 2470819

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020

Genir Loli – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, na forma da Lei n° 10.520/02, para aquisição conforme a necessidade de sêmen bovino , foi DECLARADA DESERTA, no dia 08 de maio de 2020, as 14:00 horas. Demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 08 de maio de 2020.
Genir Loli - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471213

PORTARIA Nº 130, DE 04 DE MAIO DE 2020
Prorroga prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 1/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n. 1/2020, instaurado pela Portaria n. 90, de 06 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina do dia 09 de março de 2020, edição n. 3.076, pg. 1.033.
Art. 2º. A prorrogação de que trata o art. 1º, contar-se-á a partir do dia 07/05//2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 04 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471215

PORTARIA Nº 131, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede férias regulares a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Concede Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Ronaldo Adriano Zuanazzi, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020, sendo que 18(dezoito) dias de 26 de março de 2020 a 12 de abril de 2020 e os 12(doze) dias, concedidos nos dias 14 a 25 de abril de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471216

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público Municipal Ronaldo Adriano Zuanazzi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendido entre os dias 27 de Abril de 2020 a 26 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2010 a 31 de Janeiro de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471218

PORTARIA Nº 133, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede férias a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Concede Férias ao Servidor Público Municipal Girlei Pimentel Bissolotti, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 02 de Julho de 2019 a 01 de Julho de 2020, sendo 14(quinze) dias concedidos nos dias 26 e 27 de março de 2020, de 30 de março de 2020 a 12 de abril de 2020 e os 16(dezesseis) dias, concedidos nos dias 23 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471220

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Rosmeri Biondo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 13 de abril de 2020 a 12 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471221

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Tatiane Janice Cavaglieri, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 13 de abril de 2020 a 12 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2014 a 31 de Março de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471224

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Eluziele Carla Rodrigues, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 13 de abril de 2020 a 12 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 02 de Março de 2015 a 01 de Março de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471225

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Jordana Priscila Artmann, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 13 de abril de 2020 a 12 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 17 de Março de 2014 a 16 de Março de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471227

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Rosane Lair Huebner Artmann, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 13 de abril de 2020 a 12 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 01 de Agosto de 2008 a 31 de Julho de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471228

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público Municipal Jadimar Carlos Frigeri, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 13 de abril de 2020 a 12 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 25 de Fevereiro de 2015 a 24 de Fevereiro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471229

PORTARIA Nº 140, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, a Servidora Pública Municipal Dirlene Muraro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre

os dias 13 de abril de 2020 a 12 de Maio de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 06 de Fevereiro de 2013 a 05 de Fevereiro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471230

PORTARIA Nº 141, DE 07 DE MAIO DE 2020
Concede Gozo de Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o Decreto nº 3.320, de 24 de Março de 2020, Decreto nº 3.325, de 31 de Março de 2020, Decreto nº 3.335, de 8 de Abril de 2020 que Suspende no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades e os serviços públicos não essenciais;
Considerando o Decreto nº 3.338, de 17 de Abril de 2020, que Regulamenta o Regime de Compensação de Horas, denominado Banco de Horas e autoriza a possibilidade de antecipação de férias, concessão de licença premio e licença não remunerada enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus(COVID-19);

RESOLVE
Art. 1º. Concedeu, a Servidora Pública Municipal Nilse Salete Zatta Colle, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista/Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de licença, a título de Licença-Prêmio, compreendidos entre os dias 26 de Março de 2020 a 24 de Abril de 2020, com a remuneração do cargo efetivo, relativo ao período aquisitivo de 25 de Março de 2015 a 24 de Março de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 07 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

DECRETO 69/2020

Publicação Nº 2470128

DECRETO Nº 69/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 28/2020 em 08 de maio de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 28/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA AS UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA AS INSTALAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, DESTE EDITAL. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 08 de maio de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATOS 1078/2020

Publicação Nº 2470095

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.° 1078
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE SORO MACRO GOTAS COM FILTRO, RESPIRADOR E INJETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 00.802.002/0001-02. Valor do repasse: R$ 2.145,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).
Lontras, 07 DE MAIO DE 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

RETIFICAÇÃO AO EDITAL 29/2020

Publicação Nº 2470627

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
TOMADA DE PREÇO N.° 29/2020
RETIFICAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. Alteração do objeto para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT SALA DE AULA EM PAINÉIS MODULARES AUTOPORTANTES INCLUINDO A MONTAGEM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ. Alteração do anexo I, termo de referência. Alteração dos itens 9.4.6 e 9.4.3 e inclusão do item 9.4.9.
Entrega dos Envelopes: até às 09 horas do dia 03/06/2020; Abertura dos Envelopes: 09:30 horas do dia 03/06/2020. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 08 de maio de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 2470886

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REURB

Processo administrativo REURB n.º 01/2019

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, instaurado em consonância com a Lei n.º 13.465/17, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal consolidado, denominado "Serafim", localizado na Rua Willybaldo Van Den Bylaardt, no bairro Serafim, e nos termos do artigo 40, da Lei n.º 13.465/17:
1) Serão executadas as medidas apresentadas no "TERMO DE COMPROMISSO E CRONOGRAMA FÍSICO AMBIENTAL E DE ÁREA DE RISCO DO NÚCLEO URBANO 'SERAFIM'";
2) Fica aprovado o projeto de regularização fundiária resultante do Processo Administrativo REURB n.º 01/2019;
3) Segue identificação dos ocupantes requerentes do núcleo urbano "Serafim", com os nomes, lotes e a respectiva titulação do direito real a ser adquirido:
ADEMIR ANTÔNIO RANGHETTI e FABIANA OTEMBRAIT CORREIA RANGHETTI, lote 1, legitimação fundiária;
ADRIANA MALINSKI KLEINE e ADEMIR KLEINE, lote 5, legitimação fundiária;
ALEXANDRINA SERAFIM DIAS, lote 2, legitimação fundiária;
AMARILDO DOS SANTOS e FRANCINE APARECIDA CORREIA DA SILVA, lote 3, legitimação fundiária;
ANTONINHO DE SOUZA e EDILIRIA MAIA DE SOUZA, lote 4, legitimação fundiária;
AVELINO HABITZREITER e TEREZINHA ODETE HABITZREITER, lote 6, legitimação fundiária;
CARLOS FERNANDES DA SILVA e FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, indeferido por divergência na comprovação da posse;
CARLOS HABITZREITER, lote 8, legitimação fundiária;
DORVALINA DE SOUZA, lote 9, legitimação fundiária;
EDSON PADILHA FELIX e ERICA ROSA DOS SANTOS, lote 10, legitimação fundiária;
ELIANE MACHADO, lote 11, legitimação fundiária;
ELIANE UHLMANN, LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS, MARIA EDUARDA DOS SANTOS, FLÁVIA ALESSANDRA DOS SANTOS, ANA JULIA DOS SANTOS e GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS, lote 12, legitimação fundiária;
ESTEFÂNIO GRODISKI e JOANA GRODISKI, lote 13, legitimação fundiária;
FABRICIO DE OLIVEIRA e ERIKA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, lote 14, legitimação fundiária;
GRACIÉLE COSTA DA SILVA RODRIGUES e ALEXANDRE KRETZER, lote 15, legitimação fundiária;
ILDEMAR DIAS e ANA CLAUDIA DE SANTANA DOS SANTOS, lote 16, legitimação fundiária;
IVANIR DE PAULA VICENTE LAURINDO e NILSON LAURINDO, lote 17, legitimação fundiária;
JAIME GUSTAVO GADOTTI e PAMELA GÖEDERT GADOTTI, lote 18, legitimação fundiária;
JOÃO DARCI RIES e NELCI TEREZINHA RIES, lote 22, legitimação fundiária;
JOSÉ ANTUNES, lote 20, legitimação fundiária;
JOSE LENILCIO DOS SANTOS, lote 19, legitimação fundiária;
JOSÉ MORENO DOS SANTOS NETO e VALERIA SANTOS LINS, lote 21, legitimação fundiária;
JUCELI ALVES e JOAQUIM DOS SANTOS, lote 23, legitimação fundiária;
JUCIELE COSTA DA SILVA e DOUGLAS HENRIQUE MACHADO, lote 24, legitimação fundiária;
LINDAMIR PELENTIR, lote 25, legitimação fundiária;
MARCELO GRODISKI e DEIZIELE LEITE NAVARRO GRODISKI, lote 26, legitimação fundiária;
MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO FERNANDES, GUSTAVO GABRIEL DO NASCIMENTO FERNANDES e EDUARDO FERNANDES, lote 32, legitimação fundiária;
MÁRCIA GRODISKI e PAULO SERGIO VANELLI, lote 33, legitimação fundiária;
MÁRCIA REGINA LIMA MILBRATZ e VALDECIR MILBRATZ, lote 34, legitimação fundiária;
MARCIANA GRODISKI, lote 27, legitimação fundiária;
MARGARETE FAGUNDES, indeferido por não comprovação da posse;
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS, lote 29, legitimação fundiária;
MARIA ELENI ARAUJO, lote 30, legitimação fundiária;
MOACIR PEDRO GOEDERT e ROSELÉA PETRY GÖEDERT, lote 31, legitimação fundiária;
PAULO PAIM BARBOSA e ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA BARBOSA, lote 35, legitimação fundiária;
ROGÉRIA PELENTIR, lote 36, legitimação fundiária;
ROSANE GRODWISKI VIGARANI e DENILSO MARCOS VIGARANI, lote 37, legitimação fundiária;
SALETE FÁTIMA ALBANI, QUELI APARECIDA DE MOURA, LUCAS FERNANDO DE MOURAS, GISELE ALBANI DE MOURAS, MÁRCIA REGINA DE MOURAS e PAULO DE MOURAS, lote 38, legitimação fundiária;
VÂNIA PEREIRA e JONATAS VELOSO PEREIRA lote 39, legitimação fundiária;
Isto posto, DECIDO pela APROVAÇÃO da Regularização Fundiária Urbana – Reurb do núcleo urbano informal consolidado "Serafim" e determino a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e o seu encaminhamento para registro o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes, acompanhada do projeto de regularização fundiária, conforme disposto nos artigos 40, 41 e 42 da Lei n.º 13.465/17.
Luiz Alves, 08 de maio de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 92/2020

Publicação Nº 2470890

DECRETO N.º 92/2020
Dispõe sobre a autorização da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária - CRF, por meio da Lei Federal n.° 13.465/17, no Processo Administrativo REURB n.º 01/2019 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1o Fica autorizada a Legitimação Fundiária e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária — CRF do Núcleo Urbano Informal Consolidado "Serafim", localizado na Rua Prefeito Willybaldo Van Den Bylaardt, no Bairro Braço Serafim, no Município de Luiz Alves/SC, inserido nas matrículas imobiliárias n.° 7.502, n.º 7.503 e n.º 7.504 registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Navegantes, nos termos da Lei n.º 13.465/17.
Art. 2º Homologa o Processo Administrativo REURB n.º 01/2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de maio de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020 (FMS)

Publicação Nº 2470910

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa ESPAÇO CLIN DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS E CLÍNICAS MÉDICAS - ME (CNPJ – 28.645.633/0001-76), através da avaliação da Comissão Permanente de Licitação instituída para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal, Marcos Pedro Veber, homologa, conforme a Lei nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO ANEXO I E II, CUJA DESCRIÇÃO FOI BASEADA NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SIGTAP). Dê-se ciência.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8600 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas.
Luiz Alves, 08 de maio de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 046/2020

Publicação Nº 2471223

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 046/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representada neste ato por seu Prefeito Sr. MOISÉS DIERSMANN, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

1 – NITROTEC – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pio XII, nº 1947, Centro, na cidade de Cascavel/RS, CEP:85.801-210 inscrita no CNPJ sob o nº 09.492.811.0001-21, neste ato representada por sua sócia administradora LAURA MATOS BORELLA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 54149400-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 458.026.658-47, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 029/2020, Pregão Eletrônico nº 014/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços destinado à aquisição de insumos veterinários necessários a manutenção do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Luzerna, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R$)	Preço Total Proposto (R$)
1	4.500,00	LT	Litros de nitrogênio líquido com pureza mínima de 99,99%	3,50	15.750,00
2	40,00	PCT	Bainha francesa para inseminação artificial – pacote com 50 unidades	20,00	800,00

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO
2.1. Os insumos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.1.1. O FORNECEDOR deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
2.1.2. Para os itens que se fizerem necessário deverá conter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA
3.1. O FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como nesta Ata e do Edital e seus Anexos.
3.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
3.3. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO
4.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
4.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
4.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
4.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
4.4. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
4.5. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
4.6. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo II que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUINTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados:

Médica Veterinária da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC
Thais Caroline Ferronatto
Fone: (49) 35514700
E-mail: adm.agricultura@luzerna.sc.gov.br

5.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS
7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:
8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
8.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
04.002.20.606.0401.2421 – Manutenção da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90 Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte(s):
000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA
13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 08 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO
CONTRATANTE

LAURA MATOS BORELLA
NITROTEC – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO PML Nº 047/2020

Publicação Nº 2471226

CONTRATO Nº 047/2020 – PML
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado na Rua Limeira, 125, aptº 202, Bairro Vila Alemanha, neste Município de Luzerna(SC), de ora em diante denominado CONTRATANTE e EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 216, em Luzerna(SC), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, representada por seu sócio EITOR HOPPEN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Frei João, nº 223, em Luzerna(SC), portador da cédula de identidade nº 11/R 229.375 e inscrito no CPF/MF sob nº 250.844.459-68, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1.O objeto deste Contrato, corresponde a contratação da Empresa Joaçabense de Transporte Coletivos Ltda, para fornecimento do vale transporte municipal, de forma parcelada, conforme a necessidade, destinado ao servidor para utilização efetiva nas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa através do sistema de transporte coletivo urbano, com tarifas fixadas pelo poder competente.
1.2.A execução do objeto do presente contrato se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor solicitante;
1.3. As passagens deverão ser entregues pela CONTRATADA ao setor solicitante, de forma parcelada, conforme a necessidade;
1.4.A CONTRATADA fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá, de forma parcelada, conforme a necessidade, o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Carteirinha perímetro urbano Luzerna	96,00
02	Carteirinha Vila Kenedy e Roça Grande	232,00
03	Carteirinha Luzerna x Caetano Branco	192,00
04	Carteirinha Luzerna x Água Doce	287,00
05	Carteirinha Luzerna x Joaçaba	244,00

2.2.O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento das passagens, importando os valores conforme os registrados no processo licitatório, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue bem como mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;
2.3.A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;
2.4.A CONTRATADA deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (compras@luzerna.sc.gov.br);
2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA;
2.6. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste;
2.7. Os preços não serão reajustados;
2.8. Os preços serão revisados, para mais ou para menos, quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações;
2.9. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste, à exceção do previsto no art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DOTAÇÕES

3.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação (s):
03.002.04.122.0300.2.302 – Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s):
000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade dos setores solicitantes;
4.2. Executar o objeto de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
4.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
4.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o CONTRADADO, convocado no prazo estipulado, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
5.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso.
5.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:
7.1.1. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art.78 da Lei 8.666/93;
7.1.2. amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
7.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente;
7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
7.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.66/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1.O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57, § 1°, incisos II, III, IV e VI.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de

tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 08 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN Prefeito CONTRATANTE	EITOR HOPPEN EMP. JOAÇABENSE TRANSP.COLETIVOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____

DECRETO 2933

Publicação Nº 2471757

DECRETO Nº 2933 de 08 de maio de 2020.

"PRORROGA VIGÊNCIA DO MANDADO DE CONSELHOS QUE ESPECIFICA"

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;
CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luzerna(SC);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
CONSIDERANDO todas as medidas já decretadas no âmbito municipal até a presente data a fim de minimizar a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do território deste Ente Público;

CONSIDERANDO a decretação, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, conforme Decreto Estadual nº 562/2020;
CONSIDERANDO a decretação de emergência, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 2904 /2020;

CONSIDERANDO que para a indicação de membros para os Conselhos necessita a realização de Fóruns, impossibilitados de ocorrerem neste momento de pandemia e distanciamento social,

DECRETA:
Art.1º- Fica prorrogada a vigência do mandato do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- COMDIM, CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS e CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO - CMTE, do MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), até 30 de setembro de 2020.

Art.2º- As demais disposições vigentes dos Decretos nºs 2562 de 06/04/2018, 2590 de 07/08/2018, 2618 de 06/08/2018, 2620 de 06/08/2018, 2621 de 07/08/2018, 2623 de 15/08/2018, 2624 de 15/08/2018,2634 de 29/08/2018 e 2638 de 12/09/2018, permanecem inalteradas.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Luzerna(SC), 08 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 029/2020 - PE 014/2020 - INSUMOS VETERINÁRIOS - PML

Publicação Nº 2470681

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 029/2020 - PML
Pregão Presencial nº 014/2020 - PML

O Prefeito de Luzerna/SC, Sr. MOISÉS DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 029/2020, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço
- Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço destinado à aquisição de insumos veterinários necessários a manutenção do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Luzerna, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* NITROTEC – COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

- Valor total: R$16.550,00

Luzerna (SC), 11 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito

PL 034/2020 - PE 016/2020 - GESTÃO DE FROTAS - PML

Publicação Nº 2471055

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 034/2020 - PML
Pregão Eletrônico nº 016/2020 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MOISÉS DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de solução em gestão de frota de veículos e de equipamentos motorizados, acoplados e rebocáveis que possuam tanque de combustível próprio, abrangendo as funções de cadastramento e gerenciamento dos custos, sejam eles com abastecimento, com manutenção (peças e serviços) e com obrigações legais; que contemple todas as despesas efetuadas por meio de contratos, compras diretas, pronto pagamento, supridas por almoxarifados ou custeadas por convênios com entidades mantenedoras externas à administração municipal ou por terceiros na forma de doação e ambiente operacional, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, pelo período de 12 (doze) meses.

REGIMENTO: Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 918/2007, 2.631/2018 e 2920/2020, bem como da Portaria nº 071/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 12/05/2020 a partir das 13h até o dia 25/05/2020 às 14h.
Abertura das propostas: dia 25/05/2020 às 15h.
Início da sessão de disputa de lances: dia 25/05/2020 às 14h30min.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br) e do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br.

PL 035/2020 - PP 017/2020 - GRADES, GUARDA-CORPO E CORRIMÃO - PML

Publicação Nº 2471359

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 035/2020 - PML
Pregão Presencial nº 017/2020 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio de seu Prefeito, MOISES DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à contratação de empresa especializada para eventual fornecimento e instalação de grades, guarda corpo e corrimão duplo, a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal de Luzerna, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos que o integram.
REGIMENTO: da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 918/2007, 2.631/2018 e 2920/2020, Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até às 14h do dia 26 de maio de 2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: às 14h10min do dia 26 de maio de 2020.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Macieira

Prefeitura

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ ATAS DE RP N° 03, 04 E 05/2020

Publicação Nº 2470283

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0009/2020
PREGÃO ELETRONICO N° 0003/2020
REGISTRO DE PREÇOS N° 0002/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de combustível - tipo óleo diesel e gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos máquinas da Frota municipal do Município de Macieira, conforme quantidades e especificações a seguir.
Vigência: Até 30/04/2021
Pagamento: Até o 10° (décimo) dia útil do mês subseq-ente, após a entrega e emissão de Nota Fiscal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2020
FORNECEDOR: SIVIERO DIESEL LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
01	01	Litro	Óleo diesel tipo S10 – a ser entregue em tanque com capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) litros, com bomba com filtragem dupla, cedido pelo fornecedor, em comodato, a ser instalado na garagem da Prefeitura Municipal.	Petrobrás	R$ 2,54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020
FORNECEDOR: BORTOLI ARGENTA E CIA LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
02	01	Litro	Gasolina comum – a ser fornecida na bomba do posto, instalado na sede do Município ou em um raio de até 60 (sessenta) quilômetros de distancia da sede – sentido SC 465.	BR	R$ 3,89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020
FORNECEDOR: POSTO SERIBA LTDA

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
03	25.000	Litros	Gasolina comum – a ser fornecida na bomba do posto, instalado na sede do Município ou em um raio de até 20 (vinte) quilômetros de distancia da sede – sentido SC 464.	IPIRANGA	R$ 3,89

Macieira, 06 de maio de 2020.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº. 4298 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Publicação Nº 2470794

DECRETO Nº. 4298
DE 25 DE MARÇO DE 2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, Prefeito Municipal de Mafra Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e autorizado conforme Lei n° 4455 de 18 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Mafra, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 13.499.950,00 (Treze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais), para a suplementação do seguinte programa:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário:13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade Orçamentária:13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 46 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS
Ação: 2.234 - Recuperação, Pavimentação e Expansão de Vias Públicas
Despesa (327) 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.1.83 - Operações de Crédito Internas - Outros

Art. 2º De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, servirão como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR, de que trata o presente Decreto, as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 4.455 de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto n° 4271 de 18 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Mafra, 25 de março de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2018

Publicação Nº 2470936

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 011/2018
Contrato nº: 012/2018
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: BUTIAZINHO TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 01.111.753/0001-37
Modalidade Processo Licitatório 016/2018 Pregão Presencial n.º 004/2018.
Data Assinatura do termo aditivo:05 de março de 2020.
O Termo Aditivo visa suprimir os itens inicialmente contratado conforme tabela abaixo:

Lote	Linha	Descrição	Total/KM Atual	Total KM c/ Supressão
07	25	BUTIAZINHO | RIO BRANCO PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO VEÍCULO MÍNIMO: 16 LUGARES	60 Km	57 Km

Lote	Linha	Descrição	Total/KM Atual	Total KM c/ Supressão
07	26	BUTIAZINHO | RIO BRANCO II PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO VEÍCULO MÍNIMO: 16 LUGARES	95 Km	70 Km

Lote	Linha	Descrição	Total/KM Atual	Total KM c/ Supressão
07	27	BUTIAZINHO | BELA VISTA PERÍODO: VESPERTINO VEÍCULO MÍNIMO: 16 LUGARES	50 Km	33 Km

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2019

Publicação Nº 2470928

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/CORPO DE BOMBEIROS
Contratada: POSTO DE COMBUSTIVEIS MFR77 LTDA
CNPJ nº 29.247.258/0001-79
Objeto: Aquisição de combustíveis para a frota de veículos do Corpo de Bombeiros Militar de Mafra.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 384/2019. Pregão Presencial Registro de Preços Nº 089/2019.
Data Assinatura do termo aditivo: 04 de maio de 2020.
Valor do Termo Aditivo:

Item	Descrição	Valor Unitário Inicial R$	Valor Unit. atual com Supressão R$
1	48393 - Óleo Diesel S-10	3,30	2,95
2	67292 - Gasolina Comum	3,94	3,69

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 027/2020

Publicação Nº 2470922

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 027/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAFRA/SC
Contratado: MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.648.115/0005-12
Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para realizar a revisão de 40.000 km no veículo Mercedes-Benz Sprinter Ambulância, placa QJG-1733 da Secretaria Municipal de Saúde, visto que o veículo está no período de garantia, através do Fundo Municipal de Saúde.
Processo Licitatório n.º 124/2020; Dispensa Por Justificativa n° 06/2020.
Valor: O valor do presente instrumento fica ajustado em R$ 1.424,78 (Um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).
Fundamento Legal: Conforme o art. 24, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.
Data Assinatura: 27 de abril de 2020.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2020.
Dotação Orçamentária:
411 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.169 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
Foro: Comarca de Mafra.

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 472/2020

Publicação Nº 2470068

DECRETO Nº 472, DE 7 DE MAIO DE 2020

Constitui e nomeia a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Servidores Municipais em Estágio Probatório e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Servidores Municipais em Estágio Probatório, com a incumbência de realizar a avaliação especial de aptidão, capacidade e desempenho observados os seguintes critérios:

a) qualidade no trabalho e quantidade do trabalho;
b) eficiência, aperfeiçoamento pessoal
c) responsabilidade, cooperação, relacionamento humano;
d) assiduidade, permanência no serviço;
e) criatividade, planejamento, recuperação de trabalhos;
f) idoneidade moral, domínio do conteúdo;
g) consciência interdisciplinar;
h) antecedentes criminais e disciplinares.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão, os seguintes servidores públicos municipais estáveis:

I - Márcia Campana - Presidente;
II - Gláucia Zanella Raup;
III - Rozinei Hoss;
IV - Valmir Sartori;
V - Jair Ademir Fulber - Representante do Sindicato.

Parágrafo único. Ficam designados os Secretários Municipais para auxiliar a comissão na avaliação dos servidores lotados nas respectivas secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha – SC, 7 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda Registrado e publicado na data supra.

Massaranduba

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470001

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 08 DE MAIO DE 2020

Altera nomenclatura definida no anexo III da Lei Complementar nº 65/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A Tifa 385, constante no anexo III da LC nº 65/2014 passa a denominar-se Tifa Benjamin Besen.

Art. 2º A Tifa localiza-se na localidade de Massarandubinha, com uma extensão de aproximadamente 438,0 metros.

Art. 3º Conforme Lei Complementar nº 065/2014 suas Coordenadas são: Iniciais E 709580,75 – S 7055662,90 e Finais E 709335,55 – S 7055909,82.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 08 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO 70.2020 DIS 70.2020 - AQUISIÇÃO DE UM PENEIRA DE MACADAME

Publicação Nº 2470171

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2020

1 – PREÂMBULO
1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2 – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste edital a AQUISIÇÃO DE UMA PENEIRA DE MACADAME, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	PENEIRA DE MACADAME, CONTENDO: TUBO DE 150X150MM, TUDO DE 120X80, VIGA I 4' 2 ALMA, VERGALHÃO DE 7/8 CHAPA 3/8	UNID	1	R$ 11.490,00	R$ 11.490,00
VALOR TOTAL R$ 11.490,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).					

3 – DO FORNECEDOR E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
3.1. FORNECEDOR:
MEWS METAIS INDUSTRIA EIRELI
RUA AUGUSTO LAFFIN, NÚMERO 6022, BAIRRO INDUSTRIAL ZEFERINO KUKLINSKI, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 27.211.389/0001-70

3.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
3.2.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

4 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2025 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIAS URBANAS
44905240 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
10000 – Recursos Ordinários

5 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
5.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

5.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.3. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

5.4. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

5.5. No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. O referido item a ser adquirido é necessário para peneirar macadame. Atualmente, temos terceirizado quem realiza o referido serviço, portanto, a aquisição trará economia ao município.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
6.1. A escolha da empresa acima citada mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que a empresa é a de melhor preço, está idônea com todos os entes (verificadas as CNDs), sendo que a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

6.1.1. Desta forma, o interesse público mostra-se duplamente atendido: fornecimento específico de vigas, garantindo a qualidade, bem como o menor preço de mercado.

Massaranduba (SC), 06 de maio de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Matos Costa

Prefeitura

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 18/2020

Publicação Nº 2470363

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.
A Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto 061/2019, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 25 de maio de 2020 realizará licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para pavimentação com Lajotas Sextavadas de Concreto, drenagem pluvial, passeios e sinalização de Trechos das Ruas Castro Alves, Olavo Ribas, José Antonio Carneiro - TR 01, José Antonio Carneiro - TR 02 e Luiz Schena, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária demais projetos aprovados pelo BADESC, e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos. Entrega dos envelopes no máximo até 09:00 horas do dia 25/05/2020. Abertura dos envelopes as 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente, na internet através do site: http://www.matoscosta.sc.gov.br, ou no departamento de compras e licitações do município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 – no horário de expediente em vigor.
Matos Costa, 08 de maio de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO Nº 003-2020 AO CONTRATO Nº 001-2020

Publicação Nº 2470624

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 003/2020 (Redução de Valor)
Contrato nº. 001/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (óleo diesel), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Reduzido: R$ 74.864,00 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais).
Data da assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO ADITIVO Nº 003-2020 AO CONTRATO Nº 001-2020 - SAUDE

Publicação Nº 2470630

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 003/2020 (Redução de Valor)
Contrato nº. 001/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (Óleo diesel S10), PARA A FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Reduzido: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Data da assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO ADITIVO Nº 003-2020 AO CONTRATO Nº 002-2020 - SAUDE

Publicação Nº 2470626

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 003/2020 (Redução de Valor)
Contrato nº. 002/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: AUTO POSTO MELEIRO LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Reduzido: R$ 2.203,92 (dois mil duzentos e três reais e noventa e dois centavos).
Data da assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO ADITIVO Nº 003-2020 AO CONTRATO Nº 014-2020

Publicação Nº 2470621

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 003/2020 (Redução de Valor)
Contrato nº. 014/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: AUTO POSTO MELEIRO LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Valor Reduzido: R$ 3.439,08 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos).
Data da assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 044-2020

Publicação Nº 2470616

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 044/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: JOSÉ AMBONI PRESA EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 816/2000 E DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Valor: R$ 19.374,00 (dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais).
Vigência: Início: 04/05/2020 Término: 31/12/2020.
Data da assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 045-2020

Publicação Nº 2470618

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 045/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: RODOARA SERVIÇOS EM CARRETAS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA/CAÇAMBA PARA CAMINHOES BASCULANTES, VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.
Valor: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência: Início: 04/05/2020 Término: 31/12/2020.
Data da assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 046-2020

Publicação Nº 2470619

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 046/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: GUILHERME ZEFERINO SCHNAIDER ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CAMINHÕES E ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
Valor: R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: Início: 04/05/2020 Término: 31/12/2020.
Data da assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 047-2020

Publicação Nº 2470620

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 047/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: CELITO CARLESSI & CIA LTDA EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, VISANDO O ATENDIMENTO DE ATIVIDADES MANTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA

E ADOLESCÊNCIA – FIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS PARA SUA INSTALAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Vigência: Início: 05/05/2020 Término: 31/12/2020.
Data da assinatura: 05 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 007-2020 SAMAE

Publicação Nº 2470754

PORTARIA n.º 007/2020

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 037/2013, de 03 de Dezembro de 2013 e suas alterações, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora BRUNA FELISBERTO, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição a servidora MONICA GRAZIELE BURIGO, em virtude de licença maternidade.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVI CREPALDI
Diretor do SAMAE

PORTARIA Nº 166-2020

Publicação Nº 2470586

PORTARIA n.º 166/2020

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n° 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora LILIAN ISANA GONÇALVES DA ROCHA OENNING, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole por um período de até 15 dias, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06/05/2020.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 167-2020

Publicação Nº 2470592

PORTARIA n.º 167/2020

TRATA DA EXONERAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações e Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido a Senhora JAGLIANE SCHMIDT MAIA, do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 08 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 117/2020

Publicação Nº 2470391

PORTARIA Nº 0117/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.370/2018, 2460/2020 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,
Considerando em especial a programação de férias do Departamento e os requerimentos dos Servidores,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo, férias a que faz jus, conforme recibo de férias anexo na pasta funcional.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
NEI ZANCHTT	03.06.2018 a 02.06.2019	12.05.2020 a 26.05.2020 (15 dias)
ELISANGELA NEU	03.05.2019 a 02.05.2020	11.05.2020 a 25.05.2020 (15 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 08 de Maio de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 141/2020

Publicação Nº 2470439

DECRETO Nº 141/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PATRICIA DA SILVA PINTO PARA O CARGO DE TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA ACT - ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, Reforma Administrativa e conforme Leis Municipais nºs: 971/1990, 1.513/2002, 1.593/2005, 1.960/2010, 2.397/2019, e demais legislações pertinentes,
Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 0285/2018 de 26.12.2018,
Considerando o decreto 115/2020 de designação de Bárbara Milena Rambo Geller Baron e a atribuição ESF Rafaela Bedin conforme decreto 266/2019, em especial a situação de urgência a situação pública decorrente do enfrentamento Covid-19, conforme decretos municipais 100,101,103, enfermeira responsável ESF para responder pelos atendimentos de diretora geral da saúde.

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada, em caráter temporário de excepcional interesse público, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, a Sra. PATRICIA DA SILVA PINTO, portadora do CPF nº 076.325.999-xx, RG nº 4.843.xxx, para exercer as funções do cargo de TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA - ACT - Admitida em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, com atribuição de exercício no Departamento Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, visando atender serviços essenciais de acordo com o constante na justificativa elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde e disposições do Contrato Administrativo para Admissão Temporária de Pessoal Por Excepcional Interesse Público nº 024/2020 anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - A vigência do contrato é de 06.05.2020 a 10.10.2020, percebendo os vencimentos previstos em Lei Municipal, nível 43 referência "A" da Tabela de Isonomia de Vencimentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 06 de Maio de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 024/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob nº 83.021.832/0001-11, com sede à Rua do Comércio, nº 1304, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RICARDO LUIS MALDANER.

CONTRATADA: PATRICIA DA SILVA PINTO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 076.325.999-xx, e RG nº 4.843.xxx, residente na Rua Afonso Reichert, 95, Bairro Alvorada – município de Modelo/SC CEP 89.872-000.

OBJETO: Contratação para desempenho das funções previstas em Lei do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA.

LOCAL DE TRABALHO: atribuição de exercício e lotação no Departamento Municipal de Saúde do Município de Modelo/SC.

FUNDAMENTAÇÃO: Para atender a necessidade de excepcional interesse público, em virtude da necessidade de atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, considerando a previsão do afastamento da Servidora ACT Tatiana Wendling por motivo de licença gestante, até realização de novo concurso público e/ou provimento conforme legislação vigente, e conforme fundamentado em justificativa pelo Departamento Municipal de Saúde. A contratação possui embasamento Lei Orgânica Municipal, Reforma Administrativa, e conforme Leis Municipais nºs: 971/1990, 1.513/2002, 1.593/2005, 1.960/2010, 2.397/2019, e em especial Processo Seletivo nº 001/2018.

PRAZO/VIGÊNCIA: Início: 06 de maio de 2020. Término: 10 de outubro de 2020. Poderá ser prorrogado no interesse público e de conformidade com as disposições legais, em especial em atendimento ao objeto e fundamentação.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.851,88 (Um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). Vencimento previsto na Lei Municipal nº 2.460/2020 – nível 43 referência "A" da Tabela de Isonomia de Vencimentos.

JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO: A jornada de trabalho da contratada é de 40 (quarenta) horas semanais e será estabelecida e controlada pelo Departamento Municipal de Saúde.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito de Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público. SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e conforme Lei Municipal 1.347/1999.

DEVERES DO CONTRATADO: A Contratada vincula-se aos deveres funcionais, na forma deste Contrato, aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

EXTINÇÃO/RESCISÃO: Este Contrato extingue-se, automaticamente pelo decurso de prazo da contratação ou a qualquer tempo por iniciativa do Município, observado o excepcional interesse público, ou por iniciativa do empregado, não havendo qualquer indenização ou outra vantagem, nem obrigações sociais e ou trabalhistas adicionais e não expressas na legislação acima mencionada, ficando ressalvadas as verbas rescisórias e remuneração/saldo de salário; férias a que faz jus relativo ao período e 13º proporcional. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo os casos devidamente justificados.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Modelo/SC, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem as partes de inteiro acordo com os termos desta contratação, firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Modelo/SC, aos 06 de maio de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

PATRICIA DA SILVA PINTO
Contratada

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094-2020 CORTE DE GRAMA - IVAM MOREIRA DA SILVA

Publicação Nº 2470154

Extrato de Contrato n° 094/2020
Processo Licitatório nº 549/2020
Pregão Presencial nº 018/2020
Contratante: MUNICIPIO DE MODELO. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: IVAM MOREIRA DA SILVA – MEI, sob CNPJ nº. 30.694.358/0001-22
Valor: R$ 41.520,00
Assinado em: 04/05/2020
Vigente até: 31/12/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CORTE E ROÇADA DE GRAMA EM ESPAÇOS PÚBLICOS: PRAÇAS, COLEGIOS E AFINS, COM A COLOCAÇÃO DE FERRAMENTAL, DEVENDO OS SERVIÇOS SEREM PRESTADOS NOS LOCAIS DEFINIDOS, MANTENDO A GRAMA SEMPRE APARADA E APRESENTAR RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES REALIZADAS AODEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE MODELO/SC

Modelo/SC, 04 de maio de 2020.

Ricardo Luis Maldaner
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095-2020 BORRACHARIA E LAVAGEM ADM - CLAUDINEI DOS SANTOS MEI

Publicação Nº 2470156

Extrato de Contrato n° 095/2020
Processo Licitatório nº 052/2020
Pregão Presencial nº 004/2020
Contratante: MUNICIPIO DE MODELO. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: CLAUDINEI DOS SANTOS - MEI sob CNPJ nº. 29.884.813/0001-73
Valor: R$ 1.509,80
Assinado em: 08/05/2020
Vigente até: 31/12/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MODELO
Modelo/SC, 08 de maio de 2020.

Ricardo Luis Maldaner
Prefeito

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 109/2020

Publicação Nº 2470393

PORTARIA Nº 0109/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.906/2010, 2.370/2018, 2460/2020 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,
Considerando em especial a programação de férias do Departamento e os requerimentos dos Servidores,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo, férias a que faz jus, conforme recibo de férias anexo na pasta funcional.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
LUCIA URBAN	09.02.2020 a 08.02.2021	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
CAROLAI FACCO	04.02.2020 a 03.02.2021	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
JAINE ANDRESSA ALBANI	23.01.2020 a 22.01.2021	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
AVANA LUISA RAUBER	19.02.2019 a 18.02.2020	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
IVETE REGUINA RINTZEL	22.09.2019 a 21.09.2020	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
MARLENE FRIDA OLDENBURG	01.07.2019 a 30.06.2020	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
CLECI L. MOREIRA DA SILVA	11.05.2019 a 10.05.2020	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
CATIANE APARECIDA BGNINI	04.05.2019 a 03.05.2020	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
MARIA LUCIA FREY	24.03.2019 a 23.03.2020	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
ROSELI M. ADRIANO DEMBINSKI	08.01.2020 a 07.01.2021	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)

DONISETE EUZEBIO	13.02.2020 a 12.02.2021	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
KATIA REGINA SCHLOSSER	01.02.2020 a 31.01.2021	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
KATIA REGINA SCHLOSSER	02.02.2020 a 01.02.2021	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
ROSANE BORRE FERRONATO	01.02.2020 a 31.01.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
ELOIR RUCKS	01.04.2019 a 31.03.2020	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
LUCIA ILETE KIRCH	13.02.2020 a 12.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
VERONICA C. VALMORBIDA	13.02.2020 a 12.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
DANIELA F. MARINS	13.02.2020 a 12.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
MIRIAN FREY	02.03.2020 a 01.03.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
IONE TREVISAN	03.03.2020 a 02.03.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
CRISTIANE FUZINATO	03.02.2020 a 02.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
ANDRIELI OLTRAMARI	03.02.2020 a 02.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
ROSANGELA KNORST DEOTTI	05.02.2020 a 04.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
GESSICA I. D. VIANA	05.02.2020 a 04.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
ROSANGELA R. DA SILVA KASPER	05.02.2020 a 04.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
MARIANE DALLA CORTI	05.02.2020 a 04.02.2021	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
JULIANE PICCOLI SCHMITT	04.05.2019 a 03.05.2020	04.05.2020 a 20.05.2020 (17 dias)
GLACI BALDIN SIEBAUER	24.03.2019 a 23.03.2020	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
CARLA DA SILVA	24.03.2019 a 23.03.2020	04.05.2020 a 23.05.2020 (20 dias)
JANICE BILLIG	21.09.2019 a 20.03.2020	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
CARMELITO FENTZKE	04.05.2018 a 03.05.2019	04.05.2020 a 13.05.2020 (10 dias)
AGOSTINHO SOARES	03.07.2018 a 02.07.2019	04.05.2020 a 13.05.2020 (10 dias)
NELVO ALBANI	05.05.2018 a 04.05.2019	04.05.2020 a 13.05.2020 (10 dias)
LUIZ CARLOS SPIECKER	18.05.2018 a 17.05.2019	04.05.2020 a 13.05.2020 (07 dias)
ELIZETE P. RAUBER	15.01.2019 a 14.01.2020	06.05.2020 a 15.05.2020 (10 dias)
DANIELA JACQUES DE MELO	23.04.2019 a 22.04.2020	04.05.2020 a 02.06.2020 (30 dias)
CARINE DE ASSIS	01.02.2019 a 31.01.2020	20.05.2020 a 29.05.2020 (10 dias)
CARLA L. A. MARTINI	02.05.2018 a 01.05.2019	04.05.2020 a 13.05.2020 (10 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 30 de Abril de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Secretária de Administração e Fazenda

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA N° 004.2020 FMS

Publicação Nº 2470188

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
Dispensa de Licitação nº. 004/2020

O Município de Mondaí – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.386.903/0001-79, a partir de seu Secretário, nos moldes do Decreto Municipal n° 5.288, de 02 de janeiro de 2020, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 016/2020 FMS, DL nº 004/2020 e, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, conforme segue: OBJETO: Aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção à Pandemia do COVID-19 no Município de Mondaí. CONTRATADOS: ILLO QUÍMICA LTDA, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 4768, Bairro São Cristóvão, Concórdia, SC, CEP 89.700-000, inscrita no CNPJ sob nº. 07.414.755/0001-81; TITO COMÉRCIO DE TINTAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua Januário Côrrea Bittencourt, nº 369, sala A, Vila Esperança, Tubarão/SC, CEP 88.701-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.167.890/0001-44; PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, com sede na Rua Lauro Muller, nº 385-D, Centro, Chapecó, SC, CEP 89.802-520, inscrita no CNPJ sob nº. 17.184.520/0001-02; SC MED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com sede na Av. Brasil, nº 1137, sala 01, Centro, Palmitos, SC, CEP 89.887-000, inscrita no CNPJ sob nº. 27.311.107/0001-07. VALOR TOTAL: R$ 16.913,00 (dezesseis mil e novecentos e treze reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. Mondaí – SC, 09 de Abril de 2020. GINTHER OTTO DREHER - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO EDITAL TP Nº 007/2020 - PMM

Publicação Nº 2470023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020 - TOMADA DE PREÇO N° 007/2020. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, necessários para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas no perímetro urbano de Mondaí/SC, com recursos do Contrato de Repasse nº 885604/2019/MDR/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mondai, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ENTREGA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 17h00min do dia 27 de maio de 2020, no seguinte endereço: Avenida Laju, nº 420, Centro, Caixa Postal 91, CEP: 89893-000 - Mondaí/SC. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS: Às 08h30 do dia 28 de maio de 2020, no seguinte endereço: Casa da Cultura, Rua do Porto, nº 279, Bairro Uruguai, Mondaí/SC. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo telefone (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 07 de Maio de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda/ Ordenador de Despesa.

Monte Carlo

Prefeitura

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 501/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO

Publicação Nº 2470312

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 501/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.923.189.0001.45, com sede administrativa à Rua Vilma Gomes, s/n, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC., e SILVA, SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.437.865/0001-27, com sede à Rua Rua Sebastião Gonçalves, n. 15, Bairro Centro, na cidade de Monte Carlo, SC, celebram o presente contrato emergencial, de acordo com as cláusulas e condições transcritas no instrumento próprio, e demais justificativas contidas no processo administrativo respectivo.
Vigência: 1º de maio a 30 de junho de 2020.
Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais.
Dotação Orçamentária:
Entidade: 04 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade: 2.036 – Assistencial Hospitalar e Ambulatorial
30.3.3.90.00.00.00.00.0000.01.0002.000000

PORTARIA 196/2020

Publicação Nº 2470379

PORTARIA Nº 196/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- RETORNO POR INTERESSE PÚBLICO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS, do (a) servidor (a) SUZANA APARECIDA DOS PASSOS RIBEIRO; investido na função de PROFESSORA I, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, criado e aprovado pela Lei Complementar Municipal 17/2006 de 06 de março de 2006 e pela Lei Complementar 27/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações; lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pelo período de 435(Quatrocentos e trinta e cinco) dias a contar do dia 28 de Fevereiro de 2019 a 07 de Maio de 2020. Retorna com remuneração correspondente ao nível salarial "III-M PROFESSOR I" e jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Conforme parecer jurídico n° 025/2020, a servidora retorna as atividades normais a partir do dia 07 de maio de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria gera efeitos a partir da data de 07 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 07 de maio de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 197/2020

Publicação Nº 2470380

PORTARIA Nº 197/2020

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA o (a), servidor (a) EMANUELLI BRIDI, investido (a) no cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do quadro de Pessoal com Provimento COMISSÃO E CONFIANÇA, criado e aprovado pela Lei Complementar 049/2011 de 07 de outubro de 2011; lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º A presente exoneração encontra respaldo legal no art. 95 da Lei já supracitada; haja vista ser de livre nomeação e exoneração pela prefeita os cargos de provimento em comissão e confiança.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 08 de maio de 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal.

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 199/2020

Publicação Nº 2470382

PORTARIA Nº 199/2020

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o (a) servidor (a) JOSINEIA FELIPE DOS SANTOS RG. 5327575SESP SC, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011, com nível salarial "DAS V" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- A presente nomeação encontra respaldo legal no art. 29, parágrafo único, da Lei já supracitada, haja vista ser de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito os cargos de provimento em comissão e confiança.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 07 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 08 de maio de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 200/2020

Publicação Nº 2470383

PORTARIA Nº 200/2020

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o (a) servidor (a) EMANUELLI BRIDI RG. 4623975SESP SC, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011, com nível salarial "425 SECRETÁRIO MUNICIPAL" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- A presente nomeação encontra respaldo legal no art. 29, parágrafo único, da Lei já supracitada, haja vista ser de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito os cargos de provimento em comissão e confiança.

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 07 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 08 de maio de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 201/2020

Publicação Nº 2470385

PORTARIA Nº 201/2020.

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- SUSPENDER a FUNÇÃO GRATIFICADA IV da servidora LUCIMARA ALVES DOS REIS, investida no cargo de OPERADOR ADMINISTRATIVO, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado e aprovado Lei Complementar nº027/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações, para exercer a função de ASSESSORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 08 de maio de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 202/2020

Publicação Nº 2470386

PORTARIA Nº 202/2020.

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER a FUNÇÃO GRATIFICADA V da servidora LUCIMARA ALVES DOS REIS, investida no cargo de OPERADOR ADMINISTRATIVO, do quadro de Pessoal com Provimento EFETIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado e aprovado Lei Complementar nº027/2007 de 11 de dezembro de 2007 e suas alterações, para exercer a função de ASSESSORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se em 08 de maio de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Morro da Fumaça

Prefeitura

ERRATA DA PORTARIA Nº 03/2020

Publicação Nº 2470637

ERRATA DA PORTARIA Nº 03/2020 - SAMAE, 24 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA NO DOM, Nº DA PUBLICAÇÃO 3120 EM 23 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR GERAL DO SAMAE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 85/2018,

RETIFICA:
Onde se lê:
Art. 4º. Deverá o interessado requerer junto ao SAMAE o enquadramento na Tarifa Social, anexando ao requerimento os seguintes documentos:
I – Cópia e original dos documentos de RG e CPF;
II – Resumo do CadÚnico (Documento emitido pela Gestor de Cadastramento CadÚnico) no CRAS do Município;
III – Cópia e original da documentação do imóvel ou do contrato de locação com reconhecimento de firma das assinaturas;
IV – Comprovação de renda familiar per capta não superior a 0,5 (meio) salário mínimo;
V – Atestado que comprove área residencial construída não superior a 70m² (setenta metros quadrados), poderá ser atestado por funcionário do SAMAE ou apresentação de cadastro de IPTU;
VI – Não estar recebendo Benefício do Governo como aposentadoria e ou auxílio doença (não incluso o BPC);
VII – Não possuir automóvel;
VIII – Relatório detalhado (Anexo I) preenchido por funcionário da Secretaria de Assistência Social do município e ou do SAMAE, relatando as condições sócio-econômicas da família;
IX – Todo requerimento terá que aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de requerimento para receber parecer final;

Leia-se:

Art. 4º. Deverá o interessado requerer junto ao SAMAE o enquadramento na Tarifa Social, anexando ao requerimento os seguintes documentos:
I – Cópia e original dos documentos de RG e CPF;
II – Resumo do CadÚnico (Documento emitido pela Gestor de Cadastramento CadÚnico) no CRAS do Município;
III – Cópia e original da documentação do imóvel ou do contrato de locação com reconhecimento de firma das assinaturas;
IV – Comprovação de renda familiar per capta não superior a 0,5 (meio)salário mínimo;
V – Atestado que comprove área residencial construída não superior a 70m² (setenta metros quadrados), poderá ser atestado por funcionário do SAMAE ou apresentação de cadastro de IPTU;
VI – Não possuir automóvel no grupo familiar;
VII – Relatório detalhado (Anexo I) preenchido por funcionário da Secretaria de Assistência Social do município e ou do SAMAE, relatando as condições sócio-econômicas da família;
VIII – Todo requerimento terá que aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de requerimento para receber parecer final;

Onde se lê:

Art. 5º. Para manutenção do benefício, o cliente deverá fazer o recadastramento a cada 12 meses ou de acordo com a vigência do contrato junto ao Samae de Morro da Fumaça, devendo sempre estar atualizado no Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sendo necessário:

I – Preenchimento do formulário de solicitação da Tarifa Social, marcando o item "RENOVAÇÃO";
II – Apresentação da documentação constante no art.4º, inciso I ao IX, devidamente atualizada.

Leia-se:

Art. 5º. Para manutenção do benefício, o cliente deverá fazer o recadastramento a cada 12 meses ou de acordo com a vigência do contrato junto ao Samae de Morro da Fumaça, devendo sempre estar atualizado no Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sendo necessário:

I – Preenchimento do formulário de solicitação da Tarifa Social, marcando o item "RENOVAÇÃO";
II – Apresentação da documentação constante no art.4º, inciso I ao VIII, devidamente atualizada.

Morro da Fumaça, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO SORATO
Diretor Geral

RESOLUÇÃO N. 03/2020

Publicação Nº 2470798

RESOLUÇÃO N. 03/2020
Dispõe sobre alteração do calendário da eleição do Conselho Tutelar de Morro da Fumaça.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições legais, considerando que a realização das inscrições prevista para ser realizada até o dia 09/04/2020 foi suspensa em virtude do Decreto Estadual 515 de 17 de março de 2020 (e demais decretos que prorrogam a quarentena), para fins de prevenção e enfrentamento á epidemia COVID-19.

Após a normalização da situação em âmbito estadual, as inscrição serão abertas e um novo cronograma com as datas e horários de inscrição,provas e eleições serão divulgadas nos meios de comunicação.

Fernando Réus Frasson
Presidente do CMDCA

Navegantes

Prefeitura

ATA DA 1º SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2020 PMN

Publicação Nº 2471792

AS QUATORZE HORAS DO DIA SEIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO DEZESSEIS DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS (DEVIDAMENTE MONTADOS E INSTALADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, REPRESENTADA POR CARLINE SANTOS; LUCINEIDE B. DOS SANTOS MÓVEIS EPP, REPRESENTADA POR MARCOS ROBERTO PEREIRA; OSMAR ORLANDI JUNIOR - ME, REPRESENTADA POR OSMAR ORLANDI JUNIOR E GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA - EPP, REPRESENTADA POR ADRIANA MEYER; REI DOS REIS COM. ATAC. E VAREJISTA DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, REPRESENTADA POR GEISON ALEXANDRE LOPES, REPRESENTADA POR JOSNEI RODRIGUES; RP COMERCIAL LTDA, REPRESENTADA POR ROBSON PATRIK SOARES, RIO FLEX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO LTDA, REPRESENTADA POR JAMES EVERTON FRANKE; J & N COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, REPRESENTADA POR NILCELIA LOPES; RICHESSE MÓVEIS EIRELI EPP, REPRESENTADA POR JONAS TODT; PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, REPRESENTADA POR IZABEL CRISTINA MEURER DE SOUZA; ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, REPRESENTADA POR LEANDRO ALBERTO KERB; FRANO INDÚSTRIA EIRELI, REPRESENTADA POR APARECIDO MOREIRA SILVA; ALINE DE AMORIM, REPRESENTADA POR ALINE DE AMORIM; LINEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, REPRESENTADA POR VALDIR JUNIOR DA SILVA FERREIRA; DECIO DRUCZKOWSKI-ME; JEFERSON DA SILVEIRA, REPRESENTADA POR GERSON DA SILVEIRA; MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, REPRESENTADA POR MAICON BAGATOLI; M MÓBILE EIRELI, REPRESENTADA POR CARLOS AUGUSTO RAUEN; MV ELETRÔNICOS EIRELI, REPRESENTADA POR VALMIR ZANATTA JUNIOR; BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, REPRESENTADA POR HÉLIO ALMIR BAGATOLI; JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA - ME, REPRSENTADA POR VILMAR FERNANDES NERY; BARKI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA EIRELI, REPRESENTADA POR JOSE ARILTON GEMIN DE ALMEIDA; BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, REPRESENTADA POR SÉRGIO BAGATOLI; ADL COMERCIAL EIRELI, REPRESENTADA POR ADEMIR LAURINDO; ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ELETRONICOS EIRELI REPRESENTADA POR EVANDRO DA SILVA; KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, REPRESENTADA POR RAFAEL MARTINS CARRARA; EDSON ANDRE DALLABONA, REPRESENTADA POR EDSON ANDRE DALLABONA; DSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA - ME, REPRESENTADA POR ANDERSON APARECIDO DA SILVA; SLA COMERCIAL LTDA, REPRESENTADA POR ROSANGELA APOLINÁRIO; PROJECLASSE IND. E COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, REPRESENTADA POR DANIEL CENCI; BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP, REPRESENTADA POR WILSON DE ANDRADE; MAW COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, REPRESENTADA POR KAIO MURILO WOLLNER; FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, REPRESENTADA POR EDNELSON BOOZ; JOSE CAETANO ALVES NETO, RTEPRESENTADA POR JOSE CAETANO ALVES NETO; SUPRIMÓVEIS MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA, REPRESENTADA POR ANDERSON SANTOS FARIA E FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA - ME, REPRESENTADA POR ANTONIO ANGELO DE SOUZA. NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LEVOU OS FOLDERS PARA SEREM ANÁLISADOS E O RESULTADO DA ANÁLISE SERÁ APRESENTADO NA PRÓXIMA SESSÃO QUE VAI OCORRER DIA 13/05/2020 AS 14h, O CERTAME ESTÁ SUSPENSO ATÉ A PRÓXIMA SESSÃO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 18h E 27min. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSAO 30/2020 PMN

Publicação Nº 2471754

ATA 30/2020 PMN

ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA OITO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N°: 06/2020 FMS. CUJO OBJETO É O PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS YAMAGRIL COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, AGROWERNER COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E NÃO SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. PRESENTE NO CERTAME PARA ANÁLISE DOS FOLDERS O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA SR. JARDEL VALDIR DO AMARAL. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. SENDO DISPONIBILIZADO AOS CREDENCIADOS OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; NO ITEM 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA YAMAGRIL COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA COM O VALOR DE R$ 180.000,00. SENDO DESCLASSIFICADO NA HABILITAÇÃO PELO ITEM 5.4.1.1 DO EDITAL (APRESENTAÇÃO E-PROC). SAGRANDO-SE VENCEDORA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA AGROWERNER COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA COM O VALOR DE R$ 184.000,00. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O

PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, AGATH GERALDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSAO 44/2020 PMN

Publicação Nº 2471779

ATA R.P PREGÃO Nº 44/2020 PMN

AS QUATORZE HORAS DO DIA SETE DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 953 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020, REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO EDITAL A LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO QUARENTA E QUATRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC. EMPRESA PARTICIPANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS KOHLER EIRELI, REPRESENTADA POR FELLIPE SALES RIBEIRO. NA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DA EMPRESA, ONDE A EMPRESA ESTAVA COM OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO A ETAPA DE LANCES, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS KOHLER EIRELI DE TODOS OS ITENS, ITEM 1 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 28,00; ITEM 2 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 28,80; ITEM 3 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 23,00; ITEM 4 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 23,70; ITEM 5 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 23,90; ITEM 6 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 27,90; ITEM 7 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 22,80 E ITEM 8 PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 24,00. ABERTO O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA, ONDE OS DOCUMENTOS ESTAVAM DE ACORDO COM O EDITAL. FORAM DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. AS AMOSTRAS FORAM APROVADAS PELO SERVIDOR PÚBLICO EDSON INOCENCIO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14H E 32MIN. EU CARLA CLAUDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 13/2019 FCN - FINAL

Publicação Nº 2470102

ATA 004/2020
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONAC

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se na sede da Fundação Cultural de Navegantes, junto ao Centro Integrado de Cultura - CIC, os membros da Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais – CONAC, para a 4ª Reunião Ordinária com o objetivo de finalização das análises técnicas dos candidatos inscritos por meio do Edital de Credenciamento nº 013/2019. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Nivaldo José Kloppel, Anny Kamyla H. Marcondes Stramosk, Geovano Gonzaga e Edineia Monica de Andrade. Também esteve presente o superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, Marcos Venício Montagna. Na ocasião, os presentes, munidos com os documentos de registro das pontuações dos respectivos candidatos apresentaram as dúvidas e coletivamente, analisou-se as possibilidades e em consenso finalizamos as análises. Concluídos os processos, sequenciou-se as pontuações afim de definir os primeiros colocados que imediatamente tiveram seus currículos e documentos comprobatórios novamente vistoriados a fim de confirmar as pontuações. Os candidatos que foram submetidos a nova análise são: ADSON RODDRIGO SILVA PINHEIRO, LUCIO ENRICO VIERA ATTIA, ANNA CAROLINA LIRIO e EDER SUMARUVA RODRIGUES. Portanto, segundo a avaliação da Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais, os candidatos ficaram assim classificados:

Nome	Pontuação
Selecionados	
Lúcio Enrico Vieira Attia	182
Anna Carolina Lírio	159
Eder Rodrigues	148
Lista de Espera	
Adson Rodrigo Silva Pinheiro	147
Daniel Lemos Cerqueira	144
Thiago Luiz Oliveira da Silva Santos	137
Talita Rodrigues	136
Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	135
Frederico augusto vianna de Assis	130
Cristina Gimenes Parada dos Santos	130

Lais Terçariol Vitral	128
Nádia Souza	126
Kelly Cristina de Souza dos Santos	118
Gleyce Kelly Maciel Heitor	112
Simone Marçal	112
Amandine Goisbault	110
Myreika Falcão	110
Daniela Correa Braga	108
Maria Emília Faganello	107
Dario Ernesto Gularte Wegbrait	106
Maruça Rodrigues de Lima	105
Marcelo Oliveira Lima	104
Andrea Costa Soares	104
Ana Carolina Amaral Guimaraes	103
Clara Marques Campos	102
Simone Christ Camargo	101
Leandro Serpa	100
Letícia Martins Dias	100
Altemar Gomes Monteiro	98
Rosália Guedes	98
Marta Cesar	98
Jorge Alan Pimnheiro Guimaraes	94
Andrei Jan Hoffmann Uller	94
Lorena Cintia Soares de Matos	92
Paula Gotelip de Souza Corrêa	90
Andreia Araujo da Silva	89
André Alexandre Mendes Freitas	87
Vanessa Maria Alvares Cançado	86
Renato Castro	83
Wellington Barbosa Guitti	83
Emanuele Weber Mattiello	82
Emanuella Teresa Kalil Lima	80
Siara Bonatti	79
Luciano José Draetta Ferreira	77
Luciana Lepe Tonaki	74
Lucinete Aparecida de Morais	73
Márcia Cristina Ferreira	71
Ravel Andrade de Sousa	71
Wenner George Ribeiro de Sousa	71
Yomara Feitosa Caetano de Oliveira Fagionato	60
Caroline Biagi	64
Uildemberg da Silva Cardeal	63
Marileia Felisbino da Silveira	62
Paloma Santa Rosa Klein	60
Anna Karoline de Moraes Silva	60
Júnia Teixeira Nogueira Lima	60
Janilton Vando Vigano	60
Gabriela Bresola	55
Luiz Fernando Pereira	52
Maria Helena Silva	52

Felipe Luis Dutra	52
Flavia de Paula Milbratz	52
Daniel Morelo	50
Melissa Teixeira Ornellas	50
Milena da Cruz Moraes	47
Igor Telles Rodrigues de Brito	42
Jonara Salete Fabiane	42
reinel Garcia Perez	35
Franciele Maziero	35
Joana dos Santos Martins	35

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às dezesseis horas e lavrada a ata que vai assinada por mim, Edineia Monica de Andrade, na ocasião secretariando ao grupo, pelo superintendente Marcos Venício Montagna e pelos demais presentes na reunião. Navegantes, 10 de fevereiro de 2020.

Nome	Assinatura
Anny Kamyla H. Marcondes Stramosk	
Edineia Mônica de Andrade	
Geovano Gonzaga	
Nivaldo José Kloppel	
Marcos Venício Montagna	

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 29/2020 PMN

Publicação Nº 2471755

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 29/2020 PMN - REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de materiais elétricos para recuperação/manutenção da iluminação pública de alguns trechos da Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nos Bairros Centro, Meia-Praia e Gravatá, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 21/05/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 21/05/2020 às 8h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 43/2020 PMN

Publicação Nº 2471756

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 43/2020 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de fogões e fornos industriais (com fornecimento de peças), nas unidades de ensino infantil e fundamental do município, através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 21/05/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 21/05/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE SUSPENSÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FUMSCI

Publicação Nº 2470435

Setor de Compras e Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 FUMSCI

A Prefeitura Municipal de Navegantes torna público que está SUSPENSO por tempo indeterminado o Pregão Presencial nº 01/2020 FUMSCI do objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ÁGUA E GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EFETIVO DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC.
Maiores informações poderão ser sanadas pelo telefone (47) 3342-9500
Navegantes, 08 de maio de 2020.

DECISÃO PROCESSO FISCAL 046/2020

Publicação Nº 2470161

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO
Processo Administrativo nº 046/2020
Contribuinte: GRAVATÁ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

I – RELATÓRIO/DECISÃO
A empresa contribuinte supra qualificada, através de sua sócia administradora Aline Gislon, busca a "(...) extinção ou a baixa do valor a apagar referente ao ALVARA ano calendário 2019 (...)".
Para tanto aduziu que constituiu a empresa no endereço informado ainda em 06/11/2019, sem manter qualquer tipo de atividade econômica até o momento da confecção deste requerimento (24/01/2020), apontando como instrumento probatório de tal alegação, a falta de movimento informado nos livros eletrônicos do município.
É o relatório.
A princípio, cumpre observar que em consulta realizada ao sistema Betha Tributos, percebe-se que a Requerente realizou oportunamente o pagamento da Taxa que busca extinguir ou baixar.
O pagamento é a primeira e principal forma prevista de extinção do crédito tributário, consoante determina no inciso I do art. 71 da Lei 06 de 31 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, como segue:
Art. 71 - Extingue o crédito tributário:
I - o pagamento;
Com vistas à argumentação levantada, que desde a abertura da empresa não houveram atividades econômicas, informo que o art. 299 da Lei 06 de 31 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, dispõe que a incidência e o pagamento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento independem do efetivo funcionamento da atividade, como vemos:
Art. 299 - A incidência e o pagamento da taxa independem: (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 202/2015)
(...)
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
Ante o exposto, decido pelo INDEFERIMENTO do pleito, devendo ser mantido o lançamento do TLL gerado a seu desfavor para o exercício 2019.
Navegantes/SC, 13 de fevereiro de 2020.

ANDERSON VIANA ZAGUINI
AUDITOR FISCAL

DECRETO Nº 87 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470432

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES CNPJ 83.102.855/0001-50

DECRETO Nº 87 DE 08 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 15, da Lei nº 3450 de 27/11/2018 e pelo inciso VI do art. 167 da Constituição Federal:

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte dotação, na respectiva fonte de recursos:

Fonte de Recursos – 5001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
12 - Secretaria Municipal de Educação
12.365.0027 – 2.131 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
106 - 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 100.000,00

Art. 2 º - Os recursos acima, suplementarão a seguinte dotação orçamentária, na respectiva fonte de recursos:

Fonte de Recursos – 5001 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
12 - Secretaria Municipal de Educação

12.365.0027 – 2.131 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
98 - 3.1.91.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Op. Intra_Orçamentárias R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Navegantes, 08 de maio de 2020.

Emílio Vieira
Prefeito

EXTRATO DA DISPENSA 64/2020 PMN

Publicação Nº 2471746

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 64/2020 PMN
Processo: DL 64/2020 PMN
Órgão: Prefeitura Municipal de Navegantes/Secretaria Munic. de Assistência Social
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE M.M.S., A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE NOS AUTOS Nº 5002765-95.2020.8.24.0135/SC, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.
Contratada ..... : ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA FELIZ – LAR DO ADOLESCENTE
CNPJ ..... : 76.702.406/0002-69
Proprietário...: Ivonei Rocha de Souza
Valor: R$ 27.000,00
Recursos: Dotações: 2.039.3390.00.00
Fundamento: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.
Navegantes, 07 de maio de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020 PMN E Nº 01/89/2019 FMS

Publicação Nº 2471747

EXTRATO CONTRATUAL
Prefeitura Municipal de Navegantes
Contrato Nº ..... : 80/2020 PMN
Contratante ..... : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada ..... : ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA FELIZ – LAR DO ADOLESCENTE
CNPJ ..... : 76.702.406/0002-69
Proprietário...: Ivonei Rocha de Souza
Vigência ..... : Início: 07/05/2020 Término: 07/11/2020.
Licitação ..... : Dispensa Licitação nº 64/2020 PMN.
Valor Total ..... : R$ 27.000,00
Recursos.... ..... : Dotações: 2. 039.3390.00.00
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE M.M.S., A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE NOS AUTOS Nº 5002765-95.2020.8.24.0135/SC, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.
Navegantes, 07 de maio de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL
Prefeitura Municipal de Navegantes
Contrato Nº ..... : 01/89/2019 FMS
Contratante ..... : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada ..... : YURI ALBERTO TOMAZ DA SILVA LABORATÓRIO
CNPJ ..... : 33.194.308/0001-74
Proprietário...: Yuri Alberto Tomaz da Silva
Vigência ..... : Início: 28/05/2020 Término: 28/05/2021.
Licitação ..... : Credenciamento nº 75/2017 FMS.
Recursos.... ..... : Dotações: 2. 160.3390.00.00
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE M.M.S., A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE NOS AUTOS Nº 5002765-95.2020.8.24.0135/SC, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.
Navegantes, 07 de maio de 2020.

PORTARIA N º 1.927 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2471753

PORTARIA N º 1.927 DE 27 DE ABRIL DE 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo SECRETARIO ESCOLAR , com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, ANDREIA LUCIA VICCARI, matrícula 63284502.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE ABRIL DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.107 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471750

PORTARIA N º 2.107 DE 04 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORDOVA JUNIOR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.108 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471752

PORTARIA N º 2.108 DE 04 DE MAIO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, JULIO SANDRO EVARISTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2.139 DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471751

PORTARIA N º 2.139 DE 06 DE MAIO DE 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo NUTRICIONISTA , com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, SUZANA TIEMI MORAIS, matrícula 6335901.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 06 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2127 DE 6 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471748

PORTARIA Nº 2127 DE 6 DE MAIO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº003/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 003/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1681, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2853, de 17 de junho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2128 DE 6 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471749

PORTARIA Nº 2128 DE 6 DE MAIO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº002/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 002/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº997, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2787, de 29 de março de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 4 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 6 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS Nº 1946 A 1965

Publicação Nº 2471745

PORTARIA N º 1946 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "B", a ADRIANA LAURINDO DE JESUS, matrícula 63277101, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1947 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "B", a ADRIANA LAURINDO DE JESUS, matrícula 63277101, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1948 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "A", a ANA MARIA OKER, matrícula 1976304, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1949 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "D", a CLAUDIA TERESINHA MORAES PINHEIRO DELGADO, matrícula 6221301, ocupante do cargo efetivo de MÉDICA MASTOLOGISTA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1950 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "D",

a CLAUDIA TERESINHA MORAES PINHEIRO DELGADO, matrícula 6221301, ocupante do cargo efetivo de MÉDICA MASTOLOGISTA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1951 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "G", a CLEONICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 482601, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1952 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "C", a CLEUZA APARECIDA GOMES LOURENÇO, matrícula 63260502, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1953 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "C", a EDINÉIA BETT SANTIAGO, matrícula 215403, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1954 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "B", a ELIANE RUPOLO, matrícula 6215904, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1955 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "C", a FERNANDA LOPES SARAIVA, matrícula 6285203, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1956 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "INICIAL", a GABRIELA SPEZZATO, matrícula 6304601, ocupante do cargo efetivo de PRODUTORA CULTURAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1957 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "F", a GISELE STOEBERL TODESCO, matrícula 1669803, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1958 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "B", a GIZANDRA PRIMON, matrícula 63263002, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1959 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "C", a JAQUELINE MOURÃO DE OLIVEIRA, matrícula 6320801, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1960 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "B", a JENAINA BARBOZA DA SILVA VIANNA, matrícula 6326102, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1961 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "C", a KARLA CAROLYNA BATISTA DOS SANTOS, matrícula 63278001, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1962 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "B", a LETICIA ALVES JURADO, matrícula 6326602, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1963 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "D", a LORENI TERESINHA DE LIMA, matrícula 1713006, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1964 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "F", a LUANA PAULA WESCHENFELDER, matrícula 446901, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1965 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "C", a LUVANES DE SOUZA, matrícula 386608, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1966 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "E", a MÁRCIA ROBERTA PEDROZO DOS SANTOS, matrícula 410106, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1967 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "B", a MARIA GISELI DA SILVEIRA, matrícula 1794609, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1968 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "D", a MARILZA ALVES DOS REIS SILVA, matrícula 499205, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1969 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "B", a MARLLON VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 63313601, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR FISCAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1970 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "B", a SAMUEL BOSCHI, matrícula 6226601, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO ORTOPEDISTA, com carga horária de 10 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1971 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "A", a SANDRA APARECIDA MARQUES GUINTER, matrícula 6276601, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1972 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "C", a SIDIANE RIBEIRO DA SILVA, matrícula 63280801, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1973 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "I", permanecendo na letra/referência "C", a THAIS STEFANI COUTO, matrícula 6223307, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar

nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1974 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "A", a VALDA LOPES MACIEL FURLAN, matrícula 63275101, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1975 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "G", a VALDIR BELARMINO, matrícula 398501, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1976 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "C", a VANESSA JURACI SILVA, matrícula 1734605, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30

horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 1965 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para o nível "II", permanecendo na letra/referência "C", a LUVANES DE SOUZA, matrícula 386608, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS Nº 1977 A 2103

Publicação Nº 2471744

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1977 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **ADRIANA CASERES DE ALMEIDA**, matrícula 447201, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1978 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **ADRIANA DO COUTO NOBRE FEIER**, matrícula 461003, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1979 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **ADRIANE GONÇALVES RODRIGUES MADUREIRA**, matrícula 263702, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1980 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **ALEXANDRE MACHADO RIBEIRO**, matrícula 63304401, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1981 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "O", permanecendo no nível "II", a **ALEXSANDRO ADEMAR BORBA**, matrícula 40301, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1982 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **ALINE MARCHAND**, matrícula 63288301, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1983 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "H", a **ALTEVIR DA CONCEIÇÃO**, matrícula 199701, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1984 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "A", permanecendo no nível "I", a **ANA CLAUDIA DE FREITAS**, matrícula 6276701, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1985 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "I", a **ANA PAULA DOS ANJOS**, matrícula 6308801, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1986 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **ANA PAULA LICHESKI MAFRA**, matrícula 63298901, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1987 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "I", a **ANDREA GAYA CABIDO**, matrícula 331612, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1988 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **ANDREIA DO CARMO BORGES DOLESKI**, matrícula 63308101, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1989 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **ANDREZA CARLA FRAGA TAVARES**, matrícula 6314301, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1990 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **ANGELA DO CARMO PEREIRA IEGLI**, matrícula 6246405, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1991 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **ARIANE SOARES ALVES DOS SANTOS**, matrícula 6287504, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1992 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **ARLETE OLIVEIRA LINS**, matrícula 369806, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1993 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "G", a **ATANAGILDO ADOLFO AMÉRICO FILHO**, matrícula 370701, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1994 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", a **CARINA ALVES LOURENÇO**, matrícula 419003, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1995 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **CARINE BORECK RODRIGUES**, matrícula 6295504, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1996 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "II", a **CARLA CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA**, matrícula 6249806, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1997 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **CARLOS EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE**, matrícula 63311701, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADOR SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1998 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **CAROLINE SOUZA SANTOS**, matrícula 1843710, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 1999 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **CHRISTOPHER BERWIG**, matrícula 63299201, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2000 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **CLAYTON MOURA BELO**, matrícula 63312201, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2001 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "I", a **DAIANA PENTEADO FALK**, matrícula 6310201, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2002 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **DANIELE LORENSON**, matrícula 63303401, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2003 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **DANYELLE PANTALEÃO MARTINS**, matrícula 63312701, ocupante do cargo efetivo de VETERINÁRIA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2004 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "M", a **DEBORA CRISTINA LEANDRO**, matrícula 22401, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2005 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "G", permanecendo no nível "I", a **DOROTÉIA DE SOUZA BAPTISTA**, matrícula 995401, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2006 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "II", a **DOUGLAS VITORINO CABRAL**, matrícula 6289202, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2007 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **EDINA DE MIRANDA**, matrícula 6206706, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2008 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "I", a **ELI ANA DA SILVA**, matrícula 6221202, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2009 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "II", a **ELIANE DE SOUZA**, matrícula 6292401, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2010 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "II", a **ELIANE RUPOLO**, matrícula 6215904, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2011 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "I", permanecendo no nível "II", a **ELISANDRA PINHEIRO VARGAS**, matrícula 224603, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2012 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", a **ERMELITA BLAZIOS**, matrícula 454405, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2013 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "H", a **GELÁSIO RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula 192501, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2014 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "II", a **GILIANE PRESTES DA SILVA DE BARBA**, matrícula 6184003, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2015 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **GILMARA FÁTIMA DOS SANTOS**, matrícula 6272505, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2016 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "Q", permanecendo no nível "III", a **GRACY KELLY LUCINDO**, matrícula 190602, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2017 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", permanecendo no nível "II", a **GRAZIELA DA SILVA PEREIRA**, matrícula 434506, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2018 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "G", permanecendo no nível "II", a **GUILHERME ALBERTO LUIZ**, matrícula 347601, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2019 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "H", permanecendo no nível "I", a **HERMÍNIO VALMOR FLORES**, matrícula 245105, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "B", a **IANAINA MARQUES DE LIMA**, matrícula 63274202, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2021 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **IRENE SALDANHA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula 6278601, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2022 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **IVANI DE BORBA**, matrícula 6289103, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2023 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "II", a **IVONETE IRACEMA DA SILVA**, matrícula 6324002, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2024 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **JANAINA MUNIZ LIMA**, matrícula 6292604, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2025 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **JANAINA XAVIER**, matrícula 6316301, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2026 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "H", a **JANICE FREYGANG**, matrícula 276705, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2027 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **JENAINA BARBOZA DA SILVA VIANNA**, matrícula 6326102, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2028 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **JOCILEI SOARES DE AMORIM POLICARPO**, matrícula 6245002, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2029 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **JOSÉ FERNANDO VIEIRA**, matrícula 6197101, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2030 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **JOSEMARA DO AMARAL**, matrícula 6337301, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2031 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "II", a **JOSIANE PRESTES DA SILVA RIBEIRO**, matrícula 6251004, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2032 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", permanecendo no nível "II", a **JOSILENE LOURENÇO**, matrícula 401405, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2033 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "I", a **JULIA DE CAMPOS KETZER**, matrícula 6306701, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2034 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "I", a **JULIANA MARA LOPES**, matrícula 401209, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2035 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "II", a **JULIANA RAMOS DA SILVA**, matrícula 6257803, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2036 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **JUSSARA DO NASCIMENTO DA ROSA**, matrícula 312302, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2037 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", permanecendo no nível "I", a **KATIA MARIA ROSSETTO**, matrícula 1665103, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2038 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **KELLY SILVIA DA ROSA**, matrícula 6299902, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2039 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "B", a **LAIZ CRISTINA BEBER**, matrícula 6284305, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2040 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **LEDA ISABEL GHISI PAVI**, matrícula 125607, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2041 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **LETICIA ALVES JURADO**, matrícula 6326602, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2042 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **LILIANE DE SOUZA PARANAGUÁ**, matrícula 388205, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2043 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "H", permanecendo no nível "I", a **LINTON MURARA**, matrícula 214002, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2044 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **LUANA FARESIN**, matrícula 6315201, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2045 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "G", permanecendo no nível "II", a **LUANA PAULA WESCHENFELDER**, matrícula 446901, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2046 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", permanecendo no nível "II", a **LUCIANE BOZA DELGADO**, matrícula 6192301, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2047 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **LUCIANO CLEBER FURLAN**, matrícula 63293701, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2048 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **LUDMILA RENATA VIEIRA**, matrícula 6244403, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2049 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "II", a **LUVANES DE SOUZA**, matrícula 386608, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2050 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "A", a **LUZIA MARCELO DE SOUZA**, matrícula 421802, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2051 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **MAICON ALEXANDRE TOBIAS**, matrícula 442501, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2052 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **MAIKOL LABA DA COSTA DOMIT**, matrícula 6279001, ocupante do cargo efetivo de FISCAL AMBIENTAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2053 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **MAIRON ATÍLIO ARCENO**, matrícula 6279101, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR FUNDACIONAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2054 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **MARCELLE BONETTI HEUSI**, matrícula 1683901, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2055 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", permanecendo no nível "I", a **MÁRCIA ROBERTA PEDROZO DOS SANTOS**, matrícula 410106, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2056 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "B", permanecendo no nível "I", a **MARIA CECÍLIA PIOLLA SEARA**, matrícula 6253206, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2057 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "II", a **MARIA ELI LOURENÇO**, matrícula 420404, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2058 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **MARIA NAZARÉ DA SILVA**, matrícula 6334801, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2059 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **MARILEI APARECIDA GOMES RIBEIRO**, matrícula 63280403, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2060 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "II", a **MARINALVA CLEUSA DA SILVA MACHADO**, matrícula 1206003, ocupante do cargo efetivo de INTERPRETE DE LIBRAS, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2061 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "II", a **MARLLON VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 63313601, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR FISCAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2062 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **MICHELLE CRISTINA DE SOUZA PRESTES**, matrícula 417106, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2063 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **MISSIONE CLEIA DE BITTENCOURT GUEDES DOS SANTOS**, matrícula 5670901, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2064 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "N", permanecendo no nível "II", a **NÁDIA BRAZ BINS**, matrícula 15501, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2065 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "B", a **NATALI COSTA DE SOUZA**, matrícula 6246005, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2066 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **NATALIA DOS SANTOS**, matrícula 63296601, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2067 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **NATHIELE MOREIRA CRUXEN**, matrícula 6279901, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2068 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **ORLANDO SANTOS CERQUEIRA FILHO**, matrícula 6124602, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2069 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **PATRICIA DOS SANTOS CORREA**, matrícula 202002, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2070 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "II", a **PRISCILA FÁTIMA GOMES DE MEIRA**, matrícula 465307, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2071 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **PRISCILA MELCHERT VIEIRA**, matrícula 63275902, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2072 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **RAFAEL MARCHAND**, matrícula 63303102, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA SOCORRISTA SAMU, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2073 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **RAQUEL SIGNORI**, matrícula 63303601, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2074 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **ROBERTA RICARDO DE SOUZA**, matrícula 6230801, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2075 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", permanecendo no nível "I", a **ROSA APARECIDA DE SOUZA GALVEZ**, matrícula 376205, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2076 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "G", a **ROSANA DA SILVA**, matrícula 372405, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2077 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", permanecendo no nível "I", a **ROSANI SMOLLER TOBIAS**, matrícula 1867603, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2078 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **ROSIANE PAULIN JUNKES**, matrícula 293105, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ESF, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2079 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **ROSILENE PERA DA LUZ**, matrícula 380206, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2080 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **ROSIMEIRE MORINIGO**, matrícula 63301301, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2081 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "J", a **RUBIA DOS SANTOS COSTA**, matrícula 138402, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2082 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **RUDINEIA TAMAGNO**, matrícula 63302801, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2083 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "B", a **SABRINA LOPES CORREA**, matrícula 406003, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2084 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "A", permanecendo no nível "I", a **SANDRA MARIA PEREIRA**, matrícula 63315901, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2085 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **SCHEILA REGINA DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula 63310201, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2086 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "II", a **SHIRLENE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 63307801, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2087 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **SILVIANE CRISTINA DA COSTA DE MARIA**, matrícula 1645403, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2088 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "G", a **SIMONE APARECIDA AMES**, matrícula 453103, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2089 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **SIMONE PEREIRA QUEIROZ SIPP**, matrícula 2016705, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2090 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "II", a **SOLANGE KOLLN**, matrícula 6299503, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2091 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **SONIA QUINONES ABASTO**, matrícula 6204608, ocupante do cargo efetivo de INTERPRETE DE LIBRAS, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2092 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **SUZANA ELIZE DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula 271607, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2093 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível "I", a **SUZANA TIEMI MORAIS**, matrícula 6335901, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2094 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", permanecendo no nível "I", a **TATIANE DA ROSA MIRANDA**, matrícula 352906, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2095 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "G", a **TEREZINHA KNAK**, matrícula 413102, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2096 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", a **THAYSE CRISTINE VIEIRA**, matrícula 63297601, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2097 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "D", permanecendo no nível "I", a **VALERIA INEZ DE LIMA E SILVA**, matrícula 6332301, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2098 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "E", a **VANIA KRUEGER ALVES**, matrícula 341805, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2099 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "F", a **VILMA APARECIDA SOARES**, matrícula 370505, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2100 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "H", a **VOLNEI JOSÉ BENTO**, matrícula 183903, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2101 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", a **ALINE VIEIRA**, matrícula 1652904, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA N º 2102 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível II, a **ALISON MAIRA DA SILVA WEISE**, matrícula 88911, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADORA SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

A PORTARIA N º 2103 DE 30 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO, posicionando para a classe/referência "C", permanecendo no nível I, a **SAMUEL BOSCHI**, matrícula 6226601, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 1361 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 1461 de 20 de novembro de 2001, da Lei nº 1.362 de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº 206 de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 30 DE ABRIL DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

PORTARIA Nº 30 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470607

PORTARIA N º 30 DE 11 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE, EM CARÁTER INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 47 e seguintes da Lei Complementar nº. 99/2011 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social e a EC nº 103/2019,

RESOLVE:

I Determinar a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 99/2011, em decorrência do falecimento na data de 27 de março de 2020 do servidor **WILSON PARIZOTTO,** portador da cédula de identidade RG n° 1.073.522 e inscrito no CPF sob n° 422.160.529-49, PIS nº 12013846497, em favor de MATHEUS GUZATTI PARIZOTTO, filho menor de 21 anos, portador da cédula de identidade RG n° 5098335 e inscrito no CPF sob o nº 083.871.819-19, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo nº 2020.07.08619P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

II Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Complementar Municipal n° 99/2011, observada a metodologia contida na planilha de cálculo de provento, conforme processo administrativo nº 2020.07.08619P, que será pago mensalmente pelo NAVEGANTESPREV.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 11 DE MAIO DE 2020.

Gisele de Oliveira Fernandes
DIRETORA-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 11 de Maio de 2020.

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes
Endereço:Avenida Conselheiro João Gaya, nº 295.Salas 2,3,4 e 5. Centro - Navegantes
CEP: 88.375.000 - Fone: 3342-3838 - E-mail: navegantesprev@navegantes.sc.gov.br

Nova Erechim

Prefeitura

PORTARIA Nº 88/2020 FÉRIAS SOELI SONIA SARTORI MAROCCO

Publicação Nº 2470531

PORTARIA Nº 88, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de férias para servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, de acordo o artigo 59 da Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de Férias para a Servidora Municipal SOELI SONIA SARTORI MAROCCO, Matrícula 3247/01, ocupante do cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a ser usufruída no período de 14.05.2020 a 23.05.2020, referente ao período 12.01.2019 a 11.01.2020.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 08 de maio de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 81-2020

Publicação Nº 2471771

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 81/2020
Edital: Pregão Nº.: 32/2020
Tipo: Menor preço / Por Lote
Objeto: Aquisição de Cartuchos de Tinta para Impressora
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 22 de maio de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 22 de maio de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 08 de maio de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 186/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471824

DECRETO Nº 186/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"Torna obrigatório o uso de máscaras para deslocamentos em vias públicas, acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral no âmbito do Município de Nova Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA/SC, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando ainda, a edição do Decreto Municipal nº 112/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 118/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Nova Itaberaba e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando, por fim a retomada das atividades econômicas no Estado de Santa Catarina e no Município de Nova Itaberaba, e ainda que de acordo com o Ministério da Saúde, a utilização de máscaras é uma forma eficaz de impedir que o vírus seja disseminado

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.
§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:
I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;
IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.
V – Para deslocamento nas vias publicas municipais;
§ 2º O uso de máscaras previstos nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 14 de maio de 2020 e a partir do dia 15 de maio de 2020 passa a vigorar como obrigação.
§ 3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam

devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.
§ 4º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.
Art. 2º - Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.
Art. 3º - O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI´s específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 08 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 187/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471804

DECRETO Nº 187/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e do previsto no Artigo 1275, inciso V, do Código Civil Brasileiro e Art. 182, § 2º, da Constituição Federal, combinada com os artigos 1º e 2º da Lei 6.602/78 de 07/12/78, que introduzem modificações no artigo 5º do Decreto Lei nº 3365/41 de 21/06/41, com a nova redação dada pela Lei nº 2.786/56 de 21/05/73 de 31/12/73, e demais legislações aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO: que a área identificada e demarcada atende as exigências ambientais e as condições necessárias para ampliação das Ruas Frei Liberatto, Basilio Daniel e Dionizio Castagna, eis que referidas Ruas necessitam de ampliação para atendimento de novos lotes, ou seja, seguirão a sequencia de traçado originalmente feito.
CONSIDERANDO: finalmente, a prerrogativa delegada ao Chefe do Poder Executivo, através da Lei Orgânica Municipal e toda a Legislação pertinente à matéria;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, por Interesse Publico parte dos seguintes imóveis localizados na Cidade de Nova Itaberaba - SC, especificamente nos prolongamentos das Ruas das Ruas Frei Liberatto, Basilio Daniel e Dionizio Castagna, conforme identificação abaixo:

MATRÍCULA Nº 54.246 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UMA AREA DE TERRAS DE CULTURA E MATOS, LOCALIZADA NO ACESSO A BR 282, KM 561, COM ÁREA SUPERFICIAL TOTAL DE 40.166,60M²(QUARENTA MIL CENTO E SESSENTA E SEIS METROS E SESSENTA CENTIMETROS QUADRADOS) CONFORME MATRICULA ACIMA CITADA, COM AS SEGUINTES CONFORNTAÇÕES: AO NORTE, COM OS LOTES Nº 130, 132 E 133, POR LINHAS SECAS; AO SUL COM O LOTE, 129, POR LINHA SECA, COM OS LOTES Nºs 54 e 55, PELO LAGEADO PINHEIRO; AO LESTE, COM OS LOTES Nºs 129, 130 E 132, POR LINHA SECA; AO OESTE, COM O LOTE Nº 133, POR LINHA SECA , COM O LOTE Nº 55, PELO LAGEADO PINHEIRO, SENDO OBJETO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA SOMENTE A ÁREA SITUADA NA MARGEM DIREITA NORTE DA RUA ERNESTO PIZZA(ACESSO A BR 282), MEDINDO 1.117,21², COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.019.139,735m e E 319.889,838m; deste segue confrontando com o imóvel Parte do Lote Rural nº. 131, com azimute de 177°11'39,75" por uma distância de 38,31m até o vértice M-0002, de coordenadas N 7.019.101,469m e E 319.891,713m; deste segue confrontando com os imóveis Lotes n°130,132 e 133, com azimute de 219°10'52,32" por uma distância de 7,75m até o vértice M-0003, de coordenadas N 7.019.095,458m e E 319.886,814m; deste segue confrontando com o imóvel Parte do Lote Rural nº. 131, com azimute de 265°14'01,53" por uma distância de 20,01m até o vértice M-0004, de coordenadas N 7.019.093,795m e E 319.866,873m; deste segue confrontando com o imóvel Parte do Lote Rural nº. 131, com azimute de 300°13'59,64" por uma distância de 17,16m até o vértice M-0005, de coordenadas N 7.019.102,435m e E 319.852,048m; deste segue confrontando com o imóvel Lotes n°133 e Lote n°55, com azimute de 38°29'25,78" por uma distância de 46,87m até o vértice M-0006, de coordenadas N 7.019.139,124m e E 319.881,221m; deste segue confrontando com o imóvel Parte do Lote Rural nº. 131, com azimute 85°56'25,00" por uma distância de 8,64m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 138,74 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.".
Art. 2º A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a ampliação do Cemitério Municipal do Município de Nova Itaberaba.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 4º - Fica autorizado o Departamento Municipal de Administração, a tomar as providências no sentido de elaborar o mapa identificando a área ser expropriada, para fins de avaliação, e delimitação das confrontações e ainda aferir sua área real.
Art. 5º - Determino ao Departamento Municipal de Administração, que após a demarcação e mapeamento, solicite avaliação da área expro-prianda através de uma Imobiliária que nomeio especialmente para este ato, sendo a imobiliária e corretor da cidade de Chapecó;
I – TUCUMÃ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Porto Alegre, nº 1184-D, Centro, Chapecó, SC – CEP 89802-300, oficiando-se seu Diretor Rivelino da Silva, no mesmo endereço;
Art. 6º - Determino ao Departamento Jurídico que adote as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, devendo tão logo estar de posse das avaliações oficiar ao proprietário do imóvel, comunicando-lhe, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo manifeste o interesse na desapropriação amigável, findo o referido prazo, caso a manifestação seja negativa, adote-se as providencias para desapropriação judicial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO 59-20

Publicação Nº 2471781

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 59/2020, de 07/05/20
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: CONSTRUTORA GONÇALVES DE ALMEIDA EIRELI
OBJETO: Construção de Bloco para Sala de Oficinas e Depósito no Núcleo de Ensino Municipal Bela Vista, Nova Itaberaba/SC.
VALOR DO CONTRATO: R$ 99.379,23 (noventa e nove mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)
AMPARO LEGAL Tomada de Preços nº 73/2020, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 088/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471768

PORTARIA N.º 088/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019;

CONSIDERANDO: O direito de férias já adquirido pela servidora e o requerimento solicitando a concessão.
RESOLVE:
ART. 1º - CONCEDER, férias regulamentares a servidora municipal INES CAON, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com período aquisitivo de 09/01/2019 a 08/01/2020, férias e período de gozo de 04/05/2020 a 02/06/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, 08 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

PORTARIA N.º 089/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471765

PORTARIA N.º 089/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PREMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 1.228/2019.

CONSIDERANDO: o direito de Licença Prêmio já adquirido e o requerimento, solicitando a concessão;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio a servidora Pública Municipal ALINE BASSO SCHNNEIDER, Enfermeira, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 1.228/2019, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendidos entre os dias 04/05/2020 a 02/06/2020. Período aquisitivo 24/08/2011 a 24/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 08 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2471401

Retifica Portaria nº 394/2020 "F"

Fica retificada a Portaria nº 394/2020 "F", de 20 de abril de 2020, publicada em 24 de abril de 2020 no DOM/SC – edição nº 3121, página 867, passando a vigorar a Portaria nº 394/2020 "F", devidamente retificada, publicada na data de 11/052020, por motivo de equívoco na digitação do número de dias de férias concedidas à Servidora.

Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Ivana Regina Cadore
Diretora Recursos Humanos

DECRETO 069/2020

Publicação Nº 2471387

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2020

convoca aprovadoS no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020, DE 28/04/2020, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º – Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para encaminhar por meio eletrônico (rh@novatrento.sc.gov.br), ao Setor Recursos Humanos, nos dias 11, 12 de maio e até as 13hs do dia 13 de maio de 2020, evitando o contato presencial, os seguintes documentos (original escaneado):
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Cópia da Carteira de Identidade;
III – Cópia do CPF;
IV – Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Cópia do Título Eleitoral;
VI – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Cópia da Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (Conforme dispõe Lei nº 2.698 de 20 de dezembro de 2018);
X – Cópia Comprovante de Residência atualizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade, retirada no site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
XIII – Cópia do Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);
XIV – Cópia do Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais da comarca de São João Battista, retirada do site https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar (documentos anexos no Decreto);
XVIII – Cópia e original da folha da abertura de conta do Banco Bradesco.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 08 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
(Decreto nº 069/2020)

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome completo
1º	PATRICIA ALVES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(Decreto nº 069/2020)

Exmo. Senhor
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na … ..... ª posição do Chamamento Público - Edital nº 004/2020, inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de 07/04/2020.

Nova Trento, ... de ..... de 2020.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, brasileiro(a), (estado civil) _____ , Servidor(a) Público(a), portador(a) do CPF nº _____, RG n° _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ _____, n°_____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO, para atender as disposições constantes da Resolução TC 16/94, possuir o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is) e/ou imóvel(is):

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO
PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) do CPF n° _____, RG n° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, Não Haver Sofrido ou Estar Cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidades disciplinares, devido a dispensa em processo seletivo anterior nos últimos 3 (três) anos, por abandono ao serviço sem justificativa, aplicada por qualquer Órgão Público ou Entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG Nº_____
expedido em_____ pelo_____, inscrito no CPF de nº _____ DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na _____ _____, bairro _____ CEP _____, no município de_____, conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Nova Trento–SC, ____ de _____ de _____.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____ declaro estar exercendo o cargo de _____ junto a Instituição _____ _____, com carga horária de _____ horas semanais, no período _____, na condição de _____, estando enquadrado na forma prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente, sujeitando-me às penas da Lei.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____ declaro que não ocupo qualquer outro cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da administração direta ou indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação na forma da Lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.
Também declaro que não estou enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, ciente de que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções que abrange Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e Sociedades Controladas, direta e indiretamente, pelo poder público.

Por ser verdade, firmo a presente, sujeitando-me às penas da Lei.

Nova Trento, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 394/2020 "F"

Publicação Nº 2471403

PORTARIA Nº 394/2020 "F"

Concessão de Férias

Rafael Visentainer Adami, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20(vinte) dias, à Servidora Pública Municipal, CLARISSE CADORIN MARCHIORI, matrícula nº 7629, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Expediente, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 20/04/2020 a 09/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 21/11/2017 a 20/11/2018.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de abril de 2020.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA Nº 405/2020 "A"

Publicação Nº 2471024

PORTARIA Nº 405/2020 "A"

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014, de conformidade com o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017 e Decretos nº 036/2020 e 060/2020,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 868/2019 que Admitiu em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 006/2018, de 29/10/2018, homologado em 02/01/2019, convocado conforme Decreto nº 041/2019, FERNANDO RENAN SGROTT, matricula nº 8044, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de maio de 2020 até 10 de dezembro de 2020, por motivo de vaga excedente, e com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada e publicada a presente Portaria em 02 de maio de 2019.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC , e o Senhor FERNANDO RENAN SGROTT, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº 648, Bairro centro, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 090.554.059-06, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado contar de 01 de maio de 2020 até 10 de dezembro de 2020, por motivo de vaga excedente, e com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 01 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário

Fernando Renan Sgrott
Contratado

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 405/2020 "B"

Publicação Nº 2471036

PORTARIA Nº 405/2020 "B"

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e pelo Decreto 095 de 18 de Abril de 2017 e Decretos nº 036/2020 e 060/2020,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 839/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, de 01/07/2019, homologado em 02/09/2019, convocada conforme Decreto nº 160/2019, MARCOS VINÍCIUS FERREIRA, matricula nº 8206, para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico - ACT, com 40(quarenta) horas semanais, na Unidade Básica de Saúde Besenello, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 01 de maio de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de vaga excedente e com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de abril de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC , e o Senhor MARCOS VINÍCIUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Brusque, nº 142, Bairro Espraiado, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 100.651.359-03, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, com 40 (quarenta) horas semanais, na Unidade Básica de Saúde Besenello, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de maio de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de vaga excedente e com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 30 de abril de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário

Marcos Vinicius Ferreira
Contratado

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 409/2020 "C"

Publicação Nº 2471101

PORTARIA Nº 409/2020 "C"

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e pelo Decreto 095 de 18 de Abril de 2017 e Decretos nº 036/2020 e 060/2020,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 844/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, de 01/07/2019, homologado em 02/09/2019, convocado conforme Decreto nº 186/2019, EMERSON JERÔNIMO MARTINS, matricula nº 8210, para exercer o cargo de Motorista III, com 40 (quarenta) horas semanais, no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 05 de maio de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público, com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC , e o Senhor EMERSON JERÔNIMO MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco J. L. Oliveira, nº 78, Bairro Kreker, Município de São João Batista, portador do CPF nº 057.802.449-79 autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Motorista III, com 40 (quarenta) horas semanais, no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 01 de maio de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de vaga excedente e com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 04 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário

Emerson Jeronimo Martins
Contratado

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 409/2020 "D"

Publicação Nº 2471236

PORTARIA Nº 409/2020 "D"

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e pelo Decreto 095 de 18 de Abril de 2017 e Decretos nº 036/2020 e 060/2020,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 848/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo nº 04/2019, de 01 de julho de 2019, homologado em 02/09/2019, convocada conforme Decreto nº 167/2019, PAMELA DE JESUS MACHADO, matrícula n° 8212, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 06 de maio de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público, com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC , e a Senhora PAMELA DE JESUS MACHADO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Dorvino Manoel Rachadel, n° 33, Bairro Centro, Município de São João Batista/SC, portadora do CPF nº 072.962.729-29 autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.460,44 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 06 de maio de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público, com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 04 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário

Pamela de Jeus Machado
Contratada

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 434/2020 "A"

Publicação Nº 2471406

PORTARIA Nº 434/2020 "A"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, ANDRESA TOMASI, matrícula nº 7787, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 20/04/2020 a 19/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/2020 "B"

Publicação Nº 2471407

PORTARIA Nº 434/2020 "B"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, ao Servidor Público Municipal, EDSON MARTINS, matrícula nº 7791, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 20/04/2020 a 19/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 19/04/2018 a 18/04/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/2020 "C"

Publicação Nº 2471408

PORTARIA Nº 434/2020 "C"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, ODETE DUARTE, matrícula nº 6766, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 20/04/2020 a 19/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 03/08/2018 a 02/08/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/2020 "D"

Publicação Nº 2471409

PORTARIA Nº 434/2020 "D"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, PALMIRA CASAGRANDA BERNARDI, matrícula nº 6817, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Claraiba, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 20/04/2020 a 19/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 11/08/2018 a 10/08/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/2020 "E"

Publicação Nº 2471410

PORTARIA Nº 434/2020 "E"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, MARIA MADALENA MINATTI, matrícula nº 6906, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Madre Paulina, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 20/04/2020 a 19/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 20/08/2018 a 19/08/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/2020 "F"

Publicação Nº 2471411

PORTARIA Nº 434/2020 "F"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de

27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, MARIA ISABEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 7061, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Trinta Réis, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 04/05/2020 a 02/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/2020 "G"

Publicação Nº 2471412

PORTARIA Nº 434/2020 "G"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, ONELIA ALMEIDA, matrícula nº 7260, ocupante do cargo de provimento efetivo de |Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 22/04/2020 a 20/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 03/08/2018 a 02/08/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 434/2020 "H"

Publicação Nº 2471413

PORTARIA Nº 434/2020 "H"

Concessão de Férias

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20(vinte) dias, à Servidora Pública Municipal, MARIA DOLORES MAZZOLA, matrícula nº 7261, ocupante do cargo de provimento efetivo de |Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Trinta Réis, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo com efeitos entre 20/04/2020 a 09/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 03/08/2018 a 02/08/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 439/2020

Publicação Nº 2471210

PORTARIA Nº 439/2020

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e pelo Decreto 095 de 18 de Abril de 2017 e Decretos nº 036/2020 e 060/2020,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 769/2019 que ADMITIU em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado, Edital n° 04/2019, de 01/07/2019, homologado em 02/09/2019, convocada conforme Decreto nº 160/2019, NOEZI PEREIRA, matricula nº 8186, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, atuante no SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, com efeitos a contar de 03 de abril de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público, com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2019

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC , e a Senhora NOEZI PEREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Godofredo Benvenut , s/nº, Bairro Galera, Município de Canelinha/SC, portadora do CPF nº 073.644.329-06,, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, atuante no SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.460,44 (hum mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado com efeitos a contar de 03 de abril de 2020 a 10 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público, com amparo no Art.19 do Decreto 060/2020 (Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Nova Trento, em 06 de maio de 2020.

Adauton Raulino Noezi Pereira
Secretário Municipal de Saúde e Des. Comunitário Contratada

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71 CPF: 097.284.399-03

PORTARIA Nº 440/2020

Publicação Nº 2471326

PORTARIA Nº 440/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal LUANA DARÓS, matrícula nº 6554, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível IV, Referência C, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Escola Municipal de Educação Básica Francisco João Valle, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2015 a 08/02/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 441/2020

Publicação Nº 2471335

PORTARIA Nº 441/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal ADRIANA APARECIDA VINOTTI, matrícula nº 6546, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível IV, Referência C, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Ciranda Cirandinha, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2015 a 18/02/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 442/2020

Publicação Nº 2471341

PORTARIA Nº 442/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal CACIA PEDROTTI, matrícula nº 6551, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível IV, Referência C, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Santo Antonin, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2015 a 08/02/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 443/2020

Publicação Nº 2471347

PORTARIA Nº 443/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal MARIA MARLENE GANDIN BOSO, matrícula nº 1055, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível I, Referência Q, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Santo Antonin, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, sendo 01(um) mês, referente ao período aquisitivo de 08/03/2001 a 07/03/2006 e 01(um) mês referente ao período aquisitivo de 08/03/2006 a 07/03/2011.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 444/2020

Publicação Nº 2471355

PORTARIA Nº 444/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992

(Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal ROZILDA APARECIDA CORSI MARCHIORI, matrícula nº 6548, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível IV, Referência C, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Santo Antonin, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2015 a 08/02/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 445/2020

Publicação Nº 2471365

PORTARIA Nº 445/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal CLEIDE APARECIDA VINOTTI, matrícula nº 1144, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível IV, Referência Q, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 20/05/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 446/2020

Publicação Nº 2471371

PORTARIA Nº 446/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal ANNE SGROTT, matrícula nº 1136, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível IV, Referência P, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 18/07/2011 a 17/10/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 447/2020

Publicação Nº 2471385

PORTARIA Nº 447/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal SANDRA CIPRIANI DARÓS, matrícula nº 1131, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível I, Referência Q, com 20(vinte) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 21/06/2001 a 20/06/2006.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 448/2020

Publicação Nº 2471386

PORTARIA Nº 448/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal CLEIA INÊS GASPERI, matrícula nº 1043, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível IV, Referência M, com 20(vinte) horas semanais, em exercício na Escola Municipal Professor Francisco João Valle, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 02(dois) meses, a contar de 08 de maio de 2020 até 07 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 06/06/2016.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 08 de maio de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 449/2020

Publicação Nº 2471404

PORTARIA Nº 449/2020

Concessão de Férias

Rafael Visentainer Adami, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de

agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 060 de 27/04/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 20(vinte) dias, à Servidora Pública Municipal, CLARISSE CADORIN MARCHIORI, matrícula nº 7629, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Expediente, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 11/05/2020 a 30/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de maio de 2020.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA Nº 450/2020

Publicação Nº 2471405

PORTARIA Nº 450/2020

Designa Servidor em Substituição

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos I, VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90;

RESOLVE:
DESIGNAR a Servidora Pública Municipal JOSIANE ADLER SALIM, matrícula nº 7291, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Gabinete, com 40(quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Servidores Comissionados da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, município de Nova Trento, para exercer em substituição, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Expediente, durante o impedimento da titular Clarisse Cadorin Marchiori, que se encontra em gozo de férias, pelo período de 40(quarenta) dias (Portarias nº 394/2020 "F" e 449/2020), nos períodos compreendidos entre 20/04/2020 a 09/05/2020 e 11/05/2020 a 30/05/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 11 de maio de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO N° 038/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020

Publicação Nº 2470069

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 038/2020, modalidade Dispensa de Licitação n.º 006/2020. Homologação: 22/04/2020 – Fundamentação: fundamento no artigo 4º, caput, da Lei n° 13.979/2020. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: PREVENTIVA – SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO E EPI'S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Primeiro de Maio, 745, Primeiro de Maio, Brusque/SC, CEP 88.353-202, inscrita no CNPJ/MF n°. 28.967.113/0001-80. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) em função do decreto municipal 035 e 036/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19. O valor total é de R$ 9.302,40 (nove mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos). Validade: 22/04/2020 até 22/10/2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 155, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470335

DECRETO N.º 155, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 132.842,58, POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 132.842,58 (cento e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), por conta de excesso de arrecadação, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERV. URB.
Unidade: 01 Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ.: 1.040 Pavimentação de Vias, Rodovias e Logradouros
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0755 (114) Aplicações Diretas ..... R$ 132.842,58

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, decorrente da Proposta n. 22079, oriunda do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único - As despesas por conta do crédito de que trata o caput do artigo 1º, correspondentes aos recursos do Convênio citado, ficam condicionadas e limitadas ao efetivo ingresso dos valores nos cofres do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 04 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 04 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 156, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470341

DECRETO N.º 156, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00, POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por conta de excesso de arrecadação, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERV. URB.
Unidade: 01 Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ.: 1.046 Aquisição de Máquinas Equipamentos e Veículos
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0706 (116) Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem do excesso de arrecadação, decorrente ao Convênio n.º 889551/2019, oriunda do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Parágrafo único - As despesas por conta do crédito de que trata o caput do artigo 1º, correspondentes aos recursos do Convênio citado, ficam condicionadas e limitadas ao efetivo ingresso dos valores nos cofres do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 04 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 04 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2020 - PMNV

Publicação Nº 2471793

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2020

OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra de serviços elétricos para frota da Secretaria Municipal de Educação de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 08:00 horas do dia 22/05/2020

Local: Pallazo Delle Acque(Teatro Municipal) - Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 79-269 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 11 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

FRACASSADO - CARTA CONVITE N.º 82/2020 - PMNV

Publicação Nº 2470353

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA CNPJ: 82.916.826/0001-60 TRAV. OSVALDO BURIGO, 44 C.E.P.: 88865-000 - Nova Veneza - SC	CONVITE Nr.: 82/2020 - CV Processo Administrativo: 82/2020 Processo de Licitação: 82/2020 Data do Processo: 30/04/2020

Objeto: Fornecimento e implantação de placas de sinalização no Município de Nova Veneza/SC.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 20 / 2020

Motivo: Apenas 2 (duas) empresas entregaram os envelpes para participar da licitação, ficando assim o certame FRACASSADO.

Nova Veneza, 8 de Maio de 2020

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.632 DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471219

DECRETO Nº 2.632 de 07 de maio de 2020
Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela Lei Municipal Nº 599 de 14 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO: Remanejamento de dotação orçamentária para dotação insuficiente.

DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R$ 150.000.00 (Cento e cinquenta mil reais), relativos a recursos ordinários assim consignados:

50.00 – SECRET. DE AGRICULT. TRANSP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
50.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade 2.028 - Manutenção Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0000 aplicações diretas ..... R$ 150.000.00

TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 150.000.00

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 07 de maio de 2020.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e SOLANGE FRANZOSI
Publique-se Secretária de Administração e Fazenda

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO PM Nº 009/2020

Publicação Nº 2470827

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 009/2020 – AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES, VISANDO A CONTINUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE -SC. Que na data de sua realização: Dia 08/05/2020 que teve como empresas participantes a saber ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA (187), FABIO JOSE RECKZIEGEL (3644), PROGENETICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (3852). Segue transcrição das atas. TEXTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: "Conforme previsto no Edital de Pregão Presencial nº 009/2020 foi aberta a sessão pública, Tendo como participantes as empresas acima descritas. Registra que as empresas Fabio José Reckziel e Progenetica Importação e Exportação Ltda se enquadram na condição de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte e a empresa Alta Genetics do Brasil Ltda NÃO se enquadra na condição de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte. A pregoeira seguindo o edital de licitações no item 1.6. Itens exclusivos para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, exigindo, a prévia comprovação da condição do enquadramento, nos termos da Lei Complementar n°123/2006 e suas alterações e regras do certame. Ademais, admite-se a participação de empresas em geral, porém, as propostas somente serão classificadas na hipótese da não participação de nenhuma Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, resolve que e empresa poderá participar deste certame, classificando a sua proposta, porém a mesma só será habilitada caso não haja cotação de NENHUMA micro empresa ou empresa de pequeno porte para o item. Registra que as empresas cumprem com os demais requisitos para esta fase. As empresas credenciaram os representantes. Os preços propostos serão analisados após a etapa de lances verbais. A Pregoeira registra que a análise das propostas apresentadas no que diz respeito a comprovação das qualificações técnicas das provas dos touros foi analisada

pelos técnicos em agropecuária Naudir José Cadore e Jonas Murraro, sendo que os mesmos declararam que os touros apresentados pelas empresas se enquadram nas condições solicitadas. Na análise da proposta, foi classificada, na etapa de lances verbais, com negociação direta com o representante da empresa Classificada o mesmo alegou não ter condições de redução de preço. Encerrada a fase competitiva, conforme ata de lances do pregão em anexo. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, ressalvando, ainda que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestaram sua participação e colaboração no certamente. Lavrei a presente ata que após lida, será por todos assinada.". TEXTO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: "Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da licitante Classificada EM 1º LUGAR, que ofertou o menor preço. A documentação apresentada foi verificada para comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. A empresa teve sua documentação verificada e achada conforme, sendo, portanto Habilitada. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa que ofertou o menor preço, a pregoeira declara a empresa abaixo como Vencedora, com o seu preço final registrado abaixo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº 009/2020, considerando que: A proposta da empresa vencedora satisfaz as exigências do edital. A empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida. Os preços ofertados estão dentro do limite estabelecido no edital. A pregoeira solicitou aos representantes presentes quando da intenção de interpor recursos, quando a representante a empresa Alta Genetics manifestou interesse pelo fato de os técnicos em agropecuária do município terem aprovado os touros dos itens 01 e 02, sendo para o item 01 o touro MANISTER que é filho do touro SUPERSIRE e irmão do touro INPUT, sendo que este último já foi utilizado no ano passado pelo município. E para o item 02 o touro MANANA que é o mesmo já utilizado no ano passado pelo município, geando assim a consanguinidade. No edital consta no termo de referência no item 2.2, letra A, as condições especiais para participação, sendo que no Termo de referência não consta o nome dos touros já utilizados, porém foi enviado e-mail comunicando as empresas de quais seriam os touros. A empresa questiona este fato, baseado na Ata de Registro de Preços nº 004/2019, onde a empresa também sagrou-se vencedora de 01 item. Sendo que a empresa havia enviado impugnação ao edital, tratando-se dos mesmos touros que se sagraram vencedores do certame. Desta forma abre-se o prazo legal para interposição de recursos, conforme artigo 4º inciso XVIII, de três dias encerrando-se o prazo no dia 13.05.2020 em horário de expediente da prefeitura Municipal (07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00), podendo o mesmo ser enviado por e-mail, deste que haja confirmação do recebimento do mesmo dentro do expediente. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, ressalvando, ainda que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração no certamente."
Novo Horizonte/SC, em 08 de maio de 2020

IDINARA CRISTINA MASSUCCO
Pregoeira

Orleans

Prefeitura

DECRETO 4.782DE 28 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2470486

DECRETO N. 4.782 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n. 2.923 de 3 de dezembro de 2020,

DECRETA:
Art.1º Ficam anuladas totais ou parciais as seguintes dotações orçamentárias:

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.047 – Manutenção da Proteção Social Especial
0.1.35.0523 – FNAS PSEMEC
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 7.000,00

TOTAL R$ 7.000,00

Art.2º A conta dos recursos anteriores fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.047 – Manutenção da Proteção Social Especial
0.1.35.0523 – FNAS PSEMEC
3.3.50.00 - Transferências a Inst. Privadas Sem fins Lucrativos R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 28 de abril de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal da Administração aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM-SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

DECRETO 4.785 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2470485

DECRETO N. 4.785 DE 28 DE ABRIL DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.88, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e a Lei n. 2923 de 3 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º Fica aberto o crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.041 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica
F.R. 01.38.0633– SUS – PAB Variável
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00

TOTAL _____ R$ 200.000,00

Art.2º. Para abertura do crédito Suplementar no artigo anterior, ficam utilizados o excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:
F.R. - 01.38.0633– SUS – PAB Variável R$ 200.000,00

TOTAL _____ R$ 200.000,00

Art.3º Este decreto entra em Vigor na data de sua Publicação

Orleans/SC, 28 de abril de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos de Emancipação Político Administrativa.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans
Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte oito dias do mês de abril dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

DEVCRETO 4.784 DE 28DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2470484

DECRETO N. 4.784 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.88, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e a Lei n. 2923 de 3 de dezembro de 2019,
DECRETA:
Art.1º Ficam anuladas totais ou parciais as seguintes dotações orçamentárias:

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.041 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica
F.R 01.38.0086 – SUS - PACS
3.1.90.00 – Aplicações Diretas R$ 1.960,00

TOTAL R$ 1.960,00

Art.2º A conta dos recursos anteriores fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2.041 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica
F.R 01.38.0086 – SUS - PACS
3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$ 1.960,00

TOTAL R$ 1.960,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 28 de abril de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

PROCESSO Nº 90/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 88/2020

Publicação Nº 2471060

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 90/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 4/2020
Contrato Nº..: 88/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL - COOFASUL
Valor ..... : 39.999,92 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 07/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020
Recursos ..... :50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 07 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 91/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 89/2020

Publicação Nº 2471099

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 91/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 5/2020
Contrato Nº..: 89 /2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: SANTIN LOLI
Valor ..... : 12.174,00 (doze mil cento e setenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 07/05/2020 Término: 31/11/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2020
Recursos ..... : Dotação: 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 07 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 92/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 90/2020

Publicação Nº 2471115

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 92/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 6/2020
Contrato Nº..: 90/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: BERTILO BOEGER ELLER
Valor ..... : 19.998,96 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 07/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6 /2020
Recursos ..... : Dotação: 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 07 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 93/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 91/2020

Publicação Nº 2471170

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 93/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 7/2020
Contrato Nº..: 91/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: JOÃO DIMON
Valor ..... : 12.219,60 (doze mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)
Vigência ..... : Início: 08/05/2020 Término: 31/05/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2020
Recursos ..... : 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 08 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 94/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2470999

PROCESSO Nº 94/2020
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 26/2020
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço por Lote
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE CÃES (MACHO/FÊMEA).
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 22/05/2020 às 17h30min. Abertura dos Envelopes: dia 25/05/2020, às 14h30min.
Este processo licitatório destina-se exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 08 de Maio de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 95/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 92/2020

Publicação Nº 2471211

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 95/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 8/2020
Contrato Nº..: 92/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: MAURICIO CARRER
Valor ..... : 10.694,70 (dez mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2020
Recursos ..... : 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 08 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 96/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 93/2020

Publicação Nº 2471217

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 96/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 9/2020
Contrato Nº..: 93/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: AMILTON DE ASSIS SOARES
Valor ..... : 11.978,25 (onze mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2020
Recursos ..... : 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 08 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

XDECRETO 4.783 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2470488

DECRETO N. 4.783 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXRCICIO ANTERIOR."
JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n. 2.923 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
ART. 1º. Fica aberto o crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

09.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.048	Manutenção da gestão da assistência social	
F.R	0.3.31.0183 Transf. de Convênios União Social	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R$ 149.143,80
Total		R$ 149.143,80

ART 2º. Para abertura do crédito Suplementar no artigo anterior, ficam utilizados o superávit financeiro do exercício anterior, na seguinte fonte de recurso:

F.R	0.3.31.0183 Transf. de Convênios União Social	149.143,80
TOTAL		R$ 149.143,80

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 28 de abril do ano de 2020, 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

Paial

Prefeitura

ATA REFERENTE AO PROCESSO 027-2020 TP 003-2020

Publicação Nº 2470995

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA Nº 003/2020

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2020

OBJETO: "A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia ou construção civil, em regime de empreitada global, para execução de passeios públicos(CALCADAS) incluindo construção de MUROS DE CONTENCAO, com o concomitante fornecimento de materiais e mão de obra"

Às quatorze horas, do dia oito do mês de maio de dois mil e vinte, na sala de reuniões, localizada no Paço Municipal do Município de Paial/SC, a Rua Goiás 400 Centro, reuniram-se os membros da comissão de licitação, Renan Vizzoto, Amauri Jose Auziliero e Jonatans Bender, com a finalidade de prosseguir o processo em epígrafe. Após análise das documentações contidas nos envelopes n° 01 (HABILITAÇÃO) e do apontamento feito pelo licitante presente, a Comissão de Licitação HABILITA todas as empresas.
Empresas Habilitadas
- LM COMERCIO EIRELI CNPJ: 29.134.252/0001-95
- ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA CNPJ: 27.856.626/0001-50
- ENEIAS CADORE CNPJ: 26.383.691/0001-43
- ECO LAJE LTDA CNPJ: 11.437.189/0001-09
- MIRANPEDRAS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 07.427.730/0001-12

Sendo que as empresas LM COMERCIO EIRELI CNPJ: 29.134.252/0001-95, ECO LAJE LTDA CNPJ: 11.437.189/0001-09, não apresentaram no credenciamento os documentos de certidão simplificada de micro ou pequena empresa, desta forma abdicaram do privilégio que lhe concede a lei complementar n°123/06, conforme parágrafo 4.4 do edital.

Empresa LEO JUNIOR GANDOLFI CNPJ: 33.628.721/0001-08 não apresentou o atestado de capacidade técnica, não atendendo ao item 5.1.4.2 do edital, portanto foi desabilitada.

Ficando assim acordado que as empresas se manifestarão por e-mail (licitacao@paial.sc.gov.br) no prazo de dois dias uteis apontando as devidas divergências, A devida sessão será suspensa para análise de documentação e acervo técnico junto ao jurídico municipal no dia onze de maio de dois mil e vinte, e posteriormente será publicado no site do município as decisões tomadas, ficam os interessados, intimados para a sessão de abertura e julgamento das propostas dos licitantes habilitados, para o dia 19/05/2020 as 14:00 horas. Nada Mais.

Comissão de Licitações

RENAN VIZZOTO
PRESIDENTE

AMAURI JOSÉ AUZILIERO
COMISSAO DE LICITACOES

JONATANS BENDER
COMISSAO DE LICITACOES

Palhoça

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 094/2020

Publicação Nº 2470180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 21 de maio de 2020, às 09:00, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2020, que tem por objeto a aquisição de tiras para verificação da glicemia capilar e demais insumos, para os pacientes diabéticos cadastrados no Programa Cuidar Faz Bem, bem como para os atendimentos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: http://www.palhoca.atende.net. Palhoça, 08 de maio de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

ERRATA 001 - PG Nº 087/2020

Publicação Nº 2471029

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA Nº 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020

O Município de Palhoça informa que houve alteração na especificação do objeto do edital Pregão Presencial nº 087/2020, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para atender as demanda do setor de Benefícios Eventuais e demais programas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, através de Registro de Preços. Por não afetar a elaboração das propostas a data de entrega dos envelopes não sofreu alteração, permanecendo a data de abertura para o dia 14/05/2020 às 14h. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.atende.net. Palhoça, 08 de maio de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

ERRATA 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2020.

Publicação Nº 2470483

ERRATA 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº08/2020.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) por demanda, para uso nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palhoça, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.
A comissão de licitação da Câmara Municipal de Palhoça, nomeada pela Portaria n. 41/2020, no exercício de suas atribuições, torna público a ALTERAÇÃO NA DATA DA SESSÃO.

ONDE SE LÊ:
(...)
Data da sessão: 20 de maio de 2020.
Horário: 15 horas.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

LEIA-SE:
(...)
Data da sessão: 22 de maio de 2020.
Horário: 15 horas.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

As demais condições vinculadas ao respectivo edital permanecem inalteradas.

Palhoça, 08 de maio de 2020.

DELEON DE SOUSA
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

Publicação Nº 2470950

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 755087 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
34	64012 - Pregabalina 150mg c/28 comp.	CX	25,	R$40,98	R$1.024,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

Publicação Nº 2470956

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 1593781 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
26	3171 - Losartana potássica 50mg	COMP	100.000,	R$0,0599	R$5.990,00
37	3453 - Salbutamol 100mcg aerossol c/200 doses	FRS	9.600,	R$6,29	R$60.384,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

Publicação Nº 2470958

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 1964372 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
21	1690 - Haloperidol 5mg	COMP	90.000,	R$0,18	R$16.200,00
32	68306 - Prednisona, 20 mg - acondicionado de forma unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade - blíster fracionável.	COMP	178.000,	R$0,24	R$42.720,00
33	68308 - Prednisona, 5 mg - acondicionado de forma unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade - blíster fracionável.	COMP	137.000,	R$0,16	R$21.920,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

Publicação Nº 2470959

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 3536564 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
8	1878 - Captopril 25 mg.	COMP	185.000,	R$0,02	R$3.700,00
42	1538 - Sulfadiazina 500mg	COMP	10.000,	R$0,197	R$1.970,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019

Publicação Nº 2470962

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 3584976 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
38	66118 - Seretide diskus 50/500mcg c/ 60 doses	CX	19,	R$129,99	R$2.469,81

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

Publicação Nº 2470963

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 3589315 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
3	1635 - Amiodarona 200mg	COMP	134.000,	R$0,53	R$71.020,00
9	74863 - Ceftriaxona sódica 1G, solução injetável endovenosa/intramuscular	FRS	17.100,	R$8,88	R$151.848,00
10	74226 - Ceftriaxona sódica 1G, solução injetável endovenosa	FRS	20.000,	R$7,99	R$159.800,00
11	3653 - Cetoprofeno 50mg/mL IM c/2mL	AMP	14.800,	R$1,19	R$17.612,00
35	60875 - Propofol 10mg/ml, frasco de 20 ml	FRS	950,	R$12,26	R$11.647,00
39	74252 - Sertralina cloridrato, 50mg	COMP	2.300.040,	R$0,108	R$248.404,32

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019

Publicação Nº 2470968

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 3592510 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
1	2745 - Acido folínico 15 mg	COMP	5.000,	R$0,94	R$4.700,00
12	3334 - Cloridrato de ondansetrona 2 mg, injetável c/ 2 ml	AMP	0,	R$1,08	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019

Publicação Nº 2470969

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 3786730 - PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
6	74223 - Buspirona 10 mg, caixa com 20 comp. ou 60 comp.	COMP	3.000,	R$1,43	R$4.290,00
7	74224 - Buspirona 5 mg, caixa com 20 comp. ou 60 comp.	COMP	2.040,	R$0,80	R$1.632,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019

Publicação Nº 2470970

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/08/2019 à 07/08/2020.

Fornecedor: 39570142 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
14	71222 - Diazepam, 10mg	COMP	1.480.000,	R$0,0742	R$109.816,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

Publicação Nº 2470972

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 – Pregão Presencial 113/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA, SAMU, CEAP, CAPS e Centro de Castração Animal.
DATA: 08/02/2020 à 07/08/2020.

Fornecedor: 4055853 - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
19	1968 - Furosemida 40mg.	COMP	650.000,	R$0,0336	R$21.840,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

Publicação Nº 2470931

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019 – Pregão Presencial 58/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: M.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA ME - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e o setor de Tuberculose do CEAP.
DATA: 08/05/2019 à 07/05/2020.

Fornecedor: 2556170 - MF DE ALMEIDA & CIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
2	73937 - Agulha para coleta à vácuo 22G, 0,7x25 mm, estéril.	UN	12.000,	R$0,30	R$3.600,00
4	11153 - Aspirador para pipetas de até 02 ml em polipropileno	UN	2,	R$13,74	R$27,48
5	10620 - Coletor de urina infantil (unissex), estéril, pacote com 10 unidades.	PCT	100,	R$3,70	R$370,00
8	73939 - Copo universal para urina, com capacidade mínima 50 mL, graduado, transparente, tampa de rosca, , não estéril, pacote com 100 unidades.	PCT	90,	R$24,30	R$2.187,00
16	73941 - Lâmina para microscópio de vidro comum com parte fosca, medindo aprox. 26x76 mm.	UN	10.500,	R$0,08	R$840,00
17	10685 - Lamínulas para microscopia 18x18, caixa com 100 un.	CX	5,	R$1,96	R$9,80
27	73946 - Pipeta Pasteur 3 ml, graduada, descartável, caixa com 500 unid.	CX	0,	R$36,99	R$0,00
28	66501 - Ponteiras para micropipeta - até 1000 ul. Pacote com 1.000 unid.	PCT	8,	R$28,95	R$231,60
29	66502 - Ponteiras para micropipeta - até 200 ul. Pacote com 1.000 unid.	PCT	4,	R$11,90	R$47,60
31	66504 - Scalp nº 21, para coleta à vácuo, tubo 7".	UN	0,	R$0,42	R$0,00
32	66505 - Scalp nº 23, para coleta à vácuo, tubo 7".	UN	0,	R$0,42	R$0,00
38	10840 - Tira reagentes de detecção qualitativa de Gonadotrofina Coriônica Humana B (B-hCG) em amostras de urina ou soro humano, indicado para o diagnóstico precoce da gravidez, sensibilidade 25 mUI/mL, testes selados individualmente em bolsa de alumínio com dessecante, com 100 testes.	CX	7,	R$62,30	R$436,10
42	71367 - Tubo de coleta a vácuo com gel separador e ativador de coágulo, aspiração de 3,5 mL. Caixa c/ 100 unidades.	CX	370,	R$66,85	R$24.734,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

Publicação Nº 2470942

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019 – Pregão Presencial 58/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MAYCON WILL EIRELI EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e o setor de Tuberculose do CEAP.
DATA: 08/05/2019 à 07/05/2020.

Fornecedor: 3617793 - MAYCON WILL EIRELI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
40	66508 - Tubo de coleta a vácuo com Citrato de Sódio, aspiração 4ml. Caixa com 100 unidades.	CX	76,	R$41,62	R$3.163,12
41	71366 - Tubo de coleta a vácuo com gel separador e ativador de coágulo, aspiração de 4,5 mL a 5 mL. Caixa c/ 100 unidades.	CX	190,	R$63,68	R$12.099,20
44	73978 - Tubo de coleta a vácuo EDTA K3, aspiração de 4,0 a 5,0 mL. Caixa com 100 unidades.	CX	330,	R$41,00	R$13.530,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019

Publicação Nº 2470944

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019 – Pregão Presencial 58/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e o setor de Tuberculose do CEAP.
DATA: 08/05/2019 à 07/05/2020.

Fornecedor: 4003977 - ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
9	1370 - Corante giemsa para coloração de lâminas de hemograma, frs. com 1.000 ml.	FRS	10,	R$50,51	R$505,10
10	1375 - Corante May Grunwald, frasco com 1.000 ml.	FRS	75,	R$36,00	R$2.700,00
12	11033 - Imuno-Latex Aslo/ASO - Kit para pesquisa antiestreptolisina, contém no Kit: Suspensão de látex revestidas com estreptolisina "O". Soro controle positivo e negativo. Varetas plásticas. Placa de reação e instrução para uso, 2,5 ml de látex..	KIT	9,	R$82,39	R$741,51
13	11032 - Imuno-Latex FR - Kit para pesquisa de fator reumatóide , contém no Kit: Suspensão de latéx revestidas com IgG humana. Soro controle positivo e negativo. Varetas plásticas. Placa de reação e instrução para uso, 2,5 ml de látex.	KIT	7,	R$38,62	R$270,34
14	11036 - Imuno-Latex PCR - Kit para pesquisa de PCR (Proteína C Reativa), contém no Kit: Suspensão de látex revestidas com anticorpo monoclonal anti-PCR. Soro controle positivo e negativo. Varetas plásticas. Placa de reação e instrução para uso, 2,5 ml de látex.	KIT	13,	R$56,65	R$736,45
18	73942 - Lugol forte parasitológico 2%. Frasco com 500 mL	FRS	2,	R$27,80	R$55,60
22	73943 - Microtubo tipo Eppendorf de plástico 0,5 mL.	UN	1.000,	R$0,02	R$20,00
23	73944 - Microtubo tipo Eppendorf de plástico 1,5 mL.	UN	1.000,	R$0,04	R$40,00
24	10709 - Óleo de imersão para microscópio, frs. c/ 100ml	FRS	6,	R$14,89	R$89,34
25	66499 - Panótico rápido completo, Kit 3 x 500 ml.	KIT	10,	R$30,98	R$309,80
26	73945 - Peneira para filtragem de fezes (Parasitofiltro), descartável, tecido filtrante, com aro plástico, pacote c/ 100 unidades.	PCT	6,	R$77,14	R$462,84
30	66503 - RPR BRAS estabilizado para VDRL 675 testes, 6x2,5ml, com controle positivo e negativo.	KIT	11,	R$88,10	R$969,10
33	60082 - Soro Anti Ig-G humana (soro de Coombs) - frasco com 10 mL	FRS	1,	R$30,18	R$30,18
34	10737 - Soro para tipagem sanguínea anti A com 10ml	FRS	5,	R$18,55	R$92,75
35	10740 - Soro para tipagem sanguínea anti B com 10ml	FRS	4,	R$18,55	R$74,20
36	10741 - Soro para tipagem sanguínea anti D (rh) com 10ml	FRS	5,	R$37,10	R$185,50
45	73979 - Tubo de ensaio de vidro 15 x 100 mm, sem tampa, com ou sem orla	UN	0,	R$0,19	R$0,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019

Publicação Nº 2470945

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2019 – Pregão Presencial 58/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e o setor de Tuberculose do CEAP.
DATA: 08/05/2019 à 07/05/2020.

Fornecedor: 4048512 - SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
7	73938 - Copo universal para fezes, com capacidade mínima 50 mL, tampa de rosca, com pazinha, não estéril, pacote com 100 unidades.	PCT	50,	R$28,12	R$1.406,00
19	66495 - Máscara descartável respiradora semifacial PFF2 Carvão valvulada, respirador dobrável, classe PFF2 Carvão, confeccionado com manta sintética e uma camada de carvão ativado impregnado.Respirador composto basicamente por 2 painéis de não-tecido e um meio filtrante em microfibras sintéticas tratadas eletrostaticamente e uma camada de micro fibras carregadas com carvão ativado finamente granulado. Filtro com tratamento eletrostático - fácil para respirar com alta capacidade de retenção de partículas. Parte superior externa da peça possui uma tira de material metálico, moldável, utilizada para ajuste nasal, parte superior interna da peça possui uma tira de espuma.	UN	500,	R$3,16	R$1.580,00
43	73977 - Tubo de coleta a vácuo EDTA K3, plástico, aspiração de 2 mL. Caixa c/ 100 unidades.	CX	350,	R$44,31	R$15.508,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019

Publicação Nº 2470949

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019 – Pregão Presencial 58/2019 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA - OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais para atender a demanda do Laboratório Municipal de Palhoça (LAMUPh) e o setor de Tuberculose do CEAP.
DATA: 08/05/2019 à 07/05/2020.

Fornecedor: 39567532 - GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
15	71361 - Kit para detecção de hemoglobina nas fezes, por método imunocomatográfico, apresentação caixa com no mínimo 20 unidades	CX	70,	R$51,00	R$3.570,00

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N° 2951, DE 08.05.2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA AFETADO POR ESTIAGEM - CÓDIGO COBRADE N. 14110 CONFORME IN/MI 02/2016

Publicação Nº 2470492

DECRETO N° 2951, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Papanduva afetado por estiagem-código COBRADE n. 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e
I – Considerando os efeitos gerados com o comprometimento negativo dos resultados da safra agrícola de verão em decorrência da estiagem prolongada que assola o Município há mais de 120 dias conforme relatórios da EPAGRI – SC;
II – Considerando que a ocorrência de estiagem na zona rural impôs a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, comprometendo e causando perdas nas lavouras de soja, arroz, feijão, milho e hortifrutigranjeiros, na criação de gado de corte e leiteiro e afetando seriamente a produção de leite, ovinos e caprinos;
III – Considerando que a agricultura e pecuária constituem as principais atividades geradoras de renda e de trabalho do Município;
IV – Considerando o levantamento da EPAGRI e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;
V – Considerando que como consequência deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
VI – Considerando que em acordo com a Instrução Normativa n. 02/2016, a intensidade deste desastre foi classificada como estiagem – Código 1.4.1.1.0 e dimensionada como de nível 2;
VII – Considerando que o parecer da Coordenação de Proteção e Defesa Civil do Município - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA
Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – código COBRADE n. 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Art. 4º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
Art. 5º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.
Art. 6º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
Art. 7º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
Art. 8º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.
Art. 9º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
Art. 10. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 11. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.
Art. 12. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (CPC - Lei nº 13.105/15), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.
Art. 13. Fica instituída uma comissão de acompanhamento das perdas e danos, formada por representantes dos produtores dos setores da agropecuária, dos serviços de assistência privada, das cooperativas, e dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal da Agricultura, Defesa Civil, Conselho Municipal de Proteção da Defesa Civil, e do Conselho Municipal de Agricultura, que deverão avaliar as condições das lavouras e da pecuária local.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo período de 180 dias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Papanduva, 08 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 179, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470935

PORTARIA Nº 179, de 08 de maio de 2020.

"NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 47, da Lei Complementar nº 018, de 03 de agosto de 2005,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor JOSÉ FERNANDO ARCARI, para ocupar o Cargo de Secretário da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Grupo Ocupacional Direção Superior, a partir do dia 11 de maio de 2020.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo público, o servidor ora nomeado fará jus ao subsídio fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 776, de 27 de junho de 2016.

Art. 2º A presente Portaria terá vigência da data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 08 de maio de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

Penha

Prefeitura

ATA 021/2020 FMS

Publicação Nº 2470567

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA, estabelecida à Travessa Luiza Henriqueta n°450, na cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.515.353/0001-02, representada, neste ato pelo Sr. Leonardo Cella Baseggio, CPF sob o n° 053.211.739-58, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
92	Soro fisiológico 100ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%), injetável e sem conservantes. Acondicionado em bolsa/frasco plástico transparente. Sistema fechado.	FRESENIUS	BSL/F	30.000,000	R$ 2,00	R$ 60.000,00
93	Solução glico-fisiológica, com 500 ml - Sistema Fechado.	FRESENIUS	BSL/F	2.000,000	R$ 2,77	R$ 5.540,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 65.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____	BASCEL SOLUÇÕES LTDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE	LEONARDO CELLA BASEGGIO
SÉRGIO DE MELLO	CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 022/2020 FMS

Publicação Nº 2470573

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rodovia BR 480, n° 795, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.652.030/0001-70, representada, neste ato pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF sob o n° 670.481.290-34, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
31	Cateter intravenoso nº 18: em poliureanoou teflon cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança, em conformidade com a NR 32, que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com a agulha após a punção. Filtro hidrófobo para facilitar a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por óxido de etileno.	DESCARPACK	UN	800,000	R$ 1,55	R$ 1.240,00

32	Cateter intravenoso nº 20: em poliureanoou teflon cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança, em conformidade com a NR32, que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com a agulha após a punção. Filtro hidrófobo para facilitar a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por óxido de etileno.	DESCARPACK	UN	10.000,000	R$ 1,54	R$ 15.400,00
33	Cateter intravenoso nº 22: em poliureanoou teflon cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança, em conformidade com a NR32, que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com a agulha após a punção. Filtro hidrófobo para facilitar a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por óxido de etileno.	DESCARPACK	UN	10.000,000	R$ 1,54	R$ 15.400,00
34	Cateter intravenoso nº 24: em poliureanoou teflon cânula(agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança, em conformidade com a NR32, que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com a agulha após a punção. Filtro hidrófobo para facilitar a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por óxido de etileno.	DESCARPACK	UN	15.000,000	R$ 1,55	R$ 23.250,00

66	Luva estéril 6.5 descartável em látex, anatômica,pulverizada com pó bioabsorvível à base de milho de alta sensibilidade. Pacote com um Par.	SANRO	PAR	1.000,000	R$ 0,90	R$ 900,00
67	Luva estéril 7.0 descartável em látex, anatômica, pulverizada com pó bioabsorvível à base de milho de alta sensibilidade. Pacote com um Par.	SANRO	PAR	3.000,000	R$ 0,90	R$ 2.700,00
68	Luva estéril 7.5 descartável em látex, anatômica,pulverizada com pó bioabsorvível à base de milho de alta sensibilidade. Pacote com um Par.	SANRO	PAR	3.000,000	R$ 0,90	R$ 2.700,00
69	Luva estéril 8.0 descartável em látex, anatômica,pulverizada com pó bioabsorvível à base de milho de alta sensibilidade. Pacote com um Par.	NEW HAND	PAR	1.000,000	R$ 0,90	R$ 900,00
70	Luva estéril 8.5 descartável em látex, anatômica,pulverizada com pó bioabsorvível à base de milho de alta sensibilidade. Pacote com um Par.	NEW HAND	PAR	500,000	R$ 0,90	R$ 450,00
85	Seringa para insulina com agulha 13 x 4,5mm, atóxica, apirogênica, estéril, descartável, 1ML.	TKL	UN	20.000,000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
86	Seringa, atóxica, apirogênica, estéril, descartável, 10 ml.	INJEX	UN	20.000,000	R$ 0,22	R$ 4.400,00
87	Seringa, atóxica, apirogênica, estéril, descartável, 3 ml.	SR	UN	20.000,000	R$ 0,10	R$ 2.000,00
88	Seringa, atóxica, apirogênica, estéril, descartável, 20 ml.	SR	UN	15.000,000	R$ 0,34	R$ 5.100,00
89	Seringa, atóxica, apirogênica, estéril, descartável, 5 ml.	SR	UN	50.000,000	R$ 0,12	R$ 6.000,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 83.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV

– Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS
SÉRGIO DE MELLO

SECRETÁRIO DE SAÚDE HOSPITALARES LTDA
Edivar Szymanski

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:
MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 023/2020 FMS

Publicação Nº 2470575

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa CLASSMED PRODUTOD HOSPITALARES EIRELI, estabelecida à Rua Pica-Pau, n° 1.211, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.328.535/0001-59, representada, neste ato pelo Sr. Arthur Ferreira Ricci de Lima, CPF sob o n° 063.710.159-66, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade

recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	Água Destilada, estéril apirogênia - com 1000 ML.Descritivo Conforme Edital.	SR	L	1.000,000	R$ 4,21	R$ 4.210,00
5	Agulha 13x4,5: agulha em aço inoxidável, siliconizada, cânula com paredes e bisel trifacetado, adaptador tipo luer, canhao em polipropileno colorido, atóxica, epirogênica descartável e a traumática, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala estéril. caixa com 100 unidades apresentar certificado de conformidade INMETRO e registro no MS na entrega do produto.	SR	CX	1.000,000	R$ 5,15	R$ 5,15
6	Agulha 20x5,5: agulha em aço inoxidável, siliconizada, cânula com paredes e bisel trifacetado, adaptador tipo luer, canhao em polipropileno colorido, atóxica, epirogênica descartável eatraumatica, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala estéril. caixa com 100 unidades apresentar certificado de conformidade INMETRO e registro no MS na entrega do produto.	SR	CX	3.000,000	R$ 5,15	R$ 15.450,00
7	Agulha 25x6: agulha em aço inoxidável, siliconizada, cânula com paredes e bisel trifacetado, adaptador tipo luer, canhao em polipropileno colorido, atóxica, epirogênica descartável eatraumatica, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala estéril. caixa com 100 unidade apresentar certificado de conformidade INMETRO e registro no MS na entrega do produto.	SR	CX	1.000,000	R$ 5,15	R$ 5.150,00
8	Agulha 25x7: agulha em aço inoxidável, siliconizada, cânula com paredes e bisel trifacetado, adaptador tipo luer, canhao em polipropileno colorido, atóxica, epirogênica descartável eatraumatica, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala estéril. caixa com 100 unidades apresentar certificado de conformidade INMETRO e registro no MS na entrega do produto.	SR	CX	1.500,000	R$ 5,15	R$ 7.725,00

9	Agulha 30x8: agulha em aço inoxidável, siliconizada, cânula com paredes e bisel trifacetado, adaptador tipo luer, canhao em polipropileno colorido, atóxica, epirogênica descartável eatraumatica, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala estéril. caixa com 100 unidades apresentar certificado de conformidade INMETRO e registro no MS na entrega do produto.	SR	CX	2.000,000	R$ 5,15	R$ 10.300,00
10	Agulha 40x12: agulha em aço inoxidável, siliconizada, cânula com paredes e bisel trifacetado, adaptador tipo luer, canhao em polipropileno colorido, atóxica, epirogênica descartável eatraumatica, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em petala estéril. Caixa com 100 unidades apresentar certificado de conformidade INMETRO e registro no MS na entrega do produto.	SR	CX	5.000,000	R$ 6,10	R$ 30.500,00
27	CAIXA COLETORA PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE TOTAL DE 13 LITROS	DESCARBOX	UN	2.000,000	R$ 3,00	R$ 6.000,00
35	Coletor de urina capacidade para 2000 ml - Sistema fechado.	LABOR IMPORT	UN	1.000,000	R$ 2,55	R$ 2.550,00
38	Dispositivo para Infusão Venosa n°25 (caixa com 100 unidades	LABOR IMPORT	UN	1.000,000	R$ 0,17	R$ 170,00
39	Dispositivo para Infusão Venosa n°27 (caixa com 100 unidades	SOLIDOR	UN	1.000,000	R$ 0,17	R$ 170,00
40	Dispositivo para Infusão Venosa n°21(caixa com 100 unidades)	SOLIDOR	UN	40.000,000	R$ 0,16	R$ 6.400,00
56	Fita adesiva hospitalar, simples, não porosa, exelente fixação, 16mmX50mt.	EUROCEL	RL	3.000,000	R$ 2,05	R$ 6.150,00
58	Frasco para alimentação enteral estéril, 300ml	BIOBASE	UN	5.000,000	R$ 0,73	R$ 3.650,00
81	Ringer com lactado 500ml - sistema fechado - frasco/bolsa.	JP	F/B	500,000	R$ 3,20	R$ 1.600,00
90	Soro fisiológico 250ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%), injetável e sem conservantes. Acondicionado em bolsa/frasco plástico transparente. Sistema fechado.	JP	BSL/F	30.000,000	R$ 2,24	R$ 67.200,00
91	Soro fisiológico 500ml (solução de cloreto de sódio a 0,9%), injetável e sem conservantes. Acondicionado em bolsa/frasco plástico transparente. Sistema fechado.	JP	BSL/F	20.000,000	R$ 2,60	R$ 52.000,00
94	Soro glicosado, solução de glicose em 5%, com 500 ml.	JP	BSL/F	2.000,000	R$ 2,86	R$ 5.720,00
106	Sonda uretral nº 16, descartável, atóxica, siliconada, estéril, epirogênica, cilíndrica, reta, ponta arredondada e fechada, com orifício lateral, processo de esterilização oxido de elileno. Embalada individualmente.	SOLIDOR	UN	5.000,000	R$ 0,40	R$ 2.000,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 232.095,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____

CLASSMED PRODUTOD HOSPITALARES EIRELI
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

SECRETÁRIO DE SAÚDE Arthur Ferreira Ricci de Lima
Contratado

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:
MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 024/2020 FMS

Publicação Nº 2470578

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ERIMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, estabelecida à Rua Fiovarante Lulu, n° 478, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.844.928/0001-00, representada, neste ato pelo Sr. Alessandro Kiihl Anjo, CPF sob o n° 067.510.629-07, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
28	Compressa Campo Operatório 23cm x 25cm, não estéril, confeccionadas com fibra 100% algodão, em tecido com quatro camadas de gazes entrelaçadas, alça e fio Radiopaco. As laterais do produto deverão ser costuradas de forma a evitar desfiamentos. Branqueadas, pré – lavadas, isentas de impurezas. Acondicionadas em embalagens contendo 50 compressas. Com registro na Anvisa.	ERIMAX	PCT	200,000	R$ 25,70	R$ 5.140,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 5.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após

recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a

seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____

ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

SECRETÁRIO DE SAÚDE PARA SAUDE EIRELI
Alessandro Kiihl Anjo
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 025/2020 FMS

Publicação Nº 2470580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Sergipe, n° 955, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.312.871/0001-46, representada, neste ato pelo Sr. Cassiano Rodrigo Chmiel, CPF sob o n° 948.635.630-00, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
75	Luva Nitrílica P (Azul)	MEDIX	CX	300,000	R$ 16,10	R$ 4.830,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 4.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo

no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS	SECRETÁRIO DE SAÚDE HOSPITALARES LTDA
SÉRGIO DE MELLO	Cassiano Rodrigo Chmiel
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 026/2020 FMS

Publicação Nº 2470582

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES*.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.**SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, estabelecida à Rua Oito, n° 95, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.133.295/0001-06, representada, neste ato pelo Sr. Lucas Vinicius Facioli, CPF sob o n° 027.224.260-80, Cargo/Função Sócio Administrador, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
21	Atadura gessada, tela tipo giro ingles, 100% algoão 10cm X 3	ORTOFLEX	RL	1.000,000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
22	Atadura gessada, tela tipo giro ingles, 100% algoão 15cm X 3	ORTOFLEX	RL	1.000,000	R$ 1,98	R$ 1.980,00
23	Atadura gessada, tela tipo giro ingles, 100% algoão 20cm X 3	ORTOFLEX	RL	1.000,000	R$ 3,44	R$ 3.440,00
61	Lâmina cirúrgica de aço de carbono para bisturi n° 11, esterilizada - caixa com 100 unidades.Descritivo Conforme Edital.	ADVANTIVE	CX	500,000	R$ 20,34	R$ 10.170,00

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

62	Lâmina cirúrgica de aço de carbono para bisturi n° 12, esterilizada, caixa com 100 unidades.Descritivo Conforme Edital.	ADVANTIVE	CX	100,000	R$ 20,34	R$ 2.034,00
					TOTAL DO PROCESSO:	**18.914,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

FACIOLI & FACIOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Lucas Vinicius Facioli
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

ATA 027/2020 FMS

Publicação Nº 2470583

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES*.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.**SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua Machado de Assis, n° 1237, na cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.034.906/0001-58, representada, neste ato pelo Sra. Francieli Ceruti, CPF sob o n° 019.917.800-36, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
51	Fio monolylon 6.0 agulhado 45cm - agulha cuticular 3/8 circ. 3,0 - caixa c/24 env. - monofilamento preto, estéril, não absorvível, clase 2. Apresentar amostra do produto.	PROCARE	CX	50,000	R$ 24,29	R$ 1.214,50
52	Fio monolylon 5.0 agulhado 45cm - agulha cuticular 3/8 circ. 3,0 - caixa c/24 env. - monofilamento preto, estéril, não avsorvível, classe 2. Apresentar amostra do produto.	PROCARE	CX	50,000	R$ 23,99	R$ 1.199,50
64	Lençol descartável em TNT com elástico, 100% polipropileno, cor branca, medindo 0,90cm x 2,00	FORTCLEAN	PCT	500,000	R$ 8,00	R$ 4.000,00

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

	metros. Pacote com 10 unidades. Apresentar amostra do produto					
74	Luva não-estéril para procedimento em látex. Confeccionada em puro látex uniforme, ambidestra, talcada com amido de milho USP, punho normal aproximadamente 23cm, bainha ultraresistente e hipoalérgica. Caixa com 100 unidades (50 pares) Tamanho G.	LEMGRUBER	CX	1.000,000	R$ 15,04	R$ 15.040,00
					TOTAL DO PROCESSO:	**R$ 21.454,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Francieli Ceruti
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

ATA 028/2020 FMS

Publicação Nº 2470585

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES*.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.**SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **MAYCON WILL EIRELI EPP**, estabelecida à Rua Alvorada, n° 180, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.712.730/0001-80, representada, neste ato pelo Sr. Maycon Will, CPF sob o n° 040.294.789-48, Cargo/Função Proprietário, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
11	Álcool gel 70%: Álcool etílico hidratado, 1 Litro.	CICLOGEL	L	500,000	R$ 6,44	R$ 3.220,00
12	Álcool Gel Antisséptico 70%, de 800ml.	PROERVAS	SACH	1.000,000	R$ 7,30	R$ 7.300,00
13	Álcool etílico hidratado (INPM) a 70% - com 1000 ml - com registro no Ministério da Saúde	ITAJAI	FR	20.000,000	R$ 3,67	R$ 73.400,00
					TOTAL DO PROCESSO:	**R$ 83.920,00**

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

MAYCON WILL EIRELI EPP
MAYCON WILL

Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

ATA 029/2020 FMS

Publicação Nº 2470587

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE *DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES*.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.**SÉRGIO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua Gouber Pinto Dionisio, n° 55, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.463.374/0001-74, representada, neste ato pelo Sra. Daniele Praisner de Souza , CPF sob o n° 004.946.619-41, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "**FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO",** firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
79	Reanimador manual (Ambú) de silicone adulto com máscara	FOYOMED	UN	50,000	R$ 138,00	R$ 6.900,00
80	Reanimador manual (Ambú) de silicone infantil com máscara	FOYOMED	UN	50,000	R$ 136,00	R$ 6.800,00
82	Saco de lixo hospitalar com capacidade de armazenamento de 100L. Pacote c/ 100 unidades.	NEKPLAST	PCT	200,000	R$ 22,70	R$ 4.540,00
					TOTAL DO PROCESSO:	**R$ 18.240,00**

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das

penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Daniele Praisner de Souza
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome:

C.P.F. nº

Nome:

C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

ATA 030/2020 FMS

Publicação Nº 2470588

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MEDICAMRNTOS DE AZ LTDA ME, estabelecida à Rua Octavio Teixeira dos Santos, n° 1132, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.676.256/0001-98, representada, neste ato pelo Sr(a). Sirlei Fatima Follador, CPF sob o n° 465.988.800-25, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
42	Equipo para alimentação enteral flexível com entrada de ar escalonado.	DESCARPACK	UN	5.000,000	R$ 0,81	R$ 4.050,00
44	Escova ginecológica descartável, estéril, pacote c/ 100 unidades.	CRAL	PCT	100,000	R$ 15,63	R$ 1.563,00
48	ESPÉCULO DESCARTÁVEL LUBRIFICADO GRANDE	CRAL	UN	1.000,000	R$ 0,99	R$ 990,00
49	ESPECULO DESCARTÁVEL LUBRIFICADO MÉDIO	CRAL	UN	3.000,000	R$ 0,88	R$ 2.640,00
50	ESPECULO DESCARTÁVEL LUBRIFICADO PEQUENO	CRAL	UN	3.000,000	R$ 0,85	R$ 2.550,00
53	Fita adesiva autoclave 19mm x 30m	MASTERFIX	RL	2.000,000	R$ 2,37	R$ 4.740,00
59	Gaze tipo queijo 91x91 13 FIOS		RL	50,000	R$ 23,76	R$ 1.188,00
76	Luva descartável transparente para procedimentos, em vinil sem pó. Tamanho G.	TALGE	CX	150,000	R$ 10,28	R$ 1.542,00
77	Máscara cirúrgica descartável com elástico.Caixa com 50 unidades. Descritivo conforme Edital.	MEDICOR	CX	300,000	R$ 4,72	R$ 1.416,00

105	Sonda uretral nº 14, descartável, atóxica, siliconada, estéril, epirogênica, cilíndrica, reta, ponta arredondada e fechada, com orifício lateral, processo de esterilização oxido de elileno. Embalada individualmente.	LABOR IMPORT	UN	10.000,000	R$ 0,40	R$ 4.000,00
107	Tubo endotraquial n°3,0 com balão	MEDIX	UN	50,000	R$ 3,44	R$ 172,00
108	Tubo endotraquial n°3,5 com balão	MEDIX	UN	50,000	R$ 3,44	R$ 172,00
109	Tubo endotraquial n°4,0 com balão	MEDIX	UN	50,000	R$ 3,44	R$ 172,00
111	Tubo endotraquial n°5,0 com balão	MEDIX	UN	50,000	R$ 3,44	R$ 172,00
112	Tubo endotraquial n°5,5 com balão	MEDIX	UN	50,000	R$ 3,44	R$ 172,00
113	Tubo endotraquial n°6,0 com balão	MEDIX	UN	100,000	R$ 3,44	R$ 344,00
114	Tubo endotraquial n°6,5 com balão	MEDIX	UN	100,000	R$ 3,44	R$ 344,00
115	Tubo endotraquial n°7,0 com balão	MEDIX	UN	150,000	R$ 3,44	R$ 516,00
116	Tubo endotraquial n°7,5 com balão	MEDIX	UN	150,000	R$ 3,44	R$ 516,00
117	Tubo endotraquial n°8,0 com balão	MEDIX	UN	150,000	R$ 3,44	R$ 516,00
118	Tubo endotraquial n°8,5 com balão	MEDIX	UN	100,000	R$ 3,44	R$ 344,00
119	Tubo endotraquial n°9,0 com balão	MEDIX	UN	100,000	R$ 3,44	R$ 344,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 28.463,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no

Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____	MEDICAMRNTOS DE AZ LTDA ME
SECRETÁRIO DE SAÚDE SÉRGIO DE MELLO Contratante	Sirlei Fatima Follador Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 031/2020 FMS

Publicação Nº 2470590

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida à Rua Pascoal Gomes Librelotto, n° 20, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.105.456/0001-72, representada, neste ato pelo Sr. Luis Alberto Dalla Porta, CPF sob o n° 260.828.020-04, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,

do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
45	Esparadrapo anti-alérgico 5.0 x 4.5 metros, com tampa protetora, impermeável, pronto deve conter excelente fixação. Apresentar amostra do produto.	MISSNER	RL	2.000,000	R$ 3,02	R$ 6.040,00
46	Esparadrapo anti-alérgico 10 x 4.5 metros, com tampa protetora, impermeável, produto deve conter uma excelente fixação. Apresentar amostra do produto.	MISSNER ADPELE	RL	3.000,000	R$ 5,21	R$ 15.630,00
47	Espátula de Ayre - em madeira resistente, sem asperezas, flexível, inodoro, insípido, não estéril, descartável, pacote com 100 unidades	ESTILO	PCT	100,000	R$ 5,04	R$ 504,00
83	Saco de lixo hospitalar com capacidade de armazenamento de 30L. Pacote c/ 100 unidades.	RAVA	PCT	200,000	R$ 9,45	R$ 1.890,00
84	Saco de lixo hospitalar com capacidade de armazenamento de 50L. Pacote c/ 100 unidades.	RAVA	PCT	200,000	R$ 12,58	R$ 2.516,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 26.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais

órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____ MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SÉRGIO DE MELLO Luis Alberto Dalla Porta
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 032/2020 FMS

Publicação Nº 2470591

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Rua José Pedro Boéssio, n° 130, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.807.173/0001-70, representada, neste ato pelo Sr. Rogério Marobin, CPF sob o n° 016.502.440-29, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no

Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
14	Algodão bola hidrófilo pacote 100 gramas,- cor branca, puro, sem imperfeiçoes, formato arredondado, sobre embalagem apropriada.	DENGO	PCT	10.000,000	R$ 2,70	R$ 27.000,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 27.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste

instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio

da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____	MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE SÉRGIO DE MELLO Contratante	Rogério Marobin Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 033/2020 FMS

Publicação Nº 2470593

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa METROMED COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Estrada Boa Esperança, n° 1918, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina inscrita, no CNPJ/MF sob o n° 83.157.032/0001-22, representada, neste ato pelo Sra. Helena Maria Woitexen, CPF sob o n° 684.532.649-53, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas

Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	ácido graxos essenciais 100ml (oleo de girassol)	NUTRIEX DERMAEX	FR	8.000,000	R$ 2,06	R$ 16.480,00
36	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 constituída de tecido 100% algodão, com densidade de 13 fios por cm², 15cm x 30cm quando aberta, com 5 dobras e 8 camadas de modo a medir 7,5 x 7,5 cm quando dobrada, pesar no mínimo 500 gramas por pacote. As bordas deverão ser voltadas para parte interna e sem fios soltos. A compressa deverá ter boa capacidade de absorção, ser macia, isenta de impureza, amido, alvejantes ópticos, ou substâncias alergênicas. Pacote com 500 unidades, não estéril, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Apresentar amostra do produto.	MELHOR MED	PCT	10.000,000	R$ 21,20	R$ 212.000,00
41	Dispositivo para Infusão Venosa n°23(caixa com 100 unidades)	CIRUVEIN	UN	50.000,000	R$ 0,16	R$ 8.000,00
97	Sonda de aspiração.traqueal nº 12	BIOSANI	UN	1.500,000	R$ 0,40	R$ 600,00
98	Sonda folley látex 100% natural nº 16, com 02 vias, estéril,	SOLIDOR	UN	400,000	R$ 2,37	R$ 948,00
102	Sonda uretral nº 08, descartável, atóxica, siliconada, estéril, epirogênica, cilíndrica, reta, ponta arredondada e fechada, com orifício lateral, processo de esterilização oxido de elileno. Embalada individualmente.	BIOSANI	UN	2.000,000	R$ 0,38	R$ 760,00
103	Sonda uretral nº 10, descartável, atóxica, siliconada, estéril, epirogênica, cilíndrica, reta, ponta arredondada e fechada, com orifício lateral, processo de esterilização oxido de elileno. Embalada individualmente.	BIOSANI	UN	2.000,000	R$ 0,38	R$ 760,00
104	Sonda uretral nº 12, descartável, atóxica, siliconada, estéril, epirogênica, cilíndrica, reta, ponta arredondada e fechada, com orifício lateral, processo de esterilização oxido de elileno. Embalada individualmente.	BIOSANI	UN	20.000,000	R$ 0,38	R$ 7.600,00
					TOTAL DO PROCESSO:	247.148,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____	METROMED COMERCIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE SÉRGIO DE MELLO Contratante	Helena Maria Woitexen Contratado

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 034/2020 FMS

Publicação Nº 2470595

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Rua Ricardo Georg, n° 1.115, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.033.589/0001-12, representada, neste ato Representado pelo Sra. Deise Evani Pereira Wandall, CPF sob o n° 775.898.829-68, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
43	Equipo de infusão, ponta perfurante com entrada de ar e filtro hidrofóbico, dispositivo para entrada de ar, câmara gotejadora flexível, macrogotas (20 gotas = +/- 0,1 ml água destilada), filtro de partículas de 15, injetor lateral – Y auto-cicatrizante, tubo flexível de 150 cm, regulador de fluxo, conector luersip. . Apresentar amostra do produto	GLOMED	UN	45.000,000	R$ 0,69	R$ 31.050,00
71	Luva não-estéril para procedimento em látex. Confeccionada em puro látex uniforme, ambidestra, talcada com amido de milho USP, punho normal aproximadamente 23cm, bainha ultra-resistente e hipoalérgica. Caixa com 100 unidades (50 pares) Tamanho PP.	GLOMED	CX	2.000,000	R$ 15,50	R$ 31.000,00

72	Luva não-estéril para procedimento em látex. Confeccionada em puro látex uniforme, ambidestra, talcada com amido de milho USP, punho normal aproximadamente 23cm, bainha ultraresistente e hipoalérgica. Caixa com 100 unidades (50 pares) Tamanho P.	GLOMED	CX	5.000,000	R$ 15,50	R$ 77.500,00
73	Luva não-estéril para procedimento em látex. Confeccionada em puro látex uniforme, ambidestra, talcada com amido de milho USP, punho normal aproximadamente 23cm, bainha ultraresistente e hipoalérgica. Caixa com 100 unidades (50 pares) Tamanho M.	GLOMED	CX	5.000,000	R$ 15,50	R$ 77.500,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 217.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;

b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via

arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Deise Evani Pereira Wandall
Contratado

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 035/2020 FMS

Publicação Nº 2470596

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Colibri, n° 425, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.505.263/0001-40, representada, neste ato pelo Sr. Otto Weise, CPF sob o n° 047.837.289-25, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas,

podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA - PACOTE COM 100 UNIDADES. Descritivo Conforme Edital.	ESTILO ESTILO	PCT	1.000,000	R$ 2,60	R$ 2.600,00
29	Cateter intravenoso nº 14: em poliureanoou teflon cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança, em conformidade com a NR32, que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com a agulha após a punção. Filtro hidrófobo para facilitar a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por óxido de etileno.	LABOR IMPORT	UN	300,000	R$ 1,56	R$ 468,00
30	Cateter intravenoso nº 16: em poliureanoou teflon cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança, em conformidade com a NR32, que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com a agulha após a punção. Filtro hidrófobo para facilitar a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por óxido de etileno.	LABOR IMPORT	UN	300,000	R$ 1,56	R$ 468,00
57	Fixador citológico spray com 30ml. Descritivo Conforme Edital.	KOLPLAST	FR	200,000	R$ 4,50	R$ 900,00
63	LAMINA PARA PREVENTIVO 26mm X 76mm - FOSCA CAIXA C/ 50 UN.	KOLPLAST	CX	100,000	R$ 3,50	R$ 350,00
96	Sonda de aspiração. traqueal nº 10	MEDSONDA	UN	1.500,000	R$ 0,55	R$ 825,00
99	Sonda folley látex 100% natural nº 18, com 02 vias, estéril,	SOLIDER	UN	1.000,000	R$ 2,20	R$ 2.200,00
100	Sonda folley látex 100% natural nº 22, com 02 vias, estéril,	SOLIDER	UN	300,000	R$ 2,30	R$ 690,00
					TOTAL DO PROCESSO:	8.501,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____	PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SECRETÁRIO DE SAÚDE SÉRGIO DE MELLO Contratante	Otto Weise Contratado

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:
MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 036/2020 FMS

Publicação Nº 2470597

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO,

brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa S.V BRAGA IMPORTADORA EIRELI, estabelecida à Rua Dom Luiz, n° 171, na cidade de Balneário Camboriu, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.888.187/0001-72, representada, neste ato pelo Sr. Soliana Verginia Braga, CPF sob o n° 030.178.600-35, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
65	Papel lençol 70x50, branco 100% celulose. Apresentar amostra do produto.	DESCARBOX	RL	2.000,000	R$ 6,60	R$ 13.200,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste

instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio

da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____	S.V BRAGA IMPORTADORA EIRELI
SECRETÁRIO DE SAÚDE SÉRGIO DE MELLO Contratante	Soliana Verginia Braga Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 037/2020 FMS

Publicação Nº 2470598

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, estabelecida à Rua Ricardo Georg, n° 1115, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.537.945/0001-05, representada, neste ato pelo Sra. Maria Evani Pereira, CPF sob o n° 902.194.499-53, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014,

aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
60	Gel para ultrassom - frasco 100 ml	MULTIGEL	FR	3.000,000	R$ 1,10	R$ 3.300,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____	SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE
SECRETÁRIO DE SAÚDE	PRODUTOS HOSPITALARES
SÉRGIO DE MELLO	Maria Evani Pereira
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

ATA 038/2020 FMS

Publicação Nº 2470599

0PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - FMS
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representado por seu Gestor Sr.SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à AV Gentil Reinaldo Cordioli, n° 391, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.531.725/0001-20, representada, neste ato pelo Sr. Júlio Cesar Mafacioli, CPF sob o n° 539.226.460-34, Cargo/Função Representante Legal, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a futura aquisição de materiais médicos hospitalares, para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Núcleo de Atendimento a Mulher e a Criança e Pronto Atendimento 24 horas (P.A.) do Município de Penha/SC, conforme solicitação nº 13/2020, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os produto(s) com os valores registrados encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas,

podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição do Material	Marca	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	Água oxigenada 10 vol. - com 1.000 ml - com registro no Ministério da Saúde.	RIOQUIMICA	FR	5.000,000	R$ 3,35	R$ 16.750,00
15	Algodão hidrófilo pacote 500 gramas, cor branca, puro, sem imperfeições, acondicionado em rolo com camada continua, sobre papel apropriado, embalado individualmente. Apresentar amostra do produto.	MELHORMED	RL	500,000	R$ 9,50	R$ 4.750,00
16	Atadura de crepe 13 fios tipo I, 06 cm de largura x 1,80 metros de comprimento (em repouso) e elasticidade de 50%, confeccionada em tecido 100% algodão ou misto com peso mínimo de 13 gramas, bordas devidamente acabadas evitando desfiamento, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, embalado individualmente em material que garanta a integridade do produto. O produto deverá estar de acordo com a NBR 14056, pacote contendo 12 unidades. Apresentar amostra do produto.	POLARFIX	UN	12.000,000	R$ 0,29	R$ 3.480,00
17	Atadura de crepe 13 fios tipo I, 10 cm de largura x 1,80 metros de comprimento (em repouso) e elasticidade de 50%, confeccionada em tecido 100% algodão ou misto com peso mínimo de 21,5 gramas, bordas devidamente acabadas evitando desfiamento, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, embalado individualmente em material que garanta a integridade do produto. O produto deverá estar de acordo com a NBR 14056, pacote contendo 12 unidades. Apresentar Amostra do produto.	POLARFIX	UN	36.000,000	R$ 0,47	R$ 16.920,00

18	Atadura de crepe 13 fios tipo I, 12 cm de largura x 1,80 metros de comprimento (em repouso) e elasticidade de 50%, confeccionada em tecido 100% algodão ou misto com peso mínimo de 25,5 gramas, bordas devidamente acabadas evitando desfiamento, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, embalado individualmente em material que garanta a integridade do produto. O produto deverá estar de acordo com a NBR 14056, pacote contendo 12 unidades. Apresentar Amostra do produto.	POLARFIX	UN	84.000,000	R$ 0,56	R$ 47.040,00
19	Atadura de crepe 13 fios tipo I, 15 cm de largura x 1,80 metros de comprimento (em repouso) e elasticidade de 50%, confeccionada em tecido 100% algodão ou misto com peso mínimo de 32,5 gramas, bordas devidamente acabadas evitando desfiamento, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, embalado individualmente em material que garanta a integridade do produto. O produto deverá estar de acordo com a NBR 14056, pacote contendo 12 unidades. Apresentar Amostra do produto.	POLARFIX	UN	120.000,000	R$ 0,69	R$ 82.800,00
20	ATADURA DE CREPE 13 FIOS TIPO I, 20 CM DE LARGURA X 1,80 MT DE COMPRIMENTO (EM REPOUSO) E ELASTICIDADE DE 50%, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO COMPOSTO DE 64% a 69% ALGODÃO/ 23% a 27% POLIÉSTER/ 8% a 9% ELASTANO, COM PESO 41,5 a 44,5 GRAMAS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS EVITANDO DESFIAMENTO, ENROLADA UNIFORMEMENTE EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A NBR 14056, pacote com 12 unidades.	POLARFIX	UN	36.000,000	R$ 0,94	R$ 33.840,00

24	Bobina Papel grau Cirúrgico 12cm x 100 metros	HOSPLFLEX	RL	1.000,000	R$ 39,00	R$ 39.000,00
25	Bobina papel grau cirúrgico 20cm x 100metros	HOSPLFLEX	RL	200,000	R$ 64,50	R$12.900,00
26	Bobina papel grau cirúrgico 25cm x 100metros	HOSPLFLEX	RL	200,000	R$ 81,35	R$16.270,00
37	Gliconato de Clorexidina solução degermante 2% 100ml.	RIOQUIMICA	FR	15.000,000	R$ 1,90	R$28.500,00
54	Fita adesiva cirúrgica microporosa 2,5cm x 10mt - Fita hipoalergica, microporosa para curativo, excelente fixação	AD PELE	RL	2.000,000	R$ 1,70	R$3.400,00
55	Fita adesiva cirúrgica microporosa 05 cm x 10 metros - Fita hipoalérgica, microporosa para curativo, excelente fixação. Apresentar amostra do produto.	AD PELE	RL	7.000,000	R$ 3,00	R$21.000,00
78	PVPI tópico 100ml	RIOQUIMICA	UN	3.500,000	R$ 2,27	R$7.945,00
95	Sonda de aspiração. traqueal nº 08	MARKMED	UN	1.500,000	R$ 0,43	R$645,00
101	Sonda uretral nº 06, descartável, atóxica, siliconada, estéril, epirogênica, cilíndrica, reta, ponta arredondada e fechada, com orifício lateral, processo de esterilização oxido de elileno. Embalada individualmente.	MARKMED	UN	1.200,000	R$ 0,37	R$444,00
					TOTAL DO PROCESSO:	R$ 335.684,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. O fornecimento deverá ser realizado pela Contratada, de forma parcelada, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) produto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) material(is) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária em conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Saúde.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio

da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 15 de Abril de 2020.

_____
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SÉRGIO DE MELLO
Contratante

SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Júlio Cesar Mafacioli
Contratado

TESTEMUNHAS
Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - FMS

Publicação Nº 2470994

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 10/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem para o Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h30 do dia 12/05/2020 até às 13h30 do dia 25/05/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 13h31 do dia 25/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00 horas do dia 25/05/2020.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.bll.org.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba, SC., 08 de maio de 2020.

GRACIELI DENISE WUADEN
Secretária de Saúde e Bem Estar Social de Peritiba

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

Publicação Nº 2470992

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 28/2020 – Pregão Presencial nº 17/2020.
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e de produtos de higiene pessoal para confecção de cestas básicas destinadas para distribuição aos servidores municipais (Lei nº1906/2012), conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Frei Bonifácio nº 63, até às 13h45 do dia 22/05/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 14h00 do dia 22/05/2020.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 08 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

DECRETO 87/2020

Publicação Nº 2470523

DECRETO N.º 87/2020
NOMEIA SERVIDORA PARA
CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009, e, na forma do Capítulo II, Seção III, Inciso II, art. 14, da Lei n.º 1223 de 02 de dezembro de 1999 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012.
DECRETA:
Art. 1.º Fica nomeada a partir de 06/05/2020 a Srta. DANDARA LUISA BAZZEI, para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Nível CC - 5, da Secretaria de Administração e Finanças, no período de 40 hs semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, Regime Jurídico Estatutário, criado pela Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Grupo 2, Nível 3, Classe "A".

Art. 2.º Nos termos da Lei 9.717 de 27/11/98 normatizada pela portaria 4.992 de 02/02/99, contribui para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 3.º O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 06 de Maio de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 06/Maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte, no Gabinete da Prefeita, Paço Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, compareceu a cidadã DANDARA LUISA BAZZEI, brasileira, solteira, natural de Peritiba/SC, com 22 anos de idade, filha de Olides Camilo Bazzei e Alaides Salete Sordi Bazzei, admitida pelo Decreto n.º 87/2020, de 06/05/2020, para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, Nível CC – 5, com carga horária de 40 horas semanais, tendo apresentado os documentos julgados idôneos solicitados.

Após, perante a Prefeita Municipal, Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, proferiu o seguinte compromisso, "PROMETO, SOLENEMENTE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE MEU CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO, COM EXATIDÃO, DISCIPLINA, HONRADEZ E EXEMPLO", sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado, este Termo vai assinado pela Compromissada e pela Prefeita Municipal.

Dado e passado neste Setor de Pessoal no dia 06 do mês de Maio de 2020.

DANDARA LUISA BAZZEI
Compromissada

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

DECRETO 88/2020

Publicação Nº 2470612

DECRETO N.º 88/2020
NOMEIA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE AMOSTRAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do município de Peritiba de 16 de Dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 24/2020 Pregão Presencial nº 15/2020, REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de cestas básica,

fraldas e leite integral a serem distribuídas para famílias carentes do Município de Peritiba com base em pareceres da assistência social (FMAS/CRAS).

DECRETA:
Art. 1º Ficam convocados para acompanhar os trabalhos de análise de amostras referentes ao Processo Licitatório acima citado, constituída pelos seguintes:

IZABEL CRISTINA BOURCHEIDT ROSANA VALCARENGHI
SONIA KIRSTEN GOSSENHEIMER

Parágrafo Único: Os membros da equipe em conjunto ou individualmente terão poderes para aprovar ou rejeitar os produtos amostrados conforme critérios usuais de mercado e conhecimento do uso destes produtos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 06 de Maio de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Em., 06/Maio/2020.

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

DECRETO 89/2020

Publicação Nº 2470526

DECRETO Nº 89/2020
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE SUPERVISIONARÁ A CAMPANHA NOTA FISCAL PREMIADA, DURANTE O ANO DE 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Peritiba, inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do Município de Peritiba e tendo em vista o disposto n § 1º, art. 6º da Lei 2151/2018,

DECRETA:
Art. 1º Nomeia membros para compor a Comissão especial que supervisionará a Campanha Nota Fiscal Premiada, conforme segue:
- DANDARA LUISA BAZZEI
- GILDO GIL DE OLIVEIRA
- FRANCIÉLI SCHOENELL
- MARLENE KLEIN
- EDER GASTMANN
- JULIANO AZEVEDO
- JULIANA MACHADO DE MARCO
- CLARICE KLEIN

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., 08 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
08/05/2020

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

DECRETO 90/2020

Publicação Nº 2470528

DECRETO Nº 90/2020

REGULAMENTA A PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, DENOMINADA "NOTA FISCAL PREMIADA", INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2151/2018, PARA O ANO DE 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Peritiba, inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do Município de Peritiba e tendo em vista o disposto n § 1º, art. 6º da Lei 2151/2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a campanha de estímulo à aquisição de mercadorias e serviços, denominada "NOTA FISCAL PREMIADA", objetivando:
I – conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação da arrecadação de tributos;
II – promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota e cupom fiscal emitidas pelo comércio local;
III – premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º A campanha irá concretizar-se mediante premiação, pela administração municipal, dos consumidores de mercadorias e/ou serviços, comercializados e ou prestados por pessoas jurídicas autorizadas a desenvolver as respectivas atividades comerciais e/ou de prestação de serviços, no território Municipal.

Art. 3º A premiação dar-se-á através dos seguintes sorteios públicos, em valores a serem gastos nas empresas participantes da campanha, a ocorrerem em horário e local a serem veiculados na imprensa, com antecedência de 10 (dez) dias:
§1º Para a edição do ano de 2020, serão consideradas as notas fiscais e demais comprovantes hábeis emitidos a partir de 1º de janeiro a 18 de dezembro de 2020, que poderão ser trocadas por cartelas até às 18:00 horas do último dia útil que antecede ao sorteio, junto ao CDL.

§2º Para a edição de 2020, serão realizados 3 sorteios, nas seguintes datas e premiações:

Dia 15 de agosto de 2020

1º Prêmio	1.200,00
2º Prêmio	900,00
3º Prêmio	700,00
4º Prêmio	600,00
5º Prêmio	500,00
6º Prêmio	300,00
7º Prêmio	200,00
8º Prêmio	200,00
9º Prêmio	200,00
10º Prêmio	200,00

Dia 12 de outubro de 2020

1º Prêmio	1.200,00
2º Prêmio	900,00
3º Prêmio	700,00
4º Prêmio	600,00
5º Prêmio	500,00
6º Prêmio	300,00
7º Prêmio	200,00
8º Prêmio	200,00
9º Prêmio	200,00
10º Prêmio	200,00

Dia 19 de dezembro de 2020

1º Prêmio	1.500,00
2º Prêmio	1.100,00
3º Prêmio	900,00
4º Prêmio	800,00
5º Prêmio	700,00
6º Prêmio	600,00
7º Prêmio	500,00
8º Prêmio	400,00
9º Prêmio	300,00
10º Prêmio	200,00

11º Prêmio	200,00
12º Prêmio	200,00
13º Prêmio	200,00
14º Prêmio	200,00
15º Prêmio	200,00

Art. 4º Os sorteios obedecerão aos seguintes critérios:
I – Serão realizados em atos abertos ao público em geral, em local e horário exatos a serem divulgados com antecedência pela Administração;
II – Os sorteios dar-se-ão através das próprias cartelas, devidamente preenchidas e colocadas na urna situada no posto de troca (CDL);
III – No momento do sorteio, a urna será aberta e as cartelas misturadas e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cartela que for pega no ar, pela comissão designada por Decreto do Executivo Municipal;
IV – Os prêmios serão sorteados em ordem decrescente de numeração, de sorte que será sorteado primeiramente o prêmio de menor valor, e por último, o prêmio de maior valor.

Art. 5º As cartelas terão validade em todos os sorteios do ano em curso, exceto as premiadas, que ficarão excluídas do restante dos sorteios.
§1º Assim que sorteada, será realizada conferência da validade e autenticidade da cartela, além de verificar seu correto preenchimento e inexistência de rasuras.
§2º Havendo problemas de validade ou autenticidade da cartela sorteada, será procedido a novo sorteio em substituição.

Art. 6º Os prêmios somente serão entregues após a comprovação da inexistência de débito junto ao setor de tributação municipal, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio.
§1º A pessoa sorteada terá o prazo de 60 dias para, de conformidade com o art. 10 da Lei nº 2151 de 28 de agosto de 2018 e Lei nº 2175 de 07 de maio de 2019, apresentar os documentos necessários para o setor contábil, a fim de receber o valor correspondente ao prêmio.
§2º Os prêmios não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do sorteio, reverterão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 7º As cartelas deverão ter todos os campos devidamente preenchidos, sem rasuras.

Art. 8º As despesas decorrentes da premiação prevista neste decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13000 – FUNDO MUNICIPAL DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
13001 – Fundo Mun. da Indústria e Comércio - FUMDICOM
Ação 1.51 – Instalação e Apoio à Ind. Comércio e Serviços
Despesa 134 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., 08 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
08/05/2020

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 176/2020

Publicação Nº 2470510

PORTARIA N° 176/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1.º PROMOVER, a partir do dia 02 de Maio de 2020, a Servidora IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGA, da Classe "C" para a Classe "F" do Grupo 5, Nível 4, referente ao período de 02/05/2017 a 01/05/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 177/2020

Publicação Nº 2470511

PORTARIA N° 177/2020
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da Lei Complementar n.º 39/2012 de 21 de Setembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1.º PROMOVER, a partir do dia 04 de Maio de 2020, a Servidora KARIN ESTELA MULLER GNOATTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SAÚDE, da Classe "B" para a Classe "C" do Grupo 2, Nível 2, referente ao período de 04/05/2017 a 03/05/2020, em conformidade com a Lei n.º 39/2012, Art. 66, § 2.º, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 178/2020

Publicação Nº 2470512

PORTARIA N° 178/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

Considerando: Decretos Municipais nº 54, 56, 60 e 67/2020.

Considerando: Decretos Estaduais nº 506, 507, 509, 515, 525 e 554/2020.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora ADRIANA DA ROSA PETTER ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "E", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 07/05/2020 a 05/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 07/09/2019 a 06/09/2020, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 179/2020

Publicação Nº 2470513

PORTARIA N° 179/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

Considerando: Decretos Municipais nº 54, 56, 60 e 67/2020.

Considerando: Decretos Estaduais nº 506, 507, 509, 515, 525 e 554/2020.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora ELIZANGELA VERONESE RAUBER ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "E", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 07/05/2020 a 05/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 180/2020

Publicação Nº 2470515

PORTARIA N° 180/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

Considerando: Decretos Municipais nº 54, 56, 60 e 67/2020.

Considerando: Decretos Estaduais nº 506, 507, 509, 515, 525 e 554/2020.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora KARIN ESTELA MULLER GNOATTO ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "D", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 07/05/2020 a 05/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 181/2020

Publicação Nº 2470517

PORTARIA N° 181/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

Considerando: Decretos Municipais nº 54, 56, 60 e 67/2020.

Considerando: Decretos Estaduais nº 506, 507, 509, 515, 525 e 554/2020.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora NADIA MARIA SCHNEIDER KLEBER ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "A", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 07/05/2020 a 05/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 182/2020

Publicação Nº 2470518

PORTARIA N° 182/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

Considerando: Decretos Municipais nº 54, 56, 60 e 67/2020.

Considerando: Decretos Estaduais nº 506, 507, 509, 515, 525 e 554/2020.

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora SANDRA PIAZZA VOGT ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "E", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 07/05/2020 a 05/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 183/2020

Publicação Nº 2470519

PORTARIA N° 183/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

Considerando: Decretos Municipais nº 54, 56, 60 e 67/2020.

Considerando: Decretos Estaduais nº 506, 507, 509, 515, 525 e 554/2020.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora SUELEN EDINEIA BORRE ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "B", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 07/05/2020 a 05/06/2020, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 04 de maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 04/maio/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

Petrolândia

Prefeitura

RESCISÃO CONTRATOS 12 E 13 2020

Publicação Nº 2470220

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 12/2020 E Nº 13/2020
Termo de Rescisão dos contratos que entre si celebram o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e as Empresas: CONTRATO Nº 12/2020 – CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.742.267/0001-05, no valor de R$ 40.000,00. CONTRATO Nº 13/2020 – TEREZINHA CAPISTRANO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ: 33.510.548/0001-30, no valor de R$ 39.700,00. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME PROPOSTA Nº 032046/2019. Data: 13/03/2020. Valor: R$ 79.700,00. MOTIVO DA RESCISÃO: suspensão do Convênio em questão, por parte do Ministério da Agricultura. Petrolândia, 11 de maio de 2020. Joel Longen – Prefeito Municipal.

Pinhalzinho

Prefeitura

ATA 2 - TP 003-2020

Publicação Nº 2470088

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020 - PMP
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PMP
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando as NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE LOGICA E SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA PARTICULAR 150KVA NA EMEB – JOSÉ THEOBALDO UTZIG, NO MUNICIPIO DE PINHALZINHO/SC, de acordo com os Projetos e anexos do Edital.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Segunda Ata
Ao oitavo dia de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel F. Eckert e a Srta. Marli Widmer, designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes e julgamento das propostas de preços. Ato contínuo a presidente da CLP declarou aberta a sessão. Registramos a presença da representante do Observatório Social Municipal, Srta. Gabriela Cuchi, e o Representante da Equipe Técnica, Engenheiro Civil: Sr. Juliano de Lima.

DOS CREDENCIAMENTOS Dando continuidade ao certame, fez-se presente à sessão o seguinte representante legal devidamente credenciado: L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Considerando, o parecer técnico em anexo, a CPL procedeu com a abertura dos envelopes lacrados contendo as propostas de preços das licitantes habilitados: STRZELECKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME, THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA – ME, L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME, ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP.

DA CLASSIFICAÇÃO: De consequência foi apurado o seguinte resultado:

Posição	Fornecedor	Preço Total
1º	THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA	235.010,46
2º	L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME	245.000,94
3º	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP	274.989,00
4º	STRZELECKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME	279.701,53

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou ao licitante para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer.

DO ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente ata aprovada e assinada pelos membros da CPL.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Marli Widmer Membro CPL
STRZELECKI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME (não credenciou representante)	Samuel Fernando Eckert Membro CPL
ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP (não credenciou representante)	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA – ME (não credenciou representante)	Juliano de Lima Eng. Civil Equipe Técnica

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2020

Publicação Nº 2470084

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades da frota municipal, Fundo Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Fundação Municipal de Esporte e Cultura, conforme descrição do anexo "A" do edital.
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Ao vigésimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se o reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel Eckert e Srta. Marli Widmer, todos designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos a presença da Srta. Gabriela Cuchi, membro do Observatório Social.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para protocolização dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, em conformidade com o item 4.1 do Edital. Protocolou os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação a empresa: LAVA CAR BR 282 LTDA - ME, FRANCISCO CEZAR DA SILVA – ME, IVANIA MARCILEI WEBER HENSEL – MEI, As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (De acordo com item 8.1 do Edital).

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP": A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento "ME" e "EPP". Credenciaram-se as empresa: LAVA CAR BR 282 LTDA – ME, FRANCISCO CEZAR DA SILVA – ME, IVANIA MARCILEI WEBER HENSEL – MEI,

DO CREDENCIAMENTO
Ato contínuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão: LAVA CAR BR 282 LTDA – ME, Sr. Jozimar de Martini. FRANCISCO CEZAR DA SILVA – ME, Sr. Francisco Cezar Da Silva. IVANIA MARCILEI WEBER HENSEL – MEI, Sr. Clademir Pedro Rodrigues.

DA CONSULTA AO PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
Foram consultados no Portal Transparência (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e Conselho Nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:

Item	Lote/Produto		Unidade	Quantidade	Lance/Negociado	Total
865915 - IVANIA MARCILEI WEBER HENSEL - MEI						
1	LAVAÇÃO SIMPLES: DOBLO (UTILITÁRIO E AMBULÂNCIA)		SV	60	19,80	1.188,00
2	LAVAÇÃO GERAL: DOBLO (UTILITÁRIO E AMBULÂNCIA)		SV	60	30,00	1.800,00
3	LAVAÇÃO SIMPLES: RENAULT MASTER 16 LUGARES		SV	60	23,00	1.380,00
4	LAVAÇÃO GERAL: RENAULT MASTER 16 LUGARES		SV	60	35,00	2.100,00
5	LAVAÇÃO SIMPLES: RENAULT MINIBUS 12 LUGARES		SV	60	23,00	1.380,00
7	LAVAÇÃO SIMPLES: KOMBI, CHEVROLET S10		SV	60	18,00	1.080,00

Item	Lote/Produto		Unidade	Quantidade	Lance/Negociado	Total
13	LAVAÇÃO SIMPLES: PRISMA, CELTA, PALIO, UNO, VOYAGE, LOGAN, SANDERO, FIORINO, MEGANE, GOL, SAVEIRO, CORSA, IPANEMA, PARATI, FORD K, ETC. (VEÍCULOS DE PASSEIO)		SV	600	13,80	8.280,00
14	LAVAÇÃO GERAL: PRISMA, CELTA, PALIO, UNO, VOYAGE, LOGAN, SANDERO, FIORINO, MEGANE, GOL, SAVEIRO, CORSA, IPANEMA, PARATI, FORD K, ETC. (VEÍCULOS DE PASSEIO)		SV	600	19,80	11.880,00
Total Fornecedor:						29.088,00
886149 - LAVA CAR BR 282 LTDA						
6	LAVAÇÃO GERAL: RENAULT MINIBUS 12 LUGARES		SV	60	34,50	2.070,00
8	LAVAÇÃO GERAL: KOMBI, CHEVROLET S10		SV	60	30,00	1.800,00
9	LAVAÇÃO SIMPLES: MICRO ÔNIBUS		SV	60	50,00	3.000,00
10	LAVAÇÃO GERAL: MICRO ÔNIBUS		SV	60	90,00	5.400,00
11	LAVAÇÃO SIMPLES: ÔNIBUS		SV	60	70,00	4.200,00
12	LAVAÇÃO GERAL: ÔNIBUS		SV	60	115,00	6.900,00
Total Fornecedor:						23.370,00

DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pelo Pregoeiro e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Ato continuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A empresa apresentou documentação de habilitação está em plena conformidade com os requisitos constantes no item 7 (e respectivos subitens) do Edital, desta forma, a Pregoeira declarou as mesmas habilitadas.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. Os representantes presentes renunciaram expressamente o direito de recorrer.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Samuel F. Eckert Membro CPL
LAVA CAR BR 282 LTDA – ME	Marli Widmer Membro CPL

FRANCISCO CEZAR DA SILVA - ME	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
IVANIA MARCILEI WEBER HENSEL – MEI	

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2020

Publicação Nº 2470082

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de LENÇÓL, FRONHAS, TRAVESSEIROS, FITA SLACKLINE, COLCHONETES, TÚNEL CENTOPÉIA, MATERIAL DOURADO, CARRINHO DE BEBÊ, CARRINHOS GEMÊOS, TRICICLOS, PATINETES MESAS E BANCOS a serem utilizados nos centros infantis e manutenção das atividades da secretaria de educação, conforme descrição do anexo "A" do edital.
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se o reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel Eckert e Srta. Marli Widmer, todos designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos a presença da Srta. Gabriela Cuchi, membro do Observatório Social.

A empresa ELO TEXTIL LTDA – EPP, protocolou envelopes via postal no dia 05/05/2020
DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para protocolização dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, em conformidade com o item 4.1 do Edital. Protocolou os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação a empresa: GESUL COMERCIAL LTDA - EPP, JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME, MB CATARINENSE EIRELI – ME, ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA – EPP, REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME, VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA. As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (De acordo com item 8.1 do Edital).

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP": A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento "ME" e "EPP". Credenciaram-se as empresas: ELO TEXTIL LTDA – EPP, GESUL COMERCIAL LTDA – EPP, JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME, MB CATARINENSE EIRELI – ME, ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA – EPP, REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME, VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA.

DO CREDENCIAMENTO Ato contínuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão: GESUL COMERCIAL LTDA - EPP, Sr. Andre Luiz Lansing. JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME, Sr. Jackson Neimar Pedrassani, MB CATARINENSE EIRELI – ME, Sr. Felipe Matheus Helfer. ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA – EPP, Sr. Roges Renan Muller, REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME, Sr. Renato Regis. VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA, Sr. Tiago Daniel Izolan.

DA CONSULTA AO PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
Foram consultados no Portal Transparência (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e Conselho Nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:
As empresas VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA e MB CATARINENSE EIRELI – ME, requisitaram desclassificação do item 12, alegando que o produto cotado não corresponde ao descritivo do edital.

DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pelo Pregoeiro e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Ato continuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A empresa apresentou documentação de habilitação está em plena conformidade com os requisitos constantes no item 7 (e respectivos subitens) do Edital, desta forma, a Pregoeira declarou as mesmas habilitadas.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou os vencedores e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. As empresas JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME, GESUL COMERCIAL LTDA – EPP, VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA, manifestaram intenção de recorrer contra a empresa REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME vencedora do item 11, alegando que o item cotado pela vencedora não atende ao descritivo do Edital.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Samuel F. Eckert Membro CPL
ELO TEXTIL LTDA – EPP (não credenciou representante)	Marli Widmer Membro CPL
GESUL COMERCIAL LTDA - EPP	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
MB CATARINENSE EIRELI – ME (se retirou)	REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA - EPP	VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA

JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2020

Publicação Nº 2470086

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COPA E COZINHA, destinados ao Centro Administrativo, Secretarias, Fundos e Fundações, Policia Civil e Militar e Corpo de Bombeiros, conforme descrição do anexo "A" do edital.
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às oito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se o reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel Eckert e Srta. Marli Widmer, todos designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos a presença da Srta. Gabriela Cuchi, membro do Observatório Social.

A empresa SURFLUX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI – EPP, entregou documentação via postal em 04/05/2020.
DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para protocolização dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, em conformidade com o item 4.1 do Edital. Protocolou os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação a empresa: CRISTIANO DUARTE ME, LEANDRO APARECIDO DE PAULA, D I COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, SCS COMERCIO LTDA – EPP, . CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, BUGRE COMERCIAL IERELI, HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CRISTIANO DUARTE ME, ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI.
As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (De acordo com item 8.1 do Edital).

DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP": A Pregoeira declarou aberta a sessão recepcionando os Licitantes para o credenciamento "ME" e "EPP". Credenciaram-se as empresa: Todas empresas se credenciaram.

DO CREDENCIAMENTO
Ato contínuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão: CRISTIANO DUARTE ME, SR. GASPAR LUIS PASCHOAL. LEANDRO APARECIDO DE PAULA, SR. LEANDRO APARECIDO DE PAULA, D I COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, SRTA. ELISANDRA DA ROSA. ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP SR. ALCIONE DA SILVA. SCS COMERCIO LTDA – EPP,

SR. CRISTIANO SCHIMELFENIG, NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, SR. IVANOR DE LIMA PINTO. CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, SR. JONATHAN DE LIMA PINTO. PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, SR. ANDRE LUIZ DOS SANTOS. BUGRE COMERCIAL IEREIL, SR. DIRLEI JOSE PALOSCHI. HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, SR. CLEBER TADEU BRIDI. CRISTIANO DUARTE ME, SR. GASPAR LUIS PASCHOAL. ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI, SR. ELTON RODRIGUES BORGES
DA CONSULTA AO PORTAL TRANSPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
Foram consultados no Portal Transparência (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e Conselho Nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, das empresas LEANDRO APARECIDO DE PAULA, CRISTIANO DUARTE ME e NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:
O Item 71 foi considerado fracassado, por divergência de descrição entre a Proposta de Preços e do Edital.
As empresas, conforme o anexo, requisitaram desclassificação para os itens nele descritos.
DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pelo Pregoeiro e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

Todos os licitantes, em função do horário pediram para se retirar.
DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Ato continuo retomando as 13:30h procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A empresa apresentou documentação de habilitação está em plena conformidade com os requisitos constantes no item 7 (e respectivos subitens) do Edital, desta forma, a Pregoeira declarou as mesmas habilitadas.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. Os representantes presentes renunciaram expressamente o direito de recorrer.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Samuel F. Eckert Membro CPL
SURFLUX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI – EPP (não credenciou representante)	Marli Widmer Membro CPL
CRISTIANO DUARTE ME (se retirou)	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP (se retirou)	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME (se retirou)
SCS COMERCIO LTDA – EPP (se retirou)	CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (se retirou)
BUGRE COMERCIAL EIRELI (se retirou)	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (se retirou)
LEANDRO APARECIDO DE PAULA (se retirou)	ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI (se retirou)

	D I COMÉRCIO VAREJISTA LTDA (se retirou)

EXTRATO CONTRATO 106-2020 PMP

Publicação Nº 2470240

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SC
EXTRATO CONTRATUAL

Extrato do Contrato nº: 106/2020 PMP
Processo de Licitação nº: 040/2020 - DL nº 010/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto: "Contratação de instituição financeira para operar os serviços de centralização processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de estagiários e qualquer outra que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de Pinhalzinho/SC."
Valor Total: o preço acordado a ser recebido pelo município é de R$ 824.599,07 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos), com base nos preços de mercado efetuados em outros municípios da região.
Vigência: 60 (sessenta) meses
Assinatura: 07/05/2020

Pinhalzinho/SC, 07 de maio de 2020
Prefeito Municipal
Mário Afonso Woitexem

Pinheiro Preto

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2020

Publicação Nº 2471785

CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2020

Termo de Contrato de AQUIISÇÃO DE TECIDO PARA A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FAVERO E CIA LTDA, autorizado através do Processo n. 064/2020, Licitação n. 16DL2020, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 15.635.811/0001-36
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: FAVERO E CIA LTDA
CNPJ-MF nº 86.547.650/0001-77
Endereço: R XV DE NOVEMBRO, 309, CENTRO,
Videira-Santa Catarina – CEP 89.560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 16DL2020, datado de 06/05/2020, conforme art 24, II e IV, Lei 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AQUIISÇÃO DE TECIDO PARA A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS PARA A PREVENÇÃO DO COVID-19

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	76310 - TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO - ESTAMPAS DIVERSAS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS (CONVID19)	MT	30	18,90	567,00
TOTAL	567,00				

TOTAL CONTRATADO: R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
5 - Assistencia Social Geral
2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
14 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 16DL2020 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 6 de maio de 2020.
CONTRATANTE
Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
FAVERO E CIA LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2020

Publicação Nº 2470360

CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2020

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE DISCOS DE TACOGRAFOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME, autorizado através do Processo n. 065/2020, Licitação n. 017DL2020, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME
CNPJ-MF nº 22.259.826/0001-02
Endereço: RUA: PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO, S/N, DOIS PINHEIROS,
Videira-Santa Catarina – CEP 89.560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 017DL2020, datado de 07/05/2020, conforme art 24, II, Lei 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE DISCOS DE TACOGRAFOS PARA OS CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	16236 - DISCO TACOGRAFO DISCO TACOGRAFO	un	VCO	60	37,50	2.250,00
Total Geral					2.250,00	

TOTAL CONTRATADO: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2 - Município de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
23 - Estradas Vicinais
2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
150 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 017DL2020 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 7 de maio de 2020.
CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2020

Publicação Nº 2471789

CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2020

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE DISCOS DE TACOGRAFOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME, autorizado através do Processo n. 065/2020, Licitação n. 017DL2020, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME
CNPJ-MF nº 22.259.826/0001-02
Endereço: RUA: PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO, S/N, DOIS PINHEIROS,
Videira-Santa Catarina – CEP 89.560-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 017DL2020, datado de 07/05/2020, conforme art 24, II, Lei 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE DISCOS DE TACOGRAFOS PARA OS CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	16236 - DISCO TACOGRAFO DISCO TACOGRAFO	un	VCO	60	37,50	2.250,00
Total Geral					2.250,00	

TOTAL CONTRATADO: R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2 - Município de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
23 - Estradas Vicinais
2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
150 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
100 - Recursos Ordinarios

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 017DL2020 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº

8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 7 de maio de 2020.
CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA ME
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO Nº 5.224, DE 06 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470437

DECRETO Nº 5.224, DE 06 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 2.101 de 05 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade do Município de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação de recursos no valor de R$ 47.999,95 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), na dotação orçamentária a seguir:

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 - Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário

Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 152
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:64 - Transferências de Convênios- Estado/Outros - 0.1.64

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o provável Excesso de Arrecadação pelo convênio assinado nº 2020TR000576, pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para aquisição de pedra brita para recuperação de estradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 367, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470266

PORTARIA Nº 367, DE 04 de maio de 2020.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS Ao Servidor Ademilson Franco de Melo.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor Ademilson Franco de Melo, ocupante da função temporária de Professor, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 06/01/2020 a 05/01/2021, cujo gozo dar-se-á no período de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, devendo retornar a suas atividades em 03 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal, 04 de maio de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 024/2020

Publicação Nº 2471821

Termo Aditivo 024/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 002/2020

Primeiro Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SAFRA DIESEL LTDA, autorizado através do Processo nº 247/2019, Licitação nº 095/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ-MF n.º: 76.578.202/0001-87
Endereço: Rod. SC 480, Bairro Quedas do Palmital, nº 481 E, Chapecó SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de litros de combustível tipo; ÓLEO DIESEL S10 E DIESEL COMUM, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 2.1 Após comprovado a diminuição no preço do combustível tipo óleo diesel S10 e S 500 comercializado pelas refinarias em todo país, amplamente divulgado por diversos meios de comunicação, fica o contrato de fornecimento nº 002/2020 e 003/2020, reajustado, para fins de alta o preço do óleo diesel S10 e S 500.

2.2 Diante do disposto no item 2.1 desta cláusula, o valor de compra do combustível passa a ser de:

I – S 500, de R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) para R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por litro;
II – S10, de R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos) para R$ 3,00 (três reais) por litro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A despesa para com o presente aditivo fica a cargo da dotação orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato nº 002/2020 e 003/2020 permanecem inalteradas.

6.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 29 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SAFRA DIESEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 026/2020

Publicação Nº 2471825

Termo Aditivo 026/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 01/2020

Primeiro Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa POSTO VÊNETO LTDA, autorizado através do Processo nº 247/2019, Licitação n. 095/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Nome: POSTO VÊNETO LTDA
CNPJ-MF n. º. 01.358.169/0001-80
Endereço: Avenida Irmãos Piccoli, n° 151, Centro,
Tangara – Santa Catarina – CEP: 89642-000
Representada por: ADELAR JOÃO VIAN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato a ser reajustado, tem por objeto o Fornecimento de 600 litros de gasolina do tipo comum, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019, que passa a fazer parte integrante deste instrumento,

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 2.1 Após comprovado a diminuição no preço do combustível tipo gasolina comum comercializado pelas refinarias em todo país, amplamente divulgado por diversos meios de comunicação, fica o contrato de fornecimento nº 01/2020, reajustado, para fins de redução do preço do combustível do tipo gasolina comum.

2.2 Diante do disposto no item 2.1 desta cláusula, o valor de compra do combustível passa a ser de:

I – Gasolina Comum, de R$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) para R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por litro;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A despesa para com o presente aditivo fica a cargo da dotação orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato nº 01/2020 permanecem inalteradas.

6.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 29 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
POSTO VÊNETO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 027/2020

Publicação Nº 2471827

Termo Aditivo 027/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 04/2020, 05/2020 e 06/2020.

Primeiro Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa POSTO VÊNETO LTDA, autorizado através do Processo nº 247/2019, Licitação n. 095/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Nome: POSTO VÊNETO LTDA
CNPJ-MF n. º. 01.358.169/0002-61
Endereço: Acesso Guilherme Mattana, s/n Centro Pinheiro Preto/SC.
Representada por: ADELAR JOÃO VIAN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato a ser reajustado, tem por objeto o Fornecimento de 46.000 litros de combustível tipo Gasolina Aditivada, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019, que passa a fazer parte integrante deste

instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 2.1 Após comprovado a diminuição do combustível tipo gasolina aditivada comercializado pelas refinarias em todo país, amplamente divulgado por diversos meios de comunicação, fica os contratos de fornecimento nº 04/2020, 05/2020 e 06/2020, reajustado, para fins de redução do preço do combustível do tipo gasolina aditivada.

2.2 Diante do disposto no item 2.1 desta cláusula, o valor de compra do combustível passa a ser de:

I – Gasolina Aditivada, de R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos), para R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por litro;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A despesa para com o presente aditivo fica a cargo da dotação orçamentária em vigor.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas dos contratos de fornecimento nº 04/2020, 05/2020 e 06/2020permanecem inalteradas.

6.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 29 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
POSTO VÊNETO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PORTARIA 350/2020

Publicação Nº 2470384

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

PORTARIA Nº 350, DE 23 DE ABRIL DE 2020

APROVA PROJETO BÁSICO RECAPEAMENTO DE RUAS, SENDO: RUA LUIZ BEE, RUA REINALDO ANTONIO BRESSAN E RUA OCLIDES SCORTEGAGNA.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados projeto básico de engenharia rodoviária para Recapeamento de ruas, sendo: **RUA LUIZ BEE, RUA REINALDO ANTONIO BRESSAN E RUA OCLIDES SCORTEGAGNA.** no Município de Pinheiro Preto-SC, na forma dos seguintes anexos:

RECAPEAMENTO: RUA LUIZ BEE

ANEXO I: Projeto básico de engenharia - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II: Projeto básico de engenharia – PLANILHA ORÇAMENTARIA;
ANEXO III: Projeto básico de engenharia -QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
ANEXO IV: Projeto básico de engenharia - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;
ANEXO V: Projeto básico de engenharia – PROJETO EXECUTIVO;

RECAPEAMENTO: RUA REINALDO ANTONIO BRESSAN

ANEXO I: Projeto básico de engenharia - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO II: Projeto básico de engenharia – PLANILHA ORÇAMENTARIA;
ANEXO III: Projeto básico de engenharia -QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
ANEXO IV: Projeto básico de engenharia - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;
ANEXO V: Projeto básico de engenharia – PROJETO EXECUTIVO;

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

RECAPEAMENTO: RUA OCLIDES SCORTEGAGNA

ANEXO I: Projeto básico de engenharia - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II: Projeto básico de engenharia – PLANILHA ORÇAMENTARIA;

ANEXO III: Projeto básico de engenharia -QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;

ANEXO IV: Projeto básico de engenharia - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;

ANEXO V: Projeto básico de engenharia – PROJETO EXECUTIVO;

Art. 2º Determinar à comissão de licitação o lançamento do edital competente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC,

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

Av. Mal. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 058/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470044

PORTARIA Nº 058, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS PARA ATUAR EM COMISSÃO ESPECIAL

IRENE EGGERS FARINA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribuna! Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estadual n° 515, 521, 525 e, 535 de 2020, que declaram situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipal nº 5.200, 5.203, 5.205 e 5.207 de 2020, no qual estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação pelo COVID 19 nos municípios próximos de Pinheiro Preto, como por exemplo: Tangará, Videira, Fraiburgo e Caçador;

CONSIDERANDO que os reflexos decorrentes da pandemia do novo coronavirus tem afetado a economia em todos os níveis da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 44, §2° e §3º da Lei Orgânica e o artigo 45 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação do Requerimento n° 73/2020 que "Requer a criação de Comissão Especial, com a finalidade de auxiliar, no combate e prevenção, buscar alternativas para minimizar os impactos econômicos e fiscalizar as ações do Executivo Municipal relacionados ao novo coronavírus (COVID-19)", na última Sessão Deliberativa Extraordinária ocorrida no dia 04 de maio de 2020, por meio de Sistema de Deliberação Remota;

RESOLVE:
Art. 1º. Constituir COMISSÃO ESPECIAL com a finalidade de auxiliar, no combate e prevenção, buscar alternativas para minimizar os impactos econômicos e fiscalizar as ações do Executivo Municipal relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A COMISSÃO que se refere o artigo anterior fica composta pelos seguintes Vereadores:
I – Kelvin Brocardo;
II – Felipe Dall Bosco; e
III – Edison Antonio Mânica.

Art. 3º. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto - SC, 07 de maio de 2020.

IRENE EGGERS FARINA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Piratuba

Prefeitura

ADENDO 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

Publicação Nº 2470184

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
ADENDO 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

O Município de Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é Contratação de empresa(s) para fornecimento de peças e a prestação de serviços para recuperação de Caminhão Basculante Volkswagen Costellation CNM3R, placa MIC 6496, ano e modelo 2010, registrado no Patrimônio do Município sob n.º 6170, sofreu alterações no item 10.4 do Edital, no item 3.4 do Anexo "C" e no item 2.4 da Minuta do Contrato, permanecendo inalterada os demais itens e as clausulas do Edital.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 08 de maio de 2020.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

DECRETO 1315/2020

Publicação Nº 2470078

DECRETO N° 1.315/2020, 08 DE MAIO DE 2020.

Prorroga Chamada Pública 01/2020 Fundo Municipal de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e considerando a ata do edital de chamada Pública n° 01/2020,

DECRETA
Art. 1° Fica prorrogado para 30 dias com inicio em 01.06.2020 e termino em 30.06.2020 a Chamada Pública do Fundo Municipal de Saúde, aberto pelo Edital n° 01/2020, cuja nominata dos candidatos aprovados por cargo/função são os seguintes:
Farmacêutico:

Resultado	Posição	Nome	Pontuação
Classificado	1º	Giandra Golin Ghignatti	11,9
Classificado	2º	Andrey Marcelo Meneghel	6,3

§ 1° A íntegra do presente decreto será afixado no Mural Público Municipal, situado no átrio de acesso da Prefeitura Municipal de Piratuba, Rua Governador Jorge Lacerda, 133 – Centro, no Diário Oficial dos Municipios junto ao site www.diariomunicipal.sc.gov.br , e o mesmo também poderá ser obtido junto ao site www.piratuba.sc.gov.br ou ainda junto à Secretaria Municipal de Saúde de Piratuba, estabelecida na Av 18 de Fevereiro, nº 279 – Centro de Piratuba-SC. Outras informações complementares também poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3553-0146.
§ 2° A contratação obedecerá à ordem rigorosa de classificação contida no presente documento e, com base neste, far-se-á a competente convocação de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3° Justifica-se que tais medidas fazem-se necessário ao adiamento do processo seletivo 01/2020, considerando que a realização da prova do certame prevista para o dia 26.04.2020 foi suspensa em virtude do Decreto Estadual nº525/2020 para fins de enfrentamento a epidemia da COVID-19, e posteriormente remarcada para a data de 06.06.2020.
Art. 2° O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Piratuba-SC, 08 de Maio de 2020.
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 08 de Maio de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Pomerode

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041 / 2020

Publicação Nº 2470974

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041 / 2020

Processo Administrativo n.º 029 / 2020. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 002 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE RIO DO TESTO - TRECHO 01, POMERODE/SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.869,22 METROS QUADRADOS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO FIRMADO JUNTO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATO DE REPASSE N.º 874881/2018/MTUR/CAIXA) E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE POMERODE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Valor total contratado: R$442.759,88 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo: - R$442.313,92 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e treze reais e noventa e dois centavos) de recursos do convênio firmado junto a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo (CONTRATO DE REPASSE N.º 874881/2018/MTUR/CAIXA); e, - R$445,96 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) de contrapartida do Município de Pomerode. Prazo de vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, iniciando em 11/05/2020 e com término em 06/11/2020. Pomerode / SC, 08 de Maio de 2020. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante / Valmir de Souza, sócio administrador, Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 08 de Maio de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020 / 2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2470895

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020 / 2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 038 / 2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE ALINHAMENTO E DEMARCAÇÃO DE PROPRIEDADES LINDEIRAS ÀS VIAS PÚBLICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIMÉTRICO E PLANIALTIMÉTRICO, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08h00min. do dia 22/05/2020.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 08h00min. do dia 22/05/2020.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 08 de Maio de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMDCA

Publicação Nº 2471798

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação dos projetos recebidos referente Edital 001/2020/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE POMERODE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 3.039/2019 de 03 de abril de 2019, e em conformidade com a reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os seguintes projetos recebidos referente Edital 001/2020/CMDCA:

a) Legoterapia – APAE de Pomerode;
Objetivo: Estimular atenção compartilhada, troca dialógica, resolução de problemas, comunicação verbal e não verbal, planejamento, aspectos de motricidade, raciocínio, atenção e principalmente habilidades sociais.
Público: 80 crianças e adolescentes
R$ 14.974,25

b) Musicalizar para desenvolver – APAE de Pomerode;
Objetivo: Estimular a coordenação motora e rítmica através da música.
Público: 38 crianças e adolescentes
R$ 8.722,05

c) Psicomotricidade – APAE de Pomerode;
Objetivo: Incentivar a prática do movimento corporal, prevenindo problemas de aprendizagem, promover reeducação do tônus, da postura, da direcional idade, da lateralidade e do ritmo.
Público: 26 11.865,87

d) Programa de Formação de Bombeiros Mirins e Aspirantes de Pomerode – Bombeiros Voluntários de Pomerode;
Objetivo: Promover a qualidade de vida da criança e do adolescente através de ações que auxiliem na formação, integração e inclusão social.
Público: 50 crianças e adolescentes
R$ 30.000,00

e) Educação para a vida – Grupo Escoteiro Pomerano.
Objetivo: Instruir crianças e adolescentes para embutir valores que contribuam no seu desenvolvimento pessoal e social.
Público: 100 crianças e adolescentes
R$ 19.946,00

f) Preciosa Semente – Associação de Programas Educacionais e Assistenciais – PEAL.
Objetivo: Proporcionar diferentes atividades lúdicas, educativas e de prevenção que auxiliam na descoberta e importância de cada criança como ser único e especial, desenvolvendo sua criatividade, imaginação e diferentes habilidades.
Público: 40 crianças
R$ 37.394,83

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pomerode, 08 de maio de 2020.

Taynah de Oliveira Borchardt
Coordenadora do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 001 / 2020 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2471058

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025 / 2020
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 001 / 2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria n.º 26.004/2020, torna público o Resultado de Licitação na

modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo Menor Preço / Preço Global, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO NO PÁTIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO - CITRAN DE POMERODE, ANEXO AO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADO NA RUA DOS ATIRADORES, N.º 344 - CENTRO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Foi analisada a proposta apresentada pela única empresa participante no certame: Proposta apresentada: - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Valor total da proposta apresentada: R$29.557,16. Proposta declarada vencedora por atender as exigências editalícias: Empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor total Global de R$29.557,16 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Pomerode / SC, 08 de Maio de 2020.

JOILSON MISS
Presidente da Comissão de Licitações

Ponte Serrada

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2020

Publicação Nº 2470894

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA CONSERTOS DE CALÇAMENTOS DE PEDRAS IRREGULARES, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. Recebimento dos Envelopes até às 08H15 (horário de Brasília) do dia 22/05/2020. Abertura da Sessão às 08H30 horas (horário de Brasília) do dia 22/05/2020. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br em 11/05/2020. Informações complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000.
Ponte Serrada, 08 de maio de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2020

Publicação Nº 2470898

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 38/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Recebimento dos Envelopes até às 08H15 (horário de Brasília) do dia 26/05/2020. Abertura da Sessão às 08H30 horas (horário de Brasília) do dia 26/05/2020. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br em 11/05/2020. Informações complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000.
Ponte Serrada, 08 de maio de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 010/2020 - FMS

Publicação Nº 2470476

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço - Nº 010/2020 - FMS
Tipo de licitação: Menor Preço Por Item;
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de eletrocardiógrafos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 21/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 21/05/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 11 de Maio de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2432 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470051

DECRETO Nº 2.432, DE 08 DE MAIO DE 2020.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Finanças
Funcional Programática: 0001.0004.0123
Atividade: 2.120 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.700,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo elencada na importância de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais):

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Finanças
Funcional Programática: 0001.0004.0123
Atividade: 2.120 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 08 de maio de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 962/2020

Publicação Nº 2470772

DECRETO Nº 962, de 07 de maio de 2020.

Institui o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal para o Ano Eleitoral de 2020, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal para o Ano Eleitoral de 2020, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ao Manual de que trata este Decreto será dada ampla divulgação, podendo ser disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município.

Art. 3º Aplica-se aos representantes do Município nos Conselhos Municipais o Manual instituído neste Decreto, cujas orientações deverão ser observadas no decorrer do período eleitoral.

Art. 4º Eventuais comportamentos funcionas inadequados ao disposto no Manual serão passíveis de procedimento disciplinar e aplicação de punições, de acordo com a legislação eleitoral pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 07 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 962, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"MANUAL DE COMPORTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO ELEITORAL DE 2020"

1. APRESENTAÇÃO

Tendo em vista que no ano corrente ocorrem eleições nos municípios, exige-se das autoridades e agentes públicos municipais especial atenção diante do cabedal de normas direcionadas às condutas exigidas na circunscrição do pleito.

Diante deste cenário e comprometido com a lisura que o pleito merece, o Poder Executivo de Porto União – SC apresenta este "Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Pública Municipal para o Ano Eleitoral de 2020", visando disciplinar e regrar a forma de atuação dos agentes públicos municipais, bem como estabelecer critérios na disponibilização dos recursos públicos.

2. CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

Para fins de aplicação da legislação eleitoral, o conceito de agente público é em sentido amplo e abrange, inclusive, aqueles que não são servidores públicos, nas diferentes esferas estatais (federal, estadual ou municipal). Para enquadramento nesta definição, adota-se o § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. [...]
§ 1º Reputa-se agente público, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Portanto, será considerado agente público, para os fins da legislação eleitoral, aquele que mesmo de forma transitória ou sem remuneração exercer:

a) mandato: eleito (Presidente da República, Governador, Senador, Deputado, Prefeito, Vereador) ou escolhido, a exemplo dos juízes temporários da Justiça Eleitoral;
b) cargo: nomeado por concurso público ou em comissão;
c) emprego: contratado pelo regime celetista, por concurso público ou temporariamente;
d) função: desempenha serviço determinado para o Poder Público, mesmo que não tenha cargo ou emprego. Exemplos: o juiz leigo e o conciliador no Juizado Especial Cível ou Criminal, o componente de comissão de concurso público, os terceirizados, entre outros.

3. OBJETIVO DA VEDAÇÃO DE DETERMINADAS CONDUTAS

Ao disciplinar as condutas vedadas aos agentes públicos, o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 deixa claro que o seu objetivo é impedir que seus atos venham "a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais" e, assim, influenciar no resultado das eleições.

A simples prática da conduta vedada gera presunção desta desigualdade e, consequentemente, conduz à aplicação das penalidades previstas na referida Lei.

Convém salientar que é fundamental o respeito à intenção da lei. Ainda que a conduta do agente público não esteja claramente enquadrada nas vedações legais, mas se verifique que criará desigualdade entre os candidatos, ele deve pautar-se pelos princípios dos Direitos Eleitoral e Administrativo e abster-se da prática do ato.

4. CONDUTAS VEDADAS

A Lei Federal nº 9.504/97 estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos na campanha eleitoral que serão analisadas neste Manual, sem prejuízo das demais proibições administrativas e penais e da necessidade de observância aos princípios dos Direitos Eleitoral e Administrativo.

4.1 USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 73. [...]
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; (Lei Federal nº 9.504/97).

É proibida a cessão e o uso de bens móveis ou imóveis em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a utilização para realização de convenção partidária.

Em síntese, são vedadas a realização de reuniões políticas em escolas públicas, auditórios de órgãos públicos e o deslocamento, com veículo oficial, até o local da reunião política.

Se o imóvel é normalmente cedido à comunidade, mediante solicitação formal e pagamento de taxas, também o poderá ser aos candidatos, desde que observados requisitos legais e que o espaço seja disponibilizado em condições de igualdade para todos os candidatos (TSE – REspe 24865 e EDAI 5135).

É igualmente vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 37) veiculada nos bens sujeitos à cessão ou permissão do Poder Público e aos bens de uso comum (postes de iluminação pública, sinalizadores de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), seja através de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Esta redação sofreu alteração através da Lei nº 13.165 de 2015)

Em consequência, é expressamente proibido veicular todo tipo de propaganda, de qualquer natureza, por meio de bens públicos.

Alcance da vedação: entendeu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, R-Rp nº 425109-DF) que a utilização de correspondência eletrônica por meio de correio eletrônico funcional, para fins de divulgação de mensagem em favor de candidato, configura utilização de bens públicos em prol de candidato, conduta vedada, sem questionar-se da potencialidade lesiva da atitude em influenciar o resultado do pleito.

4.2 UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 73. [...]
II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (Lei Federal nº 9.504/97).

A vedação abrange a utilização, em favor de qualquer candidato, coligação ou partido político, de materiais ou serviços que sejam pagos pela administração pública, e é voltada aos três Poderes.

Além disso, é proibido o uso dos equipamentos de propriedade do Poder Público em benefício de candidato, coligação ou partido político, tais como telefones fixos ou celulares, computadores, aparelhos de fax e conta de e-mail institucional.

Por exemplo, não pode o agente fazer uso do telefone do órgão público ou do e-mail institucional para convocar ou informar sobre reunião de cunho político.

4.3 CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS

Art. 73. [...]
III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado; (Lei Federal nº 9.504/97).

O servidor público, durante o horário de expediente, está proibido de participar de atividade político-partidária, tais como comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato, ir a comícios ou participar de campanha eleitoral.

Entretanto, se estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo beneficiar-se da função ou do cargo que exerce.

4.4 USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 73. [...]
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público; (Lei Federal nº 9.504/97).

Os programas sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público, tais como a distribuição de cestas básicas, livros didáticos e auxílios financeiros, não podem ser utilizados com a finalidade de beneficiar candidato, coligação ou partido político.

A vedação não proíbe a continuidade dos programas sociais, mas sim a indevida utilização deles para ganho político. Tal restrição deve observar ainda os ditames do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que adiante será objeto de exame.

Dessa forma, é proibido que, por exemplo, durante a entrega de medicamentos, seja anunciado ou informado que determinado candidato é o responsável pelo seu fornecimento à população, por meio de discursos, "santinhos" ou faixas.

4.5 ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SERVIDOR

Art. 73. [...]
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (Lei Federal nº 9.504/97).

Segundo a lei, a limitação ocorre apenas na circunscrição do pleito, ou seja, na esfera municipal, portanto, de especial atenção.

A regra, no caso, destina-se a evitar contratações de cunho eleitoreiro e perseguições por motivos eleitorais.

Alcance da vedação: entendeu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE, REspEl nº 27.563) que sequer a área da educação enquadra-se em exceção, entendendo como vedada a contratação temporária de professores e demais profissionais da área da educação (motoristas, faxineiros e merendeiros) nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

4.6 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

Art. 73. [...]
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Lei Federal nº 9.504/97).

Conforme a Resolução-TSE nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, para estas eleições, a partir da data de 04 de julho de 2020, estão vedadas as transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, ressalvadas as exceções legais.

A conduta proibida pela legislação eleitoral aplica-se também aos Estados, ainda que as eleições sejam para cargos municipais. Ela atinge apenas as transferências voluntárias, excluindo-se deste conceito, por força do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências determinadas constitucionalmente e as destinadas à Saúde.

4.7 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 73. [...]
VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...]
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (Lei Federal nº 9.504/97).

A regra destina-se aos agentes públicos municipais, pelo que dispõe a Resolução-TSE nº 23.610, de 2019.

Evita-se, com as vedações, o uso indevido da máquina pública por meio de abuso de poder proibido pela legislação.

4.8 DESPESAS COM PUBLICIDADE

Art. 73. [...]

VII - realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei Federal nº 9.504/97 com redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

A média a que alude a Lei é obtida levando-se em conta as despesas anteriores – não desaprovadas oficialmente – em relação ao lapso de tempo, no primeiro semestre do ano, em que a permissão é dada, considerando o gasto no primeiro semestre dos três anos que antecederam o ano eleitoral. Ou seja, não pode o agente, em um único semestre, investir em publicidade o valor correspondente ao que empregou licitamente em um ano, mas sim unicamente o valor correspondente, em média, ao que gastou no primeiro semestre, achado em operação que tome por referência os três anos que antecedem o pleito.

4.9 REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 73. [...]
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (Lei Federal nº 9.504/97)

4.10 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 73. [...]
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei Federal nº 9.504/97).

A regra entabulada no § 10 do art. 73 referido é a que tem merecido especial atenção.

A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja por meio de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação.

De acordo com o mencionado parágrafo, ao estenderem-se pelo "ano em que se realizar eleição", as vedações vigoram, inclusive, após a realização das eleições, pois seu comando é claro ao abranger todo o ano do pleito eleitoral.

Chama-se a atenção para as 03 (três) condutas proibidas:
a) distribuição gratuita de bens;
b) distribuição gratuita de valores; e
c) concessão de benefícios.

Excetuam-se 03 (três) hipóteses legais:
a) estado de calamidade pública;
b) estado de emergência; e
c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Destarte, são excepcionados os repasses aos programas destinados a efetivar os direitos sociais estabelecidos pela Constituição da República, desde que especificados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior, considerando inclusive que não exceda os valores executados no ano que antecede ao pleito, com as seguintes observações: (a) nesses casos o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa; (b) mesmo quando houver legalidade no repasse, respeitar o quanto se disse no item 4.4, "Uso promocional de programas sociais".

4.11 ENTIDADE VINCULADA A CANDIDATO QUE EXERÇA PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 73.
§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei Federal nº 9.504/97).

Em complemento ao parágrafo transcrito no item anterior, foi editada vedação que impede o exercício e, por consequência, qualquer repasse de verba pública, para entidade mantida ou nominalmente vinculada a candidato participante do processo eleitoral.

A proibição é absoluta e não comporta exceções.

Enquanto na situação anterior eram estabelecidas medidas para evitar que os programas sociais fossem utilizados para influenciar o pleito eleitoral, neste caso tem-se a presunção absoluta de que o desequilíbrio ocorreria.

A restrição deve ser observada durante todo o ano da eleição.

4.12 INAUGURAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE SHOWS

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei Federal nº 9.504/97).

É proibida, a partir de 04 de julho de 2020, a contratação de shows artísticos para inauguração de obras. A inobservância desta vedação caracteriza abuso do poder econômico (LC nº 64/90, art. 22).

4.13 INAUGURAÇÕES: COMPARECIMENTO NAS SOLENIDADES

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (Lei Federal nº 9.504/97).

Assim como na hipótese anterior, a partir do dia 04 de julho de 2020, é vedada a qualquer candidato a participação de inaugurações de obras públicas.

Importante observar que a redação empregada à regra do art. 77, proíbe que qualquer candidato "compareça" a atos de inauguração de obras públicas, eis que até 2009 apenas vedava a "participação" para candidatos ao Executivo. Nesse sentido, a vedação tornou-se mais abrangente e mais severa, cuja violação poderá implicar a cassação do registro do candidato.

É importante salientar que o dispositivo veda a participação de candidatos em inaugurações nos 03 (três) meses que antecedem as eleições, mas não veda as inaugurações em si.

A legislação visa evitar que o ato de inauguração seja utilizado em favor de qualquer candidato, transformando-se em palanque político. A inauguração de obra não deve ser caracterizada como festividade (lembrando o que dispõe o item 4.12 acima), mesmo que esteja incorporada ao calendário tradicional de festividades culturais e turísticas.

Mesmo sem discursar ou subir em palanque, a simples presença física do candidato em inauguração de obra financiada com recursos públicos implica vedação estabelecida na Lei eleitoral.

É proibida, também, a participação de representantes, assessores emissários ou mandatários do candidato nos atos de inauguração.

Por fim, é vedado a qualquer participante fazer discurso em ato de inauguração de obra louvando o trabalho do candidato ou do seu partido ou coligação.

5. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções penais, civis, administrativas e eleitorais, alerta-se para o disposto no o § 7º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, que define que a violação das condutas enumeradas no art. 73 caracterizam atos de improbidade administrativa e, portanto, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6. APLICAÇÃO DA LEI PARA OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

É importante salientar que, sem necessidade de modificações legislativas, as inovações tecnológicas também são atingidas pelas proibições legais referentes aos agentes públicos.

Dessa forma, o agente público deve cuidar para não descumprir as normas referidas nos itens anteriores quando utilizar-se de ferramentas tecnológicas como a Internet e a Intranet.

Dentre os exemplos de condutas vedadas, tem-se:
a) a utilização de computador, notebook/netbook ou tablet profissional para atos voltados à eleição;
b) o uso do e-mail funcional para questões de campanha ou propaganda eleitoral;
c) a divulgação ou aproveitamento de catálogo de e-mails formados ou obtidos na atividade pública; e
d) a alimentação de páginas eletrônicas, Twitter, Facebook, Instagram ou quaisquer redes sociais em desconformidade com as orientações deste Manual, como, por exemplo, utilizar-se de Twitter pessoal para vincular programa social a determinado partido político.

7. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA EM BENS PÚBLICOS OU QUE DEPENDAM DA CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006) (Lei Federal nº 9.504/97).

Importante que os agentes públicos e principalmente as autoridades municipais atenham-se às regras de vedação, eis que, quando autorizadoras e coniventes à veiculação irregular, tornam-se responsáveis pelos seus atos e omissões.

Quanto à fiscalização em si da propaganda eleitoral, vale observar, o Município não possui poder para tanto, uma vez que o poder de polícia nas eleições será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelo Tribunal Regional Eleitoral, consoante disposto no art. 41, § 1º, da Lei n. 9.504/97.

8. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM PROPAGANDA ELEITORAL DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS UTILIZADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. (Lei Federal nº 9.504/97).

Veda-se a tentativa de demonstrar vinculação do partido, coligação ou candidato à Administração Municipal, captando benefícios com a utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou assemelhadas com as utilizadas oficialmente pelo Governo.

9. DIRETRIZES PARA AS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS. OBSERVAÇÕES FINAIS

As condutas vedadas aos agentes públicos descritas neste Manual decorrem de determinações legais e são de observância obrigatória para todos os agentes públicos e não desobriga ao atendimento de outras vedações legais não contempladas, bem como de novas orientações que possam vir, possibilitando, inclusive, o incremento do presente Manual.

Nas demais situações não previstas expressamente pela legislação ou neste Manual, em que o agente público depara-se com decisões que nitidamente podem influenciar o pleito eleitoral, recomenda-se, sem prejuízo da elaboração de consulta sobre a legalidade do ato a ser praticado e da plena observância às normas cabíveis, que as condutas sejam pautadas por princípios dos Direitos Administrativo e Eleitoral, especialmente:
a) isonomia entre os candidatos: as normas eleitorais são feitas justamente para evitar que o equilíbrio das eleições seja perdido. Por isso, o candidato não pode ser beneficiado e se sobrepor aos demais por abuso de poder político e econômico, sob pena de impedir que a sociedade escolha os candidatos de forma livre e isenta;
b) impessoalidade do agente público: os atos praticados pelo agente público no exercício de sua função são realizados pelo próprio Estado. Assim, vinculam-se ao Poder Público e não devem ser revertidos em propaganda para candidato, partido político ou coligação. Por esse motivo, a publicidade institucional sempre deve ser feita em prol do ente público e da sociedade, sem influenciar nas eleições;
c) separação do público e do privado: os bens públicos são disponibilizados aos agentes públicos exclusivamente para que possam exercer suas funções e atuar em benefício do interesse comum. O patrimônio público não pode ser confundido com o patrimônio pessoal dos agentes públicos. Logo, os bens públicos não podem ser utilizados para participação na campanha eleitoral;
d) sufrágio universal e exercício da cidadania: com essas ressalvas, deve-se lembrar, por outro lado, que a Constituição da República assegura aos cidadãos brasileiros, salvo nas poucas exceções legais, a ampla participação no processo político. Por esse motivo, o agente público deve respeitar a isonomia entre os candidatos, mas não pode ser proibido pelos seus colegas e superiores de ter suas próprias convicções políticas e participar do processo eleitoral, desde que fora do horário de expediente, sem a utilização de bens públicos e quando não estiver legalmente impedido.

10. CALENDÁRIO ELEITORAL

NOVEMBRO DE 2019

25 de novembro - segunda-feira

Data a partir da qual, até 29 de novembro de 2019, foram realizados, no Tribunal Superior Eleitoral, testes públicos de segurança no sistema eletrônico de votação (Res.-TSE n° 23.444/2015, art. 1º, § 1º).

29 de novembro - sexta-feira

Data em que foram concluídos, no Tribunal Superior Eleitoral, testes públicos de segurança no sistema eletrônico de votação (Res.-TSE n° 23.444/2015, art. 1º, § 1º).

DEZEMBRO DE 2019

10 de dezembro - terça-feira

Data em que o Tribunal Superior Eleitoral apresentou e publicou o resultado dos testes públicos de segurança no sistema eletrônico de votação (Res.-TSE n° 23.444/2015, art. 20, § 1º).

19 de dezembro - quinta-feira

Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, os juízos eleitorais que ficarão responsáveis pelo registro de candidatos, pelas pesquisas eleitorais, e suas respectivas reclamações e representações; pelo exame das prestações de contas; pela propaganda eleitoral, sua fiscalização e as respectivas reclamações e representações; pela totalização dos resultados, pela diplomação dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2020

1º de janeiro - quarta-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, para cada pesquisa, as informações previstas em lei e na resolução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre pesquisas eleitorais (Lei n° 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei n° 9.504/1997, art. 73, § 1º).

3. Data a partir da qual fica vedada a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei n° 9.504/1997, art. 73, § 1º).

4. Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei n° 9.504/1997, art. 73, VII).

MARÇO DE 2020

4 de março - quarta-feira

Data a partir da qual as universidades e as entidades privadas brasileiras sem fins lucrativos e com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, interessadas em participar do acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas eleitorais, deverão manifestar seu interesse via ofício à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

5 de março - quinta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar as instruções relativas às eleições de 2020 (Lei n° 9.504/1997, art. 105, caput e § 3°).

2. Data a partir da qual, até 3 de abril de 2020, considera-se justa causa a mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer a eleição majoritária ou proporcional (Lei n° 9.096/1995, art. 22-A, III).

ABRIL DE 2020

1° de abril - quarta-feira

Data a partir da qual, até 30 de julho de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei n° 9.504/1997, art. 93-A).

3 de abril - sexta-feira

Último dia em que se considera justa causa a mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer a eleição majoritária ou proporcional (Lei n° 9.096/1995, art. 22-A, III).

4 de abril - sábado (6 meses antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2020 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 4º).

2. Data até a qual os pretensos candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2020 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (L ei n° 9.504/1997, art. 9º, caput e Lei n° 9.096/1995, art. 20, caput).

3. Data até a qual o presidente da República, os governadores e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos caso pretendam concorrer a outros cargos (Constituição Federal, art. 14, § 6º).

4. Data a partir da qual é garantido, às entidades fiscalizadoras, o acesso antecipado aos sistemas eleitorais desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e o acompanhamento dos trabalhos para sua especificação e desenvolvimento, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e sob a supervisão do TSE (Lei n° 9.504/1997, art. 66, § 1º).

7 de abril - terça-feira (180 dias antes)

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto, encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções, para fins de divulgação no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 7º , § 1º).

2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei n° 9.504/1997, art. 73, VIII e Res.-TSE n° 22.252/2006).

27 de abril - segunda-feira

Data a partir da qual, até 29 de abril de 2020, será realizado o Teste de Confirmação das correções aplicadas decorrentes dos resultados obtidos no Teste Público de Segurança ocorrido na semana de 25 a 29 de novembro de 2019.

29 de abril - quarta-feira

Último dia para a realização do Teste de Confirmação das correções aplicadas decorrentes dos resultados obtidos no Teste Público de Segurança ocorrido na semana de 25 a 29 de novembro de 2019.

30 de abril - quinta-feira

Último dia para utilização do serviço de pré-atendimento, via internet, para requerimento de alistamento, transferência e revisão (Título Net) para zonas eleitorais no Brasil.

MAIO DE 2020

6 de maio - quarta-feira (151 dias antes)

1. Último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão (Lei n° 9.504/1997, art. 91, caput).

2. Último dia para utilização do serviço de pré-atendimento, via internet, para requerimento de operações de alistamento, transferência e revisão para zonas eleitorais no exterior (Título Net Exterior).

3. Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para seção eleitoral apta ao atendimento das suas necessidades (Lei n° 9.504/1997, art. 91, caput e Res.-TSE n° 21.008/2002, art. 2º).

4. Último dia para que os presos provisórios e os adolescentes internados que não possuírem inscrição eleitoral regular sejam alistados ou requeiram a regularização de sua situação para votarem nas eleições de 2020, mediante revisão ou transferência do seu título eleitoral.

15 de maio - sexta-feira

1. Data a partir da qual é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária (Lei n° 9.504/1997, art. 22-A, § 3º).

2. Último dia para o eleitor que requereu alistamento, transferência ou revisão pelo Título Net Exterior comparecer à repartição consular para confirmar o requerimento, observado o prazo de validade de 120 dias.

21 de maio - quinta-feira

Data em que o Tribunal Superior Eleitoral publicará, em formato físico e eletrônico, compêndio da documentação produzida e conclusões da Comissão Avaliadora dos testes públicos de segurança no sistema eletrônico de votação (Res.-TSE n° 23.444/2015,
art. 20, §§ 2º e 3º).

JUNHO DE 2020

1º de junho - segunda-feira

1. Data em que o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na internet, o quantitativo de eleitores por município, para fins do cálculo do limite de gastos e do número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais (Lei n° 9.504/1997, art. 100-A e Lei n° 13.488/2017, art. 6º).

2. Data-limite para que os partidos políticos comuniquem ao Tribunal Superior Eleitoral a renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Lei n° 9.504/1997, art. 16-C, § 16).

5 de junho - sexta-feira

Data a partir da qual a Justiça Eleitoral deve tornar disponível aos partidos políticos a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 11, § 9°).

16 de junho - terça-feira

Data na qual o Tribunal Superior Eleitoral divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha

(FEFC), observado o recebimento, pelo TSE, da descentralização da dotação orçamentária, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano eleitoral.

17 de junho - quarta-feira

Último dia para os tribunais regionais eleitorais indicarem no Sistema ELO os novos municípios que terão eleições com identificação híbrida.

30 de junho - terça-feira

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré- candidato (Lei n° 9.504/1997, art. 45, § 1º).

2. Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019 (Lei n° 9.096/1995, art. 32).

JULHO DE 2020

4 de julho - sábado (3 meses antes)

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n° 9.504/1997, art. 73, V e VI, a):
I- nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;
d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e
e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II- realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei n° 9.504/1997, art. 73, VI, b e c, e § 3º):
I- com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e
II- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei n° 9.504/1997, art. 75).

4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei n° 9.504/1997, art. 77).

5. Data a partir da qual, até 4 de janeiro de 2021, para os municípios que realizarem apenas o 1 o turno, ou 25 de janeiro de 2021, para os que realizarem 2 o turno, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 94-A, II).

5 de julho - domingo

Data a partir da qual, até 4 de agosto de 2020, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos em convenção, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei n° 9.504/1 997, art. 36, §1°).

6 de julho - segunda-feira (90 dias antes)

Último dia para entidades fiscalizadoras que desenvolveram programa próprio de verificação entregarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, para homologação, os códigos-fonte dos programas de verificação e a chave pública correspondente. Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com os interessados na divulgação dos resultados e apresentar o modelo de distribuição e os padrões tecnológicos e de segurança a serem adotados ao disponibilizar os dados oficiais às entidades interessadas.

7 de julho - terça-feira

Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2020, o juiz eleitoral nomeará os membros das mesas receptoras e o pessoal de apoio logístico dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

13 de julho - segunda-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais criarem, no Cadastro Eleitoral, locais de votação onde funcionarão as seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, caso ainda não existam.

2. Data a partir da qual será disponibilizada, na internet, relação de locais de votação com vagas para transferência temporária de seção para militares, agentes de segurança pública e guardas municipais em serviço.

14 de julho - terça-feira

1. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020,.o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá habilitar-se perante à Justiça Eleitoral para votar em outra seção ou local de votação de seu município.

2. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020, será possível a transferência de eleitores para as seções instaladas especificamente para o voto dos presos provisórios e adolescentes internados.

3. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020, as chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os membros das Forças Armadas, as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, os corpos de bombeiros militares, os agentes de trânsito e as guardas municipais que estiverem em serviço no dia da eleição podem encaminhar listagem para a Justiça Eleitoral para a transferência temporária de seção (Código Eleitoral, art. 233-A, §§ 21 e 30).

4. Data a partir da qual, até 20 de agosto de 2020, os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais designados para trabalhar no dia da eleição poderão habilitar-se para votar em outra seção ou local de votação de seu município.

5. Data a partir da qual, até 28 de agosto de 2020, os mesários e os convocados como apoio logístico que atuarão em seção ou local diverso de sua seção de origem, inclusive os que atuarão nas mesas instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, poderão solicitar transferência temporária de seção, desde que pertencente ao mesmo município.

16 de julho - quinta-feira

Data a partir da qual, até 15 de agosto de 2020 e nos 3 (três) dias que antecedem a eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei n° 9.504/1 997, art. 93).

20 de julho - segunda-feira

1. Data a partir da qual, até 5 de agosto de 2020, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei n° 9.504/1997, art. 80 , caput).

2. Data a partir da qual, observado o dia seguinte ao qual se realizou a convenção, a ata e a lista dos presentes deverão ser transmitidas via internet ou, na impossibilidade, ser entregues na Justiça Eleitoral, para publicação no sítio eletrônico do tribunal regional eleitoral correspondente (Lei n° 9.504/1997, art. 80, caput).

3. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil o pedido de inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações, o qual deverá ser atendido em até 3 (três) dias úteis (Lei n° 9.504/1997, art. 22-A, § 1º).

4. Data a partir da qual os feitos eleitorais, até 30 de outubro de 2020, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei n° 9.504/1997, art. 94, caput).

5. Data a partir da qual, até 30 de outubro de 2020, as polícias judiciárias, os órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão .a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei n° 9.504/1997, art. 94, § 30).

6. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei n° 9.504/1997, art. 58, caput).

7. Data a ser considerada, para fins de divisão do tempo destinado à propaganda no rádio e na televisão por meio do horário eleitoral gratuito, para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados, resultante de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2018 (Lei n°9.504/1997, art. 47, § 30).

8. Data a ser considerada, para fins da garantia prevista em lei para a participação em debates transmitidos por emissoras de rádio e de televisão; para o cálculo da representatividade na Câmara dos Deputados, decorrente de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2018, e no Senado Federal, resultante de eventuais novas eleições (Lei n° 9.504/1997, art. 46, caput).

9. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos

que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número, de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.

10. Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa (Lei n° 9.504/1997, art. 18).

11. Data a partir da qual os partidos políticos e os candidatos, após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para fins de divulgação na internet, os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento desses recursos (Lei n° 9.504/1997, art. 28, § 4º, I).

12. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação dos eleitos e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não podem servir como juízes, nos tribunais eleitorais, como juízes auxiliares, como juízes eleitorais ou como chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, arts. 14, § 31, e 3 3, § 11).

13. Data a partir da qual, observada a publicação dos editais de pedido de registro de candidaturas, os nomes de todos os candidatos registrados deverão constar da lista apresentada aos entrevistados durante a realização das pesquisas eleitorais.

14. Data até a qual as emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar aos tribunais eleitorais, em meio físico, a indicação de seu representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico e número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva.

23 de julho - quinta-feira

Início do prazo para a agregação de seções eleitorais.

24 de julho - sexta-feira

Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 21).

29 de julho - quarta-feira

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital com as indicações ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 36, § 20).

30 de julho - quinta-feira

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei n° 9.504/1997, art. 93-A).

AGOSTO DE 2020

4 de agosto - terça-feira

1. Último dia, observado o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, para o postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei n° 9.504/1997, art. 36, § 10).

2. Último dia para cadastramento das mesas receptoras de justificativas pelos tribunais regionais eleitorais.

5 de agosto - quarta-feira (60 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatos a prefeito, vice- prefeito e vereador (Lei n° 9.504/1997, art. 80, caput).

2. Último dia, observada a data da convenção, para que o partido político que deseje participar das eleições tenha constituído órgão de direção na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (Lei n° 9.504/1997, art. 40; Lei n° 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II; e Res.-TSE n° 23.571/2018, arts. 35 e 43).

3. Data a partir da qual é assegurada aos partidos políticos a prioridade postal para a remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).

4. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras e do pessoal de apoio logístico para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, à exceção dos mesários que atuarão nas seções instaladas em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, os quais serão nomeados até 28 de agosto (Código Eleitoral, art. 120, § 30).

5. Último dia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital contendo as nomeações dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

6. Último dia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, dos locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas, indicando as seções, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, assim como a rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo eleitor (Código Eleitoral, arts. 120, § 3º, e 135, § 1º).

7. Último dia para o presidente do tribunal regional eleitoral nomear os membros das juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, em edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

6 de agosto - quinta-feira

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário (Lei n° 9.504/1997, art. 45, I e III a VI):
I- transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de' natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
II- veicular propaganda política;
III- dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
IV- veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; e
V- divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro (Lei n° 9.504/1997, art. 45, VI).

10 de agosto - segunda-feira

1. Último dia para os membros das mesas receptoras e os convocados para apoio logístico apresentarem recusa à nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados desse ato, ressalvada a hipótese de impedimento superveniente (Código Eleitoral,
art. 120, § 4º).

2. Último dia para os partidos políticos reclamarem ao juiz eleitoral da nomeação dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das nomeações ou das situações supervenientes previstas em lei (Lei n°9.504/1997, art. 63, caput e Código Eleitoral art. 121, § 2°).

3. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

12 de agosto - quarta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas receptoras de votos e de justificativas e dos eleitores nomeados para apoio logístico (Lei n° 9.504/1997, art. 63, caput).

2. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas às designações dos locais de votação (Código Eleitoral,
art. 135, § 70).

14 de agosto - sexta-feira

Último dia para a transmissão, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), do pedido de registro via internet pelos partidos.

15 de agosto - sábado

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), o requerimento de registro de seus candidatos (Lei n° 9.504/1997, art. 11, caput).

2. Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou em que haja sentença judicial favorável ao interessado (Lei n° 9.504/1997, art. 11, § 5).

3. Data a partir da qual os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

4. Data a partir da qual os prazos processuais relativos aos feitos das eleições de 2020, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar n° 64/1990, não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar n° 64/1990, art. 16).

5. Data a partir da qual, até 18 de dezembro de 2020, o mural eletrônico, mensagens instantâneas e mensagens eletrônicas serão utilizados para as comunicações da Justiça Eleitoral nos processos de registro de candidatura, nas representações, reclamações e direito de resposta e nas prestações de contas, observadas as regras específicas das resoluções respectivas.

6. Data a partir da qual, até 18 de dezembro de 2020, o Ministério Público será intimado das decisões e dos despachos por meio eletrônico e, dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela forem publicados.

7. Data a partir da qual, até 18 de dezembro de 2020, a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio eletrônico do respectivo tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento.

8. Último dia para que os órgãos municipais de direção dos partidos políticos participantes do pleito de município onde não haja emissora de rádio e de televisão requeiram ao tribunal regional eleitoral a veiculação da propaganda em rede pelas emissoras que os atingem, desde que a localidade seja apta à realização de segundo turno e seja operacionalmente viável realizar a retransmissão (Lei n° 9.504/1997, art. 48).

9. Data a partir da qual os juízes eleitorais responsáveis pela propaganda convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão para a elaboração, até 26 de agosto de 2020, de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (Lei n° 9.504/1997, arts. 50 e 52).

10. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Lei n°9.504/1997, art. 63, § 1º).

11. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Código Eleitoral, art. 135, § 8°).

12. Último dia para que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, caso não a tenham.

13. Último dia para os partidos políticos encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral os critérios definidos pelos órgãos de direção nacional para utilização, nas campanhas eleitorais, das doações recebidas de pessoas físicas ou das contribuições de filiados recebidas em anos anteriores ao da eleição.

14. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 33 § 5º, c.c. o art. 36).

15. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao juízo eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei n° 6.091/1974, art. 3°).

16 de agosto - domingo

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei n° 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A).

2. Data a partir da qual, até 3 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei n° 9.504/1 997, art. 39, §§ 3º e 5, I).

3. Data a partir da qual, até 10 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei n°9.504/1997, art. 39, § 4º).

4. Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 3 de outubro de 2020, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Lei n°9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).

5. Data a partir da qual, até 2 de outubro de 2020, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei. n° 9.504/1997, art. 43, caput).

6. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

17 de agosto - segunda-feira

Último dia para o tribunal regional eleitoral indicar as emissoras que transmitirão a propaganda eleitoral gratuita dos candidatos de município onde não haja emissora de rádio e de televisão, caso requerido (Lei n° 9.504/1997, art. 48).

18 de agosto - terça-feira

1. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Código Eleitoral, art. 97).

2. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras e dos convocados para apoio logístico dos locais de' votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal (Lei n° 9.504/1997, art. 63, § 1º).

3. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos da designação dos locais de votação, observado o prazo de 3 (três) dias da chegada do recurso ao tribunal (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

20 de agosto - quinta-feira

1. Último dia, observado à prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (Lei n° 9.504/1997, art. 11, § 4º).

2. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da habilitação para voto em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, transferência temporária de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, militares, agentes de trânsito e de segurança pública, guardas municipais, juízes eleitores, servidores da Justiça Eleitoral e promotores eleitorais em serviço.

21 de agosto— sexta-feira

Último dia para as emissoras distribuírem entre si as atribuições relativas ao fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para a geração da propaganda eleitoral, assim como para definir a forma de veiculação de sinal único de propaganda e a forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal.

22 de agosto - sábado

Último dia para a Justiça Eleitoral publicar edital dos pedidos de registro individual de candidatos escolhidos em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Código Eleitoral, art. 97 e Lei n°9.504/1997, art. 11, § 4°).

23 de agosto - domingo

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro (Lei Complementar n° 64/1990, art. 3°).

2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas pelos partidos políticos ou coligações, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de candidato
(Código Eleitoral, art. 97, § 3º).

25 de agosto - terça-feira

Último dia para os partidos políticos indicarem até 3 (três) pessoas pará compor a Comissão Especial de Transporte para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei n°6.091/1974, art. 15).

26 de agosto - quarta-feira

1. Último dia para os juízes eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral elaborarem, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e de televisão, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (Lei n° 9.504/1 997, arts. 50 e 52).

2. Último dia para os partidos e as coligações indicarem ao grupo de emissoras, ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dispensado o credenciamento dos dirigentes e delegados partidários, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a propaganda eleitoral.

3. Último dia para o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração fornecerem à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário estabelecido no Anexo II da Resolução da propaganda eleitoral, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias.

27 de agosto - quinta-feira

1. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público impugnar os pedidos de registro individuais (Lei Complementar n° 64/1990, art. 30).

2. Último dia, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar notícia de inelegibilidade de. candidato (Código Eleitoral, art. 97, § 3º).

3. Último dia para agregação de seções pelas zonas eleitorais.

28 de agosto - sexta-feira (37 dias antes)

1. Último dia para a nomeação dos membros das mesas receptoras nas seções instaladas em estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

2. Último dia para requerimento, alteração ou cancelamento da habilitação para votar:
I- na seção para a qual foi convocado para atuar, o mesário que seja eleitor de outra seção do mesmo município;
II- em seção do mesmo local em que foi convocado para atuar no dia da eleição, o nomeado para apoio logístico que seja eleitor de outro local do mesmo município; e
III- na seção instalada em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, os mesários, os agentes penitenciários e os demais servidores dos referidos estabelecimentos, desde que eleitores do mesmo município onde está instalada a mesa receptora de votos.

3. Data a partir da qual, até 1º de outubro de 2020, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput, e art. 51).

30 de agosto - domingo

Último dia, observada a data da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, para o Tribunal Superior Eleitoral homologar os programas de verificação dos sistemas eleitorais desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras para fins de auditoria.

SETEMBRO DE 2020

1º de setembro - terça-feira

Último dia para os tribunais eleitorais enviarem ofício à Receita Federal e às secretarias estaduais e municipais de Fazenda, solicitando arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral, na forma estabelecida na resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a prestação de contas eleitorais.

2 de setembro - quarta-feira

1. Último dia para os membros das mesas receptoras que atuarão nas seções instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes apresentarem recusa à nomeação, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados desse ato, ressalvadas situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

2. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras das seções instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das nomeações e das situações supervenientes previstas em lei (Lei n° 9.504/1997, art. 63, caput e Código Eleitoral, art. 121, § 2º).

4 de setembro - sexta-feira (30 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas -receptoras de votos instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes (Lei n° 9.504/1997, art. 63, caput).

2. Data a partir da qual estará disponível, na internet, o serviço de consulta à seção de votação, atualizada com as informações a respeito da transferência temporária do eleitor.

3. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral convocar as entidades fiscalizadoras para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, solicitando manifestação de interesse em assinar digitalmente os programas.

4. Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei n° 9.504/1997, art. 70, §§ 2º e 3º).

5. Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no caput do art. 10 da Lei n° 9.504/1997 (Lei n°9.504/1997, art. 10, § 5º).

6. Último dia para o presidente da junta eleitoral comunicar ao presidente do tribunal regional eleitoral os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, publicando edital no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais

eleitorais, nas demais localidades (Código Eleitoral, art. 39).

7. Último dia para o juízo eleitoral providenciar a instalação da Comissão Especial de Transporte (Lei n° 6.091/1974, art. 14).

8. Último dia para o planejamento do serviço de transporte de eleitores e a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei n° 6.091/1974, art. 30, § 2º).

9. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, em sessão pública, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

7 de setembro - segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras das seções eleitorais dos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação da decisão (Lei n° 9.504/1 997, art. 63, § 1º).

2. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores, auxiliares e aos componentes da junta eleitoral nomeados, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital ou das situações supervenientes previstas em lei (Código Eleitoral, art. 39).

3. Último dia para as entidades fiscalizadoras impugnarem a indicação de componente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, observado o prazo de 3 (três) dias contados da divulgação dos nomes que a comporão.

9 de setembro - quarta-feira

Data a partir da qual, até 13 de setembro de 2020, os partidos políticos, os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei n°9.504/1997.

10 de setembro - quinta-feira

Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, observado o prazo de 3 (três) dias contados da chegada do recurso ao tribunal (Lei n°9.504/1997, art. 63, § 1º).

13 de setembro - domingo

Último dia para que os partidos políticos e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504/1997.

14 de setembro - segunda-feira (20 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas (Lei n° 9.504/1997, art. 16, § 1º).

2. Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei n° 9.504/1997, art. 7°, § 41, e a rt. 13, §§ 1º e 3º).

3. Último dia para a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedir ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções cujas urnas serão submetidas à auditoria de funcionamento.

4. Último dia para os tribunais regionais eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos na internet, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

5. Último dia para que os sistemas eleitorais e os programas de verificação desenvolvidos pelas entidades fiscalizadoras sejam lacrados, mediante apresentação, compilação, assinatura digital e guarda das mídias pelo Tribunal Superior Eleitoral em Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, podendo ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento (Lei n° 9.504/1997, art. 66, §§ 2º e 3º).

15 de setembro - terça-feira

Data em que será divulgada, pela internet, em sítio eletrônico criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano (Lei n° 9.504/1 997, art. 28, § 4º, II).

19 de setembro - sábado (15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei n° 6.091/1974, art. 10, § 2º).

3. Data em que deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte* de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei n° 6.091/1974, art. 40).

22 de setembro - terça-feira

Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei n° 6.091/1974, art. 40, § 2º).

24 de setembro - quinta-feira (10 dias antes)

1. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro do seu domicílio eleitoral (Código Eleitoral, art. 52).

2. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral esclarecerá o eleitor sobre o que é necessário para votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

25 de setembro - sexta-feira

Último dia para o juízo eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei n° 6.091/1974, art. 40, §§ 3º e 4º).

29 de setembro - terça-feira (5 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

2. Último dia para que as entidades fiscalizadoras formalizem pedido ao juízo eleitoral para a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos microcomputadores.

OUTUBRO DE 2020

1º de outubro - quinta-feira (3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei n° 9.504/1997, art. 47, caput e Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei n° 9.504/1997, art. 39, §§ 4º).

4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 2 de outubro de 2020 (Res.-TSE n° 21.223/2002).

5. Data a partir da qual, até 3 de outubro de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 93).

6. Último dia para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar a liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.

7. Último dia para os tribunais regionais eleitorais divulgarem na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral.

2 de outubro - sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno (Lei n° 9.504/1997, art. 43, caput).

2. Data a partir da qual, até as 17h (dezessete horas) do dia da eleição, poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

3. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o primeiro turno das eleições (Lei n° 9.504/1997, art. 65, § 3º).

3 de outubro - sábado (1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas). e as 22h (vinte e duas horas) nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).

2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata - ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei n° 9.504/1997, art. 39, § 9°e 11).

3. Data em que a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9h (nove horas)e as 12h (doze horas), no local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria da votação eletrônica.

4. Último dia para que o interessado em utilizar programa próprio para verificação da assinatura e do resumo digital na urna na seção eleitoral sorteada para auditoria providencie cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção, podendo ser atualizada até as 16h (dezesseis horas) do dia da eleição.

6. Data a partir da qual, após as 12h (doze horas), será liberada a fase relativa ao gerenciamento da totalização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.

7. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a verificação do Sistema de Gerenciamento da Totalização, o Receptor de Arquivos de Urnas, o InfoArquivos e o Transportador WEB.

8. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 93).

4 de outubro - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES (1º turno)

1. Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando- se, na seção eleitoral, de acordo com o horário local:

A partir das 7 horas

1.1.Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
1.2.Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 horas

1.3.Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

1.4.Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 horas

1.5.Emissão dos boletins de urna.

2. Data na qual funcionarão as mesas receptoras de justificativa, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), para o eleitor que não se encontrar em seu domicílio eleitoral no dia da votação.

3. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei n° 9.504/1997, art. 14).

4. Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei n° 9.504/1997, art. 29, § 3º).

5. Data na qual será realizada, por amostragem e em ambiente controlado, auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições

normais de uso, em cada unidade da Federação, em um só local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo tribunal regional eleitoral, no mesmo dia e horário da votação oficial (Lei n° 9.504/1997, art. 66, § 6º).

6. Data na qual, a partir das 7h (sete horas) e antes da emissão da Zerésima, serão realizados procedimentos, por amostragem, de auditoria e funcionamento das urnas por meio da verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, nas dependências da seção eleitoral.

7. Data na qual, até as 16h (dezesseis horas), deverão estar atualizadas as correspondências esperadas entre urna e seção, na Internet, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

8. Data em que, a partir das 12h (doze horas), após o primeiro acesso, ocorrerá a oficialização automática do sistema de transmissão de arquivos de urna.

9. Último dia, até as 17h (dezessete horas), em que poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

10. Data a partir da qual, até 17 de outubro de 2020, os dados dos resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

11. Data na qual, a partir das 17h (dezessete horas) da respectiva unidade da Federação a que pertence o município, serão divulgados os resultados das votações para todos os cargos, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no primeiro turno.

5 de outubro - segunda-feira (1 dia após o primeiro turno)

1. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, relativos ao primeiro turno, sendo defeso ao juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

2. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h - dezessete horas - do dia anterior no horário local), até 24 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos e as coligações podem fazer funcionar, das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 39, §§ 3º, 9º e 11).

3. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte ,e quatro) horas do encerramento da votação (17h - dezessete horas - do dia anterior no horário local), até 22 de outubro de 2020, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h (oito horas) às 24h (vinte e quatro horas), podendo o horário ser prorrogado por mais 2 (duas) horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

4. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação (17h - dezessete horas - do dia anterior no horário local), até 24 de outubro de 2020, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei n° 9.504/1997, art. 39, § 9°e 11).

5. Data a partir da qual, até 23 de outubro de 2020, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei n° 9.504/1997, art. 43, caput).

6. Último dia para os tribunais regionais eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos na internet, o local onde será realizada a auditoria da votação eletrônica relativa ao segundo turno.

7. Último dia para a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedir ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções cujas urnas serão submetidas à auditoria de funcionamento.

8. Último dia para que, observada a divulgação do resultado provisório do primeiro turno, órgãos municipais de direção dos partidos políticos participantes do segundo turno das eleições de município onde não haja emissora de rádio e de televisão e seja operacionalmente viável realizar a retransmissão possam requerer ao tribunal regional eleitoral a veiculação da propaganda em rede pelas emissoras que os atingem (Lei n° 9.504/1997, art. 48).

9. Data a partir da qual estará suspenso o fornecimento da certidão de quitação eleitoral pela internet e pelo Sistema Elo.

6 de outubro - terça-feira (2 dias após o primeiro turno)

1. Término do prazo, às 17h (dezessete horas), do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo -eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Término, após as 17h (dezessete horas), do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).

7 de outubro - quarta-feira (3 dias após o primeiro turno)

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

2. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível, em sua página na internet, opção de visualização dos boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada unidade da Federação.

3. Último dia para a instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas relativo ao primeiro turno.

8 de outubro - quinta-feira

Início do cadastramento de mesas receptoras de justificativas e alocação temporária de seções para o segundo turno.

9 de outubro - sexta-feira

Data a partir da qual, até 23 de outubro de 2020, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei n° 9.504/1997, art. 49, caput, e art. 51, § 2º).

10 de outubro - sábado (15 dias antes do segundo turno)

1. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Data a partir da qual, nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertos aos sábados domingos e feriados.

3. Data a partir da qual os tribunais não mais publicarão em sessão as decisões em representações sobre propaganda eleitoral e direito de resposta oriundos dos municípios em que não houver votação em segundo turno.

12 de outubro - segunda-feira

Data-limite para reinício da emissão de certidão de quitação pela internet e pelo Sistema Elo.

15 de outubro - quinta-feira

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as secretarias estaduais e municipais de Fazenda encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela internet, arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral emitidas desde o prazo final para o registro de candidatura até o dia da eleição.

16 de outubro - sexta-feira

Último dia para criação e exclusão de mesas receptoras de justificativas para o segundo turno.

17 de outubro - sábado

Data até a qual os dados de resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

20 de outubro - terça-feira (5 dias antes do segundo turno)

1. Último dia para que as entidades fiscalizadoras formalizem pedido ao juízo eleitoral para a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

2. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

22 de outubro - quinta-feira (3 dias antes do segundo turno)

1. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei n° 9.504/1997, art. 39, § 4º).

3. Data a partir da qual, até 24 de outubro de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e

usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei n°9.504/1997, art. 93).

4. Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, nas capitais, e, na forma estabelecida pelos tribunais regionais eleitorais, nas demais localidades, do edital convocando os representantes dos partidos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar a liberação do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.

5. Último dia para os tribunais regionais eleitorais divulgarem na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral.

23 de outubro - sexta-feira (2 dias antes do segundo turno)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão (Lei n° 9.504/1997, art. 49, caput, e art. 51, § 2º).

2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno (Lei n° 9.504/1997, art. 43, caput).

3. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite (Res.-TSE n° 22.452/2006).

4. Data a partir da qual, até as 17h (dezessete horas) do dia da eleição, poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

5. Último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o segundo turno das eleições (Lei n° 9.504/1997, art. 65, § 3º).

24 de outubro - sábado (1 dia antes do segundo turno)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que disciplina a propaganda eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, I).

2. Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei n° 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11).

3. Data em que a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9h (nove horas) e as 12h (doze horas), no local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria da votação eletrônica.

4. Último dia para que o interessado em utilizar programa próprio para verificação da assinatura e do resumo digital na urna na seção eleitoral sorteada para auditoria providencie cópia do programa em mídia apropriada, de acordo com orientações técnicas publicadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção, podendo ser atualizada até as 16h (dezesseis horas) do dia da eleição.

6. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a verificação dos Sistemas Gerenciamento da Totalização, Receptor de Arquivos - de Urnas, InfoArquivos e Transportador WEB.

7. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 93).

8. Data a partir da qual, após as 12h (doze horas), será liberada a fase relativa ao gerenciamento da totalização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) nas zonas eleitorais.

25 de outubro - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES (segundo turno)

1. Data em que, nos municípios com mais de 200.000 eleitores onde não houve maioria absoluta na votação para prefeito, realizar-se-á a votação do segundo turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário local:

A partir das 7 horas

1.1.Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
1.2.Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 horas

1.3.Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

1.4.Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 horas

1.5.Emissão dos boletins de urna.

2. Data na qual funcionarão as mesas receptoras de justificativa, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), para o eleitor que não se encontrar em seu domicílio eleitoral no dia da votação.

3. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei n° 9.504/1997, art. 14).

4. Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data, para os candidatos que disputaram o segundo turno (Lei n° 9.504/1997, art. 29, § 3°).

5. Data na qual será realizada, por amostragem e em ambiente controlado, auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, em cada unidade da Federação, em um só local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo tribunal regional eleitoral, no mesmo dia e horário da votação oficial (Lei n° 9.504/1997, art. 66, § 6º).

6. Data na qual, a partir das 7h (sete horas) e antes da emissão da Zerésima, serão realizados procedimentos, por amostragem, de auditoria e funcionamento das urnas por meio da verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, nas dependências da seção eleitoral.

7. Data na qual, até as 16h (dezesseis horas), deverão ser atualizadas as correspondências esperadas entre urna e seção, na internet, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

8. Data em que, a partir das 12h (doze horas), após o primeiro acesso, ocorrerá a oficialização automática do sistema de transmissão de arquivos de urna.

9. Último dia, até as 17 (dezessete horas), em que poderá ser realizada a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.

10. Data a partir da qual, até 7 de novembro de 2020, os dados dos resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

11. Data na qual, a partir das 17h (dezessete horas), serão divulgados os resultados das votações em segundo turno para o cargo de prefeito, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas no segundo turno.

26 de outubro - segunda-feira (1 dia após o segundo turno)

1. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, relativos ao segundo turno, sendo defeso ao juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente, que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

2. Data a partir da qual, até 3 de novembro de 2020, estará suspenso o fornecimento da certidão de quitação eleitoral pela internet e pelo Sistema Elo.

27 de outubro - terça-feira (2 dias após o segundo turno)

1. Término do prazo, às 17h (dezessete horas), do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Término, após as 17h (dezessete horas), do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).

28 de outubro - quarta-feira (3 dias após o segundo turno)

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 25 de outubro de 2020 apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

2. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível, em sua página na internet, opção de visualização dos boletins de urna recebidos para

a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada unidade da Federação.

3. Último dia para a instituição conveniada ou a empresa de auditoria encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral relatório conclusivo da fiscalização realizada na auditoria de funcionamento das urnas relativo ao segundo turno.

30 de outubro - sexta-feira (5 dias após o segundo turno)

1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei n°9.504/1997, art. 94, caput).

2. Último dia em que as polícias judiciárias, os órgãos das Receitas Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei n° 9.504/1997, art. 94, § 3º).

NOVEMBRO DE 2020

3 de novembro - terça-feira (30 dias após o primeiro turno)

1. Reinício do atendimento aos eleitores nas unidades da Justiça Eleitoral e da emissão da certidão de quitação eleitoral.

2. Reativação do serviço de pré-atendimento, via Internet, para requerimento de alistamento, transferência e revisão (Título Net).

3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 4 de outubro apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art.124).

4. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei n° 9.504/1997, art. 29).

5. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, salvo os que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária (Lei n° 9.504/1997, art. 31, I).

6. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, salvo os que disputaram o segundo turno, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidos com recursos do Fundo (Lei n° 9.504/1997, art. 16-C, § 11).

7. Último dia para os candidatos e partidos políticos que disputaram o segundo turno da eleição informarem à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno.

8. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao primeiro turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

6 de novembro - sexta-feira

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar os candidatos e partidos políticos que se omitiram a prestar as contas referentes ao primeiro turno.

7 de novembro - sábado

Data até a qual os dados de resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

9 de novembro - segunda-feira (15 dias após o 2° turno)

1. Data a partir da qual, nos municípios em que houve votação em segundo turno, os cartórios eleitorais, salvo os responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

2. Data a partir da qual os tribunais não mais publicarão em sessão as decisões em representações sobre propaganda eleitoral e direito de resposta oriundos dos municípios em que houve votação em segundo turno.

10 de novembro - terça-feira

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as secretarias estaduais e municipais de Fazenda encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, pela Internet, arquivo eletrônico complementar, contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral emitidas do dia imediatamente posterior ao da eleição até o último dia do mês de outubro de 2020.

14 de novembro - sábado (20 dias após o segundo turno)

1. Último dia para os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as prestações de contas referentes aos dois turnos, incluindo todos os órgãos partidários que efetuaram doações ou gastos às candidaturas do segundo turno, ainda que não concorrentes (Lei

n° 9.504/1997, art. 29, IV).

2. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, que disputaram o segundo turno, transferirem as sobras da campanha ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos e a sua filiação partidária (Lei n°9.504/1997, art. 31, I).

3. Último dia para os candidatos, inclusive a vice, que disputaram o segundo turno, observada a data da efetiva apresentação das contas, transferirem ao Tesouro Nacional os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados, inclusive os decorrentes da alienação de bens permanentes obtidas com recursos do Fundo (Lei n° 9.504/1997, art. 16-C, § 11).

17 de novembro - terça-feira

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar os candidatos e partidos políticos que se omitiram a prestar as contas referentes ao segundo turno.

24 de novembro - terça-feira (30 dias após o segundo turno)

1. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao segundo turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

2. Último dia para o mesário que faltou à votação de 25 de outubro apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art.124).

3. Data-limite para a publicação, na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral, dos relatórios conclusivos sobre a fiscalização realizada na auditoria da votação eletrônica, no primeiro e segundo turnos, elaborado pela instituição conveniada e pela empresa de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

DEZEMBRO DE 2020

3 de dezembro - quinta-feira (60 dias após o primeiro turno)

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no primeiro turno das eleições apresentar, em qualquer cartório eleitoral, justificativa fundamentada ao juízo eleitoral (Lei n°6.091/1974, art. 7º).

2. Último dia para o juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa não registrados na urna no primeiro e no segundo turnos lançar as informações no Cadastro Eleitoral.

15 de dezembro - terça-feira

Último dia, observado o prazo de até 3 (três) dias antes da data da diplomação, para a publicação da decisão do .juiz eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei n° 9.504/1997, art. 30, § 1°).

18 de dezembro - sexta-feira

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes, nos tribunais eleitorais, como juízes auxiliares, como juízes eleitorais ou como chefe de cartório eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (C ódigo Eleitoral, arts. 14, § 3º, e 33, § 1º).

3. Data a partir da qual as secretarias dos tribunais eleitorais e os cartórios eleitorais responsáveis pela análise e execução das prestações de contas não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar n° 64/1990, art. 16).

31 de dezembro - quinta-feira

1. Data em que todas as inscrições dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n° 1.019/2010, art. 7º).

2. Data-limite para que os bancos, observada a comunicação prévia ao titular da conta, procedam ao encerramento das contas bancárias de candidatos abertas para a movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Doações de Campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção partidária da circunscrição, na forma do ad. 31 da Lei n° 9.504/1997 e em resolução específica do Tribunal Superior Eleitoral, dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas (Lei n° 9.504/1997, art. 22, § 1º, III).

3. Data-limite para que os bancos, observada a comunicação prévia ao titular da conta, procedam ao encerramento das contas bancárias de candidatos abertas para a movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), transferindo a totalidade do saldo existente para o Tesouro Nacional e dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas (Lei n° 9.504/1997, art. 16-C, § 11).

JANEIRO DE 2021

4 de janeiro - segunda-feira

Último dia, nos municípios que realizaram apenas primeiro turno, para que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, cedam funcionários à Justiça Eleitoral (Lei n° 9.504/1997, art. 94-A, II).

7 de janeiro - quinta-feira

1. Último dia para as entidades fiscalizadoras solicitarem, em petição fundamentada, à autoridade competente, a verificação extraordinária pós-pleito da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais.

2. Último dia para o eleitor que deixou de votar no segundo turno das eleições apresentar, em qualquer cartório eleitoral, justificativa fundamentada ao juízo eleitoral (Lei n°6.091/1974, art. 7º).

12 de janeiro - terça-feira

Último dia para as entidades fiscalizadores solicitarem aos tribunais eleitorais os seguintes relatórios e cópias dos arquivos de sistemas, mediante mídia para gravação, devendo ser fornecidos em até 5 (cinco) dias:
I- os arquivos de log do Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);
II- os arquivos de dados aumentadores do Sistema de Gerenciamento da Totalização, referentes a candidatos, partidos políticos, coligações, municípios, zonas e seções;
III- arquivos de log do Transportador, do Receptor de Arquivos de Urna e do banco de dados; IV - arquivo de imagens dos boletins de uma;
V- log das urnas;
VI- arquivos de Registro Digital do Voto - RDV;
VII- relatório de boletins de urnas que estiveram em pendência, sua motivação e respectiva decisão; VIII - relatório de urnas substituídas;
IX- arquivos de dados de votação por seção; e
X- relatório com dados sobre o comparecimento e a abstenção em cada seção eleitoral.

13 de janeiro - quarta-feira

1. Data a partir da qual os seguintes procedimentos podem ser realizados com as urnas eletrônicas utilizadas na votação e na auditoria, desde que as informações nelas contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial:
I- a remoção dos lacres das urnas eletrônicas;
II- a retirada e a formatação das mídias de votação; III - a formatação das mídias de carga;
lV - a formatação das mídias de resultado; e V - a manutenção das urnas.

2. Data a partir da qual as cédulas e as urnas de lona porventura utilizadas nas eleições de 2020 poderão ser respectivamente inutilizadas e deslacradas, desde que não haja pedido de recontagem de votos ou não sejam objeto de discussão em processo judicial.

3. Data a partir da qual os sistemas utilizados nas eleições de 2020 poderão ser desinstalados, desde que os procedimentos a eles inerentes não sejam objeto de discussão em processo judicial.

4. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições de 2020, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, inclusive das mídias que apresentaram defeito durante a preparação das urnas ou teste de votação, bem como das cópias de segurança dos dados e cédulas utilizadas em eventual votação parcial ou total, desde que as informações neles contidas não sejam objeto de discussão em processo judicial.

5. Data a partir da qual os documentos e materiais produzidos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica relativos à auditoria do funcionamento das urnas do dia da eleição podem ser descartados, à exceção da ata de encerramento dos trabalhos do primeiro e segundo turnos.

25 de janeiro - segunda-feira

Último dia, nos municípios que realizaram segundo turno, para que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, cedam funcionários à Justiça Eleitoral (Lei n°9.504/1997, art. 94-A, II).

FEVEREIRO DE 2021

24 de fevereiro - quarta-feira

Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.

MAIO DE 2021

30 de maio - domingo

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a consolidação das informações sobre os valores

doados e apurados até 31 de dezembro de 2020 (Lei n° 9.504/1997, art. 24-C, §§ 1°e 2º).

JUNHO DE 2021

16 de junho - quarta-feira
(180 dias após o último dia para a diplomação em 2020)

Data até a qual os candidatos e os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei n° 9.504/1997, art. 32, caput e parágrafo único).

JULHO DE 2021

30 de julho - sexta-feira

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicar ao Ministério Público os indícios de excessos quanto aos limites de doação à campanha eleitoral de 2020, após o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física no exercício de 2019 (Lei n° 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n° 13.165/2015).

DEZEMBRO DE 2021

31 de dezembro - sexta-feira

Último dia para o Ministério Público Eleitoral ajuizar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei n° 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal nas eleições de 2020, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício de 2019 (Lei n° 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei n° 13.165/2015).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 030/2020 - AMASPU

Publicação Nº 2470907

Extrato de Termo Aditivo nº 030/2020 ao Contrato 043/2018
Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR LAURO JOSÉ HERNER LTDA
Valor: Adita-se o valor estimado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao aludido contrato.
As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.
Porto União, SC, 22 de abril de 2020.
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU
ELISEU MIBACH
Curador AMASPU
CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR LAURO JOSÉ HERNER LTDA
Contratada

Pouso Redondo

Prefeitura

48 2020 - GPS

Publicação Nº 2470997

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº48/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico, através da plataforma www.bll.org.br, o edital para Registro de preço para futura e eventual aquisição de GPS para o Setor de Planejamento e Meio Ambiente, com RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 12/05/2020 às 08:00 do dia 21/05/2020 e início da sessão no dia 21/05/2020 as 09h00. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.
Pouso Redondo, 08 de Maio de 2020.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

DECRETO N° 033

Publicação Nº 2470337

DECRETO N° 033, DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O USO MASSIVO DE MÁSCARAS E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SIMILARES, BEM COMO OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS EM GERAL EM FACE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

.
O Prefeito do Município de Praia Grande/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979/20:

Considerando a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto Municipal n° 025, de 16 de abril de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Praia Grande, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509 e 515, de 17 de março de 2020 e da Portaria SES nº 251 de 16 abril de 2020;

Considerando, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Santa Catarina;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir
o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que "dados científicos recentes constatam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas", pelo que o Ministério da Saúde tem recomendado "o uso de máscaras faciais para todos" (Boletim Epidemiológico Especial 7, p. 14)

DECRETA:

Art. 1º - O uso obrigatório a toda a população, no território do Município de Praia Grande, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social

Art. 2º - A partir do dia 07 de maio de 2020, o acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial e industrial de qualquer natureza, escritórios e similares, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

Art. 3º - Diante da insuficiência de insumos, os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico Especial 7.

Art. 4º - O descumprimento à determinação do artigo 2º deste Decreto, caracterizará infração sanitária nos termos da Lei Municipal nº 606, de 30 de abril de 1993.

Art. 5º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, além de caracterizar infração Administrativa prevista no artigo anterior, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Praia Grande, 08 de maio de 2020.

Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supracitada.

Varner de Oliveira
Secretario de Administração e Finanças

DECRETO Nº 030

Publicação Nº 2470323

DECRETO Nº 030, de 08 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande,
Resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada a Sra. TATIANI PAULINO DE FAVERI HOMEM, para ocupar o cargo de Secretária do Bem Estar Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 08 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Praia Grande, em 08 de maio de 2020.

HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário Administração e Finanças

DECRETO Nº 032

Publicação Nº 2470358

DECRETO N° 032, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências no Município de Praia Grande/SC.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito do Município de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- O disposto Na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- A Portaria Federal n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

- As orientações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Movimento Negro Unificado, Associação Quilombola e as Universidades Federais de Santa Catarina e Universidade Federais do Rio Grande do Sul, em função da pandemia de COVID19.
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido por tempo indeterminado, à paralisação das atividades turísticas, esportivas e religiosas na Comunidade de Pedra Branca em Praia Grande/SC.

Art. 2º As retomadas destas atividades ocorreram somente quando, seja consolidada uma maneira segura para a retomada das atividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 08 de maio de 2020.

Henrique Matos Maciel
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Varner de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N. D/4.509/2020, DE 09 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471397

Decreto nº D/4.509/2020, de 09 de maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos X e XII, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 525, dispôs sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto Legislativo nº 18332, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no estado;
CONSIDERANDO que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;
CONSIDERANDO a existência de um posicionamento alinhado na definição de ações e regras restritivas com vistas a equacionar a questão atinente ao equilíbrio necessário entre a proteção da saúde da população e a retomada gradual das atividades econômicas no estado, dentre os quais o Governo do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, órgãos de controle como o Ministério Público (estadual, federal e do trabalho) e o Tribunal de Contas do Estado, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como das entidades representativas das causas e interesses municipalistas, como a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e as associações de municípios do estado, e;
CONSIDERANDO solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, aos municípios Catarinenses em tele conferência no dia 29 de março de 2020, que contou com a participação dos presidentes das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, da Diretoria da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e de prefeitos das quinze maiores cidades catarinenses, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), sejam evitadas ações isoladas, em nível municipal, primando pela adoção de ações conjuntas em preservação de vidas, as quais, neste momento, seriam definidas e unificadas estrategicamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº D/4.499/2020, de 27 de abril de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Presidente Castello Branco - COBRADE nº 1.5.1.1.0, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC em deliberação conjunta através de sessão virtual deliberaram sobre as recomendações do Secretário de Estado da Saúde, do Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, da Superintendente de Vigilancia em Saúde e da Superintendente de Planejamento em Saúde;

DECRETA:
Art.1º. Para o enfrentamento da situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, pelo Decreto Municipal nº D/4.499/2020, de 27 de abril de 2020 e pelas recomendações acima expostas, fica adotado no territorio do Município de Presidente Castello Branco, as seguintes medidas restritivas:
I - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para: acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas; estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem; táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro, excetuando-se da obrigatoriedade acima prevista as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
II - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em torno de trinta por cento a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento. Excluem-se dessa obrigatoriedade as pequenas empresas que são atendidas pelos familiares ou que não possuem

número suficiente de funcionários para adotar o rodízio;
III - disponibilização de álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;
IV - proibição do uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;
V- manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
VI - nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
VII - nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, com orientação expressa de uso de máscaras que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
VIII - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
IX - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos;
X – suspensão dos serviços públicos considerados não essenciais no âmbito do Município, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
Parágrafo único. Ficam definidos como serviços públicos essenciais, aqueles desempenhados pela administração pública descritos no artigo 11 do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, as atividades relacionadas à conservação rodoviária e a execução de obras públicas nos termos da Portaria GAB/SES 191/2020, do Secretário de Estado da Saúde, bem como os serviços públicos municipais de:
I - emissão de documentos fiscais de produção agropecuária;
II - atendimento de serviços com máquinas e equipamentos destinados à cadeia produtiva do Município, especialmente coleta de dejetos, confecção e transporte de silagem;
III – atendimento de serviços com máquinas e equipamentos em razão da situação de emergência decorrente do evento estiagem conforme Decreto n. D/4.465/2020 de 13 março de 2020.
XI - os estabelecimentos de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:
a) realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

b) proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;

c) assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

d) havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso a álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

e) impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

f) assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

g) orientar os usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

h) proibir de uso de bebedouros com jato inclinado;

i) manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;

j) manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

XII - os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça, no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário;

XIII - deverá haver distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores, privilegiando, sempre que possível, a comercialização através de delivery, e ainda, aproibição de uso de bebedouros com jato inclinado; manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados; manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas;

XIV - as instituições de longa permanência para idosos e congêneres deverão restringir as visitas externas, permitindo-as somente em situações essencialmente necessárias, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, devendo, ainda, providenciar meios para que as visitas ocorram virtualmente, por chamadas de vídeo ou similares, sempre que solicitadas;

XV- as agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

a) realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de

37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

b) assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

c) havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

d) impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local;

e) assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

f) orientar os clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

g) proibir de uso de bebedouros com jato inclinado;

h) manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;

i) manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

XVI - Proibir, de forma excepcional a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;

XVII - Deverão ser intensificadas a observância às seguintes medidas acautelatórias:
a) por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

b) no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

c) que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares e passeios com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

d) que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de familiares.

XVIII -Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Art. 3º As medidas restritivas elencadas no presente Decreto terão validade pelo período de 7 (sete) dias a contar do dia 12 de maio de 2020, com a fiscalização dos municípios, da vigilância epidemiológica e vigilância sanitária municipal, podendo estas requisitarem apoio da Polícia Militar Estadual e outros órgãos da administração municipal e estadual caso necessário.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 12 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 09 de maio de 2020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 09/05/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Simone Sartori
Agente Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020

Publicação Nº 2470800

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 43/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	EDITORA CONCÓRDIA LTDA

OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de matérias, editais, balanços, comunicados e afins de interesse do Município de Presidente Castello Branco, em jornal de circulação municipal.
VALOR:	O preço total ajustado para a prestação dos serviços de publicação é a importância de R$7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente em 09 parcelas no valor de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) cada, valor este que o Contratante pagará ao Contratado.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, conforme Portaria nº P/0813/2020, de 08 de maio de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	31/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2020

Publicação Nº 2470832

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 44/2020

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	MASTER EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), afim de atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	O preço total ajustado para a aquisição dos materiais é a importância de R$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um mil e cinquenta centavos), valor este que o Contratante pagará ao Contratado, após emissão da Autorização de Fornecimento e respectiva nota fiscal da empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezatto, conforme Portaria nº P/0814/2020, de 08 de maio de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	A vigência do contrato decorrente desta licitação será até o dia 31 de dezembro de 2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 15/2020 INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020

Publicação Nº 2470062

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 15/2020
INEXIGIBILIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA
OBJETO:	O objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de matérias, editais, balanços, comunicados e afins de interesse do Município de Presidente Castello Branco, em jornal de circulação no território do município.
VALOR:	O valor a ser pago à contratada pela prestação dos serviços é a importância de R$7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente em 09 parcelas no valor de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) cada, após a emissão da nota fiscal, e respectivo relatório dos serviços.
FUNDAMENTO:	Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO:	07/05/2020
VIGÊNCIA:	31/12/2020

PORTARIA N. P/0812/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470901

Portaria n° P/0812/2020, de 08 de maio de 2020.

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 168, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 1/1991), e

CONSIDERANDO a comunicação do órgão de controle interno sobre o fato, bem como a instauração de inquérito civil pelo Ministério Publico do Estado de Santa Catarina (IC nº 06.2019.00005669-1), narrando a situação de que servidores ocupantes do cargo de administrador escolar, orientador escolar e coordenador escolar estariam recebendo indevidamente a gratificação prevista no §2º do artigo 25 da Lei Complementar 063/2009 mesmo após sua revogação pela Lei Complementar 067/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da administração;

CONSIDERANDO ainda que é dever da administração pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos e de dano ao erário;

Resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância Investigativa, para apurar as irregularidades mencionadas, uma vez que, em tese, há ofensa ao artigo 143, X e XV da LC 1/1991, bem como a necessidade de apuração de eventuais valores a serem ressarcidos;

Art. 2º. Designar a servidora Joanice Klein, lotada no cargo de Agente Administrativo, na condição de Presidente; a servidora Simone Sartori, lotada no cargo de Agente Administrativo, na condição de Secretária e o servidor Adriano Pozzo Broetto, lotado no cargo de Fiscal Administrativo, na condição de Membro da Comissão Sindicante.
Art. 3º. Fica deliberado que tal sindicância por sua natureza investigatória será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º. A comissão ora nomeada, terá prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração municipal.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 6º. Integra a presente Portaria, a Recomendação N. 0023/2020/04PJ/CON de 28 de abril de 2020 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Concordia – SC.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, 08 de maio de 2020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 08/05/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria de Administração,
Planejamento e Finanças

Presidente Getúlio

Prefeitura

PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2020

Publicação Nº 2470927

PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2020
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2020

O Município de PRESIDENTE GETÚLIO, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede as seguintes retificações:
Onde se lê:
(...)

7.3.2. Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou por ele vistado, e, indicação dos responsáveis técnicos da empresa com validade na data de entrega dos envelopes (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista);

7.4.10. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, nas seguintes áreas: Engenheiro Civil ou Arquiteto, Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico.

Leia-se:
(...)

7.3.2. Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou por ele vistado, e, indicação dos responsáveis técnicos da empresa com validade na data de entrega dos envelopes (Engenheiro Civil ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico);

7.4.10. Comprovação do licitante por meio da Certidão emitida pelo CREA de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, nas seguintes áreas: Engenheiro Civil ou Arquiteto, Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico.

Exclui-se:
(...)

7.4.10.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; deverá o mesmo ser o responsável técnico da empresa junto ao CREA/CAU

Este adendo deve-se ao fato de um equívoco na digitação dos referidos. Não prejudicando assim o prazo legal para abertura dos envelopes, apenas readequando o processo licitatório ao projeto inicial.

Presidente Getúlio, 08 de maio de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 47/2020

Publicação Nº 2470897

DECRETO 47/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
ABRE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

DECRETO:

Art. 1º. Fica aberto o CREDITO ESPECIAL, no orçamento do Município de Presidente Nereu - Departamento Municipal de Transportes e Obras, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801. 2031 – Manutenção dos Serviços Urbanos 3.4490.00.00.00.00.00.00.01.000000 - Aplicações Diretas .....
R$. 10.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao CREDITO ESPECIAL aberto no artigo 1.º, fica ANULADO no orçamento do Município de Presidente Nereu - Realização da Festa do Colono, o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil Reais), como abaixo especifica:

06.01 – Depto de Cultura
06.001. 0013.0392.1503.2033 - Realização da Festa do Colono
33.90.00.00.00.00.00.01.000000 - Aplicações Diretas ..... R$. 10.000,00
TOTAL: .....R$ 10.000,00

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 04 de maio de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 48/2020

Publicação Nº 2470899

DECRETO 48/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

DECRETO:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a SUPLEMENTAR, no orçamento do Município de Presidente Nereu - Departamento Municipal de Transportes e Obras, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Departamento Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos
08.001.0026.0782.1801. 2031 – Manutenção do Depart. Mun. de Estradas e Rodagens
3.3390.00.00.00.00.00.00.01.000000 - Aplicações Diretas ..... R$. 40.000,00
TOTAL: .....R$ 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao CREDITO ESPECIAL aberto no artigo 1.º, fica ANULADO no orçamento do Município de Presidente Nereu - Realização da Festa do Colono, o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), como abaixo especifica:

06.01 – Depto de Cultura
06.001. 0013.0392.1503.2033 - Realização da Festa do Colono
33.90.00.00.00.00.00.01.000000 - Aplicações Diretas ..... R$. 40.000,00
TOTAL: .....R$ 40.000,00

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 04 de maio de 2020.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº 555, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470908

DECRETO Nº. 555 DE 08 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 3.791,95 (Três mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(92) 3.3.90.00.0.1.0007.0000-	Aplicações Diretas	R$	3.791,95
FONTE DE RECURSO: 01.0007.0000 – Recurso Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos (Transf. Fórum)				
TOTAL			R$	3.791,95

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ $ 3.791,95 (Três mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Princesa, 08 de Maio de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº 556, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470909

DECRETO Nº. 556 DE 08 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019 e Lei n° 1.042, de 02 de Março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 2.228,50 (Dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(82) 3.3.90.00.0.3.0031.0000-	Aplicações Diretas	R$	2.228,50
FONTE DE RECURSO: 03.0031.0000 – Recurso Nasf				
TOTAL			R$	2.228,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 2.228,50 (Dois mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo da seguinte dotação orçamentária abaixo na seguinte fonte de recurso:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(81) 3.1.90.00.0.3.0031.0000-	Aplicações Diretas	R$	2.228,50
FONTE DE RECURSO: 03.0031.0000 – Recurso Nasf				
TOTAL			R$	2.228,50

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 08 de Maio de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº 557, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470916

DECRETO Nº. 557, DE 08 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 100,00 (Cem reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROJ./ATIV.: 28.846.0000.0.000 – Encargos Gerais do Município

MODALIDADE:	(223) 3.3.90.00.0.3.0040.0000-	Aplicações Diretas	R$	100,00
FONTE DE RECURSO: 03.0040 – Recurso FEP				
TOTAL			R$	100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 100,00 (Cem reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2019 nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 08 de Maio de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

EDITAL 01/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 2471734

EDITAL 01/2020
Chamamento Público
Recebimento de documentos e atualização cadastral dos interessados na aquisição de imóvel no Loteamento Primavera – Habitação Popular.
Art. 1º Estão reabertas as inscrições dos interessados em participar do Programa de Habitação Social desenvolvido no Município de Princesa, para fins de alienação de 36 (trinta e seis) lotes urbanos, localizados no loteamento Primavera, descritos no ANEXO I.
§1º Somente estarão aptos a participar da seleção os interessados que preencham os requisitos descritos da legislação vigente e as normativas do decreto regulamentar nº 491 de 10 de março de 2020 e as regras deste edital.
§2º As inscrições (ANEXO II) deverão ser realizadas no departamento de habitação localizado no Centro Administrativo do Município de Princesa, entre os dias 11 e 15 de maio de 2020, no horário de expediente da Prefeitura (07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00).
§3º Os interessados já inscritos (ANEXO VI) deverão atualizar o cadastro no Departamento de Habitação, entregando a documentação

pertinente.
§4º As inscrições serão recebidas na forma e nas condições aqui previstas.
§5º A classificados dos interessados ocorrerá mediante análise documental e no caso de empate, mediante sorteio público.
§6º É permitida apenas uma inscrição por núcleo familiar (família beneficiada que residirá no imóvel).

Inscrição.
Art. 2º Poderão se inscrever e participar do certame para aquisição e escolha dos imóveis, os interessados que preencham os seguintes critérios:
I – A renda familiar for igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos. Para agricultores, é considerando como renda familiar, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do movimento econômico dos últimos 12 meses;
II – O(s) requerente(s) já residia(m) no Município de Princesa no mês de abril de 2018;
III – O(a) requerente, seu(sua) companheiro(a) e/ou cônjuge não tiver(em) sido beneficiado(s) por programa habitacional, entre eles, o Minha Casa Minha Vida;
IV - O(a) requerente, seu(sua) companheiro(a) e/ou cônjuge não possui(em) imóvel urbano ou rural, independente da localização ou natureza jurídica da propriedade;
V – O(a) requerente for capaz civilmente (18 anos completos);
Art. 3º No ato da inscrição, que somente será aceita pessoalmente, os interessados deverão apresentar:
I – Carteira de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física;
II – Titulo de Eleitor e/ou certidão de quitação eleitoral, comprovando domicilio eleitoral no município de Princesa;
III – Declaração de não ter sido beneficiados em programas habitacionais de interesse social - ANEXO III.
IV – Declaração de renda, conforme ANEXO III;
V – Comprovação do núcleo familiar, apresentando:
a) Cópias de documento de identificação com fotografia, de todos os membros do grupo familiar (salvo quando menores de 18 anos e não possuírem identidade);
b) Certidão de casamento;
c) Declaração de Estado Civil – ANEXO III;
d) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
e) Documento de identificação das pessoas com mais de 60 anos;
f) Comprovante de Guarda, curatela ou tutela de pessoa incapaz, e respectivo documento de identificação, comprovando o grau de parentesco;
VI – Comprovante de que o(s) requerente(s) residia(m) no Município de Princesa no mês de abril de 2018 ou data anterior, e DECLARAÇÃO (ANEXO III) que persistiu residindo até a presente data;
VII – DECLARAÇÃO de que o(a) requerente, seu(sua) companheiro(a) e/ou cônjuge não tiver(em) sido beneficiado(s) por programa habitacional, entre eles, o Minha Casa Minha Vida (ANEXO III);
VIII – DECLARAÇÃO de que o (a) requerente, seu(sua) companheiro(a) e/ou cônjuge não possui(em) imóvel urbano ou rural, independente da localização ou natureza jurídica da propriedade (ANEXO III);
IX – Quando houver deficiente na família, deverá apresentar atestado médico emitido a menos de 30 (trinta) dias comprovando a necessidade especial;
X – Quando o requerente reside em coabitação (com outro grupo familiar), deverá comprovar essa condição, mediante apresentação de declaração familiar assinada por todos os membros da família, maiores de 18 anos (ANEXO IV);
Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes de residência: contas de telefone, energia elétrica, água, correspondência, contrato de aluguel com firma reconhecida; atestado de matricula dos filhos nos educandários do município, e outros documentos a serem analisados e aceitos pela comissão.
Seleção dos inscritos.
Art. 4º A comissão nomeada pelo executivo e o conselho de habitação analisarão a documentação apresentada, e classificarão todos os inscritos, observando as regras do presente edital e demais normas regulamentares.
§1º Durante a análise da documentação apresentada, poderão ser exigidos dos interessados documentos complementares, e realizadas diligencias para fins de esclarecimentos.
§2º A comissão nomeada e o conselho de habilitação poderá solicitar parecer emitido por equipes técnicas.
§3º A comissão deverá desclassificar os inscritos que omitiram ou apresentaram informações inverídicas.
Art. 5º Na classificação dos interessados inscritos será observado os seguintes critérios:
I - O primeiro grupo será formado pelas famílias que possuem pessoas portadoras de necessidades especiais.
II – Famílias constituídas por homem ou mulher solteiro(a), separado(a), divorciado(a) ou viúvo(a) e seus filhos.
III - Famílias com maior número de filhos;
IV – Famílias com pessoas idosas;
V - Famílias em situação de coabitação;
VI - Sorteio público, sempre que houver empate nos critérios de classificação;
§1º. É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observando os critérios da Lei Federal n° 13.146/2015.
§2º. A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a ser nomeada pela municipalidade.
§3º A família mencionada no inciso II é constituída por:
I – O Homem ou a Mulher não poderá estar convivendo em regime de união estável/concubinato/etc.;
II – Possuir sob sua guarda, filhos com até 16 anos incompletos, desde que estes não estejam em convivência matrimonial/união estável;
III – Guarda, tutela ou curatela de filhos absolutamente ou relativamente incapazes, decorrentes de decisão judicial;
§4º Para fins de contagem do número de filhos mencionado no inciso III, serão considerados apenas aqueles com até 16 anos incompletos, e os absoluta ou relativamente incapazes por decisão judicial. Neste grupo, a classificação ocorrerá do número maior ao menor de filhos, e mediante sorteio sempre que houver empate.

§5º Será considerado família com pessoa idosa, aquela em que ao menos um dos membros possua 60 ou mais anos de idade residindo sob o mesmo teto. O idoso acompanhará a transferência para a nova moradia.
§6º Ocorrerá as situações de coabitação mencionadas no inciso V, quando um dos descendentes ou parente colateral contrair matrimônio (pouco importante sua natureza jurídica), e permanece residindo no mesmo imóvel. Apenas as informações da família cadastrada que irá para o imóvel será considerada, rompendo-se assim a coabitação existente.
§7º A ordem de classificação dos inscritos observará o grupo homogêneo a que pertencem, seguindo de sorteio público para fins de desempate.
Art. 6º A lista prévia de classificação dos inscritos será divulgada conforme cronograma do presente edital.
Art. 7º Esgotado os prazos de recurso, será publicada a lista definitiva dos inscritos.
Escolha dos terrenos.
Art. 8º A escolha dos terrenos disponíveis, será realizada mediante sorteio com a convocação dos 36 (trinta e seis) primeiros classificados.
§1º. O primeiro sorteado escolherá 01 (um) dos 36 (trinta e seis) terrenos disponíveis.
§2º O segundo sorteado, escolherá 01 (um) dos 35 (trinta e cinco) terrenos ainda disponíveis, e assim sucessivamente.
§3º O trigésimo quinto sorteado escolherá 01 (um) entre os dois imóveis restantes, e ao trigésimo sexto restará o imóvel remanescente.
Art. 9º Com a escolha dos terrenos pelos trinta e seis primeiro classificados, será publicada a lista final dos promitentes adquirentes e respectivos lotes.
Art. 10. A lista de espera para imóveis disponíveis no loteamento primavera é formada à partir do 37 (trigésimo sétimo) inscritos e classificados na lista definitiva.
§1º. Quando por qualquer motivo não houver a possibilidade de transferência da propriedade para o classificado dentro do numero de terrenos disponíveis, será convocado o próximo da lista de espera (37º), e assim sucessivamente, até que sejam alienados todos os imóveis do loteamento primavera.
§2º A lista de inscritos permanecerá válida até o cumprimento dos encargos assumidos pelos adquirentes com o município de Princesa.
§3º Ocorrendo o retorno do imóvel à municipalidade, haverá a convocação e atualização dos documentos do próximo classificado, desde que ainda esteja na lista de espera, e preencha os requisitos vigentes.
Reembolso dos investimentos.
Art. 11. Conforme levantamento da equipe técnica nomeada pela Portaria nº 61/2020, cada terreno será (imóvel) será alienado pelo valor de R$ 12.007,58 (doze mil e sete reais e cinquenta e oito centavos).
Paragrafo único. O pagamento ocorrerá à vista, mediante a transferência bancária pelo órgão financiador, diretamente na conta indicada pela municipalidade.
Construções.
Art. 12. Até o cumprimento de todos os encargos, somente será admitida no loteamento construções para fins residenciais.
Art. 13. O selecionado deverá observar as regras e prazos do programa de financiamento a qual foi submetido na agencia bancária.
Art. 14. As construções deverão ser em alvenaria ou outros materiais aceitos pela instituição financeira.
Art. 15. O beneficiário deverá apresentar projeto de construção para aprovação pelo município no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados da data de escolha dos terrenos.
Paragrafo único. O interessado poderá escolher e utilizar o modelo padrão ofertado pela municipalidade.
Art. 16. Aprovado a construção pela municipalidade, deverá no prazo de 20 (vinte) dias dar entrada no requerimento de financiamento perante a instituição financeira, observando o cronograma para inicio e conclusão da obra.
Art. 17. O prazo máximo de conclusão da construção será de 06 (seis) meses após a obtenção do alvará de construção, salvo outros prazos estipulados pelo agente financiador, ou decorrente da demora na análise do pedido de financiamento.
Parágrafo único. O prazo para construção concedido ao beneficiário poderá ser prorrogável por igual período, desde que comprovado força maior.
Dos encargos.
Art. 18. Além dos previstos na Lei Municipal 1.037 de 24 de dezembro de 2019, constituem encargos a serem cumpridos pelo adquirente:
I - Efetuar o pagamento pelo lote adquirido, no valor de R$ 12.007,58 (doze mil e sete reais e cinquenta e oito centavos).
II - A responsabilidade por despesas cíveis, administrativas, trabalhistas e ou tributárias que incidirem sobre o imóvel.
III - A posse e manutenção do terreno em condições de habitabilidade, seguindo as normativas municipais.
IV - Providenciar toda a documentação pertinente a transferência da propriedade.
V - Cumprir os prazos fixados pela administração.
VI - Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, vedada a transferência para terceiros, a qualquer título, salvo os decorrentes da sucessão hereditária.
§ 1º Os valores mencionados no inciso I, serão ressarcidos à vista pelos beneficiários, no momento da aprovação do financiamento na instituição financeira.
§ 2º A transferência da propriedade do imóvel ao beneficiário, observará as regras do financiamento habitacional, e estará condicionada a aprovação do financiamento imobiliário.
§ 3º A ausência da apresentação da documentação completa no prazo estipulado, ou a existência de impedimentos para a efetivação do financiamento perante a instituição financeira, reclassificará o beneficiário para à ultima posição da lista de interessados.
§4º Ocorrendo a situação descrita no paragrafo terceiro, o imóvel passará para o próximo classificado da lista de espera, o mesmo ocorrendo quando deixar de apresentar documentos ou cumprir exigência no prazo assinalado, ou quando inexistente, em trinta dias da notificação.
Art. 19. O beneficiário que não promover a construção no prazo assinalado terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos, cláusula que obrigatoriamente constará na escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.
§1º Em caso de falecimento do comprador antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
§2º Em caso de falecimento do comprador após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel será transferido para o próximo inscrito que estiver aguardando na lista de espera do Município, o qual pagará mediante justa indenização e compensação de despesas os sucessores.
Art. 20. O beneficiário da aquisição do terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de

outros benefícios decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Compromisso de Compra e Venda e/ou cadastrado no Cadúnico.
§1º O município transferirá a propriedade do imóvel, com a menção da indisponibilidade do imóvel por 10 (dez) anos, com cláusula reversiva em caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.
§2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, sendo expressamente vedada a transferência da posse a terceiros, pouco importando sua natureza jurídica.
§3º O beneficiário mencionado no caput inclui o cônjuge ou companheiro(a) reconhecidos pelo direito civil.
Disposições finais.
Art. 21. Após encerrada as inscrições, a municipalidade nomeará servidores, que não possuam vinculo de parentesco com os interessados, para fins de análise documental, classificação e demais atos necessários aos objetivos do certame.
Art. 22. Os classificados assinarão contrato de promessa de compra e venda (ANEXO V).
Art. 23. É dever do interessado manter atualizado perante o departamento de habitação o endereço informado na ficha de inscrição.
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 25. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referente a este edital, serão publicados no quadro de avisos do Município, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento e observância dos prazos assinalados.
Art. 26. A Municipalidade observará o seguinte cronograma:
Cronograma:

Data	Atividade
08.05.2020	Publicado Edital de Chamamento Público dos Interessados
11.05.2020	Inicio das inscrições e atualização cadastral
15.05.2020	Término das inscrições e atualização cadastral
19.05.2020	Publicação da Lista dos inscritos em ordem alfabética
22.05.2020	Publicação dos inscritos com a respectiva classificação
22.05.2020	Prazo de Recurso: 22.05.2020 e 25.05.2020
26.05.2020	Publicação da Classificação final dos inscritos Habilitados - após recursos
28.05.2020	Convocação dos 36 (trinta e seis) primeiros classificados, para escolha dos terrenos.
01.06.2020	Publicação dos promitentes compradores, com os respectivos lotes, convocando para apresentação da documentação necessária e encaminhamento do financiamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 8 de maio de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal
ANEXO I
IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO
I – Matrícula 12.703 de 10.10.2014: Lote Urbano número 03 (três), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Hortênsias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
II – Matrícula 12.704 de 10.10.2014: Lote Urbano número 04 (quatro), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
III – Matrícula 12.705 de 10.10.2014: Lote Urbano número 05 (cinco), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
IV – Matrícula 12.706 de 10.10.2014: Lote Urbano número 06 (seis), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
V – Matrícula 12.707 de 10.10.2014: Lote Urbano número 07 (sete), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
VI – Matrícula 12.708 de 10.10.2014: Lote Urbano número 08 (oito), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
VII – Matrícula 12.709 de 10.10.2014: Lote Urbano número 09 (nove), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
VIII – Matrícula 12.710 de 10.10.2014: Lote Urbano número 10 (dez), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
IX – Matrícula 12.711 de 10.10.2014: Lote Urbano número 11 (onze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
X – Matrícula 12.712 de 10.10.2014: Lote Urbano número 12 (doze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XI – Matrícula 12.713 de 10.10.2014: Lote Urbano número 13 (treze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XII – Matrícula 12.714 de 10.10.2014: Lote Urbano número 14 (quatorze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XIII – Matrícula 12.715 de 10.10.2014: Lote Urbano número 15 (quinze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XIV – Matrícula 12.716 de 10.10.2014: Lote Urbano número 16 (dezesseis), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XV – Matrícula 12.717 de 10.10.2014: Lote Urbano número 17 (dezessete), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros

quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XVI – Matrícula 12.718 de 10.10.2014: Lote Urbano número 18 (dezoito), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XVII – Matrícula 12.719 de 10.10.2014: Lote Urbano número 19 (dezenove), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XVIII – Matrícula 12.720 de 10.10.2014: Lote Urbano número 20 (vinte), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XIX – Matrícula 12.721 de 10.10.2014: Lote Urbano número 21 (vinte e um), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XX – Matrícula 12.722 de 10.10.2014: Lote Urbano número 22 (vinte e dois), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXI – Matrícula 12.723 de 10.10.2014: Lote Urbano número 23 (vinte e três), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXII – Matrícula 12.724 de 10.10.2014: Lote Urbano número 24 (vinte e quatro), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXIII – Matrícula 12.725 de 10.10.2014: Lote Urbano número 25 (vinte e cinco), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXIV – Matrícula 12.726 de 10.10.2014: Lote Urbano número 26 (vinte e seis), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXV – Matrícula 12.727 de 10.10.2014: Lote Urbano número 27 (vinte e sete), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXVI – Matrícula 12.728 de 10.10.2014: Lote Urbano número 28 (vinte e oito), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXVII – Matrícula 12.729 de 10.10.2014: Lote Urbano número 29 (vinte e nove), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXVIII – Matrícula 12.730 de 10.10.2014: Lote Urbano número 30 (trinta), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXIX – Matrícula 12.731 de 10.10.2014: Lote Urbano número 31 (trinta e um), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXX – Matrícula 12.732 de 10.10.2014: Lote Urbano número 32 (trinta e dois), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXI – Matrícula 12.733 de 10.10.2014: Lote Urbano número 33 (trinta e três), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXII – Matrícula 12.734 de 10.10.2014: Lote Urbano número 34 (trinta e quatro), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXIII – Matrícula 12.735 de 10.10.2014: Lote Urbano número 35 (trinta e cinco), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXIV – Matrícula 12.736 de 10.10.2014: Lote Urbano número 36 (trinta e seis), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXV – Matrícula 12.737 de 10.10.2014: Lote Urbano número 37 (trinta e sete), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXVI – Matrícula 12.738 de 10.10.2014: Lote Urbano número 38 (trinta e cinco), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.

ANEXO II
Ficha de Inscrição – Loteamento Primavera - Município de Princesa – RS

1. DADOS DO INTERESSADO

NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
ESTADO CIVIL: Telefones:
DATA DE NASCIMENTO IDADE:
RG:
CPF:
E mail:

2. DO GRUPO FAMILIAR

Necessidades Especiais	Homem ou Mulher com filhos	Casal com filhos	Idosos (60 anos ou mais)	Coabitação

NOME	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE	CPF

Declaro estar ciente da necessidade da comprovação com documentos as informações prestadas.

Data do cadastro :____/____/___ Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DO INTERESSADO(A) e CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)
Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de Identidade no _____ e CPF no _____; casado/união estável com _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de Identidade no _____ e CPF no _____, residentes e domiciliado(a)s em Princesa, Estado de Santa Catarina, na Rua/Av. _____ _____, no _____, bairro _____; ou quando solteiro/viúvo/separado/divorciado
Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) da carteira de Identidade no _____ e CPF no _____, residentes e domiciliado(a)s em Princesa, Estado de Santa Catarina, na Rua/Av. _____, no _____, bairro _____;

DECLARO(AMOS), sob pena da lei, para fins de aquisição de lote urbano de Interesse Social no loteamento Primavera (lei nº 731, de 13 de fevereiro de 2014);
a) que NÃO fui(fomos) beneficiado(a)s em Programas Habitacionais de Interesse Social, em qualquer município deste país;
b) que a renda mensal familiar é de R$ _____ (_____);
c) que meu estado civil é _____;
d) que permaneci residindo no Município de Princesa no período compreendido de abril de 2018 até a presente data.
e) que NÃO sou(somos) proprietário(s) de imóvel(eis) urbano(s) ou rural(ais).
Princesa, _____ de _____ de 2020.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO
Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de Identidade no _____ e CPF no _____; casado/união estável com _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de Identidade no _____ e CPF no _____, residentes e domiciliado(a)s em Princesa, Estado de Santa Catarina, na Rua/Av. _____ _____, no _____, bairro _____; ou quando solteiro/viúvo/separado/divorciado
Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) da carteira de Identidade no _____ e CPF no _____, residentes e domiciliado(a)s em Princesa, Estado de Santa Catarina, na Rua/Av. _____, no _____, bairro _____;

DECLARO(AMOS), sob pena da lei, para fins de aquisição de lote urbano de Interesse Social no loteamento Primavera (lei nº 731, de 13 de fevereiro de 2014); que convivemos em COABITAÇÃO com o seguinte grupo familiar.

NOME	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO	IDENTIDADE	CPF

Princesa, _____ de _____ de 2020.

nome

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Pelo presente instrumento de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, de um lado o MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n. 545, Centro, Princesa/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.836/0001-00,

representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, inscrito no CPF 066.378.379-89, residente no Município de Princesa/SC, denominado VENDEDOR; e de outro, **********, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF **********, e portador do RG ********, residente ********, nº ******, Município de Princesa/SC, denominado COMPRADOR(A).
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
I - OBJETO
Clausula Primeira. O presente contrato tem como objeto a compra e venda de terreno urbano, destinado à habitação, conforme Leis Municipais nº 1.037 de 24 de dezembro de 2019.
Clausula segunda. O Promitente VENDEDOR é legitimo proprietário do lote urbano nº ****, inscrito na matrícula nº *** datada de *****, localizado na quadra *** (****), com área de ****m² (*********), sem acessões, situado na Rua das Hortênsias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
Clausula terceira. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE VENDEDOR tem ajustado a vender ao COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), e este a comprar-lhe o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, que possuir de forma livre e desembaraçado de quais ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas arrestos e sequestros, ou ainda restrições de qualquer natureza.
II – FORMA DE PAGAMENTO
Clausula quarta. O preço certo e ajustado da venda pela venda do imóvel é de R$ 12.007,58 (doze mil e sete reais e cinquenta e oito centavos), e será pago à vista, mediante transferência bancária no momento da liberação pela instituição financiadora.
Paragrafo único. O valor será corrigido pelo INPC à contar de 12.03.2020.
III – ENCARGOS
Clausula quinta. Uma vez concluído o negócio jurídico, o COMPRADOR deverá providenciar a construção da habitação sobre o imóvel, conforme contrato celebrado com a instituição financeira.
Parágrafo único. O COMPRADOR deverá providenciar toda a documentação pertinente a transferência da propriedade.
Clausula sexta. O imóvel não poderá ser transferido, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro da matricula de compra e venda perante o Cartório de Registro de Imóveis, sem expressa e justificada autorização, do promitente vendedor.
Paragrafo único. Neste período, o COMPRADOR DEVERÁ residir no imóvel, sob pena de rescisão contratual, e aplicação da pena de reversão à municipalidade.
Clausula sétima. A posse do imóvel é transmitida para o COMPRADOR(A) neste ato, permanecendo enquanto der cumprimento as obrigações contratuais assumidas, devendo manter o terreno em condições de habitabilidade;
Clausula oitiva. O preço total da compra e venda será transferida pela instituição financiadora da construção e compra venda do imóvel, diretamente na conta bancária indicada pelo VENDEDOR.
Clausula nona. A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva do COMPRADOR(A) todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais despesas decorrentes da transmissão da propriedade.
Clausula décima. Em caso de falecimento do COMPRADOR, seus herdeiros e sucessores deverão comunicar no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando certidão de óbito. Os sucessores ainda deverão informar por escrito se assumirão o compromisso do de cujo, até o termo final das obrigações contratuais.
Clausula décima primeira. O loteamento é declarado de interesse social, conforme lei municipal nº 731 de 13 de fevereiro de 2014 que aprovou o loteamento popular, razão pela qual deverá observar o regramento vigente quanto aos prazos para cumprimento das obrigações contratuais.
Clausula décima segunda. O terreno destina-se exclusivamente à construção de casa popular para o fim de moradia do COMPRADOR e sua família.
Clausula décima terceira. O VENDEDOR está autorizado a reaver a propriedade e posse do imóvel, nas seguintes situações:
I – Não edificação sobre o terreno nos prazos estipulados;
II – A ausência de pagamentos de tributos incidentes sobre o imóvel;
III – Ocorrendo a transferência do imóvel para terceiro, a qualquer título, ou deixar de nele residir, antes do prazo de 10 (dez) anos estabelecido na cláusula sexta.
IV – Outras situações que violam a legislação vigente.
Parágrafo único. Ocorrendo uma ou mais hipóteses para reversão do imóvel a municipalidade, dar-se-á inicio ao processo administrativo para reversão, oportunizado o contraditório e ampla defesa.
Clausula décima quarta. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Cedro para dirigir as controvérsias do presente contrato.
E por estarem, assim ajustados e avençados, assinam o presente contrato, para que produza efeitos inclusive aos sucessores do COMPRADOR.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 8 de maio de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

COMPRADOR(ES)

ANEXO – VI
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O LOTEAMENTO PRIMAVERA

Adiana Ochoa de Oliveira
Adriane Gisele Forster
Adriane Lamberty
Adriano Luiz Backes
Airton da Silva
Alessandra Kuhn

Alessandro Wenzel Chaves
Alexandre Carlos Noe
Alexandro da Costa da Silva
Alfonso José Rovedder
Ana Caroline Diemer
Anderson Felisberto Leite
Andre Luiz Backes
Bernardo schneider
Camila Arnhold
Carlos Daniel Ochoa de Oliveira
Claudio Luiz Kremer
Claudir Antonio Wohlmuth
Cleide Rodrigues Zuse
Cristiano da Silveira
Daiane Felisberto
Debora da Rosa Dias
Debora Marta Bruzzo
Deoclides jose Biegelmeier
Douglas Gustavo Lauermann
Edemar Luis Secco
Elisete de Almeida
Ester Veroilda Nardes
Fabiana dos Santos
Fabiana Kuntz
Fabiano G. D. M. da Rocha
Fabio Junior Lauermann
Florisvaldo medeiro
Gabriel Wagner
Geovani Garcia
Gian Marcos Klauss
Giovani da Rosa
Ilse Simch
Izael Primaz Policeno
Janieli Carine Perius Pelisser
Jean Ochoa De Oliveira
Jeferson Wagner
Joao Carlos Machado da Silva
Joceli Andrade de Lima
Jonas Feron
Jucele Maria Kerkhoven
Juliano Guth
Karine Bueno
Karine Ines Reichert
Lisiane Carmen da Rosa
Lizandra Kuntz
Luciano Andre Klaus
Lucileia da Silva Diniz
Lurdes da Silva Wagner
Marcia Christani
Marciane Land
Marcos Antonio Kuntz
Maria Alves
Maria Justina Sberse
Marivane Ochoa Ruviaro
Marivete dos Santos
Marlete Bueno
Maurivan Antonio Soldi
Nair Maria Ochoa da Silva
Rafael Marchese
Rafael Rovedder Gonçalo
Rafael Wolfart
Ricardo Francisco Becker
Rodrigo Angler
Roni Pedro Cetolini
Salete Teresinh Liesenfeld da Rocha
Sandra Mara dos Santos
Silvane Ochoa Felisberto
Solange Sander Ruschel
Taiana Kuntz Heckler

Tânia Regina Hofstaetter
Valmi Maria Rovedder
Vanderlei Klauss
Vilmar Luiz Hofstaetter

EXTRATO CONTRATO 08 ADT 43.2018

Publicação Nº 2470094

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 08 ADT 43/2018 - Contrato Nº: 43/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: URBANIZA BRASIL LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 10/05/2020 Término: 09/10/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2018 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Oitavo termo aditivo referente a "Contratação de Pessoa
Jurídica para PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, drenagem pluvial e sinalização viária, em trechos na Avenida XV de Novembro, Rua Sete de Setembro, Rua Paraná, Rua das Hortênsias e Rua das Camélias, no Município de Princesa/SC."
Princesa, 8 de Maio de 2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 55.2020 IL 06.2020 - ÒLEO CAMINHÃO

Publicação Nº 2470558

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 55/2020 b) Licitação Nr.: 6 /2020-IL c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação d) Data Homologação: 08/05/2020
e) Data da Adjudicação: 08/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Aquisição de filtros e óleos lubrificantes para realizar a revisão de garantias do motor, caixa e diferencial do Caminhão Ford Cargo, placas QYJ5693, PM4602, Utilizado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Transportes, do Município de Princesa/SC.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores: FOROESTE VEICULOS LTDA (10111)	Unid.	Qtdade Descto (%)		Preço Unitário	Total do Item
1 Oleo do motor 15W40 - 27101932	L	20,00	0,0000	14,95	299,00
2 Elemento filtro do oleo - 84212300	Un	1,00	0,0000	162,33	162,33
3 Filtro combustível - 84212300	Un	1,00	0,0000	197,37	197,37
4 Filtro sedimentador - 84212300	Un	1,00	0,0000	150,84	150,84
5 Elemento filtro do arla - 84213990	Un	1,00	0,0000	61,91	61 , 91
6 Elemento filtro de segurança - 84219999	Un	1,00	0,0000	320,00	320,00
7 Filtro do ar - 84219999	Un	1,00	0,0000	318,14	318,14
8 Filtro polen - 84213990	Un	1,00	0,0000	24,00	24 , 00
			Total do Fornecedor:		1.533,59
			Total Geral:		1.533,59

Princesa, 8 de Maio de 2020.

Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.045.3.3.90.00.00.00.00.00 (171)
Princesa, 8 de Maio de 2020. ----------
Edilson M. Volkweis - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 109, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470457

PORTARIA Nº. 109, DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor, Senhora HUGO LUIZ DITTRICH, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de Vigia, pelo período de 30(trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 12 de maio de 2017 a 11 de maio de 2018. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 15 de maio de 2020 à 13 de junho de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 08 de maio de 2020.

EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 11 DE MAIO DE 2020
GILSON LOGA LISBOA

PROCESSO LICITATÓRIO 55.2020 -PM - INEXIGIBILIDADE 06.2020 -PM - ÓLEO CAMINHÃO

Publicação Nº 2470556

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 55/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2020-PM

OBJETO

Aquisição de filtros e óleos lubrificantes para realizar a revisão de garantias do motor, caixa e diferencial do Caminhão Ford Cargo, placas QYJ5693, PM4602, Utilizado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Transportes, do Município de Princesa/SC.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária, para realizar a revisão do Equipamento, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do mesmo, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo. A aquisição por inexigibilidade será em razão de que a empresa é a Concessionária Autorizada de veículos da marca Ford mais próxima, e possui os materiais necessários para preservar as garantias do mesmo.

Princesa, 08 de maio de 2020.

Inácio Klein Secretário de Transportes e Obras	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Sabrina Bonfante Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 55/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2020-PM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade fundamenta-se no disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.
Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Em regra, exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.
Transcreva-se o art. 25 da lei 8.666/93, para maior esclarecimento:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Princesa, 08 de maio de 2020.

Inácio Klein Secretário de Transportes e Obras	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Sabrina Bonfante Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 55/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2020-PM

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDORE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Identificada a necessidade, buscou-se no mercado por profissional que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a empresa FOROESTE VEICULOS LTDA, CNPJ 86.242.252/0004-95, com sede na Rua Waldemar Rangrab, nº 2500, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste/SC.
A escolha do Fornecedor justifica-se em razão de ser a Concessionária Autorizada de Veículos da marca Ford, que foi o seu fornecedor (fábrica) e responsável por todas as garantias do veículo.
O preço foi definido a partir de orçamento realizado pelo responsável da Frota Municipal com o responsável da Empresa, sendo que a mão de obra para a sua revisão será gratuita. Destaca que o veículo é de grande importância na secretaria, por ser utilizado em várias atividades do setor, e principalmente de forma rotineira nos serviços de manutenção das estradas vicinais do município.
O fornecedor supramencionado deverá fornecer os itens, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Oleo do motor 15W40 - 27101932	L	20	14,95	299,00
2	Elemento filtro do oleo - 84212300	Un	1	162,33	162,33
3	Filtro combustível - 84212300	Un	1	197,37	197,37
4	Filtro sedimentador - 84212300	Un	1	150,84	150,84
5	Elemento filtro do arla - 84213990	Un	1	61,91	61,91
6	Elemento filtro de segurança - 84219999	Un	1	320,00	320,00
7	Filtro do ar - 84219999	Un	1	318,14	318,14
8	Filtro polen - 84213990	Un	1	24,00	24,00
Total (R$)					1.533,59

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 08 de maio de 2020.

Inácio Klein Secretário de Transportes e Obras	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Sabrina Bonfante Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 55/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2020-PM

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos ao Sr. Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal, para ratificação, sendo a contratada para o fornecimento dos itens relacionados no objeto do presente termo a empresa FOROESTE VEICULOS LTDA, CNPJ 86.242.252/0004-95, com sede na Rua Waldemar Rangrab, nº 2500, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste/SC.
O fornecedor supramencionado deverá fornecer os itens, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Oleo do motor 15W40 - 27101932	L	20	14,95	299,00
2	Elemento filtro do oleo - 84212300	Un	1	162,33	162,33
3	Filtro combustível - 84212300	Un	1	197,37	197,37
4	Filtro sedimentador - 84212300	Un	1	150,84	150,84
5	Elemento filtro do arla - 84213990	Un	1	61,91	61,91
6	Elemento filtro de segurança - 84219999	Un	1	320,00	320,00
7	Filtro do ar - 84219999	Un	1	318,14	318,14
8	Filtro polen - 84213990	Un	1	24,00	24,00
Total (R$)					1.533,59

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Princesa, 08 de maio de 2020.

Inácio Klein Secretário de Transportes e Obras	

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Sabrina Bonfante Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 55/2020-PM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2020-PM

RATIFICAÇÃO

Considerando a exposição de motivos contida neste documento simultaneamente à constatação do alto e relevante interesse público social e municipal, com base no inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, RATIFICO este PROCESSO LICITATÓRIO N. 55/2020-PM, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2020-PM a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos autos supra invocados.

Princesa/SC, 08 de maio de 2020.

Edilson Miguel Volkweis Prefeito Municipal	

Quilombo

Prefeitura

DECRETO Nº 115 - DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470855

DECRETO Nº 115, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 509, de 17 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 525, de 23 de Março de 2020 e Decreto Estadual nº 554, de 11 de Abril de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 076, de 18 de Março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Quilombo/SC, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 587, de 30 de Abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, em todo o território catarinense, suspendendo, por tempo indeterminado, as aulas nas redes de ensino pública e privada;

DECRETA:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam definidas as regras básicas quanto ao regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Quilombo, em cumprimento ao regime especial desenvolvido para a situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal, decretada como medida de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º As atividades escolares e demais serviços poderão ser desenvolvidas por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – Expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – Expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;

III – Trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;

IV – Banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá fixar, por meio de Portaria, regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I e III deste artigo.

§ 2º A definição do regime de trabalho previsto no inciso III será detalhado em Portaria a ser expedida pelo responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com obediência ao Capítulo II do Título II deste decreto.

Art. 3º Os contratos de estágio serão suspensos, sem percepção da respectiva bolsa de estágio.

TÍTULO II
REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Capítulo I
Direitos e Deveres dos Profissionais de Magistério e da Educação

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas, independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de regência de classe;

II – Auxílio-Alimentação.

Parágrafo único. A vantagem remuneratória prevista no inciso I apenas se aplica aos profissionais de magistério.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos profissionais de magistério e dos demais profissionais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, integrantes do grupo de risco, a estes será garantido, quando possível e de acordo com a discricionariedade da Administração Municipal, desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Capítulo II
Do regime de trabalho para os profissionais de magistério

Art. 6º As Atividades Escolares Não Presenciais incluirão:

I – planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;

II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação de atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Art. 7º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

Parágrafo único. A execução das Atividades Escolares Não Presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), mas também as horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).

Art. 8º A regulamentação das Atividades Escolares Não Presenciais obedecerá a Resolução nº 002, de 06 de Maio de 2020, da Secretaria Municipal de Educação, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 06 de Maio de 2020.

Capítulo III
Do regime de trabalho para os profissionais da educação que não atuam no magistério

Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 10 O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos, independentemente de sua anuência prévia, e se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.

§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo IV
Do regime de trabalho para os servidores contratados por prazo determinado (act's)

Art. 11 Em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar:

I – A continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:

a) De expediente regular, nos termos do art. 2º, inc. I;

b) De trabalho remoto, nos termos do art. 2º, inc. III;

II – A suspensão do contrato de trabalho;

III – A alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;

IV – A rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município, cuja comunicação ocorrerá com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 1º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá fixar, por meio de Portaria, regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I deste artigo.

§ 2º A definição do regime de trabalho previsto na alínea "b", do inciso I deste artigo, será detalhado em Portaria a ser expedida pelo responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com obediência ao Capítulo II do Título II deste decreto.

Art. 12 Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inciso I do artigo 11, aplicam-se integralmente as regras definidas nos Capítulos II e III.

Art. 13 Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inciso II, do artigo 11, não será assegurada a percepção de sua remuneração contratada.

§ 1º Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso a elaboração e/ou execução de quaisquer atividades, sendo que qualquer atividade durante esse período será considerada mera liberalidade, restando vedado o pagamento.

§ 2º A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 3º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, mediante ato formal do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 O contrato de trabalho que vencer no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, editado em 20 de Março de 2020 pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que declarou estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, não ser dispensado.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário, em especial as Portarias nº 0275/2020, 0276/2020, 0284/2020, 0285/2020, 0286/2020, 0287/2020, 0288/2020 e 0291/2020.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 08 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito
Registrado e Publicado
Em __/05/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Servidor Designado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020 – AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021

Publicação Nº 2470207

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020 – AUDIENCIA PÚBLICA DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021

O Poder Executivo Municipal de Quilombo/SC convida a toda a população, os representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de Entidades Constituídas no município e das comunidades de cada região do interior, denominados de Delegados, para participar de audiência pública online para demonstrar e avaliar as metas fiscais estabelecidas no 1° quadrimestre de 2020 e discussão e elaboração da Lei Orçamentárias Anual para o exercício de 2021 em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, de 04 de maio de 2000

e decreto municipal n° 90/2020 de 08 de abril de 2020 no seguinte formato:

Data e horário da realização: 29 de maio de 2020, a partir das 14 horas;
Meios de coleta de dados e manifestações: Chat Virtual, e-mail, ouvidoria e lei de acesso à informação.
Endereço eletrônico:
Audiência Pública Online do município de Quilombo/SC para demonstrar e avaliar as metas fiscais do 1° quadrimestre do ano de 2020 e elaboração e discussão acerca de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021.
Sala Virtual: Página municipal no facebook através do link: https://www.facebook.com/MunicipioDeQuilombo

IMPORTANTE: Perguntas por meio do Chat.
Além da participação por interação no chat, sugestões e manifestações também poderão ser enviadas por meio dos seguintes meios eletrônicos, até um dia que antecede a audiência da seguinte forma:
I – Via ouvidoria - https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/SC/QUILOMBO/Manifestacao/RegistrarManifestacao
II – Via Lei de Acesso à Informação - https://lai.fecam.org.br/quilombo
III – Via e-mail oficial do município – gabinete@quilombo.sc.gov.br

Quilombo/SC, 06 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 - APAE QUILOMBO/SC

Publicação Nº 2471818

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

Termo de Fomento firmado entre o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silvano de Pariz e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quilombo, inscrito no CNPJ sob o nº 72.393.747/0001-68, representado pelo Senhor Ademir Meira Sagás, Presidente da entidade.

Objeto: É objeto do Termo de Fomento tem por desígnio o repasse financeiro, para o atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como alimentação, manutenção da instituição com material de expediente, didático, pedagógico e utensílios em geral.

Recursos: Valor total R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Orçamento: Ação 2.031 – Apoio à Educação Especial; 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Vigência: 28/04/2020 à 31/12/2020.

Data de Assinatura: 28/04/2020.
Quilombo/SC, 28 de abril de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0324/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470734

PORTARIA Nº. 0324/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HÉLIO BIAZIO SILVESTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Hélio Biazio Silvestri (20344), ocupante do cargo de Assessor de Secretaria Municipal, no dia 07 de maio de 2020, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 7211, de 06 de maio de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 11 de maio de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único. Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s)

documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 06 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0325/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470741

PORTARIA Nº. 0325/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIZETE DA SILVA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Marizete da Silva de Almeida (19981), ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, no dia 06 de maio de 2020, no período matutino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 06 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0326/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470744

PORTARIA Nº. 0326/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISANGELA ZILIO DALLACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Vera Gomes de Oliveira de Oliveira (20087), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 12 de maio de 2020, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 7216, de 06 de maio de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de maio de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao

consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 06 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0327/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470746

PORTARIA Nº. 0327/2020 - DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SANDRO SERAFINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Sandro Serafini (20341), ocupante do cargo de Diretor de Departamento, no dia 06 de maio de 2020, entre 10:30 e 11:30 e no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 7215, de 06 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento do referido servidor, na competência 05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 06 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

Rancho Queimado

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Publicação Nº 2470374

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI – A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, torna público que até às 08:30 horas do dia 22 de maio de 2020, estará recebendo propostas para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OBRAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, com as respectivas especificações, quantidades e valores descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O edital na sua íntegra, contendo todas as especificações encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site http://www.rq.sc.gov.br/licitacoes. Rancho Queimado/SC, em 11 de maio de 2020 – Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal.

Rio do Campo

Prefeitura

235 PORTARIA Nº 235 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR TIAGO THOLL

Publicação Nº 2470253

Portaria nº. 235, de 08 de maio de 2020.
"Concede licença para tratamento de saúde e auxílio doença ao servidor TIAGO THOLL".

Rodrigo Preis, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde e auxílio doença ao servidor TIAGO THOLL, de acordo com atestado de incapacidade emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima – CRM 2294, em anexo, pelo período de 27 de maio de 2020 a 27 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 08 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Sec de Adm e Finanças

236 PORTARIA Nº 236 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE AO SERVIDOR LINO HENCKEL

Publicação Nº 2470255

Portaria nº. 236, de 08 de maio de 2020.
"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor LINO HENCKEL".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde ao servidor LINO HENCKEL, de acordo com atestado de incapacidade emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima – CRM 2294, em anexo, pelo período de 06 de maio de 2020 a 06 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos para 06 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 08 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Sec de Adm e Finanças

C20_2020 PEDRO SERGIO GRANZA

Publicação Nº 2470257

Contrato Nº : 20/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : PEDRO SERGIO GRANZA
Objeto : O presente Contrato tem por objeto a extração de cascalho de uma área de terras contendo 131.704,50m2- conhecida como pedreira devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Campo/SC sob o nº 1.115, livro nº

2, de propriedade do Contratado, e com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 26° 50'05, 17"s= Longitude 49° 59'36,07"0, que servirá para revestimento das estradas do município de Rio do Campo/SC.
Vigência : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 08/05/2020
Valor R$: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

DECRETO Nº 4.162

Publicação Nº 2471732

DECRETO Nº 4.162 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"Suspende as gratificações parcialmente nas competências remuneratórias de maio, junho e julho de 2020".

RODRIGO PREIS, Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, artigo 65, inciso VII,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20 e das declarações de situação de emergência na esfera estadual pelos Decretos nos 0525/20 e 0535/20, e na esfera municipal pelo Decreto nos 4.146/20, 4.148/20, 4.150/20 e 4.152/2020;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina publicado pelo Governo do Estado em 26/03/2020; e

CONSIDERANDO a situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) já impacta profundamente as contas públicas, sendo necessária medidas duras de austeridade;

DECRETA:
Art. 1º Ficam as gratificações parcialmente suspensas nas competências remuneratórias de maio, junho e julho de 2020 conforme segue:

I - Em 40% (quarenta por cento) para servidores que recebem 50% (cinquenta por cento) de gratificação.
II - Em 50% (cinquenta por cento) para servidores que recebem 40% (quarenta por cento) de gratificação.
III - Em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para servidores que recebem 30% (trinta por cento) de gratificação.
IV - Em 50% (cinquenta por cento) para servidores que recebem 20% (vinte por cento) de gratificação.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Campo 08 de maio de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

DECRETO_2548_DECRETO_COMISSAO_ALIMENTAR

Publicação Nº 2471760

DECRETO Nº 2.548, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Institui Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.524, de 18 de março de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

DECRETA:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo este Deise Cristina Busarello Felix Leite;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social, sendo este Marilene Moratelli;

III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar, sendo este Caroline Fiamoncini Malikoski.

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, sendo este Lilian Bonessi Grott da Silva.

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo este Noeli Candido Eissmann.

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este Neusa Nardelli Metring.

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este Gelson Margotti Prá.

§ 1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos para alimentação escolar, inclusive aqueles adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§ 2º A CIAE se destitui imediatamente após ato legal das autoridades políticas e sanitárias que determinem o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º A distribuição dos alimentos para alimentação escolar não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE.

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;

II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Se estão cadastrados no CADÚnico;

IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;

Art. 3º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 4º A entrega dos alimentos se dará por meio do órgão municipal de assistência social, mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I – nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II – nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III – descrição dos itens alimentares entregues;

IV – data de entrega;

Art. 5º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 08 de maio de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Chefe de Gabinete

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO N. 9.023, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470904

DECRETO Nº 9.023, de 07 de maio de 2020.

"DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E O GESTOR DA PARCERIA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e com as alíneas "g" e "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federa nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:
Art. 1º. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria prevista nos Termos de Colaboração nº 008/2020, os seguintes membros:
I – Ivanir Schlemper Neves;
II – Adalgisa Vendrami da Silva Feijó;
III – Marcionei Zucatelli;

Art. 2º. Atendendo ao dispositivo legal previsto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica nomeado como gestor da parceria firmada nos Termos de Colaboração nº 008/2020, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Hochleitner.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
07 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9007, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2469992

DECRETO N° 9007, de 07 de maio de 2020.

"INSTITUI EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE LICENÇAS DIVERSAS REFERENTES A OBRAS PÚBLICAS".

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no Artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1° - Fica instituída equipe a qual possui o objetivo de proceder de forma prioritária a análise e aprovação de projetos, documentos e solicitações de licenças diversas referentes a obras públicas de qualquer natureza.

Art. 2° - A equipe poderá encaminhar, como prioridade, a outros servidores com atribuições técnicas específicas, para complementação do processo de análise e aprovação.

Art. 3° - A equipe, presidida pelo Secretário de Infraestrutura, será formada por técnicos lotados na Secretaria de Infraestrutura, nomeados pelo prefeito com vigência de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
07 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9010, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2469994

DECRETO N° 9010, de 07 de maio de 2020.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE LICENÇAS DIVERSAS REFERENTES A OBRAS PÚBLICAS ".

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e do Decreto nº 9007, de 30 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1° - Ficam nomeados, para compor a equipe técnica de análise e aprovação de projetos, documentos e solicitações de licenças diversas referentes a obras públicas, os membros abaixo relacionados:

I – Daniel Pasa - Secretaria de Infraestrutura;
II – Adriano Pereira Martins – Diretor de Meio Ambiente;
III – Andreas Noeremberg – Engenheiro civil - Diretor Executivo de Planejamento;
IV – Denise Peres Farias Marcon – Arquiteta e urbanista – Departamento de Meio Ambiente;
VI - Marcon Kleinhempel – Engenheiro Civil – Assessor Especial de Implantação de Infraestrutura;
VII – Tiago Souza Kretzer – Engenheiro florestal – Departamento de Meio Ambiente;

Parágrafo único. A nomeação dos membros mencionados no "caput" tem a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 04 de maio de 2020, podendo os mesmos ser reconduzidos mediante ato próprio.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
07 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LEI COMPLEMENTAR N. 452, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470896

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, de 05 de maio de 2020.

Amplia vagas, altera atribuição de cargo e lotação de função gratificada, da Lei Complementar no 401, de 22 de agosto de 2018, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul e dá outras providências.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo III que trata da Estrutura das Funções Gratificadas, no que se refere a lotação da Função Gratificada de Coordenação do Almoxarifado passando as 04 (quatro) vagas da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Altera as atribuições do cargo em comissão de Diretor Técnico de Gestão e Inovação, as quais passam a vigorar com a redação disposta no Anexo VII, alínea "a", da Lei Complementar no 401, de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Ficam ampliadas 04 (quatro) vagas nos cargos de provimento efetivo, com jornada de trabalho e vencimento mensal a seguir identificados:
I - Administração Direta: a) Profissional de Educação Física, amplia 01 (uma) vaga, totalizando 03 (três) vagas;
II - Administração Indireta - Fundação Cultural: a) Agente Administrativo, amplia 03 (três) vagas, totalizando 08 (oito) vagas.

Art. 4º Com fundamento ao art. 6º da Lei Complementar no 401, de 22 de agosto de 2018 e, em razão das modificações previstas na presente Lei Complementar, ficam alterados os Anexos I, III, IV e VII, da Lei Complementar no 401, de 22 de agosto de 2018, os quais passam a vigorar com a redação neles dispostas sendo partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
24 de março de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - CMDCA DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470645

RESOLUÇÃO Nº 04/2020/CMDCA

Dispõe sobre alteração no Edital de Chamamento Público Nº 001/2020/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Complementares nº 287/2014, 361/2017 e 418/2019;

CONSIDERANDO, a Reunião da Comissão de Edital e Avaliação de Projetos do FIA e Mesa Diretora do CMDCA, que aconteceu no dia 05 de maio de 2020;
CONSIDERANDO, a meta cinco do plano de ação e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020;
CONSIDERANDO, a reunião ordinária do CMDCA, realizado no dia 08 de maio de 2020, de forma presencial e on-line;

RESOLVE:
Art. 1º- Alterar o período de inscrição do Edital nº 01/2020 do FIA, iniciado no dia 28/02/2020 e que passa a se encerrar às 18h00 (horário de Brasília) do dia 28/09/2020.

Art. 2º - Incluir no item 3.1, da cláusula 3 do Edital nº 01/2020 FIA, o seguinte ponto:
d) O valor destinado a cada projeto será de no máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) prevendo aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) de Rio do Sul.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.
Rio do Sul, 08 de maio de 2020.

KARISE ROBETTI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESUMO DO ENDOSSO DA APÓLICE Nº 01.31.39750.0.10

Publicação Nº 2470098

RESUMO DO ENDOSSO DA APÓLICE Nº 01.31.39750.0.10

Pregão Presencial Nº 150/2018

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Gente Seguradora S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURO PATRIMONIAL (FROTA E EDIFICAÇÕES) DA MUNICIPALIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

Valor do Endosso – Lote 01 Frota (03 veículos da Guarda Municipal – Placas ASF9347, JKO2561 e JKO0251: R$ 422,29 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos);

Vigência: Até 06 de dezembro de 2020.

Recurso: Orçamento Vigente

Fundamento Legal: Art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 05 de maio de 2020.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO 010/2020.

Publicação Nº 2470038

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 010/2020.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO DE ÁREA DE IMÓVEL para DEPÓSITO DE MATERIAIS EXCEDENTES PROVENIENTES de escavação (solo de 1ª categoria), QUE ENTRE SI CELEBRAM, jarbas da silva e jaison da silva COM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.

Jarbas da silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 3.210.426, inscrito no CPF sob o nº 015.219.119-40, residente e domiciliado na Rodovia SC 302, n° s/m, Km 04, Bairro Albertina, no Município de Rio do Sul/SC, Rio do Sul e JAISON DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 4.347.915, inscrito no CPF sob o nº 007.282.629-08, residente e domiciliado na Rodovia SC 302, n° s/m, Km 04, Bairro Albertina, no Município de Rio do Sul/SC, Rio do Sul doravante denominados PERMITENTE, e de outro lado MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, situado à Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que prometem cumprir na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO é a permissão de uso, por parte do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito e precário, de um terreno urbano, situado na Rodovia SC 302, contendo a área de 48.053,43 m² (quarenta e oito mil e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), matrícula nº 43.544 registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC, de propriedade de Jarbas da Silva e Jaison da Silva, ora PERMITENTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Destina-se o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO a utilização de área descrita na cláusula primeira, para depósito de materiais provenientes de escavação (solo de 1ª Categoria).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A. O PERMITENTE deverá identificar o local onde serão depositados os materiais provenientes de escavação (solo de 1ª Categoria);

B. O PERMITENTE deverá possuir Alvará de Terraplanagem emitido pelo PERMISSIONÁRIO;

C. O PERMITENTE deverá aceitar somente materiais provenientes de escavação (solo de 1ª Categoria), oriundos do PERMISSIONÁRIO ou mediante autorização do mesmo;

D. O PERMISSIONÁRIO obriga-se respeitar as áreas de preservação permanente;

E. Fica o PERMITENTE proibido de realizar a supressão vegetal da área sem autorização do PERMISSIONÁRIO;

F. O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar o descarte de resíduos perigosos classificados pela ABNT NBR 10.004/2004;

G. Fica o PERMISSIONÁRIO responsável pelo transbordo de materiais provenientes de escavação (solo de 1ª Categoria) até o imóvel do PERMITENTE;

H. O PERMITENTE não poderá utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso tem seu prazo determinado, com início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e término após 05 (cinco) anos, ou até eventual rescisão, ou mesmo por renúncia de qualquer das partes, sendo a posse da área transferida na mesma data ao PERMITENTE.

O presente Termo de Permissão de Uso pode ser prorrogado no interesse comum das partes, a qualquer tempo, por intermédio de aditivo e pelo prazo que vierem a ajustar PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto nas cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PENAL E CIVIL

O PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se-á por qualquer dano ocasionado a patrimônio público ou a terceiros, seja no campo civil, penal, administrativo ou qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo de Permissão de Uso, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, juntamente com suas testemunhas adiante firmadas.

Rio do Sul, 05 de maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ PERMISSIONÁRIO	
JARBAS DA SILVA PERMITENTE	JAISON DA SILVA PERMITENTE

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1090, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470463

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1090, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização das reuniões e sessões da Câmara Municipal de Rio do Sul, em razão da declaração de situação de emergência no Estado de Santa Catarina, desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que no uso de suas atribuições regimentais a Câmara Municipal decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a realização das Reuniões das Comissões Legislativas Permanentes e das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Rio do Sul, durante a situação excepcional de emergência desencadeada pelo Novo Coronavírus (Covid19).

Parágrafo único. As reuniões e sessões da Câmara serão realizadas nos termos da presente regulamentação enquanto persistir a situação de emergência do *caput* ou por recomendação do Ministério da Saúde ou das Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde.

Art. 2º As Sessões Ordinárias, em número de seis ao mês, ocorrerão todas as segundas-feiras, e as restantes às quintas-feiras, às 10 horas, conforme calendário aprovado pelo Presidente da Câmara, salvo Resolução específica aprovada pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º Durante o período estabelecido no art. 1º, os vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicos, que compõem grupo de risco, participarão das reuniões e sessões através de videoconferência.

§ 2º Durante as deliberações da matéria, nas votações simbólicas, os vereadores, inclusive os que participarem de forma virtual, deverão se manifestar expressamente quando contrários à matéria.

§ 3º Durante as reuniões e sessões virtuais, a votação dar-se-á pelo sistema nominal, devendo cada vereador, por ordem alfabética, posicionar-se a favor ou contrário à matéria em pauta.

§ 4º Fica restabelecido, no Momento da Presidência, o uso da tribuna por representantes de entidades da comunidade, bem como por parte do Poder Executivo, de forma virtual, respeitados os trâmites legais de aprovação de requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 1.085, de 23 de março de 2020.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1052/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

Rio do Sul, 8 de maio de 2020.

CARISO SAVIO GIACOMINI:52865762904
Assinado de forma digital por CARISO SAVIO GIACOMINI:52865762904
Dados: 2020.05.08 11:01:29 -03'00'

CARISO SÁVIO GIACOMINI
Presidente da Mesa
[Assinada digitalmente]

FERNANDO CESAR SOUZA:06069926935
Assinado de forma digital por FERNANDO CESAR SOUZA:06069926935
Dados: 2020.05.08 12:59:16 -03'00'

FERNANDO CESAR SOUZA
Vice-Presidente da Mesa
[Assinada digitalmente]

JAMES RIDES DA SILVA:67453848920
Assinado de forma digital por JAMES RIDES DA SILVA:67453848920
Dados: 2020.05.08 10:50:53 -03'00'

SARGENTO JAMES
1º Secretário
[Assinada digitalmente]

MARCOS NORBERTO ZANIS:00340358939
Assinado de forma digital por MARCOS NORBERTO ZANIS:00340358939
Dados: 2020.05.08 10:03:24 -03'00'

MARCOS NORBERTO ZANIS
2º Secretário
[Assinada digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1052/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020

Publicação Nº 2470010

DECRETO N° 13939 - DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e na forma do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, e considerando que o edital de licitação não contempla as alterações em vigor da legislação referente ao Pregão Eletrônico regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica ANULADO na sua totalidade o Processo Licitatório nº 019/2020 de 21/02/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, que tinha por objetivo a aquisição de 01 caminhão tipo guindaste para a Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos oriundos do Convênio nº 889616/2019, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Rio Negrinho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 22 de abril de 2020.

JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Administração
e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal,
em 22 de abril de 2020.

Maristela Briniak - Diretora do Departamento Administrativo,
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO N° 13959 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471836

DEFINE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 96, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;
CONSIDERANDO, o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
CONSIDERANDO, as disposições contidas nos Decretos Estadual e Decretos Municipal relacionados a prevenção e combate a pandemia coronavírus;

DE C R E T A
Art. 1º - Os atos dos procedimentos licitatórios poderão ser realizados presencialmente, mediante as seguintes determinações:
I – O responsável pela realização do ato deverá orientar e exigir o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre uma pessoa;
II – Os presentes ao ato deverão obrigatoriamente usarem máscaras;
II – O ente público deverá disponibilizar álcool e gel para os participantes e servidores, bem como manter a higienização do local.
Parágrafo Único - Havendo possibilidade, o ato de licitação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.
Art. 2º - Somente será permitido o acesso ao local de apenas um representante por empresa.
Art. 3º - Se houver lotação de participantes no local, o responsável pelo ato poderá suspender a sessão e designar outro local e nova data.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de hoje, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de maio de 2020.

JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

SAMAE - Rio Negrinho

EXTRATO DE PORTARIAS 2020

Publicação Nº 2470016

EXTRATO DE PORTARIAS E CONTRATO 2020
Portaria nº 1.904 - de 27 de abril de 2020 - CONCEDE férias aos servidores mencionados.
Portaria nº 1.905 - de 07 de maio de 2020 - INTERROMPE o gozo de férias dos servidores que menciona.
Portaria nº 1.906 - de 07 de maio de 2020 - DESCLASSIFICAR candidata que menciona aprovada em Processo Seletivo.
As portarias em inteiro teor estão publicadas no site www.samaerne.com.br/publicacoes/portarias.
CONTRATO Nº 5/2020
PROCESSO Nº 24/2019
TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020 celebrado entre o AUTO POSTO NG EIRELI e o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE DE RIO NEGRINHO – SC.
Objeto: Fornecimento de combustíveis.
Valor: R$ 3,478 (três reais, e quatrocentos e setenta e oito milésimos de centavos) por litro de GASOLINA COMUM, - R$ 2,883 (dois reais e oitocentos e oitenta e três milésimos de centavos) por litro de ÓLEO DIESEL S-10.
Período: O novo preço passa a vigorar a partir do 17 de abril de 2020, conforme previsto na Sub-Cláusula II da Cláusula IV do Contrato original.
Permanecem vigentes todas as demais cláusulas do contrato aditado, inclusive quanto à fonte de recursos orçamentários do SAMAE.
O contrato em inteiro teor está publicado no site www.samaerne.com.br/publicacoes/contratos.
Rio Negrinho, 08 de maio de 2020.
Gilson Jose Reckziegel
Diretor Geral

Romelândia

PREFEITURA

PORTARIA 9948/2020

Publicação Nº 2470790

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

PORTARIA Nº 9948/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **Sra. SANDRA MORAES DE LIMA KLEIN,** cargo de carreira de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, 40 horas semanais, Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05 de maio de 2020, conforme Lei vigente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 08 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

www.romelandia.sc.gov.br
Rua 12 de outubro, 242 – Fone/Fax: (49) 3624 1000 – CNPJ 82.821.182/0001-26 – CEP 89908-000 ROMELÂNDIA/SC

RGF 1º QUADRIMESTRE 2020 -ANEXO IV DEMONST. CAIXA E RESTOS A PAGAR

Publicação Nº 2469991

Municipio de Romelandia - SC - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Abril 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**87.001,43**	-	-	-	-	**87.001,43**	-	-	**87.001,43**
Recursos Ordinários	87.001,43	-	-	-	-	87.001,43	-	-	87.001,43
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recusos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**87.001,43**	-	-	-	-	**87.001,43**	-	-	**87.001,43**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento de Administração, 06/Mai/2020, 09h e 06m.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

RGF 1º QUADRIMESTRE 2020-AXEXO I-DESPESA COM PESSOAL

Publicação Nº 2469990

MUNICIPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							
	LIQUIDADAS							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2019 Novembro/2019	Junho/2019 Dezembro/2019	Julho/2019 Janeiro/2020	Agosto/2019 Fevereiro/2020	Setembro/2019 Março/2020	Outubro/2019 Abril/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.300,12 52.439,27	98.274,34 66.564,95	50.842,14 56.524,32	50.842,14 54.603,71	50.882,43 54.661,39	50.882,43 54.661,39	692.478,63	-
Pessoal Ativo	51.300,12 52.439,27	98.274,34 66.564,95	50.842,14 56.524,32	50.842,14 54.603,71	50.882,43 54.661,39	50.882,43 54.661,39	692.478,63	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.428,51 43.224,96	88.652,61 55.045,16	42.051,10 46.804,30	42.051,10 45.175,66	42.084,40 45.223,33	42.084,40 45.223,33	580.048,86	-
Obrigações Patronais	8.871,61 9.214,31	9.621,73 11.519,79	8.791,04 9.720,02	8.791,04 9.428,05	8.798,03 9.438,06	8.798,03 9.438,06	112.429,77	-
Benefícios Previdenciários	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Pensões	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à	-	-	-	-	-	-	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	51.300,12 52.439,27	98.274,34 66.564,95	50.842,14 56.524,32	50.842,14 54.603,71	50.882,43 54.661,39	50.882,43 54.661,39	692.478,63	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.603.452,32	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	200.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.403.452,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	692.478,63	3,76
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	1.104.207,14	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 * VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.048.996,78	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	993.786,43	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento de Administração, 06/Mai/2020, 09h e 02m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Nota:

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RGF 1º QUADRIMESTRE-ANEXO VI DEMONST. SIMPLIFICADO DO RGF

Publicação Nº 2469993

MUNICIPIO DE ROMELANDIA - SC - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	18.603.452,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.403.452,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.403.452,32

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	692.478,63	3,76
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	1.104.207,14	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	1.048.996,78	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	993.786,43	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento de Administração, 06/Mai/2020, 09h e 08m.

PRONIM CP - Emissão: 06/05/2020 às 9h8min - Duração: 0h00m06seg (10)

RREO 2º BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2469995

Municipio de Romelandia-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	251.831,93	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	251.831,93	-	(251.831,93)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.016.500,00	1.016.500,00	117.955,49	273.960,56	742.539,44	124.031,64	251.831,93	764.668,07	251.831,93	-
DESPESAS CORRENTES	966.500,00	966.500,00	117.955,49	273.409,16	693.090,84	124.031,64	251.280,53	715.219,47	251.280,53	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	700.000,00	700.000,00	109.322,78	220.450,81	479.549,19	109.322,78	220.450,81	479.549,19	220.450,81	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	266.500,00	266.500,00	8.632,71	52.958,35	213.541,65	14.708,86	30.829,72	235.670,28	30.829,72	-
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	-	551,40	49.448,60	-	551,40	49.448,60	551,40	-
INVESTIMENTOS	50.000,00	50.000,00	-	551,40	49.448,60	-	551,40	49.448,60	551,40	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.016.500,00	1.016.500,00	117.955,49	273.960,56	742.539,44	124.031,64	251.831,93	764.668,07	251.831,93	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.016.500,00	1.016.500,00	117.955,49	273.960,56	742.539,44	124.031,64	251.831,93	764.668,07	251.831,93	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.016.500,00	1.016.500,00	117.955,49	273.960,56	-	124.031,64	251.831,93	764.668,07	251.831,93	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Municipio de Romelandia-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento de Administração, 06/Mai/2020, 09h e 35m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RREO 2º BIMESTRE 2020-ANEXO 6-DEMONST. RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Publicação Nº 2469997

Municipio de Romelandia-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2020 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
IPTU	-	-
ISS	-	-
ITBI	-	-
IRRF	-	-
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Aplicações Financeiras (II)	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Transferências Correntes	-	-
Cota-Parte do FPM	-	-
Cota-Parte do ICMS	-	-
Cota-Parte do IPVA	-	-
Cota-Parte do ITR	-	-
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	-	-
Transferências do FUNDEB	-	-
Outras Transferências Correntes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (V)	-	-
Operações de Crédito (VI)	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-
Transferências de Capital	-	-
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	-	-

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2020					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	966.500,00	273.409,16	251.280,53	251.280,53	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	700.000,00	220.450,81	220.450,81	220.450,81	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	266.500,00	52.958,35	30.829,72	30.829,72	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	966.500,00	273.409,16	251.280,53	251.280,53	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	50.000,00	551,40	551,40	551,40	-	-	-
Investimentos	50.000,00	551,40	551,40	551,40	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX	50.000,00	551,40	551,40	551,40	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.016.500,00	273.960,56	251.831,93	251.831,93	-	-	-

Municipio de Romelandia-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-251.831,93

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(1.290.000,00)

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-251.831,93

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	200.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até o 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	-	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	-	87.001,43
Disponibilidade de Caixa	-	87.001,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	87.001,43
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-	0,00
Demais Haveres Financeiros	-	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-	(87.001,43)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**87.001,43**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**87.001,43**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**87.001,43**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento de Administração, 06/Mai/2020, 09h e 52m.

RREO 2º BIMESTRE 2020-ANEXO 7 -DEMONST DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGAO

Publicação Nº 2469998

Municipio de Romelandia - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
Não existem registros a serem impressos.												
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento de Administração, 06/Mai/2020, 09h e 55m.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

RREO 2º BIMESTRE 2020-ANEXO II DEMONST. DA EXECUÇÃO DESPESA POR FUNÇÃO E SUBF

Publicação Nº 2469996

Municipio de Romelandia - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2020/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**1.016.500,00**	**1.016.500,00**	**117.955,49**	**273.960,56**	**100,00**	**742.539,44**	**124.031,64**	**251.831,93**	**100,00**	**764.668,07**
Legislativa	1.016.500,00	1.016.500,00	117.955,49	273.960,56	100,00	742.539,44	124.031,64	251.831,93	100,00	764.668,07
Ação Legislativa	1.016.500,00	1.016.500,00	117.955,49	273.960,56	100,00	742.539,44	124.031,64	251.831,93	100,00	764.668,07
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**1.016.500,00**	**1.016.500,00**	**117.955,49**	**273.960,56**	**100,00**	**742.539,44**	**124.031,64**	**251.831,93**	**100,00**	**764.668,07**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, Departamento de Administração, 06/Mai/2020, 09h e 37m.

PRONIM CP - Emissão: 06/05/2020 às 9h37min - Duração: 0h00m03seg (10)

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

COMUNICADO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 034/2020 TP

Publicação Nº 2470614

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

Aviso de Abertura da Proposta de Preços
Licitação nº 034/2020 - Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavilhão de Eventos da Comunidade Terapêutica no município de Santa Rosa do Sul/SC, 484,78m², localizado estrada Geral na comunidade de Vila São Cristóvão.

Decisão: Transcorrido o prazo recursal do processo licitatório e sem manifestação de recurso pelas empresas participantes, a comissão de licitação decide por manter a decisão da fase de habilitação. Todas as empresas participantes ficam comunicadas da presente decisão. Por fim comunicamos a data de abertura dos envelopes 12/05/2020 às 16h15min.

Santa Rosa do Sul, 08 de Maio de 2020.

Rafael Raupp Lummertz – Presidente

Marcia Josane Silveira Velhos – membro

Renato Souza de Matos – Membro

COMUNICADO ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 036/2020 TP

Publicação Nº 2470490

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
Licitação nº 010/2020 – Tomada de Preços nº 010/2020

Às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 18 de Fevereiro de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de abrir, analisar e julgar a proposta de preço ofertada pelas Licitantes habilitadas no processo licitatório nº 010/2020 – Tomada de Preços.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
MULTIPORTE INDUSTRIAL LTDA	73.912.701/0001-70	PRESENTE

1.
Reuniu-se a comissão permanente de licitação para o Julgamento da Proposta de Preços.
2. O envelope contendo a proposta de preço circulou entre os presentes, para averiguação da inviolabilidade.
3. Na sequencia o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento aos trabalhos, passando a abertura do envelope, já devidamente rubricado, contendo as propostas de preços.
4. A proposta de preços circulou entre a comissão de Licitação e empresa presente, para análise e rubrica.
5. Sendo assim restou classificada, uma vez que cumpriu com os requisitos editalícios, resultando na seguinte ordem de classificação final da proposta de preços do licitante habilitado:

ORDEM	PROPONENTE	VALOR R$
1º Lugar	MULTIPORTE INDUSTRIAL LTDA	42.150,00

6. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento da Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e empresa presente. O representante da empresa desistiu expressamente de interpor recurso.

Santa Rosa do Sul, 18 de Fevereiro de 2020.

Rafael Raupp Lummertz Presidente da CPL Renato Souza de Matos Membro Marcia Josane Silveira Velhos Membro	MULTIPORTE INDUSTRIAL LTDA Roberto Wronscki Ricardo CPF nº 520.386.539-68

DECRETO Nº 033 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2470987

DECRETO Nº 033 DE 29 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação, em cumprimento do regime especial de atividades remotas em decorrência da situação emergencial caracterizada pela suspensão das aulas da rede pública municipal decretada como medida de enfrentamento da pandemia (COVID-19), dispõe sobre a suspensão dos contratos de trabalho de servidores temporários (ACTs) e de estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública (ou que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus);

DECRETA:
TÍTULO I: NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º As regras definidas no presente decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rosa do Sul cujas atividades regulares foram paralisadas em razão da promulgação do Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 016 de 18 de março de 2020.

Art. 2º O regime especial de atividades não-presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Santa Rosa do Sul envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem fixadas no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 3º Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na rede municipal de ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:

I – expediente regular, com cumprimento integral das atividades de forma presencial em unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
II – expediente regular, com cumprimento regular de sua jornada de trabalho em outro órgão da administração pública municipal, mediante lotação provisória;
III – trabalho remoto, com cumprimento de jornada de trabalho com a realização de atividades não-presenciais;
IV – banco de horas, mediante a suspensão da realização de atividades com formação de banco de horas para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.

§ 1º A definição do regime de trabalho previsto nos incisos III e IV deverá ser detalhado em Plano de Trabalho Individual, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho Individual poderá fixar regime híbrido que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do profissional em mais de uma das modalidades de trabalho definidas nos incisos I, III e IV deste artigo.
§ 3º Aos servidores temporários (ACTs) vinculados à Secretaria Municipal de Educação, aplicam-se às regras definidas no Título IV, deste decreto.
§ 4º Aos estagiários e profissionais contratados sob regime diferenciado, aplicam-se as regras definidas no Título V, deste decreto.

TÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:

I – independentemente do regime de trabalho a que estiver submetido o servidor, será mantida a percepção das seguintes vantagens remuneratórias (caso previstas pelo Município):
a) gratificação de regência de classe;
b) abono assiduidade.

II – em relação àqueles servidores que estiverem atuando em regime de trabalho banco de horas, serão suspensas a percepção das seguintes vantagens (caso previstas pelo Município):
a) auxílio alimentação;
b) auxílio transporte.

Art. 5º Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades em regime diferenciado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III: DOS REGIMES DE TRABALHO PARA
OS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I: DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º As atividades não-presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
II – participação em reuniões pedagógicas remotas;
III – participação de atividades de formação continuada;
IV – produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;
V – elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão imprensa ou digital
VI – entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;
VII – as interações com os discentes em ambiente virtual e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Plano de Trabalho Individual deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.
§ 2º A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas horas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008).
§ 3º O Plano de Trabalho Individual do profissional do Magistério e da Educação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Intervenção Emergencial de Educação adotado pelo Município.

Art. 8º O Município deverá prover recursos materiais para que as atividades sejam desenvolvidas pelos Profissionais do Magistério e da Educação, em sua residência ou na unidade escolar de ensino, nos termos do Plano de Intervenção Emergencial a ser aprovado pelo Município.

Art. 9º A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, nos termos de regulamentação a ser fixada pelo Conselho Municipal de Educação e consequente homologação dos atos normativos.

§ 1º O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle de atividade pedagógica e educacional e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica das atividades.
§ 2º Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II: DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a determinar a lotação provisória de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício em outro órgão da Administração Pública, nos termos definidos no art. 3º, inc. II, deste decreto.

Parágrafo único. O servidor público só deverá exercer suas atribuições no local da lotação provisória quando as funções por ele desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular e desde que respeitada a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente.

Art. 11. O ato da lotação provisória do servidor deverá ocorrer sem prejuízo de seus vencimentos e deverá ser efetivado, independentemente de sua anuência prévia, exigindo sua comunicação com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 12. O ato de lotação provisória do servidor público municipal se concretizará com a publicação da portaria no Diário Oficial dos Municípios.
§ 1º O ato de lotação provisória deverá prever seu termo final, que será por prazo certo ou pelo adimplemento de condição resolutiva.
§ 2º A lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato unilateral do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III: DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 13. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal (art. 3º, incs. I e II deste Decreto), ou ainda, através de trabalho remoto (art. 3º, inc. III), estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º, inc. IV, deste decreto.

Art.14. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da rede de ensino municipal.

Art. 15. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na rede de ensino municipal.
§ 1º As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos no Plano de Intervenção Emergencial de Educação e no Plano de Trabalho Individual do profissional.
§ 2º A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.
§ 3º A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.
§ 4º As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 17. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:
I – para os profissionais do Magistério que atuam como docentes, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;
II – para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.
§ 1º Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como docentes, o montante final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os estudantes (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no art. 2º, § 4º da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.
§ 2º A critério da Administração, e nos termos do Plano de Intervenção Emergencial de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como docentes poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do montante total das horas-atividade acumuladas.

Art. 18. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como docentes deve levar em conta os seguintes balizamentos:
I – as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;
II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.
Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar de Plano Individual de Trabalho a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

TÍTULO IV. DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO
DETERMINADO (ACT's)

Art. 20. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos servidores contratados por prazo determinado, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:
I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho:
a) de expediente regular, nos termos do art. 3º, inc. I;
b) de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, inc. III;

c) em regime de trabalho híbrido, nos termos do art. 3º, § 2º.
II – a suspensão do contrato de trabalho;
III – a alteração unilateral do contrato de trabalho, para exercício extraordinário em lotação diversa;
IV – a rescisão unilateral do contrato de trabalho, em razão da situação de emergência (calamidade pública) reconhecida no âmbito do Município.

Art. 21. Aos servidores temporários que continuarem a desenvolver suas atividades na forma definida no inc. I do art. 20, aplicam-se integralmente as regras definidas no título III que trata dos servidores efetivos.

Art. 22. Aos servidores temporários que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, nos termos do inc. II do at. 20, será assegurada a percepção de 50%, 70%, 80% ou a integralidade de sua remuneração contratada.

§ 1º Durante o período de suspensão do contato de trabalho, serão contabilizadas as horas de trabalho acumuladas, para fins de compensação futura, nos termos do disposto no capítulo III da seção III.
§ 2º O montante das horas devidas deverá ser reduzido proporcionalmente à redução da remuneração prevista no caput.
§ 3º Não se aplica aos servidores temporários com contrato suspenso as regras referentes à formação continuada prevista no art. 17, § 2º deste decreto.
§ 4º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que será encaminhado ao contratado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.
§ 5º Durante o período de suspensão temporária do contrato, fica mantida a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, com a redução proporcional à redução experimentada em sua remuneração.
§ 6º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:
I - da cessação da medida restritiva que determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino;
II – da data da comunicação da Secretaria Municipal de Educação que notifique ao contratado sobre a sua decisão de antecipação da suspensão para que o contratado possa desenvolver uma das modalidades de regime de trabalho.
§ 7º O contrato de trabalho suspenso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com o disposto no art. 20, inc. IV.

Art. 23. O servidor temporário vinculado à Educação, que não possa ser aproveitado na execução de atividades em regime de expediente normal ou de trabalho remoto, poderá ter seu contrato de trabalho unilateralmente alterado para exercício temporário em outro órgão de lotação, observados os seguintes requisitos:
I – o exercício de atribuições afins à função para a qual foi contratado, respeitadas a habilitação exigida e o mesmo nível de escolaridade na função correspondente;
II – a demonstração de que há necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a alteração unilateral do local de realização da função temporária;
III - a assinatura de termo de alteração da contratação por prazo indeterminado por ambas as partes
Parágrafo único. O termo que determine as alterações na contratação temporária pode fixar como condição resolutiva o retorno das atividades regulares nas unidades de ensino e educacionais do Município.

Art. 24. Os servidores contratados por prazo determinado poderão ter seu contrato de trabalho extinto unilateralmente, assegurada a percepção de verba indenizatória prevista em lei.

§ 1º A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.
§ 2º Na hipótese de o servidor possuir mais de um vínculo funcional com a Administração, em consonância com os critérios fixados no Plano de Intervenção Emergencial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação pode determinar a resilição de somente um desses vínculos.
§ 2º Na superveniência de situação não prevista no Plano de Intervenção Emergencial de Educação que configure manifesta necessidade de serviço, os contratos rescindidos poderão ser reestabelecidos, após manifestação prévia dos interessados.
Art. 25. Na hipótese de o servidor temporário requerer a rescisão antecipada de seu contrato, serão deduzidas das verbas indenizatórias os valores remuneratórios que lhe foram antecipados à título de férias, ou ainda, durante a vigência da suspensão de seu contrato de trabalho.

Art. 26. Os contratos de trabalho por prazo determinado poderão ter sua vigência prorrogada a fim de que sejam adequados ao novo calendário escolar relativo ao ano letivo 2020.
Parágrafo único. Os contratos por prazo determinado cujo termo final de vigência expire durante o período em que as atividades escolares estiverem suspensas, poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade de sua manutenção.

TÍTULO V. DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. A fim de dar cumprimento ao Plano de Intervenção Emergencial de Educação a ser implementado no âmbito do Município, em relação aos Termos de Compromisso de Estágio em vigor, o Secretário de Educação Municipal poderá determinar:

I – a continuidade do exercício de suas atividades, sem qualquer prejuízo na remuneração contratada, em regime de trabalho de expediente regular ou de trabalho remoto, nos termos do art. 3º, incs. I e II deste Decreto.
II - a suspensão do termo de compromisso de estágio, sem percepção da respectiva bolsa de estágio;
III – a rescisão unilateral do termo de compromisso de estágio, em razão da situação de emergência reconhecida no âmbito do Município.

§ 1º Os atos relacionados ao disposto nos incisos II e III serão notificados ao estagiário com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.
§ 2º Durante o período de suspensão do termo de compromisso de estágio, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação, devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art.

9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.
§ 3º Uma vez restabelecidas as atividades regulares das unidades de ensino da rede municipal, o termo de compromisso de estágio, suspenso nos temos do inc. II, será restabelecido no prazo máximo de até dois dias corridos.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Durante o período de suspensão das atividades regulares nas unidades de ensino da rede pública municipal, ficarão suspensos os relatórios de avaliação de desempenho, a contagem de tempo de interstício para fins de progressão na carreira e o prazo de contagem do estágio probatório.

Art. 29. Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2020, a implementação em folha de pagamento de progressão funcional, de adicional de tempo de serviço, de adicional de pós-graduação, de abono de permanência e de ajuda de custo.

Art. 30. As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Emergencial da Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 31. Ficam mantidas as regras fixadas no âmbito do município sobre recesso escolar e férias, adotados durante o período de suspenção das aulas da Rede Pública Municipal até este ato regulamentar, através dos decretos nº 016, de 18 de março de 2020, n° 018, de 24 de março de 2020, nº 025 de 13 de abril de 2020.

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Sul, SC em 29 de abril de 2020.

Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO 017/2020 PR

Publicação Nº 2470464

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020 - PR

PUBLICADO NO DOM EM 28/02/2020 - EDIÇÃO Nº 3066 PG 1818

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL comunica a todos os interessados a DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES do Pregão Presencial n.º 017/2020.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um trator agrícola de rodas/pneus, potência mínima 90 CV, motor 4 cilindros a diesel turbinado de fábrica para o município de Santa Rosa do Sul.

Fica marcado o início da sessão com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 10h00min do dia 21 de maio de 2020, início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 10h15min do mesmo dia.

Cópia do edital e seus anexos serão obtidos pelo site da Prefeitura https://www.santarosadosul.sc.gov.br/ ou https://e-gov.betha.com.br/transparencia, Telefone (0xx48) 3534-1113.

E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br

Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

PL 47-2020 PP 27-2020

Publicação Nº 2471814

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 27/2020

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 13:30 horas do dia 22 de maio de 2020, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tendo como objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS PÚBLICAS EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OCORRER CONFORME DESCRITO NO PROJETO PADRÃO APRESENTADO PELO MUNICÍPIO. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570001, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 11 de maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N 115/2020

Publicação Nº 2470960

PORTARIA 115/2020
DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º, II, 18, § 5º e 90, § 1º, II da Lei Complementar 10/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora pública municipal CLEUZA DE SOUZA CAMPOS, do cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA, para ser nomeada para o cargo de Secretário Municipal.
Parágrafo único. Durante o período em que a servidora estiver ocupando o cargo de Secretário Municipal, o estágio probatório com relação ao cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA ficará suspenso.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 08 de maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA MUNICIPAL N 116/2020

Publicação Nº 2470964

PORTARIA Nº 116/2020
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA ASSUMIR CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora pública municipal efetiva, para ocupar o cargo de Secretária Municipal, a saber:
NOME: CLEUSA DE SOUZA CAMPOS
CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL
NIVEL: AP-02
CÓDIGO: 003
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Santa Terezinha do Progresso - SC, 08 de maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA MUNICIPAL N 117/2020

Publicação Nº 2470967

PORTARIA Nº 117/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Decreto 081/2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID19);

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias antecipadas, em caráter extraordinário e excepcional a servidora municipal senhora, SOLANGE BRAGA, matrícula 12092/02, lotada na Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Período aquisitivo de 01/07/2019 á 30/06/2020, período de gozo de férias de 11/05/2020 á 25/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 08 de maio de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

RESOLUÇÃO CMAS N° 002/2020

Publicação Nº 2470057

RESOLUÇÃO CMAS N° 002/2020
Aprova "ad referendum" o Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Terezinha do Progresso.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 27 de março de 2020 (via What Zap, devido ao decreto municipal 072/2020, que não permite reuniões, devido a pandemia do coronavírus), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 34, de 07 de abril de 1997, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha do Progresso – CMAS, e
CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar "ad referendum" o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o Cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, a ser transferido para o FMAS, no valor total de R$: 19.897,00, referente a 1ª parcela do pagamento para o ano de 2020, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido Plano.
Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, 27 de Março de 2020

Cleusa de Souza Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO CMAS N° 003/2020

Publicação Nº 2470058

RESOLUÇÃO CMAS N° 003/2020

Aprova "ad referendum" a prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Terezinha do Progresso do exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao Cofinanciamento Estadual da Política Pública de Assistência Social em âmbito Social;
Considerando o Decreto Estadual nº 507/2020 e municipal 084/2020, que prorroga o decreto 072/2020, sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), a plenária sobre a prestação de contas será realiza após o efeito dessa pandemia.

Resolve:
Artigo 1° - Aprovar "ad referendum" a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica sem ressalvas, devido à procedimentos licitatórios para a realização das despesas, no ano de 2019.
Artigo 2° - Aprovar a reprogramação dos recursos para a utilização durante o ano de 2020, conforme pactuado no instrumental já aprovado no ano de 2019.
Artigo 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, 09 de abril de 2020.

Cleusa de Souza Campos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 004/2020

Publicação Nº 2470059

RESOLUÇÃO CMAS N° 004/2020

Aprova "ad referendum" o termo e aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Terezinha do Progresso.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições no que tange ao controle e acompanhamento das questões de repasses de recursos federais, para a execução de ações socioasssitenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Considerando o Decreto Estadual nº 507/2020 e municipal 084/2020, que prorroga o decreto 072/2020, sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), a plenária sobre o termo de aceite e compromisso será realiza após o efeito dessa pandemia.

Resolve:
Artigo 1° - Aprovar "ad referendum" o Termo de aceite e compromisso do repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social.
Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, 08 de maio de 2020.

Cleusa de Souza Campos
Presidente do CMAS

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°194/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470920

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°194/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Público Municipal IRINEU RICARDO DO CARMO, Aprovado em Concurso Público.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, o Inciso I do Art. 9°, da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal n°782/2015 de 09 de junho de 2015 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais) e considerando o resultado do Concurso Público N°001/2019,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado a partir do dia 04 de Maio de 2020, o Servidor IRINEU RICARDO DO CARMO, para ocupar o cargo de CONTADOR, Grupo 05 (Técnico Cientifico - TEC), Nível 58, Código 05.06, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores e conforme Edital do Concurso Público Nº001/2019, Carga horária de 40 Horas Semanais.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 04 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°195/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470921

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°195/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Público Municipal VINÍCIUS PIAIA SABADIN, Aprovado em Concurso Público.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, o Inciso I do Art. 9°, da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal n°782/2015 de 09 de junho de 2015 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais) e considerando o resultado do Concurso Público N°001/2019,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado a partir do dia 04 de Maio de 2020, o Servidor VINÍCIUS PIAIA SABADIN, para ocupar o Cargo de ENGENHEIRO CIVIL, Grupo 05 (Técnico Cientifico - TEC), Nível 50, Código 05.19, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores e conforme Edital do Concurso Público Nº001/2019, Carga horária de 40 Horas Semanais.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 04 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°196/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470923

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°196/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a Nomeação da Servidora Pública Municipal ANA PAULA GUEDES MATIELLO, Aprovada em Concurso Público.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, e o Inciso I do Art. 9°, da Lei Complementar N° 009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal N° 782/2015 de 09 de junho de 2015 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais) e considerando o resultado do Concurso Público N° 001/2019,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2020, a Servidora ANA PAULA GUEDES MATIELLO, para ocupar o Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA I, Grupo 01 (Serviços Gerais - SEG), Nível 17, Código 01.06, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores e conforme Edital do Concurso Público Nº 001/2019, com carga horária de 40 Horas Semanais.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 04 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°197/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470924

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°197/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a Concessão de ADICIONAL DE TITULAÇÃO a Servidora Pública Municipal CILDA MATTIA CASANOVA e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, combinado com o Art. 11, da Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de Junho de 2015 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º Fica Concedido a Servidora CILDA MATTIA CASANOVA, ocupante do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nomeada pelo Decreto Nº141/2001 – de 21 de Dezembro de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 10% (dez por cento) a título de ADICIONAL DE TITULAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO, a incidir sobre o vencimento base da Servidora, conforme demonstrado no Anexo VI previsto no Art. 11, da Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de Junho de 2015 (Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais) e alterações posteriores.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 04 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº191/2020 – DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2470913

DECRETO Nº191/2020 – DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 2.800,00 (Dois mi e oitocentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Atividade: 2.028 – Manutenção Atividades Unidade Sanitária
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-DR 0.3.38 – Aplicações Diretas (65)……R$ 2.800,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, exercício anterior - Fonte de Recursos: 0.3.38 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União – Bloco: Custeio; Grupo: Atenção Básica; Ação: Piso da Atenção Básica em Saúde, Ação detalhada: Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo), disponíveis na Conta Corrente Nº.33.586-X Ag.1393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal
Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº192/2020 – DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2470917

DECRETO Nº192/2020 – DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 16.031,56 (Dezesseis mil, trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 05.00 – Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.02 – Fundo Munic.de Assistência Social - FMAS
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0016 – Proteção Social Básica
Ação: 2.040 – Manutenção Programa de Proteção Básica
Atividade: 2.040 – Manutenção Programa de Proteção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-D.R.0.3.65- Aplicações Diretas ..(192).....R$ 12.188,05

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0025 – Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Ação: 2.066 - Atendimento à Criança, Adolescente e Idoso
Atividade: 2.066 - Atendimento à Criança, Adolescente e Idoso
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-D.R.0.3.65- Aplicações Diretas ..(193).....R$ 3.843,51

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.35 – Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ União – Grupo: Bloco da Proteção Social Básica – PSB, Piso: Componente – Piso Básico Fixo, disponível na conta bancária nº.30.915-X Ag.1393-5 – Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº193/2020 – DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação Nº 2470918

DECRETO Nº193/2020 – DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 10.377,57 (Dez mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme discriminação a seguir:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.034 – Manut. Atividades Agentes de Saúde
Atividade: 2.034 – Manut. Atividades Agentes de Saúde
Natureza da Despesa: 3.1.90.00–D.R. 0.3.38 – Aplicações Diretas.(87).....R$ 10.377,57

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, exercício anterior - Fonte de Recursos: 0.3.38 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União - Grupo: Atenção Básica; Ação: Piso da Atenção Básica em Saúde, Ação detalhada: Agentes Comunitários de Saúde - ACS, disponíveis na Conta Corrente Nº.33.586-X Ag.1393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 30 de abril de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº198/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470925

DECRETO Nº198/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Administração Geral
Ação: 2.004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
Natureza da Despesa:3.3.90.00-D.R.0.3.00- Aplicações Diretas.(185) ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 04 de maio de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

PORTARIA N°091/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470929

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°091/2020 – DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal ANGELA KARINA MARTINS e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal ANGELA KARINA MARTINS, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, do dia 01 de maio de 2020 a 15 de maio de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 04 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°092/2020 – DE 05 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°092/2020 – DE 05 DE MAIO DE 2020.

Interrompe Férias do Servidor Público Municipal VANDERLEI PAULO BACKES e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 68, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° INTERROMPE no dia 05 de maio de 2020, as férias do Servidor Público Municipal VANDERLEI PAULO BACKES, ocupante do Cargo de ADVOGADO, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para dar andamento aos serviços pertinentes a Secretaria.

Parágrafo Único. Fica o servidor autorizado a gozar 01 (um) Dia consecutivo de férias, concedidas pela PORTARIA N°079/2020 – DE 06 DE ABRIL DE 2020, quando desejar, mediante emissão de nova Portaria para complementação do período de gozo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°093/2020 – DE 05 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470940

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°093/2020 – DE 05 DE MAIO DE 2020.

Complementa Férias Interrompidas do Servidor Público Municipal ALMIR BRUNETTO.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° COMPLEMENTAR AS FÉRIAS INTERROMPIDAS do Servidor Público Municipal ALMIR BRUNETTO, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 01 (um) dia, a contar no dia 07 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Fica o Servidor autorizado a gozar 01 (um) Dia consecutivo de férias, interrompidas pela PORTARIA N°013/2019 – DE 22 DE JANEIRO DE 2019, sem perceber remuneração das mesmas por já ter sido pagas na época.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°094/2020 – DE 06 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470943

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°094/2020 – DE 06 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal SUELYN PAULA GUARNIERI MARAFON e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal SUELYN PAULA GUARNIERI MARAFON, ocupante do Cargo de ENFERMEIRO, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, do dia 06 de maio de 2020 a 08 de maio de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 06 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°095/2020 – DE 07 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470948

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°095/2020 – DE 07 DE MAIO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal MARLEI VALCARENGHI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal MARLEI VALCARENGHI, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 06 de maio de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 07 de maio de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

48/2020- ACORES - FINISA

Publicação Nº 2470248

CONTRATO Nº 48, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ nº 85.337.152/0001-37, com sede na Rua Major Joaquim A. de Campos, 5.940, Centro – Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, neste ato representada por seu diretor Senhor Vlademir José Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 614.367.399-34, residente e domiciliado na Rua Major Joaquim A. de Campos, nº 5.940, Centro – Município de Santo amaro da Imperatriz – SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 09/2020 - TP, homologado em 05/05/2020, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto:

2.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À LAJOTA, PASSEIO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA da Rua São Sebastião, (Estrada 222), incluindo fornecimento de materiais, nas condições prevista na proposta de preços da TP 09/2020 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

3. Do Valor e seu Pagamento:

3.1. As obras descritas no objeto, conforme proposta vencedora, serão executadas ao preço total de R$ 464.512,17 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e doze reais e dezessete centavos),cujo pagamento será efetuado com base nas medições, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição da obra/etapa realizada, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.
3.2. As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.
3.3. A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), em conjunto com a Caixa Econômica Federal, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei n° 8.212/91.
3.4. A importância retida será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia 20 (vinte) do mês subseq-ente a retenção.
3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante crédito bancário.
3.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto e normas técnicas não serão objeto de medição e pagamento.

4. Do Prazo de Execução das Obras:

4.1. O Contratado se compromete a executar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.
4.2. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

5. Da Classificação da Despesa:

5.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato na seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade:
04.01.1078.4490.51.99 – (132) FINISA – Caixa Econômica Federal

6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

A Contratada se obriga:
6.1. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA das obras em execução, através de seus profissionais;
6.2. aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;
6.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus prepostos;

6.4. responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do CC, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
6.5. observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
6.6. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
6.7. responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
6.8. afixar no local placa alusiva a obra no modelo/padrão fornecida pela Prefeitura (contratante) no ato da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. Da Fiscalização:

7.1. A fiscalização das obras, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do Setor de Engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento das obras em conjunto com a Caixa Econômica Federal.
7.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos, ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8. Da Rescisão:

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

9. Das Penalidades:

9.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:
a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;
b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
d) advertência por escrito;
e) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
f) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. Da Vigência:

10.1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência por 90 (noventa) dias.

11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:

11.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação n° 09/2020.

12. Do Foro:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.
12.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em tres vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em 05 de maio de 2020.

EDESIO JUSTEN VLADEMIR
Contratante

JOSÉ DUARTE
Contratado

Testemunhas

1 .....
Nome :

2 .....
Nome:

CONTRATO 47-2020- PROPAV FINISA

Publicação Nº 2470245

CONTRATO Nº 47, 05 de maio de 2020

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.310.754/0001-18, com sede à Rua Luiz Fagundes, nº 821, Sala 01, Bairro Praia Comprida, na cidade de São José/SC – CEP 88.103-500, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Mirian Cassia Figueiredo, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 338.118.478-48, residente e domiciliada na Rua Francisco Jacinto de Melo, nº 1562, Apto 307, Bloco C, Bairro Areias, na cidade de São José/SC, doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 08/2020 - TP, homologado em 04/05/2020, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto:

2.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À LAJOTA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL de parte da Rua Mauri Josino de Campos, incluindo fornecimento de materiais, nas condições previstas na proposta de preços da TP 08/2020 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

3. Do Valor e seu Pagamento:

3.1. As obras descritas no objeto, conforme proposta vencedora, serão executadas ao preço total de R$ 289.600,67 (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos reais e sessenta e sete centavos), cujo pagamento será efetuado com base nas medições, sendo R$ 110.162,95 de serviços de mão de obra e R$ 179.437,72 de materiais a serem utilizados, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição da obra/etapa realizada, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.
3.2. As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.
3.3. A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), em conjunto com a Caixa Econômica Federal, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei n° 8.212/91.
3.4. A importância retida será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia 20 (vinte) do mês subseq-ente a retenção.
3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante crédito bancário.
3.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto e normas técnicas não serão objeto de medição e pagamento.

4. Do Prazo de Execução das Obras:

4.1. O Contratado se compromete a executar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.
4.2. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

5. Da Classificação da Despesa:

5.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato na seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade:
04.01.1078.4490.51.99 – (132) FINISA – Caixa Econômica Federal

6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

A Contratada se obriga:
6.1. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA das obras em execução, através de seus profissionais;
6.2. aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;
6.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus prepostos;
6.4. responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do CC, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
6.5. observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

6.6. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
6.7. responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
6.8. afixar no local placa alusiva a obra no modelo/padrão fornecida pela Prefeitura (contratante) no ato da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. Da Fiscalização:

7.1. A fiscalização das obras, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do Setor de Engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento das obras em conjunto com a Caixa Econômica Federal.
7.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos, ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8. Da Rescisão:

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

9. Das Penalidades:

9.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:
a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;
b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
d) advertência por escrito;
e) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
f) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. Da Vigência:

10.1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência por 90 (noventa) dias.

11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:

11.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação n° 08/2020.

12. Do Foro:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.
12.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em tres vias de igual teor e forma.
Santo Amaro da Imperatriz, em 05 de maio de 2020.

EDESIO JUSTEN	MIRIAN CÁSSIA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal	Diretora Administradora PROPAV
Contratante	Contratada

Testemunhas

1 ..... 2 .....
Nome : Nome:

CONTRATO N. 40/2020

Publicação Nº 2470805

CONTRATO Nº 40, de 16 de ABRIL de 2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO 26/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA COMPRARE COMERCIAL EIRELI- ME.
Cláusula Primeira: Das Partes
1. Partes:
a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com

sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº 230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) A empresa COMPRARE COMERCIAL EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.652.754/0001-01, com sede à Rua Frederico Bunn, nº 309, Sala 03, Centro, no município de Biguaçú/SC, neste ato representada por sua Sócia Gerente Sra. Cristiana Zanella Cordeiro, brasileira, casada, portadora do CPF nº 039.490.419-23, residente e domiciliada na Rua Prefeito Leopoldo Freiberger, nº 599, Apto 601, no município de Biguaçú/SC, doravante denominada simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº18/2019, homologado em 22/04/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

Cláusula Segunda: Do Prazo
O prazo a que se refere à cláusula sétima do contrato n° 26/2019 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Terceira: Do Reajuste
Conforme clausula 7.1 do Contrato 26/2019, fica reajustado em 2,46% (dois virgula quarenta e seis porcento) Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado em 12 meses (abril de 2020).

Cláusula Quarta: Das demais cláusulas
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de abril de 2020.

Mun. de Santo Amaro da Imperatriz	COMPRARE COMERCIAL
Contratante	Contratada

Testemunhas:_____ _____
CPF: CPF:

DISPENSA Nº 07/2020

Publicação Nº 2470840

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DECORRENTE DA INFECÇÃO DA COVID-19

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;
CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;
CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;
CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;
CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515/2020, alterado pelo Decreto nº 525/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.773/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Santo Amaro da Imperatriz, para prevenção à COVID-19;
CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Santo Amaro da Imperatriz enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19,

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, órgão encarregado do processo de compras, obras e serviços do Município, por seu Secretário, e diante da solicitação e exposição de motivos da gestora do Fundo Municipal de Saúde Jaqueline Kraus, para aquisição de materiais indispensáveis para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, bem como para a doção de medidas de profilaxia, no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, como avental descartável, por conta do aumento da demanda de utilização desses materiais e insumos, que vem exigindo a troca recorrente para a proteção dos agentes envolvidos na prestação dos serviços de atendimento, bem como dos próprios pacientes atendidos; com base no inciso IV do

artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, resolve dar PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição dos materiais e insumos citados acima, mediante o Processo Licitatório nº 07/2020, diretamente da empresa LAUDICEIA FERREIRA 90175646953, inscrita no CNPJ sob o nº 29.667.700/0001-16, no valor de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).
Registra-se que em decorrência do aumento da demanda dos referidos materiais e insumos por todo o país, a disponibilidade de estoque a cada dia que passa vem sendo cada vez mais limitada, o que tem acarretado dificuldades para se encontrar fornecedores aptos e com disponibilidade de materiais.
Face a isto, o Município tem adotado todas as medidas necessárias para avaliar os fornecedores, suas disponibilidades, bem como o preço praticado, neste caso para averiguar se o valor praticado está dentro do preço de mercado ou não.
No presente caso, considerando que o valor praticado pela empresa supracitada se encontra dentro do valor de mercado, entende-se por justificável a sua contratação para o fornecimento de materiais, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município, para o atendimento emergencial de sua demanda.
Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, presente está o nexo de causalidade entre a contratação e a situação de emergência, bem como a razoabilidade dos preços praticados.
Este parecer será submetido a apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para a decisão final.

Santo Amaro da Imperatriz, em 08 de maio de 2020.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

RATIFICO A DISPENSA NOS TERMOS ACIMA.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 1769/2020

Publicação Nº 2470502

DECRETO Nº 1769, DE 8 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei 4.320/64, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;

Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 4167/19, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil e cento e vinte reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2023 - Coordenação, manutenção e ampliação do ensino fundamental

3390180000 - Auxílio financeiro a estudantes (01010001) R$ 45.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2013 - Manutenção e Melhorias na Frota da SEMOB

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01070016) R$ 60,00

Atividade: 2030 - Manutenção Melhorias em Vias Urbanas e Rurais

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01390145) R$ 60,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2023 - Coordenação, manutenção e ampliação do ensino fundamental

3390460000 - Auxílio-alimentação (01010001) R$ 45.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2013 - Manutenção e Melhorias na Frota da SEMOB

3390300000 - Material de consumo (01070016) R$ 60,00

Atividade: 2030 - Manutenção Melhorias em Vias Urbanas e Rurais

3390300000 - Material de consumo (01390145) R$ 60,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1770/2020

Publicação Nº 2470527

DECRETO Nº 1770, DE 8 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A MANUTENÇÃO DA TARIFA ATUAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas especialmente na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul, e considerando:

- os termos do Processo Administrativo nº 3751/2020;

- o Decreto nº 1.688/2020, que designou a Comissão responsável pela análise do pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano; e

- o parecer da referida Comissão que sugeriu a revisão do plano operacional e manutenção do valor atual da tarifa;

RESOLVE:
Art. 1º Manter a tarifa do serviço público municipal de transporte coletivo urbano de passageiros de São Bento do Sul fixada em R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 1.284, de 3 de abril de 2019.

Parágrafo único. É garantido o desconto de 20% sobre o valor da tarifa fixada no caput deste artigo aos alunos do ensino fundamental, médio, técnico e superior de São Bento do Sul/SC, além da isenção prevista na Lei Municipal nº 2969/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1771/2020

Publicação Nº 2470508

DECRETO Nº 1771, DE 8 DE MAIO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, no artigo 51, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo SARS--CoV-2/COVID-19 no município de São Bento do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1723, de 30 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de São Bento do Sul;

CONSIDERANDO que o estado de emergência se caracteriza pela iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade pública é decretado quando essas situações se instalam, casos em que há possibilidade de obtenção de recursos federais e estaduais de forma facilitada;

CONSIDERANDO a decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito do STF, ao analisar Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6357, de sua relatoria, em que restou afastada a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF, restando por consequência, afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do Covid-19, para os Municípios que decretarem situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina editou o Decreto Legislativo nº 18332, declarando estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO todos os Decretos emitidos desde o mês de março do corrente ano no Município de São Bento do Sul que tratam sobre medidas de combate e enfrentamento ao SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de créditos extraordinários para fazer frente aos gastos com as necessidades da população são-bentense, especialmente oriundos de aquisições para a Saúde e a Assistência Social, conforme previsão disposta no § 3º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado de Santa Catarina por meio do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais, principalmente diante da projeção parcial feita pela Secretaria Municipal de Finanças que indica uma queda de mais de 30% (trinta por cento) na receita do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública no Município de São Bento do Sul, até 31 de dezembro de 2020, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (SARS-CoV-2/COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º Fica decretada a situação de calamidade pública no Município para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, da limitação de empenho de que tratam os arts. 15, 16 e 17 (reserva de contingência), e das disposições do art. 14, todos da referida Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos, com a incumbência de acompanhar as ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental.

§ 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos:

I – Rosilane Zélia dos Santos (Secretária Municipal de Administração e Finanças);

II – Margareth Bayerl Keyser (Secretária Municipal de Administração);

III – Marcos Gertler (Coordenador do Departamento de Controle Interno);

IV – Miguel Baptista (Procurador do Município);

V – Luiz Claudio Gayer Schuves (Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo).

§ 2º A Comissão vai estabelecer um cronograma de trabalho e ao final apresentar um relatório conclusivo sobre as ações executadas para dar cumprimento ao presente Decreto acompanhado de proposta dos ajustes que entender necessários para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.
Art. 4º A eficácia deste Decreto fica condicionada, caso ainda não tenha havido, ao reconhecimento previsto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LEI N° 4240/2020

Publicação Nº 2470501

LEI Nº 4240, DE 11 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas especialmente na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a adquirir, através de desapropriação por utilidade pública, pela via judicial, imóvel com as seguintes características: Um terreno situado no bairro Brasília, nesta cidade, distante 80,51 metros da esquina com a avenida dos Imigrantes, fazendo frente para uma rua sem nome, lado ímpar, por 69,67 metros, fundos com a Metalúrgica Principal Ltda, por 68,19 metros, lado direito com Orlando Campestrini, por 102,17 metros, lado esquerdo com uma rua sem nome, por 106,98 metros, contendo a área de sete mil e cento e setenta e sete metros e noventa decímetros quadrados (7.177,90 m²), com matrícula imobiliária sob nº 30.893, Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul.

Parágrafo único. A desapropriação igualmente atinge todas as construções e benfeitorias, ainda que não averbadas na matrícula imobiliária, dispostas no terreno descrito no caput.

Art. 2º O imóvel objeto de desapropriação será utilizado para abrigar a Usina de Transformação de Resíduos Sólidos, a ser implementada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul – SAMAE.

Art. 3º Para fins de pagamento da justa indenização, fica atribuído ao imóvel objeto da declaração de utilidade pública e da desapropriação o valor total de R$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação mercadológica.

Art. 4º Correrão a conta das seguintes dotações os gastos com a execução desta Lei, suplementadas se necessário:

Unidade 005 – Sistema de Resíduos Sólidos
Atividade 2069 – Coleta e Transbordo dos Resíduos Sólidos
4490610000 – Aquisição de Imóveis (06060600)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIAS N° 10575/2020 A 10587/2020

Publicação Nº 2470494

PORTARIA Nº 10575, DE 7 DE MAIO DE 2020.
Constitui Comissão Especial para Acompanhar Processo Seletivo nº 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para acompanhar o Processo Seletivo nº 001/2020.

Art. 2º A Comissão Especial que acompanhará o processo de seleção dos candidatos fica assim constituída:

ALEXANDRE VINICIUS WEISS - Representante da Assessoria Jurídica;

ELVIS WIGANDO BAUM - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

JULIANA HAMMES - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

FABIO MILBRATZ - Representante do Departamento de Recursos Humanos;

VERA LUCIA KUZAWSKI – Representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 10576, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 26 de abril de 2020, ZENAIDE PIRES, cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10577, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 26 de abril de 2020, FABIANA RODRIGUES DE SOUZA, cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10578, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 17 de abril de 2020, SORAIA CRISTINA POCHAI DA SILVA, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10579, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 24 de abril de 2020, CRISTINA SIMONE BONA, do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10580, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 17 de abril de 2020, MARIA ELIZIA DA CRUZ SCHNEIDER, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10581, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 1° de maio de 2020, ANELISE LIEBL, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10582, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 3 de maio de 2020, SABRINA DE BAIRROS ZANCANARO, do cargo de Psicólogo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por término de contrato.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10583, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 26 de abril de 2020, SIBELE APARECIDA NASCIMENTO ALVES, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10584, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 19 de abril de 2020, o cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pela servidora LUCIA MARTENDAL.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10585, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de maio de 2020, o cargo de Arquivista, ocupado pela servidora VERA LUCIA FEDALTO.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10586, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Revoga Portaria nº 10463/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 7 de maio de 2020, a Portaria nº 10463, de 17 de abril de 2020, que nomeou AMANDA PEREIRA BIANQUI, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, por não comparecimento em tempo hábil.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10587, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Revoga Portaria nº 10446/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 7 de maio de 2020, a Portaria nº 10446, de 16 de abril de 2020, que nomeou JOSE FIRMINO COUTO COSTA EVELYN SOARES, no cargo efetivo de Médico Oftalmologista, na Secretaria Municipal de Saúde, por não comparecimento em tempo hábil.

São Bento do Sul, 7 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

SAMAE - São Bento do Sul

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 98, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470344

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 98, de 7 de maio de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor LUIZ CARLOS GELINSKI PEREIRA, matrícula 427, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços de Pedreiro, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.
Art. 2º – As férias, a que se refere o Artigo 1º, contar-se-ão a partir de 11 de maio de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 99, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470345

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 99, de 7 de maio de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor DIRCEU FERREIRA DA TRINDADE, matrícula 408, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.
Art. 2º – As férias, a que se refere o Artigo 1º, contar-se-ão a partir de 11 de maio de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 136/2020

Publicação Nº 2471833

DECRETO Nº 136/2020 DE 07/05/2020

	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019 E NO ORÇAMENTO 2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso III da letra "C", do Art. 5º da Lei nº 1.299/2019 de 18/12/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA ==> Estradas Vicinais
AÇÃO =======> Manutenção da Infraestrutura
VALOR ======> R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.205/2017 de 06/09/2017 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2019 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 3º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, conforme fica a seguir demonstrado:

PROGRAMA ==> Assistência ao Produtor Rural
AÇÃO =======> Manutenção da Agricultura
VALOR ======> R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA ==> Estradas Vicinais
AÇÃO =======> Manutenção da Infraestrutura
VALOR ======> R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 4º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela aprovado pela Lei Municipal nº 1.284/2019 de 04/09/2019 e em suas alterações posteriores, no valor de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2019 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 5º - Fica realizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, conforme fica a seguir demonstrado:

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
20.000.0000.0.000.000 – Agricultura
20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural
20.606.0020.0.000.000 – Assistência ao Produtor Rural
20.606.0020.2.037.000 – Manutenção da Agricultura
3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta - F 3000 Rec. Prop. Sup. Exerc. Anterior ..... R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – Departamento de Estradas e Rodagens

26.000.0000.0.000.000 – Transporte
26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário
26.782.0017.0.000.000 – Estradas Vicinais
26.782.0017.2.036.000 – Manutenção da Infraestrutura
4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Direta - F 1890 Rec. Alienação de Bens – Exerc. Ant ..... R$ 4.450,00

Art. 6º - Para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Financeiro de 2020, do Município de São Bernardino-SC, aprovado pela Lei Municipal nº 1.299/2019 de 18/12/2019, na ordem de R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro de 2019 do Município de São Bernardino - SC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 07 de Maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DEBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 177/2020

Publicação Nº 2471802

PORTARIA Nº 177/2020 DE 08/05/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias à servidora pública municipal Sra. ANGÉLICA ADRIANA DA CRUZ AVILA, matricula 388/04, do dia 15/05/2020 a 24/05/2020, referente ao período aquisitivo de 17/04/2018 à 16/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/05/2020.

Art. 3° Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 08 de maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

DÉBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA Nº 178/2020

Publicação Nº 2471803

PORTARIA Nº 178/2020 DE 08/05/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal Sr. VALMIR JOSÉ KRINDGES, ocupante do cargo de Técnico em Administração Rural, matricula 139/02, do dia 04/05/2020 a 19/05/2020, referente ao período aquisitivo de 13/02/2019 à 12/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/05/2020.

Art. 3° Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 08 de maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

DÉBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 29/2020

Publicação Nº 2470453

Decreto CTB Nº 029/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 106,500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos oriundos do recursos recebido do Fundo Nacional de Saude , para Programa de Informatização da APS Informatização e Incentivo para ações Estrategicas Protese Dentaria um Crédito Suplementar no montante R$ 106,500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.035 3.3.90.00.00.00.00. 3073 Aplicações Diretas R$ 24.000,00
15.01.10.301.0005.2.035 3.3.90.00.00.00.00. 3074 Aplicações Diretas R$ 82.500,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de maio de 2020

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1000/2020

Publicação Nº 2470471

Portaria n º 1000/2020

Nomeia Responsável pela Secretaria de Saúde.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no disposto na Lei Municipal Complementar nº 146/2020,

RESOLVE:
NOMEAR, MABEL MAGAGNIN POSSAMAI, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde – FG-1, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2020, revogando-se a Portaria nº 703/2019.
São Bonifácio, 04 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1007/2020

Publicação Nº 2470481

Portaria n º 1007/2020
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar n º 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5479/2020, deferido em 06/05/2020, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A PATRICIA SCHMIDT DA SILVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nível 2801, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 15 de maio de 2020, referente ao exercício 2019/2020.

São Bonifácio, 06 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1008/2020

Publicação Nº 2470651

Portaria n º 1008/2020
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar n º 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5481/2020, deferido em 08/05/2020, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS A EMANOEL HAWERROTH, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, nível 2601-A, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 11 de maio de 2020, referente ao exercício 2019/2020.

São Bonifácio, 08 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1009/2020

Publicação Nº 2470654

Portaria nº 1009/2020
Concede Licença Prêmio.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 152, da Lei Complementar nº 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5482/2020, deferido em 08/05/2020, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A TANIA ISABEL SCHARF BRASIL, brasileira, viúva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível 2102-I, pelo período de 3 (três) meses, referente ao período de 04/07/2009 a 04/07/2014, para ser folgado a partir do dia 11 de maio de 2020.

São Bonifácio, 08 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 996/2020

Publicação Nº 2470465

Portaria n º 996/2020

Nomeia Responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no disposto na Lei Municipal Complementar nº 146/2020,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSANE SCHADEN PREUSS, brasileira, casada, funcionária pública municipal, para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – FG-1, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2020, revogando-se a portaria nº 405/2018.
São Bonifácio, 04 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 997/2020

Publicação Nº 2470467

Portaria n º 997/2020

Nomeia Responsável pela Secretaria de Operacionalização de Máquinas, Equipamentos e Veículos.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no disposto na Lei Municipal Complementar nº 146/2020,

RESOLVE:
NOMEAR, ANDRÉ ROHLING, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Secretaria Municipal de Operacionalização de Máquinas, Equipamentos e Veículos – FG-1, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2020, revogando-se a Portaria nº 050/2017.
São Bonifácio, 04 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 998/2020

Publicação Nº 2470468

Portaria n º 998/2020

Nomeia Responsável pela Secretaria de Obras, Rodovias e Serviços Urbanos.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no disposto na Lei Municipal Complementar nº 146/2020,

RESOLVE:
NOMEAR, CIRENEU DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Rodovias e Serviços Urbanos – FG-1, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2020, revogando-se a Portaria nº 005/2017.
São Bonifácio, 04 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 999/2020

Publicação Nº 2470469

Portaria n º 999/2020

Nomeia Responsável pela Secretaria de Indústria Comércio.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no disposto na Lei Municipal Complementar nº 146/2020,

RESOLVE:
NOMEAR, JORGE LUIS CATÂNIO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, para exercer a Função Gratificada de Responsável pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio – FG-1, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2020, revogando-se a Portaria nº 051/2017.
São Bonifácio, 04 de maio de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020

Publicação Nº 2471048

DECRETO Nº 054, DE 08 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.841, DE 02 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rudi Miguel Sander, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 53 inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, com base no art. 29 da Lei Municipal 1.841/2019
DECRETA:
Art. 1º - Todos os benefícios e incentivos serão pagos pela ordem de protocolo do pedido, devendo ser atendidos todos os requisitos para concessão, nos termos do art. 6º da Lei.
Art. 2º - Para usufruir do constante no art. 8º, §1º da Lei, a autorização deverá ser retirada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no período de 1º de maio até 30 de Setembro de cada ano, sendo que as horas-máquinas não serão cumulativas de um ano para o outro e, ainda, as autorizações retiradas no mês de setembro terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - O incentivo constante no inciso III, do art. 9º será por empreendimento, não por unidade produtiva.
Art. 4º - Os auxílios constantes no art. 9º, em complementação ao constante no §1º, não serão concedidos para reforma e/ou ampliação.
Art. 5º - Para recebimento dos benefícios/incentivos do art. 19, deverá ser apresentado no mínimo 10 (dez) notas referentes aos último doze meses do núcleo familiar.
Art. 6º - Em complemento ao §1º, do art. 20, os agricultores que adquirirem sementes de empresas as quais tem parceria produtiva ou associativa, terão direito ao recebimento do benefício constante no caput do art. 20, mesmo que as notas fiscais ou notas fiscais de produtores sejam emitidas no Município onde se encontram as matrizes das empresas.
Art. 7º - Para ser beneficiado pelo programa adubação verde, o agricultor deverá retirar sua autorização junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro do prazo estipulado, bem como estar em regularidade com o setor de bloco de notas de produtor rural, sendo o mínimo de 10 (dez) notas do bloco para a atividade leiteira, e, 03 (três) notas do bloco por produtor, para atividades não produtoras de leite.
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 08 de maio de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registra-se e Publica-se.:

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 - ADM

Publicação Nº 2469986

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº.:	059/2020 REGISTRO DE PREÇOS 024/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.; MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA; ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA; AUTO MECANICA IVAL LTDA e KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA.
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU DE LINHA DE MONTAGEM E PEÇAS PARALELAS, PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$1.037.750,00 (um milhão trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais)
Vigência ..... :	07/05/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.
SAO CARLOS/SC, 07 DE MAIO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

São Francisco do Sul

Prefeitura

P.E 041-2020 CHAPAS DE ARDOSIA

Publicação Nº 2470398

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 041/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, Decreto 3.307 de 23 de março de 2020, Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de chapas de ardósia para o Cemitério Público Municipal do Município de São Francisco do Sul e Cemitério da Vila da Glória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 11 de maio de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 22 de maio de 2020 às 8:30 horas.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 22 de maio de 2020 às 9 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no lote 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal de Administração

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

279
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
5- Diretoria de Serviços Públicos
2080 – Manter e melhoras os cemitérios municipais, quanto a limpeza, conservação, restaurando-os conforme a necessidade
1390200 - Fundo Especial de Petróleo lei – 9.478-97
3339030990000000000 – Outros Materiais de Consumo

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no lote 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no sub-lote anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) lote(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do lote
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no lote anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste lote, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.1.2 . Para fins do disposto no lote 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13 DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do sublote acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no lote 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.
13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no sublote anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15 DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de

pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no sublote anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de entrega dos materiais é 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do lote acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 07 de maio de 2020

Henrique Bueno
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Aquisição de jogos de chapas de ardósias para o Cemitério Público Municipal do Município de São Francisco do Sul e Cemitério da Vila da Glória.

2. OJETIVO/FINALIDADE
Construção e manutenção de gavetas mortuárias do Cemitério Público Municipal e da Vila da Glória do Município de São Francisco do Sul.

3. JUSTIFICATIVA
Há necessidade constante do fornecimento deste material para dar continuidade de manutenção e prevenção de possíveis avarias e construção de novas caixas (Gavetas) para os sepultamentos no Cemitério Público Municipal de São Francisco do Sul e dar suporte para o Cemitério da Vila da Glória.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
O valor dos itens estimados para a aquisição pretendida deverá obedecer à planilha de preços máximos aceitáveis, constante no Anexo I – Termo de Referência – Item 5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, tendo como base a média obtida em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa VENCEDORA.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital do Pregão, sendo:

POR ITEM – Aquisição Chapas Ardósias

Item 01

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Média unit.	Média dos orçamentos
01	Jogo com 05 peças rachada dois lados pedra natural 0,90 x 0,55 x 0,03cm;	Jogos	290		

Item 02

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Média unit.	Média dos orçamentos
02	Peça Pedra usinada lixada 0,80 x 0,60 x 0,03cm	PÇS	230		

O valor Por Item é o constante nas tabelas acima.
6. LOCAIS PARA ENTREGA
- Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Don Fernando Trejo Y Sanabria, nº 635 - Bairro Acaraí, no Município de São Francisco do Sul;

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme descrito no Formulário de Requisição de Despesa nº. 045/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8. FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do fornecimento do material será exercida por meio de um servidor designado.
A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços/materiais entregues, caso estes não atendam as especificações estabelecidas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
A fornecedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
A fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. ACEITAÇÃO DO OBJETO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

11. SANÇÕES
De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

12. FORMA E PRAZO DE ENTREGA
O material deverá ser entregue em até trinta (30) dias, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Dom Fernando & Trejo, nº 635, Acaraí, após a solicitação da Assessoria Administrativa da Secretaria de Obras, após assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

13. PAGAMENTO
O pagamento dos materiais será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Dom Fernando Y Sanabria no Bairro Acarai.

14. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O período de execução será de trinta (30) dias, com vigência de sessenta (60) dias após assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

Henrique C. Bueno Junior
Secretário interino Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de chapas de ardósia para o Cemitério Público Municipal do Município de São Francisco do Sul e Cemitério da Vila da Glória, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de é de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e a execução de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 , na classificação abaixo:

279
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
5- Diretoria de Serviços Públicos
2080 – Manter e melhoras os cemitérios municipais, quanto a limpeza, conservação, restaurando-os conforme a necessidade
1390200 - Fundo Especial de Petróleo lei – 9.478-97
3339030990000000000 – Outros Materiais de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do lote 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
2-

P.E 042-2020 - KITS

Publicação Nº 2470364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/SETOR DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 042/2020

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor kit de alimentação destinado aos alunos da rede municipal de ensino, das famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP 042-2020, do tipo MENOR PREÇO LOTE conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, Decreto 3.307 de 23 de março de 2020, Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor kit de alimentação destinado aos alunos da rede municipal de ensino, das famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 08 de maio de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 15 de maio de 2020 às 8:30 horas.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 15 de maio de 2020 às 9 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no lote 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal de Educação.

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR LOTE nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5 DO REGISTRO DE PRECOS: As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões sao as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo

de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no Item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no sub-lote anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) lote(s)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do lote
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no lote anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste lote, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.1.2 . Para fins do disposto no lote 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.2.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13 DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do sublote acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no lote 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.
13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.11.2 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

13.11.3 Alvará de localização e Funcionamento.

13.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no sublote anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.12 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.12.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo

a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.12.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.13 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.13.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.14 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.14.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.15 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.16 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.17 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15 DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no sublote anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de entrega dos kits deverá ser realizado mensalmente após a emissão da ordem de compra prorrogável conforme previsão

no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do lote acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 07 de maio de 2020

Jucelio de Carvalho
Secretario Municipal de Educação

ANEXO I
PREGAO ELETRONICO – SRP
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO
Processo licitatório com registro de preço, na aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor kit de alimentação destinado aos alunos da rede municipal de ensino, das famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2. OBJETIVO
O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais para a aquisição gêneros alimentícios, obedecendo premissas técnicas de segurança, qualidade e conforto, a fim de atender as necessidades da rede escolar municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA
A aquisição destes alimentos, possibilitará o fornecimento de alimentação para as famílias dos alunos desassistidos socialmente, em cumprimento da Resolução nº 02 de 09 de Abril de 2020 do Ministério da Educação, Nota Técnica nº 22/2020 do CONSELHO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - CNM e Lei nº 13.987 de 07 de Abril de 2020.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Os valores unitários estimados para a aquisição pretendida, obedecerá à planilha de preços máximos aceitáveis, constante no Anexo I – Termo de Referência, tendo como base a média obtido em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa VENCEDORA. Para o cumprimento desta demanda, é indicada a utilização do Sistema de Registro de Preços como forma de contratação, determinando assim, quantitativos e valores máximos de aquisição, utilizando somente o que for necessário, enquanto perdurarem a suspensão das aulas no exercício de 2020.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO –
O KIT DE ALIMENTAÇÃO deverá ser composto pelos itens expostos em tabela e o critério de classificação será o MENOR VALOR POR KIT ofertado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	*ARROZ PARBOILIZADO TIPO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Grupo: Parboilizado, Classe: longo fino, Tipo I. EMBALAGEM: Fornecer em pacotes de 1 kg em polietileno transparente, contendo o número de registro no Ministério da Agricultura. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega.	KG	1		
2	*FEIJÃO PRETO: CARACTERÍSTICAS: feijão classe preto, novo, tipo 1, grupo 1 não torrado. Não poderá apresenta grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. EMBALAGEM: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1kg de peso liquido. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 5 meses.	KG	1		

3	*FUBÁ FINO: Fubá de milho fino. EMBALAGEM: contendo 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	KG	1		
4	*MACARRÃO ESPAGUETE: CARACTÉRISTICAS TÉCNICAS: Macarrão com ovos tipo espaguete. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. EMBALAGEM: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes, bem vedado, em embalagem de 500gr ou 1kg, contendo o número de registro no Ministério da Agricultura e os ingredientes. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega.	PCT - 500 GR	2		
5	*AÇÚCAR REFINADO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Produto processado da cana de açúcar com moagem refinada. Não apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. EMBALAGEM: Deve estar intacta acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno leitoso ou transparente contendo o número de registro no Ministério da Saúde. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega.	KG	1		
6	*SAL REFINADO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. EMBALAGEM: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente, contendo o número de registro em órgão competente e a composição.	KG	1		
7	*ÓLEO DE SOJA: CARACTERISTICAS TÉCNICAS: Óleo de soja refinado, 100% natural. Não deve apresentar lata ou embalagem plástica frágil, ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório. EMBALAGEM: A condicionada em latas de flandres ou embalagem plástica contendo 900ml, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega.	900 ML	1		
8	*BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL: De primeira qualidade. Fornecer em embalagem de 400 gramas com protetor interno; contendo o número de registro no Ministério da Saúde, os ingredientes e informação nutricional. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega.	400 GR	1		
9	*LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR.: CARACTERÍSTICAS: leite integral, lecitina (emulsificante) e instantâneo, vitamina a e vitamina d, não contém glúten, embalagem intacta contendo 400 gr. de peso líquido. Fabricação: máximo 60, validade mínima de 10 meses na data de entrega.	900 GR	1		
10	*SARDINHA EM CONSERVA: Em óleo comestível e sal, não contém glúten nem conservantes. Embalagem de 125 gr. intacta sem amassados e carimbo certificado de inspeção federal (SIF) ou estadual (SIE). Fabricação: máximo 60 dias e data de validade de 10 meses na hora da entrega.	LATA – 125 GR	2		
KIT DE ALIMENTAÇÃO, EMBALADO EM PLÁSTICO. ENTREGA QUINZENAL ATÉ OUTUBRO/2020		UNIDADE	18.000		

VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 699.000,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil Reais)

6. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos kits deverá ser feita na quantidade requisitada e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos nas unidades escolares, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência . Em cada kit de alimentação deverá ser feito o acondicionamento de todos os 10 (dez) itens, acima relacionados, em um saco plástico resistente e grande que não sofra danos ou se rasgue ao ser transportado

7. VIGÊNCIA E GARANTIA
A ata tem validade de 01 (um) ano .

8. LOCAIS DE ENTREGA

ESCOLAS MUNICIPAIS
EBM Álvaro Tancredo Dippold – Rua Binot Palmier de Gonneville, s/n° - Acaraí
EBM CAIC Irmã Joaquina Busarello – Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí
EBM Dr. Franklin de Oliveira – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Reta
EBM Dr. Rogério Zattar – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina
EBM Ida Beatriz B de Camargo – Rua Praia Grande, 434 – Majorca
EBM João Dias – Estrada Geral do Forte, s/n° - Forte
EBM Waldemar da Costa – Rua Willi Lenh, 01 – Água Branca
EM Antônio Canuto – Estrada Geral da Ribeira, s/n° - Ribeira
EM Estaleiro – Estrada Geral do Estaleiro, s/n° - Vila da Glória
EM Francisco Anselmo Corrêa – Estrada Geral da Laranjeiras, s/n° - Laranjeiras
EM Izidoro Curvello – Rua Binot Palmier de Gonneville, s/n° - Tapera
EM Lúcio Patrício de Mira – Estrada Geral da Gamboa, s/n° - Gamboa
EM Morro da Cruz – BR 280, s/n° - Morro da Cruz
EM Rudolph Fischer – Rua 25 de Dezembro, s/n° - Morro Grande
EM Ramiro Bueno da Rocha - Estreada Geral do Ervino, s/n° - Praia do Ervino
EBM João Germano Machado – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI Bem Me Quer - Rodovia Duque de Caxias, s/n° - Reta
CMEI Cantinho Alegre - Rua Jardim Acaraí, n/n° - Ervino
CMEI Chapeuzinho Vermelho - AV. Dr. Nereu Ramos, s/n° - Rocio Grande
CMEI Estrelinha do Mar – Estrada Geral da Vila da Glória – Vila da Glória
CMEI Frei Martinho – Rua Otacílio da Costa Pereira, s/n° - Água Branca
CMEI Girassol – Estrada Geral do Forte, s/n° - Forte
CMEI Mickey Mouse – Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí
CMEI Morro Grande - Rua 25 de Dezembro, s/n° - Morro Grande
CMEI Mundo Encantado – Rua dos Cedros, s/n° - Majorca
CMEI Pantera Cor de Rosa – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba
CMEI Pedacinho do Céu – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina
CMEI Toninhas – Rua Oscar Bernardo Beckhauser, nº 396 - Sandra Regina
CMEI Peixinho Dourado – Rua Salvador, 346 – Enseada
CMEI Pequeno Polegar – Rua Francisco Mascarenhas, s/n° - Paulas
CMEI Pequeno Príncipe – Rua Almirante Barroso, s/n° - Rocio Pequeno
CMEI Peter Pan – Rua Binot Palmier de Gonneville, s/n° - Tapera
CMEI Raio de Sol - Rua Quito, s/n° - Itaguaçu
CMEI Semente da Esperança – Estrada Geral do Miranda, s/nº - Miranda
CMEI Sonho Feliz – Rua Simião de Mira, s/n° - Reta (Lot. Coca)

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme descrito na Requisição de Despesa n° 100/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A execução será acompanhada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Local Intersetorial, que realizarão o monitoramento e fiscalização da execução do objeto.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

12. DEVERES DO CONTRATANTE
Acompanhar e fiscalizar as entregas dos kits, efetuando as medições e pagamentos na condições e preços pactuados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
13.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO
De acordo com os artigos 87 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

16. PAGAMENTO
O pagamento será realizado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal e relação da entrega dos kits.

Jucélio de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO 000/2020 - SRP

VALIDADE: 12 meses.

Aos (data), no (local), o Município de São Francisco do Sul, por seu representante nomeado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/2020 – PREGÃO ELETÔNICO - SRP,

Ata de Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal,

RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos kits conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor kit de alimentação destinado aos alunos da rede municipal de ensino, das famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Francisco do Sul não será obrigado a adquirir o kit referido na Cláusula I, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame a entidade relacionada neste Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Especificações	Vlr Unitário
X	----------	R$ ----------

Classificação: _____.

3.3 – Em cada fornecimento dos bens, decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 As entregas deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação observado o prazo de validade da ata e o prazo de entrega previsto no termo de referencia que deverá ser contado a partir da emissão da ordem de compra.

4.2 – Os kits deverão ser entregues nos locais informados pela Secretaria Municipal de Educação, o qual não poderá exceder os limites territoriais do Município de São Francisco do Sul (SC), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00HS.

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os kits serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos kits em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os kits, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos kits recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos kits em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do lote 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
2-

PORTARIA Nº 16.447/2020

Publicação Nº 2470397

PORTARIA nº 16.447, de 7 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o §1º, do art. 12, da Lei Complementar nº 77, de 23 de outubro de 2015, e de acordo com a CI nº 165/2020, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, matrícula nº 8137285, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, para exercer a função gratificada de Médico Responsável Técnico por toda Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 4 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 4 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 7 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.448/2020

Publicação Nº 2470532

PORTARIA nº 16.448, de 11 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e conforme Processo nº 11741/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal SILVIA BARBOSA OLIVEIRA, matrícula nº 7868049, inscrita no CPF sob o nº 032.380.137-42, ocupante de cargo público efetivo de Professora de Educação Infantil, que exercia suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, referente aos seguintes períodos:

INSS

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO
19/12/1998	19/03/1999	HOTEL ZIBAMBA EIRELI	TC: 0 ano, 3 meses, 1 dia. TA: 0 ano, 3 meses, 1 dia.
01/02/2000	31/08/2000	HOTEL ZIBAMBA EIRELI	TC: 0 ano, 7 meses, 0 dia. TA: 0 ano, 7 meses, 0 dia.
01/03/2006	20/04/2009	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PEIXINHO DOURADO LTDA.	TC: 3 anos, 1 mês, 20 dias. TA: 3 anos, 1 mês, 20 dias.
03/05/2010	31/12/2010	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 0 ano, 7 meses, 28 dias. TA: 0 ano, 7 meses, 28 dias.
05/04/2011	22/12/2011	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 0 ano, 8 meses, 18 dias. TA: 0 ano, 8 meses, 18 dias.
08/02/2012	02/09/2013	CENTRO EDUCACIONAL ILHA ENCANTADA LTDA.	TC: 1 ano, 6 meses, 25 dias. TA: 1 ano, 6 meses, 25 dias.
01/11/2013	25/07/2014	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 0 ano, 8 meses, 25 dias. TA: 0 ano, 8 meses, 25 dias.
05/02/2015	22/12/2015	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 0 ano,10 meses, 18 dias. TA: 0 ano, 10 meses, 18 dias.
07/03/2016	19/12/2016	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 0 ano, 9 meses, 13 dias. TA: 0 ano, 9 meses, 13 dias.
01/03/2017	09/06/2017	COLÉGIO KRAPP EIRELI	TC: 0 ano, 3 meses, 9 dias. TA: 0 ano, 3 meses, 9 dias.
01/02/2018	10/07/2018	COLÉGIO FRANCISQUENSE LTDA.	TC: 0 ano, 5 meses, 10 dias. TA: 0 ano, 5 meses, 10 dias.
01/02/2018	10/07/2018	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 0 ano, 5 meses, 10 dias.
01/12/2016	31/12/2016		TC: 0 ano, 0 mês, 11 dias. TA: 0 ano, 0 mês, 11 dias.
01/02/2017	28/02/2017		TC: 0 ano, 1 mês, 0 dia. TA: 0 ano, 1 mês, 0 dia.
Tempo de Contribuição (TC) = 3708 dias, correspondendo a 10 anos, 1 mês e 28 dias. Tempo Aproveitado (TA) = 3708 dias, correspondendo a 10 anos, 1 mês e 28 dias. Essas informações foram extraídas da Certidão de Tempo de Contribuição - Protocolo nº 20024070.1.00093/19-8, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 26 de junho de 2019.			

PORTARIA nº 16.448, de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 28 de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____

PORTARIA Nº 16.449/2020

Publicação Nº 2470535

PORTARIA nº 16.449, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR ANTONIO MANOEL DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 821.450.679-49, do cargo em comissão de Assessor II de Divisão de Ações Integradas, nível CC04, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF,

da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.450/2020

Publicação Nº 2470537

PORTARIA nº 16.450, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR VÂNIA RAMOS REIS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 032.256.869-21, para exercer o cargo em comissão de Assessor II de Divisão de Ações Integradas, nível CC04, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.451/2020

Publicação Nº 2470539

PORTARIA nº 16.451, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR ANTONIO MANOEL DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 821.450.679-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor II da Divisão de Apoio Administrativo da Segurança Pública, nível CC-04, da Diretoria de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Governo, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

.

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.452/2020

Publicação Nº 2470540

PORTARIA nº 16.452, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR VANESSA REGINA DE LARA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 049.571.709-67, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC02, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.453/2020

Publicação Nº 2470542

PORTARIA nº 16.453, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR DAIANE ROSSATO SIQUEIRA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 829.459.770-8, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC02, da Secretaria Municipal de Turismo, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.454/2020

Publicação Nº 2470544

PORTARIA nº 16.454, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR VANESSA REGINA DE LARA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 049.571.709-67, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC02, da Secretaria Municipal de Turismo, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.455/2020

Publicação Nº 2470546

PORTARIA nº 16.455, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR DAIANE ROSSATO SIQUEIRA, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 829.459.770-87, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC02, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.456/2020

Publicação Nº 2470549

PORTARIA nº 16.456, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, e de acordo como o Processo nº 11966/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, TIAGO OLIVEIRA PINTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 108.088.087-96, do cargo em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Educação, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 7 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a partir de 7 de maio de 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.457/2020

Publicação Nº 2470550

PORTARIA nº 16.457, de 11 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências, e de acordo como o Processo nº 11856/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, CLAUDIA MOREIRA DAL PAI, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 594.305.401-49, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, nível CC03, da Diretoria Técnica de Projetos, da Gestão Municipal de Convênios, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 7 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 7 de maio de 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.458/2020

Publicação Nº 2470552

PORTARIA nº 16.458, de 11 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com a Resolução Conjunta nº 003, de 3 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Decreto Municipal nº 3.308/2020, e considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde; considerando a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos servidores públicos municipais, bem como da população francisquense; considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e considerando o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias a partir de 7 de maio de 2020, pelo período de 30 dias, aos servidores idosos na acepção legal dos termos, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; às gestantes; e servidores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do seu estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e pessoas que retornaram, nos últimos 14 (quatorze dias), de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 2º - Conceder férias a partir de 7 de maio de 2020, pelo período abaixo relacionado a cada servidor, a 50% dos servidores dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Nome	Férias a Pagar	Período Aquisitivo	Fruição de Período	Fruição de Dias
Sidnei Maciel	SIM	2017/2018	07/05/2020-05/06/2020	30

Art. 3º - Os servidores que fazem jus a percepção do terço constitucional de férias, receberão em regime de programação financeira, de acordo com ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 7 de maio de 2020.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.459/2020

Publicação Nº 2470553

PORTARIA nº 16.459, de 11 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com a Resolução Conjunta nº 003, de 3 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Decreto Municipal nº 3.308/2020, e considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde; considerando a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos servidores públicos municipais, bem como da população francisquense; considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e considerando o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias a partir de 8 de maio de 2020, pelo período de 30 dias, aos servidores idosos na acepção legal dos termos, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; às gestantes; e servidores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do seu estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e pessoas que retornaram, nos últimos 14 (quatorze dias), de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 2º - Conceder férias a partir de 8 de maio de 2020, pelo período abaixo relacionado a cada servidor, a 50% dos servidores dos órgãos

que compõem a Administração Pública Municipal, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Nome	Férias a Pagar	Período Aquisitivo	Fruição de Período	Fruição de Dias
Daniele Gomes Espindula	SIM	2018/2019	08/05/2020-06/06/2020	30
Ângelo Gabriel Massoqueto Da Costa	SIM	2018/2019	08/05/2020-06/06/2020	30

PORTARIA nº 16.459, de 11 de maio de 2020.

II – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

Nome	Férias a Pagar	Período Aquisitivo	Fruição de Período	Fruição de Dias
TEREZA VOGEL	Sim	2020/2021	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
GISELE DURSKI	Sim	2020/2021	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
CLAUDIO DE SOUZA	Sim	2019/2020	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
ITOLAR SHELL	Sim	2018/2019	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
HELON CARLOS DE AGUIAR	Sim	2020/2021	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
JOSE RIBAS	Sim	2011/2012	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
TADEU ROCHA	Sim	2020/2021	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
ROSEMAR FERNANDES	Sim	2020/2021	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
VANIA REGINA DOS SANTOS	Sim	2019/2020	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
LADY SOARES	Sim	2017/2018	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
MAURI MAFRA	Sim	2017/2018	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
PAULO ROBERTO CARDOSO	Sim	2018/2019	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
SIRLEI LOPES	Sim	2018/2019	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
ROBISON BATISTA DA SILVA	Sim	2019/2020	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
EMILSON BARCELLOS	Sim	2019/2020	08/05/2020 06/06/2020	30 dias
LUIZ CARLOS PEREIRA DA CRUZ	Sim	2019/2020	08/05/2020 06/06/2020	30 dias

Art. 3º - Os servidores que fazem jus a percepção do terço constitucional de férias, receberão em regime de programação financeira, de acordo com ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 8 de maio de 2020.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.460/2020

Publicação Nº 2470554

PORTARIA nº 16.460, de 11 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com a Resolução Conjunta nº 003, de 3 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Decreto Municipal nº 3.308/2020, e considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde; considerando a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos servidores públicos municipais, bem como da população francisquense; considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e considerando o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta nº 003/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias a partir de 8 de maio de 2020, pelo período de 30 dias, aos servidores idosos na acepção legal dos termos, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; às gestantes; e servidores identificados como grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do seu estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e pessoas que retornaram, nos últimos 14 (quatorze dias), de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 2º - Conceder férias a partir de 8 de maio de 2020, pelo período abaixo relacionado a cada servidor, a 50% dos servidores dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

Nome	Férias a Pagar	Período Aquisitivo	Fruição de Período	Fruição de Dias
Telma do Carmo Pacheco	NÃO	2017/2018	11/05/2020-22/05/2020	12

PORTARIA nº 16.460, de 11 de maio de 2020.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome	Férias a Pagar	Período Aquisitivo	Fruição de Período	Fruição de Dias
Alenise Pereira Dutra Ribeiro	SIM	2018/2019	11/05/2020-09/06/2020	30
Lilia de Jesus do Nascimento M. Tavares	SIM	2019/2020	11/05/2020-09/06/2020	30

Art. 3º - Os servidores que fazem jus a percepção do terço constitucional de férias, receberão em regime de programação financeira, de acordo com ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 8 de maio de 2020.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.461/2020

Publicação Nº 2470555

PORTARIA nº 16.461, de 11 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e pelo Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o art. 149, da Lei Complementar nº 8/2003, e considerando o Processo instaurado em virtude das informações da Comunicação Interna n. 020/2020, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para apurar a identificação de servidores efetivos que tenham conduzido os veículos autuados por infração de trânsito, que gerou dano ao erário decorrente do pagamento das multas, conforme empenhos 5273/2019, 5276/2019, 5256/2019, 5257/2019, 5272/2019 e 5271/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de maio de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretária Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PP 043-2020

Publicação Nº 2470500

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 043/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 HS do dia 25 de maio de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR

INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de pecas de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da Fabrica de Gelo Municipal da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.
2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às 08:30h do dia 25 de maio de 2020.
2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00h do dia 25 de maio de 2020, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	278
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Pesca , Agricultura e Assuntos Portuários
Unidade:	5 - Gerência de Pesca
Ação:	2049 - Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Sub-elemento:	3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis
Código Reduzido:	278
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Pesca , Agricultura e Assuntos Portuários
Unidade:	5 - Gerência de Pesca
Ação:	2049 - Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Sub-elemento:	3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos

da Habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI. Recibo de Retirada de Edital
Anexo VII. Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 08h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2 O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosulslc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br/site no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia do respectivo estatuto/contrato social onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos, exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 043/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 043/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 10 deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 14 deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme o Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.
13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Item a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do Anexo IV, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.
g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.2. RELATIVOS à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Alvará de localização e funcionamento da empresa.

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3 A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.
14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.9.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis

para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 16.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VI, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade/descrição dos serviços executados.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

24.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

24.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

24.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 08 de maio de 2020.

CESAR ADRIANO DA CRUZ
Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.
Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da Fábrica de Gelo Municipal da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.

2. OBJETIVO / FINALIDADE.
Prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção mecânica preventiva e corretiva da Fábrica de Gelo Municipal da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, para melhora na produção e suprir a necessidade de Pescadores de São Francisco do Sul cadastrados nesta Secretaria.

3. JUSTIFICATIVA.

A Fábrica de Gelo é necessidade básica para os pescadores artesanais, maricultores do município de São Francisco do Sul, fortalecendo a cadeia produtiva da pesca artesanal. Em razão de tratar-se de produto altamente perecível e os pescadores não possuírem equipamentos necessários para a conservação dos pescados a prefeitura municipal disponibiliza através da Gerência de Pesca uma Fábrica de Gelo com todo o equipamento direcionado para essa finalidade, pois o pescado é um produto que não pode demorar muito tempo para ser vendido e consumido, sendo necessário conservá-lo fresco. Esse equipamento de ano de fabricação 2010 necessita de manutenção e reparos periódicos para continuar atendendo as demandas dos pescadores artesanais e maricultores. Como já possui 10 anos de serviços prestados apresenta os desgastes e quebra equivalente do seu uso continue. Como não constam em seu histórico a realização das devidas revisões, mais do que nunca essas se tornam necessária. 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Por Lote
Lote Único

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de manutenção mecânica, preventiva e corretiva dos equipamentos da Fábrica de Gelo Municipal da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.	Horas	55		
2	Valor de Peças com o mínimo de desconto de 10%	1			
Valor total do Lote Único					

4.1 VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO, R$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS)

5. OBSERVAÇÕES.
A empresa vencedora deverá fornecer as peças de acordo com o de preço de mercado, podendo a Gerencia de Pesca, realizar outras cotações. Mediante apresentação de orçamentos a Gerência de Pesca a qual poderá realizar outros orçamentos com empresas do ramo para comprovação de valores.

Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor cobrado pelas horas de prestação de serviço e também maior desconto nas peças com no mínimo de desconto de 10%.

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO.
Prestação de serviços e peças de manutenção mecânica, preventiva e corretiva dos equipamentos da Fábrica de Gelo Municipal da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.

7. FISCALIZAÇÃO.
.FISCA
A fiscalização do fornecimento dos serviços/peças será exercida por meio de um servidor designado.

A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços/peças entregues, caso estes não atendam as especificações estabelecidas.

O fiscal do contrato ficara responsável por verificar todo o serviço prestados nos equipamentos, inclusive com relação a quantidade de horas que o maquinário ficará em poder da empresa vencedora, bem como atestar e vista o orçamento apresentado, para troca de peças, assinando em conjunto o orçamento apresentado pela vencedora.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. ACEITAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

10. SANÇÕES
De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

11. FORMA E PRAZO DE ENTREGA.
A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá ser feita conforme a solicitação da Gerência de Pesca, localizada na Av: Barão do Rio Branco, Nº 217, Anexo ao Multiuso, após assinatura do contrato.

12. PAGAMENTO.
O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, conforme a entrega dos serviços/materiais.

13. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.
A execução será para 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

A vigência do contrato será para 60 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

14. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Fábrica de Gelo Municipal, R: Virgílio Machado Cidral, S/N ao lado do nº526, anexo ao trapiche Bairro Paulas, São Francisco do Sul, Santa Catarina

Cesar Adriano da Cruz
Secretario de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ..... , representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº .... , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) oficial
Edital de Pregão Presencial nº 043/2020

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020, cujo objeto é a , de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 043/2020

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 043/2020

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº 043/2020 que a Proponente .... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na cidade de ...., Estado ..... , na Rua/Av ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 043/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____ Fax:_____

Pessoa para contato:_____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO N° _____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado,

portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de pecas de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da Fabrica de Gelo Municipal da Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo a execução 30 dias após assinatura do Contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, , na classificação abaixo:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	278
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Pesca , Agricultura e Assuntos Poruários
Unidade:	5 - Gerência de Pesca
Ação:	2049 - Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Subelemento:	3339030250000000000 - Material para manutenção de bens móveis
Código Reduzido:	278
Órgão:	9 - Secretaria Municipal de Pesca , Agricultura e Assuntos Poruários
Unidade:	5 - Gerência de Pesca
Ação:	2049 - Apoiar a maricultura e a pesca artesanal com incentivo dos governos estaduais, federais e municipais, buscando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros a no Município,
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Subelemento:	3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações

assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os serviços de acordo com as especificações;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços realizados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços que não atendem as especificações;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

k) Cumprir com todas as exigências contidas no Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

São João Batista

Prefeitura

DECRETO N° 3941/2020

Publicação Nº 2470293

DECRETO 3.941/2020

Altera a Comissão de Acompanhamento da Contratualização referente ao Hospital Mosenhor José Locks e dá outras providências.

CONSIDERANDO a substituição do Diretor do Hospital Monsenhor José Locks, que integrava a Comissão de Acompanhamento da Contratualização referente ao Hospital Mosenhor José Locks criada pelo Decreto Municipal 3603/2019, conforme Comunicação Interna n. 046/2020, datada de 29/04/2020;
O Prefeito do Município de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1st O artigo 3º, III, do Decreto Municipal 3603/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:
III – representando o Hospital Monsenhor José Locks:
a) Scheyla Vandresen Froese, inscrita no CPF n. 033.403.069-23.
Art. 2nd Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 30 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3942/2020

Publicação Nº 2470338

DECRETO 3.942/2020

Altera o Decreto nº 3.935/2020 que dispõe sobre o contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito da Prefeitura Municipal de São João Batista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.935/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica estabelecido, até a data de 31/12/2020, o contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João Batista, com a adoção das seguintes medidas, ressalvadas as advindas do cumprimento de decisão judicial:
I – suspender o pagamento das concessões, a qualquer título, de aumento, reajuste, revisão geral de remuneração ou proventos de aposentadoria e pensão por morte;
II – suspender a adequação de remuneração;
III – suspender o pagamento de indenizações de licenças-prêmio e de férias, ainda que anteriormente autorizados;
IV – suspender a implementação em folha de pagamento de adicionais por tempo de serviço, adicional de produtividade, progressão funcional e incremento escolar;
V – suspender o pagamento de gratificação por participação em comissões cujas atividades estejam prejudicadas durante o período de restrição de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de São João Batista-SC;
VI – vedar a realização de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, seminários e indenização de diárias que não sejam essenciais;
VII – determinar a racionalização do consumo de água, energia elétrica, combustíveis e telefonia.
Parágrafo único. O pagamento das verbas indicadas no inciso IV fica autorizada para os servidores que estiverem em procedimento de aposentadoria, com a concessão no mês imediatamente anterior a implantação do benefício previdenciário."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 07 de maio de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/SISAM/2018

Publicação Nº 2470915

Extrato do quinto termo aditivo ao Contrato nº 011/SISAM/2018

Contratante: Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista (SISAM), inscrito no CNPJ nº. 07.585.406/0001-22;
Contratada: Dalsenter Ambiental Eireli, inscrita no CNPJ nº. 06.348.937/0001-39;
Processo Licitatório 007/SISAM/2018 – Tomada de Preços 001/SISAM/2018;
Objeto: Pelos serviços contratados durante do prazo de vigência do presente aditivo o SISAM continuará pagando à Contratada o valor mensal de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), sendo que a despesa deste termo aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: (13) 3.3.90.35.01.00.00.00.00.00;
Data da assinatura: 08/05/2020.

PORTARIA N° 298/2020

Publicação Nº 2470291

PORTARIA Nº 298/2020

Alteração de Carga Horária
.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 horas semanais a carga horária do servidor DOUGLAS GHERARDT BRECHT, a contar de 04 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração.

São João Batista, 08 de maio de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/PMSJB/2020

Publicação Nº 2470362

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 47/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2020

No dia 8 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 37/2020, Processo Licitatório nº. 47/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CAIXA DE LIGAÇÃO E POÇO DE VISITAS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
17106	CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI	29.414.584/0001-23		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS, CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, CAIXA DE LIGAÇÃO E POÇO DE VISITAS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 17106 - CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BOCA DE LOBO - SEÇÃO INTERNA 30 X 50 X 1,50 COM GRELHA 40 X70 CM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA LICITANTE VENCEDORA. TODOS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.	UN	CANTO GRAN	500,000	632,7000	316.350,00
2	CAIXA DE LIGAÇÃO 80 X 80 X 62 COM BRITA E TAMPA. INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA LICITANTE VENCEDORA. TODOS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.	UN	CANTO GRAN	150,000	1.368,4000	205.260,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE COLOCAÇÃO DE TUBOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA LICITANTE VENCEDORA. TODOS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.	MT	CANTO GRAN	10.000,000	24,3500	243.500,00

Fornecedor: 17106 - CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	POÇO DE VISITA COM SEÇÃO INTERNA 1,20 X 1,20 X 2,00, INCLUINDO TAMPA DE CONCRETO ARMADO 1,50 X 1,50 15 CM, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA LICITANTE VENCEDORA. TODOS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS.	UN	CANTO GRAN	125,000	1.719,1200	214.890,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,8 de Maio de 2020.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 29.414.584/0001-23 _____

São João do Oeste

Prefeitura

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 283/2020

Publicação Nº 2470315

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 283/2020
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROTOCOLO Nº 283/2020 - CONDER
O município de São João do Oeste/SC, situado à Rua Encantado, 66, centro, com inscrição no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental - AuA, com prazo de validade de 48 meses, formulada pela empreendedora Cooperativa A1, para a atividade de: 42.40.00 – DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS EM CASAS AGROPECUÁRIAS, que será exercida no imóvel denominado Lote Urbano nº 01 – quadra V, matriculado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob o nº 4.723, Rua Santa Cruz, Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DECRETO 050

Publicação Nº 2470577

DECRETO Nº 050, DE 07 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DECORRENTE DA NECESSIDADE DE COMBATE A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 562 de 17 de Abril de 2020, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 033 de 27 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 037 de 06 de Abril de 2020 e Decreto Municipal nº 043 de 15 de abril de 2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido horário especial de expediente aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que passará a ser em turno único de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, com início as 07h00 e término as 13h00, a partir do dia 11 de maio de 2020.
Art. 2º. O disposto no artigo 1º não deverá representar qualquer prejuízo nas atividades escolares possíveis de serem executadas por meio remoto.
Art. 3º. Devido à situação de emergência e calamidade pública decretada pelas lideranças nacionais, estaduais e municipais, o disposto no presente decreto não importa em qualquer prejuízo e/ou vantagem na remuneração dos servidores supramencionados, não obstando, de igual forma, a concessão de férias e licenças, desde que não represente em prejuízo ao atendimento à população.
Art. 4º. A jornada de trabalho diária estabelecida no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer tempo por determinação da Autoridade competente.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 07 de maio de 2020.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

IL 06.2020 CREDENCIAMENTO DE ÁGUA - SUBSIDIO

Publicação Nº 2470817

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006.2020
Processo Licitatório nº 075/2020
Edital de Chamamento Público para Credenciamento.
Credenciamento: a partir do dia 11 de maio de 2020.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a prestação de serviços de transporte de água em caminhões pipa e/ou tratores com reboque, com transporte, abastecimento, entrega e motorista inclusos, em função do decreto municipal nº 26/2020, regulamentado pela portaria nº 67 de 05/05/2020, para famílias em situação de emergência, assolados pela estiagem, pelo período de vigência do decreto.
Vigência: até o fim da vigência do decreto municipal nº 26/2020 ou até 31 de dezembro de 2020.
Edital disponível no site do município www.saojoao.sc.gov.br. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. São João do Oeste, SC, 08 de maio de 2.020
FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 196/2020

Publicação Nº 2470882

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 196/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 196/2020 - CONDER
O município de São João do Oeste/SC, situado à Rua Encantado, 66, centro, com inscrição no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor Blásio João Wolfart, para a atividade de: 01.54.02 – Granja de Suínos - Creche, que será exercida no imóvel denominado Lote Rural nº 53 e 54, matriculado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob o nº 12.860, Linha Medianeira, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PORTARIA 066

Publicação Nº 2470571

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 66, DE 14 DE ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA PARA CONSUMO NÃO HUMANO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DA ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 885/2005, e ainda em conformidade com o Decreto Municipal Nº 026, de 13 de março de 2020, que declarou situação de emergência nas áreas do município de São João do Oeste, em função da estiagem,

RESOLVE

Art. 1º. O município fornecerá água bruta para as propriedades rurais atingidas pela estiagem, quando requerido pelos respectivos proprietários, no volume de até 5 (cinco) cargas diárias individuais de 15.000 (quinze mil litros), correspondendo ao total de 75.000 (setenta e cinco mil litros) diários por propriedade rural.
§ 1º: A água referida no caput é desprovida de qualquer tratamento, sendo captada dos rios, riachos, lagoas e açudes localizados no interior do município, usados como reservatórios naturais.
§ 2º: O requerimento do produtor rural deverá ser feito diretamente na Secretaria Municipal da Agricultura.
Art. 2º. A prestação do serviço de transporte de água será executada por empresas do ramo, contratadas pela administração municipal especificamente para este fim, para o qual os transportadores interessados deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal da Agricultura.
Art. 3º. O pagamento do transporte de água às empresas credenciadas se dará mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços e apresentação, para a administração municipal, de documento específico de controle das cargas transportadas, preenchido com as seguintes informações: data do transporte, nome e endereço do produtor rural beneficiado, quantidade de cargas e/ou volume de água transportado, valor da carga, nome do motorista e assinatura do produtor rural beneficiado.
Parágrafo Único: O pagamento referido no caput será executado pela administração municipal, sem qualquer prejuízo para o produtor rural beneficiado.
Art. 4º. Os recursos financeiros para o cumprimento ao disposto no artigo 3º, terão como origem os valores alocados à execução orçamentária do Fundo Municipal de Defesa Civil, acrescida de seus créditos adicionais, sendo que ao findar o montante previsto, nova portaria será publicada.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perdurará enquanto permanecer decretado o estado de emergência no município.

São João do Oeste – SC, 14 de abril de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 067

Publicação Nº 2470574

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 67, DE 05 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 66, DE 14/04/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA BRUTA PARA CONSUMO NÃO HUMANO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DA ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 885/2005, e ainda em conformidade com o Decreto Municipal Nº 026, de 13 de março de 2020, que declarou situação de emergência nas áreas do município de São João do Oeste, em função da estiagem,

RESOLVE

Art. 1º. Inclui os parágrafos 3º e 4º e altera o artigo 1º da Portaria Nº 66, de 14 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º. O município fornecerá água bruta para as propriedades rurais atingidas pela estiagem, quando requerido pelos respectivos proprietários, no volume de até 5 (cinco) cargas diárias individuais de 15.000 (quinze mil litros), correspondendo ao total de 75.000 (setenta e cinco mil litros) diários por propriedade rural.
Art. 1º. O município fornecerá água bruta para as propriedades rurais atingidas pela estiagem, quando requerido pelos respectivos proprietários, em volume que represente o máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) por produtor rural, no período de vigência desta portaria.
§ 3º - A água recebida pelo produtor rural deverá ser depositada em reservatório apto a conservá-la;
§ 4º - A municipalidade fiscalizará se a quantidade de água levada está de acordo com a produção agropecuária.
Art. 2º. Inclui o artigo 1º-A à Portaria Nº 66, de 14 de abril de 2020, com a seguinte redação:
Art. 1º - A: Para o disposto no artigo 1º, será observado o NIRF – Número da Inscrição na Receita Federal, do imóvel rural e cpf do produtor rural, sendo autorizado o valor acima, individualmente, por cpf, inobstante ao fato de, eventualmente, um mesmo produtor possuir mais de um NIRF.
Art. 3º. Exclui o parágrafo único e altera o artigo 3º da Portaria Nº 66, de 14 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º. O pagamento do transporte de água às empresas credenciadas se dará mediante apresentação, para a administração municipal, de documento específico, preenchido com as seguintes informações: data do transporte, nome e endereço do produtor rural beneficiado, quantidade de cargas e/ou volume de água transportado, valor da carga, nome do motorista e assinatura do produtor rural beneficiado.
Parágrafo Único: O pagamento referido no caput será executado pela administração municipal, sem qualquer prejuízo para o produtor rural beneficiado.
Art. 3º. O pagamento do transporte de água às empresas credenciadas se dará da seguinte maneira:
a) Ao realizar o serviço de transporte, a empresa credenciada emitirá nota fiscal em nome do produtor rural beneficiado, o qual pagará integralmente o valor do transporte para a empresa credenciada;
b) A empresa credenciada enviará uma via da nota fiscal emitida para a Secretaria da Agricultura;
c) O município restituirá o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da nota fiscal para o produtor rural beneficiado, via depósito na conta corrente bancária informada pelo mesmo;
§ 1º: Para ser beneficiado, o produtor rural precisa estar em dia com a municipalidade.
§ 2º: A municipalidade definirá a data de restituição do valor constante na alínea "c", caput;
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e perdurará enquanto permanecer decretado o estado de emergência no município.

São João do Oeste – SC, 05 de maio de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PP 47.2020 LIVROS

Publicação Nº 2470021

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição de livros de literatura para a biblioteca pública municipal Pe. Afonso Hansen.
Tipo de licitação: Menor preço por item
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 22 de maio de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 08 de maio de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 18_2020_PREF

Publicação Nº 2470405

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 18/2020/PREF
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2019/PREF
OBJETO: Ficam suprimidos parcialmente os quantitativos dos itens 1.3.7, 1.3.8 e 1.4.2 da planilha orçamentária que instrui o Contrato Administrativo nº 75/2019, totalizando um valor a reduzir de R$ 1.870,90 (um mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 08 de maio de 2020.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

ADITIVO 19_2020_PREF

Publicação Nº 2470449

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 19/2020/PREF
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2019/PREF
OBJETO: Fica aditado o valor global do contrato em R$ 5.757,84 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a planilha em anexo.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – 1.026 – 3.3.90.51.98.00.0080 (133)
São João do Sul/SC, 08 de maio de 2020.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 001A/2020

Publicação Nº 2471815

CONTRATO Nº 001A/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADO: JULIANA MATEUS SILVEIRA
OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com carga horaria de 40h/semanais.
VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 31/12/2020
VALOR MENSAL: R$ 1.287,37
Fundamento Legal: Lei Municipal nº.1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 02 de Janeiro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 32/2020 PMSJ

Publicação Nº 2471271

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 32/2020
Pregão Presencial Nº 09/2020
Objeto: Aquisição e instalação de vidros temperados para as Secretarias e Fundos Municipais.
Tipo: menor preço por item
Abertura: 21/05/2020 – 13h30min
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400 R-6456
São Joaquim, 08 de maio de 2020

Lucas da Silva
Diretor de Compras

ERRATA PROCESSO 52/2020 PMSJ

Publicação Nº 2470663

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
ERRATA DE LICITAÇÃO
Processo Nº 52/2020
Pregão Presencial Nº 12/2020

Objeto: Contratação de serviços técnicos continuados do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais.

NOVA DATA PARA LICITAÇÃO: 25/05/2020 – 13h30min

No edital:

Item 15.4

Inclui-se:
15.4.2 Comprovação de vínculo empregatício ou cotista entre o (s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social da empresa ou ainda, contrato de prestação de serviço;

São Joaquim, 08 de maio de 2020

Lucas da Silva
Diretor de Compras

São José

Prefeitura

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Publicação Nº 2470937

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – Processo nº 27/2020 – Proc. Adm. 897/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA USO DIÁRIO E EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 11 de maio de 2020 às 18h00min até o dia 21 de maio de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 21 de maio de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 21 de maio de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Publicação Nº 2470912

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – Processo nº 101/2020 – Proc. Adm. 2260/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (LOCAL/REGIONAL) PARA O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 11 de maio de 2020 às 18h00min até o dia 21 de maio de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h01min do dia 21 de maio de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 21 de maio de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

ACÓRDÃO Nº 013/2020

Publicação Nº 2470677

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo em que se solicita revisão de IPTU do imóvel 04.02.102.0371.0.000, com alegação de que a topografia do seu imóvel é aclive/declive e não plano como apresentado n o cadastro imobiliário.
Em despacho fls.07 solicita-se ao cadastro imobiliário para que verifique a solicitação do contribuinte, em fls. 08 o cadastro imobiliário se manifesta informando que "conforme visita "in loco", foi identificado um terreno plano".
O parecer da secretaria da receita exposta em fl 09 é pelo indeferimento do pedido devido ao imóvel encontrar-se com cadastro imobiliário correto e informando que deverá ser quitado as dívidas que oneram o bem.
Na sequência, o contribuinte apresentou novo pedido em fl. 10, solicitando que fosse mantido desconto de 20%,que no seu entender, como processo foi aberto antes do vencimento da segunda parcela, deveria ser mantido o desconto.
Em fls. 12 a Secretaria da Receita manifesta seu parecer, indeferindo o pedido, por ocorrer fora do prazo, baseando-se no art. 141 e seus parágrafos 2º e 4º do CTM.
O requerente, então, apresenta recurso voluntário a este conselho fls. 13, não concordando com a decisão de primeira instância.
É o relatório.
2. VOTO
Como, o pedido em primeira instância, com a abertura deste processo, ocorreu em 13/02/2019, e conforme estabelecido no art. 141 parágrafo 2º do CTM, que, a reclamação deve ser feita até a data do vencimento do pagamento da obrigação tributária, que no caso dos autos foi em 12/02/2019, na forma do art. 245 do CTM, portando ultrapassando o prazo estipulado em lei. Com isso a decisão de primeiro instancia acertadamente reconheceu a intempestividade do pedido, na forma do parágrafo 4º do art. 141 do CTM, de modo que a mesma premissa deve ser observada na segunda instância.
Assim, voto pelo não conhecimento do recurso.
São José, 07 de maio de 2020.

RODRIGO KOERICH DA SILVA
Conselheiro

DECISÃO FINAL – ACÓRDÃO Nº 013/2020
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em Processo Administrativo nº 2626/2019.

Acordam, os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de São José/SC, reunidos na 405ª Sessão, decidiu, por unanimidade, dos conselheiros aptos a votarem por não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Conselheiro Sr. Júnior Spies, sem voto, e dele participaram, além do Conselheiro Relator Sr. Rodrigo Koerich da Silva, os Conselheiros Sr .Valdeci Sagaz, Sr. Mário Antônio Vieira e a Sra. Lânea Aparecida Madeira.
Esteve presente à sessão de julgamento e fez uso da palavra o Sr. Rodrigo João Machado, na qualidade de representante da Fazenda e o Sr. Roberto Zumblick Filho.
São José, 07 de maio de 2020.

JUNIOR SPIES
Presidente

RODRIGO KOERICH DA SILVA Conselheiro Relator	GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT Secretária-Geral
RODRIGO JOÃO MACHADO Procurador Municipal Representante da Fazenda Pública	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°042/2020

Publicação Nº 2470440

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: RACINE COMERCIAL LTDA EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA: R$ 173.168,00 (cento e setenta e três mil e cento e sessenta e oito reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°043/2020

Publicação Nº 2470442

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: RÉGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA: R$ 39.143,44 (trinta e nove mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°044/2020

Publicação Nº 2470443

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: L. MOHR EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA: R$45.447,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°045/2020

Publicação Nº 2470444

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA: R$664.654,92 (seiscentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°046/2020

Publicação Nº 2470445

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA: R$50.993,34 (cinquenta mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°048/2020

Publicação Nº 2470447

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: GTA ATACADO E VAREJO EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA: R$2.986,04 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°049/2020

Publicação Nº 2470448

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS . Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA: R$223.726,64 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°129/2020

Publicação Nº 2470446

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020 – PR 126/2019 – Processo 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019 – Fornecedor: VINICIUS MATOS KUSSYM – ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor da ATA:

R$439.364,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020

CRETO Nº 13311/2020

Publicação Nº 2471104

DECRETO nº 13311/2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e
Considerando o Decreto Municipal nº 13255/2020 e as normativas subsequentes, bem como pelos Decretos Estaduais nº 554/202 e 5587/2020,

DECRETA:
Art. 1º Em complemento às medidas adotadas no Decretos Estaduais nº 554/2020 e 587/2020, bem como as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde nº 254/2020, nº 255/2020; nº 256/2020, nº 257/2020, 258/2020, 272/2020 e nº 275/2020, o Município de São José determina a prorrogação da quarentena para fins de isolamento social como medida de enfrentamento da infecção humana causada pelo COVID-19, estando proibidos:
I. Por tempo indeterminado:
a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
b) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais;
c) a concentração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, quadras esportivas, pista de skate e demais ambientes abertos;
d) as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos que acarretam reunião de público;
e) as aulas nas unidades das redes de ensino público e privado, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensinos técnico e superior, bem como escolas profissionais, na forma do Decreto Municipal nº 13219/2020.
§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2º Para as atividades liberadas, os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público:
I. Os cidadãos que adentrarem aos estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente estar usando máscaras e, imediatamente à entrada, deverão higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
II. Disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e clientes, com as devidas orientações, disponibilizando-o em locais visíveis, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários.
III. Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.
IV. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes; higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixo-móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%.
V. Manter nos estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes, a limpeza das barras e alças desses itens com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%, antes da utilização por cada cliente.
VI. Antes e após o uso de cestas e carrinhos, os funcionários e clientes que os manusearem devem lavar as mãos com água e sabão ou utilizar álcool gel 70%.
VII. Manter lavatórios de higiene de mãos providos de papel toalha descartável e sabonete líquido, sinalizando para os clientes do estabelecimento o local do lavatório.
VIII. Inserir no chão do estabelecimento adesivos/informes/fitas sinalizadoras, para manutenção de distanciamento de pessoas a 2 metros entre cada um.
IX. Manter janelas e portas abertas, para ventilação constante do estabelecimento, evitando o uso de ar condicionado.
X. Manter a limpeza contínua dos ambientes, incluindo banheiros de uso coletivo e de funcionários, sendo que os funcionários que realizarem essa limpeza deverão estar paramentados com EPI (máscara, bota, luva), realizando ao final do período de funcionamento do estabelecimento limpeza intensificada com hipoclorito de sódio a 2%.
XI. É proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação no local.
XII. Manter em 50% a capacidade local do atendimento ao público, de forma que os profissionais e clientes mantenham 2 metros de distância uns dos outros, minimamente.
XIII. Aos funcionários do estabelecimento, sugere-se escalonamento ou rodízio no horário de trabalho, a fim de minorar a quantidade de funcionários dentro do estabelecimento.
XIV. Deve-se adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.
Parágrafo único. A regra do inciso XI deve levar em conta, como capacidade de pessoas dentro do estabelecimento, a soma dos funcionários e dos clientes em atendimento.
Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos comercias com área igual ou superior que 1.000 m², além das medidas impostas no artigo 2º supra, deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao recinto, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.
§1º. Sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, não será permitida sua entrada no

estabelecimento e deverá ser imediatamente comunicado ao Ligue Saúde São José, através do número de telefone 0800 580 3610, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.
§2º. A norma prevista no caput fica vigente como recomendação e, a partir do dia 15 de maio de 2020.
Art. 4º - torna-se obrigatório à população em geral a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.
§ 1º Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.
§ 2º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.
§ 3º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.
Art. 5º - Além das restrições impostas nos artigos anteriores, será obrigatório o uso de máscaras e EPI's por todos os funcionários dos estabelecimentos, a serem fornecidos pelo empregador.
§ 1º O uso de máscaras é também obrigatório:
I. Nos serviços de táxi ou transporte compartilhado de passageiros.
II. Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 7º Este Decreto entra em vigora na data de sua assinatura.

Paço Municipal em São José (SC), 05 de maio de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13160/2020

Publicação Nº 2470704

DECRETO Nº 13160/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANA CARLA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista jurídico, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Autarquia São José Previdência.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13161/2020

Publicação Nº 2470851

DECRETO Nº 13161/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. RAMON DE SOUZA CAMPOS MARTINS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista jurídico, com a carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13162/2020

Publicação Nº 2470710

DECRETO Nº 13162/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. BRUNO MEXKO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista jurídico, com a carga horária de 30 horas semanais, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13163/2020

Publicação Nº 2470712

DECRETO Nº 13163/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. FRANCINE INDALENCIO MATOS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13164/2020

Publicação Nº 2470713

DECRETO Nº 13164/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. LUIZ GUSTAVO DOTTO REGINATO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13165/2020

Publicação Nº 2470725

DECRETO Nº 13165/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. RAQUEL MILANEZ MENDES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13166/2020

Publicação Nº 2470726

DECRETO Nº 13166/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. RAMON BRESCOVICI para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13167/2020

Publicação Nº 2470729

DECRETO Nº 13167/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 002/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. KARINA STAHELIN MOSCHETTA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de fiscalização em posturas, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13168/2020

Publicação Nº 2470732

DECRETO Nº 13168/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 002/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. NATÁLIA SCHERER para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de fiscalização em posturas, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13169/2020

Publicação Nº 2470737

DECRETO Nº 13169/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 002/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. KAROLINA VELOSO CURCIO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de fiscalização em posturas, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 09 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13170/2020

Publicação Nº 2470742

DECRETO Nº 13170/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ALESSANDRA MEURER para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13186/2020

Publicação Nº 2470747

DECRETO Nº 13186/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. DANIEL MATTHES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13314/2020

Publicação Nº 2470753

DECRETO Nº 13314/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 001/2019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. LEONARDO STUDZINSKI DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de março de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13315/2020

Publicação Nº 2470755

DECRETO Nº 13315/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital N.º 0012019/SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. PAULO ROBERTO FABRETTI para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Tributária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria da Receita.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13316/2020

Publicação Nº 2470758

DECRETO nº 13316/2020

SUSPENDE ATOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995 e na Lei Estadual nº 12.906/2004, e

DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos no Município de São José.
Parágrafo único. Excetua-se à regra do caput as nomeações e posses dos profissionais da área da saúde e os nomeados por meio dos Decretos de N.º 13160/2020, 13161/2020, 13162/2020, 13163/2020, 13164/2020, 13165/2020, 13166/2020, 13167/2020, 13168/2020, 13169/2020, 13170/2020, 13186/2020, 13314/2020 e 13315/2020.

Art. 2º O prazo determinado no caput pode ser prorrogado caso haja continuidade da situação emergencial epidemiológica do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2020

Publicação Nº 2470791

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2020
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019 – SMA, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CARLA DA SILVA	Analista Jurídico	2º
RAMON DE SOUZA CAMPOS MARTINS	Analista Jurídico	3º
BRUNO MEXKO	Analista Jurídico	4º

São José, 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2020

Publicação Nº 2470792

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2020
CONCURSO PÚBLICO 002/2019

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2019 – SMA, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCINE INDALENCIO MATOS	Agente de Fiscalização Tributária	1º
LUIZ GUSTAVO DOTTO REGINATO	Agente de Fiscalização Tributária	2º
RAQUEL MILANEZ MENDES	Agente de Fiscalização Tributária	3º
RAMON BRESCOVICI	Agente de Fiscalização Tributária	4º
ALESSANDRA MEURER	Agente de Fiscalização Tributária	1º (PCD)
DANIEL MATTHES	Agente de Fiscalização Tributária	5º
LEONARDO STUDZINSKI DE SOUZA	Agente de Fiscalização Tributária	6º
PAULO ROBERTO FABRETTI	Agente de Fiscalização Tributária	7º
KARINA STAHELIN MOSCHETTA	Agente de Fiscalização em Posturas	1º
NATÁLIA SCHERER	Agente de Fiscalização em Posturas	2º
KAROLINA VELOSO CURCIO	Agente de Fiscalização em Posturas	3º

São José, 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

NOVA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

Publicação Nº 2470049

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOVA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - Processo nº 086/2020 – Proc. Adm. 1958/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORAR BEM, LOCALIZADO NA RUA VITÓRIA RÉGIA – BAIRRO SERRARIA NO MUNICIPIO DE SÃOJOSÉ. ENTREGA

DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 27 de MAIO de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 27 de MAIO de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

PORTARIA SA 0115/2020

Publicação Nº 2470609

PORTARIA– SA – N° 0115/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 114 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando despachos exarados no Processo Administrativo n° 1825/2020,

RESOLVE:

I – Conceder licença sem vencimentos, ao (a) servidor (a) Sr. (a) NICOLE BONACOLSI, matrícula nº 35625-5, lotado (a) na Secretaria da Saúde, no cargo de ENFERMEIRA, para tratar de assuntos particulares, a partir de 04.03.2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

III – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0116/2020

Publicação Nº 2470631

PORTARIA– SA – N° 0116/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 30 dias.

Matrícula	Nome	Cargo	Periodo Aquisitivo	Data Início
1088-0	SANDRA REGINA FERREIRA	TELEFONISTA	2010/2015	04/05/2020
1495-8	ROSEMERY DA SILVA MARTINS	AGENTE OPERACIONAL	2015/2020	06/05/2020
324-7	ILSON ELIAS	PROCURADOR	1990/1995	04/05/2020
17001-1	SANDRO JOSE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2005/2010	11/05/2020
3107-0	EDEGAR AGOSTINHO KREMER	AGENTE ADMINISTRATIVO	2005/2010	04/05/2020

II – Conceder o gozo de Férias ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 30 dias, a contar de 04 de maio de 2020.

Mat	Nome	Cargo	Periodo Aquisitivo
743-9	MARIA DE FÁTIMA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2020/2021

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0117/2020

Publicação Nº 2470629

PORTARIA– SA – N° 0117/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Administração a partir de 04 de maio de 2020;

Mat	Nome	Cargo	Prazo	Periodo Aquisitivo
2958-0	Antonio de Jesus Barbosa	Agente Operacional	60 dias	2012/2017
2652-2	Mauri Joao da Silva	Agente Operacional	90 dias	2015/2020
1528-8	Eliane Teresinha Souza	Agente Operacional	30 dias	2010/2015
22900-8	Mareli Inês Segat	Agente de Serviços Gerais	30 dias	2013/2018

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0118/2020

Publicação Nº 2470625

PORTARIA– SA – N° 0118/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de LICENÇA PRÊMIO ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Assistência Social, a partir de 04 de maio de 2020, pelo período de 30 dias.

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
3425-8	Carlos Antonio de Souza Caldas	Administrador Escolar	2012/2017
39649-4	Salete Sabino de Barros	Cuidador	2014/2019
1414-1	Carlos Alfredo Schmidt	Professor	2005/2010
37251-0	Jessica Carla de Souza Miolla	Psicologo	2014/2019
39768-7	Roberval Martins	Monitor	2014/2019

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0119/2020

Publicação Nº 2470622

PORTARIA– SA – N° 0119/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos a partir de 04 de maio de 2020, pelo período de 30 dias.

Mat	Nome	Cargo	Periodo Aquisitivo
22859-1	Sidart Gaia	Engenheiro	2013/2019

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0120/2020

Publicação Nº 2470603

PORTARIA– SA – N° 0120/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 114 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando despachos exarados no Processo Administrativo n° 1825/2020,

RESOLVE:

I – Conceder licença sem vencimentos, ao (a) servidor (a) Sr. (a) CLARICE KERN RUARO, matrícula nº 426699-4, lotado (a) na Secretaria da Assistência Social, no cargo de Psicólogo, para tratar de assuntos particulares, a partir de 04 de maio de 2020.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

III – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SME/PMSJ N°0478/2020

Publicação Nº 2470434

PORTARIA SME/PMSJ nº 0478, de 06 de fevereiro de 2020.
DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora Sr.ª Márcia Cristina Figueiredo Rizzaro, matrícula n.º 2791, para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 042 a 050/2020 decorrentes do Pregão Presencial nº 126/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias
Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado a Servidora Sr.ª Maria Helena Vieira, matrícula n.º 13710-3, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2020

Publicação Nº 2471232

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020 – Processo de Compras n.º 148/2020 – Processo Administrativo n.º 2310/2020 Contratado: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA. Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL". Valor total do contrato: R$320.000,00 (trezentos e vinte mil). Entrega imediata. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 101/2020

Publicação Nº 2471233

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2020 – Processo de Compras n.º 149/2020 – Processo Administrativo n.º 2293/2020 Contratado: ATACADO LITORAL CATARINENSE. Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL". Valor total do contrato: R$113.940,00 (cento e treze mil e novecentos e quarenta reais). Entrega imediata. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 114/2020

Publicação Nº 2471234

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020 – Processo de Compras n.º 165/2020 – Processo Administrativo n.º 2578/2020 Contratado: DNALYS INOVAÇÃO, ANÁLISES E GESTÃO EIRELI. Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) TESTES TIPO PCR PARA DETECÇÃO DO COVID-19 PARA ANTEDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL". Valor total do contrato: R$180.000,00 (cento e oitenta mil mil). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019

Publicação Nº 2470981

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 126/2019 – Processo nº 488/2019 – Proc. Adm. 8157/2019. Fornecedores: RACINE COMERCIAL LTDA EPP, RÉGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, L.MOHR EIRELI, EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, REJANE COM. DE PROD. PEDAGÓGICOS LTDA, VINICIUS MATOS KUSSYM-ME, GTA ATACADO E VAREJO EIRELI E MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: 1.639.484,18 (Um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos). Cláudia Schveitzer, Diretora de Compras.

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO SESSÃO - PP 003-2020

Publicação Nº 2471743

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2020
OBJETO: A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA O FUNCIONAMENTO DA TV DIGITAL, EM SINAL ABERTO, NO CANAL 48, EM PARCERIA DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC E O SENADO FEDERAL, DE ACORDO COM O QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Câmara Municipal de São José comunica aos interessados a ABERTURA de Sessão de julgamento, referente ao mencionado Pregão, no dia 12/05/2020, às 13h45min, no Plenário da Câmara Municipal de São José/SC.

A sessão tem como objetivo a leitura da decisão administrativa, publicada na data de hoje no Diário Oficial dos Municípios, referente ao recurso da empresa SM FACILITIES e as contrarrazões da empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO, que deu origem ao pedido de diligências do pregoeiro.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Administração, Pregoeiro e Equipe de Apoio, das 13h00min às 19h00min, pelos telefones: (48) 3029-1355, (48) 3029-1327 e (48) 3029-1380 e por meio do envio de correspondências eletrônicas para os endereços: licitacoes@cmsj.sc.gov.br e compras@cmsj.sc.gov.br.

São José/SC, 11 de maio de 2020.

Bruno Gabriel Mello Machado
Pregoeiro – CMSJ

AVISO SESSÃO DE JULGAMENTO - PP 005-2020

Publicação Nº 2471735

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2020

A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO ÁGUA MINERAL PARA O LOTE I E CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE E CHÁ PARA O LOTE II, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS I E II DO EDITAL).

A Câmara Municipal de São José comunica aos interessados a ABERTURA de Sessão de julgamento, referente ao mencionado Pregão, no dia 12/05/2020, às 13h30min, no Plenário da Câmara Municipal de São José/SC.

A sessão tem como objetivo informar o resultado da análise de amostra do produto apresentado – item 6 do lote II – pela empresa que fora convocada, PLANETA COMERCIAL LTDA.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Diretoria de Administração, Pregoeiro e Equipe de Apoio, das 13h00min às 19h00min, pelos telefones: (48) 3029-1355, (48) 3029-1327 e (48) 3029-1380 e por meio do envio de correspondências eletrônicas para os endereços: licitacoes@cmsj.sc.gov.br e compras@cmsj.sc.gov.br.

São José/SC, 11 de maio de 2020.

Bruno Gabriel Mello Machado
Pregoeiro – CMSJ

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PP 003-2020

Publicação Nº 2471102

DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
OBJETO: A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA O FUNCIONAMENTO DA TV DIGITAL, EM SINAL ABERTO, NO CANAL 48, EM PARCERIA DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC E O SENADO FEDERAL, DE ACORDO COM O QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ASSUNTO: Trata-se de decisão administrativa em decorrência de recurso interposto pela empresa SM FACILITIES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 850 – sala 612 B, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80540-400, inscrita no CNPJ sob nº 10.204.943/0001-90, em face do resultado da Sessão Pública do referido processo licitatório, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XIV BIS, nº 373, Carianos, Florianópolis SC, CEP 88047-665, inscrita no CNPJ sob nº 08.497.392/0001-58 – referente à Sessão do Pregão Presencial nº 003/2020 – Processo Administrativo 008/2020, onde aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), às 13h30min, reuniram-se no Plenário da Casa Legislativa o Pregoeiro e a equipe de apoio, tendo a participação das empresas FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, ND PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA E SM CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA.

SÍNTESE DOS FATOS
- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

1 – Alegou a empresa recorrente que o valor apresentado pela empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO seria inexequível para o objeto licitado, considerando todos os equipamentos necessários para a perfeita entrega do objeto.
Segundo a empresa que protocolou o recurso, tomando como base os valores dos 02 (dois) transmissores exigidos (item 9.1 e item 10.2 do Projeto Técnico), chega-se ao somatório de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais). Ademais, segundo a empresa, somando isso aos valores exigidos no item 11.1 (Do Abrigo), se mantido apenas as exigências mínimas, não sairiam por menos de R$ 100.000,00 (cem mil Reais) cada item.
2 – Além disso, alegou a empresa recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados não seriam válidos, pois os mesmos não estão acervados pelo CREA-SC na forma de CAT – Certidão de Acervo Técnico.
Em resumo, pugnou pela desclassificação da empresa vencedora baseados nos argumentos acima citados, pois entende que o valor proposto pela mesma é inexequível, bem como a revisão por parte da comissão pela aceitação das capacitações apresentadas.

- DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES
1 – A empresa afirmou em suas contrarrazões que caso a licitante se comprometa com as especificações apresentadas, estaria ela obrigada a fornecer tal requisito, assumindo responsabilidade para com aquele ato, ou seja, a especificação consignada atendem, segundo a empresa, ao que fora definido em edital. Além disso, ratificou que a mesma tem ciência de todas suas obrigações diante do objeto licitado, afirmando estar de acordo com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais listados na proposta.
2 – Já em relação aos atestados de capacidade técnica, a empresa mencionou que apenas seguiu o que consta no edital.

Desse modo, em suma, a licitante informou que o atestado foi assinado por pessoa registrada junto ao CREA-SC, não havendo pontos de não atendimento e se comprometeu com suas obrigações diante do objeto licitado.

DAS DILIGÊNCIAS PRODUZIDAS
A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. A diligência é realizada sempre que a Administração se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.
Consequentemente, pela tempestividade dos protocolos e pelos fatos discorridos, a Administração CONHECEU o recurso e as contrarrazões, solicitando diligências nos seguintes termos:
- que a empresa recorrente, SM FACILITIES, apresente no prazo de 03 (três) dias úteis os valores dos transmissores que são encontrados no mercado, bem como os valores de abrigos que são difundidos e discutidos dentro do mercado de rádio fusão, conforme a mesma menciona em seu Recurso;
- que a empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO apresente Planilha de Formação de Custos com Especificação da Margem de Lucro, com o objetivo de averiguar a exequibilidade ou não do preço proposto.

- DA ANÁLISE
Assim, o Pregoeiro, efetuando a análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, das diligências realizadas, bem como da manifestação técnica do Engenheiro responsável pelo Projeto Básico, resolve decidir o que segue:
CONSIDERANDO o art. 3º. da Lei 8.666/93, que traz em seu escopo os princípios constitucionais básicos da isonomia e o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e também sintetiza que nos processos licitatórios, a Administração Pública deve atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO;
CONSIDERANDO, as anotações doutrinárias de nossos mestres em direito administrativo, cuja citação abaixo transcrevemos:
"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (Marçal Justen Filho, 2005, p.309);"

CONSIDERANDO que no edital publicado não houve qualquer menção de que os atestados de capacidade técnica deveriam ser acervados pelo CREA-SC na forma de CAT – Certidão de Acervo Técnico, e sim o que consta no item 8.7.3:
"8.7.3. Os Atestados e Declarações deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo."

CONSIDERANDO os ensinamentos de Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:
"…a inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202)."

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a interpretação não seja rígida, literal e absoluta, entendendo-se que a presunção de inexequibilidade deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. […] a vencedora do certame

"demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". […] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica:
"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)."

CONSIDERANDO também o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho:
"Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609)."

CONSIDERANDO que o Pregoeiro solicitou as diligências com o objetivo de verificar o que fora alegado e, consequentemente, evitar danos ao erário;

CONSIDERANDO que o Engenheiro responsável pelo Projeto Básico, Fabrízio Reis, CREA/SP 5069867911, da Redcreek Engenharia em Broadcast, em decorrência da solicitação do Pregoeiro, manifestou-se pelo o que segue:
"...pode-se verificar que os custos planilhados dos itens solicitados estão em consonância com os valores de custo e margem operados no mercado e em consonância com as expectativas dos valores observados em pesquisa de mercado anteriores ao processo licitatório. É detalhado pelo proponente com seu custo e margem de lucro o que denota por parte do proponente a consonância da viabilidade operacional do fornecimento. Do ponto de vista técnico todos os requisitos do termo de referência do Edital em epigrafe são atendidos de forma plena e sem ressalvas.
O termo de referência foi referenciado com base na necessidade de que a solução ofertada devesse ser "chave na mão" com a inclusão dos espaços para que se acomodassem os equipamentos nos pontos de transmissão descritos no projeto. Dentro desse contexto, empresas que já ofertam esse tipo de serviço na região tem seus custos amortizados em detrimento de sua operação corrente permitindo a viabilidade operacional mais facilmente que aquelas que teriam de fazer esse investimento."
- DA CONCLUSÃO
Diante do exposto e após análise dos documentos e propostas apresentados pelas empresas, bem como da manifestação do Engenheiro responsável pelo Projeto Básico, sem nada mais evocar, sugiro ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São José/SC a declarar vencedora do certame a empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO pelos fundamentos acima expostos.

São José/SC, 11 de maio de 2020.

Bruno Gabriel Mello Machado
Pregoeiro da CMSJ

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR - PP 003-2020

Publicação Nº 2471098

DECISÃO DE RECURSO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
OBJETO: A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PARA O FUNCIONAMENTO DA TV DIGITAL, EM SINAL ABERTO, NO CANAL 48, EM PARCERIA DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC E O SENADO FEDERAL, DE ACORDO COM O QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ASSUNTO: Trata-se de decisão administrativa em decorrência de recurso interposto pela empresa SM FACILITIES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 850 – sala 612 B, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80540-400, inscrita no CNPJ sob nº 10.204.943/0001-90, em face do resultado da Sessão Pública do referido processo licitatório, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XIV BIS, nº 373, Carianos, Florianópolis SC, CEP 88047-665, inscrita no CNPJ sob nº 08.497.392/0001-58 – referente à Sessão do Pregão Presencial nº 003/2020 – Processo Administrativo 008/2020, onde aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), às 13h30min, reuniram-se no Plenário da Casa Legislativa o Pregoeiro e a equipe de apoio, tendo a participação das empresas FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, ND PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA E SM CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA.

SÍNTESE DOS FATOS
- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE
1 – Alegou a empresa recorrente que o valor apresentado pela empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO seria inexequível para o objeto licitado, considerando todos os equipamentos necessários para a perfeita entrega do objeto.
Segundo a empresa que protocolou o recurso, tomando como base os valores dos 02 (dois) transmissores exigidos (item 9.1 e item 10.2 do Projeto Técnico), chega-se ao somatório de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais). Ademais, segundo a empresa, somando isso aos valores exigidos no item 11.1 (Do Abrigo), se mantido apenas as exigências mínimas, não sairiam por menos de R$ 100.000,00 (cem mil Reais) cada item.

2 – Além disso, alegou a empresa recorrente que os atestados de capacidade técnica apresentados não seriam válidos, pois os mesmos não estão acervados pelo CREA-SC na forma de CAT – Certidão de Acervo Técnico.
Em resumo, pugnou pela desclassificação da empresa vencedora baseados nos argumentos acima citados, pois entende que o valor proposto pela mesma é inexequível, bem como a revisão por parte da comissão pela aceitação das capacitações apresentadas.

- DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES
1 – A empresa afirmou em suas contrarrazões que caso a licitante se comprometa com as especificações apresentadas, estaria ela obrigada a fornecer tal requisito, assumindo responsabilidade para com aquele ato, ou seja, a especificação consignada atendem, segundo a empresa, ao que fora definido em edital. Além disso, ratificou que a mesma tem ciência de todas suas obrigações diante do objeto licitado, afirmando estar de acordo com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais listados na proposta.
2 – Já em relação aos atestados de capacidade técnica, a empresa mencionou que apenas seguiu o que consta no edital.

Desse modo, em suma, a licitante informou que o atestado foi assinado por pessoa registrada junto ao CREA-SC, não havendo pontos de não atendimento e se comprometeu com suas obrigações diante do objeto licitado.

DAS DILIGÊNCIAS PRODUZIDAS
A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. A diligência é realizada sempre que a Administração se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.
Consequentemente, pela tempestividade dos protocolos e pelos fatos discorridos, a Administração CONHECEU o recurso e as contrarrazões, solicitando diligências nos seguintes termos:
- que a empresa recorrente, SM FACILITIES, apresente no prazo de 03 (três) dias úteis os valores dos transmissores que são encontrados no mercado, bem como os valores de abrigos que são difundidos e discutidos dentro do mercado de rádio fusão, conforme a mesma menciona em seu Recurso;
- que a empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO apresente Planilha de Formação de Custos com Especificação da Margem de Lucro, com o objetivo de averiguar a exequibilidade ou não do preço proposto.

- DA ANÁLISE
Assim, o Pregoeiro, efetuando a análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, das diligências realizadas, bem como da manifestação técnica do Engenheiro responsável pelo Projeto Básico, resolveu decidir o que segue:
CONSIDERANDO o art. 3º. da Lei 8.666/93, que traz em seu escopo os princípios constitucionais básicos da isonomia e o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e também sintetiza que nos processos licitatórios, a Administração Pública deve atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO;
CONSIDERANDO, as anotações doutrinárias de nossos mestres em direito administrativo, cuja citação abaixo transcrevemos:
"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (Marçal Justen Filho, 2005, p.309);"

CONSIDERANDO que no edital publicado não houve qualquer menção de que os atestados de capacidade técnica deveriam ser acervados pelo CREA-SC na forma de CAT – Certidão de Acervo Técnico, e sim o que consta no item 8.7.3:
"8.7.3. Os Atestados e Declarações deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo."

CONSIDERANDO os ensinamentos de Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:
"…a inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202)."

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a interpretação não seja rígida, literal e absoluta, entendendo-se que a presunção de inexequibilidade deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. […] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". […] (STJ – REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica:
"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade

de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)."

CONSIDERANDO também o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho:
"Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609)."

CONSIDERANDO que o Pregoeiro solicitou as diligências com o objetivo de verificar o que fora alegado e, consequentemente, evitar danos ao erário;

CONSIDERANDO que o Engenheiro responsável pelo Projeto Básico, Fabrízio Reis, CREA/SP 5069867911, da Redcreek Engenharia em Broadcast, em decorrência da solicitação do Pregoeiro, manifestou-se pelo o que segue:
"...pode-se verificar que os custos planilhados dos itens solicitados estão em consonância com os valores de custo e margem operados no mercado e em consonância com as expectativas dos valores observados em pesquisa de mercado anteriores ao processo licitatório. É detalhado pelo proponente com seu custo e margem de lucro o que denota por parte do proponente a consonância da viabilidade operacional do fornecimento. Do ponto de vista técnico todos os requisitos do termo de referência do Edital em epigrafe são atendidos de forma plena e sem ressalvas.
O termo de referência foi referenciado com base na necessidade de que a solução ofertada devesse ser "chave na mão" com a inclusão dos espaços para que se acomodassem os equipamentos nos pontos de transmissão descritos no projeto. Dentro desse contexto, empresas que já ofertam esse tipo de serviço na região tem seus custos amortizados em detrimento de sua operação corrente permitindo a viabilidade operacional mais facilmente que aquelas que teriam de fazer esse investimento."
- DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, sem nada mais evocar, com base na sugestão do Pregoeiro, ratifico na íntegra a decisão do mesmo para declarar vencedora do certame a empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO, pelos fundamentos acima expostos.

São José/SC, 11 de maio de 2020.

Michel da Silva Schlemper
Presidente da CMSJ

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020 - SRP - 040/2020

Publicação Nº 2470185

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve RETIFICAR os itens 1 e 8.3 do Edital de abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. (Publicado no DOM/SC em 06/05/20, ed.3132, p.1040) Designando-se nova data para entrega e abertura dos envelopes para o dia 21/05/2020, às 08h00min e 08h15min respectivamente, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 08 de Maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.696, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470024

DECRETO Nº 6.696, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.01.04.122.4503.2.006 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000	16	Transf. Inst. Priv.	R$ 65.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

06.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF		
06.01.04.122.4503.2.006 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000	15	Aplicação Direta	R$ 65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 593, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471826

PORTARIA Nº 593, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Conceder, a Servidora Pública Municipal LUANA YAMILA BENTO BITTANCOURT, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, matrícula nº 3658/01, licença por motivo do falecimento de sua avó, no período de 07 a 11 de maio de 2020, sem prejuízo de seus direitos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 594, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2471835

PORTARIA Nº 594, DE 11 DE MAIO DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, com base no Art. 8º da Lei 1.742 de 09/04/2008;
CONSIDERANDO, fim da licença maternidade da servidora pública municipal Elizete Bottin Carvalho, em 28 de maio de 2020;

RESOLVE:
Art.1º Exonerar, a partir de 29 de maio de 2020, a servidora pública municipal ELIZETE BOTTIN CARVALHO, matrícula nº 3516/03, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do cargo de Professor Habilitado – ACT.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2020.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470695

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 08 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, sob a responsabilidade do CMDCA e do Órgão Gestor, para o exercício 2020, do município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste - CMDCA, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e nas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores;
Considerando o Decreto nº 5.981, de 23 de julho de 2018, que trata da nomeação da atual composição do Conselho;
Considerando ainda as normativas constantes do Regimento Interno;
Considerando, por fim, as deliberações do CMDCA em reunião ordinária realizada em 08 de Maio de 2020, com registro na Ata nº 005/2020;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, contendo o planejamento do conjunto de ações, prazos e custos, sob a responsabilidade do CMDCA e do Órgão Gestor do Fundo, para o exercício 2020;

Art. 2º - Definir o referido Plano de Ação e Aplicação como referência para a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, para o exercício 2020, devendo o CMDCA, bem como o Órgão Gestor, nele pautar toda e qualquer iniciativa/investimento relacionado ao FIA;

Art. 3º - O Plano de Ação e Aplicação será amplamente divulgado, inclusive com remessa de cópia ao Ministério Público, ao Poder Executivo e ao Gestor do FIA, além de cópia disponível aos demais órgãos interessados, bem como à população em geral, para consulta no site do CMDCA, ou via correio eletrônico, sob solicitação;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 08 de Maio de 2020

Sonia Maria Nezzi
Presidente do CMDCA - SLO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020.

Publicação Nº 2470773

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020.

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - ESCOLA ESPECIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Caleffi, CPF sob o nº 026.437.969-18, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominado partícipe e a e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Escola Especial Nossa Senhora das Graças CNPJ nº 80.622.376/0001-77, com sede na rua Duque de Caxias, nº 940, centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, SC, representada pelo Sr. NEIVOR CARLOS MARIN, inscrito no CPF 565.679.879-87 doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1 - Este Termo de Fomento, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público n° 002/2020, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidade de subvencionar a conservação geral do local, bem como a manutenção dos serviços de hidroginástica, hidroterapia, equoterapia, cinoterapia, produção de órtese, pediasuit, e outros gastos de acordo com a necessidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - ESCOLA ESPECIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho , parte integrante do presente Termo de Fomento.
0.2 - O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1.1 - São obrigações da administração pública:
1.2 - Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
1.3 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
1.4 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
1.5 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
1.5.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
1.5.1.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
1.5.1.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
1.5.1.3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
1.5.1.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
1.5.1.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
1.6 - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
1.7 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
1.8 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
1.9 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
2.1 - São obrigações da organização da sociedade civil:

2.1.1 - informar ao Município de São Lourenço do Oeste todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2.1.2 - divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
2.1.2.1 – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
2.1.2.2 – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
2.1.2.3 – descrição do objeto da parceria;
2.1.2.4 – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
2.1.2.5 – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
2.1.2.6 – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
2.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
2.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
2.1.5 – a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro.
2.1.5.1 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO
3.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
3.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
3.3 – São obrigações do Gestor:
3.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
3.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
3.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
3.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
3.4.1 – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
3.4.2 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
4.1 - Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
4.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2020:

Órgão	11. Secretaria de Assistência Social
Unidade	02.Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA
Funcional	08.243.4509.2.030 Manutenção das atividades do FIA
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.0000000003.0009 - Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	0009
Dotação	168

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais),

relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em 01(uma) parcela sendo depositada em conta especifica BANCO BRASIL AGENCIA 777-3 CC 76176-1 ,após a publicação do Termo, seguindo o seguinte cronograma:
Parcela Única: até 15 de maio de 2020, Valor R$ 32.000,00;

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
7.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
7.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
7.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
7.6 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que seja devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1 – Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
7.7 – Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de equivalente risco nestas mesmas condições.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
8.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
8.3 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não- execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.3.1 – extrato da conta bancária específica;
8.3.2 – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
8.3.3 – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
8.3.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
8.3.5 – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
8.4 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.5. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.5.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
8.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
8.6.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;
8.6.2 – os impactos econômicos ou sociais;
8.6.3 – o grau de satisfação do público alvo;
8.6.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
8.7.1 – O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
8.7.1.1 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
8.8.1 – aprovação da prestação de contas;
8.8.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
8.9 – As prestações de contas serão avaliadas:
8.9.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
8.9.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao

erário;
8.9.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
8.9.3.1 – omissão no dever de prestar contas;
8.9.3.2 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
8.9.3.3 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.9.3.4 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.10 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
8.10.1 – O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
8.10.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
10.1 – Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
10.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
11.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
11.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
11.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES
13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
12.0.1 – advertência;
12.0.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
12.0.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de São Lourenço do Oeste - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
14.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
14.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de maio de 2020.

Testemunhas:

1._____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, em 11 de maio de 2020:

JORGE MATIOTTI NETO
OAB/SC 17.879
Assessoria Jurídica

São Miguel da Boa Vista

Câmara Municipal

EDITAL - ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2020

Publicação Nº 2470868

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS
ENSINO SUPERIOR
Língua Portuguesa:
Compreensão e interpretação de palavra, frase ou texto, reconhecimento e compreensão de diferentes tipos e gêneros textuais, coesão e coerência, recursos coesivos, ponto de vista do autor, ideia central e ideias convergentes, informações literais e inferências, intertextualidade e extratextualidade. Ortografia: divisão silábica, pontuação, uso do hífen, acentuação gráfica, crase, uso dos Porquês, mas e mais, bem e bom, mal e mau, uso de x, ch, ss, s, sc, ç, g, j, adequação vocabular. Morfologia: processos de formação de palavras, artigo, adjetivo, advérbio, pronome, preposição, substantivo, verbo, conjunção, numeral, interjeição, flexões, conjugação verbal, sentido próprio e figurado. Sintaxe: sintaxe da oração e do período composto, voz passiva e ativa, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação pronominal. Semântica: relações de significados entre palavras e orações, polissemia, sinônimo, antônimo, homônimos e parônimos, figuras de linguagem, conotação, denotação, ambiguidades. Fonologia: fonemas e letras, sílabas, encontros consonantais e vocálicos (ditongo, tritongo, hiato). Literatura: períodos e estilos da literatura brasileira, estilos dos escritores, gêneros literários. Novo acordo ortográfico.

Matemática:
Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais, números racionais e números complexos. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações e inequações de 1º e 2º Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume, ângulo e Teorema de Pitágoras. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro. Equações logarítmicas, exponenciais e trigonométricas. Derivada. Trigonometria.

CONHECIMENTOS GERAIS

Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Legislação (para todos os cargos/funções):
Constituição Federal. Estatuto dos Servidores do Município de São Miguel da Boa Vista (SC). Lei Orgânica do Município de São Miguel da Boa Vista (SC).

- Contador:
Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000. Lei n° 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. RIR/2020 – Regulamento de Imposto de renda. Lei Complementar 116/03 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Lei n° 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Código Tributário Nacional. Direito Tributário. Constituição Federal. Direito Administrativo. Contabilidade Pública: Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCs. Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação, Patrimônio e Sistemas Contábeis, Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil, Transações no Setor Público, Registro Contábil, Demonstrações Contábeis, Consolidação das Demonstrações Contábeis, Controle Interno, Depreciação, Amortização e Exaustão, Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, Sistema de Informação de Custos do Setor Público. Regimes contábeis. Plano de Contas (União, Estados e Municípios): estrutura, contas, critérios de classificação das contas e mecanismos de débito e crédito. Classificação e Estágios da Receita e Despesas Públicas. Dívida Ativa. Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos). Restos à Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Dívida Pública. Créditos adicionais. Descentralização de Créditos. Código de Ética Profissional. Conhecimentos básicos de informática. Atribuições do cargo.

EDITAL - ANEXO II DO EDITAL Nº 01/2020

Publicação Nº 2470874

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO

- Contador:
Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos à contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e
outras atividades correlatas, entre outras:
Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário;
Supervisionar e executar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os, orientando e adotando os procedimentos mais adequados ao seu processamento para assegurar a observância do Plano de Contas adotado e a fidelidade dos registros;
Supervisionar e executar os cálculos e registros patrimoniais inclusive as incorporações e alienações;
Emitir, organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e outras demonstrações contábeis, aplicando as normas para apresentar resultados parciais de gestão e de resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira de instituição;
Cumprir, todas as determinações e encaminhamento de informações aos órgãos fiscalizadores do Legislativo e cumprir as informações das metas fiscais;
Realizar e ser responsável por todas as atividades pertinentes ao cargo na forma deste ato; e,
Desincumbir-se de outras atividades inerentes aos serviços contábeis por excelência.

EDITAL - ANEXO III DO EDITAL Nº 01/2020

Publicação Nº 2470878

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE
ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

À Alternative Concursos

DADOS DO CANDIDATO
Nome:
Cargo/função pretendido:
N.º da Identidade:

De acordo com o Item 5.1 do Edital de Concurso Público 001/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista (SC), embasado na Lei Estadual n.° 10.567, de 07 de novembro de 1997, alterada pela Lei n.º 17.457/18, venho requerer a isenção da taxa de inscrição por enquadrar-me na condição de doador de sangue/medula.

Comprovo ter realizado 03 doações de sangue/medula nos últimos 12 meses que antecederam a abertura do presente Edital, conforme documento anexo.

Descrição das doações:

Data da doação: Entidade:	Para uso da Banca Examinadora:
1° _____/_____/_____ _____	1 - Deferido
2° _____/_____/_____ _____	2 - Indeferido
3° _____/_____/_____ _____	

Pede Deferimento.

São Miguel da Boa Vista (SC), _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Requerente

EDITAL - ANEXO IV DO EDITAL Nº 01/2020

Publicação Nº 2470883

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Alternative Concursos

DADOS DO CANDIDATO
Nome:
Cargo/função pretendido:
N.º da Identidade:

Tipo de Recurso: 1 – Indeferimento de inscrição; 2 – Questão da prova escrita objetiva; 3 – Gabarito Preliminar; 4 – Ata de Classificação Preliminar; 5 – Incorreções ou irregularidades do Concurso Público; 6 – Outros: _____	Para uso da Banca Examinadora: 1 - Deferido 2 - Indeferido
Fundamentação:	

São Miguel da Boa Vista (SC), _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Candidato

EDITAL - ANEXO V DO EDITAL Nº 01/2020

Publicação Nº 2470885

ANEXO V

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
1. Período de Inscrição	11 de maio a 09 de junho de 2020
2. Último dia para efetuar o pagamento do boleto bancário	10 de junho de 2020
3. Período de inscrição com isenção da taxa de inscrição (doadores de sangue/medula)	11 a 25 de maio de 2020
4. Publicação da relação dos candidatos com pedidos de isenção da taxa de inscrição	02 de junho de 2020
5. Período de pagamento do valor da taxa de inscrição para os candidatos que tiveram o pedido de isenção indeferido	02 a 10 de junho de 2020
6. Publicação da homologação das inscrições	15 de junho de 2020
7. Divulgação dos pedidos de condições especiais para realização da prova escrita/objetiva	15 de junho de 2020
8. Prazo para interposição de recurso quanto a não homologação das inscrições	16 e 17 de junho de 2020
9. Publicação da homologação das inscrições após apreciação dos recursos	19 de junho de 2020
10. Divulgação do Ensalamento dos Candidatos	19 de junho de 2020
11. Prova escrita/objetiva	21 de junho de 2020
12. Divulgação do Gabarito Preliminar e das provas escritas/objetivas	22 de junho de 2020
13. Prazo para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar e questões das provas escritas/objetivas	23 e 24 de junho de 2020
14. Divulgação do Gabarito Definitivo	26 de junho de 2020
15. Divulgação da Ata de Classificação Preliminar	26 de junho de 2020
16. Prazo para interposição de recurso contra a Ata de Classificação Preliminar	29 e 30 de junho de 2020
17. Divulgação da Ata de Classificação Final	02 de julho de 2020

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020

Publicação Nº 2470859

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.° 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Sr. Adriano Magioni, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto Concurso Público destinado ao preenchimento de vaga no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Concurso Público destina-se ao preenchimento da vaga do cargo de Contador, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Vereadores, mediante as condições

estabelecidas neste Edital, legislação municipal e demais regras pertinentes.

1.2 - O presente Edital de Concurso Público é disciplinado pelo art. 37, II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 51/2012 (APROVA NOVO QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), e demais Legislações relacionadas.

1.3 - É de responsabilidade do candidato o conhecimento da legislação mencionada no item anterior e outras determinações referentes ao Concurso Público para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e documentos necessários exigidos para o cargo/função por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.

1.4 - A inscrição no Concurso Público implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

1.5 - Os documentos exigidos pelas normas do presente Edital, requerimentos e recursos administrativos, deverão ser entregues, respeitados os prazos e condições Editalícias.

1.6 - O Concurso Público será regido por este Edital, supervisionado por Comissão de Acompanhamento designada pela Câmara Municipal de Vereadores, nomeada pela Resolução n.° 15/2020, e executado em todas as suas fases pela Alternative Concursos.

1.7 - A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á pela publicação de editais no Mural Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e site do Município de São Miguel da Boa Vista www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, bem como no site da empresa contratada www.alternativeconcursos.com.br.

1.8 - O prazo de validade do Concurso Público será de 2 anos, contando da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO, VAGA, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO E VENCIMENTO

2.1 - A vaga destina-se ao cargo/função abaixo delineado e deverá ser preenchida por candidato que disponha dos requisitos e escolaridade mínima exigidos no presente Edital.

2.2 - As atribuições do cargo/função são as constantes do Anexo II deste Edital, conforme Lei Municipal.

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO

	Cargo/Função	N.° Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimento (R$)	Tipo de Prova
ENSINO SUPERIOR	Contador	01	10 h.	Portador de Certificado de Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, – CRC- Conselho Regional de Contabilidade	1.772,25	Escrita Objetiva

3 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 - Em razão do número de vaga ofertada para determinado cargo/função, não será aplicada a reserva mínima de 5% das vagas para deficientes físicos.
3.1.2 - Serão reservados aos candidatos portadores de deficiência os direitos relacionados às condições especiais para realização da prova escrita/objetiva.

3.2 - O candidato portador de deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá informar no Formulário de Inscrição, durante o período de inscrições.
3.2.1 - Os candidatos serão comunicados acerca do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais por aviso publicado no Mural Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e site do Município de São Miguel da Boa Vista www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, bem como no site da empresa contratada www.alternativeconcursos.com.br, no dia 15 junho de 2020.

3.3 - Os portadores de deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, local, horário de prova e à nota mínima exigida.

3.4 - Os candidatos portadores de deficiência não estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição, salvo no caso previsto no item 5.1 do presente Edital.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão realizadas no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020, exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico www.alternativeconcursos.com.br.

4.2 - Para inscrever-se via internet o candidato deverá:

4.2.1 - Acessar o site www.alternativeconcursos.com.br e no link "Concursos e Seletivos", "Inscrições Abertas" selecionar o Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista;
4.2.2 - Baixar e Ler atentamente o Edital, inteirando-se das condições do certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
4.2.3 - Acessar o link "Realizar inscrição", cadastrando-se com CPF, criando uma senha de acesso para a área do candidato (guarde essa senha pois será necessária para acessos futuros);
4.2.4 - Preencher o Formulário de Inscrição, conferindo os dados informados e transmiti-lo pela internet, imprimindo o Comprovante de Inscrição que deve ficar em seu poder (guarde esse comprovante pois será necessário apresentá-lo no dia da prova);
4.2.5 - Imprimir e efetivar o pagamento do boleto bancário referente a taxa de inscrição até o dia do vencimento.

4.3 - Os candidatos que desejarem se inscrever como doadores de sangue/medula deverão realizar suas inscrições, conforme item 5.2 do presente Edital, até o dia 25 de maio de 2020.

4.4 - O candidato deverá manter o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (IMPRESSO) em seu poder e, necessariamente, apresentá-lo no dia da prova juntamente com um DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO.
4.4.1 - São considerados documentos de identidade a Carteira Nacional de Habilitação com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar e Ordens ou Conselhos de Classe.
4.4.2 - Não serão aceitos documentos danificados, não-identificáveis e/ou ilegíveis, nem reproduzidos por aparelhos de fax ou scanner.
4.4.3 - Em caso de perda do Comprovante de Inscrição, o candidato deverá reimprimi-lo no site www.alternativeconcursos.com.br, na Área do Candidato.
4.4.4 - O BOLETO BANCÁRIO NÃO SERVE COMO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.

4.5 - A taxa de inscrição será paga em qualquer banco até o vencimento e somente através de boleto bancário, não sendo aceito depósitos em conta e transferências bancárias.
4.5.1 - Em caso de perda ou extravio do boleto bancário o candidato deverá imprimir uma segunda via no site www.alternativeconcursos.com.br, na Área do Candidato.

4.6 - A empresa Alternative Concursos e a Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.6.1 - A empresa Alternative Concursos não se responsabilizará por boletos clonados por estelionatários, através de vírus no computador utilizado pelo candidato.

4.7 - Somente serão acatadas as inscrições após o pagamento da taxa de inscrição.
4.7.1 - O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não constituem elementos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

4.8 - Somente será admitida uma inscrição por candidato.

4.9 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax, ou por qualquer outra via não editalícia.

4.10 - Aos interessados que não possuem internet, a Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista disponibilizará terminais de acesso e assistência durante o período das inscrições, em dias úteis, em sua sede, sito à Avenida São Miguel, n.º 568 - Centro, no Município de São Miguel da Boa Vista (SC).

4.11 - O valor da taxa de inscrição será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

4.12 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

4.13 - As inscrições serão homologadas no dia 15 de junho de 2020, sendo divulgadas no Mural Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e site do Município de São Miguel da Boa Vista www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, bem como no site da empresa contratada www.alternativeconcursos.com.br.

4.14 - Os candidatos que não tiverem as inscrições homologadas poderão encaminhar recurso à empresa responsável pelo Concurso Público, Alternative Concursos, exclusivamente através do e-mail recursos@alternativeconcursos.com.br, no prazo de 16 e 17 de junho de 2020, conforme Formulário de Recurso constante em Anexo IV, com a estrita observância ao disposto no Capítulo 8 do presente Edital.
4.14.1 - A publicação da homologação das inscrições após apreciação dos recursos interpostos será realizada no dia 19 de junho de 2020.

4.15 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame.

4.16 - Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização da prova deverão assinalar esta condição no Formulário de Inscrição, em campo específico para esta finalidade.
4.16.1 - A candidata que tiver necessidade de amamentar, além de assinalar a condição prevista no item anterior, deverá levar acompanhante maior de 18 anos, o qual permanecerá em sala reservada para essa finalidade. O tempo dispensado para a amamentação não será acrescido ao tempo normal de realização da prova.
4.16.2 - Os candidatos serão comunicados acerca do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais por aviso publicado no Mural Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e site do Município de São Miguel da Boa Vista www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, bem como

no site da empresa contratada www.alternativeconcursos.com.br, no dia 15 de junho de 2020.

4.17 - Estão impedidos de participar deste Concurso Público os membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, os funcionários da empresa responsável pelo certame, bem como terceirizados desta, diretamente relacionados com a atividade de execução deste Certame.
4.17.1 - A vedação constante do item anterior se estende aos seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos;
4.17.2 - Constatada, em qualquer fase do Concurso Público, inscrição de pessoas que tratam o item e subitem anteriores, esta será indeferida e o candidato será eliminado do certame.

5 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 - Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, salvo no caso de candidato doador de sangue e de medula, nos termos da Lei Estadual n.° 10.567, de 7 de novembro de 1997, alterada pela Lei n.º 17.457/18.

5.2 - Os candidatos doadores de sangue e de medula deverão realizar sua inscrição para o Concurso Público até o dia 25 de maio de 2020, procedendo da seguinte forma:
5.2.1 - Assinalar esta condição no Formulário de Inscrição;
5.2.2 - Preencher o Anexo III do presente Edital (digitado ou manuscrito);
5.2.3 - Anexar o comprovante das doações;
5.2.4 - Providenciar fotocópia simples do Comprovante de Inscrição.
5.2.5 - O Anexo III devidamente preenchido, acompanhado do Comprovante de Doação, bem como da fotocópia do Comprovante de Inscrição, deverão ser enviados, VIA SEDEX, até o dia 26 de maio de 2020 (data do protocolo ou carimbo dos Correios), para a empresa responsável pelo Concurso Público, Alternative Concursos, no seguinte endereço: Avenida Anita Garibaldi, n.º 301, Sala 01 - Centro, Maravilha (SC), CEP 89874-000.
5.2.6 - O comprovante de doação exigido deverá ser fornecido por entidade coletora oficial ou credenciada e discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações pelo interessado, não podendo ser inferior a 03 doações anuais, considerando-se os 12 meses que antecederam a abertura do presente Edital.

5.2.7 - Para enquadramento ao benefício de isenção, considera-se somente a doação de sangue e medula promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

5.3 - O resultado da homologação das isenções da taxa de inscrição será divulgado no dia 02 de junho de 2020.
5.3.1 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos seguirão todas as etapas do certame da mesma forma que os demais candidatos, estando unicamente isentos do pagamento da taxa de inscrição.
5.3.2 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 10 de junho de 2020, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.4 - Não haverá recurso do indeferimento de isenção da taxa de inscrição para candidatos doadores de sangue e de medula.

6 - DA PROVA ESCRITA/OBJETIVA

6.1 - A prova escrita/objetiva será realizada no dia 21 de junho de 2020 das 09h00min às 12h00min no Centro Educacional Professora Herminda Ivanir Ferraz, sito à Rua João Hugo Hoss, n.° 395, Centro, no Município de São Miguel da Boa Vista (SC).

6.2 - A prova escrita/objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conterá 30 questões do tipo múltipla escolha, sendo subdivida em cinco alternativas, A, B, C, D e E, das quais somente uma deverá ser assinalada como correta.

6.3 - A prova escrita/objetiva será composta de questões inéditas, cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para o cargo/função, de acordo com o Conteúdo Programático constante no Anexo I do presente Edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

PROVAS	ÁREAS DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Prova de Conhecimentos Básicos	Língua Portuguesa	10	0,30	3,00
	Matemática	05	0,20	1,00
	Conhecimentos Gerais	05	0,20	1,00
Prova de Conhecimentos Específicos	Conteúdos de Conhecimentos Específicos	10	0,50	5,00
TOTAL		30	-	10,00

6.4 - O Caderno de Questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha.

6.5 - O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos, para localizar sua sala de acordo com o cargo desejado.
6.5.1 - ÀS 08H45MIN OS PORTÕES DE ACESSO SERÃO FECHADOS e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário ficando, automaticamente, excluído do certame.
6.5.2 - Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.

6.6 - O ingresso a sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar DOCUMENTO ORIGINAL DE IDENTIDADE COM

FOTOGRAFIA e COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (IMPRESSO).
6.6.1 - Em caso de perda, furto ou roubo do documento original de identidade, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 dias da data de realização da prova.
6.6.2 - O candidato que não apresentar documento de identidade original com fotografia ou o registro de ocorrência em órgão policial, estará automaticamente excluído do Concurso Público.
6.6.3 - O Boleto Bancário não serve como Comprovante de Inscrição.

6.7 - Para realizar a prova é indicado ao candidato portar 2 canetas esferográficas de tinta azul ou preta. Não serão fornecidas canetas no local.

6.8 - Durante a realização das provas é vedada toda e qualquer consulta a materiais, sejam estes equipamentos eletrônicos ou didáticos.

6.9 - A saída da sala de prova, com a entrega do Caderno de Questões e do Cartão Resposta, somente será permitida depois de transcorrido 30 minutos do início da mesma.
6.9.1 - O candidato poderá ausentar-se da sala de prova, momentaneamente, desde que acompanhado por um fiscal;
6.9.2 - Não será permitida a saída da sala com qualquer material referente à prova;
6.9.3 - Não haverá prorrogação do tempo normal de prova por motivo de afastamento do candidato.

6.10 - Na prova escrita/objetiva será realizado processo de desidentificação de provas.
6.10.1 - Não haverá identificação do candidato no Caderno de Questões.

6.11 - Os fiscais da equipe de aplicação de prova e da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público não fornecerão informações acerca do conteúdo da prova escrita/objetiva.

6.12 - Em caso de anulação de questões da prova escrita/objetiva, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos presentes.

6.13 - Os três últimos candidatos ao entregar a prova deverão permanecer juntos na sala para, juntamente com os fiscais de sala:
a) conferir os Cartões Resposta, identificar questões em branco e proceder a anulação das mesmas com um marca texto, assinando como testemunhas nos Cartões;
b) assinar a folha ata;
c) assinar e lacrar os envelopes que guardarão os Cadernos de Questões e os Cartões Resposta.

6.14 - Os Cadernos de Questões estarão disponíveis, no dia 22 de junho de 2020, no Mural Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e site do Município de São Miguel da Boa Vista www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, bem como no site da empresa contratada www.alternativeconcursos.com.br.
6.14.1 - Será facultado ao candidato interpor recurso contra as questões da prova escrita/objetiva à empresa responsável pelo Concurso Público, Alternative Concursos, exclusivamente através do e-mail recursos@alternativeconcursos.com.br, no prazo de 23 e 24 de junho de 2020, conforme Formulário de Recurso constante em Anexo IV, com a estrita observância ao disposto no Capítulo 8 do presente Edital, em especial ao item 8.2.

6.15 - O ensalamento dos candidatos será divulgado no dia 19 de junho de 2020.

6.16 - Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:
a) chegar após o horário previsto para o fechamento dos portões;
b) não apresentar COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (IMPRESSO) e DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTOGRAFIA no dia de realização das provas;
c) tratar com descortesia os fiscais de sala ou membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público;
d) for surpreendido fazendo qualquer tipo de consulta ou uso de equipamento eletrônico;
e) for flagrado em comunicação com os demais candidatos;
f) não devolver o Caderno de Questões;
g) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
h) utilizar-se de meios ilícitos para execução da prova;
i) perturbar de qualquer modo a ordem e execução dos trabalhos;
j) não comparecer para realização da prova;
k) nos demais casos previstos neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DO CARTÃO RESPOSTA

7.1 - O candidato receberá juntamente com o Caderno de Questões o Cartão Resposta.

7.2 - O Cartão Resposta deverá ser preenchido cuidadosamente pelo candidato com seu Nome, Assinatura, N.º da Identidade e as respostas do Caderno de Questões.

7.2.1 - O candidato deverá transcrever no Cartão Resposta suas respostas por questão, na ordem de 01 à 30, marcando de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões, conforme exemplo abaixo:

7.2.2 - O candidato deverá preencher o Cartão Resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não serão válidas as marcações feitas a lápis ou caneta de ponta porosa ou de cor diferente das anteriormente mencionadas.

7.2.3 - O preenchimento do Cartão Resposta é de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser realizado de acordo com as instruções especificadas anteriormente, sendo que os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, tais como dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido ou preenchido parcialmente, acarretarão a perda da pontuação da questão pelo candidato.

7.3 - Somente serão válidas as marcações contidas no Cartão Resposta que estiverem de acordo com as instruções da capa do Caderno de Questões.

7.4 - Nos Cartões Resposta que forem constatadas questões em branco será realizada a anulação das mesmas, nos termos do item 6.13 do presente Edital.

7.5 - NÃO será fornecido, em hipótese alguma, novo Cartão Resposta, salvo no caso de erro de impressão.

7.6 - O Cartão Resposta é o único documento válido para a correção, devendo ser preenchido com atenção. A não entrega do Cartão Resposta implicará na automática eliminação do candidato do certame.

7.7 - Em nenhuma hipótese será considerado o Caderno de Questões para fins de correção e atribuição da respectiva pontuação.

7.8 - O Gabarito Preliminar da prova escrita/objetiva estará disponível no Mural Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e site do Município de São Miguel da Boa Vista www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, bem como no site da empresa contratada www.alternativeconcursos.com.br, no dia 22 de junho de 2020.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - É assegurado aos candidatos a interposição de recursos nos seguintes casos e prazos:
8.1.1 - Quanto ao indeferimento das inscrições, exceto no caso de doadores de sangue/medula: no prazo de 2 dias úteis a contar da data de publicação da Homologação das Inscrições;
8.1.2 - Quanto às questões da prova escrita/objetiva: no prazo de 2 dias úteis a contar da data de publicação das provas;
8.1.3 - Quanto ao Gabarito Preliminar das questões objetivas: no prazo de 2 dias úteis a contar da data de publicação do mesmo;
8.1.4 - Quanto à Ata de Classificação Preliminar do Concurso Público: no prazo de 2 dias úteis a contar da data de publicação da mesma;
8.1.5 - Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Certame: no prazo de 2 dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas.

8.2 - A interposição dos recursos acima delineados deverá ocorrer mediante preenchimento do Formulário de Recurso previsto no Anexo IV deste Edital, sendo:
8.2.1 - Encaminhado à empresa responsável pelo Concurso Público, Alternative Concursos, exclusivamente através do e-mail recursos@alternativeconcursos.com.br, nos prazos editalícios;
8.2.2 - Obrigatoriamente individual, fazendo-se constar nome completo do candidato, número da identidade e cargo para o qual se inscreveu;
8.2.3 - Os recursos contra questões da prova escrita/objetiva deverão ser apresentados em uma folha (Formulário) para cada questão recorrida, com fundamentação clara e ampla, comprovando-se as alegações mediante citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes.

8.3 - Caso da análise dos recursos interpostos decorra a anulação de questões da prova escrita/objetiva, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos presentes.
8.3.1 - Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito.

8.4 - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como aqueles que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

8.5 - Não serão aceitos recursos encaminhados por meio que não seja o previsto neste Edital, bem como sobreposições de recursos apresentadas pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo.

9 - DO RESULTADO FINAL

9.1 - Para atribuição da nota final ao cargo/função, o resultado da prova escrita/objetiva será computado conforme fórmula abaixo:

9.1.1 – Serão considerados classificados no cargo previsto no item 9.1 os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova escrita/objetiva.

9.2 - Ocorrendo empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;
b) obtiver maior número de acertos na prova de língua portuguesa;
c) tiver maior idade;
d) sorteio público.
9.2.1 - Havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, estes terão preferência na classificação sobre os demais em caso de empate, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n.° 10.741, de 12 de outubro de 2003.

9.3 - A classificação final dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de notas obtidas.

10 - DAS COMPETÊNCIAS

10.1 - À Empresa Alternative Concursos compete, através de seus departamentos, a confecção de editais; recebimento das inscrições; conferência de documentos; elaboração, aplicação, fiscalização, coordenação, correção e demais atos pertinentes as provas; emissão de atas e listagens diversas; recebimento e apreciação de recursos interpostos; divulgação das informações em site próprio; elaboração de dossiê sobre o Concurso Público com todos os atos decorrentes de sua aplicação para arquivamento pela contratante; prestação de informações sobre o certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Concurso Público.

10.2 - A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista compete, através da Presidente e da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, disponibilização de Leis e demais informações; homologação das inscrições; divulgação dos atos pertinentes ao certame; informação acerca de impugnações contra este Edital; assinatura dos editais e demais atos; acompanhamento de todas as fases do certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Concurso Público.

11 - DO PROVIMENTO

11.1 - São requisitos básicos para provimento ao cargo/função:
11.1.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
11.1.2 - Estar em pleno gozo dos direito políticos;
11.1.3 - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
11.1.4 - Ter nível de escolaridade, capacitação técnica exigida para o exercício do cargo;
11.1.5 - Idade mínima de 18 anos;
11.1.6 - Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
11.1.7 - Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador da Profissão;
11.1.8 - Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não-recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não-cumuláveis;
11.1.9 - Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 anos;
11.1.10 - Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Eleitoral do domicílio eleitoral do candidato nos últimos 5 anos;
11.1.11 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
11.1.12 - Atender a todos os requisitos da legislação municipal pertinente para a investidura no cargo ou emprego público.

11.2 - Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado, para tomar posse do cargo.

11.3 - O candidato deverá manter seus dados atualizados na Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista.

12 - CRONOGRAMA

12.1 - O Concurso Público seguirá as datas e prazos estipulados de acordo com o cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
1. Período de Inscrição	11 de maio a 09 de junho de 2020
2. Último dia para efetuar o pagamento do boleto bancário	10 de junho de 2020
3. Período de inscrição com isenção da taxa de inscrição (doadores de sangue/medula)	11 a 25 de maio de 2020
4. Publicação da relação dos candidatos com pedidos de isenção da taxa de inscrição	02 de junho de 2020
5. Período de pagamento do valor da taxa de inscrição para os candidatos que tiveram o pedido de isenção indeferido	02 a 10 de junho de 2020
6. Publicação da homologação das inscrições	15 de junho de 2020
7. Divulgação dos pedidos de condições especiais para realização da prova escrita/objetiva	15 de junho de 2020
8. Prazo para interposição de recurso quanto a não homologação das inscrições	16 e 17 de junho de 2020
9. Publicação da homologação das inscrições após apreciação dos recursos	19 de junho de 2020
10. Divulgação do Ensalamento dos Candidatos	19 de junho de 2020
11. Prova escrita/objetiva	21 de junho de 2020
12. Divulgação do Gabarito Preliminar e das provas escritas/objetivas	22 de junho de 2020
13. Prazo para interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar e questões das provas escritas/objetivas	23 e 24 de junho de 2020
14. Divulgação do Gabarito Definitivo	26 de junho de 2020
15. Divulgação da Ata de Classificação Preliminar	26 de junho de 2020

16. Prazo para interposição de recurso contra a Ata de Classificação Preliminar	29 e 30 de junho de 2020
17. Divulgação da Ata de Classificação Final	02 de julho de 2020

12.2 - O cronograma acima poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público e da empresa Alternative Concursos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, com auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha (SC) para dirimir quaisquer questões em relação ao presente certame.

13.3 - Após a divulgação da Ata de Classificação Final do Concurso Público, a empresa Contratada encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel da Boa Vista todos os registros escritos originais gerados no certame.

13.4 - Fazem parte deste Edital:
13.4.1 - Anexo I - Conteúdo Programático;
13.4.2 - Anexo II - Atribuições do Cargo/Função;
13.4.4 - Anexo III - Formulário para Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição;
13.4.5 - Anexo IV - Formulário de Recurso;
13.4.6 - Anexo V - Cronograma.

13.5 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Boa Vista (SC), 08 de maio de 2020.

ADRIANO MAGIONI
Presidente do Legislativo

MARIZETE SANDRIN
Presidente da Comissão de Acompanhamento

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 26/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2470632

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 26/2020
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLÍNICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR LTDA EPP
Valor ..... : R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 23/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 3/2020
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 maio de 2020

CONTRATO 27/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 2470657

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 27/2020
Contratante..: FUNDO MUN. DE SAUDE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CLINICA DE FISIOTERAPIA DR. MARCEL MAFINSKI LTDA
Valor ..... : R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Vigência ..... : Início: 04/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 4/2020
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR DESTINADOS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 maio de 2020

CONTRATO 88/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2470658

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 88/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LEONARDO WILLENBRING FURLAN
Valor ..... : R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por 01 (uma) hora de show/apresentação.
Vigência ..... : Início: 22/04/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2020 CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA O PALCO ABERTO QUE ACONTECERÁ NAS PRAÇAS E DEMAIS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 de maio de 2020

CONTRATO 89/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2470660

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 89/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BRITADOR OESTE LTDA
Valor ..... : R$ 187.642,50 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
Vigência ..... : Início: 27/04/2020 Término: 26/04/2021
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO USINADO FCK 25MPA E HORAS DE CAMINHÃO BOMBA PARA BOMBEAMENTO DE CONCRETO USINADO DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 de maio de 2020

CONTRATO 90/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2470664

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 90/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA COOPERSIND,
Valor ..... : R$ 100,00 (cem reais) a hora.
Vigência ..... : Início: 04/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR PNEUMÁTICO PARA SERVIÇOS DE SEMEADURA, DISTRIBUIÇÃO DE ESTERCO, CONFECÇÃO DE SILAGEM, DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, PULVERIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DEMAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 7.660/2019, PROGRAMA AGORA É CRESCER, E DE ACORDO COM ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 de maio de 2020

CONTRATO 91/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2470665

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 91/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA
Valor ..... : R$ 13.652,00.
Vigência ..... : Início: 06/05/2020 Término: 05/05/2021
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA O PROGRAMA DE SEMENTES PARA COBERTURA E PASTAGENS DE INVERNO, QUE SERÃO REPASSADAS AOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nª 7.660/2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA "AGORA É CRESCER", DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 de maio de 2020

CONTRATO 92/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2470666

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 92/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: AGRIFIL AGRONEGÓCIOS LTDA
Valor ..... : R$ 42.280,00 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais).
Vigência ..... : Início: 06/05/2020 Término: 05/05/2021
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA O PROGRAMA DE SEMENTES PARA COBERTURA E PASTAGENS DE INVERNO, QUE SERÃO REPASSADAS AOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nª 7.660/2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA "AGORA É CRESCER", DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 de maio de 2020

CONTRATO 93/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2470669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 93/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
Valor ..... : R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência ..... : Início: 06/05/2020 Término: 05/05/2021
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA O PROGRAMA DE SEMENTES PARA COBERTURA E PASTAGENS DE INVERNO, QUE SERÃO REPASSADAS AOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nª 7.660/2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA "AGORA É CRESCER", DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 08 de maio de 2020

EDITAL Nº 01/2020- PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ISS, POR HOMOLOGAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470988

EDITAL Nº 001/2020
PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA POR HOMOLOGAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e considerando a Lei Municipal nº 4.200/1997, a Lei Complementar Municipal 001/2003, a Lei Complementar Municipal nº 033/2013, e,

Considerando o Edital 004/2019 que lançou os tributos para o
exercício de 2020 ;

Considerando que o ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza por homologação, constante do item 2.2 do Edital, é lançado mensalmente nas declarações obrigatórias através do Livro Eletrônico, com vencimento no dia 10 de cada mês;

Considerando problemas técnicos no sistema, o qual não integralizou os dados no Sistema Tributos e com a FEBRABAN, deixando de gerar o registro necessário para quitação das guias;

Considerando que a referida situação ocasionou transtornos, impossibilitando o pagamento dos tributos até a data do vencimento destes.

RESOLVE:
I. Prorrogar a data para pagamento do ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza por Homologação, com vencimento no dia 10 de maio de 2020, para o dia 15 de maio de 2020, mantendo-se os mesmos valores.
II. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 08 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Este Edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
e no Portal da Transparência em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA N. 0061/2020

Publicação Nº 2471059

PORTARIA N. 0061/2020

DESIGNA OS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças as atribuições do inciso VIII, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a Portaria SGPT/DDP nº 0567/2020 a qual exonerou a servidora Maria Roselaine Bedin, a partir de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Ata nº 03/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual nomeou o servidor Marcelo Paganini como presidente do referido Conselho.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Senhor Marcelo Paganini, servidor municipal, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Escolar, inscrito no CPF sob nº 005.926.089-05 e RG nº 3298386, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nomeado conforme Ata nº 03/2020 e a Senhora Claudia Mara Vizentin, Tesoureira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), inscrita no CPF sob nº 035.000.299-14 e RG nº 3963398, nomeada conforme Ata nº 01/2019, como responsáveis pela movimentação e prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

Art. 2º Os membros do Conselho ora designados irão movimentar a conta bancária nº 45.404-4, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Banco do Brasil, Agência 0599-1, São Miguel do Oeste - SC, bem como outras contas que por necessidade sejam abertas após a publicação desta portaria, desde que relacionadas ao FIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0026 de 07 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 08 de maio de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica.

PORTARIA Nº 0062/2020

Publicação Nº 2471061

PORTARIA Nº 0062/2020

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0047/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças as atribuições do inciso VIII, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o memorando interno nº 001/2020, da Comissão de Análise Documental do Processo Licitatório nº 0149/2020 o qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 dias, a contar do dia 10 de maio de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Análise Documental do Processo Licitatório nº 0149/2020, Concorrência Pública nº 0002/2012, Contrato de Concessão de Serviço Público nº 0002/2011, instaurada pela Portaria nº 0047 de 10 de março de 2020.

Art. 2º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas.

Art. 3º A Comissão ora designada fará jus à gratificação contida no Art. 88 da Lei Complementar nº 009/2012, combinada com o Anexo IV da Lei Complementar nº 025/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.178/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 08 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 0063/2020

Publicação Nº 2471128

PORTARIA N. 0063/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 77/2020 da Secretaria de Assistência Social, o qual solicita nomeação de servidora como ordenadora por tempo determinado.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora DAIANA MACHADO, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Administrativa, inscrita no CPF nº 077.809.189-98, e RG nº 5.549.624-5, nomeada pela portaria GPT/DDP Nº 1444/2019 de 11 de novembro de 2019, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de São Miguel do Oeste, para requisitar talonários, retirar cheques devolvidos, sustar/contra-ordenar, cancelar e baixar cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques – conta corrente, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico, consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais, consultar obrigações do Débito Direto Autorizado – DDA, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, abrir e encerrar contas de depósito, solicitar extratos de conta corrente e aplicações financeiras, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir e assinar cheques, emitir comprovantes, assinar empenhos, licitações, ofícios, autorizações de fornecimento, determinar ordens de pagamento, além de desempenhar outras atribuições atinentes ao respectivo órgão, no período de 11 a 26 de maio de 2020.

Art. 2º A servidora ora designado movimentará as seguintes contas bancárias:

Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil		Banco Bradesco
10022-1	38642-1	48477-6	3016-3
10050-7	38640-5	48478-4	
10165-1	38639-1	48479-2	
71031-3	41023-3	48480-6	
71032-1	44014-0	48481-4	
71034-8	46416-3	1271-8	
71035-6	48040-1	304861-6	
71.039-9	48475-x	340701-2	
	48476-8	12526-1	
	52539-1		

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 08 de maio de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0667/2020

Publicação Nº 2470863

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0667/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o pedido de férias da servidora titular Marta Regina Sottili, no período de 05 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art.1º- PRORROGAR os efeitos da portaria 1443/2019 de 01 de novembro de 2019, da servidora pública municipal ANDREIA APARECIDA DA SILVA REBELATO, que nomeou para para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Interinamente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 05 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de maio de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0668/2020

Publicação Nº 2470869

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0668/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que a Diretora de Gestão Administrativa Andreia Aparecida Rebelato da Silva, encontra-se nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social interinamente até 03 de junho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR os efeitos da portaria 1444/2019 de 11 de novembro de 2019, da servidora pública municipal efetiva DAIANA MACHADO, ocupante do cargo de Assistente Social, 40 horas semanais, que designou para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão Administrativa, Interinamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 05 de maio de 2020 até 03 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0669/2020

Publicação Nº 2470870

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0669/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o Edital 01/2020, que abriu inscrições e fixou as normas para ampliação de carga horária de forma provisória dos professores de Educação Física na EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva;
Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:
Art.1º ALTERAR CARGA HORÁRIA DE FORMA PROVISÓRIA da servidora pública municipal efetiva KATYANA TANARA VON DENTZ, ocupante do cargo de Professor, na disciplina de Educação Física, passando de 20 horas semanais para 30 horas semanais, junto a EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de abril de 2020 até o final do ano letivo de 2020.
Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0670/2020

Publicação Nº 2470872

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0670/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Senhora ELIZETE XAVIER DOS SANTOS, Secretária Adjunta de Administração brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 076.841.489-07, RG 5624891 SSP/SC, para exercer interinamente o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 05 de maio de 2020, sem prejuízo das atribuições que atualmente ocupa, nos termos do Parágrafo Único do Art. 127 da LCM 009/2013.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0671/2020

Publicação Nº 2470876

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0671/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, da LCM 009/2012;

CONSIDERANDO os termos do Art. 27 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, o início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor por intermédio de portaria ou ato similar;

RESOLVE:
Art. 1º DAR POSSE E INICIO DE EXERCÍCIO a ALEKSSANDRO REOLON JARDIM, pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Técnico Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao Órgão Central da Administração Municipal, designado para atuar junto à Secretaria de Administração e Finanças, na Divisão de Compras, em razão de aprovação no Concurso Público, Edital nº 010/2019, homologado em 18 de março de 2020, a partir de 05 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de maio de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0672/2020

Publicação Nº 2470881

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0672/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a suspensão do Programa Atleta na Escola por tempo indeterminado.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal efetivo VANDERLEI JOSÉ ROSA, ocupante do cargo de Professor, 20 horas semanais, na disciplina de Educação Física, para exercer suas funções na EMEIEF São João Batista de La Salle, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0673/2020

Publicação Nº 2470884

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0673/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a suspensão do Programa Atleta na Escola por tempo indeterminado.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal efetivo OSVALDO AUGUSTO CORREA DE CORREA, ocupante do cargo de Professor, na disciplina de Educação Física, 20 horas semanais, para exercer suas funções na EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva, na Secretaria Municipal

de Educação, a partir de 04 de maio de 2020.
Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0674/2020

Publicação Nº 2470887

PORTARIA SGPT/DDP N. 0674/2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 103, VIII da LCM 024/2013, e;
CONSIDERANDO os termos do Art. 143 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor) que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;
CONSIDERANDO que a comissão de Processo Administrativo Disciplinar será designada pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência nos termos do Art. 3º do Decreto 9.229/2020.
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria SGTP/DDP N. 0458/2020 para apurar possível violação dos deveres funcionais cometidos pelo servidor público Cristian Rafael Lazarotto Berndt concluindo pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar visto que que o referido servidor faltou ao serviço em possível violação ao dever funcional previsto no Art. 124, X, LCM 009/2012;

RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os servidores Simone Carmem Thomas, matrícula funcional nº 21877801, ocupante do cargo de Assistente Social, Rafaela Perondi, matrícula funcional nº 21933401, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário e Marinilse Oliveira da Silva, matrícula funcional nº 21912101, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, todos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto n. 9.229/2020 para compor Comissão para apurar supostas violações de deveres funcionais por parte do Servidor Público Criatian Rafael Lazarotto Berndt.
Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Rafaela Perondi..
Art. 2° Os membros ora nomeados, quando reunidos para efetuarem os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções normais de trabalho.
Art. 3° A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 145 do Estatuto do Servidor, devendo seguir o procedimento estabelecido no Título V, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012, de 02/04/12.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
Em 08 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0675/2020

Publicação Nº 2470888

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0675/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que o Decreto Municipal n. 9.270/2020 dispõe sobre a continuidade das medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.
Considerando o Memorando Interno da Chefe de Divisão de Atenção a Saúde Básica, anexo ao protocolo n. 6068/2020 solicitando a designação de enfermeira para o Centro de Triagem do Coronavírus.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva DANIELA CRISTINA SIMON, ocupante do cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, para passar a atuar junto ao Centro de Triagem Sintomática Respiratória, ambulatório de triagem exclusivo para pacientes com sintomas sugestivos de infecção pelo Novo Coronavírus, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 08 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0676/2020

Publicação Nº 2470889

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0676/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER a IGRACIRA RANGRAB, efetiva ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, o gozo de 30(trinta) dias da 3ª licença prêmio, concedido o direito conforme portaria 1080/2017 de 23 de outubro de 2017, referente ao período de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2017, a serem gozados de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020.
Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 08 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0677/2020

Publicação Nº 2470891

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0677/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 9.285/2020 suspendeu até o dia 31/05/2020 as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal.

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche, não serão necessários até o retorno das aulas presenciais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 do Decreto Municipal n. 9.301/2020 de dispõe que devido a situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), de acordo com o § 8º, do Art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 09/2012), fica a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal n. 9.299/2020 que estabelece que em virtude da situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria Municipal de Gestão
de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a
servidores públicos.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 108 da Lei Complementar n. 009/2012, pelo período de 30 dias, de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, para a servidora pública municipal efetiva, JANETE BIAZUS BIEGELMEIER, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para fins de controle, a concessão da licença prêmio de que trata o caput deste artigo deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Quando completado o período aquisitivo e concedido o direito à licença prêmio, o setor de recursos humanos deverá informar no ato administrativo de concessão o período antecipado e já gozado pelo servidor.

§ 3º Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá restituir o erário municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 08 de maio de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0678/2020

Publicação Nº 2470892

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0678/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o item 4.9.2 da Portaria 59/2020 do Ministério da Cidadania, que fala sobre o remanejamento de servidores do SUAS, em caso de alta demanda devido a Pandemia do Covid-19.
Considerando que a servidora titular Sandra Rodhen, encontra-se em atestado médico.

RESOLVE:
Art. 1º Alterar Local de Atuação da servidora pública municipal contratada ADRIELE MAIARA RODRIGUES, ocupante do cargo de Assistente Social, 40 horas semanais, para passar a atuar 20 horas semanais junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor e 20 horas semanais junto ao CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 07 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 08 de maio de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada na presente data.

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0679/2020

Publicação Nº 2470893

PORTARIA SGPT/DDP N. 0679/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS BEM COMO POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 103, VIII da LCM 024/2013, e;
CONSIDERANDO os termos do Art. 143 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor) que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;
CONSIDERANDO os termos do Art. 14 da Lei Federal n. 8429/92 – Lei de Improbidade Administrativa que qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar ato de improbidade administrativa.
CONSIDERANDO que a comissão de Sindicância será designada pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência nos termos do Art. 3º do Decreto 9.229/2020.
CONSIDERANDO o Relatório da Comissão instituída por meio da Portaria SGPT/DDP N. 1250/2019 para a análise da concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais de São Miguel do Oeste, no qual constata-se possível concessão indevida de anuênios pora servidores municipais.

RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados os servidores Karla Miotto Utzig, matrícula funcional nº 21489202, ocupante do cargo de Jornalista, Caroline Bello, matrícula funcional nº 22004401, ocupante do cargo de Farmacêutica e Gabriela Canuto Damian, matrícula funcional nº 21976402, ocupante do cargo de Farmacêutica, todos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto n. 9.229/2020 para compor Comissão de Sindicância para apurar possível concessão/pagamento irregular de adicional por tempo de serviço (anuênio) a servidores públicos municipais.
Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo da servidora Karla Miotto Utzig.
Art. 2° Os membros ora nomeados, quando reunidos para efetuarem os trabalhos da Comissão instituída por meio desta Portaria, ficam dispensados de suas funções normais de trabalho.
Art. 3° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 145 do Estatuto do Servidor, devendo seguir o procedimento estabelecido no Título V, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012, de 02/04/12.
Art. 4º A comissão deverá identificar quem deu causa e quantificação do dano nos casos em que as concessões tenham sido realizadas de forma irregular, inclusive se por erro de sistema administrativo.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
Em 24 de fevereiro de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

PROCESSO Nº 79/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2470213

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 79/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2020

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais e aquisição de equipamentos/aparelhos para implantação de academias ao ar livre nos Bairros Progresso e Salete, e Comunidades da Linha Fátima e Alto Guamerim, situadas no Município de São Miguel do Oeste/SC, conforme Convênio com o Governo Estadual, proposta nº 22092, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, orçamentos e projetos, partes integrantes deste processo licitatório.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 28 de maio de 2020.
Abertura: Às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 3631 2006 e o edital consta na íntegra no site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 08 de maio de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal

PORTARIA 0048/2020 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 2470489

PORTARIA Nº 0048/2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º NOMEAR, a partir de 07 de maio de 2020, a Senhora DANIELE ZAPPANI, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF n° 075.603.409-46 e RG nº 5.269.006, no Cargo de Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias, em conformidade com a Lei Complementar nº 020/2013 datada de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º As atribuições e competências do (a) Assessor Parlamentar e Relações Comunitárias, são as previstas na Lei Complementar nº 020/13, e demais legislações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão à conta nas rubricas específicas do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e comunique-se o interessado.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 07 de maio de 2020.

Everaldo Di Berti
Presidente
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 0049/2020 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

Publicação Nº 2470491

PORTARIA Nº 0049/2020
NOMEIA E CONSTITUI O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 002/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA RESOLUÇÃO Nº 004 (REGIMENTO INTERNO), DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992:

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelos Partidos Políticos dos membros para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

CONSIDERANDO as indicações de três membros titulares e dois membros suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros para composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados como membros TITULARES do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os seguintes vereadores:

I – MILTO ANNONI (PL);
II – CLÁUDIO JOSÉ BARP (PSD);
III – MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (PT);

Art. 2º Ficam nomeados como membros SUPLENTES do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os seguintes vereadores:

I – JOSÉ JAIR GIOVENARDI (PL);
II – CARLOS GRASSI (PP);

Art. 3º Excepcionalmente, o mandato do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fica estendido até a nova eleição a se realizar no ano de 2021.

Art. 4º Os trabalhos Conselho de Ética e Decoro Parlamentar devem observar e respeitar o que determina a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e as disposições previstas na Resolução n. 002/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Portaria serão consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de SMOeste, SC,

Em 08 de maio de 2020.

Everaldo Di Berti
Presidente
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

Saudades

Prefeitura

DECRETO Nº 33, DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2471795

DECRETO Nº 33, DE 07 DE MAIO DE 2020.
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SAUDADES PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO WUNIBALDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal De Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público efetivo em acidente de trabalho, Senhor Wunibaldo da Silva;

CONSIDERANDO os seus preciosos trabalhos dedicados ao Município de Saudades;

CONSIDERANDO o consternamento geral dos servidores públicos e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um servidor exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Saudadense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:
Art. 1º. Luto Oficial no Município de Saudades, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor WUNIBALDO DA SILVA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Saudades-SC.
Parágrafo Único. Não haverá expediente nas repartições públicas do Município de Saudades no dia 08/05/2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua e publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Saudades/SC, 07 de Maio de 2020.

DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ANTÔNIO SEHNEM
Secretário de Administração e Fazenda

Schroeder

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 03/2020-FAS

Publicação Nº 2470123

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2020

Número do Registro de Preços: 3/2020 **Data do Registro: 08/05/2020** **Válido até: 08/05/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de móveis planejados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Balcão para sala de Grupo do CRAS. Em MDF 18mm, Cinza (conforme padrão dos móveis já existentes na sala) com: 4 portas de abrir, uma divisória interna, 4 gavetas, 2 gavetões ambas com corrediças telescópicas, com puxador perfil em alumínio escovado, com acabamento limado (sem pontas cortantes), dobradiça de pistão e tampo em em MDF 30 mm cinza TX e rodapé em MDF 18 mm cinza tx com 100 mm altura. Medidas: 2300 mm largura x 900 mm altura x 600 mm profundidade (medidas aproximadas). Com acabamento de boa qualidade.	UN	J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA (14237)	J & N	0	1.289,6000	1
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	1.280,0000	2
			FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA (14383)	EKOMOB/SOE	0	1.290,0000	3
			SLA COMERCIAL EIRELI (14236)		0	1.319,0000	4
2	Mesa da cozinha do CRAS Mesa em MDF 18mm, travessa, tampo e pés em MDF 30 mm espessura, na cor branco TX . Medidas 1400 mm largura x 800 mm altura x 600 mm profundidade (medidas aproximadas). Com acabamento de boa qualidade.	UN	J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA (14237)	J & N	0	347,1000	1
			FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA (14383)	EKOMOB/SOE	0	30,0000	2
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	359,0000	3
			SLA COMERCIAL EIRELI (14236)		0	369,0000	4
3	Balcão da cozinha do CRAS Balcão em MDF 30 mm, na cor branco tx, com 4 portas de abrir, puxadores perfil em alumínio escovado, com acabamento limado (sem pontas cortantes), dobradiças de pistão com uma divisória, 2 gavetões com corrediças telescópicas, com rodapé granito Branco acqualux. Medidas: 1556 mm largura x 700 mm altura x 500 mm profundidade (medidas aproximadas). Com acabamento de boa qualidade.	UN	J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA (14237)	J & N	0	843,0000	1
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	870,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2020

Número do Registro de Preços: 3/2020 **Data do Registro: 08/05/2020** **Válido até: 08/05/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de móveis planejados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA (14383)	EKOMOB/SOE	0	870,0000	3
			SLA COMERCIAL EIRELI (14236)		0	884,0000	4
4	Cozinha sob medida para o CRAS Balcão inferior: Medidas 1705 mm largura x 610 mm altura x 605 mm profundidadeda cozinha (medidas aproximadas), em MDF 18mm, na cor branxo TX, com 3 portas de abrir, uma divisória interna, 2 gavetas e 1 gavetão, 1 suporte para toalhas/pano de louça, com corrediças telescópicas, puxadores perfil em alumínio escovado, com acabamento limado (sem pontas cortantes), dobradiça de pistão, rodapé granito Branco acqualux. Armário superior: Medidas 2855 mm largura x 700 mm altura x 350 mm profundidade (medidas aproximadas), em MDF 18mm, na cor branxo TX, com 8 portas de abrir, uma divisória interna, com puxador perfil em alumínio escovado, com acabamento limado (sem pontas cortantes), com suporte para microondas e com instalação de tomada, dobradiça de pistão. Com acabamento de boa qualidade.	UN	J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA (14237)	J & N	0	2.082,7000	1
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	2.117,0000	2
			SLA COMERCIAL EIRELI (14236)		0	2.180,0000	3
			FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA (14383)	EKOMOB/SOE	0	2.180,0000	4
5	Armário Sala de Técnicos do CRAS Armário em MDF 18 mm, cor cinza (conforme padrão dos móveis já existentes na sala), com 16 portas de abrir com chave, e dobradiças de pistão, com 7 divisórias horizontais com travessa de 4cm de apoio para evitar que a prateleira "empene" e 3 divisórias verticais, com chaves a cada duas portas, com rodapé granito Branco acqualux e roda teto em MDF 18mm cinza. Medidas (do chão ao teto, parede a parede): 3884 mm largura x 2896mm altura x 500 mm profundidade (medidas aproximadas). Com acabamento de boa qualidade.	UN	J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA (14237)	J & N	0	4.760,5000	1
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	4.675,0000	2
			FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA (14383)	EKOMOB/SOE	0	4.800,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2020

Número do Registro de Preços: 3/2020 **Data do Registro: 08/05/2020** **Válido até: 08/05/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de móveis planejados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SLA COMERCIAL EIRELI (14236)		0	4.810,0000	4
6	Armário Lavanderia do CREAS Armário em MDF 18 mm, cor branco tx, com 6 portas de abrir, sendo que em 4 portas terá 5 divisórias, 2 portas com 2 divisórias superiores, contendo espaço e suporte para armazenar rodos, vassouras, escada. Medidas aproximadas de 2550 mm largura x 450 mm profundidade x 2750 mm altura. Dobradiças de pistão. do chão ao teto, com roda teto no mesmo material utilizado no armário, rodapé em granito branco sienna. Armário aéreo com 2 portas, com puxador em alumínio escovado, embutido, com acabmento limado (sem pontas cortantes). Medidas aproximadas 80cm de largura x 450mm de profundidade x 80cm de altura. Com acabamento de boa qualidade.	UN	J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA (14237)	J & N	0	2.826,6000	1
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	2.857,0000	2
			FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA (14383)	EKOMOB/SOE	0	2.940,0000	3
			SLA COMERCIAL EIRELI (14236)		0	2.944,0000	4
7	Mesa Sala de Reuniões do CREAS Mesa em MDF 18 mm branco, tampo em MDF com borda com 8 cm de altura. Medidas: 3500 mm largura x 1200 mm profundidade x 750 mm altura. 3 pés em MDF preto, nas medidas 450 mm largura x 450 mm profundidade a 750 mm altura. (medidas aproximadas). Com acabamento de boa qualidade.	UN	J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA (14237)	J & N	0	1.140,5000	1
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	1.159,0000	2
			FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA (14383)	EKOMOB/SOE	0	1.190,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2020

Número do Registro de Preços: 3/2020 **Data do Registro: 08/05/2020** **Válido até: 08/05/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de móveis planejados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SLA COMERCIAL EIRELI (14236)		0	1.194,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2020

Número do Registro de Preços: 3/2020 **Data do Registro: 08/05/2020** **Válido até: 08/05/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de móveis planejados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020
PROCESSO N° 5/2020

(13425) - RICHESSE MOVEIS EIRELI
(14236) - SLA COMERCIAL EIRELI
(14237) - J & N COMERCIO DE MOVEIS LTDA
(14383) - FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA

Schroeder, 8 de Maio de 2020.

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – A.J

Publicação Nº 2470222

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 043/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 028/2020
Pregão Presencial nº. 043/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa A.J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli Me, CNPJ n.º 13.553.143/0001-72, estabelecida na rua Rio Grande do Sul, nº 2528, Centro, Cascável, PR, neste ato representada pelo Sr. Andrey De Jesus Zornitta, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 8.633.379-1 SSP/PR, CPF nº. 050.481.609-83, residente e domiciliado em Cascável, PR, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 043/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de lubrificante, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 36.720,00 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 08/05/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 07/05/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 043/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 08/05/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Andrey De Jesus Zornitta
A.J. Zornitta Comercio de Filtros Eireli Me
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – CONCEITO

Publicação Nº 2470223

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 043/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 028/2020
Pregão Presencial nº. 043/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Conceito Comércio e Distribuidora Eireli - Me, CNPJ n.º 14.869.829/0001-30, estabelecida na rua Wilma Schlosser, Modelo, SC, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Simoni Weschenfelder, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.198.071 SSP/SC, CPF nº. 086.577.379-30, residente e domiciliado na Av. Francisco Ferdinando Losina, nº 47, Centro, Nova Erechim, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 043/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de lubrificante, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 86.150,00 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 08/05/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 07/05/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da

presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 043/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 08/05/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Guilherme Simoni Weschenfelder
Conceito Comércio e Distribuidora Eireli - Me
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – LUBRIFIL

Publicação Nº 2470225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 043/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 028/2020
Pregão Presencial nº. 043/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Lubrifil Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda, CNPJ n.º 01.558.657/0001-31, estabelecida na rua Tancredo de Almeida Neves, nº. 91, Centro, Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. Valter Clóvis Osowski, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 2131461 SSP/SC, CPF nº. 808.594.029-91, residente e domiciliado na rua Atalipio Magarinos, nº 190, apto 702, Centro, Concórdia, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 043/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de lubrificante, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 79.670,00 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 08/05/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 07/05/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 043/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 08/05/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Valter Clóvis Osowski
Lubrifil Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – PETRO

Publicação Nº 2470226

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 043/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 028/2020
Pregão Presencial nº. 043/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli, CNPJ n.º 30.572.270/0001-38, estabelecida na Rod. 467 km 78,

Jardim Europa, Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. Fernando Fabiano Favero, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 8.824.005-7 SESP/PR CPF nº. 008.172.31994, residente e domiciliado em Toledo, PR, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 043/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de lubrificante, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 85.924,00 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 08/05/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 07/05/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 043/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 08/05/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Fernando Fabiano Favero
Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – RODAMAX

Publicação Nº 2470228

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 043/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 028/2020
Pregão Presencial nº. 043/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Rodamax Com. De Pneus Lubrificantes e Acessórios Ltda, CNPJ n.º 20.519.809-0001-31, estabelecida na Rua Coronel Neco Januário, nº 1180, Centro, Cerro Largo, RS, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Zarzecki, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1094423264 SJS/RS CPF nº. 015.525.680-75, residente e domiciliado em Cerro Largo, RS, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 043/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de lubrificante, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 95.031,85 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 08/05/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 07/05/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 043/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 08/05/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Rodrigo Zarzecki
Rodamax Com. De Pneus Lubrificantes e Acessórios Ltda
Contratada

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – A.J

Publicação Nº 2470229

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 78/2020		**Licitação: 43/2020 - PR**		**Data da Homologação: 08/05/2020**					
Fornecedor: 13341		**- A.J.ZORNITA COMERCIO DE FILTROS EIRELI - ME**							
8	333400643	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40 ACEA-E7-04 EMBALAGEM DE 20 LITROS	PETRONAS	BD	80,000	0,0000	320,0000	25.600,00	Venceu
29	433406220	ÓLEO DE TRANSMISSÃO ATF 20W30 API-4. EMBALAGEM 20 LITROS.	PETRONAS	UN	40,000	0,0000	278,0000	11.120,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		120,000			36.720,00	

Seara, 8 de Maio de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – CONCEITO

Publicação Nº 2470231

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/2

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 78/2020		**Licitação: 43/2020 - PR**	**Data da Homologação: 08/05/2020**						
Fornecedor: 13034		**- CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**							
6	86709	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 ACEA C2, EMBALAGEM 1L	EVORA	UN	280,000	0,0000	19,0000	5.320,00	Venceu
9	433410596	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI 4, EMBALAGEM DE 20 LITROS.	EVORA	BD	60,000	0,0000	213,0000	12.780,00	Venceu
11	333400646	ÓLEO LUBRIFICANTE TD 10W30 API GL4CNH. EMBALAGEM DE 20 LITROS	EVORA	UN	100,000	0,0000	239,0000	23.900,00	Venceu
13	81369	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL 80W90 API GL5 20LITROS	EVORA	UN	30,000	0,0000	227,0000	6.810,00	Venceu
20	333400657	OLEO HIDR. XP 46 DIN-ISSO. EMBALAGEM DE 20 LITROS	EVORA	UN	50,000	0,0000	205,0000	10.250,00	Venceu
21	3393274	ARLA 32, EMBALAGEM 20 LITROS, PRODUTO APROVADO PELO INMETRO.	R2	UN	260,000	0,0000	40,0000	10.400,00	Venceu
24	333396985	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS À BASE DE SABÃO LÍTIO E ÓLEOS MINERAIS DE ALTA QUALIDADE. GRAU NLGI: 2 PENETRAÇÃO TRABALHADA A 25°C: 265/295 PONTO DE GOTA: 190° EMBALAGEM: 20KG MARCA SUGERIDA: UNILIT BLUE2	GRAX	UN	10,000	0,0000	229,0000	2.290,00	Venceu
25	333402028	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA A BASE DE SABÃO E COMPLEXO DE LÍTIO, CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, EMBUCHAMENTOS E JUNTAS HOMOCINÉTICAS, COM ELEVADA CARACTERÍSTICA ANTIDESGASTANTE E PRINCIPALMENTE ANTI-RUÍDO. GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2. MARCA SUGERIDA: TUTELA MRM 2 OU ELVIN. EMBALAGEM DE 170KG	GRAX	UN	5,000	0,0000	2.180,0000	10.900,00	Venceu

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**78/2020**	**Licitação:**	**43/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**08/05/2020**				
Fornecedor:	**13034**	**- CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**							
26	333402029	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA A BASE DE SABÃO E COMPLEXO DE LÍTIO, CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, EMBUCHAMENTOS E JUNTAS HOMOCINÉTICAS, COM ELEVADA CARACTERÍSTICA ANTIDESGASTANTE E PRINCIPALMENTE ANTI-RUÍDO. GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2. MARCA SUGERIDA: TUTELA MR2 OU ELVIN. EMBALAGEM DE 20 KG.	GRAX	UN	10,000	0,0000	350,0000	3.500,00	Venceu
			Total do Fornecedor ----->		805,000			86.150,00	

Seara, 8 de Maio de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – LUBRIFIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 78/2020 **Licitação: 43/2020 - PR** **Data da Homologação: 08/05/2020**
Fornecedor: 10195 - LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
3	333400638	OLEO TIPO A API OH-50-TA EMBALAGEM DE 20 LITROS	EVORA	BD	30,000	0,0000	250,0000	7.500,00	Venceu
10	333400645	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4-SL. EMBALAGEM DE 200 LITROS	EVORA	UN	16,000	0,0000	2.125,0000	34.000,00	Venceu
12	80669	OLEO LUBRIFICANTE SAE 75W80 API GL5 20LITROS	PETRONAS	UN	24,000	0,0000	655,0000	15.720,00	Venceu
14	333400649	ÓLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 API GL5. EMBALAGEM 20 LITROS	EVORA	UN	27,000	0,0000	250,0000	6.750,00	Venceu
18	433406222	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API CF - 2. EMBALAGEM DE 20 LITROS	EVORA	UN	20,000	0,0000	225,0000	4.500,00	Venceu
27	433406218	ÓLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 API GL-5 MIL-L-2105D. EMBALAGEM DE 200 LITROS.	EVORA	UN	4,000	0,0000	2.440,0000	9.760,00	Venceu
30	433410597	ÓLEO LUBRIFICANTE GEAR 150 DIN 51517PARRTC 3 USS224 AGMA 9005-D94 PARA ENGRANAGENS FECHADAS E REDUTORES INDUSTRIAIS EM SERVIÇOS SEVEROS SOB CARGA ELEVADA, EMBALAGEM DE 20 LITROS.	EVORA	BD	6,000	0,0000	240,0000	1.440,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		127,000			79.670,00	

Seara, 8 de Maio de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 043/2020-- PL 078/2020 – PETRO

Publicação Nº 2470233

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Nr. do Processo: 78/2020 **Licitação:** 43/2020 - PR **Data da Homologação:** 08/05/2020
Fornecedor: 13033 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
4	333400639	OLEO TIPO A API OH-50-TA EMBALAGEM DE 1 LITRO	EVORA	UN	60,000	0,0000	14,8000	888,00	Venceu
16	333400653	OLEO HIDRAULICO 68 DIM 51524. EMBALAGEM DE 20 LITROS	EVORA	UN	350,000	0,0000	200,0000	70.000,00	Venceu
22	3393276	LIQUIDO ANTI-CONGELANTE PRÉ DILUIDO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL CLDS-3, EMBALAGEM DE 20 LITROS, SAEJ1034, CONFORME NBR 13705.	POWER BRIL	UN	70,000	0,0000	205,0000	14.350,00	Venceu
23	3393275	LIQUIDO ANTI-CONGELANTE PRÉ DILUIDO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL CLDS-3, EMBALAGEM DE 01 LITRO, SAEJ1034, CONFORME NBR 13705.	POWER BRIL	UN	70,000	0,0000	9,8000	686,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		550,000			85.924,00	

Seara, 8 de Maio de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 78/2020 **Licitação:** 43/2020 - PR **Data da Homologação:** 08/05/2020
Fornecedor: 13340 - RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E A. LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	73064	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML	IPIRANGA	UN	96,000	0,0000	15,7000	1.507,20	Venceu
2	433406221	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500 ML	IPIRANGA	UN	250,000	0,0000	20,0000	5.000,00	Venceu
5	333400640	OLEO 2 TEMPOS, EMBALAGEM PODERÁ SER DE 1 LITRO OU 500ML DESDE QUE ATINJA A LITRAGEM SOLICITADA PELO MUNICÍPIO.	IPIRANGA	LTS	300,000	0,0000	9,9000	2.970,00	Venceu
7	80651	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-SN EMBALAGEM 1L	PETRONAS	UN	835,000	0,0000	15,7900	13.184,65	Venceu
15	3890	OLEO HIDRAULICO 10W-APICF-4, 20 LITROS	IPIRANGA	UN	150,000	0,0000	256,0000	38.400,00	Venceu
17	333400654	OLEO SAE 30 API CF - 2. EMBALAGEM DE 20 LITROS	IPIRANGA	UN	20,000	0,0000	280,0000	5.600,00	Venceu
19	333400656	OLEO TRANS MTO 100 API GL 4. EMBALAGEM DE 20 LITROS	IPIRANGA	UN	100,000	0,0000	269,9000	26.990,00	Venceu
31	433410598	ÓLEO BARDAL AGRO HCO FLUIDO MULTIFUNCIONAL PARA FREIOS UMIDOS E HIDRÁULICOS, EMBALAGEM 20 LITROS.	IPIRANGA	BD	4,000	0,0000	345,0000	1.380,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		1.755,000			95.031,85	

Seara, 8 de Maio de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 078/2020

Publicação Nº 2470215

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2020 - PR Processo Administrativo: 55/2020 Processo de Licitação: 78/2020 Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 1/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) CLAISNEI ANDRE VANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos principios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 78/2020
b) Licitação Nr.: 43/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: Sequência: 0
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
A.J.ZORNITA COMERCIO DE FILTROS EIRELI - ME (13341)						
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40 ACEA-E7-04 EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: PETRONAS	BD	80,00	0,0000	320,00	25.600,00
29	ÓLEO DE TRANSMISSÃO ATF 20W30 API-4. EMBALAGEM 20 LITROS. - Marca: PETRONAS	UN	40,00	0,0000	278,00	11.120,00
					Total do Fornecedor:	**36.720,00**
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (13034)						
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 ACEA C2, EMBALAGEM 1L - Marca: EVORA	UN	280,00	0,0000	19,00	5.320,00
9	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI 4, EMBALAGEM DE 20 LITROS. - Marca: EVORA	BD	60,00	0,0000	213,00	12.780,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE TD 10W30 API GL4CNH. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	100,00	0,0000	239,00	23.900,00
13	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL 80W90 API GL5 20LITROS - Marca: EVORA	UN	30,00	0,0000	227,00	6.810,00
20	OLEO HIDR. XP 46 DIN-ISSO. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	50,00	0,0000	205,00	10.250,00
21	ARLA 32, EMBALAGEM 20 LITROS, PRODUTO APROVADO PELO INMETRO. - Marca: R2	UN	260,00	0,0000	40,00	10.400,00

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 43/2020 - PR

Processo Administrativo: 55/2020
Processo de Licitação: 78/2020
Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 2/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (13034)

24	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS À BASE DE SABÃO LÍTIO E ÓLEOS MINERAIS DE ALTA QUALIDADE. GRAU NLGI: 2 PENETRAÇÃO TRABALHADA A 25°C: 265/295 PONTO DE GOTA: 190° EMBALAGEM: 20KG MARCA SUGERIDA: UNILIT BLUE2 - Marca: GRAX	UN	10,00	0,0000	229,00	2.290,00
25	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA A BASE DE SABÃO E COMPLEXO DE LÍTIO, CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, EMBUCHAMENTOS E JUNTAS HOMOCINÉTICAS, COM ELEVADA CARACTERÍSTICA ANTIDESGASTANTE E PRINCIPALMENTE ANTI-RUÍDO. GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2. MARCA SUGERIDA: TUTELA MRM 2 OU ELVIN. EMBALAGEM DE 170KG - Marca: GRAX	UN	5,00	0,0000	2.180,00	10.900,00
26	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA A BASE DE SABÃO E COMPLEXO DE LÍTIO, CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, EMBUCHAMENTOS E JUNTAS HOMOCINÉTICAS, COM ELEVADA CARACTERÍSTICA ANTIDESGASTANTE E PRINCIPALMENTE ANTI-RUÍDO. GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2. MARCA SUGERIDA: TUTELA MR2 OU ELVIN. EMBALAGEM DE 20 KG. - Marca: GRAX	UN	10,00	0,0000	350,00	3.500,00
					Total do Fornecedor:	**86.150,00**

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (13033)

4	OLEO TIPO A API OH-50-TA EMBALAGEM DE 1 LITRO - Marca: EVORA	UN	60,00	0,0000	14,80	888,00
16	OLEO HIDRAULICO 68 DIM 51524. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	350,00	0,0000	200,00	70.000,00
22	LIQUIDO ANTI-CONGELANTE PRÉ DILUIDO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL CLDS-3, EMBALAGEM DE 20 LITROS, SAEJ1034, CONFORME NBR 13705. - Marca: POWER BRIL	UN	70,00	0,0000	205,00	14.350,00
23	LIQUIDO ANTI-CONGELANTE PRÉ DILUIDO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL CLDS-3, EMBALAGEM DE 01 LITRO, SAEJ1034, CONFORME NBR 13705. - Marca: POWER BRIL	UN	70,00	0,0000	9,80	686,00
					Total do Fornecedor:	**85.924,00**

LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD (10195)

3	OLEO TIPO A API OH-50-TA EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	BD	30,00	0,0000	250,00	7.500,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4-SL. EMBALAGEM DE 200 LITROS - Marca: EVORA	UN	16,00	0,0000	2.125,00	34.000,00
12	OLEO LUBRIFICANTE SAE 75W80 API GL5 20LITROS - Marca: PETRONAS	UN	24,00	0,0000	655,00	15.720,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 API GL5. EMBALAGEM 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	27,00	0,0000	250,00	6.750,00
18	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API CF - 2. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	20,00	0,0000	225,00	4.500,00

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 43/2020 - PR

Processo Administrativo: 55/2020
Processo de Licitação: 78/2020
Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 3/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD (10195)

27	ÓLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 API GL-5 MIL-L-2105D. EMBALAGEM DE 200 LITROS. - Marca: EVORA	UN	4,00	0,0000	2.440,00	9.760,00
30	ÓLEO LUBRIFICANTE GEAR 150 DIN 51517PARRTC 3 USS224 AGMA 9005-D94 PARA ENGRANAGENS FECHADAS E REDUTORES INDUSTRIAIS EM SERVIÇOS SEVEROS SOB CARGA ELEVADA, EMBALAGEM DE 20 LITROS. - Marca: EVORA	BD	6,00	0,0000	240,00	1.440,00
					Total do Fornecedor:	**79.670,00**

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E A. LTDA (13340)

1	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML - Marca: IPIRANGA	UN	96,00	0,0000	15,70	1.507,20
2	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500 ML - Marca: IPIRANGA	UN	250,00	0,0000	20,00	5.000,00
5	OLEO 2 TEMPOS, EMBALAGEM PODERÁ SER DE 1 LITRO OU 500ML DESDE QUE ATINJA A LITRAGEM SOLICITADA PELO MUNICÍPIO. - Marca: IPIRANGA	LTS	300,00	0,0000	9,90	2.970,00
7	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-SN EMBALAGEM 1L - Marca: PETRONAS	UN	835,00	0,0000	15,79	13.184,65
15	OLEO HIDRAULICO 10W-APICF-4, 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	UN	150,00	0,0000	256,00	38.400,00
17	OLEO SAE 30 API CF - 2. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	UN	20,00	0,0000	280,00	5.600,00
19	OLEO TRANS MTO 100 API GL 4. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	UN	100,00	0,0000	269,90	26.990,00
31	ÓLEO BARDAL AGRO HCO FLUIDO MULTIFUNCIONAL PARA FREIOS UMIDOS E HIDRÁULICOS, EMBALAGEM 20 LITROS. - Marca: IPIRANGA	BD	4,00	0,0000	345,00	1.380,00
					Total do Fornecedor:	**95.031,85**
					Total Geral:	**383.495,85**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.218.3.3.90.00.00.00.00.00 (2), 2.203.3.3.90.00.00.00.00.00 (5), 2.280.3.3.90.00.00.00.00.00 (6), 2.276.3.3.90.00.00.00.00.00 (23), 2.289.3.3.90.00.00.00.00.00 (25), 2.278.3.3.90.00.00.00.00.00 (34), 2.216.3.3.90.00.00.00.00.00 (39), 2.220.3.3.90.00.00.00.00.00 (51), 2.221.3.3.90.00.00.00.00.00 (68), 2.223.3.3.90.00.00.00.00.00 (92), 2.225.3.3.90.00.00.00.00.00 (107), 2.224.3.3.90.00.00.00.00.00 (119), 2.240.3.3.90.00.00.00.00.00 (128), 2.251.3.3.90.00.00.00.00.00 (159), 2.256.3.3.90.00.00.00.00.00 (184), 2.269.3.3.90.00.00.00.00.00 (230), 2.262.3.3.90.00.00.00.00.00 (250)

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 078/2020

Publicação Nº 2470217

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2020 - PR Processo Administrativo: 55/2020 Processo de Licitação: 78/2020 Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 1/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 78/2020
b) Licitação Nr.: 43/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/05/2020
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
A.J.ZORNITA COMERCIO DE FILTROS EIRELI - ME (13341)					
8 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W40 ACEA-E7-04 EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: PETRONAS	BD	80,00	0,0000	320,00	25.600,00
29 ÓLEO DE TRANSMISSÃO ATF 20W30 API-4. EMBALAGEM 20 LITROS. - Marca: PETRONAS	UN	40,00	0,0000	278,00	11.120,00
				Total do Fornecedor:	**36.720,00**
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (13034)					
6 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 ACEA C2, EMBALAGEM 1L - Marca: EVORA	UN	280,00	0,0000	19,00	5.320,00
9 ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI 4, EMBALAGEM DE 20 LITROS. - Marca: EVORA	BD	60,00	0,0000	213,00	12.780,00
11 ÓLEO LUBRIFICANTE TD 10W30 API GL4CNH. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	100,00	0,0000	239,00	23.900,00

Seara, 8 de Maio de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2020 - PR Processo Administrativo: 55/2020 Processo de Licitação: 78/2020 Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (13034)

13	OLEO DE CAIXA E DIFERENCIAL 80W90 API GL5 20LITROS - Marca: EVORA	UN	30,00	0,0000	227,00	6.810,00
20	OLEO HIDR. XP 46 DIN-ISSO. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	50,00	0,0000	205,00	10.250,00
21	ARLA 32, EMBALAGEM 20 LITROS, PRODUTO APROVADO PELO INMETRO. - Marca: R2	UN	260,00	0,0000	40,00	10.400,00
24	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS À BASE DE SABÃO LÍTIO E ÓLEOS MINERAIS DE ALTA QUALIDADE. GRAU NLGI: 2 PENETRAÇÃO TRABALHADA A 25°C: 265/295 PONTO DE GOTA: 190° EMBALAGEM: 20KG MARCA SUGERIDA: UNILIT BLUE2 - Marca: GRAX	UN	10,00	0,0000	229,00	2.290,00
25	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA A BASE DE SABÃO E COMPLEXO DE LÍTIO, CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, EMBUCHAMENTOS E JUNTAS HOMOCINÉTICAS, COM ELEVADA CARACTERÍSTICA ANTIDESGASTANTE E PRINCIPALMENTE ANTI-RUÍDO. GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2. MARCA SUGERIDA: TUTELA MRM 2 OU ELVIN. EMBALAGEM DE 170KG - Marca: GRAX	UN	5,00	0,0000	2.180,00	10.900,00
26	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA A BASE DE SABÃO E COMPLEXO DE LÍTIO, CONTENDO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO, PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, EMBUCHAMENTOS E JUNTAS HOMOCINÉTICAS, COM ELEVADA CARACTERÍSTICA ANTIDESGASTANTE E PRINCIPALMENTE ANTI-RUÍDO. GRAU DE VISCOSIDADE NLGI 2. MARCA SUGERIDA: TUTELA MR2 OU ELVIN. EMBALAGEM DE 20 KG. - Marca: GRAX	UN	10,00	0,0000	350,00	3.500,00
					Total do Fornecedor:	**86.150,00**

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (13033)

4	OLEO TIPO A API OH-50-TA EMBALAGEM DE 1 LITRO - Marca: EVORA	UN	60,00	0,0000	14,80	888,00
16	OLEO HIDRAULICO 68 DIM 51524. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	350,00	0,0000	200,00	70.000,00
22	LIQUIDO ANTI-CONGELANTE PRÉ DILUIDO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL CLDS-3, EMBALAGEM DE 20 LITROS, SAEJ1034, CONFORME NBR 13705. - Marca: POWER BRIL	UN	70,00	0,0000	205,00	14.350,00

Seara, 8 de Maio de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 43/2020 - PR

Processo Administrativo: 55/2020
Processo de Licitação: 78/2020
Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 3/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI (13033)

23	LIQUIDO ANTI-CONGELANTE PRÉ DILUIDO PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL CLDS-3, EMBALAGEM DE 01 LITRO, SAEJ1034, CONFORME NBR 13705. - Marca: POWER BRIL	UN	70,00	0,0000	9,80	686,00

Total do Fornecedor: 85.924,00

LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD (10195)

3	OLEO TIPO A API OH-50-TA EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	BD	30,00	0,0000	250,00	7.500,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4-SL. EMBALAGEM DE 200 LITROS - Marca: EVORA	UN	16,00	0,0000	2.125,00	34.000,00
12	OLEO LUBRIFICANTE SAE 75W80 API GL5 20LITROS - Marca: PETRONAS	UN	24,00	0,0000	655,00	15.720,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 API GL5. EMBALAGEM 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	27,00	0,0000	250,00	6.750,00
18	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API CF - 2. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: EVORA	UN	20,00	0,0000	225,00	4.500,00
27	ÓLEO LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 API GL-5 MIL-L-2105D. EMBALAGEM DE 200 LITROS. - Marca: EVORA	UN	4,00	0,0000	2.440,00	9.760,00
30	ÓLEO LUBRIFICANTE GEAR 150 DIN 51517PARRTC 3 USS224 AGMA 9005-D94 PARA ENGRANAGENS FECHADAS E REDUTORES INDUSTRIAIS EM SERVIÇOS SEVEROS SOB CARGA ELEVADA, EMBALAGEM DE 20 LITROS. - Marca: EVORA	BD	6,00	0,0000	240,00	1.440,00

Total do Fornecedor: 79.670,00

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E A. LTDA (13340)

1	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500ML - Marca: IPIRANGA	UN	96,00	0,0000	15,70	1.507,20
2	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500 ML - Marca: IPIRANGA	UN	250,00	0,0000	20,00	5.000,00
5	OLEO 2 TEMPOS, EMBALAGEM PODERÁ SER DE 1 LITRO OU 500ML DESDE QUE ATINJA A LITRAGEM SOLICITADA PELO MUNICÍPIO. - Marca: IPIRANGA	LTS	300,00	0,0000	9,90	2.970,00
7	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API-SN EMBALAGEM 1L - Marca: PETRONAS	UN	835,00	0,0000	15,79	13.184,65
15	OLEO HIDRAULICO 10W-APICF-4, 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	UN	150,00	0,0000	256,00	38.400,00

Seara, 8 de Maio de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 43/2020 - PR Processo Administrativo: 55/2020 Processo de Licitação: 78/2020 Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E A. LTDA (13340)

17	OLEO SAE 30 API CF - 2. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	UN	20,00	0,0000	280,00	5.600,00
19	OLEO TRANS MTO 100 API GL 4. EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca: IPIRANGA	UN	100,00	0,0000	269,90	26.990,00
31	ÓLEO BARDAL AGRO HCO FLUIDO MULTIFUNCIONAL PARA FREIOS UMIDOS E HIDRÁULICOS, EMBALAGEM 20 LITROS. - Marca: IPIRANGA	BD	4,00	0,0000	345,00	1.380,00

Total do Fornecedor: 95.031,85

Total Geral: 383.495,85

Seara, 8 de Maio de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO 112.2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470186

DECRETO Nº 112/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.
"INDENIZA LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIDES MARIA MAI VIVAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Complementar n° 039, de 26 de abril de 2018.
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedido na forma indenizada, Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal, ELIDES MARIA MAI VIVAN, ocupante do cargo efetivo de Professor II, Nível 220, do Grupo II-MAG, 20 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. A Licença Prêmio será indenizada na ordem de 70% (setenta porcento) do valor integral da remuneração do mês de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de 25/02/2015 a 26/04/2018, totalizando 32 dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de maio de 2020.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 111.2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470004

DECRETO Nº 111/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.
ESTABELECE FORMAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência instituída e normatizada pelos Decretos Municipais números 066, 067, 074, 095 fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:
I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
II - no interior de:
a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas deverão seguir os seguintes ditames:
§1º - Os supermercados deverão permitir o quantitativo máximo de 10 (dez) clientes no estabelecimento, garantindo que todos higienizem as mãos ao entrar no ambiente;
§2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo providenciar uma distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os clientes;
§3º - Os demais estabelecimentos comerciais não poderão exceder o quantitativo de clientes estabelecido no §1º, devendo, ainda, garantir uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os frequentadores do local;
§4º - Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas deverão assegurar que todos os frequentadores higienizem as mãos com álcool gel 70% ao adentrar no ambiente;
§5º - É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento da medidas previstas nos parágrafos desse artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir aplicação de multa, interdição e suspensão das atividades, conforme o determinado na Lei Municipal n. 924/2012 - Código Sanitário Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em âmbito municipal, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. As disposições desse decreto não eximem os cidadãos do integral cumprimento dos atos normativos estaduais, sobretudo no que tange ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Serra Alta/SC, 08 de maio de 2020.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 113.2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470196

DECRETO Nº 113/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.
"INDENIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MOACIR JOSE VIVAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Complementar n° 039, de 26 de abril de 2018.
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedido na forma indenizada, Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal MOACIR JOSE VIVAN, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Nível 130, do Grupo III-SOP, 40 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação na Secretaria de Saúde, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. A Licença Prêmio será indenizada na ordem de 70% (setenta porcento) do valor integral da remuneração do mês de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de 25/02/2015 a 26/04/2018, totalizando 32 dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de maio de 2020.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 114/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470244

DECRETO Nº 114/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.
"INDENIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAUDIR BOTTEGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Complementar n° 039, de 26 de abril de 2018.
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedido na forma indenizada, Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal LAUDIR BOTTEGA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 110, do Grupo I-SEG, 40 horas semanais, descritas no Plano de Carreira do Município, com lotação no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, conforme Plano de Cargos e Remuneração do Município de Serra Alta.

Art. 2º. A Licença Prêmio será indenizada na ordem de 70% (setenta porcento) do valor integral da remuneração do mês de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de 25/02/2015 a 26/04/2018, totalizando 32 dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 08 de maio de 2020.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

RELAÇÃO DE COMPRAS MÊS DE ABRIL 2020- FMSA

Publicação Nº 2470423

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ÁGUIA BRINDES LTDA	JALECO MICROFIBRA MG LG	337	4,000	105,0500	420,20
ÁGUIA BRINDES LTDA	MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TECIDO 100% ALGODÃO	357	1.500,000	3,0300	4.545,00
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	ALCOOL GEL 70% 5L	328	10,000	125,0000	1.250,00
CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA	COLCHÃO PIRAMIDAL SOLTEIRO	351	2,000	120,0000	240,00
CASA DAS VANS COM. PEÇAS SERV. LTDA	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA	334	2,000	85,0000	170,00
CASA DAS VANS COM. PEÇAS SERV. LTDA	MÃO DE OBRA	335	1,000	50,0000	50,00
CONFECÇÕES CERIZOLLI LTDA - ME	JALECO TNT	338	55,000	7,0000	385,00
CONFECÇÕES CERIZOLLI LTDA - ME	MASCARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL	362	60,000	3,5000	210,00
CONFECÇÕES CERIZOLLI LTDA - ME	PANO CIRÚRGICO	338	2,000	10,0000	20,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	SPRAY MATA FORMIGA/CUPIM 300ML	320	1,000	15,8300	15,83
DKS GRÁFICA LTDA ME	FOLDER 15x21 4x0 115gr	360	4.500,000	0,1000	450,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	CREME FLUORURACILA 50G	363	1,000	48,0000	48,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	FILTRO SOLAR 100G	363	1,000	58,0000	58,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	FISIOGEL ALFA BISABOLOL 50G	363	1,000	58,0000	58,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	LIQUIDO IODO METALOIDE 30ML	363	1,000	28,0000	28,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	SOLUCAO ACIDO TRICLOROAC. 10ML	363	1,000	28,0000	28,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	XAROPE BIOTINA 90ML	363	1,000	200,0000	200,00
EDEM C. BRAGHINI & CIA LTDA	XAROPE CARNITINA 90ML	363	1,000	98,0000	98,00
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	ARTROLIVE 90CP	358	1,000	253,1700	253,17
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	MIFLONIDE 200MCG 60CP	388	2,000	42,2200	84,44
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	RISPERIDON SOL. ORAL 30ML	388	4,000	51,8700	207,48
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	SEEBRI 50MG 30 CAPS	358	2,000	216,1600	432,32
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	VENLIFT 150MG 30CP	358	2,000	107,6800	215,36
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	XARELTO 15MG 28CP REV	358	1,000	278,8100	278,81
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	CLOR TRAMADOL G GTS 15ML	336	6,000	66,9000	401,40
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	AROMATIZANTE DE AMBIENTE/PORTA	359	3,000	8,0000	24,00
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	E.V.A GLITTER BRILHO ESTAMP.	359	5,000	7,0000	35,00
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	PAPEL ADESIVO TRANSP. BRILHO	359	25,000	9,9000	247,50
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	PORTA SABONETE LIQ.	359	12,000	15,0000	180,00
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	POTE PLASTICO	359	2,000	10,0000	20,00
JAITAN MARTINI & CIA LTDA ME	ENCADERNAÇÃO	333	1,000	28,0000	28,00
JAITAN MARTINI & CIA LTDA ME	PROTETOR DOCUMENTO 80 X 110	333	1.000,000	0,6000	600,00
JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	FRALDA INF. XXG	365	500,000	0,8000	400,00
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ANAFRANIL 75MG 20CP	354	1,000	88,9600	88,96
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ARTROLIVE 30CP	354	1,000	89,9100	89,91
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	CLORID. PAROXETINA 20MG	354	1,000	54,6200	54,62
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	DEPAKENE 250MG 100ML	354	2,000	18,7000	37,40
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	DICLOR. BETAISTINA 24MG 30CP	318	2,000	29,7600	59,52
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	FORMULA MANIP.	352	1,000	120,0000	120,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	NEBILET 5MG 60CP	332	1,000	153,4000	153,40
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	PRESS PLUS 5/10MG 30CP	332	1,000	81,6500	81,65
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	VENZER HCTZ 16MG + 12,5MG	354	2,000	66,0700	132,14
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	VERTIZAN 10MG 50CP	354	3,000	12,0100	36,03
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	APARELHO CELULAR 16GB	324	1,000	610,0000	610,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	BATERIA NO-BREAK	325	2,000	113,1400	226,28
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	CABO USB 1M	323	1,000	15,0000	15,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	FONTE CARREGADOR	323	1,000	20,0000	20,00
MEGAROUP INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME	MASCARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL	361	1.500,000	3,0000	4.500,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BUCHA FIX. 6MM	321	4,000	0,0500	0,20
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	FECHADURA EXTERNA	387	1,000	34,5000	34,50
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	FERROLHO FIO RED 4 LEVE	387	2,000	3,0000	6,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	FITA ISOLANTE 18MM X 10	321	2,000	4,0000	8,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	FITA ZEBRADA P/ SEG. 70 X 200MTS	321	1,000	13,0000	13,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	MASCARA DESC. C/ VALVULA	321	3,000	3,0000	9,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CINZA CONFORT	321	3,000	5,5000	16,50
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PARAFUSO CHIP CH PH 4.0 X 40MM	321	20,000	0,1200	2,40
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SABONETEIRA	321	11,000	35,0000	385,00
PROCIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SA	ÁLCOOL 70%	326	50,000	10,9000	545,00
PROCIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SA	ALCOOL GEL 70% 5L	326	5,000	160,0000	800,00
PROCIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SA	ALMOFADA GEL QUAD.	326	1,000	98,0000	98,00
PROCIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SA	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	326	15,000	1,5000	22,50
PROCIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SA	MACACÃO	326	9,000	28,5000	256,50
PROCIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SA	VISOR PROTEÇÃO FACIAL	326	5,000	37,0000	185,00
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	ALICATE AINSWORTH PERFURADOR	327	2,000	84,3500	168,70
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	ARCO YOUNG METAL	327	5,000	10,1200	50,60
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	ARCO YOUNG METAL	327	5,000	21,5800	107,90
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	BARREIRA GENGIVAL	327	10,000	34,6200	346,20
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	BROCA TUNGSTENIO	327	2,000	65,0000	130,00
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	DISCO CARBURUNDUM	327	15,000	5,9400	89,10
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	GRAMPO P/ ISOLAMENTO	327	18,000	14,2000	255,60
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	GRAMPO P/ ISOLAMENTO	327	37,000	14,8000	547,60
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	LENÇOL BORRACHA ODONTO	327	10,000	21,5000	215,00
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	MANDRIL PEÇAS MÃO	327	4,000	4,3900	17,56
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	PINCA PORTA GRAMPO	327	4,000	70,0000	280,00
QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUT	PORTA ALGODAO ROLETE	327	1,000	42,4800	42,48
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	FILTRO COMBUSTÍVEL	331	1,000	33,9800	33,98
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	331	1,000	43,2100	43,21
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	MACACO HIDRÁULICO	355	1,000	222,0000	222,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ÓLEO LUBRIFICANTE	331	8,000	45,8200	366,56
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PIVO BANDEJA	355	1,000	110,3300	110,33
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ROSUVASTATINA 10 MG	364	900,000	0,3630	326,70
VENERI IND. COM. TÊXTIL E CONF. LTDA	MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM TECIDO 100% ALGODÃO	356	2.211,000	3,0000	6.633,00
WILSON MOCELIN ME	VIDRO INCOLOR 10MM TEMPERADO	330	5,000	465,0000	2.325,00
				Total Geral do Mês ---->	32.599,54

RELAÇÃO DE COMPRAS MÊS DE ABRIL 2020-PMSA

Publicação Nº 2470416

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Página: 1/9

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ALCIONES LUIZ WOJCIECHOWSKI	NITROGENIO LIQUIDO	1233	402,000	2,1000	844,20
ARI BOTTEGA ME	PERSIANA VERTICAL	1197	4,200	74,9000	314,58
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS	1144	8,000	30,0000	240,00
CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	CORREIA AR COND.	1121	1,000	105,0000	105,00
CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	FILTRO	1121	1,000	52,0000	52,00
CARLOS DAL CHIAVON	ADUBO ORGANICO AVES	1195	15,000	50,0000	750,00
CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA	CONCRETO USINADO FCK 25MPA	1169	3,000	360,0000	1.080,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM	1083	1,000	497,0000	497,00
CIDIR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESEI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER OU TAPA BURACO-Exclusive Transporte.		150,000	310,0000	46.500,00
CIDIR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESEI	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.		5.000,000	12,0000	60.000,00
COMÉRCIO E TRANSPORTES DREHER LTDA	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	1226	6,000	14,0000	84,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	PILHA RECARREGAVEL AAA C/ 2	1120	4,000	26,9000	107,60
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	AROMATIZANTE P/ VEICULOS	1116	1,000	32,9000	32,90
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	FILTRO PSL55	1194	1,000	15,0000	15,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	LUBRIF. HIDR. 68 20LT	1116	2,000	208,0000	416,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	LUBRIFICANTE 15W40 1L	1194	3,000	18,9000	56,70
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 20 LT	1194	1,000	208,0000	208,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ - FILIAL SERRA	SOLUÇÃO RLA 20LTS	1116	10,000	45,0000	450,00
CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	BARRILHA LEVE SC 25KG	1234	300,000	3,1500	945,00
CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	HIPOCLORITO DE SÓDIO	1234	450,000	2,3000	1.035,00
CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	POLICLORETO DE ALUMÍNIO PAC 18%	1234	360,000	2,5000	900,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADAPTADOR LR 25 X 3/4	1096	3,000	1,0000	3,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADAPTADOR LR 32 X1	1096	1,000	1,6800	1,68
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADAPTADOR LR 40 X 1 1/4	1096	1,000	3,7800	3,78
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADAPTADOR LR 40 X 1 1/4	1096	1,000	3,7800	3,78
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ADAPTADOR LR 50 X 1 1/2	1096	3,000	3,5000	10,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BLOCO CONCRETO 0.20 X 0.40 X 14CM	1098	600,000	2,8000	1.680,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BORRACHA P/ HIDRÔMETRO 3/4	1096	100,000	0,4957	49,57
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BORRACHA P/ HIDRÔMETRO 3/4	1096	4,000	0,4900	1,96
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BUCHA 10MM P/ TIJOLO	1099	10,000	0,4200	4,20
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BUCHA 25 X 20MM RED SOLD	1096	3,000	0,7500	2,25
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	BUCHA 50 X 40MM RED SOLD	1096	1,000	2,6800	2,68
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CIMENTO CP II Z-32 (saca contendo 50kg)	1097	1,000	29,9000	29,90
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CORREIA EM V A-92	1094	1,000	26,1000	26,10
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CURVA 32 MM SOLD	1096	1,000	6,7700	6,77
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	CURVA 40 MM SOLD	1096	2,000	11,9300	23,86
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	DISCO FERRO P/ CHAPA CORTE FINO 4.1/2	1097	4,000	4,0000	16,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	1099	1,000	25,5000	25,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	FITA ISOLANTE 20 M	1094	1,000	6,0000	6,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	FITA VEDA ROSCA 18 X 50M	1096	5,000	6,6900	33,45
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	FORMAO 1'' CABO MADEIRA	1099	1,000	14,2500	14,25
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	GUIA MADEIRA EUCALIPTO 10CM	1095	3,000	1,8000	5,40
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	JOELHO 20MM SOLD	1096	3,000	0,7500	2,25
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	JOELHO 25MM SOLD	1096	3,000	1,0000	3,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	JOELHO 50MM SOLD.	1096	2,000	3,5000	7,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA 20MM SOLD	1096	5,000	0,6900	3,45
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA 25MM SOLD	1096	5,000	1,5000	7,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA 32MM SOLD	1096	1,000	1,7700	1,77
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA 40MM SOLD	1096	1,000	3,9200	3,92
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA 50MM SOLD	1096	1,000	4,2200	4,22
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA 50MM SOLD	1096	1,000	4,2200	4,22
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO 20MM	1096	40,000	8,6800	347,12
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	LUVA EMBORRACHADA	1094	1,000	15,9900	15,99
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MANGUEIRA 2" X 2.0MM	1096	50,000	10,5300	526,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MANGUEIRA PREDIAL 20 X 2,3 MM	1096	100,000	4,5700	457,25
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MASCARA C/ VALVULA	1094	1,000	6,0000	6,00
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	MOLDURA PORTA PINUS/EUCALIPTO	1095	6,000	4,9000	29,40
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	PARAFUSO AUTOBROCANTE N12 5.5 X 1.1/2''	1097	40,000	0,4300	17,20
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	PARAFUSO SEXT. SOBERBO 1/4 X 70	1099	10,000	0,6300	6,30
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	REGISTRO 20 X 3/4 C/ ENGATE P/ MANG.	1096	50,000	17,7900	889,50
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	REGISTRO ESFERA BORBOLETA 3/4	1096	50,000	16,6156	830,78
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	1096	1,000	15,9800	15,98
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TEE 25 MM SOLD	1096	1,000	1,1400	1,14
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TEE 32 MM SOLD	1096	1,000	4,1800	4,18
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TEE 40 MM SOLD	1096	1,000	10,9000	10,90
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TUBO SOLD 75MM	1097	6,000	15,4000	92,40
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	TUBO SOLDÁVEL 32MM	1096	4,000	3,3400	13,36
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	UNIAO 32MM SOLD	1096	1,000	9,9600	9,96
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	1096	1,000	21,8600	21,86
DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONST	VERNIZ 900ML	1094	1,000	33,6400	33,64
DKS GRÁFICA LTDA ME	BASE E ALMOFADA P/ CARIMBO AUTOM.	1202	3,000	28,0000	84,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	CARIMBO AUTOM.	1202	1,000	95,0000	95,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	CARIMBO AUTOMATICO 4912	1202	2,000	45,0000	90,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	ALGEROSA ALUZINCO	1117	12,000	30,0000	360,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	ALUZINCO	1118	35,000	35,0000	1.225,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	PARAFUSO AUTOBROCANTE FIXAÇÃO	1118	350,000	0,4000	140,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	PERFIL ESTRUTURAL	1118	19,500	95,0000	1.852,50
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EM TELHADOS	1119	1,000	4.282,5000	4.282,50
F.M. PNEUS LTDA	RECAPAGEM PNEU 750 X 16	1171	2,000	278,0000	556,00
FABIANO ADILIO DE QUADROS	OVINHOS CHOCOLATE POTE 100UND	1084	3,000	28,9900	86,97
FABIANO ADILIO DE QUADROS	PIPOCA DOCE	1084	130,000	0,9900	128,70
GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME	SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS DE NOME COMUM: AZEVÉM. NOME CIENTÍFICO: LOLIUM MULTIFLORUM. FAMÍLIA: GRAMINEA. CICLO DE VIDA: ANUAL. ÉPOCA: INVERNO. É UMA GRAMÍNEA ANUAL QUE APRESENTA ALTA PRODUÇÃO E QUALIDADE DE FORRAGEM. RESISTE AO PASTEJO E A EXCESSOS DE UMIDADE, SUPORTANDO ALTAS LOTAÇÕES. PODE SER MANEJADA PARA PERMITIR A RESSEMEADURA NATURAL, OU SEJA, A PRODUÇÃO E A QUEDA DAS SEMENTES NA TERRA, NÃO SENDO NECESSÁRIO SEMEAR TODOS OS ANOS. PESO DA EMBALAGEM 25KG.	1113	13.000,000	3,6300	47.190,00
GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME	SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS DE NOME COMUM: ERVILHACA NOME CIENTÍFICO: (VICIA SATIVA). FAMÍLIA: LEGUMINOSA. CICLO DE VIDA: ANUAL. ÉPOCA: INVERNO. A ERVILHACA É UMA PLANTA COM GRANDE UTILIDADE NA AGRICULTURA DE CLIMA TEMPERADO, SENDO UTILIZADA NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS E COMO COBERTURA DO SOLO. UM DE SEUS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS ADVÉM DE SUA HABILIDADE EM FORNECER NITROGÊNIO AS CULTURAS SUBSEQUENTES. PESO DA EMBALAGEM 25KG.	1113	425,000	7,4800	3.179,00
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	ÁLCOOL 70%	1150	2,000	12,9800	25,96
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	ALCOOL GEL 70% 750GR	1149	2,000	35,9800	71,96
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 92,8º INPM 96° DE 1L.	1150	12,000	9,4900	113,88
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	BALA PCT 200G	1149	1,000	3,9800	3,98
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	BALAS PCT. 250GR	1149	2,000	4,4900	8,98
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	BALAS PCTE 600G	1149	2,000	7,4900	14,98
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	ERVA MATE - tipo pn 1, mínimo de 70% de folhas, máximo de 30% de outras partes do ramo. pacote de 1kg.	1149	10,000	10,9800	109,80
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	LEITE INTEGRAL CX	1149	4,000	3,4900	13,96
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	PULVERIZADOR 500ML	1150	2,000	9,9800	19,96
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	PERFURADOR METAL 40FLS	1201	1,000	57,0000	57,00
GIRASSOL BRINQUEDOS E DECORAÇÕES LTDA	PRENDEDOR PAPEL 51MM C/12	1201	1,000	36,0000	36,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	ANEL ORING	1172	3,000	3,0000	9,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	CRUZETA CC-36	1191	1,000	45,0000	45,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	CRUZETA CC-36	1232	1,000	45,0000	45,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	FERRO TRIF.	1172	2,000	14,0000	28,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	LUVA CC-20	1232	1,000	66,0000	66,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	LUVA CC-22	1191	1,000	53,0000	53,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	LUVA CC-22	1232	1,000	53,0000	53,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	PINO ELASTICO 08 X 70	1232	1,000	3,0000	3,00
IDROMOL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA	REPARO 87428631	1232	1,000	388,3000	388,30
INDEX PRODUTORA LTDA ME	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PARA DIVULGAÇÃO	1151	1,000	4.200,0000	4.200,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JANDIR SPEROTO ME	DETERGENTE 1 L	1143	3,000	3,4900	10,47
JANDIR SPEROTO ME	AÇUCAR 5KG	1143	2,000	13,9900	27,98
JANDIR SPEROTO ME	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	1143	2,000	12,0000	24,00
JANDIR SPEROTO ME	AGUÁ SANITÁRIA MASSAROLO	1143	3,000	10,9900	32,97
JANDIR SPEROTO ME	CAFÉ NESCAFÉ TRADIÇÃO 230GR	1143	4,000	13,9900	55,96
JANDIR SPEROTO ME	COPO DESC. 200ML	1143	4,000	4,9900	19,96
JANDIR SPEROTO ME	DESINFETANTE PINHO 1L	1143	3,000	6,9900	20,97
JANDIR SPEROTO ME	LEITE INTEGRAL CX	1143	12,000	4,9900	59,88
JANDIR SPEROTO ME	PRESUNTO COZIDO 200GR	1143	5,000	5,9900	29,95
JANDIR SPEROTO ME	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G	1143	5,000	5,7500	28,75
JANDIR SPEROTO ME	VASSOURA	1143	2,000	10,9900	21,98
JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP	AQUISIÇÃO DE TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, NOVO, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, COM BOMBA A VÁCUO GRANDE COM NO MÍNIMO 300 MM E NO MÍNIMO 7 PALHETAS LUBRIFICADAS, AGITADOR INTERNO, MANGOTE DE SUCÇÃO, ACIONAMENTO POR EIXO CARDAN, COM RODADO TANDEM ARO 16, COM REVESTIMENTO INTERNO ANTI-CORROSIVO, PINTURA INTERNA EM EPÓXI ANTI-FERRUGEM, COM CHAPA EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA DO TANQUE DE 4,75MM, COM TAMPAS DE INSPEÇÃO DE NO MÍNIMO 640MM E TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA 60CM E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM, EQUIPADO COM VÁLVULAS DE PRESSÃO E VÁCUO POR ESFERAS DE BORRACHA, CHASSI REFORÇADO MONOBLOCO, CABEÇALHO COM ENGATE GIRATÓRIO LUBRIFICADO, PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL, VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO LUBRIFICANTE, REGULADOR DO CONTA GOTAS DE LUBRIFICAÇÃO DAS PALHETAS, VÁLVULA DE ALÍVIO, ABERTURA DO LEQUE POR PISTÃO ACIONADO POR COMANDO HIDRÁULICO, LARGURA DE TRABALHO DO LEQUE DE NO MÍNIMO 10 A 15M, LARGURA DE TRABALHO DO CANHÃO 25 À 30M, TEMPO DE CARGA 3 À 5MIN, TEMPO DE DESCARGA 4 À 6 MINUTOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA NORMA NR12. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	1224	2,000	19.900,0000	39.800,00
L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LT	CONECTOR CUNHA TIPO B AMPACTINHO	1235	2,000	6,8000	13,60
LAZZARETTI MARMORARIA E TERRAPLANAGEN	MESA	1196	1,000	250,0000	250,00
LAZZARETTI MARMORARIA E TERRAPLANAGEN	MESA PEDRA 1.00 X 2.50M	1174	1,000	656,0000	656,00
MAPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CANTO 4F 3/4 AR1 D51	1170	2,000	184,0000	368,00
MAPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	LÂMINA 5F 5/8 AR1 D51	1170	1,000	399,0000	399,00
MAPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	LÂMINA 6F 5/8 AR1 D51	1170	2,000	436,8000	873,60
MAPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	PARAFUSO LÂMINA	1170	25,000	3,9200	98,00
MAPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	PORCA	1170	25,000	1,1800	29,50
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	ANEL	1190	8,000	2,9000	23,20
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	ANEL BORRACHA	1190	5,000	2,0000	10,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	ARRUELA	1190	2,000	6,0000	12,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	BUCHA BRONZE	1193	1,000	99,1700	99,17

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	BUCHA CELERON	1193	1,000	60,0000	60,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	CALÇO	1190	11,000	3,1600	34,76
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	CHAPA 3/4	1190	2,000	37,6200	75,24
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	CHAPA 7/8	1190	2,000	38,0000	76,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	CHAPA DESGASTE	1190	3,000	20,7400	62,22
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	COROA BRONZE	1192	1,000	1.341,0000	1.341,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	FILTRO COMBUSTÍVEL	1231	1,000	221,6100	221,61
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	FILTRO LUBRIFICANTE	1231	1,000	70,0300	70,03
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	PARAFUSO CABEÇA FURADA	1190	2,000	48,0000	96,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	PINO GUIA	1192	2,000	6,0000	12,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	PLACA CELERON	1231	4,000	96,7400	386,96
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	PLACA CELERON	1231	4,000	51,6300	206,52
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	PLACA CELERON	1231	4,000	56,6100	226,44
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	RETENTOR	1193	1,000	58,0000	58,00
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PEÇAS	1189	1,000	65,0000	65,00
MARCELO FUCHS - MEI	MUDA DE AZALÉIA COM APROXIMADAMENTE 50CM À 60CM CORES DIVERSAS	1168	100,000	8,5000	850,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	BATERIA NO-BREAK	1087	4,000	140,0000	560,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	HDD3.5 SERVIDOR	1142	2,000	786,9400	1.573,88
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	MOUSE ÓPTICO S/ FIO	1085	1,000	34,9600	34,96
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	SOFTWARE OFFICE	1086	1,000	595,0000	595,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL ENCOSTO	1145	1,000	7,7200	7,72
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL ORING	1145	1,000	3,3200	3,32
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VEDAÇÃO MÉDIO	1145	2,000	4,0000	8,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VEDAÇÃO MÉDIO	1146	2,000	5,0000	10,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	1145	90,000	3,0000	270,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	1145	60,000	3,0000	180,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	1146	20,000	3,0000	60,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	1198	88,000	3,0000	264,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	1198	30,000	3,0000	90,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	1228	15,000	3,0000	45,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA CALÇO PINO MOLAD/T MB	1145	2,000	3,1400	6,28
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA LISA 1/2	1145	4,000	0,5000	2,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA LISA 3/8	1198	1,000	0,1800	0,18
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA LISA 5/16	1145	2,000	0,2000	0,40
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA LISA 7/16	1228	4,000	0,3800	1,52
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRACADEIRA MANGUEIRA 38/51	1198	1,000	5,2700	5,27
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA MANGUEIRA 44/57	1198	1,000	5,5100	5,51
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 39CM	1227	10,000	0,6400	6,40

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 39CM	1228	1,000	0,6400	0,64
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BUZINA	1146	1,000	58,2600	58,26
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA MANG. 1/2	1146	2,000	5,5200	11,04
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA MANG. 1/2	1228	2,000	5,5200	11,04
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CARGA DE BATERIA	1227	1,000	35,0000	35,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CHAVETA PRESSÃO GRANDE	1145	1,000	3,5000	3,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA ALTA TEMPERATURA ULTRA GREY 99GR CINZA	1198	0,500	34,0000	17,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA PARABRISA 300ML	1227	1,500	31,9000	47,85
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA TRAVA ROSCA TB 10GR	1198	0,500	10,7800	5,39
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CONECTOR MACHO RAPIDO 8MM X 1/4	1198	1,000	5,9600	5,96
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CONTRA PINO	1198	1,000	4,0000	4,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CONTRA PINO 3/16 X 2	1145	1,000	2,8000	2,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CONTRA PINO 3/16 X 2	1228	1,000	2,8000	2,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO CORTE 9 X 1/8 X 7/8	1145	1,000	12,6000	12,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO DE CORTE 4 1/2 FAST FINO	1145	0,500	11,9000	5,95
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO DE CORTE 4 1/2 FAST FINO	1198	2,000	11,9000	23,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO HOOKIT 80/150/320/400	1227	2,000	4,5000	9,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ELETRODO DE GRAFITE 1/4 X 12"	1146	1,000	10,0000	10,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ELETRODO DE GRAFITE 1/4 X 12"	1198	5,000	10,0000	50,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ELETRODO DE GRAFITE 1/4 X 12"	1198	9,000	10,0000	90,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ENGATE RÁPIDO 1/2	1228	1,000	50,3100	50,31
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FAROL	1199	1,000	695,9000	695,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FEMEA GIR JIC 37° CURVA 90° 7/8 X 1/2	1146	1,000	15,3000	15,30
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FEMEA GIR JIC 37° RETA 7/8 X 1/2	1146	1,000	10,8500	10,85
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FERRO REFORÇO KG	1198	0,500	15,0000	7,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FERRO REFORÇO KG	1228	1,000	15,0000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	1146	1,000	44,2800	44,28
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FIO INSTALAÇÃO 1.5MM - FINO	1146	1,000	1,4000	1,40
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FITA ISOLANTE RL 5MTS	1227	1,000	1,5000	1,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FUSÍVEL	1227	1,000	3,5000	3,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FUSÍVEL TIPO NOVO-LAMINA	1227	1,000	0,7500	0,75
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	GRAXEIRA 3/8	1198	5,000	2,0000	10,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LAMPADA H1 12V 55W	1199	2,000	20,9000	41,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T-1/2	1146	0,600	20,0000	12,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T-1/2	1228	0,500	20,0000	10,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MÃO DE OBRA	1200	1,000	45,0000	45,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MAO DE OBRA PRENSA MANGUEIRA	1148	2,000	14,0000	28,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MAO DE OBRA PRENSA MANGUEIRA	1229	2,000	14,0000	28,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ÓLEO ARBOR MTF 10W30	1227	0,500	18,7500	9,38

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ÓLEO SAE 85W140	1198	3,000	18,7500	56,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 1/2 X 3	1145	2,000	2,5000	5,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 1/2 X 4	1145	2,000	8,4000	16,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 1/4 X 1	1227	4,000	0,5000	2,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 1´x 6 AÇO	1198	2,000	22,2700	44,54
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 10MM X 50 AÇO	1228	2,000	1,5000	3,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 10MM X 80 AÇO	1198	4,000	2,1400	8,56
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 10MM X 80 AÇO	1228	4,000	2,1400	8,56
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 3/8 X 1 1/2	1198	1,000	0,7000	0,70
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 6MM X 25	1227	6,000	0,5000	3,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 7/8 X 5 AÇO	1198	1,000	21,5100	21,51
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 8MM X 25	1145	1,000	0,5000	0,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 1" POL.	1198	2,000	5,4400	10,88
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 1/2	1145	8,000	0,4300	3,44
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 24MM	1198	1,000	5,5200	5,52
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 5/16 RF	1227	1,000	0,2000	0,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 7/8	1198	1,000	2,2000	2,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 8MM MA P.1.25	1145	2,000	0,1900	0,38
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 10MM	1198	4,000	0,5600	2,24
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 10MM	1228	4,000	0,5600	2,24
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 10MM	1228	2,000	0,5600	1,12
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	QUEBRA DEDO 1/4 X 2	1198	1,000	4,7500	4,75
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	REPARO BASCULAMENTO DIANTEIRO	1145	1,000	176,4800	176,48
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS	1147	1,000	270,0000	270,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SOLDA ESTANHO	1227	1,000	15,0000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SUPORTE FUSÍVEL GRANDE	1227	1,000	6,9500	6,95
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SUPORTE FUSÍVEL LAMINA PEQUENO	1227	1,000	3,5000	3,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TAMPA RADIADOR	1228	1,000	17,5500	17,55
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL FIO ENCAIXE	1146	5,000	0,3000	1,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINNER P/ LIMPEZA FARBEN	1198	3,000	10,0000	30,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINTA SPRAY BRANCO	1145	0,500	18,7500	9,38
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINTA SPRAY PRETO FOSCO	1228	0,500	18,6200	9,31
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ABRAÇADEIRA 9MM	1104	4,000	1,0000	4,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ADESIVO PVC 850GR	1102	1,000	49,9000	49,90
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ARAME RECOZIDO BWG 18 RL 01KG	1103	1,000	13,0000	13,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ARGAMASSA CERÂMICA INTERNA - ACI - 20KG	1102	2,000	12,0000	24,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	BLOCO CONCRETO 0,15 X 0,20 X 0,40M	1103	100,000	2,6000	260,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CA-50 5/16 8MM	1100	18,000	27,5000	495,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CAPS 20 SOLDÁVEL	1102	5,000	1,0000	5,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	CAPS 25 MM SOLDÁVEL	1102	5,000	1,2000	6,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	DISCO DIAMANTADO 125 X 20MM	1295	1,000	39,0000	39,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	DISCO DIAMANTADO TURBO 105MM	1295	1,000	20,0000	20,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	FITA ZEBRADA SINALIZAÇÃO	1295	2,000	16,5000	33,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	LINHA PEDREIRO 0.80MM	1295	1,000	7,5000	7,50
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	MANGUEIRA P/ GÁS 1200MM	1104	3,000	10,0000	30,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CINZA CONFORT	1102	1,000	5,5000	5,50
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PÁ AJUNT. QUADRA. C/ CABO	1102	1,000	34,0000	34,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PORTA PAPEL BASIC C TAMPA INOX	1104	2,000	35,0000	70,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	PORTA SABONETE LIQ.	1104	2,000	39,0000	78,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	REGULADOR GAS GRANDE	1104	3,000	42,0000	126,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	SPRAY 360ML	1101	2,000	16,0000	32,00
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TORNEIRA LAVATORIO	1294	1,000	59,9000	59,90
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TRELICA TG8L 6.0 X 4.2 X 4.2MM	1103	54,000	6,6670	360,02
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	TUBO PVC ESG RIG 75MM	1102	6,500	7,0000	45,50
MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	VÁLVULA LAVATÓRIO METAL CROMADA	1102	1,000	7,0000	7,00
MÓVEIS ELITE LTDA	CLIMATIZADOR DE AR COM 18.000 BTUS MODELO SPLIT APRESENTANDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CICLO DE CLIMATIZAÇÃO QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO, FUNÇÃO REFRIGERAÇÃO/ AQUECIMENTO/ DESUMIDIFICAÇÃO/ VENTILAÇÃO/ FILTROANTIBACTÉRIAS/ HEPA/HIGH DENSITY FILTER/ SILENCIOSO (sim), 3 VELOCIDADES, DIRECIONADORES DE AR HORIZONTAL/VERTICAL, COM UMA SAÍDA DE AR, SAÍDA INFERIOR, TEMPERATURAS DE 18 A 32°C, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA COM VOLTAGEM DE 220V FREQUENCIA 60HZ. GARANTIA DE 05 ANOS PARA O COMPRESSOR E 1 ANO PARA OS DEMAIS COMPONENTES. O CLIMATIZADOR DEVERÁ SER ENTREGUE INSTALADO E FIXADO NA PAREDE, DEIXANDO-O EM PLENO FUNCIONAMENTO.	1173	2,000	2.750,0000	5.500,00
PAVIMENTI BLOCOS E PAVERS LTDA EPP	BLOCOS DE CONCRETO VIBRO PRENSADO TIPO "PAVER" - NAS MEDIDAS: 10X20X6CM (LARG. X COMP. X ESPESSURA). COR: CINZA CLARO. DEVERÁ ATENDER A NBR 9781/2013.	1209	171,600	37,1500	6.374,94
PAVIMENTI BLOCOS E PAVERS LTDA EPP	BLOCOS DE CONCRETO VIBRO PRENSADO TIPO "PAVER" TÁTIL DIRECIONAL- NAS MEDIDAS: 10 X20 X 6CM (LARG. X COMP. X ESPESSURA). COR: AMARELO. DEVERÁ ATENDER A NBR 9781/2013.	1209	78,000	54,8000	4.274,40
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	MÃO DE OBRA COM SERVIÇOS DE TORNO FAZER PINOS, ARRUELAS DE ENCOSTO, FAZER EIXO BARRA EQUELIZADORA, REBAIXAR ELICE, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA MOTONIVELADORA DRESSER.	1230	1,500	64,0000	96,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Abril/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
SEMENTES RENASCER LTDA	SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS DE NOME COMUM: AVEIA PRETA. NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA. FAMÍLIA: GRAMINEA. CICLO DE VIDA: ANUAL. ÉPOCA: INVERNO. A AVEIA PRETA ANTES DESTINADA SOMENTE A COBERTURA VERDE DO SOLO É ATUALMENTE UTILIZADA PARA FINS FORRAGEIROS DEVIDO AO AUMENTO DA IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO LAVOURA PECUÁRIA. EM VÁRIAS REGIÕES NA PRODUÇÃO DE LEITE OU TERMINAÇÃO DE BOVINOS ELE PROPICIA O AUMENTO NA RENTABILIDADE DA PROPRIEDADE. QUANDO BEM MANEJADA ESSE SISTEMA É PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SEMEADURA DIRETA. PESO DA EMBALAGEM 40KG.	1112	25.500,000	1,5300	39.015,00
SEMENTES RENASCER LTDA	SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS DE NOME COMUM: AVEIA PRETA. NOME CIENTÍFICO: AVENA STRIGOSA. FAMÍLIA: GRAMINEA. CICLO DE VIDA: ANUAL. ÉPOCA: INVERNO. A AVEIA PRETA ANTES DESTINADA SOMENTE A COBERTURA VERDE DO SOLO É ATUALMENTE UTILIZADA PARA FINS FORRAGEIROS DEVIDO AO AUMENTO DA IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO LAVOURA PECUÁRIA. EM VÁRIAS REGIÕES NA PRODUÇÃO DE LEITE OU TERMINAÇÃO DE BOVINOS ELE PROPICIA O AUMENTO NA RENTABILIDADE DA PROPRIEDADE. QUANDO BEM MANEJADA ESSE SISTEMA É PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SEMEADURA DIRETA. PESO DA EMBALAGEM 40KG.	1211	2.800,000	1,5300	4.284,00
SUL MAQUINAS COMERCIO DE PECAS LTDA	FILTRO AR EXTERNO	1122	1,000	120,0000	120,00
SUL MAQUINAS COMERCIO DE PECAS LTDA	FILTRO AR EXTERNO	1122	1,000	86,0000	86,00
SUL MAQUINAS COMERCIO DE PECAS LTDA	FILTRO AR INTERNO	1122	1,000	55,0000	55,00
SUL MAQUINAS COMERCIO DE PECAS LTDA	FILTRO AR INTERNO	1122	1,000	65,0000	65,00
SUL MAQUINAS COMERCIO DE PECAS LTDA	FILTRO COMBUSTÍVEL	1122	1,000	82,0000	82,00
SUL MAQUINAS COMERCIO DE PECAS LTDA	FILTRO SEPARADOR	1122	1,000	76,0000	76,00
				Total Geral do Mês ---->	299.135,81

RELAÇÃO DE COMPRAS MÊS DE MARÇO 2020- FMSA

Publicação Nº 2470422

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Página: 1/2

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	AVENTAL DESC. MANGA LONGA PCT 10 UN	226	1,000	15,0000	15,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	BUTIL. ESCOPOLAMINA + DIP 4 + 500MG/ML 5ML	226	25,000	2,0300	50,75
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	DIPIRONA 500mg/ml IV E IM 2ml	226	270,000	0,8100	218,70
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	GLICOSE 25% 10ML	226	20,000	0,3500	7,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	HALOPERIDOL 5MG/ML C/ 50 AMP 1ML	226	50,000	1,5700	78,50
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	MASCARA DUPLA C/ ELASTICO CX100 UN	226	5,000	120,0000	600,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	MÁSCARA S/ VÁLVULA	226	10,000	25,0000	250,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	MASCARA TRIPLA C/ ELASTICO CX 50UN	226	4,000	110,0000	440,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA I	MORFINA 0,2MG 1ML C/50 AMP	226	1,000	7,3900	7,39
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	CONSERTO AUTOCLAVE CRISTÓFOLI	273	1,000	735,0000	735,00
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	INTEGRADOR QUÍMICO P/ TESTE AUTOCLAVE C/ 100 UND	274	2,000	96,0000	192,00
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	REVISÃO CANETA DENTÁRIA ALTA ROTAÇÃO	273	1,000	245,0000	245,00
ARLEI RIZZOTTO & CIA LTDA	TESTE BIOLÓGICO P/ AUTOCLAVE C 10 UND	274	8,000	98,0000	784,00
BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ÁLCOOL 70%	275	24,000	19,0000	456,00
CASA CIRURGICA CHAPECÓ LTDA	BENGALA MODELO BASTÃO	218	1,000	60,0000	60,00
CASA DAS VANS COM. PEÇAS SERV. LTDA	BICO INJETOR	255	4,000	1.050,0000	4.200,00
CASA DAS VANS COM. PEÇAS SERV. LTDA	MÃO DE OBRA	254	4,000	110,0000	440,00
CASA DAS VANS COM. PEÇAS SERV. LTDA	METAL FILTRO AR	255	1,000	95,0000	95,00
CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E NEFROLOGIA :	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NEFROLOGISTA	223	1,000	400,0000	400,00
CONSULTORIO MÉDICO DR. RICARDO DE MORA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA	217	1,000	440,0000	440,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	RESPIRADOR C/ VALV.	270	50,000	3,5000	175,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	BLOCOS ATENDIMENTO E RECEITUÁRIO 50 X 1	229	150,000	6,1000	915,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	CARIMBO AUTOM.	229	2,000	85,0000	170,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	CARIMBO AUTOM.	229	2,000	48,0000	96,00
DKS GRÁFICA LTDA ME	FOLDER 32 X 21 PAPEL COUCHE 115GR	228	1.500,000	0,3800	570,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED BULBO 11W 12W 4000K 6500K E27	215	1,000	18,0000	18,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED TUBULAR 18W 20W 6500K	215	2,000	22,0000	44,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PLAFON QUADRADO	215	1,000	48,0000	48,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	216	1,000	65,0000	65,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TELEFONE	215	1,000	60,0000	60,00
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	OPTIVE COLIRIO 10ML	272	30,000	45,0000	1.350,00
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	CIPROFIBRATO G 100MG 30CP	224	2,000	59,8000	119,60
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	CLOR TRAMADOL G GTS 15ML	224	4,000	66,9000	267,60
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	CLOR TRAMADOL G GTS 15ML	268	6,000	66,9000	401,40
HIGIMIX SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA ME	DISPENSER PAPEL HIG.	269	3,000	37,0000	111,00
HIGIMIX SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA ME	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	269	3,000	105,0000	315,00
LEANDRO APARECIDO DE PAULA ME	ÁLCOOL 70%	271	40,000	35,0000	1.400,00
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ARTROLIVE 30CP	220	1,000	89,9100	89,91
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	CLOR. PROPANOLOL 40MG 30CP	220	1,000	6,7700	6,77

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	FORMULA MANIP.	227	1,000	750,0000	750,00
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	MESTINON 60CP	220	4,000	36,5000	146,00
PROCIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SA	ÁLCOOL 70%	267	24,000	19,0000	456,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mg	244	1.200,000	0,0800	96,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	244	1.200,000	0,0800	96,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	244	1.200,000	0,0800	96,00
QUIMIOLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABC	TUBO VACUT DE PLÁSTICO K3 4ML	225	100,000	0,4500	45,00
QUIMIOLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABC	TUBO VACUT PLAST CGEL 5ML	225	100,000	0,6500	65,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ALINHAMENTO	214	1,000	40,0000	40,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	BALANCEAMENTO	214	4,000	12,5000	50,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	LÂMPADA FAROL H7 12V 55W	219	1,000	27,8700	27,87
RENAN NICHELLE 08142489937	CONSERTO DE PNEU	221	1,000	20,0000	20,00
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	AMIODARONA 200mg	253	900,000	0,6100	549,00
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ARTICO comp	253	900,000	1,4610	1.314,90
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG	253	900,000	0,2250	202,50
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CARVEDILOL 25 mg	253	900,000	0,1700	153,00
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CLOPIDOGREL 75mg	253	900,000	0,3290	296,10
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	253	900,000	0,4030	362,70
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	GLICLAZIDA MR 30MG	222	1.200,000	0,3340	400,80
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	253	900,000	0,1660	149,40
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	253	900,000	0,1850	166,50
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	LOSARTANA POTÁSSICO 25MG	253	900,000	0,7500	675,00
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	SINVASTATINA 20MG	253	900,000	0,0930	83,70
				Total Geral do Mês ---->	22.178,09

Publicação Nº 2470414

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ALCIONES LUIZ WOJCIECHOWSKI	NITROGENIO LIQUIDO	975	379,000	2,0000	758,00
ARCUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	FOLHA OFÍCIO PADRONIZADA COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA TAMANHO 21X29,7cm Sulfite 90gr.	976	10.000,000	0,0980	980,00
ARCUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	SERVICOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE CARTAZES	969	150,000	3,1333	470,00
ARI BOTTEGA ME	ENVELOPE PERSIANA	808	93,000	2,0000	186,00
ARI BOTTEGA ME	PERSIANA VERTICAL	808	6,900	74,9000	516,81
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	ÓLEO DT - 500ML	786	2,000	25,0000	50,00
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA	ÓLEO DT - 500ML	912	2,000	25,0000	50,00
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	BACIA CANELADA 10 LITROS	888	6,000	11,0000	66,00
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	CAIXA VERSÁTIL 8.2L COM TAMPA	888	6,000	9,5710	57,43
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	COLHER INOX	888	6,000	3,2600	19,56
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	DETERGENTE 500ML	888	6,000	1,7380	10,43
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	ISQUEIRO	782	1,000	5,1000	5,10
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	PANO DE PRATO	888	5,000	5,3900	26,95
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	PENEIRA	782	1,000	12,7490	12,75
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	POTE C/ ROSCA 750ML	888	6,000	2,6100	15,66
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	POTE REDONDO C/ 2 PCS	888	6,000	5,6650	33,99
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	RELOGIO DE PAREDE	782	3,000	17,1490	51,45
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	TIGELA 18CM	888	6,000	4,0000	24,00
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	TIGELA COLORIDA 350ML	888	1,000	8,3820	8,38
BÁO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA ME	TIGELA COLORIDA 480ML	888	5,000	7,6600	38,30
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	AGULHA COSTURA C/ 5 UND	881	1,000	4,4500	4,45
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	BORRACHA ENCHEDOR MAQ. COST.	881	1,000	2,0000	2,00
CENTRAL MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA - ME	SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÁQUINA COSTURA	882	1,000	133,5500	133,55
CESAR JOSE BELONI	SERVIÇOS DE CONSERTOS EM PERSIANAS	776	1,000	80,0000	80,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	KIT REPARO, SELOS, ORING, BUCHAS, DISTANCIA, BUSCHAS SINTER.	1067	1,000	788,0000	788,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	ROLAMENTO 6207	1067	1,000	39,0000	39,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	ROLAMENTO 6308	1067	1,000	78,0000	78,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	SERVIÇO DE TORNO	1068	1,000	180,0000	180,00
CETEL ELETRO MOTORES INDÚSTRIA E COMÉR	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, JATEAMENTO E PINTURA	1068	1,000	480,0000	480,00
CLINICA MEDICA DRA. MAIKELLI SIMES LTDA	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE	878	1,000	2.000,0000	2.000,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	788	4,000	90,0000	360,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	789	6,000	90,0000	540,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	790	5,000	90,0000	450,00
COMÉRCIO DE GÁS MODELO LTDA	GÁS P13	791	1,000	90,0000	90,00
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	CALCÁRIO	915	2,720	160,0000	435,20
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	FILTRO DE BOMBA DE CHIMARRÃO	914	12,000	1,5500	18,60
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	RAÇÃO PARA GANSOS SACA 30KG	1003	1,000	49,3500	49,35
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	SAPATO VULCA BCO 38	806	1,000	63,0000	63,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	SAPATO VULCA BCO 42	806	1,000	63,0000	63,00
CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	BARRILHA LEVE SC 25KG	1011	250,000	3,1500	787,50
CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	HIPOCLORITO DE SÓDIO	1011	350,000	2,3000	805,00
CSM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	POLICLORETO DE ALUMÍNIO PAC 18%	1011	180,000	2,5000	450,00
DDD ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	BOLA	910	1,000	50,0000	50,00
DDD ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	BOLA PENALTY CPO	910	1,000	100,0000	100,00
DDD ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	BOMBA DE AR	910	1,000	30,0000	30,00
DDD ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	FAIXA DE CAPITÃO	909	1,000	25,9000	25,90
DDD ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	MEIÃO	909	35,000	20,0000	700,00
DE MARCO LTDA - FILIAL	BUCHA COBRE	971	1,000	7,0400	7,04
DE MARCO LTDA - FILIAL	DECARBONIZANTE	971	1,000	50,0000	50,00
DE MARCO LTDA - FILIAL	DESENGRAXANTE	971	1,000	45,0000	45,00
DE MARCO LTDA - FILIAL	ELEMENTO FILTRANTE	971	1,000	52,3600	52,36
DE MARCO LTDA - FILIAL	FILTRO COMBUSTÍVEL	971	1,000	53,7350	53,74
DE MARCO LTDA - FILIAL	FILTRO HABITACULO	971	1,000	24,4200	24,42
DE MARCO LTDA - FILIAL	FILTRO ÓLEO	971	1,000	63,8000	63,80
DE MARCO LTDA - FILIAL	HIGIENIZADOR AR CONDIC.	971	1,000	70,0000	70,00
DE MARCO LTDA - FILIAL	INJECTOR CLEANER FLEX	971	1,000	89,9000	89,90
DE MARCO LTDA - FILIAL	KIT REVISÃO	971	1,000	60,0000	60,00
DE MARCO LTDA - FILIAL	MOTRIO EXTRA OIL 10W40	971	4,000	34,0000	136,00
DE MARCO LTDA - FILIAL	SERVIÇOS DE REVISÃO E CONSERTOS	972	1,000	100,0000	100,00
DE MARCO LTDA - FILIAL	TRATAMENTO COMBUSTIVEL FLEX	971	1,000	50,0000	50,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	ABRAÇADEIRA NYLON 20CM X 2,5 E 150 X 2,5MM	801	30,000	1,0000	30,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	BLOCO LED LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2 FARÓIS 2080	801	2,000	180,0000	360,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEXÍVEL 1.5MM	799	64,000	1,0000	64,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEXÍVEL 2.5MM	799	15,000	1,4000	21,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CABO FLEXÍVEL 2.5MM	801	12,000	1,4000	16,80
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CAIXA ENERBRAS LX	794	1,000	4,0000	4,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CAIXA ENERBRAS LX	799	2,000	4,0000	8,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CAIXA ENERBRAS LX	801	2,000	4,0000	8,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CAIXA ENERBRAS LX	801	1,000	4,0000	4,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANALETA FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000	794	1,000	7,0000	7,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANALETA FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000	799	2,000	7,0000	14,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CANALETA FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000	801	1,000	7,0000	7,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CHAVE ELETRO BOIA 15A 1.2M	802	1,000	42,0000	42,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	CORRENTE LUSTRE	801	4,000	3,5000	14,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	DISJUNTOR BIFÁSICO 50AP	794	1,000	98,0000	98,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25AP DIN	794	2,000	16,0000	32,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25AP DIN	794	1,000	16,0000	16,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	DUCHA ZAGONEL LINEA 5500W	794	2,000	42,0000	84,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	FIO PARALELO 2X1.5MM	801	12,000	2,0000	24,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	FIO PARALELO 2X2 5MM	801	30,000	2,8000	84,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	FIO SÓLIDO 4MM	794	15,000	2,3000	34,50
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	JARRA ELÉTRICA	906	1,000	72,0000	72,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA FLUORESCENTE 36W E 40W 6500K T8 T10	792	10,000	12,0000	120,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA FLUORESCENTE 36W E 40W 6500K T8 T10	801	4,000	12,0000	48,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED BULBO 11W 12W 4000K 6500K E27	801	2,000	18,0000	36,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED BULBO 15W 3000K 6500K	796	7,000	16,0000	112,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED TUBULAR 18W 20W 6500K	792	7,000	22,0000	154,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA LED TUBULAR 18W 6500K T8	794	4,000	22,0000	88,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAMPADA LED TUBULAR 9W 10W 6500K	801	6,000	22,0000	132,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W E40	794	6,000	42,0000	252,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	LAVADORA ROUPAS 5KG	803	1,000	490,0000	490,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PINO FÊMEA MACHO FORTE PADRÃO 2P 3P 10A 20A	801	4,000	7,0000	28,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PINO FÊMEA MACHO FORTE PADRÃO 2P 3P 10A 20A	801	4,000	7,0000	28,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PLACA SAIDA ACRIL. DIR. ESQ. EXTINTOR	801	1,000	10,0000	10,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	PLACA SAIDA LED DUPLA SIMPLES	801	2,000	80,0000	160,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	REATOR VAPOR MERCURIO 400W AE MET	794	3,000	120,0000	360,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	RELE FOTOELÉTRICO SLIM	796	1,000	30,0000	30,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	795	1,000	180,0000	180,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	795	1,000	80,0000	80,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	795	1,000	90,0000	90,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	797	1,000	100,0000	100,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	800	1,000	130,0000	130,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	804	1,000	300,0000	300,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	804	1,000	140,0000	140,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	805	1,000	70,0000	70,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E TROCA DE LAMPADAS	793	1,000	70,0000	70,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SERVIÇOS LIMPEZA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	798	1,000	180,0000	180,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	SOQUETE FIXO FLUORESCENTE HO 24	794	8,000	7,0000	56,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA 02 PÓLOS 10A 20A 30A LX	794	1,000	12,0000	12,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA 02 PÓLOS 10A 20A 30A LX	799	2,000	12,0000	24,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA 02 PÓLOS 10A 20A 30A LX	801	2,000	12,0000	24,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA 02 PÓLOS 10A 20A 30A LX	802	1,000	12,0000	12,00
ELETROMOVEIS DE CARLI LTDA	TOMADA EXTERNA DUPLA 10A	801	1,000	20,0000	20,00
ELLAS FOTOGRAFIA LTDA ME	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS	874	1,000	250,0000	250,00
EM INFORMÁTICA LTDA	IDENTIFICADOR CRACHA	904	23,000	0,3000	6,90
EM INFORMÁTICA LTDA	PORTA CRACHÁ	904	37,000	0,4000	14,80

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
EM INFORMÁTICA LTDA	PRESILHA CRACHA	904	60,000	0,7500	45,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	ALUZINCO	899	35,000	27,0000	945,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	FERRO REFORÇO KG	902	27,000	12,0000	324,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	GRADE	900	2,000	588,0000	1.176,00
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	GRADE P/ BOCA DE LOBO	901	6,000	112,3400	674,04
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME	SERVIÇOS CONSERTO CARRETAO	907	1,000	150,0000	150,00
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS BANANA 300GR	777	2,000	5,4900	10,98
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCT. 250GR	777	2,000	4,7500	9,50
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCT. 250GR	777	1,000	4,2500	4,25
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCT. 250GR	777	1,000	2,7900	2,79
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BALAS PCTE 600G	777	1,000	5,5900	5,59
FABIANO ADILIO DE QUADROS	BOMBOM PCT 1KG	787	8,000	26,9900	215,92
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CAFÉ 500GR	883	1,000	9,8900	9,89
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CHA CAMOMILA 10GR	883	1,000	2,2500	2,25
FABIANO ADILIO DE QUADROS	CHÁ ERVA DA MATA LARANJA C/ CANELA 30GR	883	1,000	2,2500	2,25
FABIANO ADILIO DE QUADROS	ERVA MATE - tipo pn 1, mínimo de 70% de folhas, máximo de 30% de outras partes do ramo. pacote de 1kg.	777	6,000	8,9900	53,94
FABIANO ADILIO DE QUADROS	ERVA MATE - tipo pn 1, mínimo de 70% de folhas, máximo de 30% de outras partes do ramo. pacote de 1kg.	883	8,000	8,9900	71,92
FABIANO ADILIO DE QUADROS	NEOZINE GOTAS	883	3,000	11,6900	35,07
FABIANO ADILIO DE QUADROS	PILHA AA C/4	883	2,000	4,4900	8,98
FABIANO ADILIO DE QUADROS	PILHA AA C/4	883	2,000	3,9900	7,98
FABIANO ADILIO DE QUADROS	PILHA ALCALINA AAA COM 4 UNIDADES	883	7,000	4,4900	31,43
FABIANO ADILIO DE QUADROS	REFRESCO 25G SABORES SORTIDOS	883	16,000	0,9900	15,84
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	ESMALTE UNHA	873	198,000	2,5000	495,00
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	LIXA UNHA	873	400,000	0,1500	60,00
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	NEVRALGEX ICE AERO 120ML	1069	1,000	29,9500	29,95
FARMÁCIA DAL AGNOL LTDA EPP	POMADA MASSAG. 150G	1069	1,000	29,9000	29,90
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	ALGODAO 100G	877	10,000	2,5000	25,00
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	ESMALTE UNHA	877	200,000	3,0000	600,00
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	LOÇÃO HIDR. 500ML	877	2,000	16,9000	33,80
FERNANDA SCA & CIA LTDA- ME	PALITO CUTICULA 2 PTAS	877	10,000	0,5000	5,00
FRONTAL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EI	ABRACADEIRA NYLON 28CM	809	8,000	0,8000	6,40
FRONTAL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EI	FITA TECIDO ALGODAO 20MT	809	1,000	47,8600	47,86
FRONTAL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EI	LIMPA CONTATO SPRAY	809	1,000	28,7000	28,70
FRONTAL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EI	MÃO DE OBRA	810	1,000	1.460,0000	1.460,00
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	ACUCAR REFINADO 5KG	1006	2,000	12,9800	25,96
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	BALAS BANANA 300GR	1006	1,000	5,4900	5,49
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	BALAS PCT. 250GR	1006	2,000	2,9800	5,96
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	BALAS PCTE 600G	1006	1,000	13,9800	13,98

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	BISCOITO KUKI 400G	1006	1,000	5,4900	5,49
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	DESINFETANTE 5L	1006	1,000	13,4900	13,49
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	DESINFETANTE PINHO 1L	1006	4,000	5,7900	23,16
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	ERVA MATE - tipo pn 1, mínimo de 70% de folhas, máximo de 30% de outras partes do ramo. pacote de 1kg.	1006	3,000	10,9800	32,94
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	ERVA MATE COMPOSTO 500G	1006	1,000	6,9800	6,98
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	FILTRO DE BOMBA DE CHIMARRÃO	1006	10,000	1,9800	19,80
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	MELÂNCIA Características gerais: de primeira, quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingidos o grau máximo de maturação e tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. A polpa deve estar intacta e firme. Deve ser madura com peso médio de 10 kg.	905	62,800	2,6000	163,28
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	NESCAFÉ 230G	1006	2,000	12,4900	24,98
GILBERTO RIGO & CIA LTDA ME	REFRESCO DIVERSOS SABORES 35G	1006	50,000	0,8900	44,50
GK COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA	MÃO DE OBRA	811	32,000	96,0000	3.072,00
GOLD EPI COM. EQUIP. SEG. EPP	BOTINA N°39	946	2,000	68,0000	136,00
GOLD EPI COM. EQUIP. SEG. EPP	BOTINA N°40	946	8,000	68,0000	544,00
GOLD EPI COM. EQUIP. SEG. EPP	BOTINA N°41	946	4,000	68,0000	272,00
GOLD EPI COM. EQUIP. SEG. EPP	BOTINA N°42	946	4,000	68,0000	272,00
GOLD EPI COM. EQUIP. SEG. EPP	BOTINA N°43	946	3,000	68,0000	204,00
GOLD EPI COM. EQUIP. SEG. EPP	BOTINA N°44	946	1,000	68,0000	68,00
HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL- IND.E CO	AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, SOBRE ESTEIRAS, ZERO KM/HR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR À DIESEL, 4 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 121HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.000KG E NO MÁXIMO 19.000KG, CONCHA REFORÇADA PARA SERVIÇOS SEVEROS DE NO MÍNIMO 0,91M³ E COM CORTADORES LATERAIS PARA AUXÍLIO E PROTEÇÃO CONTRA DESGASTE DA CAÇAMBA E NO MÍNIMO 05 DENTES DE CORTE, SAPATAS DE NO MÍNIMO 700MM, LANÇA NO MÍNIMO DE 5.100MM, BRAÇO MÍNIMO 2.250MM. EQUIPADO COM 5 MODOS DE OPERAÇÃO DE FÁBRICA. CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO (QUENTE-FRIO) REGULÁVEL. ASSENTO DO OPERADOR AJUSTÁVEL COM SUSPENSÃO, COM SISTEMA DE SOM E RÁDIO INSTALADOS, NO MÍNIMO 04 FARÓIS DE ILUMINAÇÃO PARA VISIBILIDADE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SÉRIE CONSTANTES DO PROSPECTO DO CATÁLOGO DO FABRICANTE.	966	0,361	416.000,0000	150.000,00
JANDIR SPEROTO ME	ACHOCOLATADO EM PÓ 400GR	916	5,000	4,4900	22,45
JANDIR SPEROTO ME	AÇUCAR 5KG	780	3,000	12,9900	38,97
JANDIR SPEROTO ME	AÇUCAR 5KG	913	3,000	13,9900	41,97
JANDIR SPEROTO ME	AÇÚCAR CRISTAL 2KG	916	5,000	4,9900	24,95
JANDIR SPEROTO ME	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	780	2,000	12,0000	24,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JANDIR SPEROTO ME	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - Galão com 20 Litros (Somente o Líquido reabastecido)	913	3,000	12,0000	36,00
JANDIR SPEROTO ME	ALCOOL 1LT	913	3,000	7,5000	22,50
JANDIR SPEROTO ME	AMEIXA IMPORTADA	875	8,300	9,9900	82,92
JANDIR SPEROTO ME	AMPOLA TERMICA 1.8L	884	1,000	58,0000	58,00
JANDIR SPEROTO ME	ARROZ PARBOILIZADO 1KG	916	10,000	2,9900	29,90
JANDIR SPEROTO ME	BANANA CATURRA: Semi-madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/ rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas.	780	6,000	2,9900	17,94
JANDIR SPEROTO ME	BISCOITO MARIA 740G	780	3,000	8,4900	25,47
JANDIR SPEROTO ME	CAFÉ NESCAFÉ ORIGINAL 230G	780	3,000	13,9900	41,97
JANDIR SPEROTO ME	CAFÉ SOLÚVEL 140GR	913	3,000	14,9900	44,97
JANDIR SPEROTO ME	CONJUNTO POTES	889	3,000	5,5000	16,50
JANDIR SPEROTO ME	CONJUNTO POTES 1220ML	889	5,000	8,9900	44,95
JANDIR SPEROTO ME	CONJUNTO POTES 740ML	889	1,000	7,5000	7,50
JANDIR SPEROTO ME	COXA E SOBRE COXA	890	8,759	7,9900	69,98
JANDIR SPEROTO ME	DETERGENTE DE LOUÇAS NEUTRO: GALÃO DE 5 LITROS. ACIDO SULFÔNICO, LAUREL. CONCENTRADO: 5 LITROS PARA 10 LITROS DE ÁGUA COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, CORANTE E ÁGUA, ÁCIDO SULFONICO. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA E FICHA TÉCNICA.	913	2,000	12,9900	25,98
JANDIR SPEROTO ME	FARINHA DE MILHO 1 KG	916	5,000	2,9900	14,95
JANDIR SPEROTO ME	FARINHA DE TRIGO 5KG	916	5,000	13,9900	69,95
JANDIR SPEROTO ME	FEIJÃO PRETO	916	5,000	4,9900	24,95
JANDIR SPEROTO ME	LAMPADA 18W	913	4,000	15,9900	63,96
JANDIR SPEROTO ME	LANCHE QUADRADO	780	3,000	10,9900	32,97

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JANDIR SPEROTO ME	LEITE INTEGRAL CX	780	24,000	3,4900	83,76
JANDIR SPEROTO ME	MAÇÃ FUJI comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas,machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em embalagens especial para alimento e constar o peso.	780	5,000	6,4900	32,45
JANDIR SPEROTO ME	MASSA ESPAGUETE FINO 1KG	916	5,000	5,4900	27,45
JANDIR SPEROTO ME	MELÂNCIA Características gerais: de primeira, quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingidos o grau máximo de maturação e tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. A polpa deve estar intacta e firme. Deve ser madura com peso médio de 10 kg.	875	49,550	1,5000	74,33
JANDIR SPEROTO ME	MOLHO REFOGADO	890	2,000	1,7500	3,50
JANDIR SPEROTO ME	NESCAFÉ SACHE 50G	916	5,000	3,9900	19,95
JANDIR SPEROTO ME	ÓLEO DE SOJA refinado, acondicionados em embalagens PET com 900ml constando data de fabricação e prazo de validade, de boa qualidade, com características próprias, sem ranço.	916	5,000	4,9900	24,95
JANDIR SPEROTO ME	PANO DE PRATO	889	8,000	3,9900	31,92
JANDIR SPEROTO ME	PÃO FATIADO KG	890	5,000	5,5000	27,50
JANDIR SPEROTO ME	PÃO FATIADO KG	913	5,000	5,5000	27,50
JANDIR SPEROTO ME	PAPEL HIGIENICO 30MT	780	5,000	14,9900	74,95
JANDIR SPEROTO ME	PAPEL HIGIENICO 60M	916	5,000	3,9900	19,95
JANDIR SPEROTO ME	PAPEL HIGIÊNICO DOBLE FD NEUTRO 12/30	913	3,000	14,9900	44,97
JANDIR SPEROTO ME	PRESUNTO COZIDO 200GR	913	5,000	5,9900	29,95
JANDIR SPEROTO ME	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G	780	6,000	5,7500	34,50
JANDIR SPEROTO ME	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G	913	5,000	5,7500	28,75
JANDIR SPEROTO ME	RODO DE ESPUMA	913	2,000	11,9900	23,98
JANDIR SPEROTO ME	RODO METAL 1M	917	1,000	79,9000	79,90
JANDIR SPEROTO ME	SABÃO EM BARRA	916	5,000	7,9900	39,95
JANDIR SPEROTO ME	SAL REFINADO 1KG	916	5,000	1,7500	8,75
JANDIR SPEROTO ME	SHAMPOO PARA CABELOS 325ML	889	3,000	4,9900	14,97
JANDIR SPEROTO ME	SUPER PANO ATOALHADO	889	2,000	7,9900	15,98
JANDIR SPEROTO ME	TOMATE fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	890	3,858	5,9900	23,11
JANDIR SPEROTO ME	TORTEIRA	889	5,000	8,9000	44,50
JANDIR SPEROTO ME	UVA IMPORTADA	875	27,000	10,9900	296,73

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
JANDIR SPEROTO ME	VASSOURA	780	2,000	11,9900	23,98
JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 1000R20 146/143K	943	2,000	1.570,0000	3.140,00
JOAÇABA PNEUS LTDA	PNEU 215/65 R16	970	4,000	408,0000	1.632,00
KÁTIA RAQUEL BIESDORF ME	SACO DECORADO 11 X 19,5	880	283,000	0,1000	28,30
LEONARDO VITUS JUNGES	SERVIÇO HORA MÁQUINA MINI ESCAVADEIRA	908	33,800	112,0000	3.785,60
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	CORREIA AR COND.	974	1,000	67,5000	67,50
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	CORREIA BOMBA D'ÁGUA	813	1,000	148,8400	148,84
MARAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SER	MANGUEIRA RADIADOR	973	1,000	253,1500	253,15
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	ACETONA 100ML	876	10,000	3,4500	34,50
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	CORTADOR UNHA	876	352,000	4,9500	1.742,40
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	CORTADOR UNHA	876	48,000	3,9500	189,60
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	PINÇA	876	160,000	2,0000	320,00
MARIO KEHL FARMACIA EIRELI ME	PINÇA	876	240,000	1,5000	360,00
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LT	NOBREAK	903	1,000	550,0000	550,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ABRACADEIRA 3.1/2	896	2,000	64,7200	129,44
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ADITIVO RADIADOR	896	4,000	25,9000	103,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	AMORTECEDOR	895	2,000	560,0000	1.120,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL AJUSTE ROLAMENTO	784	1,000	20,8000	20,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VEDAÇÃO MÉDIO	897	1,000	4,0000	4,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VEDAÇÃO MÉDIO	897	1,000	4,0000	4,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VEDAÇÃO MÉDIO	897	2,000	4,0000	8,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANEL VEDAÇÃO MÉDIO	1004	4,000	4,0000	16,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ANTENA RADIO AM / FM	897	1,000	40,3400	40,34
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	AQUECIDA OXIGENIO	896	1,000	20,0000	20,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	784	1,000	10,0000	10,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	896	284,000	3,0000	852,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	896	3,000	3,0000	9,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	897	6,000	3,0000	18,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARAME SOLDA MIG	897	42,000	3,0000	126,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA LISA 1/2	896	4,000	0,5000	2,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA LISA 5/16	896	2,000	0,2000	0,40
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA LISA 5/8	897	3,000	0,6500	1,95
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ARROELA PRESSÃO 7/16-1/2-9/16-5/8	896	6,000	0,2000	1,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BICO AR PARA LIMPEZA- PISTOLA	897	1,000	32,9000	32,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BOMBA ALIMENTADORA	897	1,000	245,8800	245,88
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA MANGUEIRA 14/22 - L	896	1,000	4,6700	4,67
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 39CM	896	4,000	0,5700	2,28
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 39CM	896	2,000	0,5700	1,14
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 39CM	897	2,000	0,5700	1,14

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**
(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 39CM	1004	5,000	0,5700	2,85
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BRAÇADEIRA PLÁSTICA 40CM	897	1,000	0,8200	0,82
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	BUCHA BRONZE	1004	1,000	63,0000	63,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA MANG. 1/2	897	2,000	7,5000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA MANG. 1/2	897	2,000	7,5000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CAPA MANGUEIRA 3/8	897	1,000	6,3400	6,34
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CARGA DE BATERIA	784	1,000	35,0000	35,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CHAVETA PRESSÃO GRANDE	1004	1,000	5,0000	5,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	COLA 3M	784	1,000	12,7500	12,75
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CONTRA PINO	897	1,000	1,0000	1,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	CORRÊIA	896	1,000	42,8300	42,83
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO DE CORTE 4 1/2 FAST FINO	896	2,000	11,9000	23,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	DISCO DESBASTE 7"X1/4 X7/8	896	1,000	15,2000	15,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ELETRODO DE GRAFITE 1/4 X 12"	896	5,000	10,0000	50,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	EMENDA MANGUEIRA METAL C/ PORCA 12MM	784	1,000	35,8700	35,87
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	EMENDA RÁPIDA METAL 6MM	896	1,000	14,7500	14,75
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FAROL AUXILIAR F-15V RETANGULAR	897	1,000	42,1400	42,14
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FEMEA GIR SEDE PLANA RETA 13/16 X 1/2	897	1,000	12,4300	12,43
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FEMEA GIR SEDE PLANA RETA 13/16 X 1/2	897	1,000	12,4300	12,43
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FERRO REFORÇO KG	896	1,000	15,0000	15,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FILTRO COMBUSTÍVEL	897	2,000	12,5000	25,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FILTRO COMBUSTÍVEL	897	1,000	38,9600	38,96
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	897	1,000	73,7700	73,77
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FLEXIVEL DESCARGA GALV	896	1,000	128,9000	128,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	FUSÍVEL TIPO NOVO-LAMINA	896	4,000	0,7500	3,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	GAXETA	783	1,000	37,5000	37,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	GRAXA TUTELA ALFA 2KG	897	1,500	22,0000	33,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	HASTE CROMADA 55M	1004	0,730	861,0000	628,53
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	INSERT PARA TUBO 12MM	784	2,000	1,1000	2,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 1 POLO GRANDE - 24V	896	1,000	3,5300	3,53
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA 1 POLO GRANDE - 24V	897	4,000	3,5300	14,12
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	LÂMPADA H3-24V-70W-PHI	897	1,000	22,3000	22,30
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MACHO FIXO NPT 3/8 X 3/8	897	1,000	6,0000	6,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T-1/2	897	1,150	20,0000	23,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA 2T-1/2	897	1,150	20,0000	23,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MANGUEIRA NYLON TUBO 6MM	896	0,500	2,5000	1,25
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MÃO DE OBRA	892	2,667	64,0000	170,69
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	MAO DE OBRA PRENSA MANGUEIRA	893	5,000	14,0000	70,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 08 X 25 ALLEN	896	2,000	0,5000	1,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 10MM X 80 AÇO	896	1,000	2,1400	2,14
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 12MM X 50 AÇO	896	4,000	2,4800	9,92
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 12MM X 90 AÇO	896	1,000	2,5600	2,56
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 16MM X 60 AÇO	897	4,000	3,2200	12,88
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO 8MM X 100 AÇO	784	4,000	1,4100	5,64
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PARAFUSO LÂMINA 5/8 X 2.1/4	783	6,000	4,4000	26,40
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 5/16 TRAV	897	1,000	0,2000	0,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 5/8	783	6,000	1,1000	6,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA 5/8	897	2,000	1,1000	2,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 10MM	896	1,000	0,6000	0,60
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 12MM	896	1,000	1,1200	1,12
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 8MM	784	2,000	0,2000	0,40
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA COM TRAVA 8MM	896	1,000	0,2000	0,20
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PORCA DUPLA GRAMPO 5/8	897	2,000	2,3400	4,68
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	PRISIONEIRO	897	1,000	10,6500	10,65
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	RÁDIO CD, FM, MP3 USB	894	1,000	145,9000	145,90
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	REGULADOR - VOLTAGEM	784	1,000	270,2300	270,23
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	REPARO ESTABILIZADOR	1004	1,000	364,0000	364,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ROLAMENTO	784	1,000	88,4100	88,41
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ROLAMENTO	784	1,000	18,7600	18,76
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	ROTOR	784	1,000	280,0000	280,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SERVIÇO BRUNIDORA	1005	1,000	280,0000	280,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SERVIÇO DE TORNO	785	0,833	165,0660	137,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SERVIÇO DE TORNO	1005	1,000	385,0000	385,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS	785	1,500	180,0000	270,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS	1005	1,000	420,0000	420,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SOLDA ESTANHO	784	1,000	13,5000	13,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SOLDA METAL	897	1,000	45,0000	45,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	SOLDA METAL	897	1,000	45,0000	45,00
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL CABO NEGATIVO GRANDE	784	1,000	6,5000	6,50
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL FIO ENCAIXE	897	1,000	0,3500	0,35
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL FIO OLHAL 5/16	897	1,000	0,8000	0,80
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL SOS SOLDÁVEL 1/2	897	1,000	8,3600	8,36
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TERMINAL SOS SOLDÁVEL 1/2	897	1,000	8,3600	8,36
MECÂNICA PAGLIOCCHI LTDA - ME	TINNER P/ LIMPEZA ECOLÓGICO	783	1,000	10,0000	10,00
NELTO CARLOS BAGATINI & CIA LTDA	HIPER MASSA MODELAR	781	2,000	45,0000	90,00
NELTO CARLOS BAGATINI & CIA LTDA	HIPER MASSA MODELAR	781	4,000	89,0000	356,00
NILMAR CENTER COUROS EIRELI	MOCHILA PORTA NOTEBOOK	891	1,000	400,0000	400,00
OLIMPIC ARTIGOS DE ESPORTES LTDA	FITA DEMARCAÇÃO VOLEI AREIA	945	1,000	145,0000	145,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Relação das Compras Efetuadas no Mês de: **Março/2020**

(Artigo 16 da Lei Nr. 8.666/93)

Fornecedor	Especificação do Material	Empenho	Qtde Adquirida	Preço Unitário	Preço Total
OLIMPIC ARTIGOS DE ESPORTES LTDA	REDE FUTSAL	945	1,000	520,0000	520,00
REFRIGERAÇÃO OESTE LTDA	BEBEDOURO ÁGUA	812	1,000	2.800,0000	2.800,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ALINHAMENTO DIANTEIRO	779	1,000	30,0000	30,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ALINHAMENTO TRASEIRO	779	1,000	60,0000	60,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ARRUELA LISA 10MM	778	1,000	0,9800	0,98
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ARRUELA LISA 6MM (1/4)	885	2,000	0,6000	1,20
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	ARTICULADOR DIREÇÃO	778	1,000	52,6000	52,60
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	BUCHA BANDEJA	778	8,000	14,9000	119,20
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	BUCHA BRAÇO OSCILANTE	778	2,000	16,9000	33,80
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	CAMBAGEM	779	1,000	20,0000	20,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	FUSIVEL LAMINA 10A GRANDE	778	1,000	1,0000	1,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	GRAMPO FORAÇÃO PORTA VEÍCULOS	778	8,000	0,9000	7,20
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	MAÇANETA - PORTA	778	1,000	19,9000	19,90
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	OLEO ATF LUBRIFICANTE	886	1,000	27,7900	27,79
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PARAFUSO CL SI MA 10X20 RI ET	778	1,000	1,0000	1,00
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PARAFUSO SEXTAVADO 06 X 20	885	1,000	2,9700	2,97
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PORCA 6MM	885	1,000	0,4000	0,40
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	PORCA SEXTAVADA 10MM	778	1,000	0,6000	0,60
REJANE TERESINHA DE GREGORI DE CARLI ME	SERVIÇOS DE TORNO	779	1,000	130,0000	130,00
RICARDO DA ROCHA DE LIMA ME	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO P/EVENTOS	898	3.000,000	0,2997	899,00
RODINES RAMOS MEI	OVINHOS CHOCOLATE 25G	887	130,000	1,5000	195,00
RODINES RAMOS MEI	PIRULITO DE CHOCOLATE	887	130,000	3,5000	455,00
ROSELI FATIMA FERREIRA - ME	CÓPIAS DE CHAVES	879	30,000	9,0000	270,00
S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS D	LUVA PROTEÇÃO	911	6,000	130,0000	780,00
SCHAEFER IMPRESSOS LTDA	FOLDER 4 X 4 PAPEL COUCHE 150GR	872	750,000	0,8667	650,00
SCHAEFER IMPRESSOS LTDA	IMPRESSÃO DE FOLDERS	944	800,000	1,1625	930,00
VOLNEI DEBONI	GATILHO	807	1,000	600,0000	600,00

Total Geral do Mês ----> 210.693,88

Sul Brasil

Prefeitura

PORTARIA Nº 070 DE 07 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2470066

PORTARIA N° 070, DE 07 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PROROGAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Considerando o Decreto Municipal 140/2020 de 20/04/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19.

Considerando o Decreto Municipal 163/2020 de 27/03/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19.
RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a prorogação de férias da Servidora Pública Municipal Sonia Elizabete Jacobsen Stocker ocupante do cargo de Educadora Social do Peti, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 10 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021 a serem gozadas no período de 08.05.2020 a 17.05.2020.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos 70Municípios.
Art. 4°.°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
07 de maio de 2020.

ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUEBRT
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Publicação Nº 2470205

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 236/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, A QUAL FORNEÇA MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA (HORA\HOMEM) PARA A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA QUADRA COBERTA DO IRAKITAN.
Participam deste certame as seguintes empresas:
1) A. PRAVATO DE SANTI FRIGO, não representada neste ato;
2) CEPENGE ENGENHARIA LTDA, não representada neste ato;
3) ANDRESSA PAULA DE SOUZA - ME, representada neste ato por Jesse de Lima;
Iniciou-se o certame com as vistas e rubricas nos envelopes "documentação" e "proposta" pelos presentes, seguindo-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas, passando para vistas e rubricas. Esta Comissão constatou que a empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA apresentou os certificados exigidos no item 4.2.3.2 do edital de convocação sem autenticação, sendo desabilitada. Constatou-se também que a empresa A. PRAVATO DE SANTI FRIGO apresentou as certidões exigidas no item 4.2.3.2 do edital de convocação, referentes a somente um funcionário. Foi constatado no item 10.7.3 da Norma Regulamentadora Nº 10 que "os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente", sendo que a documentação está em desconformidade com a NR 10, tornando-se desabilitada. As demais empresas estavam de acordo com o edital sendo habilitadas para a segunda fase do prélio. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os recorrentes presentes e não presentes apresentem suas razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimado para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Fica designada a data para abertura das propostas para o dia 28/05/2020, às 09h00min. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 08/05/2020. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.
Tangará, 08 de Maio de 2020.

Cristiane Piccinin
Presidente da Comissão de Licitações

Larissa Vendruscolo
Membro da Comissão de Licitações

Daiane Neis Alves dos Santos
Membro da Comissão de Licitações

_____ausente_____ _____ausente_____
A. PRAVATO DE SANTI FRIGO CEPENGE ENGENHARIA LTDA

ANDRESSA PAULA DE SOUZA - ME

DECRETO N.º 067, DE 07 DE MAIO DE 2020. "HOMOLOGA RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 2471769

DECRETO N.º 067, DE 07 DE MAIO DE 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII e,

Considerando o resultado final da Processo Seletivo realizado pelo edital nº 002/2020, de 13 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o resultado e a classificação final do Processo Seletivo realizado pelo edital nº 002/2020, de 13 de março de 2020, conforme a planilha abaixo:

MÉDICO PSF		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
01	IVAN PALERMO IMTHON	1º

02	RODRIGO LEMOS	2º
03	FELISBERTO MORA	3º
04	IRONDI BITTENCOURT MARTINS	4º
05	LEONARDO DEMARTINI FRESCHI	5º
06	LUCAS MENEZES LOBO	6º
07	CARINA PEREIRA ACCO	7º
08	LUCIANO DAMACENO	8º
09	EMÍLIE VON AHN B. GOWERT	9º
10	KARINE DE OLIVEIRA	10º
11	GABRIELLA ANTUNES BELOTTO	11º
12	LEONEL SANDRINI PRONER	12º
13	GEORGIA WESTPHAL	13º
14	IZADORA MACIEL DE SOUZA	14º
15	MARTINA V. TENNENBERG	15º

MOTORISTA (SAÚDE)		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
01	JUSSARA TIEPO	1º
	JOÃO RICHARD RISSI FERRERA	2º

FARMACÊUTICO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
01	CAMILA SLHESSARENKO SANTIN	1º
02	KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU	2º
03	VANESSA COLOMBO	3º
04	LAYS CORDEIRO DE JESUS	4º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (HISTÓRIA) ESCOLA ZUMMER		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
01	ANDREIA DE FATIMA SCHEFFER CORDEIRO	1º
02	ALÉXIA LANG MONTEIRO	2º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS)		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
01	GILKA TAINARA LUTKEMEIER ANTUNES TONELLO	1º

AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE PSF		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
01	JANETE ALVES BUZELATO	1º
02	VANICE GOTTSELING	2º
03	JANAINE THERE STRAPAZZON	3º
04	TAINÁ FANTIN DA SILVA	4º

ASSISTENTE SOCIAL		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA HELENA FERLIM	1º
02	ROSÂNIA PEREIRA DOS SANTOS GOLIN	2º
03	CÍNTIA REJANE DA PAIXÃO GOMES	3º
04	ELISANGELA BIRNFELD LOPES DE ABREU	4º
05	PATRÍCIA MALACARNE DE SOUZA	5º
06	BRUNA EDINA DOS SANTOS	6º
07	GABRIELA STANG	7º
08	SIMONE RAQUEL DIAS	8º
09	TANIA BROL	9º
10	ANGE R. EBELING	10º

Art. 2º. A convocação dos classificados ocorrerá na ordem de classificação, conforme a necessidade e conveniência da Administração e o período de vigência dos contratos obedecerá ao contido no art. 3º da lei 1.556/2002.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 07 DE MAIO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 316, DE 08 DE MAIO DE 2020. RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2471770

PORTARIA N° 316, DE 08 DE MAIO DE 2020.

RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 30, parágrafo 3°, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Considerando, o decorrido período de Estágio Probatório, estabelecido pelo Art. 25, da Lei Complementar nº 057/2012;

Considerando, o resultado das avaliações expedidas pela Comissão nomeada através da Portaria nº 457/2019, que obtiveram satisfação nos requisitos necessários para o cargo ao qual foi nomeado o Servidor em questão, no atendimento ao Art. 26, da Lei Complementar nº 057/2012;

RESOLVE:
Art. 1° Reconhecer, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 057/2012, a estabilidade no Serviço Público, a partir de 09 de maio de 2020, do Servidor NILSON PEDRO CARELLI, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – NIVEL 11 – CLASSE A, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, e pelo decurso do prazo legal entre a posse até a presente data.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 09/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 08 DE MAIO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 317, DE 08 DE MAIO DE 2020. RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2471773

PORTARIA N° 317, DE 08 DE MAIO DE 2020.

RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 30, parágrafo 3°, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Considerando, o decorrido período de Estágio Probatório, estabelecido pelo Art. 25, da Lei Complementar nº 057/2012;

Considerando, o resultado das avaliações expedidas pela Comissão nomeada através da Portaria nº 457/2019, que obtiveram satisfação nos requisitos necessários para o cargo ao qual foi nomeado o Servidor em questão, no atendimento ao Art. 26, da Lei Complementar nº 057/2012;

RESOLVE:
Art. 1° Reconhecer, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 057/2012, a estabilidade no Serviço Público, a partir de 09 de maio de 2020, do Servidor FERNANDO IURKEVIZ, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – NIVEL 11 – CLASSE A, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, e pelo decurso do prazo legal entre a posse até a presente data.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 09/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 08 DE MAIO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 318, DE 08 DE MAIO DE 2020. RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2471774

PORTARIA N° 318, DE 08 DE MAIO DE 2020.

RECONHECE A APROVACAO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO COM A CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 30, parágrafo 3°, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Considerando, o decorrido período de Estágio Probatório, estabelecido pelo Art. 25, da Lei Complementar nº 057/2012;

Considerando, o resultado das avaliações expedidas pela Comissão nomeada através da Portaria nº 457/2019, que obtiveram satisfação nos requisitos necessários para o cargo ao qual foi nomeado o Servidor em questão, no atendimento ao Art. 26, da Lei Complementar nº 057/2012;

RESOLVE:
Art. 1° Reconhecer, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 057/2012, a estabilidade no Serviço Público, a partir de 09 de maio de 2020, do Servidor ADEMAR BONIATTI, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL – NIVEL 07 – CLASSE A, em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho, e pelo decurso do prazo legal entre a posse até a presente data.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 09/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 08 DE MAIO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015-2020

Publicação Nº 2469907

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020
Exclusivo ME/EPP/MEI

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR LANCE, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA E FUTURA DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, COM VALIDADE PARA DOZE MESES. O recebimento das propostas e documentação será até as 08h30min do dia 22/05/2020, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada ás 08h40min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064, ou pelo site: www.tigrinhos.sc.gov.br
Tigrinhos (SC), 11 de maio de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 166/2020

Publicação Nº 2471762

PORTARIA Nº. 166/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. DAIANE KUTSZEPA BRAMBILLA, portadora do CPF nº. 073.232.439-47, Enfermeira, Efetiva, 40 horas semanais, Matrícula nº. 583/16, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2019, pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 11 de Maio de 2020 a 18 de Maio de 2019, sendo permitido transformar 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em onze de maio de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1532-2020

Publicação Nº 2470259

DECRETO Nº 1532, 11 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a Suplementação de Dotação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE.

ELÓI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento a recomendação contábil e de conformidade com a art. 18 da Lei 2762/2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada em R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) a dotação orçamentária que segue:
15 - SAMAE
01 - SAMAE
175120056-2057 – Manut. e Func. da Rede de Esgoto Sanitário
(15) 4.4.90.00.00.06.0097 - Aplicação Direta ..... R$ 400.000,00

Art. 2º As suplementações referidas no artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço de 2019 .

Art. 3º Este decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 11 de maio de 2020.

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

DECRETO Nº 1533-2020

Publicação Nº 2471828

DECRETO Nº 1533, 11 DE MAIO DE 2020.

Recebe material de saúde em doação pura e simples sem encargo.

ELÓI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1566 do E. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Administração Pública para receber material por doação, sem encargos, não necessita de lei autorizativa;

CONSIDERANDO a proposta de doação feita sem encargos, de material de saúde por particulares ao Município de Tijucas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1516, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública,

CONSIDERANDO que as doações são convenientes e de interesse do Poder Público, cujos materiais de saúde recebidos destinam-se para aplicação e utilização imediata para as ações em saúde pública voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19),

DECRETA:
Art. 1º Ficam recebidos em doação, pura e simples, sem encargos, 250 (duzentos e ciquenta), testes rápidos, denominados "Kit de diagnósticos IgG/IgM para o COVID (diagnostic kit for IgM/IgG Antibody to Coronavírus (SARS – COV-2), utilizado para detecção rápida, cada kit contém 10 IGM e 10 IGG – fab. LIVZON, ANVISA n/425780025 – ANVISA Val. Vig. LT CK 2003030410 – Val. 27/09/2020 – data Fab. 27/03/2020, doados pelo Iguatemi Empresa Shopping Centers S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.829.987/0001-66, estabelecido à Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, andar 9 parte Bairro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por suas Diretoras: DILENE RODRIGUES TEIXEIRA, RG n.º 13.836.184-8 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 093.555.328-22 e CRISTINA ANNE BETTS, RG nº 10.623.897-8-SSP/SP, CPF nº 144.059.448-14.

Parágrafo único. Os materiais, objeto de doação, foram adquiridos pelo doador, através da nota fiscal nº 366, emitida em 22 de abril de 2020.

Art. 2º A partir da publicação do presente Decreto fica o Município de Tijucas, autorizado a efetuar o registro do material no controle de estoques do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 11 de maio de 2020.

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 012/FMS/2020 - PROCESSO 010/FMS/2020

Publicação Nº 2470092

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 012/FMS/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FMS/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/FMS/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: PRONTOLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA VANDERLEI FRANCISCO DE FARIAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

TIJUCAS/SC, 07 DE MAIO DE 2020.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 009/SAMAE/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO 008/SAMAE/2020 - DISPENSA Nº 006/SAMAE/2020

Publicação Nº 2470237

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 010/SAMAE/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO 009/SAMAE/2020 - DISPENSA Nº 007/SAMAE/2020
CONTRANTANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.
CONTRATADA: SANEAN CONSULTORIA – SOCIEDADE SIMPLES
RESCISÃO: O PRESENTE TERMO DE EXTRATO DA RESCISÃO TEM POR OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 010/SAMAE/2020, FIRMADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2020, COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO XVII DO ARTIGO 78 C/C O ARTIGO 79, II DA LEI 8.666/93 C/C A CLÁUSULA 31ª, ALÍNEA B, DO MENCIONADO CONTRATO, A CONTAR DE 03 DE MARÇO DE 2020.
TIJUCAS/SC, 09 DE MARÇO DE 2020.

Timbé do Sul

SAMAE - Timbé do Sul

EXTRATO DE CONTRATO SAMAE Nº 9/2020

Publicação Nº 2471398

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2020
CONTRATO N. 9/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL.

CONTRATADO: PANDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento em locação de equipamentos para cópia impressão e digitalização, incluso manutenção e assistência técnica, de propriedade da CONTRATADA.

VALOR CONTRATUAL: Pela locação do objeto deste contrato, o SAMAE pagará à Contratada a importância mensal de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante a apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços.

VIGÊNCIA: 06/05/2020 a 05/05/2021.

DOTAÇÃO: As despesas com os valores contratados correrão pela dotação abaixo especificada do exercício de 2020:
Órgão: 10 (SAMAE)
Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (SAMAE Águas Timbeleza)
Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
Recurso: 17 (RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS)
Projeto/Atividade: (7) 2.032
Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

Timbé do Sul/SC, 06 de maio de 2020.

AMARILDO SCRSEL ALEXANDRE – Diretor SAMAE de Timbé do Sul

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 65.2020 FUMDEC

Publicação Nº 2471038

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 FUMDEC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, ROSANGELA ALVES 83761624972, CNPJ nº. 36.023.762/0001-50, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 18/05/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 08 de maio de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2020

Publicação Nº 2470807

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Processo: 19/2020
Parecer: 12/2020
Matéria: PLO 18/2020
Autor: Poder Executivo
Relator: Ver. Carlos Adriano Kr-ger
Conclusão: Favorável
Data: 07/05/2020

Ementa do Projeto: Autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação das ruas Paraíba e Angico.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que autoriza cobrança de contribuição de melhoria decorrente da execução da pavimentação das ruas Paraíba e Angico.
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 17 de abril corrente. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 07 de maio.
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer nº 17/2020, se manifestou pela tramitação da proposição por entender que a mesma está de acordo com os preceitos constitucionais e legais de competência e conteúdo.
A proposição em análise tem por objetivo a autorização para a cobrança de contribuição de melhoria, espécie de tributo, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, posto ser de sua competência manifestar-se sobre proposições que tenham por objeto matéria tributária.
No dia 7 de maio esta Comissão analisou o respectivo projeto em sua reunião, exarando parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição, dentro dos limites de competência desta Comissão, observa-se que a contribuição de melhoria, espécie de tributo, pode ser cobrada pelo Poder Executivo quando ocorre valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada por aquele. Todavia, para que a cobrança seja efetivamente realizada, se faz necessária a edição de lei específica instituindo sua cobrança no caso concreto.
Assim sendo, tendo sido realizada obra pública de pavimentação nas vias supra da qual decorre valorização dos imóveis ali localizados, nada impede que o Poder Público busque os valores dispendidos na realização de tal obra, conforme lhe é facultado pela Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.
Deste modo, este Relator não encontra óbices à aprovação do respectivo Projeto.

III – CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o relator, aprovando o parecer:
Vereador Douglas Emanuel Marchetti
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, 7 de maio de 2020.

Carlos Adriano Kr-ger
Presidente/Relator

Douglas Emanuel Marchetti
Membro

John Adriano Schwartz
Membro

PORTARIA Nº 26/2020

Publicação Nº 2470063

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 0026/2020
Concede férias à servidora Giani Zaira Seidel, lotada no cargo de analista legislativa na Câmara Municipal de Timbó.
O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica Municipal e art. 39, § 1º, III, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbó, com fundamento nos artigos 79, 80 e 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, resolve:
Resolve:
Art. 1º Conceder dez dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 28/05/2018 à 27/05/2019 à servidora Giani Zaira Seidel lotada no cargo de Analista Legislativa na Câmara Municipal de Timbó.

Art. 2º Estabelecer o período de 15/06/2020 à 24/06/2020 para a fruição de dez dias das férias concedidas por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 08 de maio de 2020.
Adilson Mesch - Presidente

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470493

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 123/2019
Modalidade: "Tomada de Preços nº 12/2019"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: VILMAR RENNER COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.320.555/0001-44, estabelecida na Rua Rafael Drabik nº 281, Área Industrial, município de General Carneiro – PR, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. Vilmar Pedro Renner, portador da carteira de identidade civil RG nº 6.342.953 e CPF nº 023.706.609-29, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 123/2019, modalidade de "Tomada de Preços". O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO NAS SEGUINTES RUAS DOS BAIRROS JOÃO PAULO II E DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO, LOTES 01 E 02, CONFORME ABAIXO:

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO DAS SEGUINTES RUAS DO BAIRRO JOÃO PAULO II:				TOTAL DO LOTE - R$
	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR RUA - R$	
01	1.1	01	RUA DONALDO HOFFMANN, NUMA EXTENSÃO DE 131,84 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	118.499,65	219.958,13
	1.2	01	RUA OSVALDO CORREA, NUMA EXTENSÃO DE 109,23 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	101.458,48	

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO DA SEGUINTE RUA DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO:				TOTAL DO LOTE - R$
	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR POR RUA - R$	
01	1.3	01	TRAVESSA OTAVIO ADUR, NUMA EXTENSÃO DE 235,00 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DO EDITAL.	202.057,21	202.057,21

Vigência: A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses com início em 21 de janeiro de 2020 com término previsto para 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado e / ou modificado até o limite permitido por Lei, mediante termo aditivo.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 422.015,34 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16A/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470499

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16A/2020 – PMTB.
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: GABRIEL AARON LUIZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.703.351/0001-27, com endereço à Rua Eugênio de Souza, nº 77, Sala 02, Centro de, Canoinhas - SC, Telefone 47- 3622-8820, por seu representante legal, doravante

denominado CONTRATADO.
Base Legal: As justificativas, para a realização do presente Instrumento Contratual, encontram-se dispostas no Anexo Único – Parecer Jurídico elaborado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter – OAB/SC 8139. Instrumento Contratual encontra-se amparo legal do art. 24, inciso IV e art. 57, ambos da Lei nº 8.666/1993, mediante previsão expressa §2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, mantendo como regras gerais as disposições do Processo Licitatório nº 18/2019.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSSISTENTE ADMINISTRATIVO, destinados a regular prestação de serviços à população, com o melhoramento e manutenção dos espaços públicos e do atendimento geral, assim como a segurança jurídica nas relações contratuais, já que são características de serviços continuados nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Unidades de Saúde, Secretaria e Secretaria de Viação e Obras, conforme itens abaixo:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Lote 3: LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	528	8.928,48
TOTAL GERAL (Secretaria de Educação, Cultura e Esportes)					8.928,48

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

Lote 1: LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	528	8.928,48
TOTAL GERAL (Secretaria de Viação, Obras e Serviços)					8.928,48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote 1: LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	3.000	50.730,00
TOTAL GERAL (Fundo Municipal de Saúde)					50.730,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lote 1: LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	176	2.916,16
					2.916,16

Vigência: Este contrato terá vigência emergencial de no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido no prazo da conclusão do procedimento licitatório sobre o mesmo objeto.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de R$ 71.563,12 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470503

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 116/2019
Modalidade: "Tomada de Preços nº 11/2019"
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: PRADO E PRADO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.153.183/0001-80, estabelecida na Rua Joaquim Távora, nº 442, Parque São Paulo, município de Cascavel – PR, CEP nº 85.803-750, telefone (45) 3097-7665 e email: prado-epradoservicos@gmail.com, neste ato representado por sua Representante Legal a Sra Jandira Rodrigues do Prado, portadora da carteira

de identidade civil RG nº 4.252.937-0 e CPF nº 589.055.299-68, doravante denominada CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II §3º, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 116/2019, modalidade de "Tomada de Preços". O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de REVITALIZAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA RIGESA – EXTENSÃO DE 1.160,00 METROS, COM A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES DE ÁGUA DOMÉSTICA E DE REDE ELÉTRICA PARALELA, PAVIMENTAÇÃO EM PAVER, CAUQ E COMPLEMENTOS, E ARBORIZAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PASTA TECNICA, anexo VII do Procedimento Licitatório n° 116/2019, pelo valor total de R$ 2.444.318,57 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).
Vigência: A vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses com início em 21 de janeiro de 2020 com término previsto para 20 de junho de 2020, podendo ser prorrogado e / ou modificado até o limite permitido por Lei, mediante termo aditivo.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 2.444.318,57 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470506

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2020 – PMTB.

Processo Licitatório n° 113/2019

Modalidade: "Concorrência Pública nº 02/2019"

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratado: PRADO E PRADO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.153.183/0001-80, estabelecida na Rua Joaquim Távora, nº 442, Parque São Paulo, município de Cascavel – PR, CEP nº 85.803-750, telefone (45) 3097-7665 e email: pradoepradoservicos@gmail.com, neste ato representado por sua Representante Legal a Sra Jandira Rodrigues do Prado, portadora da carteira de identidade civil RG nº 4.252.937-0 e CPF nº 589.055.299-68, doravante denominada CONTRATADA.

Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso I §1º, artigo 23 inciso I alínea "c" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 113/2019, modalidade de "Concorrência". O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico - financeiro e projetos integrantes da PASTA TÉCNICA.

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTIDA USINADA A QUENTE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, LOTES 01, 02, 03 E 04 CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO:

LOTE 01: BAIRRO ZILDA PACHECO

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO **BAIRRO ZILDA PACHECO.**				**TOTAL DO LOTE - R$**
01	**ITEM**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR POR RUA - R$**	
	1.1	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA **RUA ARTHUR OLSEN,** NUMA EXTENSÃO DE 91,34 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS	96.956,26	1.325.532,26

			INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.		
	1.2	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA **RUA FRANCISCO JENZURA** NUMA EXTENSÃO DE 179,21 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	206.710,12	
	1.3	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **NA RUA JOSE TEIXEIRA CORDEIRO** NUMA EXTENSÃO DE 202,48 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	258.959,64	
	1.4	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **NA RUA PAUL HARRIS** NUMA EXTENSÃO DE 491,40 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	562.533,60	
	1.5	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **NA RUA UMEICHI SHIMOGUIRI** NUMA EXTENSÃO DE 182,91 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	200.372,64	

LOTE 02: BAIRRO VILA NOVA

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO **BAIRRO VILA NOVA**.				TOTAL DO LOTE R$
	ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR POR RUA R$**	
02	**2.1**	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **NA RUA BENEDITO CORDEIRO** NUMA EXTENSÃO DE 119,98 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	135.599,14	686.071,31
	2.2	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **NA RUA CARLOS MULLER** NUMA EXTENSÃO DE 153,60 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	164.895,11	
	2.3	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **NA RUA DOROTY OLCHA TOPOROSKI** NUMA EXTENSÃO DE 165,90 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	194.261,90	
	2.4	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **NA RUA JOÃO BATISTA PACHECO** NUMA EXTENSÃO DE 166,90 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA	191.315,16	

			FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.		

LOTE 03: BAIRRO JOÃO PAULO II

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA AUGUSTO STOCLOSKA NO **BAIRRO JOÃO PAULO II.**				**TOTAL DO LOTE R$**
03	**ITEM**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR POR RUA R$**	
	3.1	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA **RUA AUGUSTO STOCLOSKA** NUMA EXTENSÃO DE 785,00 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	935.449,44	935.449,44

LOTE 04: BAIRRO SÃO CRISTOVÃO

LOTE	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO **BAIRRO SÃO CRISTOVÃO.**				**TOTAL DO LOTE R$**
04	**ITEM**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR POR RUA R$**	
	4.1	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA **RUA ANTONIO PACHECO DE MIRANDA LIMA** NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 140,00 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.	123.423,10	624.637,64
	4.2	**01**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA **RUA VEREADOR OSORIO DE LIMA** NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 442,34 METROS LINEARES, EM CONFORMIDADE COM AS	501.214,54	

			ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ANEXO V DESTE EDITAL.		

Vigência: A vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses com início em 21 de janeiro de 2020 com término previsto para 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado e / ou modificado até o limite permitido por Lei, mediante termo aditivo.

Valor: O preço global dos serviços prestados será de valor total de R$ 3.571.690,65 (três milhões e quinhentos e setenta e um mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Previsão Orçamentária: Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470509

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020 – PMTB.
Processo Licitatório n° 126/2019
Modalidade: "Concorrência Pública nº 003/2019"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras - SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.289.188/0001-89, regularmente estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 233, Centro, cidade de General Carneiro - PR, por seu representante legal, doravante denominada de CONTRATADA.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso I §1º, artigo 23 inciso I alínea "c" e artigos 54 à 80, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 126/2019, modalidade de "Concorrência".
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de fornecimento de massa asfáltica CBUQ, execução de imprimação com emulsão asfáltica para imprimação e execução de pintura de ligação, destinada ao recapeamento de pavimentos flexíveis, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	750	Toneladas	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE – CAUQ – FAIXA C, COM ADIÇÃO EM BORRACHA COM 15%, E CAP 50/70 COM TEOR DE 5,5%, INCLUSO TRANSPORTE E APLICAÇÃO (VARREDURA E LIMPEZA), DESTINADO A RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	R$ 394,16	R$ 295.620,00
TOTAL GERAL					R$ 295.620,00

Vigência: A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da emissão da ordem de serviços, data limite para o encerramento total das obrigações pactuadas entre as partes.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de R$ 295.620,00 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470521

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020 – PMTB.
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.400/0001-35, com sede à Av. Santa Catarina, 616, CEP 89490-000, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras – SC, inscrito no CPF sob o n.º 292.070.379-04, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1885, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor GILSONI LUNARDI ALBINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.
Base Legal: A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2837, de 16/06/2009.
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pela CONTRATADA, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);
Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;
Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;
Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;
Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;
Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – CIGA DEC: permite que os atos e termos processuais municipais sejam formalizados, comunicados e transmitidos por formato eletrônico por meio de uma caixa postal eletrônica, com acesso restrito aos usuários cadastrados e autorizados. A ferramenta garante sigilo, identificação, autenticidade e integridade das informações.
Coletor de Dados- CIGA COLETOR: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada;
Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – E-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos. O e-CIGA contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.
Vigência: O presente contrato terá vigência iniciada em 03 de fevereiro de 2020 com término previsto para 31 de dezembro de 2020.
Valor: Dá-se a este Termo de Contrato o valor total de R$ 6.545,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470978

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020 – PMTB.
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: GABRIEL AARON LUIZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.703.351/0001-27, com endereço à Rua Eugênio de Souza, nº 77, Sala 02, Centro de, Canoinhas - SC, Telefone 47- 3622-8820, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: As justificativas para a realização do presente Instrumento Contratual encontram-se dispostas no Anexo Único - Parecer Jurídico elaborado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter – OAB/SC 8139. Contratual encontra-se amparo legal do art. 24, inciso IV e art 57, ambos da Lei nº 8.666/1993, mediante a previsão expressa no §2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, mantendo como regras gerais as disposições do Processo Licitatório n° 18/2019.
Objeto: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, destinados a manutenção dos serviços públicos para manutenção de Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Unidades de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Secretaria de Viação, Obras e Serviços, conforme itens abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	528	8.928,48
TOTAL GERAL (Secretaria de Educação, Cultura e Esportes)					8.928,48

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	528	8.928,48
TOTAL GERAL (Secretaria de Viaçao, Obras e Serviços)					8.928,48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	3.000	50.730,00
TOTAL GERAL (Fundo Municipal de Saúde)					50.730,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	176	2.976,16
TOTAL GERAL (Fundo Municipal de Assistência Social).					2.976,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total

1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	280	4.734,80
TOTAL GERAL (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).					4.734,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	V. Unit.	Quantid.	V. Total
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / RECEPCIONISTA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	16,91	140	2.367,40
TOTAL GERAL (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento).					2.367,40

Vigência: Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que concluso (Homologado) o Processo Licitatório para contratação do Objeto ora contratado, bastando para tanto uma comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurada à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão, conforme art. 79, § 2º, II, da Lei n° 8.666/93.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de R$ 78.665,32 (setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020 – PMTB

Publicação Nº 2470983

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020 – PMTB.
Procedimento Licitatório nº 05/2020
"Pregão Presencial nº 02/2020"
Contratante: O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: ALCEU JUNIOR MACIEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.894.891/0001-23, tendo como Nome Fantasia "INSTITUTO DE ENSINO ECOAR" com sede na BR 280, s/nº, localidade de São João dos Cavalheiros, interior do Município de Três Barras – SC, Telefone 47 999453596 e-mail: alceujuniormaciel@hotmail.com, neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Alceu Junior Maciel, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal no Decreto Municipal n° 2.851/2005, Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994, bem como as condições dispostas no Processo Licitatório n° 05/2020, Pregão Presencial n° 02/2020..
Objeto: Constitui objeto do presente pacto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EDUCACIONAIS no ministério de cursos profissionalizantes, nas profissões abaixo elencadas, destinados a qualificar alunos do ensino médio do Município, pais de alunos da rede pública de ensino e pessoas da comunidade, maiores de 16 anos, conforme as especificações e quantidades estimadas e abaixo indicadas:

PROFISSÃO	NÚMERO ALUNOS	NUMERO HORAS/AULA	PRAZO DE DURAÇÃO	VALOR TOTAL DO CURSO – R$	VALOR TOTAL DO LOTE R$
- Manicure - Pedicure - Maquiagem	50	432 horas	12 (doze) Meses	52.696,27	R$ 264.000,00
- Vendas - Atendente de Farmácia	50	432 horas	12 (doze) Meses	51.659,33	
- Elétrica Residencial - Informática	50	432 horas	12 (doze) Meses	60.875,48	
- Mecânica Automotiva	50	432 horas	12 (doze) Meses	62.242,95	
- Cabeleireiro Profissional	20	216 horas	06 (seis) Meses	36.525,97	

ESPECIFICAÇÕES mínimas para cada Curso:
MANICURE e PEDICURE
Curso na área da estética e beleza, destinado a ensinar técnicas de embelezamento das unhas das mãos (manicure) e dos pés (pedicure), ensinando como cortar as unhas, lixar, remover cutículas, técnicas para pintar as unhas e ter uma esmaltação perfeita, ensinando sobre as regras do mercado, higiene, desinfecção e esterilização dos materiais, normas da Vigilância Sanitária vigentes, procedimentos, produtos e equipamentos, bem como se apresentar para os clientes.

Módulo 1: Noções sobre a profissão de manicure e pedicure; Ensinamento sobre a validade e descarte correto dos materiais; Noções sobre produtos descartáveis e de uso contínuo; Noções sobre forma de atendimento domiciliar; Módulo 2: Noções de técnicas para cortar e lixar corretamente as unhas; Noções de técnicas para hidratar mãos, pés e cutículas; Noções de técnicas para retirar as cutículas corretamente; Noções de técnicas para fazer a esmaltação; Noções de técnicas para fazer a finalização das unhas (harmonia e composição das cores dos esmaltes: cores primárias, secundárias, terciárias, quentes, frias e neutras); Módulo 3: Noções sobre doenças de unhas e pés: fungos, pé diabético, psoríase, alergias, joanetes, calos e frieiras; Prática de pedicure no corte de unhas, esfoliação e remoção; Formas de decoração de unhas; Técnicas para implantação de unhas postiças.

MAQUIAGEM

Curso na área de estética e beleza, destinado a ensinar técnicas de embelezamento da pessoa através da maquiagem na face, com a preparação da pele para o uso de produtos e dicas sobre as tendências da moda.

Módulo 1: Noções sobre a técnica da maquiagem através dos tempos; Noções sobre a técnica da maquiagem definitiva; Noções sobre tendências; Noções sobre rituais de aplicação e cuidados com a pele; Ensinamentos sobre tipos de cosméticos; Ensinamentos sobre preparação da pele para auto maquiagem; Módulo 2: Ensinamentos sobre higienização e cuidados básicos na retirada da maquiagem; Ensinamentos sobre teoria das cores para diferentes tons de pele; Auto maquiagem na prática; Noções sobre componentes de auto maquiagem; Noções sobre maquiagem para inverno e verão; Noções sobre maquiagem para o trabalho; Noções sobre maquiagem para adolescentes; Noções sobre maquiagem para o dia a dia; Módulo 3: Noções sobre maquiagem para eventos noturnos; Dicas para auto maquiagem; Dicas sobre maquiagem/limpeza para rosto, olhos e sobrancelhas; Dicas sobre maquiagem/limpeza para nariz, boca, testa e queixo; Ensinamentos sobre mitos e verdades sobre maquiagem.

VENDAS

Curso, ministrado em quatro módulos, para ensinar sobre a estrutura organizacional e as funções administrativas e as técnicas para vendas, como: conceitos, cargos, setores, tarefas, níveis hierárquicos, inter-relações, organograma, comunicação e etapas do planejamento de uma venda de sucesso, as principais fases e estilos de uma negociação, de comunicação eficiente com seu público-alvo e construção de uma marca pessoal em vendas.

Módulo 1 – Orientações sobre: Por que vender?; Perfil de sucesso do profissional de vendas; O que o seu cliente procura?; O que motiva o seu cliente?; Tipos de necessidade de consumo; Comportamento do consumidor; Quem é o seu cliente?; Qualidade e valor para o cliente; Qual o seu produto?; Elementos, planejamento e ferramentas da comunicação; Módulo 2: Noções sobre tipos de vendas: direta, on-line, indireta, consignada, balcão, telefone, etc.; Noções sobre pesquisa de mercado: tipos, instrumentos de coletas de dados, tabulação, gráficos, relatórios e análise; Noções sobre segmentos de venda: atacado, varejo e atacarejo; Noções sobre canais de vendas: vendas pessoais, mala direta, catálogo, telemarketing, e-commerce e multimídia; Módulo 3 – Orientações sobre: Escala de fidelidade do seu cliente; Estratégias de retenção de clientes; Estratégias de promoções e ações de merchandising (pontos de vendas); Ações e estratégias de promoção; Marketing: interação com vendas e valor percebido pelo cliente; Promoção de venda: desconto, bonificação, mercadorias gratuitas, convenções e feiras, brindes/amostras, cupons, pacotes promocionais, cartões de fidelidade, promoções combinadas e cruzadas, displays e demonstrações; Módulo 4: Ensinamentos sobre os parâmetros da língua padrão: coerência e coesão textual; Ensinamentos sobre comportamento do novo consumidor: fatores internos e externos que influenciam a decisão de compras (pessoa física e jurídica); Ensinamentos sobre tipos de documentos: pedidos, notas e cupons fiscais, relatórios de perda e de vendas, ficha de cadastro de clientes e Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor; Noções sobre acessibilidade e diversidade: atendimento inclusivo ao cidadão idoso, crianças, pessoas com deficiência e gestantes, e atendimento que respeite a diversidade étnica, religiosa e de gênero.

ATENDENTE DE FARMÁCIA

Curso sobre conceitos básicos de programas institucionais de saúde, acesso aos medicamentos e conceitos, com ênfase nas boas práticas e procedimento operacional padrão (POP).

Módulo 1 – Orientações sobre: Farmácias e drogarias: conceitos; formas de organização e funcionamento; produtos comercializados e serviços prestados; profissionais envolvidos; atribuições e limites de atuação; Ética profissional; Questões ligadas à convivência no ambiente de trabalho; Como tratar o cliente; Módulo 2: Conceito e diferença entre medicamentos alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos; Orientações sobre medicamentos na linha de florais; Referências sobre medicamento similar e genérico; Noções sobre condições de armazenamento; Noções sobre descarte de medicamentos (responsabilidade); Noções sobre produtos violados, suspeitos ou adulterados; Noções sobre perigo de contaminação; Noções sobre embalagens, rótulos, tarja e bula: finalidades, tipos e especificações; Módulo 3: Conceitos sobre droga, insumo farmacêutico, fármaco, remédio e medicamento; Orientação sobre diferença entre medicamento magistral e industrializado (de referência, genérico, similar);

Noções sobre intoxicação por medicamentos; Noções sobre interação medicamentosa; Noções sobre apresentação do receituário; Noções sobre atendimento diferenciado; Módulo 4 – Noções sobre: Dispensação de medicamentos tarjados; Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC (conceito e finalidade); Característica dos medicamentos: dose, concentração e posologia; Denominação Comum Brasileira – DCB (conceito e utilização); Intercambialidade; Medicamentos com venda sob prescrição, isentos de prescrição (MIP), fracionáveis, venda com retenção de receita (sujeitos a controle especial).

ELÉTRICA RESIDENCIAL

Curso, em quatro módulos, destinado a ensinar os conceitos fundamentais do manuseio da energia elétrica e como projetar uma instalação elétrica de baixa potência, fazendo o planejamento de uma instalação, interligando os componentes e testando os circuitos.

Módulo 1: Ensinamentos sobre conceitos de eletricidade; Ensinamentos sobre introdução ao manuseio da eletricidade; Noções sobre Circuitos Elétricos; Noções sobre Segurança do Trabalho com Eletricidade / primeiros socorros; Ensinamentos como planejar uma instalação elétrica; Módulo 2: Noções sobre Energia Elétrica – Geração, Transmissão e Distribuição; Noções sobre Tensão, Corrente, Resistência e Potência Elétrica; Noções sobre montagem de Esquema Unifilar e Multifilar e Simbologia; Noções sobre Quadro de Distribuição; Noções sobre Dimensionamento de Eletrodutos; Noções sobre Condutores Elétricos; Noções sobre as Normas ABNT referentes às instalações elétricas; Módulo 3: Ensinamentos sobre interligação de componentes; Ensinamentos sobre cálculo da potência do circuito; Ensinamentos sobre testes dos circuitos; Ensinamentos sobre cálculos do valor da mão de obra da instalação; Apresentação da Norma NBR 5410/2004; Ensinamentos sobre as funções dos capacitores e transformadores; Ensinamentos sobre os Condutores Elétricos – tipos e classes utilizadas; Módulo 4 – Noções sobre: Ferramentas ideais para o Eletricista; Uso do Multímetro – definição e leitura de medições; As definições corretas de instalações e alimentação; Eletrodutos – instalação e dimensionamento; Aterramento – tipos e dimensionamento/ chuveiros e torneiras elétricas; Motores elétricos monofásicos; Funcionamento do motor bomba e chave boia; O que são disjuntores termomagnéticos?; Funcionamento e instalação de interruptores, dimmers e minuteiras; Efeitos e causas do Choque Elétrico – contrações musculares / queimaduras; Campos eletromagnéticos; Causas diretas e indiretas de acidentes com eletricidade; Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

INFORMÁTICA (MANCOMPUTADORES)
Curso com a finalidade de ensinar montagem e manutenção de computadores, observadas as políticas de segurança na internet, operação de utilitários.
Módulo 1 – Noções sobre: Sites e políticas de comportamento virtual em portais, buscadores, comunidades virtuais, redes sociais, e-mails; Segurança da internet: tipos de vírus, antivírus, antispyware, firewall; Segurança da informação: conceito, regras e exemplos de políticas de segurança; Operação de utilitários: antivírus, leitor de PDF, compactador de arquivos, plug-ins de navegação, reprodutor de áudio e vídeo; Nuvem: conceitos, tipos de compartilhamento e aplicabilidade; Módulo 2 – Ensinamentos sobre: Compatibilidade entre hardware e sistemas operacionais; Rede elétrica: conceito de tensão; Legislação de prevenção à propriedade intelectual de programas de computador: direitos, deveres e sansões; Etapas de instalação do sistema operacional: configuração de setup (seleção de boot), definição de local de instalação, particionamento de disco, configurações iniciais, personalização, melhores práticas e procedimentos técnicos; Módulo 3 – Noções sobre: Etapas de configuração do sistema operacional: ferramentas de sistemas de instalação de drivers; Etapas de instalação e configuração de periféricos: compatibilidade e conexão com o computador, driver e utilitários específicos; Direitos e deveres: princípios do Código de Defesa do Consumidor, formas de atuação como prestador de serviços, ou contratado/colaborador; Rede elétrica: conceito de tensão finalidade e utilização de dispositivos de proteção para equipamentos eletrônicos (estabilizador, nobreak e módulo isolador estabilizador).
MECÂNICA AUTOMOTIVA
Curso destinado a ensinar o correto manuseio e aplicação de cada ferramenta necessária, consequentemente, a aprendizagem completa sobre cada parte que envolve o mecanismo dos motores dos automóveis.
Módulo 1 – Ensinamentos sobre: O que é Mecânica Automotiva; Estrutura geral dos veículos; Sistemas de direção; Módulo 2 – Noções sobre: Sistema de freios; Motores à combustão; Sistema de lubrificação; Sistema de arrefecimento; Módulo 3 – Noções sobre: Sistema de transmissão e embreagem; Suspensão; Amortecedor; Eletricidade; Motor de partida.
CABELEIREIRO PROFISSIONAL
Curso destinado a ensinar e orientar sobre atuação e legislação vigente para infraestrutura do salão de beleza, voltado a formar equipes e ambientes de trabalho do cabeleireiro e técnicas de corte e penteado, clareamento e tingimento.
Módulo 1 – Noções sobre: Ergonomia no espaço de trabalho; Postura do cabeleireiro; Movimentos repetitivos e a importância da ginástica laboral; Prevenção de agravos à saúde e formas de promoção da mesma; Módulo 2 – Noções sobre: Tipos de riscos relacionados à atividade: biológicos, químicos, físicos e/ou acidentes; Definição, função e formas de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) do cabeleireiro; Uso de materiais, instrumentos, equipamentos e produtos do cabeleireiro: característica, validade, função, quantidade, qualidade e formas de descarte; Limpeza, higienização, desinfecção e esterilização: normas da vigilância sanitária vigentes; Módulo 3 – Ensinamentos sobre: A estrutura capilar (medula, córtex e cutícula) e a beleza dos cabelos; Conceito de cabelo; A cor dos cabelos: natural e artificial; Clareamento e tingimento; Doenças Capilares; Alisamento com secador, chapinha e babyliss; Penteados e Mega Hair; Módulo 4 – Noções sobre: O mercado de trabalho; A localização e a estrutura do salão; Material, capital de giro, infraestrutura e tributos; Recepção e atendimento ao cliente: padrões de atendimento, etiqueta profissional.
Vigência: O presente Contrato terá sua vigência iniciada em 03 de fevereiro de 2020, com término previsto para 02 de fevereiro de 2021.
Valor: O preço global dos serviços prestados será de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de dotação orçamentária especifica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

Treviso

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 002/2020/PMT

Publicação Nº 2470263

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 002/2020/PMT
Dispensa de Chamada Pública N.º 002/2020/PMT

Onde se lê:
VALOR MENSAL: R$ 20.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 03/01/2020 à 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020.
Passa-se a ler:
VALOR MENSAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: 03/01/2020 à 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

JAIR JOSÉ PAGANI
Secretário de Assistência Social e Habitação

Treze Tílias

Prefeitura

LEI ORDINARIA 2039

Publicação Nº 2470767

LEI MUNICIPAL Nº 2039/2020
De 08 de Maio de 2020
AUTORIZA O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREZE TÍLIAS, PARA FINS DE VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL EXIGIDA PARA O CUMPRIMENTO DO ANO LETIVO DE 2020, EM CONSONÂNCIA COM A PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS Faço saber que, de acordo com o que faculta a Lei Orgânica do Município de Treze Tílias, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Treze Tílias/SC a adotar o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presenciais, através de Plataforma Virtual de Aprendizagem Remota, para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Treze Tílias/SC, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizadas para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
08 de maio de 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito
Registrada e publicada a presente Lei Municipal no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças Designado

PORTARIA Nº 056/2020

Publicação Nº 2471037

PORTARIA Nº 056/20 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à pedido, a partir do dia 13 de abril de 2020, "licença para tratar de interesses particulares" (sem remuneração) a Sra. PAULA UNTERBERGER MILANI (Protocolo nº 0248 Lv 06 Pg 27B de 10/03/2020), conforme prevê o capítulo VI, Art. 135 e Art. 159 da Lei Complementar nº 40/2011.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 057/2020

Publicação Nº 2471039

PORTARIA Nº 057/20 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 28 de abril de 2020, a senhora ANA PAULA BENNEMANN GRAHL, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 5.464.987, inscrita no CPF sob o N.º 067.867.429-98, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 058/2020

Publicação Nº 2471040

PORTARIA Nº 058/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei Orgânica Municipal, artigos 7 a 20 da Lei Complementar nº 40/2011 e, ainda, nos demais termos da Legislação correlata:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 29 de abril de 2020, a senhora NÁJLA TAINÁ PELOZATO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade N.º 6.950.385, inscrita no CPF sob o N.º 105.061.409-70, residente e domiciliada na cidade de Treze Tílias/SC, aprovada em concurso público oriundo do Edital N.º 01/2018 de 20 de junho de 2018, na respectiva ordem de classificação conforme Decreto nº 2.429/2018 de 15 de outubro de 2018, para o cargo de AGENTE DE APOIO A EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A tomada de Posse e assinatura do respectivo Livro de Posse e a entrada em exercício se dará no prazo legal obedecendo a previsão da Lei Complementar Nº 40/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 059/2020

Publicação Nº 2471041

PORTARIA Nº 059/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Ane Margarida Soerger Zaro	18/05/2018 a 17/05/2019	29/04/2020 a 08/05/2020	10
Liana Lucietti Holzmann	14/09/2018 a 13/09/2019	28/04/2020 a 07/05/2020	10
Neide Fachin Piaia	02/10/2018 a 01/10/2019	28/04/2020 a 07/05/2020	10
Michele dos Santos Silva	30/05/2018 a 29/05/2019	28/04/2020 a 02/05/2020	05
Luiz Falchetti	17/03/2019 a 16/03/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 060/2020

Publicação Nº 2471042

PORTARIA Nº 060/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Ines Faustina Oss Lopes	19/02/2019 a 18/02/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marilei Alves	29/01/2020 a 28/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marilice Catarina Pelle	18/06/2019 a 17/06/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Renato Klotz	21/07/2018 a 20/07/2019	28/04/2020 a 02/05/2020	05
Vania Raquel Gwiggner	12/06/2018 a 11/06/2019	29/04/2020 a 13/05/2020	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 061/2020

Publicação Nº 2471043

PORTARIA Nº 061/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
José Dalla Costa	04/06/2019 a 03/06/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Sarah Melito Araujo	02/03/2020 a 01/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Jair Antônio Rigo	01/11/2019 a 31/10/2020	28/04/2020 a 22/05/2020	25
Josimar Julio Lusani	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 22/05/2020	25
Maristela Mazetto	07/03/2020 a 06/03/2021	28/04/2020 a 22/05/2020	25
Neusa Eli Apª dos Santos de Ros	07/02/2020 a 06/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Matheus Afonso Karloh	01/03/2020 a 28/02/2021	28/04/2020 a 22/05/2020	25

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 062/2020

Publicação Nº 2471044

PORTARIA Nº 062/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Antoninho Guesser	02/10/2019 a 01/10/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Armindo Ramos	01/04/2019 a 31/03/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 063/2020

Publicação Nº 2471046

PORTARIA Nº 063/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Alecsandra Possera	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Alessandra Fernandes dos Santos	01/02/2020 a 31/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Ana Patricia Ribeiro da Cruz	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Ana Paula Biagentini	18/02/2019 a 17/02/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Bárbara Tressoldi Lidani	01/02/2020 a 31/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Bruna Skrsypcsak	01/08/2019 a 31/07/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Camila Iagher	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Dirlei Fatima Freitas Sonda	07/11/2019 a 06/11/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Eduarda Masetto de Carvalho	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Eliani Serighelli Lidani	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Gisele K-hl	19/02/2020 a 18/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Gláucia Santos Golçalves Körner	17/02/2020 a 16/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Joseane da Silva Anciliero	11/02/2020 a 10/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Josiane Alba Farias	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Jussara Aparecida Viera Dresch	01/07/2019 a 30/06/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Kesia Machado de Oliveira	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Luara Cardozo Camargo da Luz	21/02/2020 a 20/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Luciana Cardozo	30/07/2019 a 29/07/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Luciana Helena de Brito	01/02/2020 a 31/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Luzia Adelir Angeli	10/02/2020 a 09/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marilene Falchetti Jorge	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marisa Aparecida Carneiro Pezzi	02/03/2020 a 01/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Osimara Apª Issler de Oliveria	30/07/2019 a 29/07/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Renata Turmina Palhoza	10/02/2020 a 09/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Silmara Apª Alves Rodrigues	25/06/2019 a 24/06/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Taina Junkes Machado	10/02/2020 a 09/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Tania Becker Klagenberg	10/02/2020 a 09/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Vanessa Cristina Brunetto	20/02/2020 a 19/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Zenir Weber	17/01/2020 a 16/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Andreia Pelentir	10/02/2020 a 09/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Cláudia Kamin	01/01/2020 a 31/12/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Eliane Aparecida de Andrade	17/02/2020 a 16/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Emmanuelle Bolles Rossi	06/03/2020 a 05/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Helga Zeisler Feilstrecker	03/05/2019 a 02/05/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Lurdes Mattana	02/03/2020 a 01/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15

Malvina Terezinha de Oliveira	19/01/2020 a 18/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marcelo Luiz Coelho	04/02/2020 a 03/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marisa de Oliveira	11/03/2020 a 10/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Michael Karloh Glaser	18/02/2020 a 17/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Mônica de O. de Deus Duregger	09/03/2020 a 08/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Naiane de Rós	11/02/2020 a 10/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Simone Machado	13/02/2020 a 12/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Simone R. Bottega Rodrigues	11/02/2020 a 10/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Thacyana Darós Kuhn	17/02/2020 a 16/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Alberto Erharter	29/01/2019 a 28/01/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marcia Crai	18/02/2020 a 17/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marli Fatima de Souza Mergener	01/07/2019 a 30/06/2020	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Amanda Gemelli Anzolin	11/03/2020 a 10/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Aparecida de Jesus F. Padilha	28/01/2020 a 27/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Jeniffer Caroline Sousa	11/03/2020 a 10/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Maria Denir Borges da Silva	08/04/2020 a 07/04/2021	27/04/2020 a 26/05/2020	30
Maria Pelentir	18/02/2020 a 17/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Patrícia Aparecida Arenhart	11/02/2020 a 10/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Amanda Jovina Abraão	17/02/2020 a 16/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Ana Cristina Zanesco	18/02/2020 a 17/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Ariana Apª Pereira dos Santos	01/02/2020 a 31/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Gilvane Sangaletti Sipp	09/03/2020 a 08/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Greicy Kelly Erharter	17/02/2020 a 16/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Marta Borba	18/03/2020 a 17/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Pamela Telles Rodrigues	25/03/2020 a 24/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Regina Merguert	17/02/2020 a 16/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Roberta Vitória Moreira Amaral	17/02/2020 a 16/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Ruthilene da Costa Oliveira	18/02/2020 a 17/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Sabrina Krug	01/02/2020 a 31/01/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Victória Pessin Verona	11/02/2020 a 10/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
André Mateus Margreiter	16/03/2020 a 15/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Bruna Falchetti Giacomin	16/03/2020 a 15/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Elaine Sohn Kandler	11/02/2020 a 10/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Leandra Fátima K. Lucatelli	25/02/2020 a 24/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Tatiana Bruna Silva	11/02/2020 a 10/02/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15
Vanessa Karloh	10/03/2020 a 09/03/2021	28/04/2020 a 12/05/2020	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 28 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 29 DE ABRIL DE 2020.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 064/2020

Publicação Nº 2471047

PORTARIA Nº 064/20 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a pedido, Pecúnia Licença Prêmio nos meses de abril/ maio e junho de 2020 a servidora municipal abaixo mencionada, ocupante do cargo efetivo de T.M.N.M Vigilância Sanitária, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011 e respectivo requerimento protocolado sob o Nº 166 Lv 06 Pág. 26B.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE PECÚNIA
Valdirlene Piaia	25/09/2012 à 25/09/2017	Abril 2020 Maio 2020 Junho 2020

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

PORTARIA Nº 065/2020

Publicação Nº 2471049

PORTARIA Nº 065/20 DE 04 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

CONSIDERANDO a epidemia do COVID – 19, dos Decretos Estaduais, bem como do Decreto Municipal nº 2.557/2020 de 08 de abril de 2020.
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Eduardo Camargo Flamia	04/08/2018 à 03/08/2019	04/05/2020 à 13/05/2020	10
Eduardo Camargo Flamia	04/08/2019 à 03/08/2020	14/05/2020 à 23/05/2020	10
Ivanilde Mantoani	05/11/2019 à 04/11/2020	06/05/2020 à 15/05/2020	10
Jéssica Dal Pivo	06/10/2018 à 05/10/2019	04/05/2020 à 08/05/2020	05
Jéssica Dal Pivo	06/10/2019 à 05/10/2020	11/05/2020 à 20/05/2020	10

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 04 DE MAIO DE 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Chefe De Gabinete Do Prefeito
Designado pela Portaria Nº 193/2019

Trombudo Central

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020 - REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES

Publicação Nº 2470750

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020 – REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES

O Município de Trombudo Central, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.731/0001-75, representado pela Prefeita Srª Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que está disponível a partir desta data, em sua sede, o Edital de Chamamento Público nº 1/2020 - Cadastramento de Fornecedores do Município para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, de conformidade com o Capítulo II, Seção III – Dos Registros Cadastrais, artigos 34 a 37 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com as condições constantes no Edital e dos demais documentos que o integram.
CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO: Para fins de cadastramento, os interessados deverão solicitar a inscrição no cadastro de fornecedores, mediante requerimento acompanhado da documentação de habilitação, junto ao protocolo do Município de Trombudo Central, em dias úteis, no horário de expediente das 8h às 12 h, e das 13h30min às 17h30min em sua sede à Praça Arthur Siewerdt,01 Centro, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, durante o período de 11 de Maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC, via Protocolo ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br. Maiores informações pelo telefone (47) 3544 0271 – Setor de Licitações.
Trombudo Central, 11 de Maio de 2020.
GEOVANA GESSNER
Prefeita Municipal

DECRETO 043/20

Publicação Nº 2470219

DECRETO 043/20 DE 07 DE MAIO DE 2020.
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Complementar 1828 de 10 de abril de 2014.
DECRETA:
Art. 1º - Nomeia os membros representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais, para compor o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Trombudo Central, com os referidos membros titulares e suplentes, a cumprirem mandato no biênio compreendido entre o mês de maio de 2020 ao mês de maio de 2022, conforme nominata abaixo descrita:

I – GOVERNAMENTAIS:
Representantes da Secretaria da Assistência Social e Habitação:
Titular: ..... Eduardo Lemos Scanagata
Suplente: ..... Ana Lucia Germano

Representantes da Secretaria Municipal da Educação e do Esporte:
Titular: ..... Marcia Gisele Salvador
Suplente: ..... Maria de Lourdes Miles

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: ..... Neire Kelli Portugal Monteiro
Suplente: ..... Vera Lucia Ramos

I - NÃO GOVERNAMENTAIS:
Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular: ..... Marcia Lourenço Paterno
Suplente: ..... Maria da Graça Bertaco Cristofolini

Representantes dos usuários da Assistência Social:
Titular: ..... Juliana Isídio da Cunha
Suplente: ..... Elza Cândido

Representantes da Associação de Pais, Amigos e Professores da Korpus Studio Dance:
Titular: ..... Gabriela da Silva

Suplente: ..... Lucileide Cunha

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 07 de maio de 2020.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 221/20

Publicação Nº 2471238

PORTARIA 221/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. IRACI DE OLIVEIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Crecheira, Matrícula 286, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 08/02/2011 a 07/02/2016, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 222/20

Publicação Nº 2471239

PORTARIA 222/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. CLEIA APARECIDA DA SILVA VOIGT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2008, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03/10/2011 a 03/10/2016, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 223/20

Publicação Nº 2471240

PORTARIA 223/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ILENA SEBOLD DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 84, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03/10/2011 a 03/10/2016, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 224/20

Publicação Nº 2471242

PORTARIA 224/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ZENI LEHMKUHL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 1053, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/02/2012 a 02/02/2017, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 225/20

Publicação Nº 2471244

PORTARIA 225/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. JUCELIA DOS SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 257, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/10/2009 a 01/10/2014, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 226/20

Publicação Nº 2471245

PORTARIA 226/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. JANETE SZLACHTA LUCHTENBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 166, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 08/02/1998 a 08/02/2003, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 227/20

Publicação Nº 2471247

PORTARIA 227/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. JANICE HOLDORF STÜHLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2009, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03/10/2011 a 03/10/2016, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 228/20

Publicação Nº 2471248

PORTARIA 228/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. MARIA IVONE COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2242, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 04/06/2013 a 04/06/2018, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 229/20

Publicação Nº 2471249

PORTARIA 229/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. LEONAS APARECIDA WOLINGER DE SOUZA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 1624, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 26/01/2009 a 24/01/2014, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 230/20

Publicação Nº 2471252

PORTARIA 230/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. KATIA KOLM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 1079, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/02/2012 a 01/02/2017, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 231/20

Publicação Nº 2471253

PORTARIA 231/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ELIANE RAIMUNDI VAN DEN BOOM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2144, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/07/2012 a 02/07/2017, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 232/20

Publicação Nº 2471254

PORTARIA 232/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. NEUZITA VITORIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2175, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 23/01/2013 a 23/01/2018, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 233/20

Publicação Nº 2471255

PORTARIA 233/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. LENITA CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2145, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 07/01/2013 a 07/01/2018, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 234/20

Publicação Nº 2471257

PORTARIA 234/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ROSANE DALMOLIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2006, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/09/2011 a 10/09/2016, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 235/20

Publicação Nº 2471259

PORTARIA 235/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. MORGANA TAMARA WLOCH FABRIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2336, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/02/2014 a 12/02/2019, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 236/20

Publicação Nº 2471260

PORTARIA 236/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. GISIELLE GESSLER HEDEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Matrícula 2341, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/02/2014 a 12/02/2019, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 237/20

Publicação Nº 2471261

PORTARIA 237/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. JANAÍNA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, Matrícula 2331, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/02/2014 a 12/02/2019, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 238/20

Publicação Nº 2471262

PORTARIA 238/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. ELISETE PLETSCH GRONER ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, Matrícula 2334, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/02/2014 a 12/02/2019, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 239/20

Publicação Nº 2471264

PORTARIA 239/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. KATIA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, Matrícula 2338, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/02/2014 a 12/02/2019, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 240/20

Publicação Nº 2471265

PORTARIA 240/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. SABRINA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, Matrícula 2328, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17/02/2014 a 17/02/2019, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 241/20

Publicação Nº 2471267

PORTARIA 241/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. FABIO NORENBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Matrícula 2081, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 06/02/2012 a 05/02/2017, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 242/20

Publicação Nº 2471268

PORTARIA 242/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. PAULO SERGIO LUCIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Transporte Escolar, Matrícula 82, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 05/05/2006 a 03/05/2011, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRA N°.: 117/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 60/2020 COMUNICA ERRATA NO EDITAL, PUBLICADO NO DIA 08/05/2020

Publicação Nº 2470135

Aviso de retificação Processo de Compra N°.: 117/2020
Pregão Presencial n°: 60/2020
Comunica Errata no Edital, publicado no dia 08/05/2020
Onde se Lê: DO OBJETO Constitui objeto da presente licitação, PREGÃO PRESENCIAL para a aquisição de 01 CONJUNTO MOTO-BOMBA DE RECALQUE MODELO ME-AL 2575, E PAINEL DE COMOMANDO COMPLETO 7.5HP, conforme especificações, condições e anexos, partes integrantes do presente edital.
Leia –se : DO OBJETO Constitui objeto da presente licitação, PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE 01(UM) CONJUNTO MOTO-BOMBA DE RECALQUE MODELO ME-AL 2575, 1(UM) PAINEL DE COMOMANDO COMPLETO 7.5HP, E 2(DOIS) MACROMEDIDOR TIPO TURBINA, EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA O SETOR DO SAMAE, conforme especificações, condições e anexos, partes integrantes do presente edital.
A data de abertura do edital permanece a mesma constante no edital.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
Tunápolis,SC., 08/05/2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

LICENÇA 284/2020

Publicação Nº 2471834

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 284/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 284/2020 CONDER
O município de Tunápolis, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão Licença Ambiental de Operação com prazo de validade de 07/05/2024, formulado pelo empreendedor Artefatos de Cimento Fronteira LTDA, CNPJ nº 10.494.614/0001-20 para a atividade de Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso, que será exercida sobre o imóvel registrado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob nº 16.762, localizado na Comunidade em Linha Pitangueira, Interior, Município de Tunápolis, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC.
Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Tunápolis SC, 07/05/2020.

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

Publicação Nº 2470623

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 07 DE MAIO DE 2020.
Determina novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, especialmente o Art. 54, e em conformidade com a Legislação vigente,
CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.562, de 17 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a nota emitida Conselho Executivo da Federação Catarinense dos Municípios, Associações de Municípios e Consórcios com o título "cautela e muita responsabilidade";
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2120, de 20 de abril de 2020, que Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providência;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2122, de 29 de abril de 2020, que Adota medidas adicionais ao Decreto 2120, de 20 de abril de 2020, no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos

Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá

outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas para resposta ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus);
DECRETA:
Art. 1º Ficam adotadas a partir da vigência do presente Decreto, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tunápolis, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:
I – Os trabalhos na Câmara de Vereadores continuarão sendo realizados pelos servidores no sistema "home office" no período matutino, e presencial no período vespertino, observando-se a respectiva carga horária de cada servidor, ficando estabelecido, assim, o turno único presencial com expediente ao público das 13h15min às 17h15min;
II – Nos dias de realização de Sessões, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, o expediente se estenderá até o horário do término das respectivas sessões;
III - O atendimento ao público se dará, preferencialmente, pelo telefone (49) 3632-1300 e/ou pelo e-mail: camaradevereadores@tunapolis.sc.gov.br.
Art. 2º Para que sejam atendidas as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades em Saúde, a Casa adotará as seguintes medidas:
I - Disponibilizará álcool gel 70% aos servidores e junto às salas de atendimento para uso do público, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos servidores, Vereadores e demais usuários;
II - Determinar o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades dos servidores e Vereadores, bem como de todos os cidadãos que procurarem atendimento presencial junto à Câmara, dentre os quais, a utilização obrigatória de máscaras de fabricação doméstica;

III – Instruir os servidores e Vereadores a observarem a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e entre os cidadãos que buscarem informações ou a prestação de algum serviço na Casa, bem como durante a realização das sessões;
IV - Caso algum servidor ou Vereador apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá imediatamente buscar orientações médicas, sendo afastado pelo período determinado pelo médico, devendo as autoridades de saúde do município ser imediatamente informadas da situação.
Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 4º O presente Decreto vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado de acordo com as novas orientações expedidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou pelo Prefeito de Tunápolis.
Art. 5º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 04, de 16 de abril de 2020.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara de Vereadores de Tunápolis, aos 07 de maio de 2020.

GUSTAVO LAWISCH
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Publicação Nº 2470628

RESOLUÇÃO Nº 04, de 07 de maio de 2020.
Estabelece critérios para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o período de vigência do Decreto Legislativo que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com a Legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas para regulamentar a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias nesta Casa;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter reduzida a circulação e aglomeração de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2122, de 29 de abril de 2020, que Adota medidas adicionais ao Decreto 2120, de 20 de abril de 2020, no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas para resposta ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade do retorno à realização das Sessões Ordinárias, bem como da eventual necessidade de realização de Sessões Extraordinárias, para apreciação das matérias enviadas à esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo e para os demais atos legislativos;
RESOLVE:
Art. 1º Durante a vigência das medidas de combate à Pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como de Decreto Legislativo nesse sentido, que determinam o distanciamento social e a redução de aglomerações, deverão ser tomadas as seguintes providências:
I – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser realizadas sem a participação do público (a portas fechadas);
II – Os parlamentares e servidores presentes deverão evitar o contato e aproximação física, sendo que os seus lugares deverão ser dispostos de modo que um fique distante do outro à uma distância mínima de 2 (dois) metros, seguindo as recomendações das autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária;

III – As Comissões Permanentes da Casa, ao se reunirem, igualmente deverão seguir as recomendações do inciso anterior.
Art. 2º O Vereador/a que pertencer à algum dos grupos considerados como sendo "de risco", que esteja com algum sintoma da doença, ou convivendo com alguém que apresente os sintomas, ou ainda que esteja cumprindo medida de isolamento residencial, deverá solicitar que sua participação se dê pelo meio virtual, mediante justificativa prévia, ou mediante apresentação de atestado médico.
Parágrafo Único. O meio a ser utilizado para a transmissão da sessão de forma virtual ao Vereador que assim solicitar, será por chamada de vídeo via aplicativo Whatsapp, ou pelo Skype, ou ainda por outro meio previamente ajustado entre o Presidente e o Vereador que necessitar do respectivo serviço.
Art. 3º Para que sejam atendidas as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades em Saúde, a Casa adotará as seguintes medidas:

I - Disponibilizará álcool gel 70% aos servidores e junto ao Plenário, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos servidores, Vereadores e demais usuários;
II - Determinará o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades dos servidores e Vereadores, dentre os quais, a utilização obrigatória de máscaras de fabricação doméstica;
III - Caso algum servidor ou Vereador apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverá imediatamente buscar orientações médicas, sendo afastado pelo período determinado pelo profissional, devendo as autoridades de saúde do município ser imediatamente informadas da situação.
Art. 4º Caso as restrições determinadas pelas autoridades de saúde, ou por ato de Governo, se tornem mais rígidas quanto à recomendação de distanciamento ou isolamento social, a Câmara poderá passar a realizar as sessões de forma virtual, nos termos do art. 2º.
Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser modificadas a qualquer tempo.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, aos 07 de maio de 2020.

GUSTAVO LAWISCH
Presidente

Turvo

Prefeitura

DECRETO 28/2020

Publicação Nº 2470722

DECRETO Nº 028/20, de 04 de Maio de 2020.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim classificados:
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0044.2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (080) – Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 0080 (recursos próprios) por excesso de arrecadação no valor de R$ - 500.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 04 de Maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

DECRETO 29/2020

Publicação Nº 2470768

DECRETO Nº 029/20, de 06 de Maio de 2020.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim classificados:
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0007.1.004 – Vias Urbanas Pavim. Passeio Público e Praça Pública
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (074) – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 0080 (recursos próprios) por excesso de arrecadação no valor de R$ - 200.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 06 de Maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 098/2020

Publicação Nº 2470728

PORTARIA Nº 098/20, de 28 de Abril de 2020.

CONVERTE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 101, da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995(Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Converter a licença prêmio em dinheiro na razão de 50 (cinquenta) por cento, relativo ao período aquisitivo vencido de 03.12.2006 a 31.08.2011, do servidor JOSÉ DE OLIVEIRA PINGUELLO, CPF nº 342.758.949-87 matrícula nº 1019, exercendo o cargo em caráter efetivo de Motorista II, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 28 de abril de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 099/2020

Publicação Nº 2470731

PORTARIA Nº 099/20, de 04 de Maio de 2020.

ALTERA CARGO DE SERVIDOR NOMEADO EM CARGO DE COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011 e sua alteração,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o cargo em comissão do Servidor IGOR ANGELES DE BITENCOURT, CPF nº 3065.734.789-24, matrícula nº 4449, de Diretor do Departamento de Agricultura para Diretor do Departamento de Cultura, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 100/2020

Publicação Nº 2470735

PORTARIA Nº 100/20, de 04 de Maio de 2020.
EXONERA A PEDIDO, ENFERMEIRO - ESF, NOMEADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Servidor abaixo relacionado, ocupante da função pública de Enfermeiro - ESF, nomeado temporariamente

através do Processo Seletivo nº 002/2019 - SMS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.
NOME CPF MATRICULA
Larissa Pietsch Manenti 054.383.359-31 2413

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de maio de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 101/2020

Publicação Nº 2470740

PORTARIA Nº 101/20, de 04 de Maio de 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº. 1.001/93, de 03 de Maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995
(Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Motivo de Aposentadoria ao servidor ROGERIO VIEIRA, CPF nº. 442.847.809-72, matrícula nº. 0027, exercendo o cargo de provimento em caráter efetivo de Operador de Equipamentos II, no período de 04.05.2020 a 01.08.2020, referente ao período aquisitivo de 01.01.1998 a 31.12.2002.

Art. 2º - Conceder Licença Prêmio por Motivo de Aposentadoria à servidora ANA MARIA CASTELLER VICENTIN, CPF nº. 245.552.319-53, matrícula nº. 1261, exercendo o cargo de provimento em caráter efetivo de Professor II, no período de 04.05.2020 a 02.07.2020, referente ao período aquisitivo de 01.09.2011 a 31.08.2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de maio de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 102/2020

Publicação Nº 2470745

PORTARIA Nº 102/20, de 04 de Maio de 2020.
EXONERA A PEDIDO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOMEADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Servidor abaixo relacionado, ocupante da função pública de Agente Comunitário de Saúde, nomeado temporariamente através do Processo Seletivo nº 002/2019 - SMS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.
NOME CPF MATRICULA
Maria Martins de Moraes Piazza 828.368.849-91 4360

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de maio de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 103/2020

Publicação Nº 2470752

PORTARIA Nº 103/20, de 04 de Maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo especificados, no período de 04.05.2020 a 02.06.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
1227 Maria Madalena Peterle Feltrin 01.04.2019 a 31.03.2020
1867 Scheila Cristina Heffel 07.05.2019 a 06.05.2020
1888 Arcangela Favaro Menegaro 08.05.2019 a 07.05.2020
1871 Janaina da Cruza Costa 07.05.2019 a 06.05.2020
1893 Marilene Arino Borges 12.05.2019 a 11.05.2020
1887 Liandra Piazza Dal Pont 08.05.2019 a 07.05.2020
1205 Maribel Maragno 01.03.2019 a 29.02.2020
0676 Valdir Carlessi Ferreira 01.04.2018 a 31.03.2019
1886 Claiton Sidnei Rodrigues Borges 08.05.2018 a 07.05.2019
1442 Nair Salvador da Silva 16.01.2013 a 15.01.2014
4425 Dilso Scarabelot 04.01.2019 a 03.01.2020
4367 Antonio Eugenio da Silva Gonçalves 02.04.2018 a 01.04.2019

Art. 2º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 06.05.2020 a 04.06.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
0599 Ivanor Miranda 02.06.2018 a 01.06.2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco - Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 104/2020

Publicação Nº 2470757

PORTARIA Nº 104/20, de 04 de Maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 14.05.2020 a 02.06.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal, sendo que 1/3 será convertido em abono pecuniário, conforme preceitua o Art. 83, § 3º da Lei nº 1.154/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Turvo).
MATR. SERVIDOR PERÍODO DE AQUISIÇÃO
0269 Gabriel Arcanjo da Luz 04.01.2019 a 03.01.2020

Art. 2º - Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 11.05.2020 a 30.05.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal, sendo que 1/3 será convertido em abono pecuniário, conforme preceitua o Art. 83, § 3º da Lei nº 1.154/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Turvo).
MATR. SERVIDOR PERÍODO DE AQUISIÇÃO
4596 Magali Marques Januário 08.03.2019 a 07.03.2020

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco - Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 105/2020

Publicação Nº 2470759

PORTARIA Nº 105/20, de 04 de Maio de 2020.
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 97, da Lei nº. 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Turvo),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração de 02 (dois) anos ao servidor RICARDO DE SOUZA NUERNBERG, matrícula nº 1902, CPF nº. 022.085.199-90, ocupante do Cargo Efetivo de Odontólogo, no período de 04 de Maio de 2020 a 03 de Maio de 2022, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 106/2020

Publicação Nº 2470760

PORTARIA Nº 106/20, de 06 de Maio de 2020.
EXONERA A PEDIDO, TECNICO DE ENFERMAGEM, NOMEADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece os incisos, "IX" e "XII" do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Turvo,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Servidor abaixo relacionado, ocupante da função pública de Técnico de Enfermagem, nomeado temporariamente através do Processo Seletivo nº 002/2019 - SMS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.
NOME CPF MATRICULA
Debora dos Santos Lopes 065.622.669-20 4696

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 06 de maio de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

Urussanga

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2019

Publicação Nº 2470946

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2019.
Processo de Licitação: 44/2019
Pregão Presencial: 32/2019
Data de Assinatura: 08/05/2020
Do apostilamento: fica equilibrado o item 01 da Ata De Registro de Preço nº 102/2019, o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO
1	COMPUTADOR DE MESA: GABINETE ATX 4 BAIAS COM FONTE 220; PROCESSADOR 3.6 OU SUPERIOR; HD DE 500 GB 7200RPM SATA II; PLACA MÃE INTEGRADA; GRAVADOR DE DVD; 2 OU MAIS ENTRADAS USB; CONEXÃO RJ45; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA; PLACA DE SOM INTEGRADA; PLACA DE REDE INTEGRADA; 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4. MONITOR DE LED 20 POLEGADAS OU SUPERIOR, TECLADO/MOUSE (COM FIO DE 2 METROS OU SUPERIOR) E ESTABILIZADOR DE 500W, CAIXA DE SOM PADRÃO	UNID	R$ 1.520,00	R$ 1.900,00

Câmara Municipal

ATO Nº 29, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470826

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador José Carlos José, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o art. 98, § 4º, do Regimento Interno; e com a Resolução nº 1, de 22 de abril de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº 29, DE 8 DE MAIO DE 2020.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PE Nº 01/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assim constituída a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 1, de 22 de abril de 2020, que objetiva analisar e apreciar o Projeto de Lei Complementar PE nº 01/2020, o qual dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Urussanga, e dá outras providências:
Vereador Odivaldo Bonetti/PP – Presidente;
Vereador Joao Batista Bom/PDT – Vice-Presidente;
Vereador Jair Nandi/PSD – Secretário;
Vereador Elson Roberto Ramos/MDB – Suplente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 8 de maio de 2020.

Vereador José Carlos José
Presidente

Vereador Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal, e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 8 de maio de 2020.

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

ATO Nº 30, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470847

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador José Carlos José, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o art. 98, § 4º, do Regimento Interno; e com a Resolução nº 2, de 22 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 4, de 5 de maio de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº 30, DE 8 DE MAIO DE 2020.
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI PE Nº 4/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assim constituída a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 2, de 22 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 4, de 5 de maio de 2020, que objetiva analisar e apreciar o Projeto de Lei PE nº 4/2020, o qual dispõe sobre o Código de Obras do Município de Urussanga, e dá outras providências:
Vereador Vanderlei Marcírio/PSDB – Presidente;
Vereador Elson Roberto Ramos/MDB – Vice-Presidente;
Vereador Odivaldo Bonetti/PP – Secretário;
Vereador Evandro de Rezende/PP – Suplente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 8 de maio de 2020.
Vereador José Carlos José
Presidente

Vereador Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal, e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 8 de maio de 2020.

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

ATO Nº 31, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2470933

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador José Carlos José, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o art. 98, § 4º, do Regimento Interno; e com a Resolução nº 3, de 22 de abril de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº 31, DE 8 DE MAIO DE 2020.
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI PE Nº 5/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assim constituída a Comissão Especial instituída pela Resolução nº 3, de 22 de abril de 2020, que objetiva analisar e apreciar o Projeto de Lei PE nº 05/2020, o qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Urussanga, e dá outras providências.
Vereador João Batista Bom/PDT – Presidente;
Vereador Jair Nandi/PSD – Vice-Presidente;
Vereador Vanderlei Marcírio/MDB – Secretário;
Vereador Odivaldo Bonetti/PP – Suplente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 8 de maio de 2020.
Vereador José Carlos José
Presidente

Vereador Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal, e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 8 de maio de 2020.

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020 A Nº 25/2020

Publicação Nº 2471010

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: ALEX ANDERSON GOULART-ME
CNPJ: 34.678.112/0001-18
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para contratação de empresa para confecção de adesivos, placas, folders, carimbos e faixas a serem adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade.
VALOR: R$ 1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: A presente Ata terá vigência a partir de 08 de Maio de 2020 até 07 de Maio de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 08 de Maio de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: GRÁFICA PEL – GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
CNPJ: 01.373.170/0001-84
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para contratação de empresa para confecção de adesivos, placas, folders, carimbos e faixas a serem adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade.
VALOR: R$ 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: A presente Ata terá vigência a partir de 08 de Maio de 2020 até 07 de Maio de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 08 de Maio de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: MARCELO SIMONI-ME
CNPJ: 04.664.811/0001-48
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, para contratação de empresa para confecção de adesivos, placas, folders, carimbos e faixas a serem adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade.
VALOR: R$ 12.435,50 (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: A presente Ata terá vigência a partir de 08 de Maio de 2020 até 07 de Maio de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 08 de Maio de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 06/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2469985

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - VARGEÃO – SC

RESOLUÇÃO Nº. 06/2020
Dispõe sobre aprovação do Plano De Contingência da Secretaria Municipal De Assistência Social medida socioassistencial de enfrentamento ao Covid-19, conforme deliberação na reunião de 06 de maio de 2020, constando em ata n°003/2020;

CONSIDERANDO: que o Plano De Contingência da Secretaria Municipal De Assistência Social como medida socioassistencial de enfrentamento ao Covid-19 observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Santa Catarina e do Município de Vargeão, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano De Contingência da Secretaria Municipal De Assistência Social como medida socioassistencial de enfrentamento ao Covid-19, em anexo.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 07 de maio de 2020.

Lenice De Matos Lando
Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 07/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2469987

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - VARGEÃO – SC

RESOLUÇÃO Nº. 07/2020
Dispõe sobre aprovação a adesão ao Sistema Nacional de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas – SIPIA SINASE, conforme deliberação na reunião de 06 de maio de 2020, constando em ata n°003/2020;

CONSIDERANDO: que o SIPIA SINASE é um módulo específico para suporte e fortalecimento do trabalho junto ao sistema nacional socioeducativo no Brasil. Seu esquema de alimentação de dados prevê interação de base, ou seja, postagem de dados localmente pelos operadores do SINASE. Sua dinâmica pretende integrar bancos de dados da política pública, do judiciário e do ambiente de atendimento, como forma de ampliar as capacidades de atenção congruente às realidades nacionais. O SIPIA-SINASE funciona como um portal de informações na internet e permite o registro diário de todos os atendimentos realizados a adolescentes em conflito com a lei.

CONSIDERANDO: serviço de proteção social especial de média complexidade a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), estando integrado ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1° - Aprovar a adesão ao Sistema Nacional de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas – SIPIA SINASE.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 07 de maio de 2020.

Lenice De Matos Lando
Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social

Vargem Bonita

Prefeitura

PROCESSO 034/2020 PR 016/2020

Publicação Nº 2470147

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual Contratação de empresas para o fornecimento eventual de Alimentação destinada à Servidores do Município de Vargem Bonita, na forma de Marmitas (em embalagem de alumínio), com peso mínimo de 950 gramas, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e seus Anexos, parte integrante deste Processo.
Tipo: Menor Preço.
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item.
Entrega dos Envelopes da Proposta e Documentos: Até às 09h00min do dia 25 de maio de 2020.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 25 de maio de 2020 às 09h00min
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Rua Coronel Vitório, 966, Centro. Fone: 49 3548-3000. Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 08 de Maio de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.364/20

Publicação Nº 2471388

DECRETO Nº 17.364/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção como forma de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando a publicação da Portaria GAB/SES nº 251 de 16 de abril de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina

Considerando a publicação do Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina, alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020.
DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19), por toda pessoa que circular no território do município de Videira.

§ 1º O uso é obrigatório inclusive nas vias públicas, em qualquer estabelecimento público ou privado, para embarque em transporte público ou coletivo, bem como nos locais públicos de uso comum.

§ 2º O uso é obrigatório pela população em geral, agentes públicos, prestadores de serviços, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores de todo estabelecimento.

§ 3º É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscaras das pessoas, sendo expressamente proibido o ingresso e permanência nos estabelecimentos sem o uso adequado da mesma.

§ 4º Poderão ser usadas máscaras descartáveis ou confeccionadas (caseiras ou não), conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator às penas previstas na Lei Municipal nº 257/92, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos da referida norma, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

Art. 3º A fiscalização do contido deste decreto ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Videira, bem como pelas Policias Civil e Militar.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Preventiva COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 8 dias do mês de maio de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - PMV

Publicação Nº 2470313

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS OS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMEDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 07 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA

Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Publicação Nº 2470939

RESOLUÇÃO 001/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Dispõe sobre a criação de critérios de classificação de famílias para o Loteamento Habitacional Rio das Pedras.

O Conselho Municipal de Habitação de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 65/2008, de 18 de junho de 2008, com suas alterações, bem como, o Decreto Municipal nº 16.143/2019, de 19 de fevereiro de 2019;

Considerando que o Município de Videira está destinando uma área no Bairro Rio das Pedras para implantação de loteamento habitacional;

Considerando que o acesso a crédito se dará através do Programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal;

Considerando que a empresa Palmas Engenharia foi selecionada para execução dos projetos e construção do empreendimento;

Considerando que o Departamento de Ação Social realiza o cadastramento e acompanhamento das famílias interessadas em habitação;

Considerando a necessidade do estabelecimento de critérios para a classificação das famílias interessadas para o Loteamento Habitacional Rio das Pedras;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 01/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, em reunião realizada na data de 22 de abril de 2020, os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS	PONTOS
1	Fazer parte do cadastro municipal de habitação junto ao Departamento de Ação Social	1
2	Faixa Salarial enquadrada no Programa MCMV Faixa 2 (De R$ 465,00 a R$ 4.000,00)	1
3	Famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas em decorrência de desastre natural, comprovado por declaração do ente público	1
4	Família com a mulher como mantenedora da família com um dependente ou mais, comprovado pelo seu estado civil: solteira, viúva, divorciada e documento dos dependentes que comprove vínculo familiar como filho, pai ou mãe	1

5	5.1 Residir até 1 ano no município de Videira comprovado com fatura de energia, água, contrato de aluguel registrado em cartório ou auto declaração assinado e reconhecido firma com duas testemunhas	1
	5.2 Residir de 2 a 5 anos no município de Videira comprovado com fatura de energia, água, contrato de aluguel registrado em cartório ou auto declaração assinado e reconhecido firma com duas testemunhas	2
	5.3 Residir a mais de 5 anos no município de Videira comprovado com fatura de energia, água, contrato de aluguel registrado em cartório ou auto declaração assinado e reconhecido firma com duas testemunhas	3
6	6.1 Trabalhar até 1 ano no município de Videira comprovado com contrato de trabalho da empresa	1
	6.2 Trabalhar de 2 a 5 anos no município de Videira comprovado com contrato de trabalho da empresa	2
	6.3 Trabalhar a mais de 5 anos no município de Videira comprovado com contrato de trabalho da empresa	3
7	7.1 Família pagantes de aluguel até 1 ano comprovado por contrato de aluguel ou declaração reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel	1
	7.2 Família pagantes de aluguel de 2 a 5 anos comprovado por contrato de aluguel ou declaração reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel	2
	7.3 Família pagantes de aluguel a mais de 5 anos comprovado por contrato de aluguel ou declaração reconhecida em cartório pelo proprietário do imóvel	3
8	8.1 Família com até 1 dependente menor de 18 anos comprovado com documento pessoal do dependente, CPF, RG ou Certidão de Nascimento	1
	8.2 Família de 2 a 3 dependentes menores de 18 anos comprovado com documento pessoal do dependente, CPF, RG ou Certidão de Nascimento	2
	8.3 Família com mais de 3 dependentes menores de 18 anos comprovado com documento pessoal do dependente, CPF, RG ou Certidão de Nascimento	3

Art. 2º Serão destinados 5% do total dos imóveis para famílias com pessoas idosas como dependentes, devidamente comprovado por autodeclaração, assinada e reconhecida firma em cartório, bem como, documento que comprove o vínculo familiar sendo pai, mãe, sogro ou sogra.

Art. 3º Serão destinados ainda 5% do total dos imóveis, não cumulativo com o disposto no art. 1º, para famílias com pessoas portadoras de deficiência ou doença crônica, podendo ser o titular ou o dependente, devidamente comprovado com documento legal (BPC ou laudo médico).

Parágrafo Único – Tratando-se de dependente deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo familiar sendo pai, mãe, sogro, sogra ou filho.

Art. 4º A data corte para classificação das famílias nos critérios apresentados para este loteamento será para cadastros até a data de 31/05/2020.

Art. 5º As famílias serão classificadas, pelo Departamento de Ação Social, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º, observando-se ainda, as cotas previstas nos arts. 2º e 3º, até o limite da quantidade de lotes disponíveis.

§1º A documentação das famílias classificadas será enviada à Caixa Econômica Federal para avaliação, a qual fará o enquadramento de crédito e demais análises do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º Ocorrendo a desclassificação pela Instituição Financeira de alguma família está será imediatamente substituída pela próxima família classificada, seguindo estritamente a classificação geral.

Art. 6º A destinação dos lotes dar-se-á por ordem crescente de quadra e lote, através de sorteio entre os classificados, iniciando-se pela Quadra A, lote 01.

§1º O sorteio poderá ser feito na presença física dos classificados ou de forma online, sendo realizado somente após a apresentação da documentação e devida confirmação expedida pela Caixa Econômica Federal.

§2º Como critério de desempate considerar-se-á o titular do cadastro de maior idade, persistindo o empate será feito sorteio, na presença dos titulares interessados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 30 de abril de 2020.

VITOR BEAL PARTYKA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

INPREVID

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2020

Publicação Nº 2470796

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID

Processo Licitatório N° 06/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020.

Contratante: INPREVID
Contratado: PERICIAL SUL- PERICIAS MEDICAS SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de inspeção de saúde/perícia médica a ser realizado por médico com especialização em Medicina do Trabalho ou Junta Médica
Valor Total da Despesa: R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).
Data de Homologação: 08/05/2020
Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Videira/SC, 08 de maio de 2020.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - VISAN

Publicação Nº 2471298

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020 – VISAN
REGISTRO DE PREÇOS
O Diretor Geral da VISAN torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 03/2020 - VISAN. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E ÁGUA TRATADA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. Recebimento das propostas: do dia 11/05/2020 a partir das 08h00min até o dia 27/05/2020 às 14h00min. Abertura das propostas: dia 27/05/2020 às 14h00min. Início da sessão de disputa de lances: dia 27/05/2020 às 14h00min. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 08 de maio de 2020.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - VISAN

Publicação Nº 2470299

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020 – VISAN
REGISTRO DE PREÇOS
RETIFICAÇÃO
O Diretor Geral da VISAN comunica aos interessados que fica ALTERADA a quantidade dos itens 01 e 02 do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020 – VISAN cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN. Fica mantida a data de abertura das propostas para o dia 22/05/2020 às 14h00min e início da sessão de disputa de lances para o dia 22/05/2020 às 14h15min, a qual atende ao disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/02. O Edital retificado está disponível nos sites www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações por meio do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 08 de maio de 2020.
SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral da VISAN

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 22/2020 - ALIMENTAÇÃO SERVIDORES

Publicação Nº 2470173

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, no dia 25 de maio de 2020, às 08:30 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de Witmarsum, sito a Rua 7 de setembro, nº 1520, Centro, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA QUANDO EM SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ALMOÇO E JANTA PARA OS SERVIDORES PLANTONISTAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA(SAMU), CONFORME CARDÁPIO EM ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 08 de maio de 2020
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

EXTRATO 23/2020 - LAVAÇÃO DE VEÍCULOS

Publicação Nº 2470175

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, no dia 25 de maio de 2020, às 10:15 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de Witmarsum, sito a Rua 7 de setembro, nº 1520, Centro, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 08 de maio de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

Publicação Nº 2470152

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC
Processo nº 0085/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2020

O Município de Xanxerê/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, justifica a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento de Prestadores Serviços de Saúde, para os serviços de Coleta e Realização de Teste Rápido do COVID-19, para atendimento aos pacientes do Município de Xanxerê-SC. De acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu Art. 25, caput. O Edital encontra-se aberto para os interessados em buscar o credenciamento e está disponível no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do telefone (49) 3441-8542.
Xanxerê-SC, 08 de maio de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2020

Publicação Nº 2470451

AVISO DE LICITAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0039/2020, tendo como objeto Aquisição de 01 (um) Tablet e 05 (cinco) rádios comunicadores destinados a Polícia Civil para atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 8:45h, do dia 21 de maio de 2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 08 de maio de 2020. Avelino Menegolla– Prefeito Municipal.

Xavantina

Prefeitura

DECISÃO PL 028/2018 PMXV

Publicação Nº 2470522

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 PMXV
CREDENCIAMENTO 002/2018 PMXV

CONSIDERANDO que devido a Pandemia COVID-19 o município de Xavantina está adotando medidas para a contenção de novas despesas, revisão e suspensão de contratos.

CONSIDERANDO que tais medidas serão tomadas a fim que o município possa honrar com os seus compromissos e enfrentar a pandemia COVID-19.

DEFIRO a suspensão da aplicação do reajuste anualmente previsto na minuta do Termo de Credenciamento, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018 PMXV, CREDENCIAMENTO 002/2018 PMXV.

Xavantina (SC), 08 de maio de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

0249. ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 2470834

DECRETO Nº. 249, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece Horário de Funcionamento dos Serviços Públicos Municipais e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Xaxim e,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido pelo presente decreto, horário de funcionamento dos Serviços Públicos Municipais, a partir de 04 de maio de 2020, com expediente das 8:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30, exceto:
I – A Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, que permanecem com horário próprio para enfrentamento da pandemia;
II – O Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Municipal) que permanece em funcionamento 24 horas;
III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura que permanece das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;
IV – Os órgãos instalados junto ao Complexo de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina mantém o atendimento conforme determinado pelo Estado de Santa Catarina e os Órgãos de Segurança Pública;
V – A Secretária Municipal do Esporte e da Mulher Juventude e Terceira Idade, permanecem com suas atividades suspensas podendo os funcionários nelas lotados serem aproveitados nas demais Secretarias;
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

0263. USO OBRIGATÓRIO DE MASCARAS

Publicação Nº 2470845

DECRETO Nº 0263 DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Xaxim e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAXIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO a Portaria SES no 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Xaxim, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars- COV-2 (COVID-19);
CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida de prevenção e contenção da aceleração da contaminação da população;

DECRETA:
Art.1º. Fica Determinada a obrigatoriedade do uso de mascara facial de proteção em todo o território do município de Xaxim, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.
§ 1°. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.
Art. 2°. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina,
em 08 de maio de 2020.
LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

RODRIGO CARLOS COVATTI
Procurador Geral do Município

MELCHIOR BERTÉ
Secretário Municipal de Administração

0264. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM CARÁTER EMERGENCIAL

Publicação Nº 2470836

DECRETO Nº 264/2020.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM EM CARÁTER TEMPORÁRIO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando Decreto nº. 227/2020 e,

CONSIDERANDO as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editadas por meio do Decreto nº 525 de 23 de março de 2020, editado pelo Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que a referida pandemia assola todo país e o perigo iminente paira sobre nosso Município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso a serviços de saúde para toda a população Xaxinense, bem como maior efetivo de profissionais nas Unidades de Saúde, especialmente neste período;
CONSIDERANDO o afastamento de dois profissionais de saúde em razão de integrarem o grupo de risco;
CONSIDERANDO o afastamento de enfermeira por estar em gozo de licença-maternidade bem como de outra profissional por estar gestante e integrar o grupo de risco;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a equipe de vigilância epidemiológica para a correta investigação de casos suspeitos de coronavírus;
CONSIDERANDO a obrigação de manter os serviços de atendimento em saúde nos termos da Constituição Federal;

DECRETA:
Art. 1º . Fica contratado, em caráter emergencial, a Sra. Mirela Paula Chitolina Cornelio, CPF N° 647.200.559-15, para exercer a função de auxiliar de enfermagem, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º. O servidor, ora contratado, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, será contratado de forma temporária e emergencial, prescindindo de processo seletivo e pelo prazo de 90 (noventa) dias;
Art. 3º.As contratações deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar 96/2012 e Lei Federal nº 8.745/1993 e Decreto Municipal nº 331/2017;
Art. 4º. Este Decreto terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 11/05/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2020

Publicação Nº 2470548

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0016/2020
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e concentrador de oxigênio para uso pelo Corpo de Bombeiros Militares de Xaxim, Unidades de Saúde e para pacientes acamados em terapia domiciliar.

EMPRESAS REGISTRADAS	ITENS REGISTRADOS
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1
NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA	2 e 3

Valor Total Estimado da Ata: R$ 110.475,00 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
Vigência do Registro de Preço: 07/05/2020 a 07/05/2021.
Licitação: Processo de Licitação nº 048/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços 021/2020.
Xaxim/SC, 07 de maio de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO N° 0062/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020 - DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 101, DE 2000 E LEI MUNICIPAL Nº 624/2019 LDO

Publicação Nº 2470002

DECRETO N° 0062/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020
DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 101, DE 2000 E LEI MUNICIPAL Nº 624/2019 (LDO).

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica (Art. 57, inciso XVIII) e demais legislações aplicáveis, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando o disposto no Decreto nº 562, do Governo do Estado de Santa Catarina, publicado em de 17 de abril de 2020 que Declara Calamidade Pública em todo o território Catarinense;

Considerando o Decreto Legislativo 18.332/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto nos Decretos nº 0030/2020, 0031/2020 e 0032/2020, 0034/2020, 0037/2020, 0038/2020, 0047/2020 e 0061/2020 do Município de Zortéa;

Considerando a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Santa Catarina através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os municípios;

Considerando que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 30;

Considerando a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

Considerando a existência de 7 (sete) casos de COVID-19 confirmados até então no Município de Zortéa/SC,

Considerando que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Zortéa/SC, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Santa Catarina, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências da saúde pública decorrente deste vírus.

Parágrafo único. Fica decretado estado de calamidade pública no Município para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Ordinária n.º 624/2019 de 07 de Novembro de 2019 (LDO), e da limitação de empenho de que trata o art. 15, 16 e 17 (reserva de contingencia) da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Em decorrência do atual estado de calamidade pública, o Município fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação.
Zortéa, 07 de maio de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 07 de maio de 2020.

BIRAJARA CESA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Consórcios

CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2471737

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 229/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.057/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MDF USINAGEM DE PRECISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 08.190.379/0001-51, para a atividade de 12.80.00 – Serviços industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel situado à Rua XV de Novembro, n° 1.353 (Sala 04), Bairro Centro, Município de Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 30 de abril de 2020.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 230/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 586/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor NTH MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 11.492.596/0001-00, para a atividade de 12.80.00 – Serviços industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel situado à Rua Doutor Blumenau, nº 8.060, Sala 02 – Bairro Encano – Indaial/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 06 de maio de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017
Decreto n° 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 222/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 853/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor SERRARIA STEIN LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob nº 30.499.288/0001-51, para a atividade de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel, que será exercida no imóvel situado à Estrada Geral Alta Liberdade, s/nº – Bairro Alta Liberdade, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo/SC, 09 de abril de 2020.

Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUC

Publicação Nº 2471740

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AuC Nº 27/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 401/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão AUTORIZAÇÃO DE CORTE, válida até 30/12/2020, formulado pelo empreendedor VIVA LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 28.180.793/0001-97, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento, que será exercida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 7991, bairro Warnow sendo que o processo

de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 24 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAI

Publicação Nº 2471736

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 67/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 401/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo M MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, com prazo de validade de vinte e quatro meses, formulado pelo empreendedor VIVA LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 28.180.793/0001-97, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento, que será exercida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 7991, bairro Warnow sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 24 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAO

Publicação Nº 2471738

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 243/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 719/2019
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarente e oito meses, formulado pelo empreendedor POSTO TESTO REGA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 03.148.323/0001-15, para a atividade de 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos, que será exercida na Rua Presidente Costa e Silva, n° 490 – Bairro Testo Rega, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 04 de maio de 2020.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 245/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.058/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarente e oito meses, formulado pelo empreendedor MARCIANO GLADSTONE SENS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 17.598.940/0001-27, para as atividades de 71.60.13 – Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB, que será exercida na Rua Fridolino Sebastião Schmoeller, n° 320 – Bairro Benedito, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 06 de maio de 2020..

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017
Decreto n° 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 240/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 862/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que

se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarente e oito meses, formulado pelo empreendedor FIAÇÃO ÁGUAS NEGRAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 80.096.050/0001-53, para a atividade de 24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais, que será exercida Estrada Geral Águas Negras, nº 444 – Bairro Águas Negras, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Botuverá/SC, 04 de maio de 2020.

Márcio Francisco Colombi
Município de Botuverá
Portaria 132/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - TERRAPLANAGEM

Publicação Nº 2471739

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA TERRAPLANAGEM Nº 34/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 401/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE TERRAPLANAGEM, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor VIVA LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 28.180.793/0001-97, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano: Loteamento, que será exercida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 7991, bairro Warnow sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 24 de março de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

QUIRIRI

RESOLUÇÃO CIQ 077/2020

Publicação Nº 2471733

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

RESOLUÇÃO CIQ Nº 077/2020

Dispõe sobre Horário de Funcionamento do Consorcio Intermunicipal Quiriri.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, JOÃO CARLOS GOTTARDI**, Prefeito de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO, o avanço do contágio do coronavírus no Brasil e principalmente no Estado de Santa Catarina e nossa região do Norte do Estado e, em razão da transmissão comunitária do vírus, sendo impossível identificar a origem da infecção:

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos Decretos Estaduais e nos Decretos dos Municípios Consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir em caráter excepcional, o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido de segundas-feiras às sextas-feiras das 07:30 horas às 13:30 horas, à partir do dia 11 de maio de 2020.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Art. 2º – A Secretária Executiva poderá convocar os colaboradores do Consórcio Intermunicipal Quiriri para serviços fora do horário de turno único estabelecido nesta Resolução, para atendimento de situações emergenciais e/ou urgentes que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras ou banco de horas.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no § 2º e § 3º do artigo 1º e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

J

OÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito de Corupá
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903